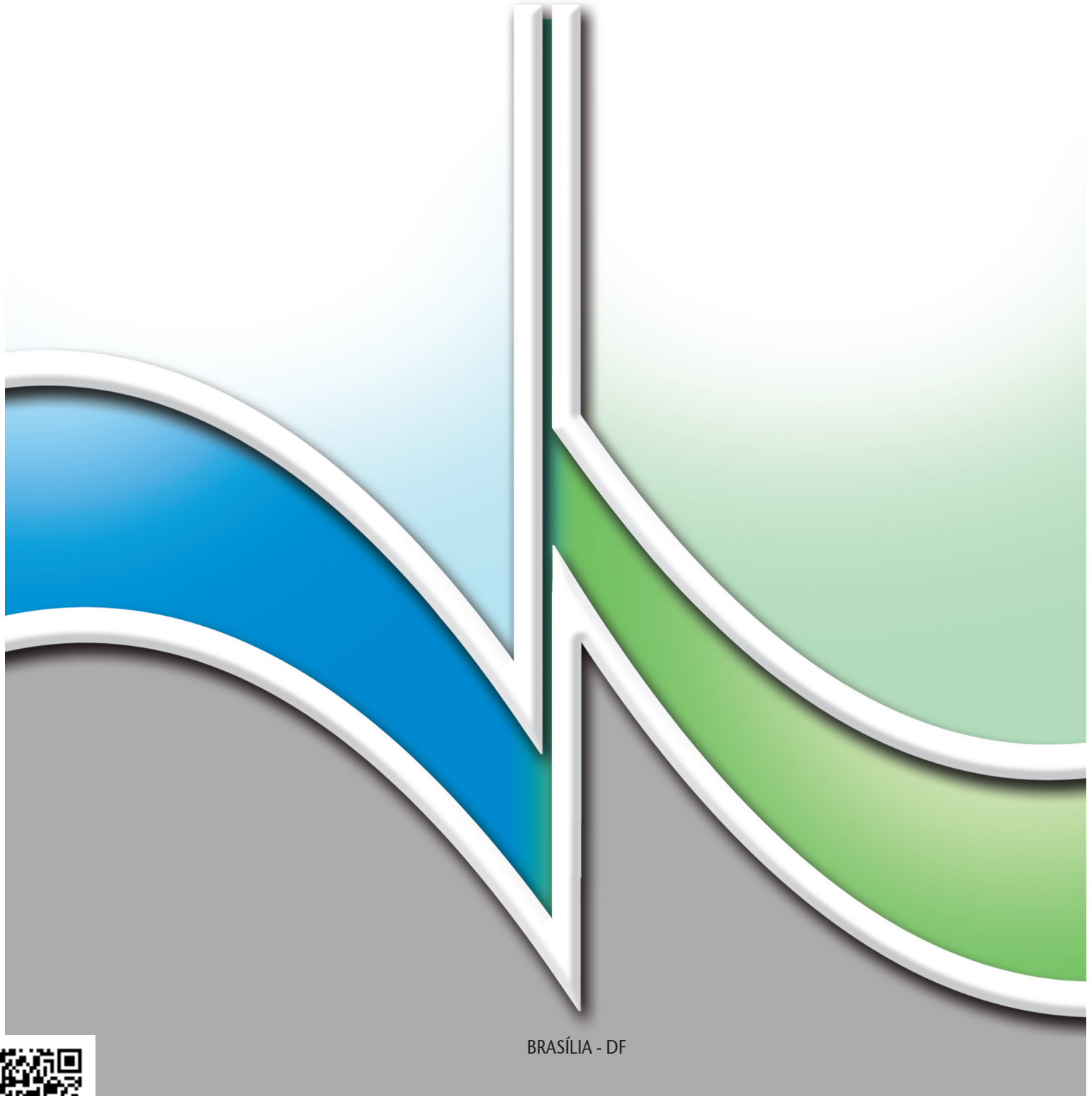
00100.094086/2018-32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIII Nº 23, QUINTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2018



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Deputado JHC (PSB-AL)
3ª Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º Vice-Presidente

Deputado André Fufuca (PP-MA)
2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º Secretário

Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO)
2ª Secretária

Deputado JHC (PSB-AL)
3º Secretário

Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Deputado Dagoberto (PDT-MS)
2º - Deputado César Halum (PRB-TO)
3º - Deputado Pedro Uczal (PT-SC)
4º - Deputado Carlos Manato (SD-ES)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 11ª SESSÃO, SOLENE, EM 3 DE JULHO DE 2018

1.1 – ABERTURA 9

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a homenagear o centenário de nascimento de Athos Bulcão. 9

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro pelo Coral do Senado Federal 9

1.2.2 – Execução de trechos das músicas *Coisa Mais Linda*, de Carlos Lyra e Vinicius de Moraes; *Paz do Meu Amor*, de Luiz Vieira; e *Se Todos Fossem Iguais a Você*, de Tom Jobim, pelo Coral do Senado Federal. 9

1.2.3 – Fala da Presidência (Senador João Alberto Souza) 9

1.2.4 – Oradores

Senador Cristovam Buarque 10

Senador Hélio José 11

Deputada Erika Kokay 14

Sr. Paulo Brum Ferreira, Presidente da Fundação Athos Bulcão 15

Sr. Gustavo Pacheco, Subsecretário do Patrimônio Cultural do Distrito Federal 17

Sr. Sérgio Roberto Paradas, representante do Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil 18

Sra. Luciana Saboia, Vice-Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília 19

Srª Maria Antonieta Bulcão Ferrari, sobrinha do homenageado 20

Srª Maria Inês Di Rienzo Bulcão, sobrinha do homenageado 20

1.3 – ENCERRAMENTO 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094086/2018-32

2 – ATA DA 10ª SESSÃO, CONJUNTA, EM 3 E 4 DE JULHO DE 2018 (CONTINUAÇÃO)

2.1 – REABERTURA 37

2.2 – ORDEM DO DIA

2.2.1 – Item 1

Veto Total nº 14/2018 aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 58/2016 (nº 7.944/2014, na Casa de origem), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

2.2.2 – Item 2

Veto Parcial nº 19/2018 aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 6/2018 (oriundo da Medida Provisória nº 810, de 2017), que *altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.*

2.2.3 – Questões de ordem

Suscitada pelo Deputado Bohn Gass e respondida pela Presidência 37

Suscitada pelo Deputado Orlando Silva e indeferida pela Presidência. Recurso encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 39

2.2.4 – Item 1 (continuação)

Veto Total nº 14/2018 aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 58/2016 (nº 7.944/2014, na Casa de origem), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.* **Rejeitado na Câmara dos Deputados**. (votação nominal) 57

2.2.5 – Item 2 (continuação)

Veto Parcial nº 19/2018 aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 6/2018 (oriundo da Medida Provisória nº 810, de 2017), que *altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.* **Retirado de pauta**. 62

2.2.6 – Suspensão da sessão às 22 horas e 23 minutos do dia 3 do corrente e reabertura às 11 horas e 24 minutos do dia 4 do corrente. 62

2.2.7 – Questão de ordem

Suscitada pelo Deputado Décio Lima e indeferida pela Presidência. Recurso encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 64

2.2.8 – Item 1 (continuação)

Veto Total nº 14/2018 aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 58/2016 (nº 7.944/2014, na Casa de origem), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.* **Rejeitado** (votação nominal). À promulgação. 65

2.2.9 – Requerimento

Nº 31/2018-CN, de Líderes, de urgência para os Projetos de Lei nºs 13 e 15/2018-CN. 73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.10 – Questão de ordem

Suscitada pelo Deputado Bohn Gass e respondida pela Presidência 77

2.2.11 – Apreciação de requerimento

Nº 31/2018-CN, de Líderes. **Rejeitado** (votação nominal). 90

2.3 – ENCERRAMENTO 104

2.4 – REGISTRO DE PRESENÇA CONSOLIDADO DE SENADORES E DEPUTADOS 106

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 10ª SESSÃO

3.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.1.1 – Veto Total nº 14/2018

Lista de votação 121

3.1.2 – Requerimento nº 31/2018

Matéria lida 125

Listas de votação 128

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 26/2018 (nº 415/2018, na origem), que encaminha o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao primeiro trimestre de 2018. 142

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 26/2018-CN 153

4.1.2 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 25/2018 (nº 737/2018, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1.345/2018 (TC 007.452/2017-9) 155

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 25/2018-CN 189

Nº 27/2018 (nº 742/2018, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1.371/2018 (TC 018.777/2016-3) 190

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 27/2018-CN 203

4.1.3 – Comunicações

Da Liderança do Solidariedade na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 103/2018)**. 205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094086/2018-32

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul **(Ofício nº 434/2018)** 206

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 832/2018 **(Ofício nº 61/2018)**. *Substituído o membro.* 207

Da Liderança do Bloco Progressistas-Avante-Podemos na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 832/2018 **(Ofício nº 161/2018)**. *Substituído o membro.* 208

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 832/2018 **(Ofício nº 357/2018)**. 209

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição e desligamento de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 840/2018 **(Ofício nº 62/2018)**. *Substituídos os membros.* 210

Da Liderança do Bloco da Maioria no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 840/2018 **(Ofício nº 79/2018)**. *Substituídos os membros.* 211

4.1.4 – Emendas

Nºs 1 a 98, apresentadas à Medida Provisória nº 842/2018 213

Nºs 1 a 72, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13/2018 441

4.1.5 – Pareceres aprovados em comissões

Nº 2/2018-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9/2018 522

Nº 3/2018-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10/2018 527

Nº 4/2018-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13/2018 539

Nº 5/2018, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 823/2018 .. 563

Nº 6/2018, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 825/2018 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 21/2018)** 568

Nº 1/2018, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 829/2018 .. 578

Nº 1/2018, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 832/2018 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 20/2018)** 596

Nº 1/2018, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 837/2018 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 19/2018)** 630

4.1.6 – Projetos de Lei do Congresso Nacional

Nº 16/2018, do Presidente da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 19.880.000,00, para os fins que especifica* **(Mensagem nº 361/2018)** 647

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei nº 16/2018-CN 655

Nº 17/2018, do Presidente da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R$ 2.931.200,00, para os fins que especifica* **(Mensagem nº 362/2018)** 656

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094086/2018-32

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei nº 17/2018-CN 664

Nº 18/2018, do Presidente da República, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito especial no valor de R$ 28.492.043,00, para os fins que especifica* **(Mensagem nº 364/2018)**. 665

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei nº 18/2018-CN 703

Nº 19/2018, do Presidente da República, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R$ 65.583.083,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente* **(Mensagem nº 365/2018)**. 704

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei nº 19/2018-CN 737

4.1.7 – Término de prazo

Término do prazo de vigência, em 29 de junho último, da Medida Provisória nº 822/2018. 739

PARTE III

5 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 35/2018 741

6 – RETIFICAÇÃO

Diário do Congresso Nacional nº 21, de 21 de junho de 2018. 743

7 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

7.1 – ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO CONGRESSO NACIONAL (SUPLEMENTO "A")

7.2 – ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL (SUPLEMENTO "B")

7.3 – EMENDAS

Apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias) (SUPLEMENTO "C")

8 – COMISSÕES MISTAS 747

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 764

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 11ª Sessão, Solene, em 3 de julho de 2018

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência do Sr. João Alberto Souza.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 37 minutos e encerra-se às 12 horas e 48 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/MDB-MA) - Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional destinada a homenagear o centenário de nascimento de Athos Bulcão.

Convido para compor a Mesa o Sr. Paulo Brum Ferreira, Presidente da Fundação Athos Bulcão *(palmas)*; o Sr. Gustavo Pacheco, representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal *(palmas)*; o Sr. Sérgio Roberto Parada, representante do Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil, Departamento do Distrito Federal *(palmas)*; a Sra. Luciana Saboia, Vice-Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília *(palmas)*; a Sra. Maria Antonieta Bulcão Ferrari, sobrinha do homenageado *(palmas)*; e a Sra. Maria Inês Di Rienzo Bulcão, sobrinha do homenageado. *(Palmas.)*

Convido todos para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional, que será cantado pelo Coral do Senado Federal, sob a regência da Maestrina Glicínia Mendes.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/MDB-MA) - Agora, ouviremos trechos das músicas *Coisa Mais Linda*, de Carlos Lyra e Vinicius de Moraes; *Paz do Meu Amor*, de Luiz Vieira; e *Se Todos Fossem Iguais a Você*, de Tom Jobim, entoadas pelo Coral do Senado Federal.

(Procede-se à execução musical.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/MDB-MA) - Alguns artistas têm o privilégio de ver suas obras integradas a uma cidade. Desses, poucos podem dizer que seu trabalho faz parte da identidade de uma metrópole. Mais raros ainda são aqueles cuja ausência de sua arte desfiguraria a paisagem urbana. Athos Bulcão pertence a essa última categoria, e Brasília é o cenário que não pode prescindir da genialidade desse artista.

Se estivesse vivo ainda, o mestre carioca teria completado ontem seu 100º aniversário. Uma ocasião assim não pode cair no esquecimento. Por isso, fazemos hoje esta mais que merecida homenagem.

O vínculo de Athos Bulcão com a arte vem desde os seus 4 anos de idade. Aos vinte e poucos anos, viveu o dilema de seguir a carreira médica ou a artística. Entre curar ou criar, atendeu ao chamado da criação, para a felicidade de uma capital ainda por existir.

Mais conhecido por seus azulejos, transitou da pintura à escultura, passando pela cenografia, a elaboração de figurinos e a fotomontagem. Em sua juventude, foi auxiliar de Portinari na criação do mural da Igreja de São Francisco de Assis, na Pampulha, em Belo Horizonte. O talento do jovem artista chamou a atenção de Oscar Niemeyer. O arquiteto, então, o inseriu no grupo de pioneiros que iriam erguer Brasília no fim dos anos 50.

Senhoras e senhores, Brasília seria menos monumental sem as obras de nosso homenageado. A Igrejinha de Nossa Senhora de Fátima perderia viço sem as pombas e estrelas de seus azulejos; a visão do Teatro Nacional não teria o mesmo impacto na ausência dos blocos brancos distribuídos em suas laterais; e o Cine Brasília ostentaria uma imensa lacuna na sala de projeção sem seu painel em tons de vermelho e amarelo.

Athos Bulcão vive em suas obras. Por isso, posso dizer sem exagero que sua presença paira sobre nós neste exato instante. Peço a todos que olhem para cima. As placas metálicas que pendem do teto, dando um sublime efeito luminoso à cobertura deste plenário, levam a assinatura desse mosqueteiro das artes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse e mais de 30 outros trabalhos se espalham pelas ruas e edifícios da Capital, sendo tão característicos desta cidade quanto o Plano Piloto de Lúcio Costa ou a arquitetura de Niemeyer.

Em 1963, a convite de Darcy Ribeiro, Athos Bulcão começou a ministrar aulas na Universidade de Brasília. Por defender a democracia e as liberdades civis, foi desligado da instituição pelo governo militar em 1965.

Destituído da docência, realizou projetos no Brasil e no exterior. Argélia, França e Índia são alguns dos países que abrigam suas obras.

Na década de 80, participou ativamente da luta pela volta da democracia ao Brasil. Com o retorno à normalidade institucional, foi reintegrado à UnB, onde partilhou sua inestimável experiência com os estudantes por mais 2 anos.

Há 10 anos, ele partia, deixando um vácuo impossível de preencher no universo artístico brasileiro.

Senhoras e senhores, celebrar esse excepcional artista, cidadão e ser humano é reavivar uma parte importante da história brasileira, é recordar uma época de sonhos grandiosos e belos. E, o mais importante, é lembrar nossa capacidade de concretizá-los.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

Pela Liderança do PPS no Senado Federal, concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque, ex-Governador do Distrito Federal.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PPS-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, senhores convidados, raras pessoas conseguem ser lembradas no centenário de seu nascimento por alguns poucos descendentes — raras pessoas! A maioria, quando completaria 100 anos, é apenas uma lembrança quase que esquecida. Quase nenhum é lembrado aos 100 anos em uma homenagem como esta que fazemos aqui hoje ao grande Athos Bulcão. É muito raro.

Nós temos certeza de que, no caso de Athos, daqui a 100 anos e daqui a 200 anos, a 300 anos, teremos sessões de homenagem a ele, por cinco razões — e poderiam ser mais —, mas nenhuma delas teria sentido se não fosse o seu talento e também o momento histórico em que ele viveu.

Talento e momento histórico permitem que ele seja lembrado — essa é a primeira razão — porque é dos raríssimos artistas no mundo que conseguiram ter uma vinculação com a cidade que criaram junto com outros. Poucos artistas são vinculados à cidade de maneira íntima. Alguns de Florença, alguns de Roma, mas eles não criaram a cidade. No caso de Athos, além da sua vinculação à cidade, ele foi um dos criadores, dos inventores, dos fundadores da cidade. Isso faz com que ele esteja sendo homenageado aqui.

Graças ao seu talento e ao momento histórico, coincidiu que sua cidade fosse seu museu, como é também o museu de Burle Marx. É muito raro um artista ser o criador da cidade, ser identificado com ela e tê-la como seu museu ao ar livre ou dentro dos espaços, como lembrou o Presidente ao falar do teto do local onde estamos, ou quando vamos à Catedral.

Segunda razão: ele é o criador de uma nova estética. Ele não foi apenas mais um pintor. Ele conseguiu romper, formular uma estética própria, como vemos nos seus azulejos. Ele deu um salto, e isso é raro para os artistas. A maioria deles dá pequenas contribuições. Raros rompem com a estética, como ele conseguiu fazer.

A terceira razão da sua permanência é a parceira que ele teve com figuras como Portinari e Niemeyer. Com Portinari, ele começou a trabalhar aos 21 anos em Belo Horizonte, na Pampulha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa parceria com Portinari, com Niemeyer, contribuiu para dar-lhe a grandeza que nos leva, 100 anos depois de seu nascimento, 10 depois da sua morte, a estar aqui nos lembrando dele.

A quarta razão da sua permanência é a parceria com o tempo. Ele foi um parceiro do tempo. O tempo da Nova Capital, o tempo do desbravamento do Brasil em direção ao oeste, que fez com que ele, tão jovem, viesse para cá e aqui ficasse até o final de seus dias. A parceria com a estética do seu tempo, não só nas artes plásticas, como também na música, com Villa-Lobos, com a Bossa Nova, com a nova arquitetura em geral, na pintura de Portinari, na literatura de Guimarães Rosa, na poesia de Drummond, de Manuel Bandeira. Ele foi produto e parceiro do seu tempo na criação estética do mundo e foi também obviamente parceiro do momento histórico que o Brasil vivia de desenvolvimento industrial e de desbravamento para o oeste. A figura dele, além de outros artistas, está vinculada também ao nome de Juscelino Kubitschek.

Eu diria que ele conseguiu fazer com que esse grupo todo e com que o Brasil daqueles anos 50 e anos 60 fossem algo parecido com Viena na passagem do século XIX para o século XX. E coincidiu de um conjunto de pessoas de tão diferentes profissões, especialidades e vocações se juntarem, estarem juntas e ali fazerem uma nova maneira de ser um povo, um país. A verdadeira forma nova de ser um povo é quando rompemos com a cultura e criamos outro jeito de ser.

Finalmente, a quinta razão: ele está aqui sendo homenageado pela geração à qual pertenceu, não apenas a parceria do seu tempo do ponto de vista histórico, mas também da coincidência existencial dele com figuras como Pancetti, Enrico Bianco, Glauber Rocha, Vinicius de Moraes, Villa-Lobos, Tom Jobim e tantos outros que fizeram daquela uma das melhores gerações de brasileiros que tivemos no mundo da cultura, sem dúvida alguma, uma das mais ricas de todas as gerações que tivemos.

Por isso, estamos aqui, 100 anos depois do nascimento de Athos Bulcão, prestando-lhe uma homenagem que é tão rara de se fazer para qualquer ser. Athos mereceu este momento e vai merecer outra vez um momento como este, daqui a 100 anos, a 200 anos e outros tempos no futuro, porque ele foi grande, o grande Athos Bulcão, que alguns — eu inclusive — tiveram o privilégio de conhecer e de conversar com ele. As futuras gerações terão o privilégio de ver a obra que ele criou.

É um privilégio estar aqui prestando essa homenagem especial a um dos maiores brasileiros que nós já tivemos na nossa história.

Sr. Presidente, Athos está aqui comemorando 100 anos e continua vivo na sua obra, na sua trajetória, no seu exemplo de tudo aquilo que fez e nos deixou.

Muito obrigado, Athos Bulcão. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/MDB-MA) - Muito obrigado, Senador Cristovam Buarque.

Pela Liderança do PROS no Senado Federal, concedo a palavra ao Senador Hélio José, do PROS do Distrito Federal.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco/PROS-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Eu gostaria de cumprimentar V.Exa., Sr. Presidente, nobre Senador João Alberto Souza, do nosso querido Estado do Maranhão, Vice-Presidente desta Casa, representando aqui o nosso Presidente, Senador Eunício Oliveira, que, com certeza, se tivesse condições, estaria aqui fazendo esta justa homenagem a esse grande artista de Brasília e do Brasil. Quero cumprimentar efusivamente V.Exa. pelo brilhante trabalho que faz nesta Casa. O Maranhão, com certeza, há de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se orgulhar sempre de ter João Alberto nesta Casa como um nome de pessoa sensata e de pessoa que realmente faz a diferença.

Quero cumprimentar o Presidente da Fundação Athos Bulcão, Sr. Paulo Brum Ferreira. Muito bem-vindo a esta Casa. Nós temos uma admiração muito grande pelo trabalho que a Fundação faz. Eu sou membro da Comissão de Relações Exteriores, e, quando faço uma visita a um país, a lembrança que eu levo são as porcelanas de Athos Bulcão, que, de fato, retratam e representam a nossa cidade, Brasília. Eu sou Senador de Brasília. Elas levam Brasília para o mundo, não é, Valéria? Meu abraço a você, meu abraço ao nobre Paulo Brum.

Quero cumprimentar também o Sr. Gustavo Pacheco, representante do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal. Eu sou servidor público concursado, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O Governo passa, e o Estado fica. Então, quero cumprimentá-lo pela preservação dessa obra fenomenal de Athos Bulcão. Seja qual for o Governo que estiver em Brasília, é compromisso nosso preservá-la. Então, quero cumprimentar o Distrito Federal pela importância de preservá-la.

Nobre Sérgio Roberto Parada, representante do Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil do Departamento do Distrito Federal, meus cumprimentos. Brasília é patrimônio histórico mundial. Isso se deve muito a esses vários artistas que o Senador Cristovam Buarque aqui acabou de citar, entre eles, Athos Bulcão, Burle Marx, Lúcio Costa, o nosso célebre Oscar Niemeyer e vários outros, JK, etc. Mas é muito importante o Instituto dos Arquitetos do Brasil nessa questão, por dar esse brilho maravilhoso a uma obra de Athos Bulcão.

Quero cumprimentar a Sra. Luciana Saboia, Vice-Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília — UnB, universidade na qual tive a honra de me formar em Engenharia Elétrica, no ano de 1982. Na UnB de tantas lutas e de tantas batalhas, também estão retratadas obras de Athos Bulcão, assim como na Câmara dos Deputados. Brasília inteira é um museu a céu aberto de Athos Bulcão. Então, meus cumprimentos à UnB, nossa Universidade de Brasília.

Quero cumprimentar as sobrinhas do homenageado, a Sra. Maria Antonieta Bulcão Ferrari e a Sra. Maria Inês Di Rienzo Bulcão. Vocês têm um nome a zelar, um nome que é patrimônio e orgulho nosso, pessoas que sabem da importância de Athos Bulcão, como tão bem relatada aqui pelo nosso nobre professor e mestre, ex-reitor da UnB, meu professor, Cristovam Buarque, também engenheiro, igual a mim, e economista.

Nós gostaríamos de falar sobre a homenagem que o *Jornal do Senado* fez hoje:

> Athos Bulcão, o artista de Brasília.
> Homem que transformou a capital do país num museu de arte a céu aberto completaria 100 anos de idade hoje. Suas criações, incluindo os célebres azulejos modernistas, exalam mais frescor do que nunca e continuam conquistando admiradores.

Eu digo isso porque levei, por exemplo, como presente de casamento da minha filha que acabou de casar-se na Itália — ela está morando na Itália — Athos Bulcão. Lembro-me do sogro e das famílias, e do tanto que ficaram felizes de receber Athos Bulcão. Então, o mundo se encanta com Athos Bulcão, e daí a importância de estarmos aqui para falarmos essas palavras.

Mais emocionado por ter ouvido bossa nova, por ter ouvido Carlos Lyra, por ter ouvido Vinícius de Moraes — aliás, parabéns a esse coral maravilhoso que nós temos aqui pela interpretação brilhante —, e exatamente Athos Bulcão conviveu com essa turma do bem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília está chegando na melhor idade ao completar seus 58 anos. Ainda quando projeto, era anunciada como a maior realização da arquitetura moderna do século XX.

O percurso histórico da cidade, de projeto revolucionário à concretização da experiência, passadas quase 6 décadas da inauguração, consolidou-a como uma das grandes realizações do imaginário artístico do nosso século.

A glória maior do reconhecimento mundial de Brasília associou-se naturalmente ao arquiteto Oscar Niemeyer e ao urbanista Lúcio Costa. Mas o próprio Niemeyer, percebendo que a criação urbanística e arquitetônica não seria completa sem uma manifestação artística à altura, solicitou a Juscelino Kubitschek a elaboração de um programa artístico para a nova Capital.

Muitos nomes artísticos contribuíram para a nova Capital, luzindo-a e abrilhantando-a com as suas criações, mas, dentre todos eles, um se destacou: Athos Bulcão, cujo centenário de nascimento estamos a comemorar nesta sessão solene.

Nenhuma outra arte amoldou-se tão bem à arquitetura de Niemeyer como as criações de Athos Bulcão, de maneira que não temos como dissociar a experiência dos dois, tão intimamente relacionadas.

Como pensar no Congresso Nacional sem a *Ventania*, o painel de azulejos que atravessa toda a parte do Congresso Nacional voltada para a Esplanada dos Três Poderes?

Sabe-se que a decisão de interromper a visão do Palácio do Congresso Nacional para a Esplanada, no espaço defronte aos plenários, em princípios da década de 70, constituía a alteração no projeto original que mais incomodava Niemeyer, pois interrompia a comunicação visual com a Praça. Mas a impressão negativa do arquiteto logo se desvaneceu suplantada pelo gênio de Athos, com a criação do maravilhoso painel de azulejos. E o mesmo gênio de Athos transformou os plenários da Câmara e do Senado, participando diretamente na elaboração de todo o projeto, como na Câmara, ou na criação maravilhosa do teto do plenário do Senado.

E assim aconteceu nas maiores realizações da arte de nossa Capital.

Como pensar, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Deputados, senhoras e senhores aqui presentes, a joia graciosa da Igrejinha da 308 Sul — e encontra-se aqui o nosso frade da Igrejinha — sem os azulejos de Athos Bulcão? Não haveria como pensar...

Curiosamente, na nossa memória afetiva, quando vemos isoladamente os azulejos azuis e brancos da Igrejinha, imediatamente o edifício nos vem à memória, de forma que a invocação de uma forma artística suscita a memória de outra, e vice-versa.

E assim Athos introduziu em vários órgãos públicos, escolas, hospitais, nos blocos e residências particulares do Plano Piloto a sua arte da azulejaria, associando-a à memória visual da Capital, patrimônio histórico mundial tombado pela UNESCO.

Este parece ser o grande diferencial da arte de Athos, a sua grande contribuição para a arte brasileira e mundial. Ela se incorporou ao imaginário nacional e local, da mesma forma que a arquitetura de Niemeyer e o urbanismo de Lúcio Costa, visceralmente conectadas, como também as paisagens de Burle Marx.

Outros artistas que contribuíram com criações artísticas para a nossa Capital não usufruíam dessa condição, pois suas obras de arte eram isoladas. Athos associou sua criação ao gênio de Niemeyer, provocando a sensação do maravilhoso que só as grandes criações artísticas são capazes de suscitar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nas palavras do artista, abro aspas: *"A criação é mesmo misteriosa. A gente não sabe por que faz uma coisa assim".* Associamo-nos a todos nesta homenagem aos mistérios do grande artista Athos Bulcão.

Senhores e senhoras, que as lembranças e a história que fazem a cultura de um povo sejam sempre preservadas, mantidas e defendidas pelas pessoas de bem deste País.

Um forte abraço! Era isso o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

Muito obrigado a esta Mesa.

Muito obrigado, Athos Bulcão, por ter existido e abrilhantado nossa Brasília. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/MDB-MA) - Eu que agradeço a V.Exa., Senador Hélio José.

Quero agradecer a presença da Encarregada de Negócios da Embaixada da República de Barbados, Sra. Resa Andrea Layne; da Encarregada de Negócios da Embaixada da República de El Salvador, Sra. Marcela Renderos; da Diretora-Geral do Senado Federal, Sra. Ilana Trombka; da Diretora da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, Sra. Angela Brandão; do Pároco da Igrejinha Nossa Senhora de Fátima, Reverendo Frei Messias Chaves Braga; da Secretária Executiva da Fundação Athos Bulcão, Sra. Valéria Cabral; do Prefeito Municipal de Porteirão, Goiás, Sr. José de Sousa Cunha; do representante do Governo do Rio Grande do Sul em Brasília, Sr. José Otaviano Fonseca; de representantes do Corpo Diplomático, conselheiros e demais funcionários da Fundação Athos Bulcão. *(Palmas.)*

Concedo agora a palavra, pela Liderança do PT na Câmara dos Deputados, à Deputada Erika Kokay, do Distrito Federal. *(Palmas.)*

A SRª ERIKA KOKAY (PT-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Eu me sinto extremamente feliz por estar compartilhando este momento e quero imensamente agradecer a iniciativa de podermos fazer esta celebração, esta comemoração pelos 100 anos de Athos Bulcão.

Eu começo com uma frase dele, que diz: *"Artista eu era. Pioneiro eu fiz-me. Devo a Brasília esse sofrido privilégio. Realmente um privilégio: ser pioneiro. Dureza que gera espírito. Um prêmio moral".* Digo isso porque Athos Bulcão faz parte desta cidade, faz parte do imaginário desta cidade, esta cidade que foi construída fruto de um projeto nacional, e foi construída trazendo trabalhadores e trabalhadoras de todos os lugares do Brasil para transformar o barro vermelho na Capital dita da Esperança.

Penso que, se Michelangelo, em determinado momento, ao concluir a sua obra, disse *"parla"*, "fala", de tão viva que era, tenho a impressão de que sobre esta construção, que é Brasília, ao ser finalizada, ou ser efetivada, porque está eternamente em construção, alguém deve ter dito "*voa, voa*".

Brasília não é um avião. Brasília mais se assemelha a uma borboleta, porque tem a beleza que têm as borboletas, e porque é fruto da transformação, como são as borboletas. E Brasília voa.

Esta Brasília traz a contribuição de Oscar Niemeyer, a contribuição de Lúcio Costa, a contribuição do arquiteto Lelé, de Burle Marx e de Athos Bulcão, que está em vários lugares desta cidade. Athos Bulcão aqui está neste teto do Senado. E olhem o teto do Senado! É como se ele estivesse em movimento, porque a obra de Athos Bulcão é uma obra que se movimenta e é uma obra que se expõe como ela é. Ela se mostra, ela é autoexplicativa e ela nos organiza um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sentimento, que é o sentimento de também nos colocar em movimento. É diálogo de movimentos Athos Bulcão, e por isso está gravado na pele desta cidade.

Lembra-me o poema, acho que de Chico Buarque, que diz: *"Eu quero ficar no teu corpo feito tatuagem, que é pra te dar coragem pra seguir viagem quando a noite vem"*. Falo isso porque a obra de Athos Bulcão está tatuada em Brasília. Ela está tatuada, ela está marcada, marcada com essa estética da vida, que vai se contrapor à estética da barbárie, que, muitas vezes, os corredores, as rupturas democráticas, como as que estamos vivenciando hoje, nos impõem. É para resistir e é para seguir viagem quando a noite vem. Quando a noite vem — ai! —, lembramo-nos desse ser encantado, porque tem razão Guimarães Rosa quando diz que há pessoas que não se vão, elas viram encantadas. Nós temos Athos Bulcão encantado no Distrito Federal e em Brasília. Ele está em vários lugares.

E penso: Ah! As ondas e as curvas de Niemeyer têm o movimento, elas andam, elas se movimentam, elas se colocam como aquilo que vai levando essa estética da vida para todos os cantos da nossa cidade. Esta cidade, como dizia Lúcio Costa, tem que ser funcional, mas tem que ser lúdica. Ela tem que representar a potencialidade deste povo brasileiro — ela tem que representar a diversidade deste povo brasileiro.

Por isso, conversando com o nosso Prof. Coutinho, ele lembrava que foi aqui, em 1974, que veio Lúcio Costa e se emocionou com Brasília, com esta Capital, esta Capital que foi construída por Athos Bulcão, dentre tantos outros que a construíram numa sinfonia de vida.

Nós estamos aqui para dizer que bom que muitas vezes temos a nossa realidade grávida do seu contrário. Muitas vezes nós vamos ter neste Plenário, que nem sempre está abraçado ou olhando no olho da própria população, a oportunidade de vê-lo como útero grávido do contrário, das desigualdades, das discriminações e da estética da barbárie, pulsando nesta homenagem a Athos Bulcão.

Eu queria concluir apenas dizendo que esta cidade, que convive com a natureza, que convive com os passarinhos e que tem essa obra exposta a céu aberto, esta cidade, que tem o céu de Athos Bulcão, mas que tem também um céu que é sólido, que nos protege, um céu que faz com que miremos o infinito e digamos que as nossas potencialidades são infinitas, como a nossa humanidade e essa capacidade de sermos livres, de encararmos a nossa própria diversidade, de estarmos criando e recriando, significando e ressignificando as nossas vidas e a nossa realidade, esta cidade é Athos Bulcão. Esta cidade é Athos Bulcão, muito mais do que os azulejos. É tudo isso e muito mais do que isso, é essa marca de projeto nacional, é essa marca de ir ao infinito para estabelecer as nossas potencialidades, a beleza, a ludicidade, a arte de Athos Bulcão.

E eu encerro mais uma vez lembrando o poeta: *"Quero ficar no teu corpo feito tatuagem, que é pra te dar coragem pra seguir viagem quando a noite vem"*.

Viva Athos Bulcão! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/MDB-MA) - Concedo a palavra ao Dr. Paulo Brum Ferreira, Presidente da Fundação Athos Bulcão.

O SR. PAULO BRUM FERREIRA - Exmo. Sr. Senador João Alberto Souza, representando aqui o Senador Eunício Oliveira, Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal; Exmos. Sras. e Srs. Senadores da República; Exmos. Sras. e Srs. Deputados Federais, aqui representados pela Deputada Erika Kokay, que acaba de falar; Sr. Subsecretário de Patrimônio Cultural do Distrito Federal, Dr. Gustavo Pacheco, representante do Secretário de Cultura do Distrito Federal; ilustríssima Sra. Valéria Cabral, Secretária Executiva da Fundação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Athos Bulcão, a quem eu rendo minha sincera homenagem por ser a grande "tocadora" de todo o trabalho de preservação e divulgação da obra de Athos Bulcão, incansável batalhadora; os familiares de Athos, as sobrinhas aqui presentes, Maria Antonieta e Inês Bulcão; o arquiteto Sérgio Parada, aqui presente também representando o IAB; e as demais autoridades e pessoas presentes neste ato solene, é com muita emoção que, em nome da Fundação que leva o seu nome, participo desta homenagem ao grande mestre, artista e ser humano que foi Athos Bulcão, um carioca que adotou Brasília como sua cidade para viver.

Confesso-lhes que, contraditoriamente, é muito difícil falar de Athos Bulcão, esse homem de grande sensibilidade e de uma simplicidade e elegância ímpares, tal como a sua obra, que está espalhada por todos os recantos desta cidade.

Todos os oradores que me antecederam praticamente disseram tudo, com todo o sentimento expressado do que representa Athos para Brasília.

Athos Bulcão nasceu em 2 de julho de 1918, no Rio de Janeiro. Ontem foi comemorado o seu centenário. Ele frequentou, desde pequeno, teatros, o Salão de Artes e a ópera. Conviveu com Noel Rosa e com Francisco Alves, com os quais desfilava nos corsos do carnaval carioca. Aos 18 anos ingressou na Faculdade de Medicina, por imposição do pai, mas abandonou o curso no terceiro ano para se dedicar à arte, que foi a sua vida e foi tão importante, que deixou esta marca para todos nós.

Mais do que escolas ou movimentos, os amigos, grandes nomes do modernismo, como Cândido Portinari, Carlos Scliar, Pancetti, Dacosta, Terrero, Enrico Bianco e Burle Marx, tiveram uma importância muito grande na sua formação. A obra de Athos é vasta. É um artista múltiplo, que se desempenhou com maestria em diversas áreas, tendo criado, ao curso de 70 anos de carreira, pinturas, desenhos, gravuras, máscaras, fotomontagens e um monumental trabalho de integração da arte à arquitetura.

Passou por um período de vivência artística em Paris e, em 1958, mudou-se para Brasília, cidade em que viveu até o ano de sua morte, em 2008, tendo atuado como parceiro de Oscar Niemeyer, de João Filgueiras Lima, o Lelé, e Milton Ramos. A convite de Darcy Ribeiro, como já foi dito, ingressou como professor do Instituto de Artes da Universidade de Brasília, de 1963 a 1965, ministrando aulas de pintura, quando foi afastado pelo então Governo militar.

Um dos maiores e mais consagrados artistas brasileiros do século XX, Athos Bulcão é o mestre *sui generis* da intervenção artística na arquitetura. Com seu vigor e rigor construiu uma linguagem poética de extrema universalidade, realizando de forma única a união da arte à arquitetura com os painéis em azulejos, relevos em madeira e em mármore. Em Brasília, Athos Bulcão imprimiu a marca da sua elegância, sensibilidade, imaginação e vibração em mais de 260 obras de integração da arte à arquitetura.

A obra de Athos é inseparável da arquitetura do Distrito Federal. Ela está presente, por exemplo, nos painéis de azulejo do Congresso Nacional, no teto do Senado Federal — que todos já mencionaram e que nos cobre aqui neste momento —, no Palácio da Alvorada, no Palácio do Jaburu, no Supremo Tribunal Federal, na Catedral de Brasília, no Memorial JK; nos relevos do Teatro Nacional, no Itamaraty, no Panteão da Liberdade e da Democracia Tancredo Neves, nos painéis do Hospital Sarah Kubitschek, etc.

A obra de Athos se confunde com a paisagem de Brasília. Athos é a convivência cotidiana da população com sua arte, formando o imaginário poético e a identidade cultural desta cidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se Oscar Niemeyer e Lucio Costa foram os idealizadores dos edifícios e do plano urbanístico da cidade, poder-se-ia dizer que Athos Bulcão é o artista da cidade.

Athos Bulcão faleceu após uma parada cardiorrespiratória em 31 de julho de 2008, aos 90 anos de idade.

Finalizando, eu gostaria de falar rapidamente sobre a Fundação Athos Bulcão. Criada em 1992, ela atua na promoção, na documentação, na preservação, na pesquisa e difusão da obra do artista de quem herda o nome, além de comercializar múltiplos da sua obra, o que serve para a sua própria sustentabilidade.

A Fundathos é uma instituição qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, declarada de utilidade pública distrital e também desenvolve importantes projetos na área de arte, educação, comunicação e mobilização juvenil, em Brasília e em outros lugares.

A instituição já recebeu vários prêmios: Prêmio Itaú-UNICEF Educação e Participação, em 2009; Prêmio Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, em 2000; Prêmio Jabuti, na categoria Arquitetura e Urbanismo, Fotografia, Comunicação e Artes, com o livro Athos Bulcão, em 2010.

Agradeço mais uma vez, em nome da Fundação Athos Bulcão, ao Senador Eunício Oliveira, ao Senador João Alberto Souza, ao Congresso Nacional, ao Senado Federal pela homenagem aos 100 anos de Athos Bulcão, pela sensibilidade e determinação de marcar com esta solenidade a data comemorativa desse artista cuja obra também dá vida à Casa do Povo, que é o Congresso Nacional.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/MDB-MA) - Concedo a palavra ao Dr. Gustavo Pacheco, Subsecretário do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, ora representando o ex-Senador e atual Governador Rodrigo Rollemberg e o Secretário de Cultura, Guilherme Reis.

O SR. GUSTAVO PACHECO - Obrigado, Sr. Presidente. Bom dia a todas e a todos.

Eu queria saudar o Senador João Alberto Souza; o Sr. Paulo Brum, Presidente da Fundação Athos Bulcão; o Sr. Sérgio Parada, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil — IAB; a Sra. Luciana, a Sra. Maria Antonieta e a Sra. Maria Inês, familiares de Athos Bulcão; e todos os Parlamentares aqui presentes.

Gostaria de saudar muito especialmente a Sra. Valéria Cabral e o Prof. Coutinho, em nome dos quais saúdo todos os cidadãos de Brasília, do Distrito Federal, que defendem a manutenção do nosso patrimônio, muito especialmente das obras de Athos Bulcão, e o que ele representa para Brasília, para o Brasil e para o mundo.

Falo em nome do Governador Rodrigo Rollemberg e do Secretário de Estado Guilherme Rios, que infelizmente não puderam estar presentes aqui hoje. Em nome deles, gostaria de ressaltar o compromisso absoluto do Governo do Distrito Federal com a promoção, a proteção e a valorização da cultura. Nós estamos fazendo uma série de ações muito intensas neste sentido. Reabrimos o Espaço Cultural Renato Russo, que estava fechado havia muitos anos, e estamos nos empenhando muito fortemente para devolver à cidade muitos espaços culturais que estão fechados há alguns anos, como o Museu de Arte de Brasília — MAB, que está em obras, o Teatro Nacional e vários outros. Aliás, nós já entregamos o Centro de Dança.

Como parte deste compromisso, a obra de Athos Bulcão não poderia faltar. O reflexo mais claro deste compromisso talvez seja o Decreto nº 31.607, de 2009, que impõe ao Distrito Federal o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tombamento de todas as obras, painéis e demais obras de Athos Bulcão incluídas em acessos de local público de uso coletivo. Ao todo, são 195 obras, entre painéis, muros, fachadas de vários tipos, de várias naturezas espalhadas pelo Distrito Federal.

Parte das nossas atribuições na Secretaria de Cultura consiste em monitorar o estado desses painéis e obras, sempre em parceria com a Fundação, sempre em parceria muitas vezes com os titulares, com os donos das obras. Esta não é uma tarefa fácil, porque Athos Bulcão está em todos os lugares em Brasília. Mas trata-se de uma tarefa muito prazerosa também, porque são pouquíssimas as cidades no mundo que podem se dar ao luxo de ter a arte integrada de maneira tão harmônica e tão presente na realidade urbana, como acontece aqui em Brasília.

Permito-me fazer um brevíssimo depoimento pessoal. Eu não nasci em Brasília: eu nasci no Rio de Janeiro, como Athos. Sou diplomata de carreira. O primeiro contato que eu tive com Athos, como tantos outros brasileiros, foi no aeroporto, logo na chegada, mesmo antes de morar em Brasília. Sempre me fascinavam os azulejos presentes no Aeroporto de Brasília.

Chegando a Brasília, novamente meu primeiro contato foi com Athos. Fui estudar no Instituto Rio Branco e novamente deparei com um painel belíssimo dele. Depois disso, fui trabalhar no Itamaraty, onde existem obras de Athos Bulcão por todos os lados. Nos fins de semana, eu ia ao Clube das Nações, onde igualmente há mais um painel de Athos. Fui trabalhar no exterior, na Embaixada do Brasil em Buenos Aires, onde há um dos painéis mais belos de Athos.

É necessário, importante que é, dizer que a presença de Athos Bulcão está espalhada por todo o mundo: na Argélia, na Itália, entre vários outros países.

Voltando a Brasília, tive o privilégio de trabalhar na Secretaria de Cultura, onde, mais uma vez, estou cercado pelas obras de Athos.

Faço estes breves comentários como exemplo da minha trajetória pessoal, porque certamente todos os senhores e senhoras aqui presentes estarão, em algum momento, rodeados pela obra do grandíssimo artista e pela importância e o privilégio que é poder viver em permanente diálogo com uma obra aparentemente muito simples, feita com materiais muitos simples e baratos. O próprio Athos Bulcão se orgulhava muito de trabalhar com o azulejo, o concreto, materiais baratos, e um número bastante reduzido de elementos que, no entanto, são capazes de produzir uma expressão artística incomparável, igualável à de qualquer outro grande artista mundial, expressão que traduz, além disso, uma esperança muito grande no País que o Brasil sempre poderá ser.

Esta é uma das coisas que Athos Bulcão sempre deixa não só para os habitantes de Brasília, mas para todos os que estiveram em contato com ele.

Nós somos um país que teve a grandeza de produzir um artista como Athos Bulcão. Esta possibilidade estará sempre disponível para todos os brasilienses e para todos os brasileiros, enquanto a obra de Athos estiver a nosso redor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/MDB-MA) - Concedo a palavra ao Sr. Sérgio Roberto Parada, representante do Presidente Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Distrito Federal.

O SR. SÉRGIO ROBERTO PARADAS - Em primeiro lugar, eu queria agradecer o convite ao Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Distrito Federal, para representar aqui essa leva de colegas arquitetos que estão lutando pelos nossos ideais. Em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segundo lugar, na pessoa do Presidente da Mesa, gostaria de homenagear todos os que estão aqui presentes.

Para mim, foi uma honra ter conhecido o Athos. Eu sou uma pessoa que veio do Sul, de Curitiba, onde eu estudava, na teoria, as imagens das obras do Athos, do Oscar e do Lúcio. De repente, quando me mudei para Brasília, tive o prazer de tê-los como amigos.

Gostaria de ressaltar que duas pessoas foram muito importantes na vida e na formação do Athos. Eu posso lhes dizer isso porque fui amigo pessoal dele.

Senti-me orgulhoso ao ver aquela foto, porque ali estão azulejos que ele desenhou para a minha casa.

O Athos era uma pessoa muito irônica e inteligente. O que ele nos falava caía. Quando eu desenvolvi o projeto do aeroporto de Brasília, isso que o Secretário que está representando o Governador — ele ainda deve estar presente — sentiu foi uma coisa muito interessante. Eu me lembro que um colega arquiteto da INFRAERO, à época, comentou que uns franceses que saíram de um voo e deram de cara com um painel do Athos disseram: *"Mas que belo!"* Eu me refiro àquele painel que está em dois semicírculos.

Então, eu fico muito feliz em ver esta homenagem a esse mestre, fico muito feliz em tê-lo tido como uma pessoa mais próxima.

Acho que tanto o Governo local quanto o Governo Federal deveriam pensar um pouco em ajudar a Fundação a adquirir o terreno pelo qual ela está lutando para construir a sua sede. Eu acho que os Governos deveriam ajudar a Fundação nisso. *(Palmas.)*

Agradeço mais uma vez o convite ao Presidente do IAB-Distrito Federal.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/MDB-MA) - Concedo a palavra à Dra. Luciana Saboia, Vice-Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília, Distrito Federal.

A SRA. LUCIANA SABOIA - Agradeço imensamente o convite para estar hoje aqui. Sinto-me bastante honrada de representar aqui a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília.

Em nome da Universidade, especialmente, eu quero ressaltar algo que já foi dito em falas anteriores: a importância da construção de um projeto que não era só um projeto de cidade, mas era também um projeto de Nação, um projeto de cultura e de identidade, num momento em que o impossível era possível; num momento em que, apesar de todas as adversidades e de todas as questões, acreditava-se que este Brasil tinha potencial de desenvolvimento não só tecnológico, mas também cultural; num momento em que se afirmava e se construía a autonomia; num momento em que a arte — aí houve o famoso congresso, em 1958, cujo título foi *A cidade Nova: Síntese das Artes* — estava presente como projeto de desenvolvimento nacional.

A construção de Brasília se confunde com a construção da nossa Universidade. O Prof. Matheus Gorovitz costumava dizer que, enquanto as universidades federais eram os times regionais, a Universidade de Brasília era a Seleção Brasileira. Então, havia uma preocupação de chamar para cá os melhores em todas as áreas. E mesmo com todas as questões que vieram com a ditadura, eu sinto que represento não só uma geração que nasceu da Universidade de Brasília — os meus mestres foram alunos daqueles mestres —, mas também uma geração que nasceu em Brasília, que viveu esta cidade. E a minha geração, ao contrário de muitas outras, não teve o estranhamento de uma cidade planejada do zero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Hoje, Brasília é uma cidade extremamente ordenada, com zoneamento. Ao contrário de outras cidades, aqui sentimos que a paisagem está aos nossos pés. A paisagem e a linha do horizonte se fazem presentes nas linhas da topografia, como o edifício toca o solo, e nós percorremos esses edifícios.

Já foi ressaltado aqui, e eu não vou repetir a importância internacional e nacional dessa construção identitária. Quero ressaltar a relação de Athos Bulcão com a paisagem do cotidiano.

Existe uma foto de jornal que acho bem emblemática do Mercado das Flores, um dos painéis mais belos de Athos Bulcão. É quase como um pequeno presente para o habitante que percorre as suas ruelas, não os grandes espaços monumentais, mas os pequenos espaços de vivência e de apropriação da cidade, e uma cidade que não é só o Plano Piloto, mas uma cidade que pulsa. Brasília, hoje, tem 3 milhões de habitantes e faz parte de uma RIDE que acabou de ser ampliada. Em sua Região Metropolitana, Brasília tem mais de 9 milhões de habitantes, já é a terceira metrópole brasileira e se afirma cada vez mais como Capital. E é como Capital que eu acho que esta Casa deve lembrar a importância não só da Universidade de Brasília, mas também das universidades como projeto nacional que deve continuar.

Nesses momentos de crise, eu realmente tenho que lembrar a importância do projeto de Nação e de universidade que construiu não só esta cidade, mas também toda uma questão nacional.

Obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/MDB-MA) - Concedo a palavra à Sra. Maria Antonieta Bulcão Ferrari, sobrinha do homenageado.

A SRª MARIA ANTONIETA BULCÃO FERRARI - Obrigada, Sr. Presidente. Obrigada a todos. Eu venho sempre agradecendo pela acolhida que Brasília deu a Athos. Hoje de manhã eu já falei, e vou repetir, que eu entendo agora porque era tão difícil tirar o Athos daqui de Brasília. Ele pertence a Brasília e, cada vez mais, para nós, ele é Brasília.

Em cada lugar que olhamos nós vemos Athos, nós vemos o carinho com que ele tratou cada obra. Vemos a mansidão dele aqui e temos muito prazer em vir aqui para vê-lo.

É muito gostoso estar aqui hoje, é muita honra para mim, para meus irmãos, para minha família, estar presente nesta solenidade tão bonita que foi preparada para ele.

Eu quero agradecer de coração. Quero dizer a todos os senhores que nós não esqueceremos isto. É uma homenagem linda que nós vamos guardar para sempre.

Eu tenho certeza de que, onde quer que ele esteja, ele está gostando muito disso, e ele vai falar para cada um de vocês: *"Como vai?"*

Obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/MDB-MA) - Concedo a palavra à Sra. Maria Inês Di Rienzo Bulcão, sobrinha do homenageado.

A SRª. MARIA INÊS DI RIENZO BULCÃO - Eu agradeço também todo este carinho que os senhores estão retribuindo ao Athos. Eu acho que foi um caminho de duas mãos. Ele amou Brasília, e Brasília retribuiu à altura.

Eu gostaria de agradecer o carinho e a atenção que nós temos recebido em nome dele. Obrigada a todos. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco/MDB-MA) - A Presidência agradece às autoridades e a todos que nos honraram com suas presenças nesta homenagem que fizemos pelo centenário de Athos Bulcão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está encerrada a presente sessão solene. *(Palmas.)*

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 48 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 10ª Sessão, Conjunta, em 3 e 4 de julho de 2018 (continuação)

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência do Sr. Eunício Oliveira.

(Inicia-se a sessão às 21 horas e 18 minutos do dia 3 de julho e encerra-se às 13 horas e 35 minutos do dia 04 de julho.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 10/07/2018
Hora: 11:01
Número: 30

55ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
CONTINUAÇÃO SESSÃO CONJUNTA Nº 010 - 03/07/2018

Presidente da Casa: **Eunício Oliveira - MDB/CE**

Presidiram a Sessão: **Eunício Oliveira - 21:23**

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Inicio : 03/07/2018 21:23
Fim : 04/07/2018 13:35

Total de Presentes: 62

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Angela Portela	PDT	
Romero Jucá	MDB	
Rudson Leite	PV	
Presentes de Roraima : 3		
PARÁ		
Flexa Ribeiro	PSDB	
Paulo Rocha	PT	
Presentes de Pará : 2		
AMAZONAS		
Eduardo Braga	MDB	
Omar Aziz	PSD	
Vanessa Grazziotin	PCdoB	
Presentes de Amazonas : 3		
RONDONIA		
Reditário Cassol	PP	
Valdir Raupp	MDB	
Presentes de Rondonia : 2		
ACRE		
Jorge Viana	PT	
Sérgio Petecão	PSD	
Presentes de Acre : 2		
TOCANTINS		
Ataídes Oliveira	PSDB	
Kátia Abreu	PDT	
Vicentinho Alves	PR	
Presentes de Tocantins : 3		
MARANHÃO		
João Alberto Souza	MDB	
Roberto Rocha	PSDB	
Presentes de Maranhão : 2		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 10/07/2018
Hora: 11:01
Número: 30

	Partido	Bloco
CEARÁ		
Eunício Oliveira	MDB	
José Pimentel	PT	
Tasso Jereissati	PSDB	
Presentes de Ceará : 3		
PIAUÍ		
Ciro Nogueira	PP	
Elmano Férrer	Podemos	
Regina Sousa	PT	
Presentes de Piauí : 3		
RIO GRANDE DO NORTE		
Fátima Bezerra	PT	
José Agripino	DEM	
Presentes de Rio Grande do Norte : 2		
PARAÍBA		
Cássio Cunha Lima	PSDB	
José Maranhão	MDB	
Presentes de Paraíba : 2		
PERNAMBUCO		
Armando Monteiro	PTB	
Fernando Bezerra Coelho	MDB	
Presentes de Pernambuco : 2		
ALAGOAS		
Benedito de Lira	PP	
Fernando Collor	PTC	
Presentes de Alagoas : 2		
SERGIPE		
Antonio Carlos Valadares	PSB	
Eduardo Amorim	PSDB	
Presentes de Sergipe : 2		
BAHIA		
Lídice da Mata	PSB	
Roberto Muniz	PP	
Presentes de Bahia : 2		
MINAS GERAIS		
Antonio Anastasia	PSDB	
Presentes de Minas Gerais : 1		
ESPÍRITO SANTO		
Ricardo Ferraço	PSDB	
Rose de Freitas	Podemos	
Presentes de Espírito Santo : 2		
RIO DE JANEIRO		
Eduardo Lopes	PRB	
Lindbergh Farias	PT	
Romário	Podemos	
Presentes de Rio de Janeiro : 3		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 10/07/2018
Hora: 11:01
Número: 30

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Airton Sandoval	MDB	
José Serra	PSDB	
Marta Suplicy	MDB	
Presentes de São Paulo : 3		
MATO GROSSO		
José Medeiros	Podemos	
Rodrigues Palma	PR	
Wellington Fagundes	PR	
Presentes de Mato Grosso : 3		
DISTRITO FEDERAL		
Cristovam Buarque	PPS	
Hélio José	PROS	
Reguffe	S.Part.	
Presentes de Distrito Federal : 3		
GOIÁS		
Ronaldo Caiado	DEM	
Wilder Morais	DEM	
Presentes de Goiás : 2		
MATO GROSSO DO SUL		
Pedro Chaves	PRB	
Simone Tebet	MDB	
Waldemir Moka	MDB	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 3		
PARANÁ		
Álvaro Dias	Podemos	
Presentes de Paraná : 1		
SANTA CATARINA		
Dalírio Beber	PSDB	
Dário Berger	MDB	
Paulo Bauer	PSDB	
Presentes de Santa Catarina : 3		
RIO GRANDE DO SUL		
Ana Amélia	PP	
Lasier Martins	PSD	
Paulo Paim	PT	
Presentes de Rio Grande do Sul : 3		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 10/07/2018
Hora: 11:01
Número: 30

55ª LEGISLATURA

QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

CONTINUAÇÃO SESSÃO CONJUNTA Nº 010 - 03/07/2018

Presidente da Casa: **Eunício Oliveira - MDB/CE**

Presidiram a Sessão: **Eunício Oliveira - 21:23**

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Inicio : 03/07/2018 21:23
Fim : 04/07/2018 13:35

Total de Presentes: 446

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Abel Mesquita Jr.	DEM	
Carlos Andrade	PHS	
Edio Lopes	PR	
Hiran Gonçalves	PP	PpPodeAvante
Jhonatan de Jesus	PRB	
Maria Helena	MDB	
Remídio Monai	PR	
Shéridan	PSDB	
Presentes de Roraima : 8		
AMAPÁ		
André Abdon	PP	PpPodeAvante
Cabuçu Borges	MDB	
Euricelia Cardoso	PP	PpPodeAvante
Janete Capiberibe	PSB	
Jozi Araújo	Podemos	PpPodeAvante
Marcos Reategui	PSD	
Presentes de Amapá : 6		
PARÁ		
Arnaldo Jordy	PPS	
Beto Faro	PT	
Beto Salame	PP	PpPodeAvante
Delegado Éder Mauro	PSD	
Edmilson Rodrigues	PSOL	
Elcione Barbalho	MDB	
Hélio Leite	DEM	
Joaquim Passarinho	PSD	
José Priante	MDB	
Júlia Marinho	PSC	
Lúcio Vale	PR	
Nilson Pinto	PSDB	
Simone Morgado	MDB	
Zé Geraldo	PT	
Presentes de Pará : 14		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 10/07/2018
Hora: 11:01
Número: 30

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
Alfredo Nascimento	PR	
Átila Lins	PP	PpPodeAvante
Conceição Sampaio	PSDB	
Hissa Abrahão	PDT	
Pauderney Avelino	DEM	
Prof. Gedeão Amorim	MDB	
Silas Câmara	PRB	
Presentes de Amazonas : 7		
RONDONIA		
Expedito Netto	PSD	
Lindomar Garçon	PRB	
Lucio Mosquini	MDB	
Luiz Cláudio	PR	
Marcos Rogério	DEM	
Mariana Carvalho	PSDB	
Marinha Raupp	MDB	
Nilton Capixaba	PTB	PtbPros
Presentes de Rondonia : 8		
ACRE		
Alan Rick	DEM	
Angelim	PT	
César Messias (*)	PSB	
Flaviano Melo	MDB	
Jéssica Sales	MDB	
Leo de Brito	PT	
Sibá Machado	PT	
Presentes de Acre : 7		
TOCANTINS		
Carlos Henrique Gaguim	DEM	
César Halum	PRB	
Dulce Miranda	MDB	
Irajá Abreu	PSD	
Josi Nunes	PROS	PtbPros
Lázaro Botelho	PP	PpPodeAvante
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	
Vicentinho Júnior	PR	
Presentes de Tocantins : 8		
MARANHÃO		
Aluisio Mendes	Podemos	PpPodeAvante
André Fufuca	PP	PpPodeAvante
Cleber Verde	PRB	
Eliziane Gama	PPS	
Hildo Rocha	MDB	
João Marcelo Souza	MDB	
Julião Amin	PDT	
Junior Marreca	Patriota	
Luana Costa	PSC	
Pedro Fernandes	PTB	PtbPros
Sarney Filho	PV	
Victor Mendes	MDB	
Waldir Maranhão	PSDB	
Weverton Rocha	PDT	
Zé Carlos	PT	
Presentes de Maranhão : 15		

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 10/07/2018
Hora: 11:01
Número: 30

	Partido	Bloco
CEARÁ		
Adail Carneiro	Podemos	PpPodeAvante
André Figueiredo	PDT	
Aníbal Gomes	DEM	
Antonio Balhmann	PDT	
Cabo Sabino	Avante	PpPodeAvante
Chico Lopes	PCdoB	
Danilo Forte	PSDB	
Domingos Neto	PSD	
Gorete Pereira	PR	
José Airton Cirilo	PT	
Leônidas Cristino	PDT	
Moses Rodrigues	MDB	
Odorico Monteiro	PSB	
Raimundo Gomes de Matos	PSDB	
Ronaldo Martins	PRB	
Vaidon Oliveira	PROS	PtbPros
Vicente Arruda	PR	
Vitor Valim	PROS	PtbPros
Presentes de Ceará : 18		
PIAUÍ		
Assis Carvalho	PT	
Átila Lira	PSB	
Capitão Fábio Abreu	PR	
Heráclito Fortes	DEM	
Júlio Cesar	PSD	
Marcelo Castro	MDB	
Paes Landim	PTB	PtbPros
Rejane Dias	PT	
Rodrigo Martins	PSB	
Presentes de Piauí : 9		
RIO GRANDE DO NORTE		
Antônio Jácome	Podemos	PpPodeAvante
Beto Rosado	PP	PpPodeAvante
Fábio Faria	PSD	
Felipe Maia	DEM	
Rafael Motta	PSB	
Rogério Marinho	PSDB	
Walter Alves	MDB	
Zenaide Maia	PHS	
Presentes de Rio Grande do Norte : 8		
PARAÍBA		
Aguinaldo Ribeiro	PP	PpPodeAvante
André Amaral	PROS	PtbPros
Benjamin Maranhão	MDB	
Damião Feliciano	PDT	
Efraim Filho	DEM	
Hugo Motta	PRB	
Luiz Couto	PT	
Marcondes Gadelha	PSC	
Pedro Cunha Lima	PSDB	
Veneziano Vital do Rêgo	PSB	
Wellington Roberto	PR	
Wilson Filho	PTB	PtbPros
Presentes de Paraíba : 12		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 10/07/2018
Hora: 11:01
Número: 30

	Partido	Bloco
PERNAMBUCO		
Adalberto Cavalcanti	Avante	PpPodeAvante
André de Paula	PSD	
Augusto Coutinho	Solidaried	
Betinho Gomes	PSDB	
Daniel Coelho	PPS	
Danilo Cabral	PSB	
Felipe Carreras	PSB	
Fernando Coelho Filho	DEM	
Gonzaga Patriota	PSB	
Jarbas Vasconcelos	MDB	
João Fernando Coutinho	PROS	PtbPros
Jorge Côrte Real	PTB	PtbPros
Kaio Maniçoba	Solidaried	
Luciana Santos	PCdoB	
Marinaldo Rosendo	PP	PpPodeAvante
Mendonça Filho	DEM	
Pastor Eurico	Patriota	
Ricardo Teobaldo	Podemos	PpPodeAvante
Sebastião Oliveira	PR	
Tadeu Alencar	PSB	
Wolney Queiroz	PDT	
Zeca Cavalcanti	PTB	PtbPros
Presentes de Pernambuco : 22		
ALAGOAS		
Arthur Lira	PP	PpPodeAvante
Cícero Almeida	PHS	
Givaldo Carimbão	Avante	PpPodeAvante
JHC	PSB	
Paulão	PT	
Pedro Vilela	PSDB	
Ronaldo Lessa	PDT	
Presentes de Alagoas : 7		
SERGIPE		
Adelson Barreto	PR	
Andre Moura	PSC	
Fábio Mitidieri	PSD	
Fabio Reis	MDB	
João Daniel	PT	
Valadares Filho	PSB	
Presentes de Sergipe : 6		

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 10/07/2018
Hora: 11:01
Número: 30

	Partido	Bloco
BAHIA		
Afonso Florence (*)	PT	
Alice Portugal	PCdoB	
Antonio Brito	PSD	
Antonio Imbassahy	PSDB	
Bacelar	Podemos	PpPodeAvante
Benito Gama	PTB	PtbPros
Cacá Leão	PP	PpPodeAvante
Caetano	PT	
Claudio Cajado	PP	PpPodeAvante
Daniel Almeida	PCdoB	
Elmar Nascimento	DEM	
Erivelton Santana	Patriota	
Félix Mendonça Júnior	PDT	
João Carlos Bacelar	PR	
João Gualberto	PSDB	
Jorge Solla	PT	
José Carlos Aleluia	DEM	
José Carlos Araújo	PR	
José Nunes	PSD	
José Rocha	PR	
Jutahy Junior	PSDB	
Lucio Vieira Lima	MDB	
Márcio Marinho	PRB	
Mário Negromonte Jr	PP	PpPodeAvante
Nelson Pellegrino	PT	
Paulo Azi	DEM	
Paulo Magalhães	PSD	
Roberto Britto	PP	PpPodeAvante
Tia Eron	PRB	
Uldurico Junior	PPL	
Valmir Assunção	PT	

Presentes de Bahia : 31

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 10/07/2018
Hora: 11:01
Número: 30

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
Adelmo Carneiro Leão	PT	
Aelton Freitas	PR	
Bilac Pinto	DEM	
Bonifácio de Andrada	DEM	
Carlos Melles	DEM	
Dâmina Pereira	Podemos	PpPodeAvante
Delegado Edson Moreira	PR	
Diego Andrade	PSD	
Dimas Fabiano	PP	PpPodeAvante
Domingos Sávio	PSDB	
Eduardo Barbosa	PSDB	
Eros Biondini	PROS	PtbPros
Fábio Ramalho	MDB	
Jaime Martins	PROS	PtbPros
Jô Moraes	PCdoB	
Júlio Delgado	PSB	
Laudivio Carvalho	Podemos	PpPodeAvante
Leonardo Monteiro	PT	
Leonardo Quintão	MDB	
Lincoln Portela	PR	
Luiz Fernando Faria	PP	PpPodeAvante
Marcelo Aro	PHS	
Marcos Montes	PSD	
Marcus Pestana	PSDB	
Margarida Salomão	PT	
Mauro Lopes	MDB	
Miguel Corrêa	PT	
Misael Varella	PSD	
Newton Cardoso Jr	MDB	
Padre João	PT	
Patrus Ananias	PT	
Paulo Abi-Ackel	PSDB	
Raquel Muniz	PSD	
Reginaldo Lopes	PT	
Renato Andrade	PP	PpPodeAvante
Renzo Braz	PP	PpPodeAvante
Rodrigo de Castro	PSDB	
Rodrigo Pacheco	DEM	
Saraiva Felipe	MDB	
Stefano Aguiar	PSD	
Subtenente Gonzaga	PDT	
Tenente Lúcio	PR	
Toninho Pinheiro	PP	PpPodeAvante
Weliton Prado	PROS	PtbPros

Presentes de Minas Gerais : 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 10/07/2018
Hora: 11:01
Número: 30

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Carlos Manato	PSL	
Dr. Jorge Silva	Solidaried	
Evair Vieira de Melo	PP	PpPodeAvante
Givaldo Vieira	PCdoB	
Helder Salomão	PT	
Lelo Coimbra	MDB	
Marcus Vicente	PP	PpPodeAvante
Norma Ayub	DEM	
Paulo Foletto	PSB	
Sergio Vidigal	PDT	
Presentes de Espírito Santo : 10		
RIO DE JANEIRO		
Alessandro Molon	PSB	
Alexandre Serfiotis	PSD	
Alexandre Valle	PR	
Altineu Côrtes	PR	
Arolde de Oliveira	PSD	
Aureo	Solidaried	
Benedita da Silva	PT	
Cabo Daciolo	Patriota	
Celso Jacob	MDB	
Celso Pansera	PT	
Chico Alencar	PSOL	
Chico D´Angelo	PDT	
Clarissa Garotinho	PROS	PtbPros
Cristiane Brasil	PTB	PtbPros
Deley	PTB	PtbPros
Ezequiel Teixeira	Podemos	PpPodeAvante
Felipe Bornier	PROS	PtbPros
Glauber Braga	PSOL	
Hugo Leal	PSD	
Indio da Costa	PSD	
Jair Bolsonaro	PSL	
Jandira Feghali	PCdoB	
Julio Lopes	PP	PpPodeAvante
Laura Carneiro	DEM	
Leonardo Picciani	MDB	
Luiz Carlos Ramos	PR	
Luiz Sérgio	PT	
Marcelo Matos	PSD	
Marco Antônio Cabral	MDB	
Miro Teixeira	REDE	
Otavio Leite	PSDB	
Paulo Feijó	PR	
Pedro Paulo	DEM	
Rodrigo Maia	DEM	
Sergio Zveiter (*)	DEM	
Simão Sessim	PP	PpPodeAvante
Soraya Santos	PR	
Sóstenes Cavalcante	DEM	
Wadih Damous	PT	
Walney Rocha	Patriota	
Presentes de Rio de Janeiro : 40		

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 10/07/2018
Hora: 11:01
Número: 30

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Alexandre Leite	DEM	
Ana Perugini	PT	
Andres Sanchez	PT	
Antonio Bulhões	PRB	
Arlindo Chinaglia	PT	
Arnaldo Faria de Sá	PP	PpPodeAvante
Arnaldo Jardim	PPS	
Baleia Rossi	MDB	
Beto Mansur	MDB	
Bruna Furlan	PSDB	
Capitão Augusto	PR	
Carlos Sampaio	PSDB	
Carlos Zarattini	PT	
Celso Russomanno	PRB	
Eduardo Bolsonaro	PSL	
Eduardo Cury	PSDB	
Eli Corrêa Filho	DEM	
Evandro Gussi	PV	
Fausto Pinato	PP	PpPodeAvante
Flavinho	PSC	
Floriano Pesaro	PSDB	
Gilberto Nascimento	PSC	
Goulart	PSD	
Guilherme Mussi	PP	PpPodeAvante
Herculano Passos	MDB	
Ivan Valente	PSOL	
Jefferson Campos	PSB	
João Paulo Papa	PSDB	
Jorge Tadeu Mudalen	DEM	
José Mentor	PT	
Junji Abe	MDB	
Keiko Ota	PSB	
Lobbe Neto	PSDB	
Luiz Lauro Filho	PSB	
Luiza Erundina	PSOL	
Major Olimpio	PSL	
Mara Gabrilli	PSDB	
Marcelo Ortiz	Podemos	PpPodeAvante
Marcelo Squassoni	PRB	
Marcio Alvino	PR	
Miguel Haddad	PSDB	
Miguel Lombardi	PR	
Milton Monti	PR	
Missionário José Olimpio	DEM	
Nelson Marquezelli	PTB	PtbPros
Nilto Tatto	PT	
Orlando Silva	PCdoB	
Paulo Teixeira	PT	
Pr. Marco Feliciano	Podemos	PpPodeAvante
Ricardo Izar	PP	PpPodeAvante
Ricardo Tripoli	PSDB	
Roberto Alves	PRB	
Roberto de Lucena	Podemos	PpPodeAvante
Rodrigo Garcia	DEM	
Samuel Moreira	PSDB	
Sérgio Reis	PRB	
Silvio Torres	PSDB	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 10/07/2018
Hora: 11:01
Número: 30

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Tiririca	PR	
Valmir Prascidelli	PT	
Vanderlei Macris	PSDB	
Vicente Candido	PT	
Vicentinho	PT	
Vinicius Carvalho	PRB	
Walter Ihoshi	PSD	
Presentes de São Paulo : 64		
MATO GROSSO		
Ezequiel Fonseca	PP	PpPodeAvante
Fabio Garcia	DEM	
Nilson Leitão	PSDB	
Professor Victório Galli	PSL	
Ságuas Moraes	PT	
Valtenir Pereira	MDB	
Presentes de Mato Grosso : 6		
DISTRITO FEDERAL		
Alberto Fraga	DEM	
Augusto Carvalho	Solidaried	
Erika Kokay	PT	
Izalci Lucas	PSDB	
Rogério Rosso	PSD	
Rôney Nemer	PP	PpPodeAvante
Vitor Paulo	PRB	
Presentes de Distrito Federal : 7		
GOIÁS		
Célio Silveira	PSDB	
Daniel Vilela	MDB	
Delegado Waldir	PSL	
Fábio Sousa	PSDB	
Flávia Morais	PDT	
Giuseppe Vecci	PSDB	
Heuler Cruvinel	PP	PpPodeAvante
João Campos	PRB	
Lucas Vergilio	Solidaried	
Magda Mofatto	PR	
Marcos Abrão	PPS	
Pedro Chaves	MDB	
Roberto Balestra	PP	PpPodeAvante
Rubens Otoni	PT	
Thiago Peixoto	PSD	
Presentes de Goiás : 15		
MATO GROSSO DO SUL		
Dagoberto Nogueira	PDT	
Fábio Trad	PSD	
Geraldo Resende	PSDB	
Mandetta	DEM	
Tereza Cristina	DEM	
Vander Loubet	PT	
Zeca do Pt	PT	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 7		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 10/07/2018
Hora: 11:01
Número: 30

	Partido	Bloco
PARANÁ		
Alex Canziani	PTB	PtbPros
Alfredo Kaefer	PP	PpPodeAvante
Aliel Machado	PSB	
Assis do Couto	PDT	
Christiane de Souza Yared	PR	
Diego Garcia	Podemos	PpPodeAvante
Edmar Arruda	PSD	
Enio Verri	PT	
Evandro Roman	PSD	
Hermes Parcianello	MDB	
João Arruda	MDB	
Leandre	PV	
Leopoldo Meyer	PSB	
Luciano Ducci	PSB	
Luiz Carlos Hauly	PSDB	
Luiz Nishimori	PR	
Nelson Meurer	PP	PpPodeAvante
Osmar Bertoldi	DEM	
Osmar Serraglio	PP	PpPodeAvante
Reinhold Stephanes	PSD	
Ricardo Barros	PP	PpPodeAvante
Rubens Bueno	PPS	
Sandro Alex	PSD	
Sergio Souza	MDB	
Takayama	PSC	
Toninho Wandscheer	PROS	PtbPros
Zeca Dirceu	PT	
Presentes de Paraná : 27		
SANTA CATARINA		
Carmen Zanotto	PPS	
Celso Maldaner	MDB	
Décio Lima	PT	
Esperidião Amin	PP	PpPodeAvante
João Paulo Kleinübing	DEM	
João Rodrigues	PSD	
Jorginho Mello	PR	
Mauro Mariani	MDB	
Osvaldo Mafra	Solidaried	
Pedro Uczai	PT	
Rogério Peninha Mendonça	MDB	
Ronaldo Benedet	MDB	
Valdir Colatto	MDB	
Presentes de Santa Catarina : 13		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 10/07/2018
Hora: 11:01
Número: 30

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO SUL		
Afonso Hamm	PP	PpPodeAvante
Afonso Motta	PDT	
Alceu Moreira	MDB	
Bohn Gass	PT	
Cajar Nardes	Podemos	PpPodeAvante
Carlos Gomes	PRB	
Covatti Filho	PP	PpPodeAvante
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	
Darcísio Perondi	MDB	
Giovani Cherini	PR	
Giovani Feltes	MDB	
Heitor Schuch	PSB	
Henrique Fontana	PT	
Jerônimo Goergen	PP	PpPodeAvante
João Derly	REDE	
Jose Stédile	PSB	
Luis Carlos Heinze	PP	PpPodeAvante
Márcio Biolchi	MDB	
Marco Maia	PT	
Marcon	PT	
Maria do Rosário	PT	
Onyx Lorenzoni	DEM	
Osmar Terra	MDB	
Paulo Pimenta	PT	
Pompeo de Mattos	PDT	
Renato Molling	PP	PpPodeAvante
Yeda Crusius	PSDB	

Presentes de Rio Grande do Sul : 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Declaro reaberta a sessão.

A Presidência esclarece que estamos dando continuidade – e peço atenção para o painel – à sessão iniciada no dia 26 de junho, para deliberação das matérias que ficaram pendentes de apreciação naquela ocasião. São os Vetos nºs 14 e 19, de 2018, e matérias orçamentárias.

Votação nominal do Veto 14...

Deputado Bohn Gass.

Está tudo ligado.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Sr. Presidente, verificação do quórum nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Calma!

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – A questão de ordem, Sr. Presidente, Senador Eunício...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só podem pedir verificação na votação. Nós não estamos votando ainda.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – É para uma verificação do quórum da sessão.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Calma, um de cada vez.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Questão de ordem.

O SR. JHONATAN DE JESUS (PRB - RR) – Estão pedindo um novo painel.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Um de cada vez.

O SR. JHONATAN DE JESUS (PRB - RR) – É regimental, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Bohn Gass.

O SR. JHONATAN DE JESUS (PRB - RR) – É regimental, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Um de cada vez. Deputado Bohn Gass.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – A questão de ordem que eu quero apresentar é que, na verdade, foi suspensa a sessão passada, retornando para cá hoje. Não há nenhum amparo regimental, no sentido da manutenção do painel. A suspensão que aconteceu foi por outras razões em que a suspensão pode acontecer. Naquele momento não havia mais quórum, e por isso que foi suspensa, jogada para hoje. Então, nós estamos sem condições de manter o mesmo painel.

Então, portanto, eu estou solicitando novo painel para a sessão de hoje, porque as razões pelas quais foi alterada são outras. Eu tenho até o artigo regimental para colocar aqui quais são as razões pelas quais pode ser tratada a suspensão. A suspensão que aconteceu não se enquadra nestas que são regimentais. Portanto, nós estamos solicitando novo painel.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Questão de ordem.

O SR. SIBÁ MACHADO (PT - AC) – Presidente, Presidente, só para justificar...

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Questão de ordem.

O SR. SIBÁ MACHADO (PT - AC) – ... que nas votações anteriores Sibá Machado votou com o Partido.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Questão de ordem.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Calma! Eu agora abri a sessão, e já tem questão de ordem? Calma!

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Questão de ordem...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bom, primeiro eu vou... Calma. Primeiro eu vou deferir a solicitação do Deputado Bohn Gass. É natural que se mantenha o painel, desde que não haja contestação do Plenário. Havendo contestação do Plenário, eu vou mandar zerar o painel e reabrir o painel.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente...

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – É uma norma...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só um minutinho, por favor. Senadores e Deputados...

Zere o painel, por favor.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PP - SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só um minutinho, que ele está procurando aqui onde é que se aperta para zerar o painel.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PP - SP) – Sr. Presidente, quem pediu para zerar o painel?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Foi o Deputado Bohn Gass.

O SR. JHONATAN DE JESUS (PRB - RR) – Deputado Jhonatan também, do PRB, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Jhonatan, do PRB, também.

Está deferido.

O SR. JHONATAN DE JESUS (PRB - RR) – Obrigado, Sr. Presidente.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Presidente...

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Presidente, eu quero questionar a pauta, Sr. Presidente.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Eu queria fazer uma sugestão e uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Pois não.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF. Sem revisão da oradora.) – Primeiro, Presidente, que esta sessão não pode, com o novo... Se vai haver um novo painel, tenhamos, pois, uma nova sessão.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Não.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – E digo isso, Presidente, porque suspensão de sessão só tem previsão quando é reunião de comissão, segundo o Regimento Interno do Senado Federal. Quando é uma suspensão de reunião de comissão, com data e hora previamente marcadas.

Presidente, eu gostaria que o senhor pudesse prestar atenção. Eu gostaria que o senhor prestasse atenção, Presidente.

(*Soa a campainha.*)

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Gostaria que o senhor prestasse atenção.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu estou ouvindo V. Exª.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Não parece.

Mas veja: não poderia, portanto, haver uma suspensão.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – É porque eu escuto com os ouvidos, não é com os olhos.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Para além disso, tem o destaque, que é o destaque do conjunto dos Parlamentares desta Casa. O conjunto dos Parlamentares quer destacar o veto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque quer fazer essa discussão apartada das demais. Na medida em que o senhor está autorizando o novo painel e, ao mesmo tempo, diz que é uma continuidade da sessão, o senhor primeiro impede a vontade da maioria dos Parlamentares de ofertar o destaque ao veto, e nós iremos apresentar só dois vetos. E há um terceiro veto, que é consensual, para ser apreciado de forma apartada pelo conjunto dos Parlamentares.

O segundo é que não há...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Sr. Presidente, eu já havia solicitado questão de ordem, Sr. Presidente.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Para que eu possa concluir...

Não há previsão legal.

Quais são as pessoas...

Veja, não há previsão legal para que nós possamos trazer uma sessão da semana passada para esta sessão. Isso cheira a uma tentativa de impedir que a vontade dos Parlamentares possa se expressar no veto em questão.

Então, V. Exª, se vai tentar manter a mesma sessão anterior de forma a ferir o Regimento desta Casa, autorize para que nós possamos apresentar o destaque no veto, que é consensual das Lideranças desta Casa, e que deveria ser apreciado.

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Sr. Presidente, solicitei questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Orlando.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente.

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Orlando está com a palavra.

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Eu havia solicitado...

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente, eu...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Orlando.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu peço a atenção de V. Exª para apresentar uma questão de ordem em nome da Bancada do PCdoB e o tempo regimental da questão de ordem.

Sr. Presidente, com base nos arts. 4º, 8º e 131 do Regimento Comum do Congresso Nacional, combinado com o art. 66, §6º, da Constituição Federal, e art. 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento a seguinte questão de ordem.

Na sessão do Congresso Nacional do dia 26 de junho de 2018 foi apresentado o destaque de Bancada do PCdoB na Câmara dos Deputados ao Dispositivo 17.18 do Veto 17, de 2018, que trata das entidades beneficiárias de substituição de base tributária para contribuição.

O destaque é assinado pela Líder, em exercício, Deputada Alice Portugal, e foi recepcionado pela Mesa do Congresso. No entanto, no decorrer da sessão foi declarado prejudicado pela Mesa com o argumento de não ter sido assinado pelo Líder da Bancada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, Sr. Presidente, segundo o art. 4º do Regimento Comum do Congresso Nacional são reconhecidas as Lideranças partidárias em cada Casa, constituídas na forma dos respectivos regimentos.

No Regimento Interno da Câmara existe a figura do Primeiro Vice-Líder, que exerce automaticamente as funções de Líder quando este estiver ausente ou impedido, nos termos do art. 9º do Regimento Interno do Câmara dos Deputados.

Ademais, o próprio art. 8º do Regimento Comum do Congresso Nacional assegura essa prerrogativa.

A Primeira Vice-Líder, Deputada Alice Portugal, cumpria – no momento da apresentação do destaque de Bancada – todos os requisitos para que o destaque fosse aceito pela Mesa, quais sejam: registro de presença na sessão e estava no papel pleno de Líder de Bancada do PCdoB na Câmara.

Ademais, segundo o art. 106, os destaques de Bancada para veto independem de aprovação pelo plenário, devendo ser admitido para assim ser deliberado pelo plenário, não pela Mesa.

Ainda, Sr. Presidente, conforme consta no Regimento Interno do Senado, no Parecer 480, de 1990, que estabelece expressamente que se refere à Liderança partidária que, aspas, "ou o Líder a exerce ou a exerce o Vice-Líder por substituição". Isto é literalmente o texto do Regimento.

Porquanto, Sr. Presidente, o que se pede é que se cumpra o disposto no §6º, art. 66, da Constituição, em consonância com decisão do Ministro Fux ao Mandado de Segurança 31.816, no que diz respeito à observância de ordem cronológica dos vetos.

A sessão do dia 26 foi suspensa sem apreciação de destaque, o que se entende...

Peço um minuto para concluir, Sr. Presidente, por favor.

O que se entende é que os vetos não destacados não poderiam ainda ter o seu resultado proclamado, por ....

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Obrigado, Presidente.

Pois o Veto 14, primeiro destaque a ser deliberado ainda não teve sua apreciação concluída. Logo, o Veto 17 não poderia ter seu resultado declarado como mantido.

Assim, há que se reconsiderar a prejudicialidade do destaque da Bancada no PCdoB, pois, além de cumprir todas as exigências regimentais para a sua adequada apresentação, cabe oportunamente sua apreciação pelo Plenário do Congresso Nacional.

Essa é a questão de ordem para o bem do respeito ao Regimento Comum do Congresso Nacional e em defesa da economia brasileira, de setores da indústria, sobretudo, que foram prejudicados com o veto equivocado, praticado por Michel Temer.

Conto com a vossa colaboração, Presidente, para reexaminar a questão e o Plenário deferir sobre o veto.

E agradeço a combatividade da Deputada Alice Portugal, que bem representou, plenamente, a nossa Bancada na última sessão.

O SR. RODRIGO MARTINS (PSB - PI) – Presidente, o PSB quer...

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Sr. Presidente, questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. RODRIGO MARTINS (PSB - PI) – ... quer subscrever a questão de ordem.

O PSB quer subscrever essa questão de ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Questão de ordem já foi indeferida na semana passada e houve recurso à Comissão de Constituição e Justiça.

Portanto, não há questão de ordem a deferir, uma vez, inclusive, que apuramos os votos, ressalvados os dois destaques, publicamos o resultado, e eu não tenho amparo para retroceder.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente, me permita...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Portanto, não há questão de ordem.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente, me permita...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Questão de ordem já foi...

Deputado Orlando, essa questão de ordem já foi indeferida. Eu não vou indeferir outra questão de ordem pelo mesmo tema.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente, me permita, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu vou aguardar...

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente, me permita, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu vou aguardar.

É prosseguimento da sessão.

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Sr. Presidente, eu recorro, então, à CCJ. Presidente, não é possível!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Já houve um recurso à CCJ.

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC. Sem revisão do orador.) – Além de corroborar com a questão de ordem colocada pela Deputada Erika Kokay, com base no art. 108, de que não poderia haver a suspensão da sessão de semana passada e continuidade nessa semana já que não há previsão no nosso Regimento para isso, eu gostaria de questionar novamente V. Exª sobre as matérias constantes da pauta.

O meu entendimento, Sr. Presidente, é de que matérias orçamentárias não suprem aquilo que determina o nosso Regimento com relação à prévia divulgação da pauta.

Quais são as matérias orçamentárias que estão na pauta?

Eu tentei agora, Sr. Presidente, me inscrever para falar na discussão do PLN 3, não tive a inscrição concedida, porque essa matéria não está na pauta.

Quero, justamente, ouvir de V. Exª: afinal, quais são as matérias orçamentárias que estão na pauta, Sr. Presidente?

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente, está registrado o recurso à CCJ? Por favor, porque foi uma nova questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Sem problema. Eu aceito o recurso de V. Exª e o encaminho à CCJ.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – O senhor deveria levar mais a sério o debate que é feito no plenário, Presidente, com todo o respeito. O senhor sabe da admiração que tenho por V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Orlando...

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – ... da consideração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Orlando, eu estava aqui na semana passada e V. Exª não estava, Deputado Orlando.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – É muito sério, Presidente.

A SRª ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) – Mas eu estava.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Eu tinha outro compromisso, Presidente. A minha Líder...

A SRª ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) – Mas eu estava.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu não vou bater boca.

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fiz um questionamento. O senhor não me respondeu ainda. Quais são as matérias orçamentárias que estão na pauta?

Eu fiz essa pergunta na semana passada, não obtive resposta, estou perguntando hoje, de novo, Sr. Presidente.

Tentei me inscrever para o PLN 3 e não consegui.

Eu quero saber quais são as matérias – eu não, o Plenário quer saber –, afinal, quais são as matérias orçamentárias que constam da pauta?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu estou votando os vetos. Eu não estou votando matéria orçamentária.

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Não há matéria orçamentária na pauta, então, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – V. Exª vai me deixar falar ou V. Exª vai tomar conta da sessão?

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Aguardo, mas da pauta temos que saber anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu estou votando os vetos. Como não tem parecer da CMO, se houver um requerimento de urgência, eu vou submeter o requerimento de urgência.

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – É o que determina do Regimento.

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Vamos aguardar o requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Sim, senhor.

Eu convido os Deputados e Senadores para que venham ao plenário. Nós estamos dando continuidade à sessão do dia 26 de junho para votarmos os destaques e, obviamente, se houver requerimento, os PLNs que ainda não têm parecer da Comissão e que estavam colocados como matéria orçamentária. Se houver requerimento de urgência, eu vou submeter...

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB - MG. Sem revisão do orador.) – Presidente, enquanto aguardamos ...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Sávio.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB - MG) – ... eu também me uno a V. Exª fazendo um apelo à Bancada de Deputados e Senadores do PSDB para que venham ao plenário.

Gostaria, Sr. Presidente, de fazer o seguinte registro: é óbvio e por uma questão regimental, primeiro, que temos que votar os vetos, concluir o processo de votação dos vetos. E é importante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que possamos fazer isso, porque, é claro, todos nós sabemos, existem matérias orçamentárias que precisam ser apreciadas. Mas, dentre essas matérias orçamentárias, há uma preocupação que não só eu, mas colegas da Bancada mineira estamos trabalhando para adequar isso, porque qualquer mudança orçamentária tem que ter o critério de não prejudicar obras, projetos, ações que são importantes. Em Minas, nós temos uma luta para que a BR-381, chamada corredor da morte, não tenha a sua obra parada. E, finalmente, essa obra, pelo menos neste ano de 2017, está em andamento, com alguns trechos, inclusive, já prontos. Agora, a obra não pode parar.

Portanto, Sr. Presidente, para concluir, o que eu quero já deixar registrado é que em matérias orçamentárias que formos apreciar nós estaremos destacando e defendendo o respeito ao orçamento do DNIT, em especial das obras da 381, em Minas Gerais, que nós defendemos que seja ampliado para essas obras não pararem, porque esse trecho é chamado corredor da morte, o trecho norte da 381, que liga Belo Horizonte ao Vale do Aço, ao Vale do Rio Doce. Essa obra é fundamental, porque é o lugar que escoa bilhões em riqueza, produz riqueza para o Brasil, gera impostos e não tem recebido os investimentos necessários. Então, a BR-381 tem que ter o seu orçamento preservado.

E eu já estou lutando também para que tenhamos a duplicação da BR-262, da região de Nova Serrana até o Triângulo Mineiro.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu quero só avisar ao Plenário que chegou à Mesa requerimento nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, urgência para apreciação dos Projetos de Lei do Congresso nºs 13 e 15.

Portanto, há requerimento que colocarei em votação para os PLNs 13 e 15 – PLNs.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – Presidente.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM - AM) – Sr. Presidente, qual desses vetos obstrui a pauta. Todos os dois? Os destaques...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Agora os dois, agora os dois.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – Presidente, tudo bem com o senhor?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Tudo bem?

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ. Sem revisão do orador.) – Presidente, V. Exª está tentando dar cumprimento à sua tarefa na coordenação dos trabalhos do Congresso Nacional. Mas hoje não vai ter jeito, Presidente. Não tem Senador. Você veja que, até esse momento, a gente tem 15 Senadores aqui no plenário. Já são 21h36, mais de 21 horas. Esta sessão, se eu não me engano, estava chamada para as 19h30...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Não desocuparam o plenário, eu não podia fazer nada.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – Sim, é verdade.

Eu queria propor a V. Exª que chamasse para o dia de amanhã uma sessão do Congresso Nacional para deliberação, porque, senão, V. Exª vai tentar esticar essa corda, não vão ter Senadores suficientes, que já estão, a essa altura do campeonato, dormindo ou em algum restaurante, e as deliberações não vão poder ser realizadas.

Então, essa é a sugestão que eu deixo a V. Exª, que chame a sessão do Congresso Nacional para o dia de amanhã.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Glauber...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só para responder o Deputado Glauber...

Eu poderia perfeitamente... Para votar o requerimento, eu só colocarei em votação se tiver quórum nas duas Casas.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PP - SP) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O requerimento, porque é um requerimento de inclusão de pauta, regime de urgência de PLNs... Já em relação aos vetos, nós temos dois vetos destacados, ambos destacados pela Câmara. Eu posso... E, inclusive, um deles já debatido na sessão do dia 26. Esta é uma sessão de continuidade.

Eu vou aguardar um pouco. Se o veto... Eu vou botar o veto em votação na Câmara, porque ambos são da Câmara. Se ele na Câmara for aprovado, ele não é submetido ao plenário do Senado.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PP - SP) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só um minuto, para esclarecer o procedimento que vou fazer. Se o veto cair na Câmara, eu vou suspender a sessão e convocar sessão para amanhã. Se até uma determinada hora... Os dois vetos. Eu vou esperar. Se não tiver quórum nas duas Casas para votar o requerimento, eu não vou atropelar o Regimento...

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PP - SP) – O.k., Presidente. Vamos lá.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – ... vou suspender a sessão e dar continuidade amanhã.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PP - SP) – Vamos votar o veto, então. Vamos votar o veto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Então, o veto...

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente, para votar, tem que ter quórum nas duas Casas, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Não, não, não, senhor.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM - AM) – É importante que os Senadores...

O SR. JHONATAN DE JESUS (PRB - RR) – Sr. Presidente, é regimental...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Orlando, por gentileza.

O SR. JHONATAN DE JESUS (PRB - RR) – ... para votar, tem que ter quórum nas duas Casas.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Não, senhor...

O SR. JHONATAN DE JESUS (PRB - RR) – V. Exª não pode abrir a Ordem do Dia sem o quórum nas duas Casas.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Não, senhor. Não, senhor. Se na Câmara dos Deputados o veto destacado não for modificado, ele não vai para o Senado. Então, não há necessidade de voto no Senado.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM - AM) – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Agora, se cair, aí eu tenho que ter quórum no Senado. Não havendo quórum no Senado, eu suspendo a sessão. É isso que eu vou fazer.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente, a sessão é do Congresso Nacional, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Para encaminhamento de Bancada.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM - AM) – ... exercer o seu direito de votar.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente, art. 66, §4º, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Calma, vou abrir para encaminhamento de Bancada.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente, questão de ordem, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Para encaminhamento de Bancada, como encaminha o PP?

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente, art. 66, §4º, Presidente, exige...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Veto 14.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – ... para a votação que se dá, quórum nas duas Casas, Presidente!

A SRª ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) – Questão de ordem, Presidente!

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Sessenta e seis!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Como encaminha o PP/Avante?

A SRª ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) – Questão de ordem, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Veto 14. Veto 14. Como encaminha o PP/Avante?

O SR. DELEGADO EDSON MOREIRA (PR - MG) – O PR vai encaminhar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Encaminha "sim".

O SR. DELEGADO EDSON MOREIRA (PR - MG) – O PR.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Como encaminha... O PR encaminha "sim".

Como encaminha o PP/Avante? (*Pausa.*)

Como encaminha o PT? (*Pausa.*)

O SR. ALCEU MOREIRA (MDB - RS) – PMDB encaminha "não" ao veto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O PMDB encaminha "não" ao veto.

O SR. BENITO GAMA (Bloco/PTB - BA) – PTB/PROS, "sim", Sr. Presidente. PTB e PROS.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PTB e PROS, "sim".

O SR. RODRIGO DE CASTRO (PSDB - MG) – PSDB é "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Um de cada vez, por gentileza.

O SR. RODRIGO DE CASTRO (PSDB - MG) – PSDB, "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PSDB encaminha "não".

DEM?

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O Democratas encaminha "não" ao veto, pelo desenvolvimento da serra catarina e da serra gaúcha, pela derrubada do veto, Sr. Presidente. "Não" ao veto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – "Não".

Como encaminha o PSD? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RODRIGO MARTINS (PSB - PI) – O PSB encaminha "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – "Não".

Como encaminha o PSB de "bola"?

O SR. RODRIGO MARTINS (PSB - PI) – PSB de "bola", "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – "Não".

PRB? (*Pausa.*)

PDT?

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós naturalmente votaríamos "não", mas nós estamos inconformados com os procedimentos desta sessão. Não tem quórum, essa é a verdade. É regimental submeter o veto à Câmara porque o destaque foi da Câmara? É regimental, mas a verdade é que o Congresso não se completa. Nós estamos em uma sessão congressual. Por isso, o PDT vai entrar em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PDT em obstrução.

Como encaminha o Solidariedade? (*Pausa.*)

PCdoB?

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Sem revisão do orador.) – Presidente, o PCdoB...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – ... respeitando o Regimento Comum...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Os Deputados já podem votar.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – ... o art. 66 da Constituição Federal, no §4º, caracteriza a reunião do Congresso Nacional como uma sessão conjunta entre Câmara e Senado. Nós não estamos nos reunindo paralelamente, a Câmara e o Senado. É uma sessão conjunta, está escrito no art. 66, §4º. Nós temos que levar a sério a Constituição do Brasil. Peço que todos os colegas leiam.

O SR. JOSÉ ROCHA (PR - BA) – PR "não".

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Art. 66, §4º, que determina que é uma sessão conjunta da Câmara e do Senado, e nós não podemos deliberar se não tem quórum de Senadores. Não é possível que nós não respeitemos nem a Constituição.

O SR. JOSÉ ROCHA (PR - BA) – PR "não".

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – E o PCdoB vai votar...

O SR. ANDRE MOURA (PSC - SE) – O Governo, "sim", Sr. Presidente.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – ... obstrução e apelo à oposição que vote obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PCdoB em obstrução.

PSB?

O SR. RODRIGO MARTINS (PSB - PI) – PSB de "bola" muda para obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Um de cada vez. Eu não estou escutando. Pelo amor de Deus!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – PP, Presidente! PP!

O SR. JUNIOR MARRECA (PATRI - MA) – Patriota "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O PP!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Presidente, a orientação do Partido...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Tumulto no recinto.*)

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS - SC) – O senhor sabe o que é sessão conjunta?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Tem um orador na tribuna, gente!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – A orientação do Partido, em função do pedido das Bancadas do Rio Grande do Sul – Deputado Afonso Hamm aqui representando – e de Santa Cataria, é "não", respeitando quem pensar diferente, mas esta é a posição liberada do Partido: "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – "Não."

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS - SC) – O PPS quer orientar.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – PT!

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Gente, vamos pela ordem.

PT? Como encaminha o PT?

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – O PT quer derrubar o veto

O SR. BENITO GAMA (Bloco/PTB - BA) – O PTB/PROS muda para obstrução.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Presidente, o PT está falando.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Gente, o PT está na tribuna!

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Só que nós temos hoje, nesta sessão do Congresso, por parte do PT... O PLN 13 veio para a Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Nós não estamos votando PLN. Nós estamos votando destaque.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Eu estou falando o meu minuto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só estou informando ao Plenário, para não confundir.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Deixa-me orientar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Mas eu não vou permitir que ele oriente diferente do que nós estamos votando.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O que nós estamos votando é o Veto nº 14. O que estou dizendo é que nós queremos derrubar este veto, por isso que a nossa orientação é "não". Só que, em função desta sessão, que nós queremos fazer obstrução, porque o PLN 13, que é para entrar depois, veio com alterações ontem à noite, que sequer emendas foram abertas para nós, Deputados, podermos fazer.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Presidente, Presidente, só para complementar pelo Partido Progressista.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Vou dar sequência.

PSD. PSD de dado.

O SR. MIRO TEIXEIRA (REDE - RJ) – Rede, obstrução.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Não, não, espera aí, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Quem já encaminhou, reencaminha depois.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Não, nós vamos complementar o encaminhamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PSD de dado. Não tem complementação de voto.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Vou aguardar. Estou esperando aqui pelo Partido Progressista.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PRB.

O SR. JHONATAN DE JESUS (PRB - RR) – Sr. Presidente, o PRB...

O SR. GOULART (PSD - SP) – O PSD encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PSD "sim".

O SR. JHONATAN DE JESUS (PRB - RR) – O PRB, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Como encaminha o PRB de bola?

O SR. JHONATAN DE JESUS (PRB - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PRB orienta "não", por ser muito importante a derrubada deste veto para Santa Catarina e Rio Grande do Sul e sem prejuízo para outras regiões do Brasil.

E peço aos Deputados que nos auxiliem a derrubar este veto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Solidariedade.

O SR. OSVALDO MAFRA (SD - SC) – Sr. Presidente, o Solidariedade orienta "não".

O SR. JUNIOR MARRECA (PATRI - MA) – O Patriota orienta "sim".

O SR. OSVALDO MAFRA (SD - SC) – Essa rodovia é de suma importância para Santa...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Não coloca, por gentileza, se não for na ordem.

PSC.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PSC - SP) – Sr. Presidente, o PSC entende que esta rodovia...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O Solidariedade está com a palavra.

O SR. OSVALDO MAFRA (SD - SC) – O Solidariedade está falando, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Senão vai ficar sem encaminhamento.

O SR. OSVALDO MAFRA (SD - SC) – O Solidariedade está falando, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Pode falar.

O SR. OSVALDO MAFRA (SD - SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O Solidariedade orienta "não". Essa rodovia é de suma importância para Santa Catarina e Rio Grande do Sul. O desenvolvimento do turismo naquela região vai gerar emprego e renda. Nós precisamos fazer fomentação para o desenvolvimento daquela região tão abandonada pelo Governo Federal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PSC.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PSC - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Eunício Oliveira, o PSC entende, neste momento, que são de grande importância essas rodovias para aquela região, principalmente porque ali nós estamos na divisa de dois Estados, dois governos que lamentavelmente não se entendem para tocar essa obra.

Portanto, nós entendemos que o ideal seria, neste momento, o Governo Federal assumir a responsabilidade dessa rodovia e poder resolver o problema de uma região tão carente, onde precisamos do transporte ali.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, nós votamos "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Não.

Como encaminha o PSL?

O PSC, "não".

O SR. RODRIGO MARTINS (PSB - PI) – O PSB muda para "não".

O SR. MAJOR OLIMPIO (PSL - SP) – O PSL, Presidente. Pela derrubada do veto, "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PSL, "não".

PPS?

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS - SC. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o PPS orienta "não". Fizemos esse destaque. A federalização desse trecho entre Bom Jesus, Santa Catarina e São Joaquim, em especial, é fundamental. Nós vamos reduzir o tempo de deslocamento da rota entre Rio Grande do Sul até a capital Florianópolis, do Estado de Santa Catarina.

Quero fazer aqui um apelo aos Partidos que estão...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Vou encerrar.

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS - SC) – ...obstruindo, por favor, saiam da obstrução. Vamos derrubar este veto, depois a gente obstrui matérias posteriores. Mas não numa matéria tão importante para dois Estados brasileiros, em especial para o Brasil, porque é de lá que sai a produção da maçã, é de lá que nós precisamos reduzir o custo de transporte, garantir que os proprietários possam se manter nas propriedades.

Portanto, faço um apelo: saiam da obstrução, vamos votar "não" a este veto, ao Veto 14.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PSOL.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PSOL, já que a gente vive aqui sob a égide da interpretação do Regimento; interpreta-se, do ponto de vista democrático, que uma sessão do Congresso Nacional, para ser legítima, plena, tem que ter o quórum mínimo regimental de quem compõe o Congresso Nacional, que são as duas Casas: a Câmara dos Deputados e o Senado.

É claro que este veto merece ser derrubado. Queremos votar "não", mas com plenitude. Queremos que a possibilidade dessa rodovia, no chamado Caminho das Neves, entre Rio Grande do Sul e Santa Catarina, seja garantida; "não" ao veto. Porém, está evidente que, no Senado, não deu quórum. Imaginamos, como o Deputado Glauber, que os Senadores não venham a chegar a tempo aqui.

Nós estamos, portanto, em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Obstrução.

Patriota.

O SR. JUNIOR MARRECA (PATRI - MA) – Patriota vota "não", Presidente.

O SR. GOULART (PSD - SP) – PSD muda a orientação. PSD muda a orientação para "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PSD "não" – D de dado; "não".

PHS. PHS. PHS. (*Pausa.*)

PV.

A SRª LEANDRE (PV - PR) – Presidente, derrubar o veto é muito importante.

A SRª ZENAIDE MAIA (PHS - RN) – PHS "não", Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª LEANDRE (PV - PR) – Mas o senhor seguir o Regimento também é muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Um de cada vez.

A SRª LEANDRE (PV - PR) – O PV orienta "não", mas temos certeza de que esta votação talvez nem tenha valor.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Como vota o PPL? (*Pausa.*)

Minoria.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como catarinense, eu voto "não" ao veto. Entretanto, Sr. Presidente, a minoria está em obstrução, porque quer evitar um mal maior que está colocado, infelizmente, na mesa de V. Exª: é o requerimento de urgência para votar o PLN 13, que retira só de Santa Catarina, quebrando o espírito, inclusive, republicano, aproximadamente 163 milhões de investimentos nas rodovias de Santa Catarina, particularmente no grande flagelo que hoje vive o povo catarinense com a duplicação da BR-470.

Portanto, eu voto "não", e a minoria está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu informo aos Senadores que estão preocupados aqui porque não está marcando é porque estamos em votação na Câmara.

Como encaminha a Maioria? Maioria, Deputado André. (*Pausa.*)

Oposição.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – A oposição obstrui; obstrui, primeiro, porque se está começando uma votação sem que haja quórum para a votação no Senado. Portanto, há uma pressa.

Nós acabamos de encerrar uma sessão na Câmara em que se utilizou uma manobra tosca e criminosa para poder vender ou entregar, por R$50 mil, as distribuidoras de energia neste País, prejudicando a população. Além disso, existe um PLN que foi modificado na calada da noite. Na calada da noite, tiraram 100 milhões da política de Proteção Social Básica do Ministério de Desenvolvimento Social; na calada da noite, se tiraram 70 milhões da educação; na calada da noite, se tiraram 15 milhões do Fundo Nacional de Saúde. E este Governo já havia apresentado a eliminação do PAC.

Por isso, nós não podemos concordar com esse tipo de manobra regimental, que fere o nosso caráter republicano e fere a democracia.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Como vota o Governo?

O SR. ANDRE MOURA (PSC - SE) – O Governo libera, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O Governo libera.

Alguém quer trocar...?

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Não, eu só queria fazer um registro que é importante.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Não, primeiro, eu quero... Só um minutinho, e eu dou a palavra.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Não, não. É para explicar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu quero saber se alguém – só um minuto –, se alguém quer mudar...

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – É dentro do encaminhamento...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Para dar a palavra a V. Exª, eu estou fazendo uma consulta aos Líderes se algum Líder quer mudar a orientação, porque tinha Líder reclamando que queria mudar a orientação.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Nós queremos dar a posição do Partido Progressista aqui.

O SR. RONALDO BENEDET (MDB - SC) – Eu queria só argumentar para Santa Catarina e Rio Grande do Sul...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – A pergunta é: vai mudar a orientação? Se não for para mudar a orientação, eu vou dar a palavra para ele.

O SR. RONALDO BENEDET (MDB - SC) – ... obstrução é voto para manter o veto.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, assegure-me a palavra, porque é importante.

Junto com os Deputados de Santa Catarina, o Deputado Esperidião Amin e os demais colegas, e nós, Deputados do Rio Grande do Sul, nós temos um estudo para justificar por que temos que derrubar este veto.

Há o chamado Caminho das Neves, que comunica duas BRs no Rio Grande do Sul, um trecho de 161km que, passando pela fronteira, vai de Bom Jesus a São Joaquim. Ele vai comunicar toda a região de Gramado, um polo turístico, chegando a Florianópolis. É uma economia de distância, é uma integração dos dois Estados e uma potencialização muito grande.

Inclusive, aqui, eu queria que focassem para ver o estado da estrada e das pontes. Deputado João aqui também... O destaque, inclusive, é da Deputada Carmen. Trouxemos este material para mostrar a todo o Brasil a importância...

(*Interrupção do som.*)

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA) – Pela ordem, Presidente. V. Exª me permite usar da palavra?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só um minuto. O Deputado Cajado tinha pedido. Depois, dou a palavra a V. Exª.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo, já que o plenário está cheio, para que os Líderes dos partidos de oposição, em especial o Partido dos Trabalhadores, o PCdoB e o PSOL, pudessem nos ajudar a votar...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Cadê o PT do Rio Grande do Sul? Cadê o PT de Santa Catarina? Vão obstruir?

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA) – Presidente, eu estou com a palavra. Peço que V. Exª a assegure.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O Deputado Cajado está com a palavra, por gentileza.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA) – Eu pediria, Presidente, que os partidos de oposição, em especial Partido dos Trabalhadores, PCdoB, PSOL, etc., pudessem sair da obstrução no dia de amanhã para votarmos a Medida Provisória 824.

Essa medida provisória concede financiamento, crédito aos pequenos agricultores, médios e grandes, de projetos públicos de irrigação. Nós temos na Bahia um projeto chamado Baixio de Irecê,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que foi uma luta para tirar do papel. O Presidente Temer foi lá, inaugurou a primeira etapa, assinou a medida provisória, eu fui Presidente por...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Cadê o PT, Presidente? O PT de Santa Catarina, meu amigo Décio Lima?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Para concluir.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA) – Eu fui Presidente da Comissão Mista, por deferência do Líder André Moura, e votamos em 15 dias a medida provisória, que está no plenário da Câmara dos Deputados para ser votada. Porém, se não houver uma suspensão da obstrução, essa medida provisória vai caducar no dia 24 de julho. Entraremos em recesso no dia 16, 17 de julho. Portanto, só temos esta semana para votarmos para dar tempo de o Senado votar.

Eu faço esse apelo publicamente, porque a obstrução, se persistir no dia de amanhã, irá prejudicar todos os assentados para o projeto do Baixio de Irecê, todos os irrigantes que tiveram uma luta muito grande para se mobilizarem e verem essa medida provisória ser aprovada na comissão mista.

Portanto, Presidente, eu faço esse apelo ao Líder Paulo Pimenta, ao Líder do PCdoB e ao do PSOL para que saiam da obstrução, apenas e tão somente, para votar a MP.

O Presidente Rodrigo Maia com os demais partidos da Base do Governo concordam, e a palavra agora está com...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Sr. Presidente, eu quero fazer um apelo ao PT do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – V. Exª está com a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – O PT do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina vão se omitir?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Está com a palavra V. Exª.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Mas que barbaridade! Eu não posso acreditar. Deputado...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Está com a palavra V. Exª.

O SR. RONALDO BENEDET (MDB - SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sou Deputado por Santa Catarina e queria pedir a todos os Deputados que são da oposição e que pediram obstrução... Quem votar obstrução estará votando para manter o veto. Nós somos da Base do Governo e estamos votando contra o Governo neste momento.

Eu queria pedir sensibilidade. Este veto tem que ser derrubado para a nossa economia de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul fomentar o turismo numa região isolada, pobre, tanto do Rio Grande do Sul quanto de Santa Catarina, a região mais pobre desses Estados; diminuir o custo do transporte da maçã nessa região; fazer com que os nossos investidores na área do turismo tenham incentivo de procurar fazer com que se atraiam os turistas, por exemplo, da região de Gramado e de Canela para virem para o interior do Rio Grande do Sul, para o interior de Santa Catarina e São Joaquim...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) – Presidente.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Pompeo.

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Sr. Presidente, até que horas nós vamos esperar o quórum?

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) – Presidente, para deixar registrado aqui que o meu Partido...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Eu não acredito que o PT...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Por gentileza.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Permita-me, Presidente. Reponha o tempo lá, por favor, para dizer que essa rodovia é fundamental para o desenvolvimento da parte norte do Rio Grande do Sul, onde se une Bom Jesus a São Joaquim. A região do Caminho das Neves, que pega duas regiões, a região do complexo turístico de Gramado e Canela e ali toda essa região da serra com a região da Serra Catarinense, é fundamental para o desenvolvimento do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

Eu não consigo, Presidente, compreender como nós vamos obstruir. Nós temos é que derrotar o veto do Presidente, porque o Rio Grande do Sul precisa, Santa Catarina precisa, o Caminho das Neves merece. É o progresso, é o desenvolvimento, é o crescimento. É isso que nós precisamos fazer. Por isso, nós temos que derrubar este veto, eu não tenho dúvida.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC) – Sr. Presidente. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só um minuto.

Eu vou informar ao Plenário que, na hora em que der 257, eu vou encerrar. Quem estiver em obstrução fica em obstrução. Quando der 257, eu vou encerrar a votação.

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Até que horas nós vamos esperar, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Quando der 257 votos, eu vou encerrar a votação.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Permita-me, Sr. Presidente.

Primeiro, respondendo aqui ao Deputado Esperidião Amin, os Deputados de Santa Catarina do PT estão votando "não". Entretanto, Sr. Presidente, acolhendo aqui os apelos e pela importância do que representa para Santa Catarina e para o Rio Grande do Sul este veto, com autorização do Líder da minha Bancada, nós estamos liberando o voto e, ao mesmo tempo, fazendo um apelo para os Deputados do Rio Grande do Sul e para aqueles da nossa Bancada para votarem "não" ao veto; mas também fazendo um apelo ao Deputado Esperidião Amin para que, em ato contínuo, nos ajude na obstrução do PLN 13 para que Santa Catarina não seja lesada com os cortes que estão ali contidos, antirrepublicanos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC) – ... contra o nosso Estado. Ou seja, o PLN 13, temos que obstrui-lo todos os Deputados e Senadores de Santa Catarina.

O SR. BENITO GAMA (Bloco/PTB - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente... Sr. Presidente, o PTB e o PROS, em função da negociação com o Governo e atendendo à solicitação do Deputado Esperidião Amin,...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. BENITO GAMA (Bloco/PTB - BA) – ... o PTB e o PROS mudam a orientação de obstrução para "não", Sr. Presidente.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) – Muito obrigado! O povo, a democracia agradece.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – A Bancada do PT atendeu ao apelo do Deputado Décio e vai liberar. Libera o voto.

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS - SC) – Presidente...

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) – Temos que aguardar todo mundo votar, Presidente. Não dá para encerrar com 257.

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS - SC) – Presidente, deixe-me falar?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Por que não dá?

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS - SC) – Posso falar, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Por que é que não dá? O quórum é 257. Na hora em que chegar a 257, eu vou encerrar.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) – Nós vamos obstruir, Presidente!

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS - SC) – Presidente, deixe-me falar, por favor?

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Parem de gritar! Eu não sou surdo!

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) – Mas eu apelo a V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Calma! Se gritarem, eu vou encerrar.

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS - SC) – Presidente, permita-me...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Se começarem a gritar, eu vou encerrar.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu não tenho medo de grito nem sou surdo!

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) – Não, Presidente... Eu entendi, mas V. Exª tem que dar o tempo para a votação normal.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Sr. Presidente, mudança de orientação...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Dá licença!

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) – ... 157 votos "não".

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu vou permitir que os partidos que queiram mudar a orientação mudem. Eu vou dar dez... Mais cinco minutos para a votação.

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS - SC) – Presidente, permita-me...

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – A oposição...

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL - RJ) – O PSOL vota "não".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – V. Exª me permite?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Um de cada vez! Senão, eu não tenho orientação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Eu só quero lhe pedir que me permita agradecer...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – ... aos Deputados do PT do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Alguém que queira mudar a orientação tem preferência.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE) – O PSB muda para "não", Sr. Presidente.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – É para mudar a orientação da oposição.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Sim.

(*Soa a campainha.*)

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Atendendo ao apelo dos Parlamentares – do Parlamentar Décio, de Santa Catarina, do Parlamentar Pedro Uczai e de outros Parlamentares, o conjunto dos Parlamentares do Rio Grande do Sul –, esses Parlamentares da base de oposição, para que nós possamos, enfim, corrigir um problema imposto pelo Governo Temer. O Governo Temer vetou algo que é fundamental do ponto de vista da segurança e do desenvolvimento regional dessa região de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. O Governo Temer, esse que quer entregar as nossas riquezas, esse que retira direitos, esse que quer impedir qualquer investigação sobre as denúncias bem materiais de corrupção, vetou a matéria que nós queremos derrubar. A oposição, portanto, libera – libera – para que os partidos possam se posicionar.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE) – Sr. Presidente, o PSB muda a orientação para "não".

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Presidente, dê mais um tempinho aí!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Se não houver mais ninguém para mudar, eu vou encerrar!

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Não, não, Presidente! Dê mais um tempo aí!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Um de cada vez! Não é o senhor que está dirigindo, não, Deputado!

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Mais 15 minutos, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Pelo amor de Deus!

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Dê oportunidade para o Sul do País!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Um de cada vez!

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE) – O PSB muda a orientação para "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu vou encerrar a votação.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE) – Presidente, por favor. O PSB muda para "não".

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Espere um pouquinho! Quinze minutos.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE) – PSB, "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PSB, "não".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Eu só quero informar também.

(*Soa a campainha.*)

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Eu já anunciei antes: o meu voto é "não". Eu só não entendi por que o Temer...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputada, está com a palavra V. Exª.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – ... foi contra o Rio Grande do Sul.

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS - SC. Sem revisão da oradora.) – Obrigada.

Srs. Deputados, Srªs Deputadas, eu quero fazer um apelo. O nosso Presidente da sessão do Congresso assumiu o seguinte compromisso: se cair o veto na Câmara e não houver quórum no Senado, a sessão fica interrompida. Então, minha gente, por favor, vamos derrubar!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – É o que eu vou fazer, Deputada. Se cair na Câmara, eu vou chamar o Senado. Se não houver quórum no Senado, eu vou suspender a sessão para amanhã.

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS - SC) – Portanto, é muito importante a gente mudar a orientação e garantir 257 votos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Nós já temos 285 votos, Deputada.

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS - SC) – Não, não!

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Não, precisamos de mais tempo, de mais 15 minutos, Sr. Presidente.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – O Partido dos Trabalhadores muda a orientação. O Partido dos Trabalhadores muda a orientação para "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – "Não." O PT vota "não".

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Atendendo os Parlamentares do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, o PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Passados os cinco minutos, eu vou encerrar a votação.

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS) – O PDT vai mudar para "não", Sr. Presidente.

A SRª ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) – O PCdoB muda a orientação para "não".

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS) – Sr. Presidente, o PDT vai mudar para "não".

A SRª ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) – O PCdoB muda a orientação para "não".

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – O PDT mudou para "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Está tudo "não".

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Dê o tempo da votação, para se fazer o registro dos votos agora.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC) – Sr. Presidente, a Minoria muda a orientação para "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Vou encerrar a votação.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu vou encerrar a votação!

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC) – Mudou a orientação da Minoria!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) – V. Exª precisa ser mais calmo e observar o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Duzentos e noventa e um Deputados já votaram.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC) – A Minoria vota "não", Sr. Presidente.

(*Tumulto no recinto.*)

A SRª ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) – Olhe os Deputados votando ali, Sr. Presidente!

O senhor já faz uma reunião bicameral sem ser Congresso!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração) **(Vide item 3.1.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Votaram SIM 12; 284, NÃO.

Está, portanto, rejeitado na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado.

A votação é nominal.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Como encaminha o PMDB? (*Pausa.*)

E o PSDB? (*Pausa.*)

Vou esperar só até as 2h da manhã.

E o MDB?

A SRª SIMONE TEBET (Bloco/MDB - MS) – O MDB libera a Bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O MDB libera a Bancada.

O PSDB como encaminha? O PSDB no Senado como encaminha? (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal no Senado.

O PT no Senado... (*Pausa.*)

O PP no Senado... Como vota o PP no Senado, Benedito de Lira? (*Pausa.*)

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP - AL) – O PP vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O PP vota "não".

Como vota o PSB no Senado? (*Pausa.*)

Como vota o PSD, Senador Omar Aziz? (*Pausa.*)

Como vota o PR, Senador Vicentinho? (*Pausa.*)

Como vota o PSDB, Senador Cássio Cunha Lima?

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco/PSDB - PB) – O PSDB encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O PSDB encaminha "não".

Como encaminha o DEM no Senado? (*Pausa.*)

Como encaminha o Podemos no Senado? (*Pausa.*)

O PDT no Senado? (*Pausa.*)

O PTB no Senado, Senador Armando Monteiro? (*Pausa.*)

O PROS no Senado, Senador Hélio José? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PTC, Senador Collor? (*Pausa.*)

O PCdoB, Senadora Vanessa? (*Pausa.*)

A Rede? (*Pausa.*)

Senador Petecão, vai encaminhar pelo Podemos?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu sei. Estou brincando com V. Exª, para saber se V. Exª vai encaminhar ou não.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco/PSD - RS) – PSD, "não", Sr. Presidente. PSD, "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PSB – bola –, "não". (*Pausa.*)

Governo, no Senado... Governo em geral – desculpem, Governo em geral.

O SR. ANDRE MOURA (PSC - SE) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – "Sim".

Minoria no Senado. (*Pausa.*)

Maioria no Senado, Senadora Simone Tebet. (*Pausa.*)

Mantém a mesma posição? (*Pausa.*)

Mantém a mesma posição de liberar a Bancada.

Algum partido não encaminhou no Senado? (*Pausa.*)

Vou esperar até... São 10h10...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco/PSD - RS) – Sr. Presidente, PSD – "D" de dado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PSD pode encaminhar.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco/PSD - RS) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PSD – "D" de dado –, "não".

Eu vou esperar até...

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Esperamos 28 minutos na Câmara. O Senado... Vou esperar, no máximo, o mesmo tempo no Senado. Senão, vou suspender a sessão.

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ) – Sr. Presidente, peço a V. Exª que faça constar a minha presença na sessão. Eu não consegui registrar aqui no painel. Estava participando ...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – E estamos votando no Senado.

Na sequência, V. Exª pode registrar.

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ) – Obrigado, mas peço...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Na votação, a Mesa registra o voto de V. Exª.

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ) – Obrigado, Sr. Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu vou esperar no Senado só 25 minutos. Esperei na Câmara 28. Então, às 10h25min eu encerro a sessão.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Está todo mundo no Piantella. Tem que fazer a chamada no Piantella, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Olha o respeito com os Senadores. Já estão dormindo, são velhinhos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Presidente, é preciso haver 41 Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Quarenta e um Senadores. Se chegar a 41, eu encerro... Se não chegar, eu suspendo a sessão para amanhã.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Eu acho difícil chegarem mais 21 Senadores agora.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Se não chegar, eu vou suspender. Às 10h20 eu suspendo...

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – A não ser que algum Senador ligue, pedindo, no caminho, para aguardar. Fora disso, não.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Edmilson... Senadora Vanessa, para encaminhar. Depois, V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB - AM) – Para encaminhar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Senadora Vanessa, para encaminhar. Depois, o Edmilson...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB - AM) – Para encaminhar, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Estamos votando no Senado.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Assim como nossa Bancada na Câmara dos Deputados, a gente encaminha inicialmente pela obstrução,...

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB - AM) – ... Sr. Presidente. Se houver quórum, se alcançarmos, mudaremos posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PCdoB em obstrução.

Deputado Edmilson tem a palavra.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria justificar a minha ausência na sessão que homenageou o centenário em memória de Athos Bulcão. Um gênio brasileiro falecido aos 90 anos de idade, nascido no Rio e que deixou em Brasília a maior parte das suas obras – mas também na Argélia, na França, em vários países do mundo junto com Niemeyer. Trabalhou com Portinari. Enfim, um dos mais importantes artistas plásticos. Pintor, escultor, produziu azulejos dos mais lindos. Até na parte de tecidos ele trabalhou quando esteve na Europa. Então, é realmente um gênio brasileiro que merece ser prestigiado.

Eu não fui porque houve um problema com o motor do avião que saiu do Amapá, passando por Belém.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Júlio Cesar, embora estejamos votando no Senado, não há nenhum Senador pedindo a palavra, vou dar a palavra a V. Exª, por três minutos.

O SR. JÚLIO CESAR (PSD - PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, Srªs e Srs. Senadores, nós estamos aqui com a programação do 24º Fórum do Nordeste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Desenvolvimento e do 23º Encontro Regional de Economia. Esse encontro é promovido pelo Banco do Nordeste e vai acontecer a partir de amanhã até o dia 5 em Fortaleza, quando serão abordados temas dos mais importantes para o Nordeste. Dentre eles, Sr. Presidente, os efeitos dos investimentos em infraestrutura para o desenvolvimento do Nordeste. O Banco do Nordeste administra o FNE e, neste ano, quer aplicar mais de 200% em relação ao ano de 2016; quer aplicar R$30 bilhões, e, nos cinco primeiros meses do ano, já aplicou em torno de R$11 bilhões.

Além disso, quanto a esse efeito da infraestrutura, eu posso relevar aqui a importância do financiamento da energia eólica e da solar, energia muito importante para cobrir o déficit da nossa Região. Além do mais, o futuro do agronegócio, novos instrumentos de inclusão. São vários os assuntos que serão tratados neste encontro no Ceará.

Mas há outra coisa também feita pela Federação da Agricultura do Estado do Ceará: o 22º Seminário Nordestino de Pecuária, o PecNordeste, em que aquela federação vai homenagear três personalidades com a Medalha Prisco Bezerra em 2018.

Eu tive o prazer de receber o convite de toda a federação, de todos os seus membros para ser homenageado com política de administração pública, além do Deputado Júlio Cesar, liderança classista como este grande líder José Pinto de Albuquerque; e de produção científica e tecnológica, Joaquim Sampaio de Barros. Somos agradecidos por essa homenagem da federação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULÃO (PT - AL) – Deputado Paulão votou com o Partido.

O SR. GIVALDO CARIMBÃO (Bloco/AVANTE - AL) – Deputado Givaldo Carimbão votou com o Partido.

O SR. JÚLIO CESAR (PSD - PI) – Dizendo isso, Sr. Presidente, vou me dirigir amanhã para participar do encontro do Banco do Nordeste. Esse banco é um orgulho do Nordeste, é o que mais aplica em investimento no Nordeste. Sou um defensor permanente da manutenção do FNE no Banco do Nordeste.

E também vou participar desse encontro da Federação da Agricultura do Estado do Ceará, onde estarão todos os presidentes de Federação do Nordeste, também sob a presidência do nosso Presidente da CNA, meu querido Presidente João Martins, que é do Estado da Bahia.

Muito obrigado pelo tempo e pela tolerância dos membros deste Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu vou esperar até 22h25. Se os Senadores não chegarem, eu vou suspender a sessão. Esperei 28 minutos pelos Deputados e estou esperando 22 minutos pelos Senadores. Se não chegarem, eu vou suspender a sessão e reconvocar para amanhã, às 10h.

O SR. RENATO MOLLING (Bloco/PP - RS) – Sr. Presidente,...

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Parabéns, Presidente!

O SR. RENATO MOLLING (Bloco/PP - RS) – ... nós construímos uma importante...

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS. Sem revisão do orador.) – Agradecemos também. O que o senhor deu foi suficiente para revertermos e contemplarmos essa obra importante, federalizando essa união de duas BRs, 161 quilômetros, a Caminhos das Neves, que comunica os dois Estados, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, e também contempla o trabalho mobilizado pela Deputada Carmen, que mobilizou os Deputados de Santa Catarina junto com os Deputados Amin, João e os demais e nós do Rio Grande do Sul. Então, foi importante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se não der para votar hoje, vamos mobilizar os Senadores para também votarem na mesma diretriz, derrubando este veto e contemplando esta obra importantíssima para o turismo, para o desenvolvimento do Sul do País, contemplando o País inteiro.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Odorico, por três minutos. Na sequência, vou encerrar, aliás, vou suspender e reconvocar para amanhã, às 10h.

Deputado Odorico.

O SR. ODORICO MONTEIRO (PSB - CE. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Presidente, eu gostaria de chamar atenção para a situação dos pescadores de águas continentais do Ceará, do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

Nós temos uma mobilização grande, porque foi publicada, no ano passado, a Portaria 78, que criou uma situação altamente paradoxal, colocando que os pescadores de águas territoriais do Ceará, do Rio Grande do Norte e da Paraíba poderiam pescar, mas não poderiam pescar; poderiam pescar espécies exóticas, mas não poderiam pescar espécies nativas. E nós precisamos ter o defeso das espécies nativas para garantir a reprodução dessas espécies, como o Curimatã, o Piau, tão importantes.

Com isso, deixou milhares de pescadores desses três Estados sem o pagamento do seguro-defeso, trazendo um prejuízo social importante para toda a população. Fizemos uma série de negociações com o Governo. Inclusive, foi aprovado no Senado o PDC 920, de 2018. Nós conseguimos, aqui, na Casa, na Câmara, a urgência desse PDC para que pudéssemos sustar os efeitos da Portaria 78, publicada pelo Ministério do Meio Ambiente, e aí o Governo sinalizou que iria aceitar o pagamento do seguro-defeso desses pescadores e publicar a Portaria Interministerial nº 30.

Qual a nossa surpresa? Publicou a Portaria, mas o INSS não aceita essa Portaria como sendo a que garante o pagamento do seguro-defeso desses pescadores.

Essa população ficou sem pescar nesse período do defeso. É uma população que está privada economicamente porque já contava com aquele recurso.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ODORICO MONTEIRO (PSB - CE) – Nós queremos, aqui, clamar para que o Governo resolva esse grave problema.

Tivemos, hoje, uma reunião com o Ministro Ronaldo Fonseca, um colega nosso que está lá na Secretaria-Geral da Presidência da República. Ele foi sensível, mas milhares de pescadores do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba estão prejudicados. Então, fazemos essa solicitação e estamos fazendo essa mobilização da Bancada.

Estivemos hoje com o Walzenir Falcão, que é o Presidente da Federação Nacional dos Pescadores Artesanais. Estiveram lá também o Deputado Marquezelli, o Deputado Padre João. Esperamos que essa mobilização sensibilize o Governo para autorizar o INSS a fazer o pagamento do seguro-defeso desses pescadores porque é o direito deles.

Sr. Presidente, gostaria, inclusive, que este nosso pronunciamento fosse registrado em A Voz do Brasil.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só um minutinho. Antes de encerrar, dou a palavra a V. Exª. É só para fazer um comunicado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC. Sem revisão do orador.) – Nós temos, amanhã de manhã...O Presidente da Comissão de Finanças e Tributação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Nós vamos realizar amanhã uma comissão geral, neste plenário...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O Congresso tem preferência, Deputado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – V. Exª me permite? Será às 9h05, com a presença da Receita, para a avaliação do custo-benefício de receitas fiscais. V. Exª não poderia deixar a convocação do Congresso para as 10h30, para as 11h?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Aí não teremos, Deputado, novamente, quórum para votar. Vou fazer o seguinte...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Às 10h30, 11h?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Descobri agora... Pedi aqui à Assessoria uma avaliação sobre esses vetos.

Este veto já foi derrubado na Câmara e precisa ser votado no Senado. Como não há quórum no Senado e preciso votar o requerimento nas duas Casas – aí, sim, nas duas Casas –, vou tirar de ofício o Veto 19 porque ele não está trancando a pauta; só trancará a pauta a partir do dia 12/7. Então, vou tirá-lo de ofício e amanhã, amanhã, começamos amanhã... Vou convocar para as 10h, para abrir o painel às 10h. Abre-se o painel às 10h, na Comissão Geral, vou autorizar a abrirem o painel às 10h, e, às 10h30, nós começamos pela votação do requerimento de inclusão.

Vou votar o veto no Senado, na sequência...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – ... e depois votarei o requerimento.

Portanto, está suspensa a sessão, retornando amanhã, às 10h, com tolerância, como falei, desde que o painel fique aberto. A partir das 10h, o painel estará aberto para votação do Senado e, na sequência, para a votação do requerimento nas duas Casas.

Nada mais havendo a tratar, está suspensa a presente sessão.

(Suspensa às 22 horas e 23 minutos do dia 3 de julho de 2018, a sessão é reaberta às 11 horas e 24 minutos do dia 4 de julho de 2018, sob a Presidência do Sr. Eunício Oliveira, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Bom dia a todos!

Declaro reaberta a sessão.

A Presidência esclarece que estamos dando prosseguimento à sessão iniciada no dia 26 de junho, com continuidade parcial no dia 3/7/2018, para deliberação das matérias que ficaram pendentes de apreciação nessas ocasiões: o Veto nº 14, em votação nominal no Senado Federal, e matérias orçamentárias.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC. *Fora do microfone.*) – Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Senado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Convido os Senadores e Senadoras que venham ao plenário. Vamos abrir o processo de votação nominal.

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE. *Fora do microfone.*) – Pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Senadora...

Quero só avisar aos Deputados que nós vamos...

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE. *Fora do microfone.*) – Presidente, mas...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Esta sessão é continuação de uma sessão do Congresso. Nós vamos votar matéria no Senado. Então, agora está com o Senado a outra parte.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC) – Sr. Presidente.

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Senadora Ana Amélia, tem a palavra como Senadora...

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE) – Enquanto a Senadora...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – É porque é Senado. A Câmara votou ontem...

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE) – Não tem sessão distinta, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – A Câmara votou ontem e agora estamos votando, vamos votar no Senado.

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE) – A sessão é do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu sei. Eu sei que é do Congresso, mas nós vamos votar a matéria no Senado.

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – A Senadora Ana Amélia tem a palavra.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC. *Fora do microfone.*) – Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – A Senadora Ana Amélia tem a palavra. Enquanto os Senadores não chegam.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caros colegas Senadores, Senadoras, Presidente Eunício Oliveira, Srs. e Srªs Deputados Federais, nós estamos aqui à espera de o Senado – como a Câmara fez ontem, por 284 votos –, derrubar um veto presidencial a um projeto de lei da Câmara de autoria do Deputado Alceu Moreira, do PMDB, do Rio Grande do Sul, que trata de federalizar o Caminho das Neves, entre as serras gaúcha e catarinense, uma região das mais bonitas desses dois Estados e que sofre e padece, em pleno século XXI, de uma descontinuidade em projetos fundamentais na sua logística de mobilidade, porque temos sobre o Rio Pelotas uma das regiões mais bonitas daquela localidade... Ali falta uma ponte para atrair turistas de todo o Brasil que hoje já vão a Gramado – do Brasil, do Mercosul e de outros países –, dada a relevância que a Serra Gaúcha ganhou no conceito do turismo e do receptivo.

Pois eu quero dizer aos senhores que, para a exploração desse Caminho das Neves, que é também a estrada do vinho, a estrada da maçã, Santa Catarina, como o Rio Grande do Sul, tem nessa obra uma relevância extraordinária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso peço aos Senadores de outros Estados... Porque hoje à tarde nós teremos uma sessão em que possivelmente vamos votar, apreciar dois projetos de resolução em que estarão em causa interesses divergentes da Zona Franca de Manaus e do Rio Grande do Sul. Eu faço um apelo – assim como o Senador Eduardo Braga me fez apelo para não obstruir a votação de hoje à tarde – para que também compareçam aqui os Senadores da Amazônia, do Nordeste, de todas as Regiões do nosso País, porque, assim como nós vamos ajudar algumas outras Regiões nas suas demandas, eu também preciso – nós precisamos, a Bancada de Santa Catarina – contar com a Bancada do Ceará, com a Bancada de Pernambuco, com a Bancada do Amazonas, com a Bancada do Acre, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, de Alagoas, de todos os Estados – de São Paulo, especialmente – , também do Paraná e de tantos outros Estados. Nós precisamos do apoio para a votação dessa matéria e derrubar esse veto, assim como a Câmara já fez.

A relevância disso pode ser medida pelos números que representam, porque muitos turistas deixam de comparecer e visitar São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Urubici – lá em Santa Catarina –, e visitar também Cambará do Sul, São José dos Ausentes, no meu Estado, que é a cidade mais fria do Rio Grande do Sul e tem uma paisagem que pode ser comparada às paisagens mais bonitas da Europa, com a diferença que nós temos aquilo que os europeus não têm, que é a *araucaria brasiliensis*, o nosso pinheiro, que agora está dando os frutos saborosíssimos, os pinhões, que são servidos à beira e à margem das estradas, já prontos, cozidos, para serem degustados pelos turistas que não conhecem essa amêndoa que, no passado, sempre foi cultivada pela arara-azul e por tantos outros pássaros.

É preciso que nós tenhamos, então, com este projeto, esse compromisso de derrubada do veto presidencial.

Eu volto aqui a insistir e a pedir a todos os Senadores, por favor: nós precisamos do apoio de todos nessa matéria, porque, caso contrário, a sessão pode cair por falta de quórum. E não podemos permitir que isso aconteça, porque o Presidente Eunício Oliveira, ontem, aguardou até às 22h20min, e é o que nós vamos fazer agora, cumprindo um dever que temos aqui para derrubar este veto.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Primeiro, eu quero... Só um minutinho.

Eu quero convidar os Senadores e as Senadoras. Nós vamos abrir o processo de votação nominal no Senado, e eu determino que todas as comissões em funcionamento na Casa – na Casa... Na hora em que começar a Ordem do Dia, está sem efeito qualquer decisão, a partir do início da Ordem do Dia. Então, eu peço aos Senadores que estão presidindo comissões que suspendam os trabalhos e venham ao plenário da Câmara. Nós precisamos de mais três Senadores – três Senadores –, para iniciarmos o processo de votação do veto, que já foi derrubado pela Câmara dos Deputados, o que precisa ser confirmado pelo Senado Federal.

Senador Romero, só um minuto. O Líder da Minoria no Congresso tem direito à palavra.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu, inclusive, aproveito esta oportunidade para rogar a V. Exª que, de uma vez por todas, estabeleçamos aqui as prerrogativas do Líder da Minoria, no alcance das duas Casas no sistema bicameral desta Casa. Mesmo não tendo o privilégio e a oportunidade de pertencer à Casa Alta, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal, o Líder da Minoria exerce esse alcance nos debates, tanto no Senado quanto na Câmara.

Eu agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – É verdade. V. Exª tem razão.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC) – Entretanto, Excelência, eu quero aqui arguir uma questão de ordem com relação à suspensão da sessão, de ontem para hoje.

Ontem, V. Exª, com a inteligência e a compreensão que sempre tem do Regimento, tanto do Senado quanto o da Casa, quanto do Regimento Comum, acolheu a questão de ordem do eminente Deputado Bohn Gass, que está aqui, do meu lado, acerca da suspensão de uma sessão e o reinício.

Portanto, eu peço...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC) – Concluo.

Eu peço a V. Exª que a sua decisão de ontem seja também utilizada no dia de hoje, ou seja, é a melhor exegese do dispositivo no art. 28, com relação ao reinício das sessões. Ou seja, nós temos que abrir painel, tanto na Câmara quanto no Senado.

Eu, portanto, levo à consideração de V. Exª a mesma questão de ordem que V. Exª acolheu ontem, subscrita aqui e manifesta pelo Deputado Bohn Gass.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – V. Exª é Líder da Minoria no Congresso; por isso, eu peço desculpas a V. Exª. V. Exª estava levantando o braço, e eu disse que a sessão era no Senado neste momento. Eu, ontem, realmente cancelei todo o painel e reabri um novo painel para que fizéssemos aqui as votações, mas porque fazia já mais de uma semana que o painel estava conservado, e achei que era adequado se verificar no dia de ontem.

Ontem à noite, quando eu dei prazo para os Senadores – se não chegassem em 20 minutos, eu iria suspender a sessão –, avisei que ia suspender a sessão e que iniciaria votando no Senado com os quóruns existentes de ontem. Portanto, eu peço desculpas a V. Exª, mas ontem tinha justificativa, porque nós tínhamos mais de dez dias de ausência. Eu não sei se os Senadores viriam, se os Deputados viriam; agora, eu, ontem à noite, ao encerrar aqui às 10h20 da noite, dei prazo, e os Senadores não chegaram. Poderia ter aguardado; não aguardei, dizendo que hoje eu reiniciaria com o número efetivo.

E nós já complementamos aqui o número efetivo de 41 Senadores presentes. Então, já que tem Senadores presentes...

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – ... eu vou pedir desculpa a V. Exª e vou indeferir a questão de ordem. Se V. Exª quiser recorrer, é legítimo recorrer.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC) – Então, eu recorro dessa decisão, porque o Regimento estabelece o lapso temporal de trinta minutos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – A Mesa encaminha o recurso de V. Exª à Comissão de Constituição e Justiça.

A Presidência solicita aos Senadores e às Senadoras – prepara o painel, por favor – que ocupem os seus lugares, para darmos início ao processo de votação no painel eletrônico, para orientar as bancadas, por gentileza.

(*Procede-se à votação.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu peço desculpas aos Deputados por não dar a palavra agora. Nós estamos em um processo de votação no Senado. Só um minuto.

Como encaminha o MDB, Senadora Simone Tebet?

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Liberou ontem, mas ela tem que confirmar hoje a liberação ou não.

Senadora Simone Tebet. (*Pausa.*)

Nós vamos para a votação nominal, Senador Agripino.

Como encaminha o PSDB no Senado?

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PSDB no Senado.

Senador Paulo Bauer, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Como encaminha o Partido dos Trabalhadores no Senado?

(*Soa a campainha.*) (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Como encaminha o PP no Senado, Senador Benedito... Senadora Ana Amélia?

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP - RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Por delegação do Líder Benedito de Lira...

(*Soa a campainha.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP - RS) – ... o PP, com muito entusiasmo, encaminha o voto pela derrubada do veto presidencial.

Quero fazer uma justiça, que não mencionei no meu pronunciamento, e dizer ao Deputado Décio Lima que a Casa espera de braços abertos V. Exª. Quero dizer-lhe, não sou advogada do Presidente Eunício Oliveira, que a Casa o aguarda.

E quero dizer também que nós estamos votando o destaque apresentado, com senso de oportunidade, com senso de justiça, por uma das mais combativas Parlamentares de Santa Catarina, Deputada Carmen Zanotto, comprometida com as questões de saúde, mas não descuida de temas relevantes para a economia do Estado. E essa interessa não apenas a Santa Catarina, minha cara amiga Carmen Zanotto, mas interessa ao nosso Rio Grande do Sul.

Queria agradecer muito o apoio dos Senadores que aqui estão para reafirmar esse destaque, derrubando o veto presidencial.

É o voto "não" que nós precisamos dar nessa votação a que estamos procedendo agora. Essa é a posição do nosso Partido Progressista, agradecendo ao Líder Benedito de Lira.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só para esclarecer: quem vota "não" vota para derrubada do veto, quem vota "sim" vota pela manutenção do veto, só para esclarecer os Senadores.

Os Senadores votam livremente, como desejarem.

Como encaminha a Senadora Simone?

V. Exª ontem encaminhou, mas...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

A SRª SIMONE TEBET (Bloco/MDB - MS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Há divergência dentro da Bancada. Então, orientando já não só pelo MDB, mas pela Liderança da Maioria, nós estamos liberando as duas Bancadas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Libera as Bancadas: o MDB e a Maioria.

Como encaminha o PSD? O PSD do Senado? (*Pausa.*)

PR no Senado? (*Pausa.*)

DEM no Senado, Senador Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM - RN) – Encaminho o voto "não", Sr. Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O DEM encaminha "não".

O Podemos? Como encaminha o Podemos? (*Pausa.*)

Como encaminha o PDT? (*Pausa.*)

PTB, Senador Armando Monteiro? (*Pausa.*)

PDT, Senador Acir Gurgacz? (*Pausa.*)

PROS, Senador Hélio José? (*Pausa.*)

PTC, Senador Fernando Collor? (*Pausa.*)

PCdoB, Senadora Vanessa Grazziotin?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, ontem eu estive aqui quando a matéria estava sendo votada. A princípio, tínhamos encaminhado por obstrução até que alcançássemos quórum.

Entretanto, Sr. Presidente, para contribuir com o andamento dos trabalhos do Congresso e sobretudo do Senado, quero dizer que encaminhamos "não", a favor da derrubada do veto, em solidariedade a uma justa reivindicação dos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

Não há qualquer razão para que Michel Temer tivesse feito o que fez, vetar a federalização de estradas que são importantes não só para esses dois Estados, mas também para o Brasil inteiro.

Portanto, somos a favor da derrubada do veto. Encaminhamos o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Como encaminha a Rede, Senador Randolfe?

O SR. LASIER MARTINS (Bloco/PSD - RS) – PSD, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PSD, Senador Lasier. Pode encaminhar.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco/PSD - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PSD é pelo "não", apelando aos Senadores para que venham ao plenário. É muito importante para as nossas regiões, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, a derrubada deste veto.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Senador Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB - SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cumprimentando V. Exª e os demais colegas, quero aqui, em nome do PSDB, dar encaminhamento a essa questão, recomendando à nossa Bancada o voto "não", e quero fazer uma explicação que, creio, seja necessária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa matéria é de alto interesse para os Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Todos sabem que o nosso sul do Brasil tem grande potencial turístico e uma atividade econômica de grande relevância, que ajuda muito o País.

Essa rodovia da qual estamos tratando tem importância fundamental para o escoamento da produção de uma grande região produtora do Rio Grande do Sul na direção dos portos catarinenses, que estão mais viáveis do ponto de vista operacional para a atividade de exportação do que o porto gaúcho...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB - SC) – ... do que o Porto de Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul, que fica muito distante daquela região.

Por outro lado, essa rodovia se encontra quase que totalmente pavimentada no território catarinense e em grande parte também no território gaúcho. Falta uma parte, um trecho no Rio Grande do Sul, que precisa ser pavimentado, bem como uma ponte que demanda investimentos elevados, que os Estados do Rio Grande e Santa Catarina não têm como fazer.

Por isso, o nosso apelo, o nosso pleito aqui é no sentido de que todos os Senadores votem pela derrubada deste veto, e também oriento a Bancada do PSDB para que vote pela derrubada dele.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Mais uma vez, determino que as comissões do Senado que estejam em funcionamento encerrem os seus trabalhos.

A partir da abertura da votação, não terá validade qualquer decisão tomada nas comissões técnicas.

Portanto, peço aos Senadores e às Senadoras que compareçam ao plenário.

Nós vamos ter essa votação nominal e, na sequência, teremos um requerimento de inclusão dos PLs 10, 13 e 15, que não foram votados na CMO. Há um requerimento dos Líderes, e eu vou colocar em votação nominal. Eu poderia fazer simbólica, mas vou fazer nominal nas duas Casas. Vou fazer nominal nas duas Casas.

Hoje é quarta-feira, dia de plenário cheio nesta Casa. Portanto, peço aos Senadores que venham ao plenário e que as Senadoras também venham ao plenário.

Não terá efeito nenhuma decisão tomada nas comissões mistas e nas comissões técnicas do Senado.

Estamos em processo de votação nominal.

Concedo a palavra ao Senador José Medeiros pela ordem de inscrição.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM - AM) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Depois, Senador Dário Berger.

O Senador Medeiros está aqui? (*Pausa.*)

V. Exª pediu a palavra e se inscreveu. Desistiu? (*Pausa.*)

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM - AM) – Presidente, eu queria fazer aqui uma observação. Ontem, no início da sessão, eu indaguei...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Com todo o respeito a V. Exª, há um Senador na tribuna. Estamos em processo de votação no Senado.

V. Exª já vai chegar lá – tenho certeza – na próxima eleição.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM - AM) – Posso pedir, com todas as vênias, ao Senador José Medeiros um minuto da sua atenção?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Seria grosseiro da minha parte negar um minuto para V. Exª, mas é no Senado a inscrição.

Mas, tudo bem, vamos lá.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM - AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem, no início da sessão, eu indaguei a V. Exª se os dois destaques estavam trancando a pauta. V. Exª me respondeu que sim, afirmativamente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Verdade.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM - AM) – Então, no final da sessão, quando eu já não estava mais presente, V. Exª disse que apenas o Destaque 14 estava trancando a pauta.

Eu gostaria que V. Exª retomasse a posição inicial e mantivesse o Destaque 19, que deverá ser votado de imediato, em seguida ao Veto 14, para que nós possamos nos livrar logo, porque vai haver consenso, já que o Governo concordou em derrubar o veto. O Líder do Governo vai se pronunciar daqui a pouco. Então, isso será de imediato. Seria rápida, uma votação unânime, para que nós pudéssemos avançar na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Pauderney, é verdade que... A informação da área técnica é que os dois vetos estariam trancando a pauta. No final, eu pedi desculpa ao Plenário e retifiquei, porque estava, inclusive, publicado que ele só tranca a pauta a partir do dia 12. Não é obrigatório votar veto só quando ele estiver trancando a pauta. Se, e somente nesta condição, houver o entendimento de Líderes apenas para fazer o encaminhamento, na sequência, se houver o entendimento, eu posso reinserir na pauta, mas após a votação do requerimento dos PLNs, que serão feitos nominalmente. Porque ele não tranca a pauta, eu posso colocá-lo a qualquer hora.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM - AM) – Será um requerimento de urgência, não é, Presidente?

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM - AM) – Requerimento dos PLNs.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Dos PLNs. Requerimento de urgência assinado desde ontem.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM - AM) – Eu estou de acordo.

Eu agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Senador José Medeiros.

Eu peço aos Senadores e às Senadoras... Nós vamos ter três votações nominais aqui no dia de hoje, e esta sessão está substituindo a sessão do Senado. Portanto, valerá a presença aqui neste plenário.

Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PODE - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar todos que nos ouvem neste instante.

Sr. Presidente, na última reunião do Congresso Nacional...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PODE - MT) – ... eu até tratei do tema aqui. Nós estamos com um impasse muito grande em relação ao Ibama, Sr. Presidente. Eu gostaria até – não sei se está por aqui o Deputado e ex-Ministro Zequinha Sarney... Eu não sei como o Brasil vai poder tocar suas questões com uma Presidente com um nível de inflexibilidade como o da Presidente do Ibama.

O que acontece? Em Mato Grosso, Senador Dário Berger, a tribo dos Parecis inovou. Em vez da realidade terrível que grassa em quase todas as tribos do País, em que os índios passam fome, ficam na sarjeta, lá eles começaram a cultivar, acompanhados pela Funai, pelo Ministério Público, com toda a proteção ao meio ambiente. Mas eis que chega o Ibama lá agora, de posse de filigranas, leis e regulamentos, e embarga toda a produção. Criou um caos. E agora nós estamos na iminência de toda aquela população voltar para a sarjeta. Nós precisamos resolver esse problema politicamente. Mas como resolver se a Presidente do Ibama não recebe ninguém, não fala com ninguém? Nós já percebemos que todos os Ministros do Meio Ambiente que já passaram por ali não têm controle algum sobre o Ibama. Sentimos que o Ibama é um órgão em si mesmo, que não ouve nada nem ninguém.

Nós precisamos, como Parlamento, dar vazão a essas questões, porque Judiciário, Ministério Público, ministérios, Executivo, ninguém consegue conversar com esse órgão. É um órgão ensimesmado.

Os índios estão aqui em Brasília há mais de meses, gastando dinheiro com hotel, tentando ver se conseguem vender a safra, aliás, se conseguem colher. Isso é um absurdo. Antes a Presidente disse que estava não sei para onde viajando; agora, disse que tirou licença de 18 dias. Será que não há ninguém do Ibama que possa?

Eu queria falar aqui diretamente – provavelmente a assessoria parlamentar do Governo está me ouvindo –, para que o Ministro Padilha, todo o Governo possa chamar o Ibama, porque vai acontecer uma catástrofe em Mato Grosso. As outras tribos já estão passando fome. E, nesta tribo, as pessoas cuidam de suas vidas, são fazendeiras já, mas estão sendo acompanhadas. E aí vem uma mentirada do Ibama: "Ah, eles estão arrendando terra." Está tudo acompanhado. Foi firmado um TAC com o Ministério Público, com o Judiciário.

Tudo bem, não querem que os índios produzam mais, mas vamos pelo menos usar o bom senso: eles colhem essa safra, vendem-na, pagam suas dívidas. Aí, depois vocês os mandam passar fome, como está acontecendo em outras tribos. Mas pelo menos tenham o bom senso.

É um absurdo o que está acontecendo em Mato Grosso. Nós não podemos permitir.

Sr. Presidente, faço um apelo a V. Exª, como Presidente do Congresso, como Presidente do Senado, ao Presidente Temer, a todas as instâncias superiores deste País: não deixemos que isso aconteça. Isso é um absurdo. Isso é o poste mijando no cachorro. A D. Suely está pisando no Congresso Nacional, pisando em todas as instâncias. E não há quem a controle. É por isso que peço aqui encarecidamente. Eu não sei onde está o Ministro Zequinha Sarney, porque me disseram que ela só ouve o Ministro Zequinha Sarney.

Então, por favor, Ministro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PODE - MT) – ... está a ponto de acontecer uma calamidade pública no Estado de Mato Grosso. É um absurdo o que está acontecendo lá.

Então, peço encarecidamente que isso possa ser resolvido o mais imediatamente possível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todo cargo majoritário, todo cargo Executivo no País tem um vice, será que esse Ibama não tem um vice que possa receber os indígenas? Eles estão aí querendo conversar com alguém.

Todo mundo já os recebeu: o Ministro do Meio Ambiente já os recebeu, o Ministro da Agricultura já os recebeu, todo mundo. E acho que até o Presidente da República, se pedirmos uma audiência, vai receber a tribo, mas o todo-poderoso Ibama não conversa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu comunico aos Senadores e às Senadoras, que ainda há comissões funcionando no Senado: todas as decisões serão nulas, nulas. Nós estamos numa sessão do Congresso Nacional. Então, as comissões mistas e as comissões técnicas da Câmara e do Senado estão todas suspensas neste momento.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC) – Para orientar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu comunico aos Senadores e às Senadoras que a sessão que estava marcada para hoje às 11h, deliberativa, vai voltar ao horário normal, às 16h de hoje.

E convido, mais uma vez, os Senadores e as Senadoras para que venham ao plenário. Nós vamos votar, essa votação vai ser nominal. E, na sequência, nós teremos um requerimento que eu não vou fazer simbólico, vou fazer nominal na Câmara e no Senado.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC) – Para orientar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Tem a palavra o Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco/MDB - SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr[a]s e Srs. Senadores, estamos aqui tratando do veto ao projeto de lei intitulado Caminho das Neves.

Esse projeto já foi apreciado na Câmara dos Deputados ontem à noite e recebeu uma votação expressiva de 284 votos. Essa rota, a rota Caminho das Neves, é um projeto que pretende exclusivamente, única e exclusivamente, federalizar a rota Caminho das Neves, que liga Santa Catarina ao Rio Grande do Sul, mais especificamente do Município de Bom Retiro na Serra Catarinense a Bom Jesus no Rio Grande do Sul.

E esse, Sr[a]s e Srs. Senadores, é um projeto de ganha-ganha. Não há o que perder, só há o que ganhar. Ganha Santa Catarina, ganha o Rio Grande do Sul e ganha o Brasil, porque esse projeto vai encurtar em 120km a distância entre dois polos turísticos consagrados no Brasil, que é Florianópolis e Gramado. Criará, portanto, um novo eixo de desenvolvimento econômico, social, e sobretudo turístico nessa região, contemplando os dois Estados da Federação.

Talvez ele não tenha sido bem explicado, talvez suscite ainda alguma dúvida perante alguns Senadores e algumas Senadoras. Essa federalização não é uma federalização para construir uma rodovia de Florianópolis à Gramado. Pelo contrário, essa rodovia já existe e fará parte do sistema rodoviário existente. Faltam apenas, para concluir esse Caminho das Neves, 43km num Município do Rio Grande do Sul e apenas 15km no Estado de Santa Catarina.

Portanto, é um projeto que não há como não ser aprovado. É um projeto, como falei, de ganha-ganha: ganhamos todos nós, e, sobretudo, ganha o Brasil; ganha o turismo, e ganham os dois polos consagrados mais importantes do turismo brasileiro, se não os dois mais importantes, um dos mais importantes, que são o Município de Florianópolis e o Município de Gramado, passando por toda a Serra Gaúcha, passando por todo aquele conglomerado de montanhas, serras, cachoeiras, neve, etc.,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maçã, produção de maçã. Com isso, vai-se estimular a economia, os hotéis evidentemente vão ampliar sua capacidade de lotação, os restaurantes, a gastronomia.

Portanto, não há nenhum quesito que seja negativo. E volto a explicar, porque alguns Senadores me perguntaram agora se isso seria um novo traçado, um novo eixo que ligasse Florianópolis a Gramado. Não, pelo contrário. Volto a insistir: faltam apenas 43km no Estado do Rio Grande do Sul e apenas 15km no Estado de Santa Catarina.

É um projeto que merece a sua aprovação e nós temos que derrubar o veto. Portanto, o nosso voto é "não", e peço aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco/MDB - SC) – ... que possam nos acompanhar nessa caminhada importante para Santa Catarina, para o Rio Grande do Sul e para o Brasil.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC) – Sr. Presidente, para encaminhar pela Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Para encaminhar pelo Congresso, o Líder da Minoria no Congresso, Deputado Décio.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – E, na sequência, vou encerrar a votação.

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Muito bem. Sr. Presidente, as razões do veto dão ênfase à afirmação de que não se atende ao projeto geral de federalização das rodovias.

Eu colho aqui a descrição, com exatidão, realizada na intervenção do eminente Senador Dário Berger, do Estado de Santa Catarina. Ou seja, é uma rodovia que integra duas regiões altamente qualificadas dentro da agenda do turismo nacional, o que chamamos de Rota das Neves, que liga a Serra Gaúcha com a Serra Catarinense.

Portanto, Sr. Presidente, a Minoria encaminha "não" a esse veto. Nós não podemos admitir que esse não é um tema nacional.

O SR. HEITOR SCHUCH (PSB - RS. Sem revisão do orador.) – Presidente, o senhor me permite um minuto, Presidente?

Sr. Presidente, Eunício Oliveira, queria fazer um apelo ao senhor como Presidente do Congresso Nacional. Esta Casa aprovou a Lei nº 13.606, que faz uma referência especial à agricultura familiar, aos agricultores familiares, aos que são abrigados pelo Programa Nacional da Agricultura Familiar, que diz respeito à reforma agrária, ao Pronera, ao Procera.

E agora recebemos nesta Casa a Medida Provisória nº 842. Essa medida provisória vem ao confronto do que está na legislação.

Eu queria fazer um apelo, em nome da Frente Parlamentar da Agricultura Familiar, dos nossos sindicalistas da Contag do Brasil inteiro, para o senhor devolver essa Medida Provisória nº 842 – que é o melhor caminho –, e que a gente siga aquilo que está escrito na Lei nº 13.606, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – É só para registrar o voto da Minoria, que é contrário, é "não". É isso?

O voto da Minoria é "não".

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) – Talvez possamos...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Nós estamos no Senado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) – Talvez possamos...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só um minutinho.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) – O Deputado Jorge Sola votou com o Partido nas votações anteriores.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Não tivemos votações ainda. Vamos ter daqui a pouquinho. Daqui a pouquinho, teremos votações...

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) – Presidente... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – ... na Câmara e no Senado.

Eu vou encerrar a votação no Senado.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação no Senado, avisando aos Senadores que vamos ter votação na sequência.

(*Procede-se à apuração.*) (**Vide item 3.1.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Votaram NÃO 43 Srªs e Srs. Senadores.

Rejeitado também no Senado. (*Palmas.*)

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) – Obrigado aos Senadores por Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Há requerimento sobre a mesa, assinado por vários Líderes, tanto do Senado como da Câmara.

Requeremos, nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiado pelo Regimento Comum, urgência para a apreciação dos Projetos de Lei do Congresso Nacional 13, 15 e 10. (**Requerimento nº 31, de 2018-CN – Vide item 3.1.2 do Sumário**)

Para encaminhar é um a favor e um contra.

O Deputado João Paulo Kleinübing já para encaminhar contrário ao requerimento.

O Bohn Gass será o segundo.

V. Exª vai falar a favor, Deputado Bohn Gass?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Não, contra já tem um. É um contra e um a favor.

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Sr. Presidente, bom dia!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Bom dia!

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares das duas Casas, eu quero aqui chamar a atenção, Sr. Presidente, e peço a atenção dos nobres colegas, para encaminhar contrário ao requerimento de urgência que está sendo apresentado hoje nesta sessão.

O requerimento foi assinado por vários Líderes, tanto na Câmara quanto no Senado, com base no art. 155 do Regimento da Câmara dos Deputados. Porém, o Regimento Comum do Congresso Nacional, no seu art. 151, diz que deve ser usado primeiramente o Regimento do Senado e, se for omisso, aí, sim, a utilização do Regimento da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo Regimento do Senado, no art. 345, inciso III, a inclusão de matéria por requerimento de urgência somente poderá acontecer na quarta sessão deliberativa ordinária a que se seguir à concessão de urgência. Além do que, não há previsão, no Regimento do Senado, para essa urgência, já que a inclusão na mesma sessão poderia se dar apenas quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública, conforme disposto no inciso I do art. 336, do Regimento do Senado Federal.

Então, Sr. Presidente, aproveito para já aqui, no encaminhamento, levantar questão de ordem perante V. Exª do uso equivocado do Regimento da Câmara dos Deputados para o encaminhamento desse requerimento de urgência e solicitar a V. Exª que utilize, para eventual discussão da concessão de regime de urgência para a discussão desses PLNs, o disposto no Regimento do Senado Federal e não aquilo que está disposto no Regimento da Câmara dos Deputados.

Esse é o encaminhamento que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente, além do que, Srªs e Srs. Parlamentares, essa matéria foi incluída de forma equivocada nesta sessão. Ela não estava prevista inicialmente na pauta, o prazo para emendas no PLN 13, em especial, encerrou-se na última segunda-feira, no dia 2 de julho. Não há ainda parecer da Comissão Mista de Orçamento com relação a essa matéria, o prazo para que a CMO apresente o seu parecer é na próxima segunda-feira, no dia 9 de julho. Portanto, há uma série de equívocos procedimentais na deliberação dessa matéria na sessão de hoje.

Além disso, Sr. Presidente, no mérito, o PLN 13, conforme já dito aqui por vários colegas catarinenses, traz cortes profundos em obras importantes no Estado de Santa Catarina. São R$146 milhões que estão sendo retirados em várias obras rodoviárias que estão em andamento no Estado de Santa Catarina.

Portanto, além de tudo, além dos equívocos procedimentais a que esse requerimento de urgência está incorrendo, há naturalmente a própria discussão com relação ao mérito do PLN nº 13, os cortes que estão acontecendo no Orçamento. O Senador Dário Berger, que está aqui, inclusive apresentou, junto com outros Senadores, destaques para a discussão de vários dispositivos do PLN 13. Foi Presidente da Comissão de Orçamento, conseguiu arregimentar e conseguiu avançar em todas essas questões no ano passado, e Santa Catarina não pode perder todos esses recursos, não pode ter prejuízo nas obras federais que estão em andamento.

O Governo Federal tem uma dívida histórica com o Estado de Santa Catarina, com a BR-470, com a BR-285, com a BR-163, com a BR-282.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Nós temos grande dificuldade de escoamento de produção nessas rodovias, e o Governo Federal, mais uma vez, dá as costas ao Estado de Santa Catarina, retirando recursos de todas essas obras.

Então, Sr. Presidente, eu quero aqui fazer o encaminhamento contrário à apreciação desse requerimento de urgência.

Questiono V. Exª e faço aqui, desde já, questão de ordem com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional pelo uso indevido do Regimento da Câmara dos Deputados para basear esse requerimento de urgência. E que V. Exª corrija essa tramitação, utilize o Regimento do Senado, como determina o Regimento Comum, e que essa matéria, mesmo deliberada a sua urgência hoje, não seja incluída nesta sessão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Concedo a palavra, para falar a favor, ao Senador, ao Deputado Andre Moura.

Já o estou chamando de Senador, Andre.

O SR. ANDRE MOURA (PSC - SE) – Deus te ouça, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Andre Moura.

O SR. ANDRE MOURA (PSC - SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, nós estamos aqui exatamente para mostrar a importância e a urgência para que nós possamos votar e apreciar, o mais rápido possível, esses PLNs. São PLNs importantes, que vão permitir investimentos em áreas importantes e essenciais no País, no Brasil. Exatamente por isso, eu venho aqui defender que nós possamos, o mais rápido possível, entrar na discussão e votação do processo desses PLNs que são importantes, como eu já disse, principalmente em áreas essenciais que estão precisando de investimentos. E, exatamente por conta disso, o País não pode parar e não pode perder tempo.

Por isso, Sr. Presidente, nós encaminhamos a favor da aprovação do requerimento para que nós possamos, de imediato, entrar no processo de votação.

Portanto, assim encaminho e, da mesma forma, peço à Bancada do Governo que, neste momento, nós possamos votar a favor do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu vou abrir o painel para encaminhar.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. *Fora do microfone.*) – Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só um minuto, por gentileza.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. *Fora do microfone.*) – Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só um minuto.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Se abrir o painel, não...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu posso falar?

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – É uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu já ouvi V. Exª e vou dar a palavra a V. Exª. Calma, calma.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Só não pode abrir o painel.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Hoje é quarta-feira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (REDE - RJ) – Pode abrir o painel, sim.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Hoje é quarta-feira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (REDE - RJ) – Questão de ordem não tem que ser sobre processo de votação?

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, eu formulei questão de ordem e aguardo resposta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Não, V. Exª usou a palavra para fazer o encaminhamento contra ou a favor.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Presidente, uma questão de ordem anterior a abrir o plenário, Presidente.

O SR. MIRO TEIXEIRA (REDE - RJ) – Orientação.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Só não pode abrir a votação, porque ela é anterior.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Espere um minuto. Eu não... Você não me permite falar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MIRO TEIXEIRA (REDE - RJ) – Questão de ordem só pode ser sobre processo de votação. Está equivocado ele.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Como é que eu posso fazer a resposta a V. Exª se eu nem sequer comecei o processo de votação?

O SR. MIRO TEIXEIRA (REDE - RJ) – Muito bem.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Mas é anterior à votação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – V. Exª só pode fazer questão de ordem na hora em que eu começar o processo de votação.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – É que é anterior ao processo de votação. Eu quero exatamente questionar a votação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Questionar o quê?

O SR. MIRO TEIXEIRA (REDE - RJ) – Está aberta a orientação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Votação? Não.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Art. 151.

O SR. MIRO TEIXEIRA (REDE - RJ) – Está aberta a orientação, e a Rede quer orientar.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Presidente, é o art. 151, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Como encaminha o PP, Avante?

O SR. SIMÃO SESSIM (Bloco/PP - RJ) – PP encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Como encaminha o PP, Avante?

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Presidente, é o art. 151, Presidente.

O SR. MIRO TEIXEIRA (REDE - RJ) – A Rede quer orientar.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Regimento Comum, Presidente.

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Essa votação, Sr. Presidente... Há uma questão de ordem colocada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – V. Exª não está com a palavra; V. Exª não está com a palavra.

É o PP para orientar. Já orientou.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Presidente, é o Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PP, para encaminhar. PP na Câmara.

O SR. SIMÃO SESSIM (Bloco/PP - RJ) – O PP encaminha voto...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Está em votação...

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Questão de ordem, Presidente. Estou aqui com o artigo...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado...

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – É o Regimento Comum, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado, escuta.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – É antes da votação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu podia fazer esse requerimento, votação simbólica, e depois V. Exª podia pedir nominal se tivesse apoiamento.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Presidente, eu posso fundamentar?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu estou fazendo de ofício...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Presidente, eu posso fundamentar a questão de ordem? É o Regimento Comum, Presidente.

O SR. MIRO TEIXEIRA (REDE - RJ) – A Rede quer orientar logo. Esse bate-boca não vai acabar.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – V. Exª está sujeito ao Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Qual é a questão de ordem, Deputado? Baseado em quê?

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – É 151, art. 151. O que diz o art. 151? Nos casos omissos do Regimento, aplicar-se-ão as disposições do Regimento do Senado – Regimento do Senado, art. 336. Atenção, Senadores e Deputados! O que nós estamos votando é o requerimento fundamentado no art. 155 da Câmara, sendo que o Regimento Comum, Presidente, o regulamento aqui coloca que deve ser do Senado. O do Senado tem todo o regramento específico. Então, o requerimento que os Líderes apresentaram se fundamenta no art. 155 do Regimento da Câmara, a não ser que agora nós vamos rasgar. Agora, é o seguinte: ou se rasga o Regimento Comum ou nós vamos colocar ordem aqui, pessoal. O que está em discussão aqui é o que rege o Regimento. O Regimento é claro.

Presidente, Senador Eunício Oliveira, V. Exª está presidindo a sessão do Congresso, o Congresso se rege pelo Regimento. O Regimento diz claro que, nos casos omissos, vale o que diz o Regimento do Senado. O Regimento do Senado diz, do art. 346 em diante, 336, como é que rege o requerimento.

Eu vou ler o requerimento apresentado para V. Exªs verem o erro – o erro! E V. Exª não pode entrar no erro. Eu estou alertando. O ofício, o requerimento que nós estamos votando diz o seguinte: Requeremos, nos termos do 155 do Regimento da Câmara...

(*Soa a campainha.*)

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Ora, se o Regimento Comum orienta que, nos casos omissos, deve prevalecer o Regimento do Senado, e o Senado disciplina a matéria de requerimentos, nós não podemos aceitar esse requerimento. O requerimento está errado. Ele está fora do Regimento.

O Governo, Deputados e Brasil... Agora, eu quero falar para o Brasil: o Governo tem o PLN 13, em que ele quer liberar dinheiro para poder beneficiar Parlamentares, fazer alterações no orçamento, tirar da saúde, tirar da educação, repassar para outras rubricas para poder fazer aqui um agrado, talvez, para Parlamentares.

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Sr. Presidente.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Eu não posso aceitar isso fugindo do Regimento.

Então, quero voltar: esse requerimento não deve ser aceito. O Regimento...

O SR. MIRO TEIXEIRA (REDE - RJ) – Presidente, a Rede pode orientar?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Não, calma. Só um minutinho.

Primeiro, Deputado, V. Exª sabe que eu não sou aqui o Líder do Governo. O Líder do Governo aqui é o Deputado Andre Moura.

Calma!

Primeiro, a assinatura não é do Líder do Governo. São vários Líderes.

Há uma determinação da Mesa. Não há questão de ordem, está indeferido. V. Exª pode recorrer à Comissão de Constituição e Justiça se assim o desejar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu vou dar encaminhamento ao requerimento, porque eu poderia fazer...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado, eu poderia fazer esse requerimento de maioria simples.

O SR. BETINHO GOMES (PSDB - PE) – Vamos votar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Poderia fazer de ofício. Eu estou indo além, para não assumir a responsabilidade solitariamente. Eu estou indo além, fazendo votação nominal de ofício. V. Exª ainda quer reclamar da Mesa.

Portanto, está indeferida a questão de ordem, porque não tem amparo.

Como encaminha o PT na Câmara? PT na Câmara, o Líder do PT.

O SR. BALEIA ROSSI (MDB - SP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Líder do PT na Câmara. (*Pausa.*)

Qual é o tempo?

Líder do PT na Câmara, como encaminha?

O SR. BALEIA ROSSI (MDB - SP) – MDB encaminha "sim," Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – MDB encaminha "sim."

O SR. BETINHO GOMES (PSDB - PE) – PSDB orienta "sim."

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Como encaminha o PSDB?

O SR. BETINHO GOMES (PSDB - PE) – Orienta "sim" o PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Orienta "sim."

Como encaminha o DEM?

O SR. MIRO TEIXEIRA (REDE - RJ) – Rede em obstrução. (*Pausa.*)

REDE em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Como encaminha o DEM?

O SR. RODRIGO GARCIA (DEM - SP) – O Democratas encaminha voto "sim," Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PR? (*Pausa.*)

PR? (*Pausa.*)

Como encaminha o PR?

O SR. JORGINHO MELLO (PR - SC) – "Sim," Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – "Sim."

Como encaminha o PSD, de "dado"? (*Pausa.*)

O PSD, de "dado", está encaminhando aqui "sim" ou "não"?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – "Sim."

Como encaminha o PTB/PROS? (*Pausa.*)

PROS?

O SR. PEDRO FERNANDES (Bloco/PTB - MA) – O PTB e o PROS encaminham "sim," Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – "Sim."

PSB, de "bola"? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PSB, de "bola"? (*Pausa.*)

PRB?

O SR. CELSO RUSSOMANNO (PRB - SP) – O PRB encaminha "sim," porque são importantes esses recursos para a saúde, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – "Sim."

Eu quero avisar aos Senadores que não votaram na última que, votando nesta, eu vou consolidar a votação nesta votação agora. Não precisa... Nesta votação, aos Senadores. E aos Deputados, a primeira votação é esta, nominal.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Então como vota o PDT?

O SR. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR (PDT - BA) – O PDT orienta "sim."

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O PDT orienta "sim."

Solidariedade?

O SR. AUGUSTO COUTINHO (SD - PE) – O Solidariedade encaminha "sim," Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – "Sim."

PCdoB?

O SR. DANIEL ALMEIDA (PCdoB - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PCdoB tem muita preocupação com esses projetos. Nós queremos, naturalmente, atender aos agentes comunitários de saúde, aos agentes de combate às endemias, que cobram há bastante tempo que tenham as suas garantias aprovadas por esta Casa. Nós queremos levar recursos para infraestrutura hídrica nos perímetros irrigados lá de Pedra Branca, em Curaçá, em Rodelas, lá em Glória. Há necessidade desses recursos, que são muito importantes.

Agora, Sr. Presidente, nós não podemos dar um cheque em branco aqui. Nós não sabemos quais são as anulações que estão sendo feitas para aquisição de ambulância ali, de um hospital acolá. Seria preciso que houvesse um debate, um cuidado necessário, passasse por uma apreciação sobre aquilo que está sendo anulado para garantir essas conquistas.

Por essa razão, nós encaminhamos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JORGINHO MELLO (PR - SC) – Sr. Presidente, só para esclarecer, Sr. Presidente. O Partido da República encaminhou "sim." Agora, o Deputado Jorginho Mello vai votar contra essa matéria, porque retira dinheiro de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Já encaminhou. Nós estamos no encaminhamento.

Como encaminha o PCdoB? (*Pausa.*)

Já encaminhou.

Como encaminha o PSC?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PCdoB. Atenção, Mesa. O PCdoB encaminhou.

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O PCdoB não encaminhou?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Encaminhou. O Deputado Daniel encaminhou.

O SR. JORGINHO MELLO (PR - SC) – Encaminhou, mas não votou. (*Pausa.*)

Cortou na hora do voto.

O SR. DANIEL ALMEIDA (PCdoB - BA) – V. Exª não permitiu que eu concluísse o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Não sou eu. É o tempo da Casa.

O SR. DANIEL ALMEIDA (PCdoB - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O meu apelo é que nós não aprovássemos a urgência, debatêssemos o mérito, pudéssemos nos debruçar sobre as proposições de anulação para corrigir distorções que seguramente aparecerão neste debate. A urgência acaba prejudicando a análise do mérito desses PLNs.

Por essa razão, Sr. Presidente, neste momento, nós encaminhamos "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O PCdoB encaminha "não".

Eu quero deixar bem claro...

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA) – O PT. Encaminhamento do PT, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu quero deixar bem claro que o requerimento não é de ofício da Presidência. O encaminhamento desse requerimento foi feito pelos Líderes das duas Casas, portanto, do Congresso Nacional, e não da Presidência.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PSC - SP) – PSC.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PSC.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PSC - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSC entende que há necessidade de um voto "sim" nessa matéria, tendo em vista que se trata de crédito suplementar que vai atender educação, saúde, áreas que hoje estão com tantas dificuldades neste País. O Governo tem o recurso neste momento, mas tem a necessidade dessa lei para que possa usar o recurso.

Portanto, acho que todos nós deveríamos, inclusive os partidos de oposição nesta Casa, nos conscientizar neste momento e votar "sim". Votaríamos o mais rápido possível e o Governo poderia usar esse recurso na área de educação, saúde e assim por diante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu informo os Deputados que nós estamos no processo de votação.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA) – PT, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu vou dar a palavra a V. Exª.

Estamos em processo de votação.

Tem a palavra, para encaminhar pelo PT, na Câmara, o Deputado Nelson Pellegrino.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós até admitimos, como disse o Deputado Daniel Almeida, que, nesse PLN, porque foram reunidos três PLNs, há matérias que são importantes. A Bancada do PT não tem nada contra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o PLN 10, remanejamento do Ministério Público; o PLN 9 também, recursos para a Justiça do Trabalho; mas o PLN 13 tira recursos importantes de setores da educação e da saúde, do que nós discordamos. Infelizmente, o Governo reuniu na urgência todos os PLNs, e nós temos uma observação em relação ao PLN 13.

Então, a Liderança orienta pela obstrução, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O PT encaminha a obstrução. PT encaminha a obstrução.

PSL. (*Pausa.*)

PPS.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Base aliada, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Quem é "sim"?

Como encaminha o PV? (*Pausa.*)

Patriota? (*Pausa.*)

PSOL.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Congressistas, uma observação: estamos estribados, segundo o entendimento de V. Exª, no art. 155 da Câmara. Ali está expresso: "aferição da votação por maioria absoluta". E isso implica painel, votação nominal. Não é uma generosidade, uma magnanimidade de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – A Mesa poderia fazer de ofício, Deputado.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL - RJ) – Não podia. Podia pedir a nominal de ofício, mas não fazer uma votação simbólica.

Mas vamos ao grão: cobertor curto sempre traz problemas. O famigerado teto de gastos sociais que este Governo impôs nos leva a essa situação. Quem disser "sim" vai estar tirando dinheiro, por exemplo, da reestruturação e modernização dos hospitais universitários, como o Clementino Fraga Filho. Não adianta: nós vamos...

O SR. HEITOR SCHUCH (PSB - RS) – Presidente, o...

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL - RJ) – O voto do PSOL, então, nessa política do cobertor curto e da escolha de Sofia você vai tirar de áreas essenciais também, inclusive da própria saúde, dos hospitais universitários. O nosso voto, portanto, é "não".

O SR. HEITOR SCHUCH (PSB - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSB orienta "obstrução", para que todos os nossos colegas Parlamentares façam essa votação. E eu já peço correção, inclusive, do voto que registrei antes, que era "sim", mas é "obstrução".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Como encaminha a Minoria?

O SR. DÉCIO LIMA (PT - SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com todo o respeito neste momento: é a síntese do culturalismo que se criou, principalmente a partir de abril de 2016. Ou seja, não se precisa mais de preceito constitucional para afastar uma Presidente; não se precisa mais de observância dos dispositivos regimentais.

Este requerimento fere na alma o Estado de direito, a decisão soberana da construção de um rito processual do Congresso Nacional, porque rasga o instrumento do seu próprio regimento. Portanto, este momento revela este ambiente.

Nós, da Minoria, estamos em obstrução, por todo este conjunto de acontecimentos que rasga os princípios da democracia e do Estado de direito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LELO COIMBRA (MDB - ES) – Presidente, a Maioria encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – A Maioria encaminha "sim". Como encaminha o Governo?

O SR. ANDRE MOURA (PSC - SE) – O Governo, "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O Governo, "sim".

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Oposição, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu chamo os Deputados e Deputadas...

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Presidente, orientar pela oposição...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu chamo os Deputados e Deputadas...

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – A Base aliada, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – ... a que venham ao plenário. Estamos em processo de votação nominal.

Tem a palavra V. Exª.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – A Base aliada, "sim".

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Sem revisão do orador.) – Eu quero me dirigir, Presidente, a V. Exª. Eu ouvi com atenção quando V. Exª disse: "Este ofício aqui não é meu. Não é meu. É da turma do Governo." Eu percebi porque V. Exª fez isso: porque está errado! V. Exª não quer se comprometer com esse ofício.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado, eu sou Presidente do Congresso. Eu não sou Governo.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Claro, porque V. Exª... Esse foi o nosso pedido regimental: que V. Exª, cumprindo o Regimento, não aceitasse esse ofício errado. Esse foi nosso pedido. E V. Exª indeferiu o nosso pedido, rasgando o elemento fundamental, aí, sim, da Presidência.

A Presidência não poderia ter aceitado um ofício errado. O ofício está errado. Deveria respeitar as regras da orientação disciplinada pelo Regimento do Senado. E, além disso, coloca três PLNs numa mesma questão.

O que o Governo mesmo quer é o PLN... Aí é o Governo. Aí não é V. Exª, porque V. Exª faz questão de dizer que não é mais do Temer. Eu sei. Ninguém mais quer ser do Temer, porque é muito ruim ser do Temer, mas a turma votou, aqui, para colocar o 13, para tirar dinheiro da educação, saúde...

O SR. DANIEL ALMEIDA (PCdoB - BA) – Sr. Presidente, o PCdoB altera o encaminhamento para "obstrução".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PCdoB altera...

Eu chamo os Deputados e Deputadas. Estamos em processo de votação nominal.

Eu gostaria tanto que a Câmara votasse esses projetos que a gente manda para cá...

O SR. JUNIOR MARRECA (PATRI - MA) – Presidente, o Patriota encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Patriota encaminha voto "sim".

Eu convido os Deputados e Deputadas a que venham ao plenário. Há encaminhamento dos partidos. E eu não vou consolidar a votação depois.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Base aliada, "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CABO SABINO (Bloco/AVANTE - CE) – Peço ao PSDB para vir ao plenário, votar os PLNs.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Nós estamos votando o processo de requerimento.

Deputado José Airton.

O SR. JOSÉ AIRTON CIRILO (PT - CE. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria registrar, com muita satisfação, a inauguração do Centro de Formação Olímpica do Ceará, que foi entregue oficialmente pelo Governador Camilo Santana, no último domingo. Acompanhei a solenidade juntamente com V. Exª, acompanhado do Secretário de Esporte, Euler Barbosa, e com mais autoridades que participaram com vários atletas, como o medalhista olímpico André Domingos, do atletismo, e o bicampeão mundial de vôlei de praia, Franco Neto. Foi um belo momento de uma inauguração extraordinária para o nosso Estado.

Quero também, Sr. Presidente, destacar, com muita satisfação, os 30 anos de emancipação política do Município de Salitre, o Município que eu tenho o orgulho e a honra de representar aqui, em Brasília e no Congresso Nacional; a cidade que eu carrego no meu coração e por isso...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Airton, para concluir. Depois, Deputado Sabino.

A SRª ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Cirilo.

O SR. JOSÉ AIRTON CIRILO (PT - CE) – Eu queria registrar que estivemos lá, em Salitre, com o nosso Secretário da Casa Civil, Nelson Martins, representando o Governador Camilo Santana, participando, ao lado do Prefeito Rondilson Ribeiro, do Deputado Estadual Agenor Ribeiro, da solenidade de assinatura da ordem de serviço da constituição do Areninha e também do Programa Sinalize.

Portanto, quero aqui fazer esse registro por esse Município tão importante, que nós temos o orgulho e o prazer de representar.

Em nome do Prefeito Rondilson; do Vice Maninho, da primeira-dama Sônia, do meu amigo Agenor e de todos que fazem esse Município, cumprimento cada um de vocês por essa cidade tão bela, tão especial, que é o orgulho de todos nós.

Um abraço e felicidades pelos 30 anos da minha cidade de Salitre.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Concedo a palavra ao Deputado Sabino e faço hoje o registro também de que a cidade de Sobral está de aniversário hoje.

Deputado Sabino.

O SR. CABO SABINO (Bloco/AVANTE - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Três minutos.

O SR. CABO SABINO (Bloco/AVANTE - CE) – ... Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas, telespectadores da TV Câmara, é com um sentimento de pesar que subo a esta tribuna hoje para falar do que está acontecendo no Município de Quixadá, minha terra.

Ali, naquele Município, que tem mais de 88 mil habitantes, 754 cidadãos, homens e mulheres de bem, fizeram um concurso público na gestão passada, ainda no final de 2015; foram devidamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovados, contudo, o novo Prefeito, quando assumiu a Prefeitura, achou e acha que o Município é dele, que a Prefeitura é dele, que não é do povo de Quixadá. Simplesmente cancelou o concurso; 754 pais e mães de família, que deixaram seus empregos para poder fazer um concurso público e realizar o sonho de ser um servidor público, simplesmente, por uma ordem de cima para baixo do Prefeito de Quixadá, Sr. Ilário Marques, que é do PT, anula um concurso para poder colocar os indicados seus, aqueles que ele escolhe a dedo para fazer a sua politicagem.

E, como se não bastasse, o Sr. Francisco Ivan Benício de Sá Filho, em um único mês como plantonista de uma unidade de saúde do Município, ganha R$48 mil. Está aqui no portal da transparência do Município. E isso segue mês a mês. Quando somamos tudo no espaço de um ano, esse servidor não, esse indicado do Prefeito consegue receber mais de meio milhão de reais. Mas a Prefeitura não tem a condição de nomear 754 pessoas que passaram num concurso público, adquiriram isso. Mas, não, ele prefere e entra na Justiça para poder estar nomeando. E a Câmara Municipal faz os deleites e as vontades do Sr. Prefeito Ilário Marques.

Mas também com um filho da Câmara recebendo R$48 mil por mês de plantão dá realmente para fazer isso, não é? Esses valores devem ser para os seus também que estão lá. É uma vergonha o que o Prefeito de Quixadá faz com o povo quixadaense.

Mas ele achou pouco, aumentou em 600% o valor do IPTU. Imóveis em que o IPTU era R$200 passou para 1.200. Isso porque se aproxima o pleito eleitoral e o Prefeito está precisando de dinheiro para eleger os seus.

Obrigado.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco/PROS - DF) – Sr. Presidente, pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputada Alice.

A SRª ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria, Sr. Presidente, de fazer coro, nesta sessão do Congresso Nacional, com outros Deputados e Senadores que já chamaram a atenção sobre o fechamento de agências da Receita Federal, no Brasil.

Na Bahia, infelizmente, a publicação no mês passado de uma portaria assinada pelo secretário substituto da Receita, comunicando a suspensão das atividades de 25 agências do órgão em todo o Brasil, cria um grande prejuízo. A Vereadora Professora Fátima, do PCdoB de Ibotirama, afirma o extremo sacrifício dos moradores da cidade que estão inconformados com essa medida, pois terão que se deslocar quilômetros para resolverem suas demandas na Receita Federal, e da mesma maneira em toda a região.

Na Bahia, são dois Municípios, com duas agências que serão fechadas: em Ibotirama e em Itamaraju. Eu quero rogar ao Presidente da República em exercício que não feche as agências da Receita Federal no Brasil e, em especial, na Bahia. A população precisa dos serviços deste órgão, e o fechamento é uma consequência da Emenda Constitucional 95, que defenestra universidades, Receita, INSS e todo o serviço público.

Portanto, "não" ao fechamento em Ibotirama e em Itamaraju.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco/PROS - DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA) – Presidente, um registro.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Mais uma vez, eu convido os Deputados e Deputadas para que venham ao plenário. Estamos em processo de votação nominal.

Eu dei a palavra ao Deputado Bohn Gass que está na tribuna.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco/PROS - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só quero justificar a minha ausência no Veto 14 e dizer para os Deputados que é muito importante a abertura desses créditos.

Então, o Senador Hélio José está justificando a ausência na votação do Veto 14.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Está registrada a ausência de V. Exª.

Bohn Gass.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Eunício Oliveira.

Eu quero aqui pedir uma atenção especial dos Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas, porque o Temer cometeu uma grande ilegalidade ao mandar para o Congresso Nacional a Medida Provisória 842.

O que diz e o que nós fizemos aqui neste Congresso? O agricultor – atenção, agricultores do País –, pela Lei 13.340 e pela Lei 13.606, pode renegociar a sua dívida, pode atualizar seu cadastro. Se não fizer agora, no Plano Safra ele sequer vai poder pegar um crédito para plantar, o que é importante para a economia do País e para a produção de alimentos.

Nós aqui votamos a possibilidade dessas leis e das renegociações das dívidas. O Temer vetou. Ao vetar, o Congresso Nacional derrubou o veto. Ao nós derrubarmos o veto sobre uma matéria que foi apreciada este ano, o Governo não pode – é ilegal – reapresentar a mesma matéria, é inconstitucional, neste ano. Pois saiba o País, saiba este Congresso que a Medida Provisória 842 é ilegal.

Senador Presidente Eunício Oliveira, o pedido que nós estamos fazendo é que V. Exª não aceite a tramitação da 842. Ela é ilegal. Ela fere este Congresso em que V. Exª é Presidente. Nós votamos essas Leis, a 13.340, a 13.606, e derrubamos, inclusive, um veto do Presidente.

Então, eu quero, junto com as entidades, com a Contag, com os sindicatos, com as federações, solicitar para que não tramite...

(*Soa a campainha.*)

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – ... essa ilegalidade nesta Casa. Isso é um prejuízo para os nossos agricultores. O agricultor que, por causa de uma estiagem, por causa de um preço que não compensa, por uma importação que faz concorrência desleal, acaba não honrando seus compromissos, não porque ele não quer, porque que ele não pode. Mas ele quer continuar a produzir, e aí ele precisa pegar o crédito. E se esta Medida Provisória 842 for aqui apreciada – e, como força de lei, ela é lei, ela está em vigor...

Em vez de o Governo regulamentar os dispositivos para o agricultor poder renegociar a sua dívida ou pagar com remissão os créditos vincendos, ele hoje não pode fazer isso.

Então, Senador...

(*Soa a campainha.*)

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – ... eu sei da sua preocupação, Presidente, sobre esse tema. Eu peço, encarecidamente, pelo País, por quem produz, para que não tramite...

(*Interrupção do som.*)

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – ... para que não tramite a 842.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E eu acredito que nós poderemos, com as Lideranças desta Casa, porque nós votamos em acordo. Todos os partidos que estão aqui... Esta Medida Provisória 842, combinada com a 839 – porque a Medida 839 também dificulta a vida dos agricultores –, precisa ter regulamentação, mas não impedir que o agricultor possa fazer essa renegociação da dívida.

Então, eu quero, nesta sessão do Congresso, solicitar para que não tramite nesta Casa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – ... tenha a inadmissibilidade, porque ela é ilegal. E eu sei que V. Exª pode atuar nesse sentido.

E o que nós queremos aprovar é o projeto que eu apresentei, que é exatamente quanto ao crédito fundiário para aqueles que têm prestações a pagar possam ter um rebate de 70%, porque os que estavam inadimplentes tiveram de 95%.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Fábio Ramalho.

O SR. FÁBIO RAMALHO (MDB - MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, Srªs e Srs. Senadores, vejo com muita apreensão a possível paralisação das obras de duplicação da BR-381, que liga Belo Horizonte a Governador Valadares. Não se trata só de uma obra para melhorar o transporte interestadual, mas é uma forma de preservar vidas e evitar mais mortes. Essa estrada, conhecida como Rodovia da Morte, responde sozinha por 22% dos acidentes fatais ocorridos em estradas federais de Minas Gerais.

Diante da gravidade e da urgência da situação, convocamos reunião com a Bancada e com o Senhor Presidente, que ainda não respondeu se vai nos receber, mas eu queria afirmar ao Presidente da República... E ele não fez nada em Minas Gerais. Nada em Minas Gerais, Senhor Michel Temer! A única obra que você tinha – e que, no dia em que você foi a Minas Gerais, os empresários bateram palmas para você, quando deveriam ter vaiado – em Minas Gerais, que é a 381, você está retirando recursos dela. Você não fez nada para Minas Gerais, Presidente! Pague a Minas Gerais o que é de Minas, Presidente!

Nós não aceitamos que você faça com Minas Gerais o abuso que você tem feito, um desgoverno! Este para mim é um Governo tão ruim... Se você não sabe, Presidente, que sempre falava de economia, nós temos 13 milhões de desempregados. Peça aos seus ministros da área econômica que voltem para os bancos escolares! O dólar já está a R$4; no final do ano, Presidente, o dólar vai para 5. Ponha esse povo para trabalhar!

Venho aqui dizer, Presidente: trate Minas Gerais com o devido respeito que Minas merece. E a paralisação das obras da 381 é um absurdo! E quem manda paralisar deveria ir para a cadeia!

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) – Presidente, pode me dar um minuto aqui?

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – Um minuto aqui, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Nelson Pellegrino.

Depois, dou a palavra para V. Exª.

São dois minutos.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, Senadores e Senadoras, venho aqui à tribuna registrar, com muita satisfação, o anúncio ontem feito por a direção da Petrobras e o Governo Michel Temer de que está suspendendo a política de desinvestimento de quatro refinarias do Brasil.

Essa decisão não foi querida pela direção da Petrobras e pelo Governo. Ela é reflexo da greve dos caminhoneiros, que inviabilizou a política de preços do Governo, a política de estímulo à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importação, de redução das cargas das refinarias, tornando também desinteressantes, naquele momento, as privatizações, mas ela é também reflexo de uma decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, que, em sede liminar, determinou que não pode haver nenhuma venda de ativos estratégicos em nosso País, a não ser autorizado por projeto de lei. Na Petrobras, a exemplo do que estava acontecendo com a Eletrobras, o Governo queria fazer esse processo por decreto, usando a figura do desinvestimento, que, na verdade, é a privatização, porque o que estava previsto era entregar e vender 60% do controle acionário dessas refinarias, o que praticamente privatizaria essas refinarias.

É importante registrar que a Refinaria Landulpho Alves, na Bahia, que é a segunda do País, e a Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, são praticamente responsáveis por todo o abastecimento do Norte e Nordeste brasileiros. É entregar o abastecimento do Norte e do Nordeste brasileiros ao setor privado. A refinaria do Paraná e a refinaria do Rio Grande do Sul são responsáveis pelo abastecimento na Região Sul. São duas regiões importantes e estratégicas no nosso País. A história recente mostrou que a Petrobras tem um papel, como empresa estatal, no desenvolvimento econômico do País, e a política de administração de preços, necessária numa empresa estatal e numa empresa estratégica de energia, que era uma política correta e foi abandonada pelo Governo Michel Temer e pelo Sr. Pedro Parente, levou o óleo combustível a R$4, a gasolina a R$5, e o gás de cozinha a R$75; levou à paralisação dos caminhoneiros, com prejuízo de R$10 bilhões ao País; levou, inclusive, essa paralisação a uma reversão dessa política e à queda do Sr. Pedro Parente.

Por isso, os petroleiros fizeram ontem uma grande manifestação lá na Refinaria Landulfo Alves e estão anunciando que, se a direção da Petrobras e o Governo Temer continuarem com essa política de privatização, os petroleiros irão parar o País, como pararam os caminhoneiros, contra a política de privatização.

A Petrobras é a nossa joia da coroa, é o maior patrimônio do povo brasileiro. Privatizar a Petrobras faz mal ao Brasil. Defender a Petrobras é defender o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS) – Sr. Presidente.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só um minutinho, que o Deputado, o Líder quer mudar...

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS) – Só para alterar para obstrução a posição do PDT para efeitos administrativos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O PDT muda para...

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS) – Obstrução, só para efeitos administrativos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Para efeitos administrativos, muda para obstrução.

Já deu quórum, mas eu vou dar a palavra... Um minuto, um minuto.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria agradecer aqui aos Deputados e Senadores que derrubaram o veto da estrada Caminhos da Neve, que liga Bom Jesus, no Rio Grande do Sul, a Bom Jardim da Serra, em Santa Catarina. Com certeza, ajudaram a criar um polo turístico cada vez maior na serra catarinense e na serra gaúcha, e nós temos aí então a federalização dessa rodovia, em que faltam apenas 15km em Santa Catarina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para serem concluídos e 40km no Rio Grande do Sul. Nós teremos, então, a serra catarinense – São Joaquim, terra da maçã, terra do vinho, da gastronomia – junto com o Rio Grande do Sul, mais um polo turístico nas serras catarinense e gaúcha.

Como gaúcho e morador de Santa Catarina, quero agradecer aos Senadores e Deputados que derrubaram esse veto. Foi um ato de justiça. É uma estrada que espera há muitos anos a decisão deste Congresso e, com certeza, agora isso foi concluído.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Universidade Federal pública do Espírito Santo sofre o seu pior momento da história. Depois de um corte por esse Governo de cerca de 70% dos seus recursos, pararam os investimentos, e agora começa a parar a atividade da universidade. O reitor parou de fazer o corte do mato dentro do *campus*, o reitor teve que aumentar o custo do bandejão, que atende alunos carentes, subindo seu preço para R$5. E, agora, anuncia o rompimento do contrato dos vigilantes do *campus*, e esse rompimento se dá justamente pela falta de recursos. A reitoria busca uma opção com o governo do Estado para colocar policiais militares da reserva, que são muito bem-vindos, mas minha solidariedade é aos vigilantes, que estão a perder seus empregos. Isso é culpa deste Governo ilegítimo que está acabando com a educação no País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Todos já votaram? (*Pausa.*)

Posso encerrar a votação? (*Pausa.*)

Tem Deputado votando. Eu vou aguardar. (*Pausa.*)

O SR. BETO MANSUR (MDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de convidar os Srs. Deputados e as Sr[a]s Deputadas a virem ao plenário para votar esse projeto de urgência. Ele é de fundamental importância para o próprio País. Então, a gente convoca os Deputados e as Deputadas ligados ao governo e que o apoiam, os partidos ligados ao governo para que venham votar.

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE) – Sr. Presidente, eu poderia fazer uma breve comunicação?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Três minutos. Na sequência, vou encerrar a votação.

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr[a]s e Srs. Deputados, é até bom que esta Casa esteja sendo presidida por um Senador cearense, porque, mais uma vez, nós iniciamos o dia com a lamentável notícia, dada hoje no Bom Dia Brasil, de que 300 famílias já foram removidas da sua moradia, da sua casa, do Programa Minha Casa, Minha Vida do Estado do Ceará, principalmente na região metropolitana, pelas facções.

As facções comandam hoje os conjuntos habitacionais e levam para lá terror, ódio, tragédia para as famílias de bem que, com muita luta, conseguiram um abrigo, conseguiram uma moradia, conseguiram uma residência, uma referência para nela morar.

Isso é apenas um retrato do descaso com a situação da segurança pública no Estado do Ceará. Para vocês terem uma ideia, no meu Município, o Município de Itapajé, nós estamos, desde o dia 19 do mês passado, sem delegado. E sem delegado por quê? Exatamente porque o delegado que ali estava, Dr. André Firmino, identificou um verdadeiro montante de mais de 50 estupros, de abusos sexuais contra menores. Mais de 50 casos de pedofilia, sendo que 17 autores foram identificados, seis foram presos, inclusive com o envolvimento de algumas autoridades da cidade de Itapajé, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se reuniram em um conluio exatamente para afastar o Delegado André Firmino, e até hoje, até este momento não foi reposto qualquer delegado para avançar nas investigações.

Para hoje, dia 4 de julho, estava sendo prometido para Itapajé a instalação do BP Raio, um esquadrão da Polícia Militar do Estado do Ceará reconhecido pela sua bravura e pela sua capacidade de enfrentamento ao crime. Mas, de uma hora para outra, suspendeu-se essa instalação, e aquele contingente que estava determinado que iria para a cidade de Itapajé foi deslocado exatamente para a cidade de Barbalha, coincidentemente a cidade natal do Governador Camilo Santana, do Governador do Estado do Ceará.

Isso é um descaso com as famílias itapajeenses, isso é um descaso com as crianças que ali foram servidas e abusadas. Os delinquentes, a maioria deles está solta, e isso exige de nós, neste momento, uma mobilização junto ao Ministério Público Federal e junto, também, à Nunciatura Apostólica do Brasil no sentido de mobilizar as pessoas em defesa das crianças de Itapajé.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu vou encerrar a votação. Eu vou dar a palavra ao Deputado que pediu por um minuto e vou encerrar a votação do requerimento. Quem não votou vai levar falta.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco/PP - RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Parlamentares, quero apenas cumprimentar os Deputados e agradecer a eles por terem votado ontem à noite.

Senador Waldemir Moka, V. Exª, do Mato Grosso do Sul, ajudou Santa Catarina e Rio Grande do Sul na estrada Caminhos da Neve.

O trecho de Santa Catarina e também o trecho do Rio Grande do Sul são extremamente importantes para o desenvolvimento do turismo, turismo em Santa Catarina e turismo no Rio Grande do Sul, naquela região do Vale das Hortênsias. Hoje, Senador Moka, os aviões vêm lotados com o pessoal do Nordeste, do Norte, do Centro-Oeste para o Rio Grande do Sul e também à Santa Catarina.

Dessa forma, essa obra é extremamente importante para os dois Estados. Essas duas estradas que vão ajudar – os poucos quilômetros catarinenses e também do Rio Grande do Sul: mais de 40 quilômetros no Rio Grande Sul e cerca de 20 quilômetros em Santa Catarina – o desenvolvimento do turismo naquela região.

Muito obrigado aos Parlamentares que apoiaram Santa Catarina e o Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Todos já votaram?

Eu quero avisar aos Senadores que, na sequência, eu vou votar no Senado, vou votar no Senado. A votação será nominal no Senado. E, na sequência, vou votar nas duas Casas o requerimento.

O SR. BETO MANSUR (MDB - SP) – Presidente, sugiro dar mais dez minutos para que os Parlamentares venham votar. É importante que os Deputados da Base venham votar essa urgência de dois PLs. É muito importante que votem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado, já estou com 30 minutos esperando que os Deputados venham votar.

O SR. BETO MANSUR (MDB - SP) – Dez minutos, Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Já estou há 30 minutos.

Vou encerrar a votação em dois minutos. Vou encerrar em dois minutos. Dois minutos. Está contando ali. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Presidente, enquanto se espera a conclusão, só um registro aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Vou dar um minuto mais e vou encerrar a votação.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Sem revisão do orador.) – Isso. Obrigado, Presidente.

Nós, no Rio Grande do Sul, que votamos contra o veto do Temer sobre a questão da federalização nessa região de São José dos Ausentes, pegando em Santa Catarina Bom Jesus. Aquela região toda tem muito a ver com o turismo. Muitos gaúchos, catarinenses, e outras regiões, mas principalmente gaúchos e catarinenses, usam essa região.

Eu votei aqui muito convencido contra o veto do Temer. Eu não havia entendido é por que o Temer, do PMDB, tinha sido contra o Rio Grande do Sul e contra Santa Catarina, porque esse veto na verdade foi apostado pelo Temer. E felizmente nós conseguimos derrubar.

Então, fico feliz, votei contra o veto do Temer, mas, de fato, não tinha entendido por que o Temer teria sido contra Santa Catarina, contra o Rio Grande do Sul.

O SR. JOÃO DANIEL (PT - SE. Sem revisão do orador.) – Presidente. Só um registro.

Eu queria parabenizar o Município de Nossa Senhora do Socorro, em Sergipe, nossa segunda maior população, segunda maior cidade, pela grande administração sendo feita hoje pelo Prefeito Padre Inaldo, do PCdoB, e por toda a Câmara de Vereadores.

Foi uma grande festa, uma das maiores do Estado de Sergipe, valorizando o período junino, o Forró Siri. Tive a oportunidade de estar lá com ele, com todo o secretariado e com o povo de Sergipe, em especial o povo de Nossa Senhora do Socorro. Duas grandes obras, entre tantas outras, foram lançadas pelo nosso Governador Belivaldo Chagas, para o asfalto no conjunto Fernando Collor, no conjunto João Alves, a entrada da cidade...

São muitas obras importantes.

Parabéns Nossa Senhora do Socorro e Pe. Inaldo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu vou encerrar a votação.

Ouvi um grito ali. Eu ouvi um grito ali...

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Rio de Janeiro está sob intervenção na área de segurança. O Município de Angra dos Reis é o Município que tem um dos maiores índices de violência no Estado e que preocupa a todos nós.

A violência, infelizmente, passou a fazer parte do cotidiano e a cidade e o Rio de Janeiro estão chocados com cenas que acabaram de passar na televisão em que uma criança de oito anos brinca com fuzil, segurando um fuzil. Essa imagem choca a todos nós do Rio de Janeiro, em particular nós de Angra dos Rei, e mostra uma infância perdida para a violência, para o tráfico. Isso é inaceitável, intolerável! E Angra dos Reis necessita de uma ação especial da área de segurança para que possa devolver paz aos moradores daquela cidade.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Vou encerrar a votação.

O SR. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR (PDT - BA) – Vai mesmo?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) (**Vide item 3.1.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Votaram SIM 266 Deputados; votaram NÃO 25.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado o requerimento na Câmara.

Passa-se à votação no Senado.

Convido os Senadores e Senadoras para que venham ao plenário. A Presidência solicita a todos os Senadores e Senadoras – painel – que ocupem os seus lugares, para darmos início ao processo de votação no painel eletrônico.

Por gentileza, painel, Senado. Painel, Senado.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – E, para encaminhar, como encaminha o MDB, Senadora Simone Tebet?

A SRª SIMONE TEBET (Bloco/MDB - MS) – Encaminho "sim", a favor do requerimento de urgência, já falando também em nome da Liderança da Maioria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Encaminham "sim" MDB e Maioria.

Como encaminha o PSDB? (*Pausa.*)

Chamo os Senadores e as Senadoras: processo de votação no Senado.

PSDB.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco/PSDB - TO) – Sr. Presidente, PSDB encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O PSDB encaminha "sim".

Como encaminha o PT, Senado? (*Pausa.*)

PP, Senado. Senador Benedito de Lira.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – "Sim".

Como encaminha o PSD no Senado, Senador Osmar Aziz?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – "Sim".

Como encaminha o DEM no Senado? DEM no Senado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM - RN) – Encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Vota "sim", Senador Agripino.

Como vota o Podemos? (*Pausa.*)

PSB.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) – Presidente, PSB de bola?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Bola.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) – Sr. Presidente, como há três proposições conjugadas para votarmos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) – ... e pelo menos uma delas prejudica setores essenciais da população, como educação e saúde, o PSB encaminha obstrução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Como encaminha o PR? PR. (*Pausa.*)

Chamo os Senadores e as Senadoras. Estamos em processo de votação nominal. Compareçam ao plenário do Senado, por gentileza. Precisamos de votação de maioria absoluta.

Peço que acione a campainha do Senado.

Como encaminha o PDT? (*Pausa.*)

Como encaminha o PRB? Senador Eduardo Lopes. (*Pausa.*)

PTB, Senador Armando Monteiro. (*Pausa.*)

PROS, Senador Hélio José.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB - RJ) – O PRB encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O PRB encaminha "sim".

PROS, Senador Hélio José.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB - PE) – Gonzaga Patriota votou com o Partido.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PTB. (*Pausa.*)

PTC, Senador Collor. (*Pausa.*)

PCdoB, Senadora Vanessa. Senadora Vanessa, PCdoB. (*Pausa.*)

Rede. (*Pausa.*)

PPS, Senador Cristovam. (*Pausa.*)

PV. (*Pausa.*)

Governo, Senador Romero. (*Pausa.*)

Minoria no Senado.

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco/PODE - ES) – Presidente, Podemos.

Podemos, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Podemos, "sim", Senadora Rose.

Eu peço aos Senadores e às Senadoras que venham ao plenário. Estamos em processo de votação nominal.

Votação no Congresso, nominal, na Câmara dos Deputados, no plenário da Câmara.

O SR. VICENTINHO (PT - SP) – Sr. Presidente, na votação da Câmara dos Deputados...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VICENTINHO (PT - SP) – ... eu votaria favoravelmente à posição da Bancada, à obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – A Mesa registrará o voto de V. Exª.

O SR. PADRE JOÃO (PT - MG) – O Deputado Padre João votou com o Partido. (*Pausa.*)

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Sr. Presidente. Sr. Presidente. Aqui, Sr. Presidente.

Até que horas nós vamos aguardar o Senado, Sr. Presidente? Até que horas o senhor pretende aguardar o Senado dar quórum?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só até as 16h, porque às 16h eu começo sessão lá.

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (DEM - SC) – Está certo. Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Sem revisão do orador.) – Presidente, posso usar a palavra aqui um minuto? Posso usar por um minuto?

Sr. Presidente, Srs. Deputados e Senadores, nós gostaríamos aqui de manifestar a nossa estranheza com o reajuste de 16% nas contas de energia elétrica na empresa concessionária Eletropaulo, autorizado pela Aneel. A Aneel vem autorizando aumentos absolutamente fora do padrão. Não existe justificativa plausível para reajustes tão fortes como o que vem sendo observado.

Nós vamos fazer, Sr. Presidente, o encaminhamento inclusive de um requerimento de convocação do Diretor-Geral da Aneel para que compareça à Comissão de Minas e Energia e preste contas, explique ao povo brasileiro o porquê de um reajuste tão alto na conta de energia elétrica.

São 16% para os consumidores residenciais...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – ... e 14% de reajuste para os demais consumidores – industriais, comerciais e serviços. É um absurdo, Sr. Presidente!

O povo de São Paulo não tem condições de pagar esse reajuste nem o povo do Brasil nas áreas de outras concessionárias. Isso não pode acontecer. A Aneel não está olhando o lado do consumidor. É um verdadeiro absurdo o que está acontecendo. O nosso protesto contra esse reajuste que vem aumentar o custo de vida do trabalhador, das indústrias e do comércio.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu peço aos Senadores e Senadoras que venham ao plenário. Nós vamos ter duas votações nominais, duas votações nominais.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB - AM) – Presidente...

O SR. WELITON PRADO (Bloco/PROS - MG) – Presidente Eunício, eu queria agradecer...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELITON PRADO (Bloco/PROS - MG. Sem revisão do orador.) – Eu queria conclamar aqui toda a Bancada de Minas Gerais a votar contra esses PLNs.

Você retira recursos do Ministério dos Transportes, recursos inclusive para a BR-381, que é a obra de infraestrutura mais importante do Brasil, reconhecida como a rodovia da morte. Nós não podemos paralisar essa rodovia. É muito importante que ela tenha continuidade. A obra já está em passo de tartaruga, ainda mais se retirarem esses mais de R$51 milhões. Faço esse apelo para a Bancada de Minas votar contra e a Bancada dos outros Estados também, porque prejudica Minas Gerais e prejudica outros Estados, retirando recursos do Ministério dos Transportes.

Então, vamos fazer aí um grande movimento para que não passe o PLN. Por isso, o nosso voto, o voto do Deputado Weliton Prado é "não", é a favor da continuidade das obras da 381, que já deveria ter saído há muito tempo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Peço aos Senadores e Senadoras que venham ao plenário.

Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Presidente, é para registrar o voto da PCdoB contra a urgência. Nós achamos que não há urgência na votação da matéria, que tinha que ser mais debatida. Na realidade, o que o Governo faz é retirar recursos de áreas muito importantes para colocar em outras. Ou seja, destapa um santo para tapar o outro. Isso é um absurdo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, nós encaminhamos contra a urgência, Sr. Presidente.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL - RJ. Sem revisão do orador.) – Presidente, ontem os Senadores não deram quórum, e sempre se justificou com o adiantado da hora, que é correto não querer votar na calada da noite – o senhor mesmo disse que alguns são mais idosos. Meio-dia, 1h, não se justifica.

Olhe que vem um sopro de renovação para o Senado no ano que vem, gente que fica até de madrugada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – V. Exª, inclusive.

O SR. PAULÃO (PT - AL) – Sr. Presidente, Deputado Paulão votou com o Partido na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O.k.

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós estamos muito preocupados com a votação desses PLNs, porque esses PLNs são aqueles que vão tirar recursos das estradas.

Nós temos a 381, Sr. Presidente, e a 262, que são consideradas rodovias da morte, as que mais matam no Brasil – rodovias federais. Estão sendo retirados recursos para passar para a saúde, e as pessoas não estão fazendo essa leitura. Vão passar para a saúde para pagar as emendas que foram repassadas para blindar o Senhor Temer nas duas denúncias. Eles querem o pagamento disso faltando 90 dias para as eleições. Aí é que está: a preocupação de tirar dinheiro de onde é estratégico, necessário para poder passar para onde também é importante, como é a saúde, mas para poder pagar as emendas dos Deputados que votaram a denúncia, para haver mais dinheiro às vésperas das eleições. É importante estarmos atentos para isso.

As rodovias também são importantes, e a 381 faz 20 anos que está em obra. A duplicação daquela rodovia tem 20 anos, não acaba nunca. E agora foi retirado, mais uma vez, recurso...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG. *Fora do microfone.*) – ... para passar para outra área estratégica.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT - RJ) – PT em obstrução.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT - RJ) – PT em obstrução, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – PT entra em obstrução.

Como vota... Aliás, tem a palavra V. Exª.

Mais uma vez, eu chamo os Senadores e as Senadoras: venham ao plenário. Estamos em votação nominal.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu poderia fazer um registro?

Eu queria deixar registrado, nesta sessão, que o Governo do Estado de São Paulo desalojou 270 famílias no interior do Estado, na cidade de Araraquara, no dia 19 de julho. Foram retiradas de forma violenta e abrupta em terreno que era do Instituto de Terras do Estado, o Itesp, com um aparato policial de 300 PMs, 20 oficiais de justiça e apoio de helicópteros. Essas famílias tiveram que se dispersar, e 80 famílias estão, neste momento, próximas a uma estação ferroviária em Bueno de Andrada, na cidade de Araraquara.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A questão é tão contundente que não se sabe, Presidente e Parlamentares, por que as famílias foram retiradas. Nós entendemos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. *Fora do microfone.*) – Para concluir, Presidente. Mais um minuto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Nós não sabemos por que as famílias foram retiradas, porque o juiz que deu a reintegração de posse é da cidade de Araraquara, enquanto o terreno é de Matão, que é outra cidade. Em segundo lugar, o Itesp não explicou por que quer as terras, porque há um laudo da polícia ambiental dizendo que o terreno não é área ambiental – lá era um pasto há três anos.

Então, essas famílias estão com idosos, crianças à beira de uma ferrovia a 5m da linha de trem. E o Governo do Estado de São Paulo fez a reintegração sem mostrar para onde iriam essas famílias.

Nós estamos exigindo que o Itesp e o Governo do Estado de São Paulo tomem as medidas necessárias para proteger e fazer a reforma agrária e não, ao contrário, reprimir quem quer plantar.

O SR. BETO MANSUR (MDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para registrar que o Governo fez algumas modificações no Orçamento, logicamente, para colocar recursos numa área que é fundamental para a saúde da sociedade brasileira, principalmente a mais pobre, que é o Sistema Único de Saúde. Então, me causa espécie ouvir algumas lideranças de oposição dizendo que esse dinheiro é para os Deputados que, de alguma maneira, salvaram o Temer. Isso é uma besteira muito grande. Nunca ouvi uma coisa hilária desse jeito dentro deste Parlamento. O dinheiro, na verdade, vai para o Sistema Único de Saúde, vai atender à sociedade brasileira. E não é só na saúde. É na educação também, que precisa. Vamos parar com isso.

O SR. LAUDIVIO CARVALHO (Bloco/PODE - MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para registrar o meu descontentamento com o Governo Federal contingenciando recursos para obras na BR-381, uma das mais importantes de todo o Brasil, rodovia que liga o Espírito Santo a São Paulo e que, dentro do meu Estado de Minas Gerais, tem mais de 900km.

Senhor Presidente da República, Srs. Ministros e assessores do Presidente Michel Temer, não deixem, não permitam que a BR-381 continue a matar como tem ocorrido ao longo dos anos. Mais de 2 mil acidentes em um ano. É preciso ter responsabilidade. Não podemos contingenciar recursos e prejudicar a vida do povo do meu Estado de Minas Gerais.

É preciso ter responsabilidade. Não podemos permitir, Sr. Presidente, que famílias inteiras morram na BR-381, em Minas.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Apenas para registrar aqui que, na votação anterior, eu acompanho o meu Partido, o Partido dos Trabalhadores. Deputada Erika Kokay.

O SR. SUBTENENTE GONZAGA (PDT - MG) – Sr. Presidente, um minuto.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA) – Presidente, eu queria fazer um registro breve aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu registro o voto de V. Exª. Senador Hélio José.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco/PROS - DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este ato de hoje, esta votação é muito importante. Eu queria fazer um apelo aos meus colegas Senadores que venham aqui votar. Já estamos com 36 votos no nosso painel.

O PROS (Partido Republicano da Ordem Social), sem dúvida, confiando nesse importante processo de abertura de crédito, vota "sim", tendo consciência de que todos os acordos que foram aqui proferidos somente com a Bancada da Bahia e outros Estados serão cumpridos. Então, não temos dúvida em fazer um apelo a todos os Senadores da Casa para votarem "sim" nesta importante abertura de crédito proposta pelo Governo.

E eu gostaria que fosse, como V. Exª já falou, registrada a minha ausência no Veto 14. Eu não estava aqui porque estava cumprindo uma tarefa importante para nós do Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA) – Presidente, para fazer um registro aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Aproveita e vota, Senador Hélio José.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA) – Fazer um registro aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Senadora Rose de Freitas. Eu vou pedir que a Senadora Regina, Senadora Fátima Bezerra, Senador Garibaldi, Senador Cássio Cunha Lima, Senador Raimundo Lira, Senador Armando Monteiro, Senador Humberto Costa, Senador Renan, Senador Maria do Carmo, Senador Otto Alencar, Senador Aécio Neves, Senador Zeze Perrella, Senador Magno Malta, Senadora Rose de Freitas – que estava aqui, acho que falou e não votou–, Senador Eduardo Lopes, do PRB – não falou e não votou –, Senador Serra, Senador José Medeiros – falou e não votou –, Senador Caiado, Senador Wilder, Senadora Lúcia Vânia – de Goiás ninguém votou ainda –, Senador Alvaro Dias, Senadora Gleisi, Senador Roberto Requião, Senador Dário Berger – o Senador Dário Berger não votou nessa matéria ainda –, Senador Paulo Bauer e Senador Lasier Martins – eu o vi ali atrás agora, mas também ainda não votou...

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) – Um minuto, Sr. Presidente.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu peço...

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só um minutinho. Eu peço aos Senadores que venham ao plenário, senão eu vou, na hora em que completar 41, eu vou encerrar a votação, e quem não veio lamentavelmente vai ficar sem votar.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) – Sr. Presidente, aqui, Presidente.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA) – Presidente, quero fazer um breve registro aqui, Presidente.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) – Um registro aqui, Presidente.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, é o seguinte: eu queria manifestar a minha preocupação com a decisão do Governo Michel Temer de venda da Embraer. A Embraer é um *case* de sucesso brasileiro. Ela começou lá atrás, quando o Governo Federal decidiu fazer compras públicas de aviões militares. A partir dos aviões militares, que passaram a ser produzidos para a Força Aérea Brasileira, se desenvolveu o Bandeirante, depois o Brasília, depois o Embraer 185, o Embraer 195, que são aviões que são *cases* de sucesso. O avião executivo da Embraer, também.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por que uma empresa brasileira, que tem inclusive um ramo militar, que é estatal, que é a Embraer Militar, que produz hoje nosso KC-390, e em parceria com a Saab, está desenvolvendo o Gripen New Generation, que são os caças brasileiros do programa FX-2, por que é que essa empresa está sendo entregue à Boeing? Ninguém tem explicação em relação a isso.

Uma empresa que é superavitária, uma empresa que tem tecnologia, uma empresa que é um *case* de sucesso, uma empresa brasileira, e o Governo Temer quer entregar essa empresa, o seu controle acionário, à Boeing, que é a maior multinacional, uma das maiores multinacionais do sistema de construção de aviões do mundo, juntamente com a Airbus. Portanto, isso nos preocupa, porque a Embraer inclusive é quem toca o nosso projeto estratégico do KC-390 e do Gripen New Generation, que é a geração de caças de proteção do Brasil.

Portanto, queria aqui registrar a nossa preocupação, o nosso protesto, a nossa oposição à venda da Embraer para a Boeing. E é inaceitável qualquer tipo de negociação que envolva inclusive a área militar da Embraer, porque essa área é estratégica para o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu peço... Eu vou dar a palavra.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) – Um registro aqui, Presidente.

O SR. WILSON FILHO (Bloco/PTB - PB) – O Deputado Wilson Filho obedeceu ao Partido na última votação...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Vou só, mais uma vez, chamar os Senadores.

O SR. WILSON FILHO (Bloco/PTB - PB) – ... correspondente à Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – A Senadora Fátima Bezerra e o Senador Garibaldi, do Rio Grande do Norte, ainda não votaram; o Senador Cássio Cunha Lima e o Senador Raimundo Lira, da Paraíba, ainda não votaram; o Senador Humberto Costa e o Senador Armando Monteiro, de Pernambuco, ainda não votaram; o Senador Renan Calheiros, de Alagoas, ainda não votou; a Senadora Maria do Carmo, de Sergipe, ainda não votou; o Senador Otto Alencar, da Bahia, ainda não votou; o Senador Aécio Neves e o Senador Zeze Perrella, de Minas Gerais, ainda não votaram; o Senador Magno Malta e a Senadora Rose... A Senadora Rose esteve aqui e saiu, não votou. O Senador Eduardo Lopes; o Senador José Serra; o Senador José Medeiros, que falou aqui, encaminhou e não votou; a Senadora Lúcia Vânia. Isso é o requerimento ainda. Senador Ronaldo Caiado, Senador Wilder, Senador Alvaro Dias, Senadora Gleisi Hoffmann, Senador Roberto Requião, Senador Dário Berger, Senador Paulo Bauer e Senador Lasier Martins.

Portanto, tem vários Senadores na Casa que ainda não vieram votar e eu peço que compareçam ao plenário do Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados.

O SR. SUBTENENTE GONZAGA (PDT - MG) – Presidente, um registro aqui, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. SUBTENENTE GONZAGA (PDT - MG) – Presidente, obrigado.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) – Presidente, eu estou na frente. Por favor, colega.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O cabeça branca ali.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA. Sem revisão do orador.) – Dia 8 de julho é o Dia Nacional da Ciência e do Pesquisador, e eu queria parabenizar a Academia de Ciência da Bahia, que, no desfile do 2 de julho da Independência da Bahia, anteontem, fez uma presença marcante de entidades, universidades federais e universidades estaduais, denunciando os cortes de recursos para a ciência e tecnologia em nosso País.

Este PLN segue o mesmo destino que este Governo golpista e corrupto tem encaminhado os recursos públicos, tirando o dinheiro dos impostos que iam para a saúde, para a educação, para a ciência e tecnologia e para o desenvolvimento social para garantir os interesses do capital financeiro e do grande empresariado. É a destruição dos direitos dos trabalhadores, é a destruição do patrimônio público e o desvio dos recursos públicos para tirar das finalidades sociais, tirar das finalidades que alcançam a maioria da população para garantir lucros exorbitantes do grande empresariado nacional.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) – Para concluir.

Então, é a nossa preocupação. Inclusive esses PLNs que acabaram de chegar não passaram na CMO. O Governo atropela todas as instâncias desta Casa, não permite o debate, não permite porque sabe o absurdo que está cometendo, sabe o desastre que estão fazendo com a Petrobras, sabe que é o maior entreguismo que já houve na história deste País, sabe que este Governo é marcado pela destruição das políticas sociais, pela destruição do patrimônio público, pela destruição dos direitos dos trabalhadores.

Em dois anos, estão fazendo um arraso pior do que os oito anos do governo FHC. Nem a "privataria" tucana de FHC conseguiu danificar tanto a política social, tanto prejudicar os trabalhadores, tanto prejudicar o patrimônio público quanto este Governo golpista, corrupto e entreguista está fazendo em apenas dois anos. Negociaram tudo na calada da noite e estão correndo para roubar o máximo possível antes que...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco/PT - PA) – Presidente.

O SR. SUBTENENTE GONZAGA (PDT - MG) – Um minuto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só um minutinho.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco/PT - PA) – PT.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só um minutinho.

Vou dar a palavra ao Senador.

Nós estamos no processo de votação no Senado e obstrução, se alguém...

Como atingiu o quórum...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco/PT - PA) – O PT quer mudar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – ... vou consultar os partidos exatamente se desejam mudar.

Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco/PT - PA) – O PT sai da obstrução e vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O PT sai da obstrução e vota "não".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mais algum partido do Senado quer mudar de posição? (*Pausa.*)

Não?

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA. Sem revisão do orador.) – Um minuto, Presidente.

Sr. Presidente, eu gostaria de fazer aqui um apelo ao Plenário...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) – ... para que possamos rejeitar essa agressão que está sendo feita a Minas Gerais ao retirar os recursos da BR-381.

A BR-381 é conhecida nacionalmente pela sua importância estratégica e conhecida pelo risco. Nós que usamos a BR-381 conhecemos todas as curvas, todos os pontos, e são centenas, milhares de vítimas que aquela BR já fez. Ela necessita de obras de duplicação, e a obra vem se arrastando há vários anos e não é concluída.

Por outro lado, está sendo retirado recurso de uma penitenciária federal que deverá ser construída em Montes Claros. Todos os dias nós fazemos discursos aqui em favor da segurança pública. Todos sabem da necessidade de vagas no sistema prisional, em especial no sistema prisional federal.

Então não é razoável que este Plenário autorize a retirada dessas duas importantes obras, que são estratégicas para a segurança pública e para a vida das pessoas.

O SR. PEDRO UCZAI (PT - SC) – Sr. Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP - RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PEDRO UCZAI (PT - SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse PLN também violenta o Estado de Santa Catarina, retira das obras viárias de rodovias federais em Santa Catarina R$146 milhões.

Senador Dário Berger, é um desrespeito o que o Governo Michel Temer faz com o nosso Estado catarinense, quando retira da BR-282, da BR-163, da BR-285, da BR-280 e das demais BRs os recursos que eram para manutenção, preservação e conservação das rodovias. Nem eram para duplicação, como a violência contra a BR-163, no extremo oeste de Santa Catarina, que eu tinha apresentado, junto da Bancada catarinense: de R$150 milhões, reduziu para R$10 milhões, e agora suprimem-se os R$10 milhões. É o Governo Temer desrespeitando o povo de Santa Catarina.

Nós nos rebelamos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Senadora Ana Amélia.

Depois V. Exª.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Srªs e Srs. Deputados Federais, aqui nós estamos tratando, no caso da aprovação da urgência para os PLNs 13, 15 e 10, entre a estrada e a vida, entre a estrada e a saúde, entre a estrada e a educação.

No meu Estado, também obras serão prejudicadas por esses cortes, mas, quando o cobertor é curto, nós não temos escolha: cobre a cabeça e descobre o pé. É simples assim. E as pessoas entendem de que se trata. Nós estamos com uma crise fiscal violenta. E agora trata-se de eleger prioridades. E saúde, no meu entendimento, mesmo sabendo do prejuízo que algumas obras terão, com cortes no seu orçamento por conta desse PLN, que trata de direcionar recurso para saúde, para educação, para a área da defesa civil, com tantos acidentes climáticos acontecendo....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP - RS) – ... nós temos que – para concluir, Senador Presidente Eunício Oliveira – entender que aqui se trata de uma escolha de Sofia entre a vida, a saúde ou uma obra que vai ser interrompida pelo corte de recursos. Essa é a questão.

Por isso meu voto é "sim" a essa urgência desses três PLNs.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Mais uma vez convido os Senadores Senador Rudson Leite – que está aqui no plenário, estava aqui neste instante –, Senador Davi Alcolumbre, Senador João Capiberibe, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Jader Barbalho, Senador Eduardo Braga – que esteve aqui há pouquinho –, Senador Acir Gurgacz, Senador Valdir Raupp, Gladson Cameli, Sérgio Petecão, Kátia Abreu, Edison Lobão, Senador João Alberto, Senador José Pimentel e Senador Tasso Jereissati.

O SR. ZÉ GERALDO (PT - PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Por gentileza, compareçam ao plenário do Senado, estamos em processo de votação nominal e teremos outra votação nominal.

Tem a palavra V. Exª.

O SR. NILSON LEITÃO (PSDB - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a boa notícia que nós de Mato Grosso recebemos foi que o Conselho do PPI (Programa de Parcerias de Investimentos), diante de uma lei aprovada através de medida provisória nesta Casa, autoriza usar outorga de concessões, no caso, de ferrovias, para obra. Nesse caso, a Ferrovia de Integração do Centro-Oeste, a FICO, vai receber R$4 bilhões para interligar o Município de Água Boa, em Mato Grosso, a Campinorte, em Goiás. São 380km. Nós estamos falando aqui de pelo menos 5 milhões de toneladas de produção de grãos, que serão transportadas por essa ferrovia. É um grande avanço para o Brasil, interligando o Brasil a um setor que está parado há muito tempo. O Brasil ganha com isso e, claro, o meu Estado de Mato Grosso, que é o maior produtor de grãos do País. Ganha muito com isso.

Parabéns ao Governo, que dá essa autorização de R$4 bilhões.

O SR. JOSÉ PRIANTE (MDB - PA) – Presidente...

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco/MDB - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado José Priante, e, na sequência, Senador Dário Berger. Depois dou a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ PRIANTE (MDB - PA. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Eunício.

Eu gostaria, na sequência da fala do Deputado Leitão, falar da profunda indignação do povo do Pará com a notícia do momento da renovação da concessão da ferrovia que liga Carajás ao Porto do Itaqui, no Maranhão, em que, nas condicionantes para que o Governo possa fazer essa concessão por mais alguns anos, ao Estado do Pará foi negado, até o momento, o atendimento, para exatamente atender a uma pauta do Centro-Oeste, que foi retratada pelo Deputado Leitão, e outra pauta do Estado de São Paulo.

Tomamos como que um soco no estômago de toda a sociedade paraense, tendo em vista ser o Pará a maior província mineral deste País, e a ferrovia que está na pauta – para ter prorrogada a concessão...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ PRIANTE (MDB - PA) – ... para a Companhia Vale – fica exatamente no Estado do Pará.

O Pará exige uma revisão dessa decisão por parte do Governo, para que o nosso Estado possa ser atendido, e atendido numa demanda que é para o Brasil, tendo em vista a estratégia logística do nosso Estado, que é exatamente levar uma ferrovia, lá de Açailândia até o Porto de Barcarena, atendendo a todo o Brasil e, portanto, dessa feita, atendendo a São Paulo, atendendo ao Centro-Oeste, atendendo ao Tocantins, atendendo ao Maranhão e atendendo àquele que pautou este assunto, que foi exatamente o minério do Estado do Pará.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL - RJ) – Presidente, V. Exª permite um registro triste, pesaroso?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só um minuto... Só para o Senador Dário Berger e dou a palavra para V. Exª, para fazer...

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL - RJ) – Pois não. Muito obrigado.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco/MDB - SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, Srs. Senadores, Srs. Deputados, eu me obrigo a utilizar a palavra, neste instante, para registrar também a minha indignação e, consequentemente, a indignação do povo de Santa Catarina, com relação a esse PLN 13.

Para Santa Catarina, como o Deputado Pedro Uczai já mencionou, foram suprimidos cerca de R$140 milhões, para atender a esse PLN 13. Isso, Sr. Presidente, é inconcebível.

Eu não estou falando de emenda de Bancada. Eu estou falando de obras em andamento, que vão perder a sua continuidade, o que é lamentável, o que não é aceitável, com o que,...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco/MDB - SC) – ... na verdade, Sr. Presidente, com todo o respeito, eu, como representante do povo de Santa Catarina, não posso concordar e não posso permitir.

Eu fui Presidente da Comissão de Orçamento, procurei fazer um trabalho sério, digno, cumpri os prazos. Fizemos tudo o que foi possível fazer para que efetivamente os Estados brasileiros pudessem ser contemplados. E agora Santa Catariana recebe esse presente, que é um presente que vai eliminar as obras que estão em andamento há anos, como, por exemplo, a 280, que está em obras há mais de dez anos, em que foi dada ordem de serviços lá, por várias vezes; a 470, que liga a BR-101, Blumenau, Indaial, que também...

(*Interrupção do som.*)

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco/MDB - SC) – Só mais um minuto, e eu concluo.

A 470 é uma obra que agoniza há anos e anos com a sua duplicação e não sai do papel. E por isso eu quero registrar aqui a minha revolta, a minha indignação com o Governo Federal, com o Ministério do Planejamento, que faz os cortes sem critério, porque isso não é emenda de Bancada, isso é obra em andamento, e nós não podemos permitir esse tipo de atitude do Governo Federal.

Senador Romero, não é possível que nós possamos permitir isso. Isso precisa ser corrigido. Eu não vou me calar. Até agora eu não expressei com veemência a minha indignação, mas, a partir de agora, eu entendo que isso seja um deboche com Santa Catarina, e um deboche eu não posso permitir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto...

(*Interrupção do som.*)

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco/MDB - SC) – ... forças para que efetivamente essa questão possa ser corrigida.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL - RJ) – Sr. Presidente!

O SR. ZÉ GERALDO (PT - PA) – Sr. Presidente, o senhor tinha me...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Tinha dado a palavra aqui. Disse que é um assunto triste.

O SR. ZÉ GERALDO (PT - PA. Sem revisão do orador.) – V. Exª percebe que, em pouco tempo, vários Parlamentares falaram das obras, das rodovias, da paralisia, da paralisação, e eu também não tenho como falar nisso, mas eu já sei onde está a origem. Depois que nós votamos o limite de gasto por 20 anos, depois que o País voltou a investir 1,8 do PIB em infraestrutura, é claro que, além de não se construírem mais rodovias, as rodovias construídas já começam a não ter manutenção. É o caso da BR-163, no Pará, Cuiabá-Santarém, e da BR-230, Transamazônica. Além de não ter obras novas, alguns pedacinhos aqui e acolá, os buracos que estão se abrindo não têm um programa de conservação.

O SR. CABO DACIOLO (PATRI - RJ) – Cabo Daciolo, na última votação, votou "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – O Deputado Chico Alencar.

O SR. ZÉ GERALDO (PT - PA) – Para terminar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Chico Alencar.

O SR. ZÉ GERALDO (PT - PA) – ...o DNIT e o Ministério do Transporte precisam dar uma atenção ao Pará.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado Chico Alencar com a palavra.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL - RJ. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Eunício. É uma nota muito triste. Um militante da vida, da engenharia, da arquitetura, engenheiro eletricista, José Chacon de Assis, Conselheiro pelo Rio de Janeiro do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, do Crea, de arquitetura do Crea, faleceu ontem à noite aqui, em Brasília, vítima de um atropelamento, uma morte drástica, súbita, que sempre, nessas condições, é ainda mais dolorosa do que a sempre triste e dolorosa perda de alguma pessoa.

O Chacon pautou a sua vida pelo interesse público, por grandeza, por muita exação no cumprimento da sua função.

Era alguém dedicado inclusive ao Crea, no Rio de Janeiro, gastou a sua vida dessa maneira. Fica aqui o registro, o louvor...

O SR. LEONARDO QUINTÃO (MDB - MG) – Sr. Presidente, gostaria também de usar da palavra...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Só um minutinho, ele está fazendo uma nota de falecimento.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL - RJ) – ...o louvor a essa existência e o profundo pesar certamente de toda a cidadania carioca e fluminense, de todos os que o conheceram.

Viva José Chacon de Assis!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Vou encerrar a votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LEONARDO QUINTÃO (MDB - MG) – Presidente...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco/PT - PA) – Presidente...

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Está encerrada a votação.

Depois eu dou a palavra a V. Exª na sequência.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Obrigado, Presidente.

(*Procede-se à apuração.*) (**Vide item 3.1.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Votaram SIM 37 Srªs e Srs. Senadores...

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Precisava de 41, não é, Presidente? Não passou.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Calma! Eu posso anunciar o resultado?

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Pode, é um bom resultado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Votaram SIM 37 Srªs e Srs. Senadores; NÃO, 13.

Portanto, não foi aprovado o requerimento no Senado.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Muito bem, Senado. Parabéns, Congresso!

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Sem revisão do orador.) – Presidente, Pompeo de Mattos.

Eu quero, com a permissão de V. Exª, deixar registrada aqui a nossa alegria, a nossa satisfação de ver derrubado o veto do Presidente Temer...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu vou...

Tendo em vista que não foi aprovado...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Eu sinto muito... Eu aguardei aqui 50 minutos pelos Senadores. Não posso pegar Senador pelo braço e trazer até aqui.

Eu lamento, Senador, que inclusive vários Senadores do partido de V. Exª não votaram, do meu... O que eu posso fazer?

Eu não sou o Líder do Governo. O Líder do Governo não pediu mais tempo. Eu esperei aqui 55 minutos, eu lamento que tenha caído a sessão.

E eu convoco sessão...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Sim, mas não é V. Exª que determina a Mesa.

Com todo o respeito que tenho por V. Exª, não é V. Exª que determina o tempo da Mesa. É a Mesa que determina o tempo da sessão.

Como não temos...

Eu tenho um anúncio do Deputado Rodrigo Maia...

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/MDB - CE) – Deputado, o requerimento caiu. Eu não vou fazer debates sobre aquilo que não aconteceu.

Vou convocar nova sessão do Congresso Nacional, se tiver...

Vou convocar nova sessão para a votação do PLN e comunicarei aos senhores.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 13 horas e 35 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE PRESENÇA CONSOLIDADO DE SENADORES E DEPUTADOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 12/07/2018
Hora: 16:05
Número: 28

55ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
SESSÃO CONJUNTA Nº 010 - 26/06/2018

Presidente da Casa: **Eunício Oliveira - MDB/CE**

Presidiram a Sessão: **João Alberto Souza - 12:00**
Eunício Oliveira - 12:13

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Inicio : 26/06/2018 11:51
Fim : 04/07/2018 13:35

Total de Presentes: 73

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Angela Portela	PDT	
Romero Jucá	MDB	
Rudson Leite	PV	
Presentes de Roraima : 3		
AMAPÁ		
João Capiberibe	PSB	
Presentes de Amapá : 1		
PARÁ		
Flexa Ribeiro	PSDB	
Paulo Rocha	PT	
Presentes de Pará : 2		
AMAZONAS		
Eduardo Braga	MDB	
Omar Aziz	PSD	
Vanessa Grazziotin	PCdoB	
Presentes de Amazonas : 3		
RONDONIA		
Acir Gurgacz	PDT	
Reditário Cassol	PP	
Valdir Raupp	MDB	
Presentes de Rondonia : 3		
ACRE		
Gladson Cameli	PP	
Jorge Viana	PT	
Sérgio Petecão	PSD	
Presentes de Acre : 3		
TOCANTINS		
Ataídes Oliveira (*)	PSDB	
Kátia Abreu	PDT	
Vicentinho Alves	PR	
Presentes de Tocantins : 3		

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 12/07/2018
Hora: 16:05
Número: 28

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
Edison Lobão	MDB	
João Alberto Souza	MDB	
Roberto Rocha	PSDB	
Presentes de Maranhão : 3		
CEARÁ		
Eunício Oliveira	MDB	
José Pimentel	PT	
Tasso Jereissati	PSDB	
Presentes de Ceará : 3		
PIAUÍ		
Ciro Nogueira	PP	
Elmano Férrer	Podemos	
Regina Sousa	PT	
Presentes de Piauí : 3		
RIO GRANDE DO NORTE		
Fátima Bezerra	PT	
Garibaldi Alves Filho	MDB	
José Agripino	DEM	
Presentes de Rio Grande do Norte : 3		
PARAÍBA		
Cássio Cunha Lima (*)	PSDB	
José Maranhão	MDB	
Raimundo Lira	PSD	
Presentes de Paraíba : 3		
PERNAMBUCO		
Armando Monteiro	PTB	
Fernando Bezerra Coelho	MDB	
Humberto Costa	PT	
Presentes de Pernambuco : 3		
ALAGOAS		
Benedito de Lira (*)	PP	
Fernando Collor	PTC	
Presentes de Alagoas : 2		
SERGIPE		
Antonio Carlos Valadares (*)	PSB	
Eduardo Amorim	PSDB	
Presentes de Sergipe : 2		
BAHIA		
Lídice da Mata	PSB	
Otto Alencar	PSD	
Roberto Muniz	PP	
Presentes de Bahia : 3		
MINAS GERAIS		
Antonio Anastasia	PSDB	
Aécio Neves	PSDB	
Presentes de Minas Gerais : 2		

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 12/07/2018
Hora: 16:05
Número: 28

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Ricardo Ferraço	PSDB	
Rose de Freitas (*)	Podemos	
Presentes de Espírito Santo : 2		
RIO DE JANEIRO		
Eduardo Lopes (*)	PRB	
Lindbergh Farias	PT	
Romário	PODE	
Presentes de Rio de Janeiro : 3		
SÃO PAULO		
Airton Sandoval	MDB	
José Serra	PSDB	
Marta Suplicy	MDB	
Presentes de São Paulo : 3		
MATO GROSSO		
José Medeiros	Podemos	
Rodrigues Palma	PR	
Wellington Fagundes	PR	
Presentes de Mato Grosso : 3		
DISTRITO FEDERAL		
Cristovam Buarque	PPS	
Hélio José	PROS	
Reguffe	S.Part.	
Presentes de Distrito Federal : 3		
GOIÁS		
Lúcia Vânia	PSB	
Ronaldo Caiado	DEM	
Wilder Morais	DEM	
Presentes de Goiás : 3		
MATO GROSSO DO SUL		
Pedro Chaves	PRB	
Simone Tebet	MDB	
Waldemir Moka	MDB	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 3		
PARANÁ		
Roberto Requião	MDB	
Álvaro Dias	Podemos	
Presentes de Paraná : 2		
SANTA CATARINA		
Dalírio Beber	PSDB	
Dário Berger (*)	MDB	
Paulo Bauer	PSDB	
Presentes de Santa Catarina : 3		
RIO GRANDE DO SUL		
Ana Amélia	PP	
Lasier Martins	PSD	
Paulo Paim	PT	
Presentes de Rio Grande do Sul : 3		

CENIN / COSEV - Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação Página 3 de 3

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 16/07/2018
Hora: 14:54
Número: 28

55ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
SESSÃO CONJUNTA Nº 010 - 26/06/2018

Presidente da Casa: **Eunício Oliveira - MDB/CE**

Presidiram a Sessão: **João Alberto Souza - 12:00**
Eunício Oliveira - 12:13

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Inicio : 26/06/2018 11:51
Fim : 04/07/2018 13:35

Total de Presentes: 477

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Abel Mesquita Jr.	DEM	
Carlos Andrade	PHS	
Edio Lopes	PR	
Hiran Gonçalves	PP	PpPodeAvante
Jhonatan de Jesus (*)	PRB	
Maria Helena	MDB	
Remídio Monai	PR	
Shéridan	PSDB	
Presentes de Roraima : 8		
AMAPÁ		
André Abdon	PP	PpPodeAvante
Cabuçu Borges	MDB	
Euricelia Cardoso	PP	PpPodeAvante
Janete Capiberibe	PSB	
Jozi Araújo	Podemos	PpPodeAvante
Marcos Reategui	PSD	
Professora Marcivania	PCdoB	
Presentes de Amapá : 7		
PARÁ		
Arnaldo Jordy	PPS	
Beto Faro	PT	
Beto Salame	PP	PpPodeAvante
Delegado Éder Mauro	PSD	
Edmilson Rodrigues (*)	PSOL	
Elcione Barbalho	MDB	
Francisco Chapadinha	Podemos	PpPodeAvante
Hélio Leite	DEM	
Joaquim Passarinho	PSD	
José Priante	MDB	
Júlia Marinho	PSC	
Lúcio Vale	PR	
Nilson Pinto	PSDB	
Simone Morgado	MDB	
Zé Geraldo (*)	PT	
Presentes de Pará : 15		

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 16/07/2018
Hora: 14:54
Número: 28

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
Alfredo Nascimento	PR	
Conceição Sampaio	PSDB	
Hissa Abrahão	PDT	
Pauderney Avelino	DEM	
Prof. Gedeão Amorim	MDB	
Silas Câmara	PRB	
Átila Lins	PP	PpPodeAvante
Presentes de Amazonas : 7		
RONDONIA		
Expedito Netto	PSD	
Lindomar Garçon	PRB	
Lucio Mosquini	MDB	
Luiz Cláudio	PR	
Marcos Rogério	DEM	
Mariana Carvalho	PSDB	
Marinha Raupp	MDB	
Nilton Capixaba	PTB	PtbPros
Presentes de Rondonia : 8		
ACRE		
Alan Rick	DEM	
Angelim	PT	
César Messias	PSB	
Flaviano Melo	MDB	
Jéssica Sales	MDB	
Leo de Brito	PT	
Rocha	PSDB	
Sibá Machado	PT	
Presentes de Acre : 8		
TOCANTINS		
Carlos Henrique Gaguim	DEM	
César Halum	PRB	
Dulce Miranda	MDB	
Irajá Abreu	PSD	
Josi Nunes	PROS	PtbPros
Lázaro Botelho	PP	PpPodeAvante
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	
Vicentinho Júnior	PR	
Presentes de Tocantins : 8		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 16/07/2018
Hora: 14:54
Número: 28

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
Aluisio Mendes	Podemos	PpPodeAvante
André Fufuca	PP	PpPodeAvante
Cleber Verde	PRB	
Eliziane Gama	PPS	
Hildo Rocha	MDB	
José Reinaldo	PSDB	
João Marcelo Souza	MDB	
Julião Amin	PDT	
Junior Marreca	Patriota	
Juscelino Filho	DEM	
Luana Costa	PSC	
Pedro Fernandes	PTB	PtbPros
Rubens Pereira Júnior	PCdoB	
Sarney Filho	PV	
Victor Mendes	MDB	
Waldir Maranhão	PSDB	
Weverton Rocha	PDT	
Zé Carlos	PT	
Presentes de Maranhão : 18		
CEARÁ		
Adail Carneiro	Podemos	PpPodeAvante
André Figueiredo	PDT	
Antonio Balhmann	PDT	
Aníbal Gomes	DEM	
Cabo Sabino (*)	Avante	PpPodeAvante
Chico Lopes	PCdoB	
Danilo Forte (*)	PSDB	
Domingos Neto	PSD	
Gorete Pereira	PR	
José Airton Cirilo (*)	PT	
José Guimarães	PT	
Leônidas Cristino	PDT	
Luizianne Lins	PT	
Moses Rodrigues	MDB	
Odorico Monteiro (*)	PSB	
Raimundo Gomes de Matos	PSDB	
Ronaldo Martins	PRB	
Vaidon Oliveira	PROS	PtbPros
Vicente Arruda	PR	
Vitor Valim	PROS	PtbPros
Presentes de Ceará : 20		
PIAUÍ		
Assis Carvalho	PT	
Capitão Fábio Abreu	PR	
Heráclito Fortes	DEM	
Júlio Cesar	PSD	
Marcelo Castro	MDB	
Paes Landim	PTB	PtbPros
Rejane Dias	PT	
Rodrigo Martins	PSB	
Átila Lira	PSB	
Presentes de Piauí : 9		

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 16/07/2018
Hora: 14:54
Número: 28

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO NORTE		
Antônio Jácome	Podemos	PpPodeAvante
Beto Rosado	PP	PpPodeAvante
Felipe Maia	DEM	
Fábio Faria	PSD	
Rafael Motta	PSB	
Rogério Marinho	PSDB	
Walter Alves	MDB	
Zenaide Maia	PHS	
Presentes de Rio Grande do Norte : 8		
PARAÍBA		
Aguinaldo Ribeiro	PP	PpPodeAvante
André Amaral	PROS	PtbPros
Benjamin Maranhão	MDB	
Damião Feliciano	PDT	
Efraim Filho	DEM	
Hugo Motta	PRB	
Luiz Couto	PT	
Marcondes Gadelha	PSC	
Pedro Cunha Lima	PSDB	
Veneziano Vital do Rêgo	PSB	
Wellington Roberto	PR	
Wilson Filho (*)	PTB	PtbPros
Presentes de Paraíba : 12		
PERNAMBUCO		
Adalberto Cavalcanti	Avante	PpPodeAvante
André de Paula	PSD	
Augusto Coutinho	Solidaried	
Betinho Gomes	PSDB	
Daniel Coelho	PPS	
Danilo Cabral	PSB	
Felipe Carreras	PSB	
Fernando Coelho Filho	DEM	
Gonzaga Patriota	PSB	
Jarbas Vasconcelos	MDB	
Jorge Côrte Real	PTB	PtbPros
João Fernando Coutinho	PROS	PtbPros
Kaio Maniçoba	Solidaried	
Luciana Santos	PCdoB	
Marinaldo Rosendo	PP	PpPodeAvante
Mendonça Filho	DEM	
Pastor Eurico	Patriota	
Ricardo Teobaldo	Podemos	PpPodeAvante
Sebastião Oliveira	PR	
Tadeu Alencar	PSB	
Wolney Queiroz	PDT	
Zeca Cavalcanti	PTB	PtbPros
Presentes de Pernambuco : 22		

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 16/07/2018
Hora: 14:54
Número: 28

	Partido	Bloco
ALAGOAS		
Arthur Lira	PP	PpPodeAvante
Cícero Almeida	PHS	
Givaldo Carimbão	Avante	PpPodeAvante
JHC	PSB	
Marx Beltrão	PSD	
Paulão	PT	
Pedro Vilela	PSDB	
Ronaldo Lessa	PDT	
Presentes de Alagoas : 8		
SERGIPE		
Adelson Barreto	PR	
Andre Moura	PSC	
Fabio Reis	MDB	
Fábio Mitidieri	PSD	
João Daniel	PT	
Laercio Oliveira	PP	PpPodeAvante
Valadares Filho	PSB	
Presentes de Sergipe : 7		
BAHIA		
Afonso Florence	PT	
Alice Portugal	PCdoB	
Antonio Brito	PSD	
Antonio Imbassahy	PSDB	
Arthur Oliveira Maia	DEM	
Bacelar	Podemos	PpPodeAvante
Benito Gama	PTB	PtbPros
Cacá Leão	PP	PpPodeAvante
Caetano	PT	
Claudio Cajado	PP	PpPodeAvante
Daniel Almeida (*)	PCdoB	
Elmar Nascimento	DEM	
Erivelton Santana	Patriota	
Fernando Torres	PSD	
Félix Mendonça Júnior	PDT	
Jorge Solla (*)	PT	
José Carlos Aleluia	DEM	
José Carlos Araújo	PR	
José Nunes	PSD	
José Rocha	PR	
João Carlos Bacelar	PR	
João Gualberto	PSDB	
Jutahy Junior	PSDB	
Lucio Vieira Lima	MDB	
Márcio Marinho	PRB	
Mário Negromonte Jr	PP	PpPodeAvante
Nelson Pellegrino (*)	PT	
Paulo Azi	DEM	
Paulo Magalhães	PSD	
Roberto Britto	PP	PpPodeAvante
Tia Eron	PRB	
Uldurico Junior	PPL	
Valmir Assunção	PT	
Waldenor Pereira	PT	
Presentes de Bahia : 34		

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 16/07/2018
Hora: 14:54
Número: 28

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
Adelmo Carneiro Leão	PT	
Aelton Freitas	PR	
Bilac Pinto	DEM	
Bonifácio de Andrada	DEM	
Carlos Melles	DEM	
Delegado Edson Moreira	PR	
Diego Andrade	PSD	
Dimas Fabiano	PP	PpPodeAvante
Domingos Sávio	PSDB	
Dâmina Pereira	Podemos	PpPodeAvante
Eduardo Barbosa	PSDB	
Eros Biondini	PROS	PtbPros
Fábio Ramalho	MDB	
Jaime Martins	PROS	PtbPros
Jô Moraes	PCdoB	
Júlio Delgado	PSB	
Laudivio Carvalho	Podemos	PpPodeAvante
Leonardo Monteiro	PT	
Leonardo Quintão	MDB	
Lincoln Portela	PR	
Luis Tibé	Avante	PpPodeAvante
Luiz Fernando Faria	PP	PpPodeAvante
Marcelo Aro	PHS	
Marcos Montes	PSD	
Marcus Pestana	PSDB	
Margarida Salomão	PT	
Mauro Lopes	MDB	
Miguel Corrêa	PT	
Misael Varella	PSD	
Mário Heringer	PDT	
Newton Cardoso Jr	MDB	
Odair Cunha	PT	
Padre João	PT	
Patrus Ananias	PT	
Paulo Abi-Ackel	PSDB	
Raquel Muniz	PSD	
Reginaldo Lopes	PT	
Renato Andrade	PP	PpPodeAvante
Renzo Braz	PP	PpPodeAvante
Rodrigo Pacheco	DEM	
Rodrigo de Castro	PSDB	
Saraiva Felipe	MDB	
Stefano Aguiar	PSD	
Subtenente Gonzaga	PDT	
Tenente Lúcio	PR	
Toninho Pinheiro	PP	PpPodeAvante
Weliton Prado	PROS	PtbPros
Zé Silva	Solidaried	

Presentes de Minas Gerais : 48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 16/07/2018
Hora: 14:54
Número: 28

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Carlos Manato	PSL	
Dr. Jorge Silva	Solidaried	
Evair Vieira de Melo	PP	PpPodeAvante
Givaldo Vieira	PCdoB	
Helder Salomão	PT	
Lelo Coimbra	MDB	
Marcus Vicente	PP	PpPodeAvante
Norma Ayub	DEM	
Paulo Foletto	PSB	
Sergio Vidigal	PDT	
Presentes de Espírito Santo : 10		
RIO DE JANEIRO		
Alessandro Molon	PSB	
Alexandre Serfiotis	PSD	
Alexandre Valle	PR	
Altineu Côrtes	PR	
Arolde de Oliveira	PSD	
Aureo	Solidaried	
Benedita da Silva	PT	
Cabo Daciolo	Patriota	
Celso Jacob	MDB	
Celso Pansera	PT	
Chico Alencar	PSOL	
Chico D´Angelo	PDT	
Clarissa Garotinho	PROS	PtbPros
Cristiane Brasil	PTB	PtbPros
Deley	PTB	PtbPros
Ezequiel Teixeira	Podemos	PpPodeAvante
Felipe Bornier	PROS	PtbPros
Francisco Floriano	DEM	
Glauber Braga	PSOL	
Hugo Leal	PSD	
Indio da Costa	PSD	
Jair Bolsonaro	PSL	
Jandira Feghali	PCdoB	
Jean Wyllys	PSOL	
Julio Lopes	PP	PpPodeAvante
Laura Carneiro	DEM	
Leonardo Picciani	MDB	
Luiz Carlos Ramos	PR	
Luiz Sérgio (*)	PT	
Marcelo Matos	PSD	
Marco Antônio Cabral	MDB	
Miro Teixeira	REDE	
Otavio Leite	PSDB	
Paulo Feijó	PR	
Pedro Paulo	DEM	
Rodrigo Maia	DEM	
Rosangela Gomes	PRB	
Sergio Zveiter	DEM	
Simão Sessim	PP	PpPodeAvante
Soraya Santos	PR	
Sóstenes Cavalcante	DEM	
Wadih Damous	PT	
Walney Rocha	Patriota	
Presentes de Rio de Janeiro : 43		

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 16/07/2018
Hora: 14:54
Número: 28

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Alex Manente	PPS	
Alexandre Leite	DEM	
Ana Perugini	PT	
Andres Sanchez	PT	
Antonio Bulhões	PRB	
Arlindo Chinaglia	PT	
Arnaldo Faria de Sá	PP	PpPodeAvante
Arnaldo Jardim	PPS	
Baleia Rossi	MDB	
Beto Mansur	MDB	
Bruna Furlan	PSDB	
Capitão Augusto	PR	
Carlos Sampaio	PSDB	
Carlos Zarattini (*)	PT	
Celso Russomanno	PRB	
Eduardo Bolsonaro	PSL	
Eduardo Cury	PSDB	
Eli Corrêa Filho	DEM	
Evandro Gussi	PV	
Fausto Pinato	PP	PpPodeAvante
Flavinho	PSC	
Floriano Pesaro	PSDB	
Gilberto Nascimento	PSC	
Goulart	PSD	
Guilherme Mussi	PP	PpPodeAvante
Herculano Passos	MDB	
Ivan Valente	PSOL	
Jefferson Campos	PSB	
Jorge Tadeu Mudalen	DEM	
José Mentor	PT	
João Paulo Papa	PSDB	
Junji Abe	MDB	
Keiko Ota	PSB	
Lobbe Neto	PSDB	
Luiz Lauro Filho	PSB	
Luiza Erundina	PSOL	
Major Olimpio (*)	PSL	
Mara Gabrilli	PSDB	
Marcelo Ortiz	Podemos	PpPodeAvante
Marcelo Squassoni	PRB	
Marcio Alvino	PR	
Miguel Haddad	PSDB	
Miguel Lombardi	PR	
Milton Monti	PR	
Missionário José Olimpio	DEM	
Nelson Marquezelli	PTB	PtbPros
Nilto Tatto	PT	
Orlando Silva (*)	PCdoB	
Paulo Teixeira	PT	
Pr. Marco Feliciano	Podemos	PpPodeAvante
Ricardo Izar	PP	PpPodeAvante
Ricardo Tripoli	PSDB	
Roberto Alves	PRB	
Roberto de Lucena	Podemos	PpPodeAvante
Rodrigo Garcia	DEM	
Samuel Moreira	PSDB	
Silvio Torres	PSDB	

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 16/07/2018
Hora: 14:54
Número: 28

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Sérgio Reis	PRB	
Tiririca	PR	
Valmir Prascidelli	PT	
Vanderlei Macris	PSDB	
Vicente Candido	PT	
Vicentinho	PT	
Vinicius Carvalho	PRB	
Vitor Lippi	PSDB	
Walter Ihoshi	PSD	
Presentes de São Paulo : 66		
MATO GROSSO		
Adilton Sachetti	PRB	
Ezequiel Fonseca	PP	PpPodeAvante
Fabio Garcia	DEM	
Nilson Leitão (*)	PSDB	
Professor Victório Galli	PSL	
Ságuas Moraes	PT	
Valtenir Pereira	MDB	
Presentes de Mato Grosso : 7		
DISTRITO FEDERAL		
Alberto Fraga	DEM	
Augusto Carvalho	Solidaried	
Erika Kokay	PT	
Izalci Lucas	PSDB	
Laerte Bessa	PR	
Rogério Rosso	PSD	
Rôney Nemer	PP	PpPodeAvante
Vitor Paulo	PRB	
Presentes de Distrito Federal : 8		
GOIÁS		
Célio Silveira	PSDB	
Daniel Vilela	MDB	
Delegado Waldir	PSL	
Flávia Morais	PDT	
Fábio Sousa	PSDB	
Giuseppe Vecci	PSDB	
Heuler Cruvinel	PP	PpPodeAvante
Jovair Arantes	PTB	PtbPros
João Campos	PRB	
Lucas Vergilio	Solidaried	
Magda Mofatto	PR	
Marcos Abrão	PPS	
Pedro Chaves	MDB	
Roberto Balestra	PP	PpPodeAvante
Rubens Otoni	PT	
Sandes Júnior	PP	PpPodeAvante
Thiago Peixoto	PSD	
Presentes de Goiás : 17		

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 16/07/2018
Hora: 14:54
Número: 28

	Partido	Bloco
MATO GROSSO DO SUL		
Dagoberto Nogueira	PDT	
Elizeu Dionizio	PSB	
Fábio Trad	PSD	
Geraldo Resende	PSDB	
Mandetta	DEM	
Tereza Cristina	DEM	
Vander Loubet	PT	
Zeca do Pt	PT	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 8		
PARANÁ		
Alex Canziani	PTB	PtbPros
Alfredo Kaefer	PP	PpPodeAvante
Aliel Machado	PSB	
Assis do Couto	PDT	
Christiane de Souza Yared	PR	
Diego Garcia	Podemos	PpPodeAvante
Edmar Arruda	PSD	
Enio Verri	PT	
Evandro Roman	PSD	
Giacobo	PR	
Hermes Parcianello	MDB	
João Arruda	MDB	
Leandre	PV	
Leopoldo Meyer	PSB	
Luciano Ducci	PSB	
Luiz Carlos Hauly	PSDB	
Luiz Nishimori	PR	
Nelson Meurer	PP	PpPodeAvante
Osmar Bertoldi	DEM	
Osmar Serraglio	PP	PpPodeAvante
Reinhold Stephanes	PSD	
Ricardo Barros	PP	PpPodeAvante
Rubens Bueno	PPS	
Sandro Alex	PSD	
Sergio Souza	MDB	
Takayama	PSC	
Toninho Wandscheer	PROS	PtbPros
Zeca Dirceu	PT	
Presentes de Paraná : 28		

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 16/07/2018
Hora: 14:54
Número: 28

	Partido	Bloco
SANTA CATARINA		
Carmen Zanotto	PPS	
Celso Maldaner	MDB	
Cesar Souza	PSD	
Décio Lima (*)	PT	
Esperidião Amin	PP	PpPodeAvante
Geovania de Sá	PSDB	
Jorginho Mello	PR	
João Paulo Kleinübing	DEM	
João Rodrigues	PSD	
Marco Tebaldi	PSDB	
Mauro Mariani	MDB	
Osvaldo Mafra	Solidaried	
Pedro Uczai (*)	PT	
Rogério Peninha Mendonça	MDB	
Ronaldo Benedet	MDB	
Valdir Colatto	MDB	
Presentes de Santa Catarina : 16		
RIO GRANDE DO SUL		
Afonso Hamm	PP	PpPodeAvante
Afonso Motta	PDT	
Alceu Moreira	MDB	
Bohn Gass	PT	
Cajar Nardes	Podemos	PpPodeAvante
Carlos Gomes	PRB	
Covatti Filho	PP	PpPodeAvante
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	
Darcísio Perondi	MDB	
Giovani Cherini	PR	
Giovani Feltes	MDB	
Heitor Schuch	PSB	
Henrique Fontana	PT	
Jerônimo Goergen	PP	PpPodeAvante
Jose Stédile	PSB	
João Derly	REDE	
Luis Carlos Heinze	PP	PpPodeAvante
Marco Maia	PT	
Marcon	PT	
Maria do Rosário	PT	
Márcio Biolchi	MDB	
Onyx Lorenzoni	DEM	
Osmar Terra	MDB	
Paulo Pimenta	PT	
Pompeo de Mattos (*)	PDT	
Renato Molling	PP	PpPodeAvante
Yeda Crusius	PSDB	
Presentes de Rio Grande do Sul : 27		

(*) Presença consignada a Parlamentar em conformidade com a Nota Taquigráfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 10ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Veto Total nº 14/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
CONTINUAÇÃO SESSÃO CONJUNTA Nº 010 - 03/07/2018

14.18: Veto Total nº 14, de 2018

Câmara dos Deputados							Senado Federal							Resultado
Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Art. 17	Total	Sim	Não	Abst	Branco	Obst	Art. 17	Total	
12	284	0	0	30	0	326	3	43	0	0	0	1	47	Rejeitado

Câmara dos Deputados

Abel Mesquita Jr.: DEM/RR - Não
Adelmo Carneiro Leão: PT/MG - Não
Afonso Motta: PDT/RS - Não
Alexandre Leite: DEM/SP - Não
Alice Portugal: PCdoB/BA - Não
Aluisio Mendes: Podemos/MA - Não
André Amaral: PROS/PB - Não
André Fufuca: PP/MA - Não
Antonio Brito: PSD/BA - Não
Arlindo Chinaglia: PT/SP - Obstrução
Arnaldo Jordy: PPS/PA - Não
Assis do Couto: PDT/PR - Não
Aureo: Solidaried/RJ - Não
Benito Gama: PTB/BA - Não
Beto Mansur: MDB/SP - Não
Bohn Gass: PT/RS - Não
Cabo Sabino: Avante/CE - Não
Cajar Nardes: Podemos/RS - Não
Carlos Andrade: PHS/RR - Não
Carlos Manato: PSL/ES - Não
Carmen Zanotto: PPS/SC - Não
Celso Russomanno: PRB/SP - Não
Chico D´Angelo: PDT/RJ - Obstrução
Clarissa Garotinho: PROS/RJ - Não
Conceição Sampaio: PSDB/AM - Não
Damião Feliciano: PDT/PB - Obstrução
Daniel Vilela: MDB/GO - Não
Darcísio Perondi: MDB/RS - Não
Delegado Waldir: PSL/GO - Não
Domingos Sávio: PSDB/MG - Não
Edio Lopes: PR/RR - Não
Eduardo Bolsonaro: PSL/SP - Não
Eliziane Gama: PPS/MA - Não
Eros Biondini: PROS/MG - Obstrução
Evandro Gussi: PV/SP - Não
Fabio Garcia: DEM/MT - Não
Fausto Pinato: PP/SP - Não
Felipe Maia: DEM/RN - Não
Flávia Morais: PDT/GO - Obstrução
Floriano Pesaro: PSDB/SP - Não
Giovani Cherini: PR/RS - Não
Givaldo Vieira: PCdoB/ES - Obstrução
Gorete Pereira: PR/CE - Não
Heitor Schuch: PSB/RS - Não
Henrique Fontana: PT/RS - Obstrução
Hermes Parcianello: MDB/PR - Não
Hiran Gonçalves: PP/RR - Não
Izalci Lucas: PSDB/DF - Não
Jandira Feghali: PCdoB/RJ - Não
Jefferson Campos: PSB/SP - Obstrução
Jhonatan de Jesus: PRB/RR - Não
João Carlos Bacelar: PR/BA - Não
João Gualberto: PSDB/BA - Sim
João Rodrigues: PSD/SC - Não
Jorge Tadeu Mudalen: DEM/SP - Não
José Nunes: PSD/BA - Não
Jose Stédile: PSB/RS - Não
Adail Carneiro: Podemos/CE - Não
Adelson Barreto: PR/SE - Não
Alan Rick: DEM/AC - Não
Alexandre Serfiotis: PSD/RJ - Não
Aliel Machado: PSB/PR - Não
Ana Perugini: PT/SP - Obstrução
André de Paula: PSD/PE - Não
Angelim: PT/AC - Não
Antonio Bulhões: PRB/SP - Não
Arnaldo Faria de Sá: PP/SP - Não
Arthur Lira: PP/AL - Não
Augusto Carvalho: Solidaried/DF - Não
Bacelar: Podemos/BA - Não
Betinho Gomes: PSDB/PE - Sim
Beto Salame: PP/PA - Não
Bonifácio de Andrada: DEM/MG - Não
Cabuçu Borges: MDB/AP - Não
Capitão Augusto: PR/SP - Não
Carlos Gomes: PRB/RS - Não
Carlos Melles: DEM/MG - Não
Célio Silveira: PSDB/GO - Não
César Halum: PRB/TO - Não
Chico Lopes: PCdoB/CE - Obstrução
Claudio Cajado: PP/BA - Não
Covatti Filho: PP/RS - Não
Dâmina Pereira: Podemos/MG - Não
Danilo Cabral: PSB/PE - Não
Décio Lima: PT/SC - Não
Diego Andrade: PSD/MG - Não
Dr. Jorge Silva: Solidaried/ES - Não
Edmilson Rodrigues: PSOL/PA - Não
Eduardo Cury: PSDB/SP - Sim
Elmar Nascimento: DEM/BA - Não
Esperidião Amin: PP/SC - Não
Ezequiel Fonseca: PP/MT - Não
Fábio Mitidieri: PSD/SE - Não
Felipe Bornier: PROS/RJ - Não
Félix Mendonça Júnior: PDT/BA - Não
Flaviano Melo: MDB/AC - Não
Geraldo Resende: PSDB/MS - Não
Giovani Feltes: MDB/RS - Não
Glauber Braga: PSOL/RJ - Não
Goulart: PSD/SP - Não
Helder Salomão: PT/ES - Não
Heráclito Fortes: DEM/PI - Não
Heuler Cruvinel: PP/GO - Não
Hugo Motta: PRB/PB - Não
Jaime Martins: PROS/MG - Não
Janete Capiberibe: PSB/AP - Obstrução
Jerônimo Goergen: PP/RS - Não
João Arruda: MDB/PR - Não
João Daniel: PT/SE - Não
João Marcelo Souza: MDB/MA - Não
Joaquim Passarinho: PSD/PA - Não
José Carlos Araújo: PR/BA - Não
José Priante: MDB/PA - Não
Josi Nunes: PROS/TO - Não
Adalberto Cavalcanti: Avante/PE - Não
Afonso Hamm: PP/RS - Não
Alceu Moreira: MDB/RS - Não
Alfredo Nascimento: PR/AM - Não
Altineu Côrtes: PR/RJ - Não
André Abdon: PP/AP - Não
André Figueiredo: PDT/CE - Obstrução
Aníbal Gomes: DEM/CE - Não
Antonio Imbassahy: PSDB/BA - Sim
Arnaldo Jardim: PPS/SP - Não
Assis Carvalho: PT/PI - Obstrução
Augusto Coutinho: Solidaried/PE - Não
Baleia Rossi: MDB/SP - Não
Beto Faro: PT/PA - Não
Bilac Pinto: DEM/MG - Não
Cabo Daciolo: Patriota/RJ - Não
Cacá Leão: PP/BA - Não
Capitão Fábio Abreu: PR/PI - Não
Carlos Henrique Gaguim: DEM/TO - Não
Carlos Sampaio: PSDB/SP - Não
Celso Jacob: MDB/RJ - Não
Chico Alencar: PSOL/RJ - Não
Christiane de Souza Yared: PR/PR - Não
Cleber Verde: PRB/MA - Não
Cristiane Brasil: PTB/RJ - Não
Daniel Almeida: PCdoB/BA - Não
Danrlei de Deus Hinterholz: PSD/RS - Não
Delegado Edson Moreira: PR/MG - Não
Diego Garcia: Podemos/PR - Não
Dulce Miranda: MDB/TO - Não
Eduardo Barbosa: PSDB/MG - Não
Efraim Filho: DEM/PB - Não
Erika Kokay: PT/DF - Não
Evair Vieira de Melo: PP/ES - Não
Ezequiel Teixeira: Podemos/RJ - Não
Fábio Trad: PSD/MS - Sim
Felipe Carreras: PSB/PE - Não
Fernando Coelho Filho: DEM/PE - Não
Flavinho: PSC/SP - Não
Gilberto Nascimento: PSC/SP - Não
Giuseppe Vecci: PSDB/GO - Não
Gonzaga Patriota: PSB/PE - Obstrução
Guilherme Mussi: PP/SP - Não
Hélio Leite: DEM/PA - Não
Herculano Passos: MDB/SP - Não
Hildo Rocha: MDB/MA - Não
Ivan Valente: PSOL/SP - Não
Jair Bolsonaro: PSL/RJ - Não
Jarbas Vasconcelos: MDB/PE - Não
Jéssica Sales: MDB/AC - Não
João Campos: PRB/GO - Não
João Fernando Coutinho: PROS/PE - Não
João Paulo Kleinübing: DEM/SC - Não
Jô Moraes: PCdoB/MG - Não
José Mentor: PT/SP - Não
José Rocha: PR/BA - Não
Jozi Araújo: Podemos/AP - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
CONTINUAÇÃO SESSÃO CONJUNTA Nº 010 - 03/07/2018

Júlia Marinho: PSC/PA - Não
Júlio Delgado: PSB/MG - Não
Junji Abe: MDB/SP - Não
Keiko Ota: PSB/SP - Obstrução
Leandre: PV/PR - Não
Leonardo Picciani: MDB/RJ - Não
Leopoldo Meyer: PSB/PR - Não
Lucio Mosquini: MDB/RO - Não
Luiza Erundina: PSOL/SP - Não
Luiz Couto: PT/PB - Não
Luiz Sérgio: PT/RJ - Não
Mandetta: DEM/MS - Não
Marcelo Castro: MDB/PI - Não
Marcio Alvino: PR/SP - Não
Marco Maia: PT/RS - Obstrução
Marcos Abrão: PPS/GO - Não
Marcus Pestana: PSDB/MG - Não
Maria do Rosário: PT/RS - Obstrução
Marinha Raupp: MDB/RO - Não
Miguel Lombardi: PR/SP - Não
Missionário José Olimpio: DEM/SP - Não
Nelson Meurer: PP/PR - Não
Nilton Capixaba: PTB/RO - Não
Odorico Monteiro: PSB/CE - Não
Osmar Terra: MDB/RS - Não
Paes Landim: PTB/PI - Não
Pauderney Avelino: DEM/AM - Não
Paulo Magalhães: PSD/BA - Não
Pedro Chaves: MDB/GO - Não
Pompeo de Mattos: PDT/RS - Não
Professora Dorinha Seabra Rezende: DEM/TO - Não
Rejane Dias: PT/PI - Obstrução
Renato Molling: PP/RS - Não
Roberto Alves: PRB/SP - Não
Roberto de Lucena: Podemos/SP - Não
Rodrigo Martins: PSB/PI - Não
Ronaldo Lessa: PDT/AL - Não
Samuel Moreira: PSDB/SP - Não
Sérgio Reis: PRB/SP - Não
Silas Câmara: PRB/AM - Não
Soraya Santos: PR/RJ - Não
Subtenente Gonzaga: PDT/MG - Obstrução
Tenente Lúcio: PR/MG - Não
Tiririca: PR/SP - Não
Vaidon Oliveira: PROS/CE - Não
Valtenir Pereira: MDB/MT - Não
Vicentinho: PT/SP - Obstrução
Vitor Valim: PROS/CE - Não
Walney Rocha: Patriota/RJ - Não
Weverton Rocha: PDT/MA - Não
Zeca Cavalcanti: PTB/PE - Não
Zé Geraldo: PT/PA - Obstrução

Julião Amin: PDT/MA - Obstrução
Julio Lopes: PP/RJ - Não
Jutahy Junior: PSDB/BA - Sim
Laudivio Carvalho: Podemos/MG - Não
Leo de Brito: PT/AC - Obstrução
Leonardo Quintão: MDB/MG - Não
Lobbe Neto: PSDB/SP - Sim
Lucio Vieira Lima: MDB/BA - Não
Luiz Carlos Ramos: PR/RJ - Não
Luiz Fernando Faria: PP/MG - Não
Magda Mofatto: PR/GO - Não
Mara Gabrilli: PSDB/SP - Não
Marcelo Matos: PSD/RJ - Não
Márcio Biolchi: MDB/RS - Não
Marcon: PT/RS - Não
Marcos Reategui: PSD/AP - Não
Marcus Vicente: PP/ES - Não
Maria Helena: MDB/RR - Não
Mauro Lopes: MDB/MG - Não
Miro Teixeira: REDE/RJ - Obstrução
Moses Rodrigues: MDB/CE - Não
Nelson Pellegrino: PT/BA - Obstrução
Nilto Tatto: PT/SP - Não
Onyx Lorenzoni: DEM/RS - Não
Osvaldo Mafra: Solidaried/SC - Não
Pastor Eurico: Patriota/PE - Não
Paulo Azi: DEM/BA - Não
Paulo Pimenta: PT/RS - Não
Pedro Cunha Lima: PSDB/PB - Sim
Pr. Marco Feliciano: Podemos/SP - Não
Professor Victório Galli: PSL/MT - Não
Remídio Monai: PR/RR - Não
Renzo Braz: PP/MG - Não
Roberto Balestra: PP/GO - Não
Rodrigo de Castro: PSDB/MG - Não
Rogério Marinho: PSDB/RN - Sim
Rôney Nemer: PP/DF - Não
Sandro Alex: PSD/PR - Não
Sergio Souza: MDB/PR - Não
Simão Sessim: PP/RJ - Não
Sóstenes Cavalcante: DEM/RJ - Não
Tadeu Alencar: PSB/PE - Não
Tereza Cristina: DEM/MS - Não
Toninho Pinheiro: PP/MG - Não
Valmir Assunção: PT/BA - Não
Vander Loubet: PT/MS - Não
Vicentinho Júnior: PR/TO - Não
Wadih Damous: PT/RJ - Não
Walter Alves: MDB/RN - Não
Wilson Filho: PTB/PB - Não
Zeca do Pt: PT/MS - Não
Zenaide Maia: PHS/RN - Não

Júlio Cesar: PSD/PI - Não
Junior Marreca: Patriota/MA - Não
Kaio Maniçoba: Solidaried/PE - Sim
Lázaro Botelho: PP/TO - Não
Leonardo Monteiro: PT/MG - Não
Leônidas Cristino: PDT/CE - Não
Luana Costa: PSC/MA - Não
Luis Carlos Heinze: PP/RS - Não
Luiz Cláudio: PR/RO - Não
Luiz Nishimori: PR/PR - Não
Major Olimpio: PSL/SP - Não
Marcelo Aro: PHS/MG - Não
Marcelo Squassoni: PRB/SP - Não
Márcio Marinho: PRB/BA - Não
Marcondes Gadelha: PSC/PB - Não
Marcos Rogério: DEM/RO - Não
Margarida Salomão: PT/MG - Obstrução
Marinaldo Rosendo: PP/PE - Não
Mendonça Filho: DEM/PE - Sim
Misael Varella: PSD/MG - Não
Nelson Marquezelli: PTB/SP - Sim
Nilson Pinto: PSDB/PA - Não
Norma Ayub: DEM/ES - Não
Orlando Silva: PCdoB/SP - Obstrução
Padre João: PT/MG - Não
Patrus Ananias: PT/MG - Obstrução
Paulo Foletto: PSB/ES - Não
Paulo Teixeira: PT/SP - Obstrução
Pedro Fernandes: PTB/MA - Não
Prof. Gedeão Amorim: MDB/AM - Não
Reinhold Stephanes: PSD/PR - Não
Renato Andrade: PP/MG - Não
Ricardo Izar: PP/SP - Não
Roberto Britto: PP/BA - Não
Rodrigo Garcia: DEM/SP - Não
Ronaldo Benedet: MDB/SC - Não
Rubens Bueno: PPS/PR - Não
Saraiva Felipe: MDB/MG - Não
Sergio Vidigal: PDT/ES - Obstrução
Simone Morgado: MDB/PA - Não
Stefano Aguiar: PSD/MG - Não
Takayama: PSC/PR - Não
Thiago Peixoto: PSD/GO - Não
Uldurico Junior: PPL/BA - Não
Valmir Prascidelli: PT/SP - Não
Veneziano Vital do Rêgo: PSB/PB - Não
Vitor Paulo: PRB/DF - Não
Waldir Maranhão: PSDB/MA - Não
Walter Ihoshi: PSD/SP - Não
Yeda Crusius: PSDB/RS - Não
Zé Carlos: PT/MA - Não

Senado Federal

Airton Sandoval: MDB/SP - Não
Antonio Anastasia: PSDB/MG - Não
Benedito de Lira: PP/AL - Não
Dário Berger: MDB/SC - Não
Eduardo Lopes: PRB/RJ - Não
Fernando Bezerra Coelho: MDB/PE - Não
Jorge Viana: PT/AC - Não
José Pimentel: PT/CE - Não
Lídice da Mata: PSB/BA - Não
Paulo Bauer: PSDB/SC - Não
Reditário Cassol: PP/RO - Não

Álvaro Dias: Podemos/PR - Não
Antonio Carlos Valadares: PSB/SE - Não
Cássio Cunha Lima: PSDB/PB - Não
Eduardo Amorim: PSDB/SE - Não
Elmano Férrer: Podemos/PI - Não
Flexa Ribeiro: PSDB/PA - Não
José Agripino: DEM/RN - Não
Kátia Abreu: PDT/TO - Não
Marta Suplicy: MDB/SP - Não
Paulo Paim: PT/RS - Não
Regina Sousa: PT/PI - Não

Ana Amélia: PP/RS - Não
Ataídes Oliveira: PSDB/TO - Não
Dalírio Beber: PSDB/SC - Não
Eduardo Braga: MDB/AM - Não
Eunício Oliveira: MDB/CE - Art. 17
João Alberto Souza: MDB/MA - Sim
José Medeiros: Podemos/MT - Não
Lasier Martins: PSD/RS - Não
Omar Aziz: PSD/AM - Não
Pedro Chaves: PRB/MS - Não
Reguffe: S.Part./DF - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
CONTINUAÇÃO SESSÃO CONJUNTA Nº 010 - 03/07/2018

Roberto Muniz: PP/BA - Não
Ronaldo Caiado: DEM/GO - Não
Sérgio Petecão: PSD/AC - Não
Vanessa Grazziotin: PCdoB/AM - Não
Wellington Fagundes: PR/MT - Não
Rodrigues Palma: PR/MT - Não
Rose de Freitas: Podemos/ES - Não
Simone Tebet: MDB/MS - Sim
Vicentinho Alves: PR/TO - Não
Wilder Morais: DEM/GO - Não
Romário: Podemos/RJ - Sim
Rudson Leite: PV/RR - Não
Tasso Jereissati: PSDB/CE - Não
Waldemir Moka: MDB/MS - Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 31/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 31, DE 2018

Requer, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, urgência para apreciação dos PLN 13/2018 e PLN 15/2018.

AUTORIA: Líder do PSC Andre Moura (PSC/SE), Líder do bloco Bloco Eduardo Amorim (PSDB/SE), Líder do bloco Bloco Otto Alencar (PSD/BA), Líder do DEM Rodrigo Garcia (DEM/SP), Líder do Governo Julio Lopes (PP/RJ), Líder do Governo Wilder Morais (DEM/), Líder do MDB Simone Tebet (MDB/MS), Líder do PDT Acir Gurgacz (PDT/RO), Líder do PPS Alex Manente (PPS/SP), Líder do PR José Rocha (PR/BA), Líder do PSC Gilberto Nascimento (PSC/SP), Líder do PSDB Nilson Leitão (PSDB/MT), Líder do PSD Edmar Arruda (PSD/PR), Líder do PTB Jovair Arantes (PTB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00031/2018

REQUERIMENTO Nº 31 , DE 2018-CN

Requeremos, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, urgência para apreciação dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 13 e 15 de 2018.

Sala das Sessões, em

DEP. ANDRÉ MOURA (PSC/SE)

Líderes da Câmara dos Deputados

Líderes do Senado Federal

SEN. EDUARDO AMORIM
LÍDER DO BLOCO SOCIAL DEMOCRATA (17)

SEN. ACIR GURGACZ
LÍDER DO PDT (3)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO

Requer, nos termos regimentais, _____.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, combinado com o art. 155. do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão nesta Ordem do Dia para discussão e votação imediata dos PLn 13/2018 e n15/218.

Sala das Sessões, em de de 2018.

PR

José Rocha
PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido
Senado Federal

Data 04/07/2018
Hora : 13:41
Número: 35

55ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Presidente da Casa:
Eunício Oliveira - MDB/CE

Sessão:
CONTINUAÇÃO SESSÃO CONJUNTA Nº 010 - 03/07/2018
Abertura Painel: 03/07/2018 21:23
Encerramento Painel: 04/07/2018 13:35

Presidiram a Sessão:
Eunício Oliveira - 21:23

Proposição:
REQ - URGÊNCIA PARA APRECIAÇÃO DOS PLNs DE Nºs 13/2018, 15/2018 E 10/2018

Início Votação: 04/07/2018 12:54
Fim Votação: 04/07/2018 13:32

Presidiram a Votação:
Eunício Oliveira

Resultado da Votação

Sim	37
Não	13
Total da Votação	50
Art. 51	1
Total Quorum	51
Obstrução	0

Orientação
MDB - Sim
PSDB - Sim
PT - Não
PP - Sim
PSD - Sim
DEM - Sim
PSB - Obstrução
PRB - Sim
PROS - Sim
PCdoB - Não
Maioria - Sim

Parlamentar	UF	Voto
DEM		
José Agripino	Rio Grande do Norte	Sim
Ronaldo Caiado	Goiás	Sim
Total: 2		
MDB		
Airton Sandoval	São Paulo	Sim
Dário Berger	Santa Catarina	Não
Eunício Oliveira	Ceará	Art.51
Fernando Bezerra Coelho	Pernambuco	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido
Senado Federal

Data 04/07/2018
Hora : 13:41
Número: 35

Parlamentar	UF	Voto
MDB		
João Alberto Souza	Maranhão	Sim
José Maranhão	Paraíba	Sim
Marta Suplicy	São Paulo	Sim
Romero Jucá	Roraima	Sim
Simone Tebet	Mato Grosso do Sul	Sim
Waldemir Moka	Mato Grosso do Sul	Sim
Total: 10		
PCdoB		
Vanessa Grazziotin	Amazonas	Não
Total: 1		
PDT		
Angela Portela	Roraima	Não
Total: 1		
Podemos		
Elmano Férrer	Piauí	Não
José Medeiros	Mato Grosso	Sim
Romário	Rio de Janeiro	Sim
Rose de Freitas	Espírito Santo	Sim
Total: 4		
PP		
Ana Amélia	Rio Grande do Sul	Sim
Benedito de Lira	Alagoas	Sim
Ciro Nogueira	Piauí	Sim
Reditário Cassol	Rondonia	Sim
Roberto Muniz	Bahia	Sim
Total: 5		
PPS		
Cristovam Buarque	Distrito Federal	Sim
Total: 1		
PR		
Rodrigues Palma	Mato Grosso	Sim
Vicentinho Alves	Tocantins	Sim
Wellington Fagundes	Mato Grosso	Sim
Total: 3		
PRB		
Pedro Chaves	Mato Grosso do Sul	Sim
Total: 1		
PROS		
Hélio José	Distrito Federal	Sim
Total: 1		
PSB		
Antonio Carlos Valadares	Sergipe	Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido
Senado Federal

Data 04/07/2018
Hora : 13:41
Número: 35

Parlamentar	UF	Voto
PSB		
Lídice da Mata	Bahia	Não
Total: 2		
PSD		
Omar Aziz	Amazonas	Sim
Total: 1		
PSDB		
Antonio Anastasia	Minas Gerais	Sim
Ataídes Oliveira	Tocantins	Sim
Cássio Cunha Lima	Paraíba	Sim
Dalírio Beber	Santa Catarina	Sim
Eduardo Amorim	Sergipe	Sim
Flexa Ribeiro	Pará	Sim
José Serra	São Paulo	Sim
Paulo Bauer	Santa Catarina	Sim
Ricardo Ferraço	Espírito Santo	Sim
Roberto Rocha	Maranhão	Sim
Total: 10		
PT		
Fátima Bezerra	Rio Grande do Norte	Não
Jorge Viana	Acre	Não
Lindbergh Farias	Rio de Janeiro	Não
Paulo Paim	Rio Grande do Sul	Não
Paulo Rocha	Pará	Não
Regina Sousa	Piauí	Não
Total: 6		
PTB		
Armando Monteiro	Pernambuco	Sim
Total: 1		
PTC		
Fernando Collor	Alagoas	Sim
Total: 1		
S.Part.		
Reguffe	Distrito Federal	Não
Total: 1		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 04/07/2018
Hora : 13:40
Número: 34

55 ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Presidente da Casa:
Eunício Oliveira - MDB/CE

Sessão:
CONTINUAÇÃO SESSÃO CONJUNTA Nº 010 - 03/07/2018
Abertura Painel: 03/07/2018 21:23
Encerramento Painel: 04/07/2018 13:35

Presidiram a Sessão:
Eunício Oliveira - 21:23

Proposição:
REQ - URGÊNCIA PARA APRECIAÇÃO DOS PLNs DE Nºs 13/2018, 15/2018 E 10/2018

Início Votação: 04/07/2018 12:14
Fim Votação: 04/07/2018 12:54

Presidiram a Votação:
Eunício Oliveira

Resultado da Votação

Sim	266
Não	25
Abstenção	1
Total da Votação	292
Total Quorum	292
Obstrução	57

Orientação
PpPodeAvante - Sim
PT - Obstrução
MDB - Sim
PSDB - Sim
DEM - Sim
PR - Sim
PSD - Sim
PtbPros - Sim
PSB - Obstrução
PRB - Sim
PDT - Obstrução
Solidaried - Sim
PCdoB - Obstrução
PSC - Sim
PSOL - Não
Patriota - Sim
REDE - Obstrução
Minoria - Obstrução
Maioria - Sim
Oposição - Obstrução
GOV. - Sim

Parlamentar	UF	Voto
Avante		
Adalberto Cavalcanti	Pernambuco	Sim
Cabo Sabino	Ceará	Sim
Givaldo Carimbão	Alagoas	Não
Total: 3		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 04/07/2018
Hora : 13:40
Número: 34

Parlamentar	UF	Voto
DEM		
Abel Mesquita Jr.	Roraima	Sim
Alberto Fraga	Distrito Federal	Sim
Alexandre Leite	São Paulo	Sim
Aníbal Gomes	Ceará	Sim
Bilac Pinto	Minas Gerais	Sim
Bonifácio de Andrada	Minas Gerais	Sim
Carlos Henrique Gaguim	Tocantins	Sim
Carlos Melles	Minas Gerais	Sim
Efraim Filho	Paraíba	Sim
Eli Corrêa Filho	São Paulo	Sim
Elmar Nascimento	Bahia	Sim
Felipe Maia	Rio Grande do Norte	Sim
Fernando Coelho Filho	Pernambuco	Sim
Hélio Leite	Pará	Sim
Heráclito Fortes	Piauí	Sim
João Paulo Kleinübing	Santa Catarina	Não
Jorge Tadeu Mudalen	São Paulo	Sim
José Carlos Aleluia	Bahia	Sim
Mandetta	Mato Grosso do Sul	Sim
Marcos Rogério	Rondonia	Sim
Missionário José Olimpio	São Paulo	Sim
Norma Ayub	Espírito Santo	Sim
Onyx Lorenzoni	Rio Grande do Sul	Sim
Pauderney Avelino	Amazonas	Sim
Paulo Azi	Bahia	Sim
Pedro Paulo	Rio de Janeiro	Não
Professora Dorinha Seabra Rezende	Tocantins	Sim
Rodrigo Garcia	São Paulo	Sim
Rodrigo Maia	Rio de Janeiro	Sim
Rodrigo Pacheco	Minas Gerais	Sim
Tereza Cristina	Mato Grosso do Sul	Sim
Total: 31		
MDB		
Alceu Moreira	Rio Grande do Sul	Sim
Baleia Rossi	São Paulo	Sim
Benjamin Maranhão	Paraíba	Sim
Beto Mansur	São Paulo	Sim
Celso Jacob	Rio de Janeiro	Sim
Celso Maldaner	Santa Catarina	Sim
Daniel Vilela	Goiás	Sim
Darcísio Perondi	Rio Grande do Sul	Sim
Fábio Ramalho	Minas Gerais	Sim
Fabio Reis	Sergipe	Sim
Giovani Feltes	Rio Grande do Sul	Sim
Herculano Passos	São Paulo	Sim
Hermes Parcianello	Paraná	Sim
Hildo Rocha	Maranhão	Sim
Jarbas Vasconcelos	Pernambuco	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 04/07/2018
Hora : 13:40
Número: 34

Parlamentar	UF	Voto
MDB		
Jéssica Sales	Acre	Sim
João Arruda	Paraná	Sim
João Marcelo Souza	Maranhão	Sim
José Priante	Pará	Sim
Junji Abe	São Paulo	Sim
Lelo Coimbra	Espírito Santo	Sim
Leonardo Picciani	Rio de Janeiro	Sim
Leonardo Quintão	Minas Gerais	Sim
Marcelo Castro	Piauí	Sim
Márcio Biolchi	Rio Grande do Sul	Sim
Marco Antônio Cabral	Rio de Janeiro	Sim
Maria Helena	Roraima	Sim
Moses Rodrigues	Ceará	Sim
Pedro Chaves	Goiás	Sim
Prof. Gedeão Amorim	Amazonas	Sim
Rogério Peninha Mendonça	Santa Catarina	Sim
Ronaldo Benedet	Santa Catarina	Sim
Saraiva Felipe	Minas Gerais	Sim
Sergio Souza	Paraná	Sim
Simone Morgado	Pará	Sim
Valdir Colatto	Santa Catarina	Sim
Valtenir Pereira	Mato Grosso	Sim
Total: 37		
Patriota		
Erivelton Santana	Bahia	Sim
Junior Marreca	Maranhão	Sim
Pastor Eurico	Pernambuco	Não
Walney Rocha	Rio de Janeiro	Sim
Total: 4		
PCdoB		
Alice Portugal	Bahia	Obstrução
Daniel Almeida	Bahia	Obstrução
Givaldo Vieira	Espírito Santo	Obstrução
Jandira Feghali	Rio de Janeiro	Obstrução
Jô Moraes	Minas Gerais	Obstrução
Luciana Santos	Pernambuco	Obstrução
Orlando Silva	São Paulo	Obstrução
Total: 7		
PDT		
Afonso Motta	Rio Grande do Sul	Obstrução
Assis do Couto	Paraná	Sim
Chico D´Angelo	Rio de Janeiro	Não
Dagoberto Nogueira	Mato Grosso do Sul	Sim
Félix Mendonça Júnior	Bahia	Sim
Julião Amin	Maranhão	Sim
Sergio Vidigal	Espírito Santo	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 04/07/2018
Hora : 13:40
Número: 34

Parlamentar	UF	Voto
PDT		
Subtenente Gonzaga	Minas Gerais	Sim
Total: 8		
PHS		
Carlos Andrade	Roraima	Sim
Cícero Almeida	Alagoas	Sim
Marcelo Aro	Minas Gerais	Sim
Zenaide Maia	Rio Grande do Norte	Não
Total: 4		
Podemos		
Adail Carneiro	Ceará	Sim
Aluisio Mendes	Maranhão	Sim
Antônio Jácome	Rio Grande do Norte	Sim
Bacelar	Bahia	Sim
Cajar Nardes	Rio Grande do Sul	Sim
Dâmina Pereira	Minas Gerais	Sim
Diego Garcia	Paraná	Sim
Jozi Araújo	Amapá	Sim
Laudivio Carvalho	Minas Gerais	Sim
Marcelo Ortiz	São Paulo	Sim
Pr. Marco Feliciano	São Paulo	Sim
Ricardo Teobaldo	Pernambuco	Sim
Total: 12		
PP		
Afonso Hamm	Rio Grande do Sul	Sim
Alfredo Kaefer	Paraná	Sim
André Abdon	Amapá	Sim
Arnaldo Faria de Sá	São Paulo	Sim
Átila Lins	Amazonas	Sim
Beto Rosado	Rio Grande do Norte	Sim
Claudio Cajado	Bahia	Sim
Covatti Filho	Rio Grande do Sul	Sim
Dimas Fabiano	Minas Gerais	Sim
Esperidião Amin	Santa Catarina	Não
Euricelia Cardoso	Amapá	Sim
Evair Vieira de Melo	Espírito Santo	Sim
Ezequiel Fonseca	Mato Grosso	Sim
Fausto Pinato	São Paulo	Sim
Heuler Cruvinel	Goiás	Sim
Hiran Gonçalves	Roraima	Sim
Jerônimo Goergen	Rio Grande do Sul	Sim
Lázaro Botelho	Tocantins	Sim
Luis Carlos Heinze	Rio Grande do Sul	Sim
Luiz Fernando Faria	Minas Gerais	Sim
Marcus Vicente	Espírito Santo	Sim
Marinaldo Rosendo	Pernambuco	Sim
Nelson Meurer	Paraná	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 04/07/2018
Hora : 13:40
Número: 34

Parlamentar	UF	Voto
PP		
Osmar Serraglio	Paraná	Sim
Renato Andrade	Minas Gerais	Sim
Renato Molling	Rio Grande do Sul	Sim
Renzo Braz	Minas Gerais	Não
Ricardo Barros	Paraná	Sim
Ricardo Izar	São Paulo	Sim
Roberto Balestra	Goiás	Sim
Roberto Britto	Bahia	Sim
Rôney Nemer	Distrito Federal	Sim
Simão Sessim	Rio de Janeiro	Sim
Total: 33		
PPS		
Arnaldo Jardim	São Paulo	Sim
Arnaldo Jordy	Pará	Sim
Rubens Bueno	Paraná	Sim
Total: 3		
PR		
Aelton Freitas	Minas Gerais	Abstenção
Alexandre Valle	Rio de Janeiro	Sim
Alfredo Nascimento	Amazonas	Sim
Capitão Augusto	São Paulo	Sim
Capitão Fábio Abreu	Piauí	Sim
Christiane de Souza Yared	Paraná	Sim
Delegado Edson Moreira	Minas Gerais	Sim
Edio Lopes	Roraima	Sim
Giovani Cherini	Rio Grande do Sul	Sim
João Carlos Bacelar	Bahia	Sim
Jorginho Mello	Santa Catarina	Não
José Carlos Araújo	Bahia	Sim
José Rocha	Bahia	Sim
Lúcio Vale	Pará	Sim
Luiz Carlos Ramos	Rio de Janeiro	Sim
Luiz Cláudio	Rondonia	Sim
Luiz Nishimori	Paraná	Sim
Marcio Alvino	São Paulo	Sim
Miguel Lombardi	São Paulo	Sim
Milton Monti	São Paulo	Sim
Paulo Feijó	Rio de Janeiro	Sim
Remídio Monai	Roraima	Sim
Sebastião Oliveira	Pernambuco	Sim
Soraya Santos	Rio de Janeiro	Sim
Tenente Lúcio	Minas Gerais	Sim
Vicentinho Júnior	Tocantins	Sim
Total: 26		
PRB		
Antonio Bulhões	São Paulo	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094086/2018-32



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 04/07/2018
Hora : 13:40
Número: 34

Parlamentar	UF	Voto
PRB		
Carlos Gomes	Rio Grande do Sul	Sim
Celso Russomanno	São Paulo	Sim
César Halum	Tocantins	Sim
Hugo Motta	Paraíba	Sim
Jhonatan de Jesus	Roraima	Sim
João Campos	Goiás	Sim
Lindomar Garçon	Rondonia	Sim
Marcelo Squassoni	São Paulo	Sim
Márcio Marinho	Bahia	Sim
Roberto Alves	São Paulo	Sim
Ronaldo Martins	Ceará	Sim
Sérgio Reis	São Paulo	Sim
Silas Câmara	Amazonas	Sim
Vinicius Carvalho	São Paulo	Sim
Vitor Paulo	Distrito Federal	Sim
Total: 16		
PROS		
André Amaral	Paraíba	Sim
Eros Biondini	Minas Gerais	Não
Felipe Bornier	Rio de Janeiro	Sim
João Fernando Coutinho	Pernambuco	Sim
Josi Nunes	Tocantins	Sim
Toninho Wandscheer	Paraná	Sim
Vaidon Oliveira	Ceará	Sim
Vitor Valim	Ceará	Sim
Weliton Prado	Minas Gerais	Não
Total: 9		
PSB		
Alessandro Molon	Rio de Janeiro	Obstrução
Átila Lira	Piauí	Sim
Danilo Cabral	Pernambuco	Obstrução
Heitor Schuch	Rio Grande do Sul	Sim
Jefferson Campos	São Paulo	Sim
Jose Stédile	Rio Grande do Sul	Não
Júlio Delgado	Minas Gerais	Obstrução
Keiko Ota	São Paulo	Obstrução
Leopoldo Meyer	Paraná	Obstrução
Luciano Ducci	Paraná	Sim
Odorico Monteiro	Ceará	Obstrução
Paulo Foletto	Espírito Santo	Sim
Rafael Motta	Rio Grande do Norte	Sim
Rodrigo Martins	Piauí	Sim
Tadeu Alencar	Pernambuco	Obstrução
Valadares Filho	Sergipe	Obstrução
Veneziano Vital do Rêgo	Paraíba	Sim
Total: 17		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 04/07/2018
Hora : 13:40
Número: 34

Parlamentar	UF	Voto
PSC		
Andre Moura	Sergipe	Sim
Flavinho	São Paulo	Não
Gilberto Nascimento	São Paulo	Sim
Júlia Marinho	Pará	Sim
Luana Costa	Maranhão	Sim
Marcondes Gadelha	Paraíba	Sim
Takayama	Paraná	Sim
Total: 7		
PSD		
Alexandre Serfiotis	Rio de Janeiro	Sim
André de Paula	Pernambuco	Sim
Antonio Brito	Bahia	Sim
Arolde de Oliveira	Rio de Janeiro	Sim
Danrlei de Deus Hinterholz	Rio Grande do Sul	Não
Delegado Éder Mauro	Pará	Sim
Domingos Neto	Ceará	Sim
Evandro Roman	Paraná	Sim
Fábio Mitidieri	Sergipe	Sim
Fábio Trad	Mato Grosso do Sul	Sim
Goulart	São Paulo	Sim
Hugo Leal	Rio de Janeiro	Sim
Indio da Costa	Rio de Janeiro	Sim
Irajá Abreu	Tocantins	Sim
João Rodrigues	Santa Catarina	Sim
Joaquim Passarinho	Pará	Sim
José Nunes	Bahia	Sim
Júlio Cesar	Piauí	Sim
Marcelo Matos	Rio de Janeiro	Sim
Marcos Montes	Minas Gerais	Sim
Misael Varella	Minas Gerais	Sim
Paulo Magalhães	Bahia	Sim
Raquel Muniz	Minas Gerais	Sim
Reinhold Stephanes	Paraná	Sim
Sandro Alex	Paraná	Sim
Stefano Aguiar	Minas Gerais	Sim
Thiago Peixoto	Goiás	Sim
Walter Ihoshi	São Paulo	Sim
Total: 28		
PSDB		
Antonio Imbassahy	Bahia	Sim
Betinho Gomes	Pernambuco	Sim
Carlos Sampaio	São Paulo	Sim
Célio Silveira	Goiás	Sim
Conceição Sampaio	Amazonas	Sim
Danilo Forte	Ceará	Sim
Domingos Sávio	Minas Gerais	Sim
Eduardo Barbosa	Minas Gerais	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 04/07/2018
Hora : 13:40
Número: 34

Parlamentar	UF	Voto
PSDB		
Eduardo Cury	São Paulo	Sim
Fábio Sousa	Goiás	Sim
Floriano Pesaro	São Paulo	Sim
Geraldo Resende	Mato Grosso do Sul	Sim
Giuseppe Vecci	Goiás	Sim
Izalci Lucas	Distrito Federal	Sim
João Gualberto	Bahia	Não
João Paulo Papa	São Paulo	Sim
Jutahy Junior	Bahia	Não
Lobbe Neto	São Paulo	Sim
Luiz Carlos Hauly	Paraná	Sim
Mara Gabrilli	São Paulo	Sim
Marcus Pestana	Minas Gerais	Sim
Miguel Haddad	São Paulo	Sim
Nilson Leitão	Mato Grosso	Sim
Nilson Pinto	Pará	Sim
Otavio Leite	Rio de Janeiro	Sim
Paulo Abi-Ackel	Minas Gerais	Sim
Pedro Cunha Lima	Paraíba	Sim
Pedro Vilela	Alagoas	Sim
Raimundo Gomes de Matos	Ceará	Sim
Ricardo Tripoli	São Paulo	Sim
Rodrigo de Castro	Minas Gerais	Sim
Rogério Marinho	Rio Grande do Norte	Sim
Samuel Moreira	São Paulo	Sim
Silvio Torres	São Paulo	Sim
Vanderlei Macris	São Paulo	Sim
Waldir Maranhão	Maranhão	Sim
Yeda Crusius	Rio Grande do Sul	Sim
Total: 37		
PSL		
Carlos Manato	Espírito Santo	Sim
Delegado Waldir	Goiás	Sim
Eduardo Bolsonaro	São Paulo	Sim
Jair Bolsonaro	Rio de Janeiro	Sim
Professor Victório Galli	Mato Grosso	Sim
Total: 5		
PSOL		
Chico Alencar	Rio de Janeiro	Não
Edmilson Rodrigues	Pará	Não
Glauber Braga	Rio de Janeiro	Não
Ivan Valente	São Paulo	Não
Luiza Erundina	São Paulo	Não
Total: 5		
PT		
Adelmo Carneiro Leão	Minas Gerais	Obstrução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 04/07/2018
Hora : 13:40
Número: 34

Parlamentar	UF	Voto
PT		
Ana Perugini	São Paulo	Obstrução
Andres Sanchez	São Paulo	Obstrução
Angelim	Acre	Obstrução
Assis Carvalho	Piauí	Obstrução
Benedita da Silva	Rio de Janeiro	Obstrução
Beto Faro	Pará	Obstrução
Bohn Gass	Rio Grande do Sul	Obstrução
Celso Pansera	Rio de Janeiro	Obstrução
Décio Lima	Santa Catarina	Obstrução
Enio Verri	Paraná	Obstrução
Helder Salomão	Espírito Santo	Obstrução
Henrique Fontana	Rio Grande do Sul	Obstrução
João Daniel	Sergipe	Obstrução
Jorge Solla	Bahia	Obstrução
José Airton Cirilo	Ceará	Obstrução
José Mentor	São Paulo	Obstrução
Leo de Brito	Acre	Não
Leonardo Monteiro	Minas Gerais	Obstrução
Luiz Couto	Paraíba	Obstrução
Luiz Sérgio	Rio de Janeiro	Obstrução
Marco Maia	Rio Grande do Sul	Obstrução
Marcon	Rio Grande do Sul	Obstrução
Miguel Corrêa	Minas Gerais	Obstrução
Nelson Pellegrino	Bahia	Obstrução
Nilto Tatto	São Paulo	Obstrução
Patrus Ananias	Minas Gerais	Obstrução
Paulo Pimenta	Rio Grande do Sul	Obstrução
Paulo Teixeira	São Paulo	Obstrução
Pedro Uczai	Santa Catarina	Obstrução
Reginaldo Lopes	Minas Gerais	Obstrução
Rejane Dias	Piauí	Obstrução
Ságuas Moraes	Mato Grosso	Obstrução
Valmir Assunção	Bahia	Obstrução
Valmir Prascidelli	São Paulo	Obstrução
Vander Loubet	Mato Grosso do Sul	Obstrução
Vicente Candido	São Paulo	Obstrução
Wadih Damous	Rio de Janeiro	Obstrução
Zé Carlos	Maranhão	Obstrução
Zé Geraldo	Pará	Obstrução
Zeca do Pt	Mato Grosso do Sul	Obstrução
Total: 41		
PTB		
Alex Canziani	Paraná	Sim
Benito Gama	Bahia	Sim
Deley	Rio de Janeiro	Não
Jorge Côrte Real	Pernambuco	Sim
Nelson Marquezelli	São Paulo	Sim
Paes Landim	Piauí	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094086/2018-32



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 04/07/2018
Hora : 13:40
Número: 34

Parlamentar	UF	Voto
PTB		
Pedro Fernandes	Maranhão	Sim
Zeca Cavalcanti	Pernambuco	Sim
Total: 8		
PV		
Evandro Gussi	São Paulo	Sim
Total: 1		
REDE		
Miro Teixeira	Rio de Janeiro	Obstrução
Total: 1		
Solidaried		
Augusto Carvalho	Distrito Federal	Sim
Augusto Coutinho	Pernambuco	Sim
Dr. Jorge Silva	Espírito Santo	Não
Kaio Maniçoba	Pernambuco	Sim
Lucas Vergilio	Goiás	Sim
Osvaldo Mafra	Santa Catarina	Não
Total: 6		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2018

Encaminha, em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 11.887/2008, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao 1º trimestre de 2018.

AUTORIA: Ministério da Fazenda

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083106/2018-40

04020312 (2/50/E)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4º andar,
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2454 - e-mail se.df@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 415/2018/SE-MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, 1º Andar – Edifício Principal
CEP 70.165-900 – Brasília (DF)

Assunto: **Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil – FSB referente ao primeiro trimestre de 2018.**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105165/2018-57.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao primeiro trimestre de 2018, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009.

Anexos:

I - Relatório Desempenho 1º Trimestre 2018 (SEI nº 0795484).

Atenciosamente,

Recebi
Em 26/06/18
Marcos Aurélio Pereira
Matr.226443

Documento assinado eletronicamente
ARIOSTO ANTUNES CULAU
Secretário Executivo Adjunto

Rivânia
Presidência do Senado Federal
Rivania Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 27/06/18 Hs 11:28
Em mãos

Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau**, **Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 26/06/2018, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Ofício 415 (0810527) SEI 17944.105165/2018-57 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0810527** e o código CRC **3544CD6B**.

Processo nº 17944.105165/2018-57. SEI nº 0810527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Junho 2018

Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil

1° Trimestre de 2018

Ministério da Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil
1º Trimestre de 2018

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS DO TESOURO NACIONAL
Gildenora Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Adriano Pereira de Paula
Pricilla Maria Santana
Pedro Jucá Maciel

EQUIPE TÉCNICA

Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Pedro Jucá Maciel

Coordenador-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais
Daniel de Araujo e Borges

Coordenador de Planejamento e Riscos Fiscais
Cristiano Beneduzi

Alex Sander Ferreira da Silva
Fernando José Alves dos Santos
Marcos Minoru Taketomi
Marcus Vinícius Magalhães de Lima
Rodrigo Cardoso Fernandes
Thayssa Mendes Tavares Pena
Vinícius Pinto de Menezes
Carlos Leonardo Henrique Z.F.F.Braga
Leandro Gonçalves de Brito
Marcus Lima Franco
Pedro Padilha Pontes
Ricardo Milsztajn
Tiago Sbardelotto
Vinícius Luiz Antunes Araújo

Contadora
Silvia Lenita Moeller

Representantes do Banco Central do Brasil junto ao FSB
Reinaldo Le Grazie
Rogério Antônio Lucca

Representantes do Ministério do Planejamento junto ao FSB
Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari
Sérgio Ricardo Calderini Rosa

Informações:
Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais (COPEF)
Tel: (61) 3412-2145 Fax: (61) 3412-3198

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil
1º Trimestre de 2018

Secretaria do Tesouro Nacional
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo B, térreo
70048-900 – Brasília – DF

Correio Eletrônico: copef.stn@fazenda.gov.br
Home Page: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/fundo-soberano-do-brasil

O Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil é encaminhado trimestralmente pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 11.887/2008; e ao art. 11, *caput* e parágrafo único, do Decreto nº 7.055/2009. É permitida a sua reprodução total ou parcial, desde que mencionada a fonte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução

Em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) apresenta ao Congresso Nacional, trimestralmente, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil (FSB), que deve ser composto por, no mínimo, o valor de mercado dos ativos que compõem a carteira do FSB, separando os ativos externos e internos, bem como sua variação acumulada no trimestre e nos últimos doze meses.

O Relatório de Desempenho apresenta ainda análise comparativa da carteira do Fundo em relação à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), que é a rentabilidade mínima definida para as aplicações financeiras do FSB no Brasil[1]. Informações gerenciais com maior nível de detalhamento, produzidas e monitoradas pelo FSB em conformidade com sua Política de Investimentos, são divulgadas semestralmente por meio do Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras.

[1] Inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.055 de 28 de dezembro de 2009, que regulamenta o Fundo Soberano do Brasil - FSB, e dá outras providências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Valor de mercado dos ativos

Desde a criação do FSB, em 2008, até o presente momento, o Conselho Deliberativo do FSB (CDFSB) manteve a diretriz de alocar os recursos do FSB exclusivamente no país e, portanto, não existem aplicações em ativos externos (Carteira Efetiva Internacional – CEI).

Apresentam-se, a seguir, os valores de mercado dos ativos que compõem as carteiras de aplicações do FSB, bem como suas variações e rentabilidades verificadas no trimestre sob análise e nos últimos doze meses. A Tabela 1 apresenta a variação dos ativos do FSB em relação ao ano e ao trimestre anterior.

Tabela 1
Valor dos Ativos do FSB

Em Reais

	31/03/2017	29/03/2018	Δ	29/12/2017	29/03/2018	Δ
1. CED - Carteira Efetiva Doméstica	**161.130.701**	**-**	**-100,00%**	**-**	**-**	**
1.1 Títulos prefixados	87.856.892	-	-100,00%	-	-	**
1.1.1 LTN	68.467.943	-	-100,00%	-	-	**
1.1.2 NTN-F	19.388.949	-	-100,00%	-	-	**
1.2 Títulos índice de preços (IPCA)	73.273.809	-	-100,00%	-	-	**
2. CEI - Carteira Efetiva Internacional	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
3. CE1 - Carteira Especial 1 (Banco do Brasil)	**3.546.680.742**	**777.108.200**	**-13,27%**	**1.555.390.238**	**777.108.200**	**-50,04%**
4. CE2 - Carteira Especial 2 (Conta Única)	**21.054.869.551**	**23.161.526.847**	**10,92%**	**22.651.530.898**	**23.161.526.847**	**2,25%**
5. CE3 - Carteira Especial 3 (Operações Compromissadas)	**19.944.523**	**3.270.650.669**	**1735,37%**	**2.097.692.383**	**3.270.650.669**	**55,92%**
6. Outros ativos (FFIE)	**49.507**	**57.304.463**	**1694,09%**	**7.502**	**57.304.463**	**763732,40%**
6.1 Disponível	49.507	51.239	3,50%	6.708	51.239	663,86%
6.2 Provisões JSCP e Dividendos	-	-	*	-	-	*
6.3 Taxas diferidas CVM/Anbima			*	794		*
6.4 Valores a Receber por venda de ações	-	57.253.224	*		57.253.224	*
FSB Total	**24.782.675.024**	**27.266.590.180**	**10,02%**	**26.304.621.022**	**27.266.590.180**	**3,66%**

Fonte: BB DTVM (CED, CE1, CE3 e demais ativos do FFIE) e Siafi (CE2).
Obs.: O valor dos ativos é equivalente ao patrimônio líquido do Fundo acrescido da taxa de administração e outros passivos.
JSCP - Juros sobre capital próprio
Obs 2.:A CE3 é composta por operações compromissadas detidas pelo FFIE.
** Valor inicial de referência igual a zero reais.*

No primeiro trimestre de 2018 merece destaque o incremento de 55,92% na Carteira Especial 3 (CE3). Esta carteira foi criada em agosto de 2017 para permitir que o fundo investisse em operações compromissadas, ativos de maior liquidez. O incremento da carteira mencionada decorreu principalmente das receitas auferidas com as vendas de ações do Banco do Brasil - BB[2]. Foi recebido no trimestre um total de R$ 1,12 bilhão com a alienação de papéis do BB, resultado da venda de 28.532.900 ações no período (preço médio de R$ 39,38)[3].

[2] As alienações das ações do Banco do Brasil foram realizadas de acordo com orientação do Conselho Deliberativo do FSB, conforme Nota à Imprensa divulgada pelo Ministério da Fazenda em 05.05.2017.
[3] Estes valores foram apurados por regime de caixa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação ao valor global da carteira, que inclui os recursos depositados na Conta Única verificou-se que o total dos ativos do FSB apresentou variação positiva de 3,66% no 1º trimestre de 2018.

Tabela 2
Rentabilidade Efetiva X Rentabilidade de Referência

Ativo	abr-17	mai-17	jun-17	jul-17	ago-17	set-17	out-17	nov-17	dez-17	jan-18	fev-18	mar-18	Rentabilidade 3 meses	Rentabilidade 12 meses
CED - Pré	0,61%	0,35%	1,36%	2,27%	1,05%	1,43%	0,08%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	7,35%
IRF - M	0,53%	0,30%	1,35%	2,31%	1,06%	1,48%	0,14%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	7,38%
Δ Bench.	0,07%	0,05%	0,01%	-0,04%	-0,01%	-0,05%	-0,06%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-0,03%
CED - IPCA	-0,45%	-0,99%	0,29%	4,20%	1,57%	1,69%	0,30%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,71%
IMA - B	-0,32%	-1,19%	0,16%	4,00%	1,34%	1,81%	0,46%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,35%
Δ Bench.	-0,13%	0,20%	0,13%	0,20%	0,22%	-0,12%	-0,16%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,34%
CED	0,11%	-0,26%	0,89%	3,12%	1,28%	1,54%	0,18%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	7,03%
CRD	0,14%	-0,29%	0,84%	3,06%	1,19%	1,62%	0,28%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	7,00%
Δ Bench.	-0,02%	0,03%	0,05%	0,06%	0,09%	-0,08%	-0,11%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,03%
RF FFIE*	0,18%	0,36%	0,82%	1,47%	0,89%	0,78%	0,63%	0,57%	0,54%	0,58%	0,47%	0,53%	1,59%	8,10%
CE1	-2,72%	-13,05%	-5,02%	7,02%	7,71%	13,65%	-1,50%	-12,36%	6,61%	23,64%	5,60%	-1,50%	28,60%	24,56%
FFIE**	-2,58%	-12,06%	-4,15%	6,14%	6,08%	8,87%	0,00%	-5,49%	3,08%	9,68%	2,06%	0,42%	12,41%	10,24%
CE2	0,77%	0,89%	0,87%	0,71%	0,89%	0,75%	0,77%	0,79%	0,74%	0,84%	0,66%	0,76%	2,28%	9,86%
CE3	0,79%	0,93%	0,80%	0,80%	0,80%	0,64%	0,65%	0,57%	0,54%	0,58%	0,47%	0,53%	1,59%	8,41%
SELIC	0,79%	0,94%	0,82%	0,81%	0,81%	0,65%	0,65%	0,58%	0,55%	0,59%	0,47%	0,55%	1,62%	8,50%
Δ Bench.	0,00%	-0,01%	-0,01%	0,00%	-0,01%	0,00%	0,00%	-0,01%	-0,01%	-0,01%	-0,01%	-0,01%	-0,03%	-0,09%
FSB - Brasil	0,27%	-1,00%	0,22%	1,39%	1,57%	1,85%	0,66%	-0,11%	1,06%	2,06%	0,87%	0,71%	3,68%	9,92%
TJLP	0,48%	0,59%	0,56%	0,56%	0,62%	0,54%	0,56%	0,54%	0,54%	0,57%	0,47%	0,54%	1,59%	6,77%
Δ Bench.	-0,22%	-1,58%	-0,34%	0,82%	0,94%	1,31%	0,09%	-0,65%	0,52%	1,48%	0,40%	0,16%	2,06%	2,95%

Fonte: BB DTVM (CED, CE1, CE3 e outros ativos do FFIE), Siafi (CE2) e BACEN (TJLP).

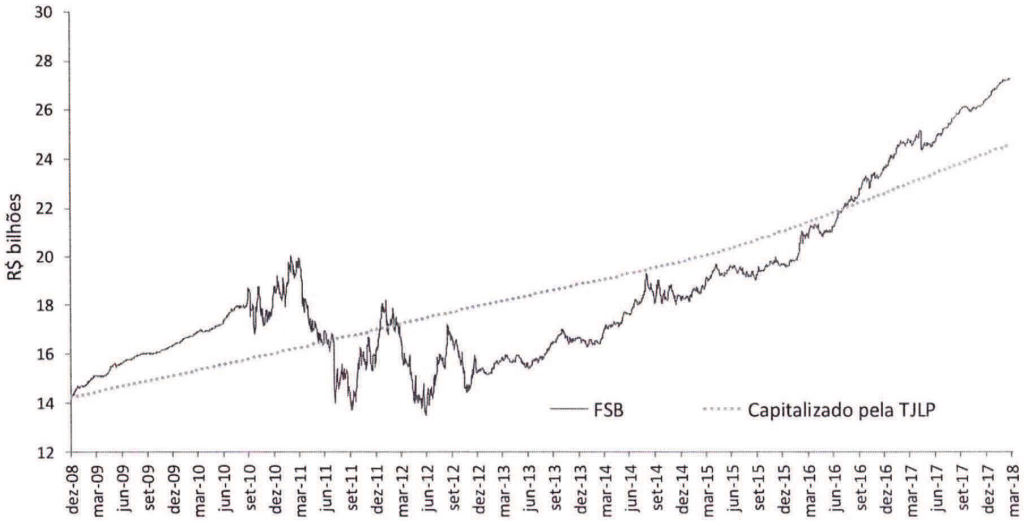
Obs.: A rentabilidade é apurada considerando-se o regime de competência, enquanto o valor dos ativos é calculado pela posição de caixa. Portanto, as variações nos valores dos ativos serão diferentes das rentabilidades, as quais considerarão, por exemplo, ativos que são de direito do FSB, mas que ainda não fazem parte da Conta Única ou do FFIE, tais como proventos do BB a serem pagos futuramente (ações ex-dividendos, por exemplo), ou rendimentos da Conta Única a serem creditados no próximo decêndio. Além disso, a rentabilidade é calculada diariamente pela Metodologia "Time Weighted Returns". As variações nos Valores dos Ativos (Tabela 1) desconsideram, por exemplo, as transferências de valores da carteira CE1, tais como proventos, para a compra de títulos públicos, na CED. Já as rentabilidades (Tabela 2) corrigem estas distorções ao aplicar a Metodologia "Time Weighted Returns", a qual incorpora os fluxos financeiros entre as subcarteiras.
Siglas: CED = Carteira Efetiva Doméstica; CRD = Carteira de Referência Doméstica; RF FFIE = Renda Fixa FFIE; CE1 = Carteira Especial 1 (Ações do Banco do Brasil); CE2 = Carteira Especial 2 (Aplicação na Conta Única); CE3 (Operações Compromissadas)
** Inclui a CED, saldo de operações compromissadas e disponível. Após liquidação da CED consideramos sua rentabilidade e de seu benchmark como zero pois não houve lançamentos no trimestre*
*** Inclui a RF FFIE e CE1.*

A Tabela 2 apresenta as rentabilidades efetivas das carteiras do FSB vis-à-vis as rentabilidades observadas nas carteiras de referência. Vale destacar que as aplicações realizadas na Conta Única do Tesouro Nacional (Carteira Especial 2 – CE2), no primeiro trimestre de 2018, apresentaram rentabilidade de 2,28%. Por sua vez, a Carteira Especial 1 (CE1) apresentou rentabilidade de 28,60%. Sob a ótica global de seu portfólio, as aplicações do FSB apresentaram rentabilidade de 3,68% no referido trimestre, com variação 2,06% superior à TJLP no período.

Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 7.055, de 2009, o Gráfico 1 apresenta a evolução do patrimônio líquido do FSB comparada àquela que teria sido observada caso o aporte inicial dos recursos (dezembro de 2008) tivesse sido integralmente investido em ativos remunerados pela TJLP.

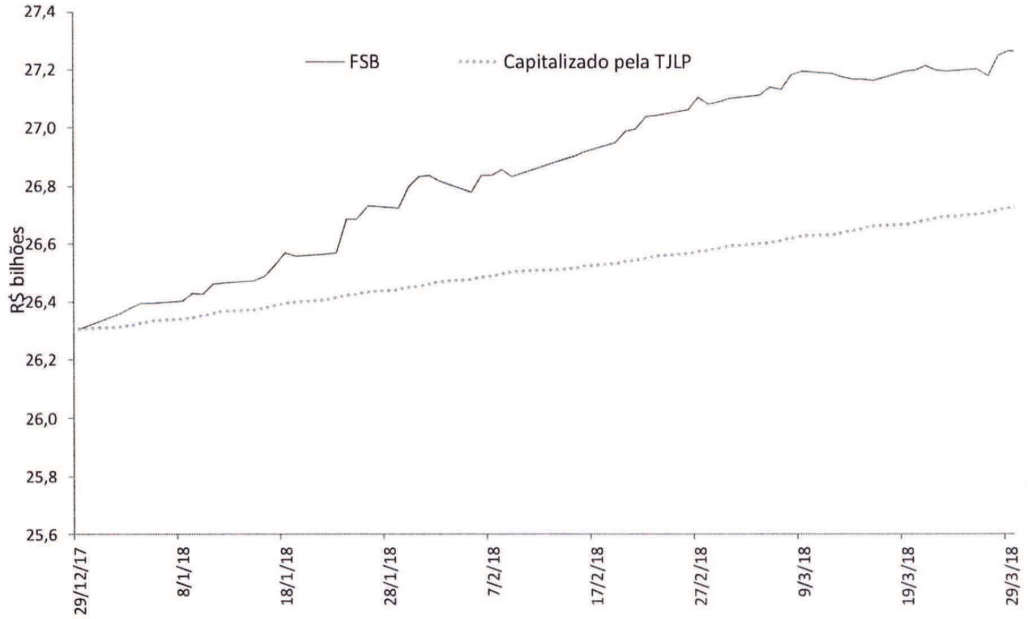
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 1
Patrimônio Líquido do FSB X Patrimônio Valorizado pela TJLP – Histórico



O Gráfico 2, por sua vez, traz a mesma evolução comparativa considerando somente o desempenho do primeiro trimestre de 2018.

Gráfico 2
Patrimônio Líquido do FSB X Patrimônio Valorizado pela TJLP – no Trimestre

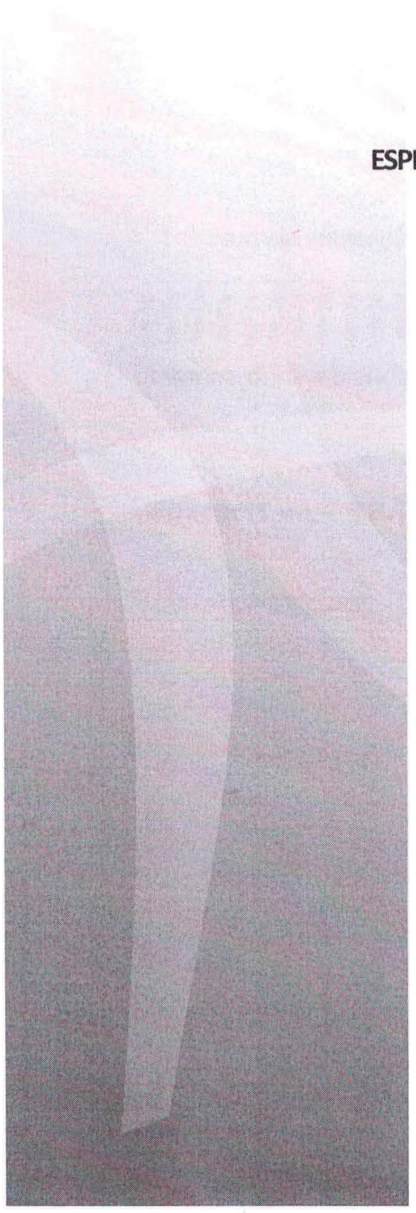


Fontes dos Gráficos 1 e 2: BB DTVM (CED, CE1 e outros ativos do FFIE), Siafi (CE2) e BACEN (TJLP).

Para mais informações sobre o Fundo Soberano do Brasil, acesse:
https://www.tesouro.fazenda.gov.br/relatorios-de-monitoramento

Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais
7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO P, 2º ANDAR
70.048-900 - BRASILIA-DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
28/06/2018		Data de recebimento da matéria
	03/07/2018	Prazo para publicação em avulso eletrônico
	01/08/2018	Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo
	08/08/2018	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	15/08/2018	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Avisos do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 25, DE 2018

Encaminha cópia do Acordão nº 1345/2018, no processo TC nº 007.452/2017-9, que trata de Relatório de Auditoria efetuada no âmbito do Fiscobras 2017, no período compreendido entre 14/04/2017 e 12/05/2017, com objetivo de fiscalizar as obras de implantação do Corredor de Ônibus - Radial Leste - trecho 2, localizado no município de São Paulo/SP, objeto do Contrato 44/Siurb/13.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À CMO.
Em 26/6/18.

Aviso nº 737 - GP/TCU

Brasília, 19 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Acórdão nº 1345/2018 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), em especial quanto as informações constantes no subitem 9.1 da referida deliberação, prolatada pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 13/6/2018 ao apreciar os autos do TC 007.452/2017-9, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, que tratam de Relatório de Auditoria efetuada no âmbito do Fiscobras 2017, no período compreendido entre 17/4/2017 e 12/5/2017, com objetivo de fiscalizar as obras de implantação do Corredor de Ônibus - Radial Leste - Trecho 2, localizado no município de São Paulo/SP, objeto do Contrato 44/Siurb/13.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59577562.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 007.452/2017-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de São Paulo/SP
Responsáveis: CR Almeida S.A. - Engenharia de Obras (33.059.908/0001-20); Consbem Construções e Comércio Ltda. (61.776.399/0001-91); Jorge Alberto Cecin (082.779.178-05); Osvaldo Spuri (194.612.088-04); Pedro Pereira Evangelista (066.607.528-03); Ricardo Pereira da Silva (355.420.126-04); e Roberto Nami Garibe Filho (112.313.258-52)
Representação legal: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916) e outros, representando Consbem Construções e Comercio Ltda. (peça 127); Aldair Trova de Oliveira (OAB/PR 34.294), representando CR Almeida S.A. - Engenharia de Obras (peça 128); e Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), representando Caixa Econômica Federal (peça 142).

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2017. RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE ÔNIBUS - RADIAL LESTE - TRECHO 2, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP. SOBREPREÇO (IGP). RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DECORRENTE DA ADOÇÃO INDEVIDA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DE CRITÉRIOS INADEQUADOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO (IGP). PROJETO BÁSICO DEFICIENTE (IGC). AUSÊNCIA DE ANÁLISE SOBRE LICITAÇÃO PRETÉRITA À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE REPASSE DE RECURSOS (IGC). INADEQUAÇÃO DE PROVIDÊCIAS PARA RETOMAR OBRA PARALISADA (IGC). OITIVAS. MANUTENÇÃO DE IGP. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Por registrar as principais ocorrências havidas no andamento do processo até o momento, resumindo os fundamentos das peças acostadas aos autos, adoto como relatório, com os ajustes necessários, a instrução da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (peça 137), que contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peça 138):

> **"INTRODUÇÃO**
>
> 1. Cuidam os autos de Relatório de Auditoria para avaliar os atos praticados visando à contratação das obras de implantação do Corredor de Ônibus - Radial Leste - Trecho 2, localizado no município de São Paulo/SP. Convém destacar que esta fiscalização se refere apenas ao trecho 2 do empreendimento, tendo em vista que o trecho 3 foi objeto do TC 011.535/2015-6 e o trecho 1, do TC 019.151/2015-2.
>
> 2. O Trecho 2 foi licitado por meio do edital de licitação Concorrência 029120130 e do edital de pré-qualificação 2/2012, ambos lançados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP. Ao final do procedimento licitatório, foi celebrado o Contrato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

044/Siurb/13, com o Consórcio CR Almeida / Consbem (46.395.000/0001-39), para elaboração de projetos executivos e execução das obras, no valor global de R$ 148.070.471,18 (data-base fevereiro/2013).

HISTÓRICO

3. A fiscalização foi realizada no período entre 17/4/2017 e 12/5/2017 e constatou as seguintes irregularidades: (i) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; (ii) restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento; (iii) ausência ou inadequação de providências para retomar o empreendimento paralisado; (iv) projeto básico deficiente ou desatualizado; e (v) ausência de análise do repassador e da mandatária sobre licitação pretérita ao termo de compromisso (peça 104, p. 3-4).

4. Atinente ao sobrepreço detectado, a equipe de auditoria noticiou, em seu relatório, o valor total de R$ 23.970.445,09 (data-base fevereiro/2013), o que corresponde a 19,31% do valor total referencial de R$ 124.130.900,16 e a 28,55% da amostra analisada, considerando que ela abarcou 72,87% do valor total do orçamento.

5. Ante o percentual materialmente relevante de sobrepreço frente ao valor total do objeto, e considerando que os indícios de sobrepreço apresentavam potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, bem assim poderiam configurar graves desvios aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública, principalmente os princípios da legalidade e da eficiência, a equipe de auditoria opinou que tais indícios se enquadravam no disposto no art. 121, § 1º, inciso IV, da Lei 13.408/2016 (LDO/2017). Ou seja, o achado de auditoria recebeu classificação de pIG-P (proposta de irregularidade grave com recomendação de paralisação) (cf. peça 104, p. 3).

6. O achado de auditoria referente aos indícios de irregularidade no procedimento licitatório se refere ao uso indevido de procedimento de pré-qualificação, visto que esse instituto somente é cabível em casos excepcionais, com a demonstração da necessidade de análise mais detida da documentação de qualificação técnica das licitantes, conforme art. 114 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU, o qual já se pronunciou no sentido de que não é cabível esse procedimento para obras de corredores de ônibus.

7. Além disso, esse achado também menciona as cláusulas restritivas à ampla competitividade do certame, que foram detectadas, notadamente: (i) na vedação a que uma mesma empresa fosse contratada para mais de um empreendimento, considerando que foram feitos 15 procedimentos de pré-qualificação simultâneos para várias obras em São Paulo/SP; (ii) limitação de atestados de capacidade técnico-operacional; (iii) restrição à tipologia e funcionalidade de obras nas exigências de atestados de capacidade técnica; e (iv) critérios subjetivos de pontuação técnica de metodologia de execução (peça 104, p. 3).

8. Em vista do baixo desconto ofertado na proposta vencedora da licitação, o que demonstra a materialidade do achado, e considerando os indícios de irregularidade que podem ensejar nulidade do procedimento licitatório, esse achado também foi classificado como pIG-P, nos termos do art. 121, § 1º, inciso IV, da Lei 13.408/2016 (LDO/2017).

9. No tocante à ausência ou inadequação de providências para retomar o empreendimento paralisado, verificou-se que, de acordo com os boletins de medição, o contrato encontra-se paralisado com 1% de execução financeira, tendo sido iniciados os serviços de elaboração do projeto executivo, com avanço de 18,17%.

10. Não foi iniciada a obra, não tendo sido feita nenhuma mobilização de pessoal ou de equipamentos ou ainda a montagem do canteiro de obras (cf. peça 104, p. 4).

11. A paralisação decorreu da não liberação dos recursos federais para o empreendimento, em função de a Prefeitura de São Paulo ter dado início, por sua conta e risco, ao processo de licitação e contratação da obra, caracterizando a utilização de uma licitação pretérita, nos termos do Acórdão 2.099/2011-TCU-Plenário, ou seja, sem que a Caixa tenha examinado o projeto de engenharia ou tenha emitido autorização para início de objeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Quanto às deficiências identificadas no projeto básico do empreendimento, verificaram-se problemas em relação à: (i) ausência de memória de cálculo de quantitativos, sobretudo de terraplenagem e transporte; (ii) ausência de elementos necessários para caracterizar a obra, como projeto de terraplenagem, de estrutura das estações, de iluminação, de dimensionamento de armaduras e peças de concreto, entre outros; (iii) incompletude e inadequação do orçamento-base do edital, devido à ausência de composições detalhadas para os serviços de administração local, mobilização, instalação, manutenção e desmobilização de canteiro, medidos em verba, à inclusão da administração local no BDI e a indícios de duplicidade entre os serviços Assessoria Técnica de Obra (ATO) e de Administração Local (peça 104, p. 4).

13. Também ficou constatado que a licitação e a contratação foram realizadas pela Administração Municipal antes mesmo de ter sido celebrado o instrumento de repasse dos recursos federais. Dessa maneira, não foi constatada qualquer verificação da conveniência e da oportunidade de utilização dessa licitação pretérita, com a devida justificativa técnica, conforme exige o Acórdão 2.099/2011-TCU-Plenário.

14. Diante dos indícios de pIG-P constantes dos autos, a equipe de auditoria, em obediência ao art. 112, § 9º, da LDO/2017, propôs que fosse colhida a manifestação preliminar da Secretaria Municipal de Serviços e Obras de São Paulo (SMSO/SP) para os achados de sobrepreço e de restrição à competitividade e que fossem realizadas, em momento processual futuro, oitivas da SMSO/SP, da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades e do consórcio contratado para os demais achados, além de audiência dos responsáveis (peça 104, p. 46-47).

15. Com base no art. 14 da Resolução TCU 280/2016, foi enviado ofício à SMSO/SP (peça 107), que obteve ciência dessa comunicação em 30/6/2017 (cf. peça 108) e protocolou sua resposta tempestivamente em 17/7/2017, conforme peça 109 dos autos.

16. Conforme consta da peça 110, esta Unidade Técnica analisou as alegações e argumentos atinentes aos indícios de irregularidades classificados como pIG-P. Após ponderar acerca do alegado pela SMSO/SP, a SeinfraUrbana concluiu que as alegações foram insuficientes para sanear as irregularidades apontadas (cf. peça 110, p. 12), entendimento corroborado pelo Ministro Relator em seu despacho (peça 112, p. 2).

17. Quanto ao sobrepreço verificado, a SMSO/SP, considerando que as composições de preços unitários paradigma adotadas pela equipe de auditoria eram similares àquelas constantes do TC 019.151/2015-2, afirmou que as suas alegações seriam a reiteração das que foram feitas naqueles autos. Dessa forma, considerando que as alegações da Prefeitura de São Paulo foram rejeitadas, em sua maior parte, naquele processo e que as composições de preços unitários paradigma adotadas pela equipe de auditoria já abarcam aquilo que foi acolhido das manifestações feitas naqueles autos, manteve-se o sobrepreço ora detectado e sua classificação como IG-P, nos termos do art. 121, § 1º, inciso IV, da Lei 13.408/2016 (LDO/2017), em razão de o percentual de sobrepreço frente ao valor total do objeto ser materialmente relevante e os indícios de sobrepreço apresentarem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, bem assim poderem configurar graves desvios aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública, principalmente os princípios da legalidade e da eficiência (peça 110, p. 12).

18. Atinente ao achado de auditoria de restrição à competitividade, verificou-se que as alegações da SMSO/SP não foram suficientes para sanear os indícios de irregularidade, tendo as cláusulas do edital de pré-qualificação criado um ambiente de restrição à competitividade e de potencial divisão de mercado entre os licitantes, os quais já se conheciam previamente em face do procedimento de pré-qualificação, associado à cláusula de vedação a que uma mesma empresa se sagrasse vencedora de mais de uma concorrência. Manteve-se, portanto, a classificação do achado de restrição à competitividade da licitação decorrente de uso indevido de pré-qualificação e de cláusulas inadequadas de habilitação e julgamento como IG-P, nos termos do art. 121, § 1º, inciso IV, da Lei 13.408/2016 (LDO/2017), em razão de o desconto ofertado ter sido pequeno e insuficiente para elidir o sobrepreço detectado, além de ensejar nulidade do procedimento licitatório e poder configurar graves desvios aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública (peça 110, p. 12).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. A partir da ratificação da classificação dos achados como IG-P, o Exmo. Min. Bruno Dantas, relator da matéria, emitiu despacho para que a Comissão Mista do Congresso Nacional fosse comunicada da classificação dos achados como IG-P e para que fossem realizadas as oitivas da SMSO/SP, do Consórcio Contratado, do Ministério das Cidades e da Caixa (peça 112, p. 7-8).

20. Apesar do registro de diversos responsáveis para os achados detectados pela equipe de auditoria em matriz própria de responsabilização (conforme peça 104, p. 58-61), entendeu-se inoportuna a realização das audiências naquele momento processual, uma vez que o procedimento traria outras discussões e considerações que poderiam impactar a agilidade necessária a ser dada para a instrução de mérito do caso, conforme os prazos definidos por lei para instrução definitiva acerca dos achados classificados como IG-P, conforme art. 126, § 2º, da Lei 13.408/2016 (LDO/2017).

21. Não obstante, entendeu-se que as análises de responsabilização (controle subjetivo) poderiam continuar após concluídas as análises sobre o problema concreto da obra (controle objetivo) (peça 110, p. 13).

22. O Ministro Relator também identificou em seu despacho a grande similaridade entre os elementos de projeto e os orçamentos dos trechos 1 e 2 do corredor de ônibus Radial Leste, tendo o primeiro sido julgado por meio do Acórdão 1.923/2016-TCU-Plenário, também de sua relatoria.

23. O Ministro registra ainda que a SMSO/SP interpôs pedido de reexame contra o referido acórdão, recurso que ainda se encontra pendente de julgamento e foi enviado pelo Relator, Exmo. Ministro José Múcio Monteiro, para pronunciamento do Ministério Público. Embora não fosse objeto destes autos examinar o recurso protocolado no processo TC 019.151/2015-2, o Exmo. Ministro Bruno Dantas julgou oportuno verificar sumariamente se algum argumento apresentado poderia modificar a sua percepção sobre os indícios de sobrepreço discutidos para o Corredor Radial Leste - Trecho 2 (peça 112, p. 3).

24. Foi destacado no despacho que parcela significativa do sobrepreço apurado em ambos os casos decorre da diferença entre a taxa de BDI utilizada no orçamento paradigma e a contratada (de 20,97% e 37,30, respectivamente). Dessa forma, as principais razões recursais atacam a taxa de BDI utilizada pelo TCU.

25. O Relator avaliou, no entanto, que as questões levantadas sobre o BDI foram debatidas por ocasião do Acórdão 1.923/2016-TCU-Plenário, sendo reputadas em sede de juízo de cognição sumária e insuficientes para modificar a convicção sobre a taxa de BDI utilizada pela equipe de auditoria. Portanto, os argumentos apresentados não afastaram os indícios de sobrepreço apontados pela SeinfraUrbana. Não foi descartada, no entanto, a possibilidade de que o TCU modifique a posição originalmente adotada no acórdão por ocasião do julgamento do pedido de reexame, hipótese em que o Ministro destaca poder examinar as repercussões inclusive nestes autos (peça 112, p. 3).

26. Quanto à realização de responsabilização pelos achados de auditoria, o Ministro Relator concordou que a sua realização naquele momento processual seria inoportuna, uma vez que o procedimento traria outras discussões e considerações que poderiam impactar a agilidade necessária a ser dada para a instrução de mérito, em obediência ao art. 126, § 2º, da Lei 13.408/2016 (LDO/2017).

27. O Ministro Relator, conforme despacho da peça 112, autorizou que fossem realizadas as oitivas previstas e determinou à SeinfraUrbana a comunicação da detecção de indícios de irregularidades graves como IGP.

28. Foi feita comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional acerca dos indícios de irregularidade do tipo IG-P (peça 119).

29. As oitivas autorizadas pelo Relator foram expedidas conforme ofícios acostados às peças 113 a 117. A resposta à oitiva do Ministério das Cidades está na peça 125. A Caixa trouxe suas alegações conforme peça 126. A SMSO/SP, na peça 134. Já as respostas às oitivas das empresas integrantes do consórcio contratado, CR Almeida e Consbem, constam das peças 135 e 136, respectivamente.

EXAME TÉCNICO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. Ante o que consta nos autos, a presente instrução se dedica a analisar as alegações e os argumentos dos órgãos envolvidos e do Consórcio contratado, conforme a seguir.

I. Oitiva do Ministério das Cidades

31. O Ministério das Cidades (MCidades) respondeu à oitiva realizada à peça 125 dos autos, apresentando as informações elencadas a seguir.

32. Destaca, inicialmente, que os empreendimentos dos Corredores Radial Leste dos Trechos 1 e 2 foram selecionados em 20/11/2013 para apoio com recursos do OGU no âmbito do Programa Pacto da Mobilidade Urbana - PAC. O respectivo termo de compromisso (0425.745-96) foi, então, formalizado em 13/12/2013. Destaca ainda que o Trecho 1 já havia sido auditado, com a identificação de uma série de irregularidades no procedimento licitatório e na planilha orçamentária, que levou o Congresso Nacional a emitir o Decreto Legislativo 2.294/2015, de 23/12/2015, bloqueando a execução física, orçamentária e financeira do Programa de Trabalho relacionado ao empreendimento do Trecho 1 (peça 125, p. 4).

33. Dessa forma, informa a pasta ministerial que foram suspensos o repasse de recursos e as análises no âmbito da Secretaria de Mobilidade Urbana relacionados com o empreendimento até que tal situação fosse regularizada. Como tanto a seleção como o termo de compromisso contemplam ambos os trechos 1 e 2 do Corredor Radial Leste, o contrato do Trecho 2 do corredor também teria sido afetado pelas medidas. Destaca também que a recomendação de bloqueio foi mantida pelo TCU em 2017, implicando nas restrições da LOA desse ano (peça 125, p. 5).

34. O Ministério das Cidades passa às considerações com relação aos pontos seguintes, especificados como irregularidades no Relatório de Auditoria destes autos (peça 104):

I.1 Sobrepreço identificado no orçamento contratual

35. Quanto ao sobrepreço identificado no orçamento contratual, o MCidades informa que toda a legislação correlata à aprovação, contratação e execução de empreendimentos no âmbito do PAC é consolidada no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Mice, que tem por objetivo orientar a Mandatária e os entes recebedores de recursos sobre o processo geral de aprovação e execução de projetos envolvendo recursos do Orçamento Geral da União.

36. Também informa que, de acordo com o Mice, é responsabilidade da Mandatária analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas pelo ministério e verificar a realização do procedimento licitatório pelo ente compromissário (peça 125, p. 5).

Análise

37. De fato, nos termos da Portaria Interministerial 507/2011, vigente à época da celebração do instrumento de transferência de recursos federais, cabe à Mandatária da União efetuar as análises técnicas atinentes ao projeto e ao orçamento da obra.

38. Entretanto, convém destacar que, como o MCidades sabia que, no caso do Corredor Radial Leste - Trecho 2, poderia haver irregularidades similares às que foram detectadas no Corredor Radial Leste - Trecho 1, seria prudente tomar as devidas precauções e, por exemplo, efetuar diligências junto à Prefeitura Municipal de São Paulo/SP para melhor esclarecimento do caso.

I.2 Ausência ou inadequação de providências para retomar obra paralisada

39. No tocante à ausência de providências por parte dos gestores para retomar obra paralisada, a pasta ministerial elenca alguns aspectos que poderiam vir a comprometer a continuidade dos empreendimentos do Corredor Radial Leste: (i) a identificação de irregularidades no Trecho 1; (ii) a suspensão das atividades do termo de compromisso pelo Decreto Legislativo 2.294/2015, de 23/12/2015; e (iii) o vencimento do prazo para atendimento das cláusulas suspensivas do empreendimento 'Corredor Radial Leste - Trecho 3 (TC 0425.746-09), que complementaria aquele objeto de discussão nestes autos.

40. Diante desse contexto, a Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SNMU) teria questionado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a Prefeitura Municipal de São Paulo quanto ao interesse na continuidade do referido termo de compromisso. Esta teria informado que possui interesse na continuidade das etapas de projeto, porém com a realização de nova licitação para a elaboração dos projetos executivos. Quanto às demais etapas, não haveria interesse na sua continuidade, tendo em vista a pretensão de realizar nova licitação acatando as recomendações do órgão de controle (peça 125, p. 5).

Análise

41. Apesar da manifestação da intenção de realizar nova licitação com vistas a sanar as deficiências apontadas pelo TCU, o MCidades não apresentou planejamento concreto, plano de ação ou cronograma para a realização das novas licitações e para a consecução do empreendimento.

42. Dessa maneira, permanecem as irregularidades assinaladas pela equipe de auditoria.

I.3 Ausência de análise sobre licitação pretérita ao termo de compromisso

43. De acordo com as datas apresentadas pelo ministério à peça 125, p. 5, o órgão informou ter verificado que, na data de seleção, o empreendimento já estava contratado e com ordem de serviço emitida para execução de projetos executivos.

44. Informou ainda que o Mice prevê, no item 2 do anexo 3, o aproveitamento de licitações pretéritas, com uma série de condicionantes que devem ser observadas pela Mandatária. O ministério informou, portanto, que entende que a Prefeitura de São Paulo assumiu o risco de não contar com recursos federais ao iniciar as obras sem a devida aprovação de toda a documentação técnica por parte da Mandatária (peça 125, p. 6).

Análise

45. De acordo com os Acórdãos 2.063/2012-TCU-Plenário e 2.099/2011-TCU-Plenário, este último proferido em processo de consulta ao TCU realizada pelo próprio MCidades, a partir do qual foram editados os normativos referentes à licitação pretérita, é responsabilidade do próprio MCidades fazer a análise quanto à suficiência e à adequação dos projetos, orçamentos e da licitação realizada, com a emissão de Parecer Conclusivo, até por ser ele o órgão responsável por autorizar ou não a assinatura do termo de compromisso. Dessa forma, não pode o ministério se abster de analisar esses elementos ou, no mínimo, garantir que sejam analisados de forma adequada e abrangente.

46. Diferentemente do que se esperaria, o órgão federal não apresentou a análise quanto aos elementos essenciais ao empreendimento (feita por ele mesmo ou por outrem) ou qualquer tipo de ação para que essas análises se concretizassem.

47. De fato, a Prefeitura de São Paulo assumiu o risco de não contar com recursos federais ao iniciar as obras sem a devida aprovação da documentação técnica correspondente. Quanto ao ministério, no entanto, por se tratar de política pública de sua responsabilidade e de empreendimento de elevada materialidade e relevância e ainda por ter firmado termo de compromisso, não pode abster-se de realizar as análises de sua responsabilidade ou de acompanhar de forma tempestiva as ações e correções adotadas pelo compromissário e pela Mandatária, devendo induzir as ações adequadas para que a política pública se materialize de forma isonômica, eficiente e efetiva.

48. Vale destacar que, nos termos do Acórdão 2.063/2012-TCU-Plenário, a responsabilidade por avaliar a regularidade de licitação pretérita no momento da celebração do instrumento de transferência de recursos federais não pode ser atribuída à Mandatária da União, restando, portanto, ao Ministério efetuar esse exame.

I.4 Conclusão

49. O MCidades afirma, por fim, que as ações tomadas com relação ao Trecho 1 do Corredor Radial Leste também atingiram o Trecho 2, em virtude de se tratar da mesma seleção e do mesmo termo de compromisso. Essas ações teriam evitado o prosseguimento das atividades e que os indícios de irregularidades causassem danos à Administração Pública Federal, o que estaria corroborado pelo interesse da Prefeitura Municipal de São Paulo em seguir apenas com as etapas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referentes aos projetos executivos e realizar nova licitação, evitando o prosseguimento de licitação com graves indícios de irregularidades (peça 125, p. 6).

50. A pasta enviou ofício à SMSO/SP em 6/7/2017, conforme peça 125, p. 8-9, solicitando posicionamento do município com relação ao interesse na continuidade do contrato com a União, tendo em vista os seguintes fatores: (i) as constatações das fiscalizações do TCU; (ii) a edição de decreto legislativo bloqueando a execução do programa de trabalho do Corredor Radial Leste Trecho 1; (iii) o vencimento do prazo para atendimento das cláusulas suspensivas do TC 0425.746-09, referente ao Trecho 3 do corredor; e (iv) o prazo para atendimento das cláusulas suspensivas do TC 0425.745-96, referente aos Trechos 1 e 2, vencer em 30/12/2017.

51. A partir do questionamento, obteve-se a resposta da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) de que há interesse na continuidade das etapas de projeto, porém com a realização de nova licitação para Elaboração de Projetos Executivos. Não há interesse na continuidade das demais etapas da obra, havendo a pretensão de fazer nova licitação, observando as recomendações do órgão de controle (peça 125, p. 10).

Análise

52. De fato, as medidas e o bloqueio dos repasses evitaram o envio de recursos para empreendimento contratado com sobrepreço e licitado de forma não isonômica, protegendo o erário.

53. No entanto, é responsabilidade da pasta ministerial promover a consecução da política pública de forma adequada, especialmente quando se trata de empreendimentos relevantes, com grande impacto social e elevado número de pessoas atingidas, vez que se trata de obra estrutural para a metrópole de maior população do Brasil. Nesse sentido, o ministério apenas questionou a PMSP a respeito de sua intenção de continuar o empreendimento com o termo de compromisso assinado, mas não apresentou ações concretas que buscassem ou promovessem a solução dos problemas encontrados.

II. Oitiva da Caixa Econômica Federal

54. A Caixa respondeu à oitiva realizada à peça 126 dos autos, restringindo-se a informar: (i) que o MCidades fez os questionamentos à PMSP, conforme relatado anteriormente, considerando atendida a solicitação de esclarecimentos da oitiva quanto à ausência ou inadequação de providências para retomar obra paralisada; e (ii) que serão realizados novos procedimentos licitatórios observando às recomendações do TCU, para atendimento aos demais itens da oitiva - sobre sobrepreço, projeto básico deficiente e ausência de análise sobre licitação pretérita - (peça 126, p. 1-2).

Análise

55. A mesma análise com relação às providências para retomar obra paralisada feita ao MCidades é aplicável à Caixa, devendo promover a consecução da política pública de forma adequada, não tendo a empresa pública apresentado ações concretas que buscassem ou promovessem a solução dos problemas encontrados. Da mesma forma, a Caixa não justificou o porquê da ausência de análise sobre licitação pretérita, ficando não atendidos os itens b e d da oitiva.

56. Quanto aos aspectos de sobrepreço e projeto básico deficiente (itens a e c da oitiva), a solução pela realização de novo procedimento licitatório demonstra-se adequada.

III. Oitiva da Secretaria Municipal de Serviços e Obras de São Paulo/SP (SMSO/SP)

57. A SMSO/SP respondeu à oitiva realizada à peça 134 dos autos, apresentando as informações elencadas a seguir.

58. Expressa que não vislumbra justificativas adicionais às já apresentadas pela pasta que possam descaracterizar o enquadramento proposto (peça 134, p. 1). Registra a determinação da nova administração de estudos sobre a realização de nova licitação observando as medidas saneadoras determinadas no despacho do Exmo. Ministro Relator.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59. Nesse sentido, informa que, quando houver definição a respeito da realização de um novo certame, ou então, pela revogação deste procedimento em questão sem a realização de uma nova concorrência, o TCU será informado sobre o posicionamento adotado.

60. A secretaria respondeu que a nova Administração está se utilizando de ações saneadoras para confirmar ou retificar os quantitativos e serviços previstos, bem como promovendo a conformidade do orçamento estimado com base nos acórdãos citados em relatório de fiscalização, 'de forma a poder dar continuidade aos contratos firmados, ora suspensos, devido à importância da execução das obras para a população'. Manifestou a mesma intenção relativamente ao Contrato 43/SIURB/13, concernente ao Corredor Radial Leste Trecho 1 (peça 134, p. 2).

61. Alegou, portanto, que a pasta está envidando esforços para realizar nova licitação, escoimada dos apontamentos constantes do Relatório, a fim de que as irregularidades apontadas como IG-P sejam elididas, permitindo desta forma, caso haja nova contratação para as obras, a consequente liberação de recursos.

Análise

62. Diante da não apresentação de justificativas adicionais sobre os achados identificados pela equipe de auditoria e questionados na oitiva realizada à peça 114, não há esclarecimento quanto aos aspectos identificados nos achados do relatório de auditoria (peça 104), persistindo os achados e as classificações atribuídos.

63. A secretaria municipal afirma que está promovendo ações saneadoras ao empreendimento com o objetivo de continuar os contratos firmados, que se encontram suspensos. Há nesse ponto uma contradição. Ao MCidades (com cópia à Caixa), a SMSO/SP respondeu que não havia interesse na continuidade das etapas de obras, ficando o entendimento de que não haveria a continuidade do termo de compromisso vigente (TC 0425.745-96), até mesmo por vencer o prazo para atendimento das cláusulas suspensivas em 30/12/2017 e por já ter ocorrido o vencimento do prazo para atendimento das cláusulas suspensivas do TC 0425.746-09, referente ao Trecho 3, que se trata de complementação do empreendimento ora discutido.

64. Por outro lado, o órgão municipal afirma que está estudando a possibilidade de realizar novas licitações, ou de revogar as licitações cujas irregularidades foram apontadas nestes autos e no TC 019.151/2015-2 (Corredor Radial Leste - Trecho 1).

65. Dessa forma, caso o empreendimento do Corredor Radial Leste venha a ser continuado, é necessário que a SMSO/SP defina o seu planejamento e acorde com o MCidades se esse empreendimento poderá ser realizado no âmbito do mesmo termo de compromisso ou no futuro, mediante a formalização de outro instrumento de repasse, além de esclarecer se serão feitas ou não novas licitações.

IV. Oitiva das empresas contratadas, CR Almeida e Consbem

IV.1 Alegações iniciais

66. As empresas CR Almeida e Consbem - integrantes do Consórcio CR Almeida/Consbem, contratado para a realização das obras do Corredor Radial Leste Trecho 2 - responderam às oitivas realizadas, respectivamente, às peças 135 e 136 dos autos, apresentando as informações elencadas a seguir.

67. As empresas alegam inicialmente que se conclui das análises dos apontamentos que estes são vinculados à atuação da administração contratante na fase interna da licitação, integrando o poder discricionário da administração, sendo sua incumbência avaliar previamente suas necessidades e identificar as condições editalícias que devem ser previstas para a correta execução do contrato. Não haveria, dessa forma, qualquer relação entre o consórcio (ou as empresas) com as irregularidades elencadas, associadas à fase interna da licitação, tal como a elaboração do orçamento. O consórcio alega não ter ingerência nesses aspectos e, inclusive, desconhecer os elementos e análises realizados à época do certame que serviram de base para a fixação das regras da concorrência, tendo apenas decidido participar da licitação, atendido aos requisitos previstos e apresentado a melhor proposta (peça 135, p. 2 e peça 136, p. 2 e 8).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68. Nesse diapasão, alega a empresa CR Almeida que participou regularmente da licitação, tendo cumprido os requisitos de habilitação exigidos e apresentado proposta que foi classificada como vencedora. Dessa maneira, segundo a empresa, não haveria nexo causal entre sua conduta e as irregularidades apontadas nestes autos (peça 135, p. 2-3).

69. A empresa Consbem relata que, antes da seleção do empreendimento para integrar o PAC Mobilidade Urbana e da assinatura do respectivo termo de compromisso (em dezembro de 2013), já havia ocorrido a homologação da pré-qualificação, da concorrência pública, a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço, com o recebimento de verbas unicamente municipais relativamente a execução de cerca de 18% do projeto executivo, ou 1% do contrato. Defende também que o termo de compromisso ainda não teria seus efeitos concretizados, em função da não liberação dos respectivos recursos pela Caixa.

70. Assim, embora os editais de pré-qualificação e de licitação previssem a possibilidade de uso de outros recursos além dos municipais, não haveria qualquer informação a respeito da existência de recursos federais para a execução do contrato. Por haver, à época, previsão apenas de utilização de recursos municipais para execução do empreendimento, a licitação teria sido lançada exclusivamente sob a égide da legislação municipal e do controle externo municipal, segundo a empresa. Esta defende que, em função do contexto fático anterior ao ingresso da União, o controle externo do TCU não deve incidir sobre a regularidade da pré-qualificação, da concorrência e do contrato firmado, sob pena de transpor a competência exercida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM/SP. Caberia ao TCU, portanto, segundo defende a empresa, a fiscalização dos repasses de verbas da União eventualmente realizados ao município, em virtude da formalização do termo de compromisso, o que ainda não teria ocorrido (peça 136, p. 3-4).

71. Alegou-se, ademais, que a execução das obras do contrato não foi iniciada em razão da emissão de sucessivas ordens de suspensão pela administração, em função da inexistência de recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas do contrato e da necessidade de revisão dos projetos junto ao Metrô e à SPTrans, sendo a suspensão estipulada à época da resposta pelo 6º Termo de Suspensão Contratual, cuja previsão de término era em 16/11/2017 (peça 135, p. 3 e peça 136, p. 12).

Análise

72. Ao TCU compete fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal, a município, e a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, pública ou privada.

73. Portanto, em face da assinatura do Termo de Compromisso entre o Município de São Paulo e a União objetivando a aplicação de recursos federais para o empreendimento, resta clara a competência do Tribunal para avaliar a matéria.

74. Ademais, o fato de a licitação e a celebração do contrato da obra terem ocorrido antes da pactuação do instrumento de transferência de recursos federais não afasta o alcance da jurisdição desta Corte de Contas. Conforme os Acórdãos 1.223/2013-TCU-Plenário, 2.099/2011-TCU-Plenário e 3.196/2017-TCU-2ª Câmara, a partir do momento em que é firmado o instrumento de transferência de recursos federais, a jurisdição do TCU é atraída para o caso concreto, mesmo que se refiram a atos anteriores.

75. Observa-se ainda que, ao avaliar o procedimento de aproveitamento de licitações pretéritas a partir de consulta realizada pelo MCidades no TC 030.336/2010-4, o TCU se manifestou no seguinte sentido:

'9.1.3. a utilização de licitação pretérita para consecução do objeto pactuado em termos de compromisso ou contratos de repasse deve estar condicionada ao atendimento aos dispositivos previstos na Lei 8.666/1993, na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos demais dispositivos que regem a aplicação dos recursos públicos federais, além de estar adstrita à verificação da conveniência e oportunidade do ato, sempre de forma tecnicamente motivada, com a emissão de parecer conclusivo, ou de outro instrumento congênere, de modo a resguardar o interesse público e assim garantir o exercício do papel de controle e da fiscalização na aplicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos recursos federais transferidos, em consonância com o disposto § 6º do art. 10 do Decreto Lei 200/1967' (Acórdão 2.099/2011-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa)

76. Está assentado que a utilização da licitação pretérita (como descrita pela empresa), está condicionada ao atendimento dos dispositivos legais e normativos estabelecidos, à verificação de conveniência e oportunidade de forma tecnicamente motivada, à emissão de parecer conclusivo e ao resguardo do interesse público, garantindo o exercício do papel do controle e da fiscalização. A verificação de tais aspectos, bem como a emissão de parecer conclusivo sobre a adoção da licitação pretérita, só pode ser feita mediante ampla e detida análise da licitação e de seus aspectos pela União. Do contrário, torna-se inadmissível a recepção de licitações pretéritas pelos seus órgãos para que os objetos licitados recebam recursos federais.

77. Por consequência, é obrigação dos órgãos federais repassadores de recursos analisar a conformidade dos certames efetuados pelos convenentes em relação às regras de utilização de recursos federais, especialmente nos casos de licitação pretérita. A obrigação posta implica, por fim, na competência de atuação dos respectivos órgãos de controle da União, aqui presente o TCU.

78. Portanto, a formalização do termo de compromisso atrai a competência da União para avaliar e do TCU para fiscalizar o empreendimento como um todo. Ainda, é essencial destacar que os atos e dispêndios realizados ao longo de toda a execução do empreendimento são regidos pelos critérios da licitação e do contrato, não sendo possível dissociar a legalidade da execução dos procedimentos previstos nesses instrumentos, especialmente se estes já estiverem eivados de irregularidades.

79. Do contrário, a adoção do procedimento da licitação pretérita (que em regra já se configura como uma impropriedade tratada como exceção pelo voto condutor do Acórdão 2.099/2011-TCU-Plenário, nos itens 26-27, e pelo voto do Ministro Walton Alencar Rodrigues que embasou o Acórdão 1.837/2009-TCU-Plenário) serviria como pretexto para obrigar a União a trabalhar com procedimentos licitatórios e contratos realizados por outros entes eventualmente eivados de irregularidades e que não respeitem os procedimentos federais para liberação de recursos, o que não possui qualquer razoabilidade. Dessa forma, é competência da União, e seu dever, avaliar as condições sob as quais pretende-se aplicar recursos federais.

80. Não compete à União ou ao TCU, no entanto, a determinação para que se anule ou para que o município deixe de utilizar determinado procedimento licitatório sob sua gestão, tendo em vista a independência dos entes federativos. No entanto, compete à União e, portanto, ao TCU analisar a legalidade e a adequação da gestão e do uso de recursos federais (referente inclusive ao procedimento licitatório e a outros que o antecederam), cabendo-lhes avaliar essa gestão como legal, legítima, eficiente, eficaz, efetiva ou não, concluindo ainda pela possibilidade de aplicação ou não de recursos federais. Sobre esse ponto, inclusive, o Exmo. Ministro Relator Bruno Dantas se manifestou em seu despacho, atentando para o fato de que, ainda que o Tribunal ou o Congresso Nacional deliberassem pelo bloqueio de recursos federais à obra, nada obstaria que ela tivesse continuidade com recursos próprios, conforme decisão do Município de São Paulo e de seu órgão de controle (peça 112, p. 7).

81. Estando presente a competência do TCU para avaliar a regularidade dos procedimentos adotados, não há transposição de competências do TCM-SP, sobretudo em face da independência das instâncias sempre reiterada na jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 3.196/2017-TCU-2ª Câmara, 2.983/2016-TCU-1ª Câmara, 2.964/2015-TCU-Plenário), cabendo destaque ao Acórdão 5.432/2015-TCU-1ª Câmara, segundo o qual o exame de licitação por tribunal de contas estadual ou municipal não impede nem vincula o exame por parte do TCU.

82. A ausência de previsão ou de informação a respeito da existência de recursos federais para a execução do contrato e a previsão, à época, de utilização apenas de recursos municipais, conforme alegado pelas empresas, reflete uma falta de planejamento do empreendimento. De outra forma, o empreendimento não teria sido paralisado por falta de recursos com a ausência de transferência de recursos federais, já que trazia a previsão de execução unicamente com recursos municipais. Essa situação não é fundamento jurídico para a relativização dos critérios para repasse de recursos e ainda tem o condão de trazer maiores riscos aos recursos ali aplicados, não podendo afastar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurisdição do TCU no caso concreto, conforme visto nos parágrafos anteriores.

83. No tocante à alegação das empresas de que os achados de auditoria anotados pela equipe em seu relatório se referem apenas a fatos e condutas a cargo da Administração e que o consórcio contratado se limitou a participar regularmente da licitação, não havendo liame entre sua conduta e os achados, convém anotar que, embora as empresas não tenham colaborado diretamente para as irregularidades, é certo que o consórcio foi beneficiário dessas.

84. Dessa maneira, é desnecessário haver conduta comissiva explícita do consórcio contratado para a materialização das irregularidades, basta que tenha havido benefício indevido das restrições à competitividade da licitação e do sobrepreço no contrato.

85. Ademais, tendo em vista que as irregularidades detectadas no caso concreto podem ensejar a nulidade do procedimento licitatório, é essencial que as empresas contratadas sejam chamadas aos autos, tendo em vista o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a deliberação de mérito poderá vir a afetar ato administrativo que lhe beneficia (cf. Súmula Vinculante 3 do Supremo Tribunal Federal).

IV.2 Alegações atinentes ao achado de restrição à competitividade da licitação

86. A CR Almeida alega que a lei não veda a possibilidade de a Administração exigir requisitos que garantam a perfeita execução do objeto contratual, devendo ser habilitadas as empresas que comprovem a sua capacitação técnico-profissional e técnico-operacional. Transcreve trecho do Acórdão 300/2003-TCU-Plenário, em que se estabelece que a proibição à limitação do caráter competitivo do certame não se contrapõe com os cuidados necessários à Administração para garantir a boa e regular prestação do serviço, com a imposição de requisitos mínimos (peça 135, p. 4).

87. Defende que as exigências de qualificação deveriam ser analisadas caso a caso, em consonância com a complexidade dos serviços envolvidos na consecução do objeto licitado e o interesse público no cumprimento das obrigações. No caso em análise, alegou-se que a integração entre os serviços, aliada à simultaneidade na execução das obras em ambiente urbano densamente povoado, exige que a empresa vencedora comprove a capacidade na execução conjunta das obras de engenharia, minimizando os riscos durante a execução das obras, sendo uma das formas de obter essa garantia a fixação dos critérios de habilitação dos concorrentes. Nesse sentido, concluiu-se que '<u>o administrador deve procurar o ponto de equilíbrio entre a segurança almejada e a necessidade de não haver restrição demasiada à competitividade</u>' (peça 135, p. 4-5, grifos acrescidos).

88. Alega-se que a complexidade surge quando se juntam vários serviços a serem executados de forma interdependente no empreendimento, como seria o caso analisado. Haveria ainda necessidade de atender os seguintes aspectos: (i) a qualidade requerida na licitação; (ii) o cronograma previsto; (iii) a mínima produção de impacto ambiental; (iv) planejamento antecipado para insumos, alocação de equipamentos e mão de obra para diferentes atividades; e (v) trabalho em conjunto com as várias concessionárias de serviço público, para remoção das diversas interferências.

89. No mesmo sentido, a empresa Consbem informa que a SPObras teria esclarecido que o objeto licitado é complexo por envolver condições peculiares, como 'desvio de tráfego, relacionamento com as comunidades afetadas, remoção de interferências de equipamentos urbanos, apoio à administração no reassentamento das famílias e nas atividades decorrentes das desapropriações'. Defende também que a pré-qualificação é prevista no art. 114 da Lei de Licitações, para o caso de objeto da licitação recomendar análise mais detida da qualificação técnica dos interessados, de forma que sua adoção não configura irregularidade. A partir dessa situação, a administração teria se valido da pré-qualificação para análise prévia dos possíveis interessados em executar as obras para mitigar os riscos ao interesse público (peça 136, p. 9-10).

90. A partir do exposto, as empresas contratadas concluíram que a SPObras teria agido corretamente ao fixar os critérios de habilitação, porque, se tivesse conduzido o certame de forma diferente, haveria risco de habilitação de empresas sem a efetiva capacidade técnica, colocando o empreendimento em risco (peça 135, p. 5 e peça 136, p. 9).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

91. Defende ainda a empresa Consbem que cumpriu, junto com a sua consorciada, os requisitos previstos nos respectivos editais, sagrando-se vencedora no certame com proposta elaborada de acordo com os mesmos termos. Sendo a presunção de legitimidade imprescindível para que a gestão seja possível, a empresa teria apresentado valores em proposta exequível, tendo por base o orçamento presumidamente legítimo elaborado pela Administração. Assim, não caberia responsabilização à requerente por presumir legítimos os editais de pré-qualificação e concorrência que balizaram a sua proposta (peça 136, p. 10-11).

Análise

92. Acerca da alegação inicial das empresas consorciadas de que é possível realizar exigências atinentes à capacidade técnico-operacional das empresas, cabe comentar que a equipe de auditoria não pôs em dúvida essa possibilidade. Entretanto, essa possibilidade não pode ser utilizada como forma de propiciar a restrição à competitividade da licitação.

93. No tocante à alegada complexidade da obra, verifica-se que as empresas defendentes não traçam uma correlação entre essa complexidade e as exigências de habilitação feitas no edital de pré-qualificação. Tampouco justificam, de modo detalhado, a necessidade de utilizar procedimento de pré-qualificação no caso concreto. Apenas mencionam em abstrato aspectos como atendimento ao cronograma, mitigação do impacto ambiental e planejamento conjunto com outras concessionárias de serviço público, necessidades comuns a maior parte das obras de infraestrutura.

94. Os argumentos esgrimidos pelas empresas não foram detalhados. O fato de haver desvios de tráfego e interferências de trânsito na obra já foi devidamente examinado em outros julgados deste Tribunal, sobretudo o Acórdão 1.923/2016-TCU-Plenário (Corredor Radial Leste - Trecho 1). Naquele julgado, em empreendimento muito similar ao tratado nestes autos, o TCU deliberou que essas possíveis interferências passíveis de ocorrer na obra não justificam a utilização de pré-qualificação, tampouco tornam legítimas as exigências de habilitação técnica realizadas.

95. Em relação à alegação de que a conduta das empresas contratadas não teve conexão direta com as irregularidades no processo licitatório, cabe reiterar que, embora as empresas não tenham colaborado diretamente para as irregularidades, é certo que o consórcio foi beneficiário dessas.

96. Dessa maneira, é desnecessário haver conduta comissiva explícita do consórcio contratado para a materialização das irregularidades, basta que tenha havido benefício indevido das restrições à competitividade da licitação e do sobrepreço no contrato.

97. Ademais, tendo em vista que as irregularidades detectadas no caso concreto podem ensejar a nulidade do procedimento licitatório, é essencial que as empresas contratadas sejam chamadas aos autos, tendo em vista o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a deliberação de mérito poderá vir a afetar ato administrativo que lhes beneficia (cf. Súmula Vinculante 3 do Supremo Tribunal Federal).

98. Dessa forma, verifica-se que as empresas não lograram êxito em elidir as irregularidades.

IV.3 Alegações atinentes ao achado de sobrepreço

99. Inicialmente, a empresa CR Almeida argumenta que os referenciais de preços adotados pela equipe de auditoria (Sicro e Sinapi) seriam inaplicáveis ao caso concreto, considerando a natureza e a localização das obras (peça 135, p. 6).

100. De acordo com a empresa, o Sicro seria utilizado pelo DNIT para elaboração de orçamentos e licitação de rodovias, ferrovias e hidrovias, cuja execução ocorreria ‘de maneira bastante diferenciada’ com relação àquela do caso concreto. Já o Sinapi divulgaria custos e índices voltados prioritariamente às obras de construção civil, cuja natureza e execução seriam distintas de obras de infraestrutura (peça 135, p. 6).

101. Nesse sentido, alega a CR Almeida que o comparativo dos preços do orçamento estimativo com os sistemas Sicro e Sinapi só seria possível se fossem realizadas as adequações necessárias de acordo com as características das empresas e do empreendimento a ser executado, como tipos de obras, localização e os impactos nos preços contratados. Ainda, repactuar o preço do contrato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

violaria o direito subjetivo do particular de manutenção das condições efetivas da proposta (peça 135, p. 6).

102. Defende a empresa Consbem que as obras planejadas e contratadas pela PMSP teriam previsto, inicialmente, tão somente o uso de recursos municipais e, por esse motivo, a orçamentação foi baseada, em sua maioria, nas tabelas de custos da Siurb/SP e, conforme esclarecimento da própria Siurb/SP no TC 019.151/2015-2 (referente ao Trecho 1), seus orçamentos seriam ancorados nessas tabelas, que seriam atualizadas a partir de pesquisa semestral de preços da capital paulista pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE (peça 136, p. 5).

103. A empresa alega ainda que a Caixa teria reconhecido, no âmbito do mesmo processo, que a PMSP apresentou pesquisa de mercado em conformidade com o previsto no Decreto 7.983/2013 e com o Manual Normativo AE 099.010, sustentando que as cotações obedeceram aos ritos formais necessários, o que corroboraria para a correção e a adequação ao preço de mercado do orçamento estimado da licitação, lastreado em sistema referencial municipal válido para as obras.

104. Ainda segundo a empresa, a análise orçamentária da equipe de auditoria teria se baseado nas medianas registradas no Sinapi e no Sicro para aferição de eventual sobrepreço, desconsiderando que originalmente a obra não envolvia recursos federais, o que estaria inadequado, segundo a empresa, não sendo possível afirmar que houve sobrepreço apenas por terem sido adotados referenciais diversos daqueles aceitos em certames promovidos pela União (peça 136, p. 6).

105. Defende ainda a empresa que, ainda que se considere a existência de sobrepreço quando feita a comparação com os valores registrados no Sinapi e no Sicro, o fato deve ser mitigado porque a parte da obra executada pela contratada foi custeada com recursos municipais, uma vez que não teria havido liberação de recursos federais até o momento (peça 136, p. 6-7).

106. A empresa Consbem tece considerações acerca do fato de que o orçamento-base da licitação pertenceria à fase interna da licitação, a cargo da Prefeitura Municipal de São Paulo. Nesse diapasão, alega que as empresas contratadas não teriam tido qualquer ingerência na tarefa de elaboração do orçamento da obra (peça 136, p. 7-8). Transcreve, ademais, trechos de doutrinadores de Direito Administrativo, a exemplo de Marçal Justen Filho e Celso Antônio Bandeira de Mello.

107. Por fim, a empresa alega que não há que se falar em prejuízo ao Erário Federal em razão da paralisação da obra por parte da Administração, por terem sido executados somente 18,7% do projeto executivo, correspondentes a 1% do objeto contratual, custeados apenas pelo Município de São Paulo, e devido ao contrato não ter sido totalmente executado, em razão das ordens de paralisação da administração municipal.

108. A empresa detalha que a execução do contrato se encontrava suspensa até 16/11/2017, por meio do 6º Termo de Suspensão. Não obstante, a empresa consigna que, caso a administração entenda pela retomada da execução contratual, sopesará tal decisão tendo em vista as considerações das unidades técnicas do TCU (peça 136, p. 11-12).

Análise

109. Quanto à inadequação dos referenciais de preços da administração pública federal, que seriam destinados à orçamentação de obras executadas 'de maneira bastante diferenciada', a CR Almeida não detalha quais são essas alegadas diferenças, tampouco mostra o seu impacto nos preços, de acordo com as composições detalhadas do orçamento, procedimento que seria necessário para demonstrar a adequação dos preços praticados e a regularidade do emprego dos dinheiros públicos.

110. Ambas as empresas não detalham nem quantificam quais seriam as adequações necessárias a serem feitas nas composições de preço unitário paradigma a fim de que essas passassem a refletir, de forma mais clara, as alegadas condições peculiares de execução da obra.

111. Nesse contexto, convém transcrever excerto do voto condutor do Acórdão 3.061/2011-TCU-Plenário, da lavra do insigne Ministro Valmir Campelo:

'Nos processos de fiscalização de obras desta Corte, como presunção, adotam-se os referenciais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oficiais da Administração como balizador de preços; estes seriam os preços de mercado. Ilações em contrário tem o *onus probandi* de quem as apresenta.

Eis que, no caso concreto, contestaram-se as referenciais do Sicro - tanto no que se refere às despesas diretas com relação às indiretas -, sistema numerosas vezes utilizado como referência em licitações na área ferroviária (como faz o DNIT em suas obras de ferrovia). Não identifiquei nos elementos apresentados pela empresa, entretanto, a musculatura probatória necessária à motivação dos referenciais de BDI apresentados. A construtora tem meios de demonstrar in concreto o que efetivamente foi gasto, por meio de notas e livros fiscais, com a apresentação da RAIS, GFIP e com a disponibilização de outros documentos obrigatórios, mormente com relação à Administração Local. Nesses termos, se preferiu apresentar ilações in abstrato, os referenciais do Sicro se fazem presunções *juris tantum*, por mais específicos.'

112. Dessa maneira, caberia às empresas demonstrar, de forma inequívoca, suas alegações, por meio da apresentação de estudos técnicos detalhados, notas fiscais, entre outros documentos, que pudessem ter o condão de modificar as composições de preços unitários paradigma.

113. No tocante à alegação de que eventuais repactuações de preços de contratos administrativos violariam os direitos subjetivos da contratada, observa-se que a jurisprudência pacífica do TCU (cf. Acórdãos 1.580/2015, 826/2015, 791/2012, 3.289/2011 e 1.959/2017, todos do Plenário) é no sentido de que os licitantes, sob pena de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado em suas propostas, ainda que os valores fixados pela Administração Pública no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar. Ademais, segundo essa mesma jurisprudência, a necessidade de que os contratos de obras públicas respeitem os preços de mercado tem respaldo na exigência de que os contratos administrativos sejam equilibrados do ponto de vista econômico-financeiro, em face do disposto no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/1993.

114. Nessa mesma linha de análise, verifica-se que não cabe acolher a alegação das empresas de que suas condutas não têm conexão com as irregularidades.

115. Acerca das alegações de que a licitação inicialmente contaria apenas com recursos municipais e que, devido a isso, não caberia exigir a observância de paradigmas de preços de mercado aplicáveis ao uso de recursos federais, observa-se que, no exame do tópico anterior desta instrução, ficou evidenciado que, a partir do momento em que foi celebrado o instrumento de repasse de recursos federais, a jurisdição do TCU passa a ser plena sobre o objeto, alcançando inclusive as fases anteriores à celebração do referido instrumento, conforme esclarece o Acórdão 2.099/2011-TCU-Plenário.

116. Semelhantemente, é necessário que o objeto respeite, integralmente, todas as disposições legais e normativas aplicáveis ao uso de recursos federais, mormente aquelas referentes aos paradigmas de preços de mercado de obras públicas (art. 125 da Lei 12.465/2011 - LDO/2012 e Decreto 7.983/2013).

117. Há de se observar ainda que obras rodoviárias guardam grande semelhança com aquelas de corredores de ônibus, em razão, principalmente, de serem compostas dos mesmos serviços principais, sendo procedimento reconhecido pela jurisprudência deste tribunal (cf. Acórdão 2.196/2017-TCU-Plenário, de relatoria do Min. José Múcio Monteiro e Acórdão 1.923/2016-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Bruno Dantas), o que mostra a aplicabilidade dos referenciais do Sicro a esse tipo de obra, feitas as devidas adaptações a cada caso.

118. Em relação a eventuais prejuízos ou dano ao erário federal cometido em razão do sobrepreço ora apontado, de fato, cabe anuir à alegação das empresas. Nenhum prejuízo foi ainda materializado. Com efeito, a equipe de auditoria não anotou, em seu relatório, nenhum achado referente a eventual superfaturamento.

119. O achado de auditoria assinalado foi apenas de sobrepreço, isto é, um potencial prejuízo que poderia vir a ocorrer caso os serviços fossem executados, medidos e pagos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

120. Dessa maneira, verifica-se que as alegações das empresas não elidiram o achado de sobrepreço apontado pela equipe de auditoria.

IV.4 Alegações finais das empresas contratadas - aplicação de jurisprudência posterior ao caso concreto

121. Alega a empresa CR Almeida que a jurisprudência utilizada como critério pela equipe de auditoria para fundamentar seus achados é posterior à licitação e à celebração do Contrato 044/Siurb/13, quando se firmou a equação econômico-financeira do empreendimento, que estaria protegida e assegurada pelo direito (peça 135, p. 7).

122. Dessa forma, as interpretações do Tribunal não poderiam retroagir para atingir licitações e contratos firmados anteriormente. Alega a CR Almeida que, uma vez estabelecidas as regras e celebrados contratos nos moldes da Lei 8.666/93 e na legislação vigente, a alteração posterior de tais regras configuraria quebra do próprio contrato e do princípio constitucional da segurança jurídica, mesmo motivo pelo qual a empresa Consbem requer que seja confirmada a regularidade de todos os atos praticados pelo Município de São Paulo até a assinatura do termo de compromisso (peça 135, p. 7 e peça 136, p. 4-5).

123. As empresas transcrevem excertos de obras de Marçal Justen Filho como fundamento dessas alegações atinentes à proteção à equação econômico-financeira do contrato.

124. Pelo exposto, as empresas alegam ter esclarecido as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização 93/2017, demonstrando a correção dos atos praticados pela SPObras para a licitação das obras do Corredor de Ônibus - Radial Leste - Trecho 2, requerendo que sejam mantidos os atos praticados pela administração municipal no âmbito da concorrência e do contrato firmado (peça 135, p. 8). Pedem que a matéria em análise seja julgada regular, sendo declarada a ausência de qualquer responsabilidade de sua parte pelos atos avaliados neste processo, por não haver dano ao erário federal (peça 136, p. 12).

Análise

125. Quanto à suposta utilização de acórdãos posteriores para a caracterização das irregularidades, o Ministro Relator destacou em seu despacho que essa questão já fora debatida por ocasião do Acórdão 1.923/2016-TCU-Plenário com relação à taxa de BDI utilizada como referência pela equipe de auditoria, não tendo afastado os indícios de sobrepreço apontados pela unidade técnica (peça 112, p. 3).

126. Quando da análise da manifestação preliminar da SMSO/SP quanto aos achados classificados com IG-P, o ministro analisou a alegação de que o acervo jurisprudencial citado no Acórdão 1.923/2016-TCU-Plenário seria posterior aos atos praticados pelos órgãos municipais e, portanto, a PMSP não teria consciência da irregularidade decorrente do uso de pré-qualificação para contratação de obras de corredores de ônibus e da vedação a que uma licitante vencesse mais de um certame licitatório. A análise foi a de que, embora se cite jurisprudência do TCU posterior ao certame examinado, a jurisprudência representa a análise da aplicação da lei, sendo esta o ato normativo com vigência temporal. Os respectivos dispositivos da Lei de Licitações e Contratos também haviam sido identificados como critério de auditoria.

127. Analisou-se, portanto, se o conjunto de regras editalícias teve como consequência frustrar a competitividade do certame, em afronta ao art. 3°, § 1°, inciso I, da Lei 8.666/1993, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo' (peça 112, p. 4-5). Os acórdãos citados representam as conclusões sobre a conformidade de casos similares anteriormente analisados.

128. Ademais, não pôde ser identificada qualquer alteração das regras estabelecidas pela Lei 8.666/1993 e pela legislação vigente por meio das decisões emanadas por esta Corte, alegação que não foi demonstrada pelas empresas. O que se identificou foi, na verdade, a busca pelo seu cumprimento nos casos concretos analisados.

129. Quanto ao edital e ao contrato do empreendimento, identificou-se que eles desrespeitaram a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legislação respectiva, podendo ser nulos de origem e, portanto, sendo combatidos pelo ordenamento jurídico, não havendo que se falar em insegurança jurídica.

130. Em relação ao fato de que a jurisdição do TCU não abarcaria fatos anteriores à celebração do instrumento de transferência de recursos federais, ficou esclarecido, no exame do tópico IV.1 desta instrução, que, a partir do momento em que o termo de compromisso foi assinado, a necessidade de observância às disposições legais atinentes ao uso de recursos federais passa a ser integral. Dessa maneira, a jurisdição do TCU alcança fatos e atos anteriores ao momento em que houve a formalização desse instrumento.

131. No tocante ao alegado esclarecimento das irregularidades apontadas e à demonstração da correção dos atos praticados pela SPObras, não foram apresentados pelas empresas elementos capazes de elidir as irregularidades identificadas pela equipe de auditoria e pelo Ministro Relator em seu despacho.

132. Por fim, o fato de ainda não ter havido a materialização de dano ao erário federal no caso concreto, em vista da ausência de repasse de recursos federais, tampouco afasta a jurisdição do TCU, uma vez que a Lei 8.443/1992 deixa claro, em seu art. 1º, § 1º, que o TCU tem competência para apurar a legalidade, legitimidade e economicidade de atos administrativos, ainda que deles não tenha decorrido dano ao erário.

CONCLUSÃO

133. Trata-se de análise das oitivas realizadas nestes autos, os quais tratam de processo de fiscalização das obras do Corredor Radial Leste - Trecho 2, localizado em São Paulo/SP.

134. Os achados de auditoria assinalados foram: (i) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, em valor global de R$ 23.970.445,09 (data-base fevereiro/2013), o que corresponde a 19,31% do valor total do orçamento referencial; (ii) restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento; (iii) ausência ou inadequação de providências para retomar o empreendimento paralisado; (iv) projeto básico deficiente e desatualizado; (v) ausência de análise sobre licitação pretérita.

135. Em face da elevada materialidade e gravidade dos indícios de sobrepreço e de restrição à competitividade da licitação detectados pela equipe de auditoria, esses achados foram classificados como indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P), consoante despacho do Ministro Relator acostado à peça 112. Na mesma ocasião, o Relator determinou a realização de oitivas do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras de São Paulo/SP e do consórcio contratado (Consórcio CR Almeida/Consbem).

136. A presente instrução, portanto, se dedica a analisar as alegações e justificativas dos defendentes acerca dos achados de auditoria.

137. No tocante ao achado de sobrepreço, nenhum dos defendentes logrou êxito em desconstituir o sobrepreço apontado pela equipe. Por essa razão, mantém-se o mesmo valor global de sobrepreço originalmente descrito no relatório de auditoria, isto é, R$ 23.970.445,09 (data-base fevereiro/2013), o que corresponde a 19,31% do valor total referencial de R$ 124.130.900,16 e a 28,55% da amostra analisada, considerando que ela abarcou 72,87% do valor total do orçamento.

138. Em relação ao achado de restrição à competitividade da licitação, tampouco foram apresentadas justificativas que elidissem esse achado. Com efeito, a adoção indevida de procedimento de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento propiciou a ocorrência de uma licitação de baixa competitividade, na qual houve um desconto de apenas 3,56% em relação ao orçamento-base da licitação.

139. De fato, os defendentes não conseguiram justificar as seguintes cláusulas inseridas no edital de pré-qualificação: (i) a vedação a que uma mesma licitante fosse vencedora de mais de um empreendimento; (ii) a limitação indevida relacionada aos atestados de qualificação técnica a serem apresentados na licitação, de modo que fossem referentes a um único contrato ou a contratos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

simultâneos; (iii) a restrição de atestados por tipologia e funcionalidade exclusiva de obra; e (iv) os critérios subjetivos de qualificação e avaliação da metodologia de execução.

140. Vale destacar o quadro elaborado pela equipe de auditoria constante da peça 91, no qual são listados todos os 15 empreendimentos licitados pela Prefeitura Municipal de São Paulo/SP valendo-se de regras similares. É de se notar que nenhuma das concorrências posteriores aos 15 procedimentos de pré-qualificação simultâneos ocorreu na mesma data e horário, o que, associado ao fato de que o edital de pré-qualificação vedava que uma mesma empresa fosse vencedora de mais de um certame, propiciou condições de potencial divisão de mercado entre as licitantes.

141. Dessa maneira, também resta mantida a ocorrência dessa irregularidade e sua classificação como IG-P.

142. Entre os principais argumentos esgrimidos pelos defendentes e que foram rejeitados no exame realizado na presente instrução, figura o de que a jurisprudência utilizada pela equipe de auditoria como critério para assinalar seus achados seria posterior aos fatos e atos inquinados. Com efeito, no presente exame técnico, ficou claro que esse ponto foi detalhadamente analisado por ocasião do Acórdão 1.923/2016-TCU-Plenário (Corredor Radial Leste - Trecho 1), de relatoria do Ministro Bruno Dantas, no qual o Plenário do TCU rejeitou essa alegação.

143. Em relação aos demais achados, observa-se que os defendentes tampouco tiveram sucesso em justificar ou elidir os indícios de irregularidades, razão pela qual todos restam mantidos.

144. É importante dizer que a Secretaria Municipal de Serviços e Obras de São Paulo (SMSO/SP) informou, em sua resposta à oitiva constante da peça 134, que está envidando esforços a fim de realizar nova licitação para o empreendimento ou para revogar o certame questionado nestes autos. De qualquer modo, aquele órgão municipal afirmou que 'logo que tenhamos definição (.) será encaminhado ofício a esse Egrégio Tribunal, informando sobre o posicionamento adotado' (peça 134, p. 2).

145. Ou seja, a SMSO/SP afirma que está buscando cumprir as medidas corretivas fixadas no despacho do Ministro Relator dos presentes autos. Não obstante, essa medida ainda não foi realizada até o momento.

146. Portanto, alvitra-se manter os achados como IG-P ante a ausência de confirmação da adoção das medidas corretivas anteriormente informadas por esta Corte de Contas, cabendo informar o Congresso Nacional acerca desse fato.

147. Ademais, convém tecer determinações ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal para que se abstenham de liberar recursos federais para a execução do Contrato 44/Siurb/13 - Corredor Radial Leste - Trecho 2, enquanto não for providenciado novo procedimento licitatório para o empreendimento que elida as irregularidades tratadas nestes autos.

148. Embora as irregularidades identificadas sejam graves e possam ensejar a responsabilização dos agentes que lhes deram causa, entende-se ser inoportuna sua realização, uma vez que o procedimento traria outras discussões e considerações que poderiam impactar a agilidade necessária a ser dada para esta instrução de mérito. Em obediência ao art. 126, § 2º, da Lei 13.408/2016 (LDO/2017), há prazo definido por lei para a instrução definitiva acerca dos achados classificados como IG-P. Soma-se a esse contexto o fato de que ainda não houve a aplicação de recursos federais no empreendimento.

149. Considerando que o empreendimento conta com recursos municipais de contrapartida, é importante enviar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM/SP).

150. Por fim, em razão de recente solicitação feita pela Procuradoria da República em São Paulo, no âmbito do TC 020.555/2017-2, convém ainda enviar cópia da deliberação que vier a ser proferida nos autos àquele órgão.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

151. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram implementadas pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras de São Paulo (SMSO/SP) as medidas corretivas indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 121 da Lei 13.408/2016 (LDO 2017), apontados no Contrato 44/Siurb/13 e no Edital de Pré-qualificação 2/2012-SPObras, relativos aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste - Trecho 2 - São Paulo/SP, com potencial dano ao erário de R$ 23.970.445,09 (data-base fevereiro/2013), e que, assim, subsistem os indícios de IG-P, sendo que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a SMSO/SP adote a seguinte medida corretiva:

a.1) realização de nova licitação que assegure a observância do princípio constitucional da isonomia, da ampla competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da lei 8.666/1993, e cujo orçamento-base possua preços unitários readequados e aderentes aos referenciais de mercado, nos termos dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto 7.983/2013;

b) determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que se abstenham de liberar recursos federais para a execução do Contrato 44/Siurb/13, referente aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste - Trecho 2, em virtude da identificação de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e restrição à competitividade da licitação, o que contraria o art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), os arts. 3°, 4° e 6° do Decreto Federal 7.983/2013 e o art. 3° da Lei 8.666/1993;

c) dar ciência ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria Municipal de Serviços e Obras de São Paulo/SP (SMSO/SP) acerca das seguintes irregularidades verificadas no Contrato 44/Siurb/13 e no Edital de Pré-Qualificação 2/2012:

c.1) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no valor global de R$ 23.970.445,09, correspondente a 19,31% do valor total referencial e a 28,55% da amostra analisada, identificado no orçamento do Contrato 44/Siurb/13 - Corredor Radial Leste - Trecho 2, o que afronta o disposto no art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013) e nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto Federal 7.983/2013;

c.2) restrição à competitividade da licitação decorrente da adoção indevida de pré-qualificação, identificada no edital de pré-qualificação 2/2012 - Corredor Radial Leste - Trecho 2, o que afronta o disposto na jurisprudência do TCU (cf. Acórdãos 2.005/2007-TCU-Plenário, 2.350/2007-TCU-Plenário, 1.223/2013-TCU-Plenário e 2.028/2006-TCU-1ª Câmara);

c.3) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento, os quais afrontam o disposto nos arts. 3º e 30 da Lei 8.666/1993 e em farta jurisprudência do TCU (cf. Súmulas TCU 275/2011 e 263/2011 e Acórdãos 1.636/2007, 2.359/2007, 1.237/2008, 2.150/2008, 2.882/2008, 1.733/2010, 222/2013, 1.023/2013, 1.223/2013, 1.998/2013, 2.373/2013, 602/2015 e 1.252/2016, todos do Plenário), sobretudo no que concerne à:

c.3.1) vedação a que uma mesma empresa seja contratada para mais de um empreendimento;

c.3.2) restrição à funcionalidade de obra nas exigências de habilitação técnico-operacional;

c.3.3) limitação de atestados para atender as exigências de habilitação técnico-operacional para contratos únicos ou simultâneos;

c.3.4) utilização de critérios subjetivos de avaliação de metodologia de execução; e

c.3.5) exigência de atestados de capacidade técnica relativos a serviços sem relevância técnica, a exemplo de 'Fundação de Rachão';

c.4) deficiências de projeto básico da obra, as quais violam o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (cf. Acórdãos 1.568/2008, 2.084/2011, 2.812/2011, 3.293/2011, 1.705/2012, 2.622/2013, 3.650/2013, 896/2015, 1.923/2016, todos do Plenário),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mormente a respeito de:

c.4.1) ausência de memória de cálculo de quantitativos;

c.4.2) ausência de elementos necessários para caracterizar a obra, como ausência de projeto de terraplenagem, de estrutura das estações, de iluminação, de dimensionamento de armaduras e peças estruturais, entre outros;

c.4.3) incompletude e inadequação do orçamento do edital, devido à ausência de composições detalhadas para os serviços de administração local, mobilização, instalação, manutenção e desmobilização de canteiro, medidos em verba, à inclusão da administração local no BDI e a indícios de duplicidade entre os serviços de Assessoria Técnica de Obra e de Administração Local;

c.5) ausência de aprovação do projeto básico pela autoridade competente do órgão responsável por realizar a licitação, o que afronta o disposto na legislação (art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993) e na jurisprudência do TCU, mormente o Acórdão 3.213/2014-TCU-Plenário;

c.6) ausência de análise ou de parecer conclusivo acerca de realização de licitação pretérita à celebração do instrumento de transferência de recursos federais, identificado no edital de pré-qualificação 2/2012, o que afronta o disposto no subitem 9.1.3 do Acórdão 2.099/2011-TCU-Plenário;

c.7) critério inadequado de medição e pagamento dos serviços de 'Administração Local' mediante pagamentos fixos mensais desvinculados da execução física da obra, o que afronta o disposto na jurisprudência do TCU (a exemplo dos Acórdãos 3.103/2010 e 2.622/2013, do Plenário);

d) autorizar a SeinfraUrbana a monitorar a determinação ora proposta em processo específico de monitoramento;

e) enviar cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem, à Polícia Federal e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

f) enviar cópia da deliberação que vier a ser proferida nos autos à Procuradoria da República em São Paulo, no interesse de instruir o Inquérito Civil 1.34.001.007074/2015-18;

g) arquivar o presente processo." (destaques constam do original)

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Cuidam os autos de Relatório de Auditoria efetuada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana), no âmbito do Fiscobras 2017, no período compreendido entre 17/4/2017 e 12/5/2017, com objetivo de fiscalizar as obras de implantação do Corredor de Ônibus - Radial Leste - Trecho 2, localizado no município de São Paulo/SP, objeto do Contrato 44/Siurb/13.

2. Para sua execução, o Corredor de ônibus - Radial Leste foi subdividido em três segmentos: trecho 1, com extensão de 12 km; trecho 2, objeto destes autos, com comprimento de 5 km; e trecho 3, com extensão de 9,5 km.

3. O corredor será constituído por faixas exclusivas para ônibus dispostas do lado esquerdo da via, executadas em pavimento rígido em toda sua extensão. Especificamente no trecho 2, destaca-se a construção do Viaduto Águia de Haia, com extensão aproximada de 260 m e estrutura em concreto armado, e a implantação de nove paradas, em estrutura metálica.

4. Abro um parêntesis para reportar que o Corredor Radial Leste – Trecho 1 foi fiscalizado por este Tribunal no âmbito do processo TC 019.151/2015-2 no qual foi exarado o Acórdão 1.923/2016-TCU-Plenário, de minha relatoria. Por meio desse *decisum*, que versou sobre um empreendimento bastante similar ao que aqui se examina, esta Corte de Contas confirmou a classificação de algumas irregularidades como grave com recomendação de paralisação e fez a seguinte determinação, *in verbis*:

> "9.2. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que **se abstenham de liberar recursos federais para a execução do Contrato 43/Siurb/13**, referente aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste – Trecho 1, em virtude da **identificação de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e restrição à competitividade da licitação**, o que contraria o art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), os arts. 3°, 4° e 6° do Decreto Federal 7.983/2013 e o art. 3° da Lei 8.666/1993" (destaques acrescidos)

5. Voltando ao objeto destes autos, o Contrato 44/Siurb/13, decorrente do Edital de Pré-Qualificação 2/2012-SPObras, foi celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) e o Consórcio CR Almeida-Consbem, em 19/7/2013, no valor de R$ 148.070.471,18 (data-base fevereiro/2013), desconto de 3,56% em relação ao orçamento-base.

6. A execução do empreendimento e a elaboração do respectivo projeto executivo estão abrangidas pelo Termo de Compromisso 0425.745-96/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Caixa Econômica Federal, como mandatária da União. Esse termo foi assinado com cláusula suspensiva que condicionou sua eficácia à apresentação e aceitação dos seguintes documentos: (i) projeto de engenharia; (ii) licença ambiental prévia ou correspondente; (iii) comprovação da titularidade de área; (iv) trabalho técnico social; e (v) plano de reassentamento.

7. Em 27/1/2016, foi assinado Termo de Suspensão do Contrato entre a Prefeitura de São Paulo e o Consórcio CR Almeida-Cosbem por um período de 60 dias, prorrogado por quatro vezes desde então. A motivação da suspensão do contrato foi atribuída à necessidade de revisão técnica dos projetos junto à Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô) e à São Paulo Transporte (SPTrans), bem como à falta de recursos orçamentários municipais e federais.

8. Assim, o contrato encontra-se paralisado, com 1% de execução financeira, correspondentes a serviços de elaboração do projeto executivo (avanço de 18,17%). Portanto, as obras não foram iniciadas, não tendo ocorrido sequer a mobilização de pessoal, ou de equipamentos, e a instalação do canteiro de obras.

9. Também não ocorreu, até o término da fase de execução desta auditoria, liberação de recursos federais para o empreendimento. Conforme narrado no relatório de fiscalização, antes da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

celebração do instrumento de transferência de recursos, a Prefeitura já havia contratado o objeto e dado início à execução do projeto executivo. Ademais, a cláusula quinta do termo de compromisso condiciona o início da execução do objeto à emissão pela Caixa da autorização para início de obra/serviço (AIO), o que não aconteceu até a conclusão da etapa de execução desta fiscalização.

10. Do exposto, antes da presente ação de controle, problemas na contratação e gestão do empreendimento levaram à paralisação do fluxo de recursos financeiros.

11. A auditoria realizada pela SeinfraUrbana apontou, como achados de maior gravidade, sobrepreço (IGP), estimado em cerca de R$ 24 milhões (que representa 16,19% do valor do contrato e 19,31% do preço referencial, considerando uma amostra de 72,87% do orçamento), e restrição à competitividade decorrente da adoção indevida de uma etapa de pré-qualificação das empresas e da existência de cláusulas inadequadas de habilitação e julgamento (IGP).

12. Dada a gravidade dessas constatações, foi colhida a manifestação preliminar dos gestores quanto à possibilidade de que o Tribunal vir a recomendar ao Congresso Nacional a paralisação do fluxo de recursos ao empreendimento, conforme preceitua o art. 112, § 9º, da Lei 13.408/2016 (LDO 2017).

13. Examinada a manifestação preliminar dos gestores, as quais se mostraram insuficientes para afastar os indícios de irregularidades inicialmente apontados pela equipe de auditoria, proferi despacho determinando à SeinfraUrbana que comunicasse à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 126, *caput*, da Lei 13.408/2016 (LDO 2017), que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP (inciso IV do § 1º do art. 121 da LDO 2017) no Contrato 44/Siurb/13 e no Edital de Pré-qualificação 2/2012-SPObras.

14. Nessa assentada, autorizei a realização das oitivas da Secretaria Municipal de Serviços e Obras de São Paulo/SP (SMSO/SP), das empresas constituintes do consórcio CR Almeida-Consbem, do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, sobre os achados classificados como IGP, bem assim dos demais apontamentos do relatório de fiscalização: (i) ausência ou inadequação de providências para retomar o empreendimento paralisado (IGC); (ii) projeto básico deficiente (IGC); e (iii) ausência de análise sobre licitação pretérita (IGC).

15. A Secretaria Municipal de Serviços e Obras de São Paulo (SMSO/SP) registrou que não teria considerações adicionais àquelas já apresentadas por ocasião da oitiva prévia à classificação das irregularidades como graves com recomendação de paralisação (IGP).

16. Na presente etapa processual examina-se as respostas às sobreditas oitivas.

17. Feita essa contextualização, passo ao exame das questões de fato e de direito, registrando, desde já, a minha concordância no essencial com os exames empreendidos pela SeinfraUrbana, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir.

II

18. Em **caráter preliminar**, as empresas alegam não ter qualquer tipo de ingerência acerca de eventuais irregularidades verificadas na fase interna da licitação, a exemplo da elaboração do orçamento ou da fixação dos critérios de concorrência. Portanto, inexistiria nexo causal entre a sua conduta e as irregularidades apontadas nos autos.

19. A empresa Consbem afirma que o procedimento licitatório e a assinatura do contrato ocorreram antes da celebração do termo de compromisso. Assim, ante a previsão de utilização de recursos municipais à época, a licitação teria sido lançada sob a égide da legislação municipal e, consequentemente, do controle externo municipal. Nesse sentido, assevera que o controle exercido pelo TCU não pode incidir sobre a regularidade da pré-qualificação, da concorrência e do contrato firmado, sob pena de transpor a competência exercida pelo Tribunal de Contas do Município de São

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paulo (TCM/SP). Caberia a esta Corte de Contas a fiscalização dos repasses de verbas da União eventualmente realizada ao município, o que ainda não teria ocorrido.

20. Sustentam ainda que a jurisprudência utilizada como critério pela equipe de auditoria para fundamentar seus achados é posterior à licitação e à celebração do Contrato 44/Siurb/13, quando se firmou a equação econômico-financeira do empreendimento, que estaria protegida e assegurada pelo direito. Nesse sentido, as interpretações do Tribunal não poderiam retroagir para atingir licitações e contratos firmados anteriormente, o que configuraria quebra do contrato e do princípio constitucional da segurança jurídica.

21. Não assiste razão às empresas. Celebrado o Termo de Compromisso 0425.745-96/2013 restou fixada a competência constitucional do Tribunal de Contas da União para fiscalizar a parcela de recursos federais destinada ao objeto pactuado, em consonância o art. 71, inciso VI, da Carta da República.

22. Não custa lembrar que é pacífico o entendimento desta Corte de Contas de que a utilização de licitação pretérita para a consecução do objeto pactuado em termos de compromisso ou contratos de repasse deve estar condicionada ao atendimento aos dispositivos previstos na Lei 8.666/1993, na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos demais dispositivos que regem a aplicação dos recursos públicos federais (v.g. Acórdãos 2.099/2011, 872/2016 e 1.923/2016, todos do Plenário).

23. Nesse contexto, o exame, pelos órgãos concedentes ou pelos órgãos de controle, da aderência dos atos administrativos pretéritos à legislação federal que disciplina a matéria prescinde da eventual demonstração de ingerência da pessoa jurídica contratada junto à administração contratante. Independente disto, ante a possibilidade da decisão de mérito do TCU em relação aos atos exercidos pelo órgão municipal afetar a esfera de direitos das mencionadas empresas, foi lhes concedido o contraditório e ampla defesa.

24. Ademais, conforme já manifestei no TC 019.151/2015-2 e no despacho à peça 112 destes autos, tendo em vista que não houve o repasse de recursos federais ao empreendimento, ainda que este Tribunal ou o Congresso Nacional deliberem pelo bloqueio de recursos federais à obra, nada obsta que ela tenha continuidade com recursos próprios, conforme decisão do Município de São Paulo e de seu órgão de controle.

25. O que é inconcebível é que objetos que venham a receber recursos da União tornem-se insuscetíveis ao controle de legalidade, de legitimidade, e operacional, exercido por esta Corte de Contas, em virtude da celebração de atos e contratos anteriormente à formalização do instrumento de repasse.

26. Assim, evidenciada a competência plena do TCU para a fiscalização dos atos aqui examinados, não existe qualquer transposição de competência em relação ao TCM/SP. Em primeiro lugar, porque vigora no TCU o princípio da independência das instâncias. Em segundo lugar, prevalece a competência da Corte Municipal sobre os recursos de origem municipal.

27. Quanto ao fato de a jurisprudência citada pela equipe de auditoria ser posterior ao certame e ao contrato dele decorrente, considero não haver quebra de contrato ou ofensa ao princípio da segurança jurídica. É cediço que a jurisprudência representa a análise da aplicação da lei, sendo esta o ato normativo com vigência temporal.

28. No caso em tela, quanto à restrição à competitividade do certame, os critérios de auditoria não decorrem da jurisprudência do TCU, mas sim diretamente da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação àquelas indispensáveis à garantia de cumprimento do objeto, e da Lei 8.666/1993, sobretudo o seu art. 3°, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caráter competitivo. Dessa forma, os acórdãos citados representam, tão somente, casos análogos em que o TCU tratou dessa matéria.

III

29. No que diz respeito à **restrição à competitividade** da licitação, a CR Almeida aduz que a lei não veda a possibilidade de a Administração exigir requisitos que garantam a perfeita execução do objeto contratual, devendo ser habilitadas as empresas que comprovem a sua capacitação técnico-profissional e técnico-operacional. Assim, essas exigências devem ser analisadas no caso concreto.

30. No particular, defendem que diversos aspectos caracterizam a complexidade deste empreendimento: (i) a qualidade requerida na licitação; (ii) o cronograma previsto; (iii) a mínima produção de impacto ambiental; (iv) o planejamento antecipado para insumos, alocação de equipamentos e mão de obra para diferentes atividades; e (v) o trabalho em conjunto com as várias concessionárias de serviço público, para remoção das diversas interferências.

31. A Consbem acrescenta que o objeto licitado é complexo por envolver condições peculiares, como desvio de tráfego, relacionamento com as comunidades afetadas, remoção de interferências de equipamentos urbanos, apoio à administração no reassentamento das famílias e nas atividades decorrentes das desapropriações.

32. Nesse contexto, o órgão licitante teria acertado ao fixar os critérios de habilitação. Se tivesse conduzido o certame de forma diversa, haveria o risco de habilitar empresas sem a necessária capacidade técnica e colocado o empreendimento em risco.

33. Com efeito, compete à administração estabelecer os critérios de habilitação necessários ao cumprimento do objeto que se pretenda contratar, desde que circunscrito àqueles indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

34. Na espécie, as empresas não demonstram a relação entre a alegada complexidade e as exigências de habilitação feitas no edital de pré-qualificação. Também não justificam a necessidade de utilizar procedimento de pré-qualificação no caso concreto, limitando-se a mencionar aspectos em abstrato, sem demonstrar de que maneira essas questões de qualidade, de cronograma, de produtividade, de planejamento e de soluções de interferências, que, diga-se de passagem, são comuns à grande maioria de obras de infraestrutura de grande vulto fiscalizadas pelo TCU, tornariam indispensáveis as exigências de habilitação aqui examinadas ou ainda a indispensabilidade de realizar a etapa prévia de qualificação.

35. No meu entender, a vedação a que uma mesma empresa ou consórcio fosse contratado para a execução de mais de um empreendimento associada à realização de uma etapa de pré-qualificação contribuiu sobremaneira para a restrição à competitividade do certame.

36. Isso porque não resta demonstrado nos autos que a execução do Corredor de Ônibus – Radial Leste – Trecho 2 exigia competências incomuns no mercado de engenharia nacional a justificar a pré-qualificação. Por outro lado, é cediço o risco de que esse procedimento, ao possibilitar o prévio conhecimento do universo de concorrentes, propicia a divisão do mercado entre os concorrentes.

37. O caso concreto foi agravado pela regra que vedava que uma mesma empresa ou consórcio fosse contratado para a execução de mais de um empreendimento, aliada à realização de sessões de abertura de propostas financeiras em datas distintas, permitindo-se que, mais do que conhecer o universo de potenciais concorrentes, aqueles pré-qualificados, identificar também aqueles que já teriam se sagrados vencedores e que não poderiam ser contratados para executar outros empreendimentos.

38. À peça 80, a unidade instrutora consolidou o resultado dos certames referentes à execução de corredores de ônibus e terminais no âmbito do Programa de Mobilidade Urbana do município de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São Paulo. Foram promovidos catorze procedimentos licitatórios, dos quais participaram 22 consórcios/empresas (o décimo quinto certame acabou suspenso).

39. No quadro abaixo, elaborado com base no levantamento feito pela unidade instrutora à peça 80, verifica-se que, na medida em que as empresas/consórcios sagravam-se vencedoras dos primeiros certames, deixavam de participar dos subsequentes, reduzindo a competitividade do conjunto de licitações promovidas pelo município e, em linhas gerais, o desconto oferecido. A exceção foi o último procedimento licitatório, realizado cerca de 18 meses após o primeiro, que, a despeito do pequeno número de concorrentes, resultou em expressivo desconto.

	26/2/2013	**12/4/2013**	**30/9/2013**	**13/8/2014**
Quantidade de licitações	6	5	2	1
Média da quantidade de empresas que apresentaram proposta	4,17	3,2	3,0	2,0
Média de desconto da proposta vencedora (%)	3,14	2,73	2,07	12,09

40. A unidade instrutora, tendo examinando o fluxo de análise da documentação entregue no âmbito das 15 pré-qualificações, assevera ainda que o prazo de análise foi "bastante reduzido, incompatível, portanto, com a necessidade de análise mais detida da documentação exigida pelo art. 114 da lei de licitações".

41. Portanto, no meu entender, resta claro que a realização do procedimento de pré-qualificação foi indevida e que, associada a outras tantas exigências de qualificação técnica frequentemente julgadas irregulares por esta Corte de Contas: (i) restrição à funcionalidade de obra nas exigências de habilitação técnico-operacional; (ii) limitação de atestados para atender as exigências de habilitação técnico-operacional para contratos únicos ou simultâneos; (iii) exigência de atestados de capacidade técnica relativos a serviços sem relevância técnica; e, sobretudo, (iv) vedação a que uma mesma empresa ou consórcio fosse contratado para a execução de mais de um empreendimento, macula o procedimento licitatório aqui examinado.

42. Ressalto que algumas dessas exigências, identificada de maneira isolada, poderiam até justificar a continuidade de determinado certame e do respectivo contrato, a depender dos efeitos no resultado da licitação. Contudo, essa não é a situação verificada nestes autos. Primeiro, o resultado do conjunto de procedimentos indica uma possível divisão de mercado. Segundo, verifica-se significativo sobrepreço na avença, conforme tratarei na sequência.

IV

43. No que toca aos indícios de **sobrepreço**, a empresa CR Almeida argumenta que os referenciais de preços adotados pela equipe de auditoria (Sicro e Sinapi) seriam inaplicáveis ao caso concreto, considerando a natureza e a localização das obras. Isso porque o Sicro seria utilizado pelo Dnit para elaboração de orçamentos e licitação de rodovias, ferrovias e hidrovias, enquanto que o Sinapi divulgaria custos e índices voltados prioritariamente às obras de construção civil. Assim, ambos os sistemas referenciais aplicar-se-iam a empreendimentos cuja execução ocorreria de maneira bastante diferenciada em relação ao empreendimento examinado nestes autos.

44. Nesse contexto, deveriam ser realizadas adequações de acordo com as características das empresas e do empreendimento a ser executado, como tipos de obras, localização e os impactos nos preços contratados.

45. A CR Almeida expõe que a repactuação do preço do contrato violaria o direito subjetivo do particular de manutenção das condições efetivas da proposta.

46. A Consbem defende que as obras foram planejadas e licitadas quando estavam previstos apenas o uso de recursos municipais. Portanto, o orçamento estava baseado nas tabelas de custos da Siurb/SP. Acrescenta que Caixa teria reconhecido, no âmbito do mesmo processo, que a Prefeitura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municipal de São Paulo apresentou pesquisa de mercado em conformidade com o previsto no Decreto 7.983/2013 e com o Manual Normativo AE 099.010, sustentando que as cotações obedeceram aos ritos formais necessários. Tal análise demonstraria a correção e a adequação ao preço de mercado do orçamento estimado da licitação, lastreado em sistema referencial municipal válido para as obras.

47. A Consbem assevera também que a análise orçamentária realizada pela equipe de auditoria teria se baseado nas medianas registradas no Sinapi e no Sicro para aferição de eventual sobrepreço, desconsiderando que originalmente a obra não envolvia recursos federais. Arremata não ser possível afirmar que houve sobrepreço apenas por terem sido adotados referenciais diversos daqueles aceitos em certames promovidos pela União.

48. Defende que, ainda que se considere a existência de sobrepreço quando feita a comparação com os valores registrados no Sinapi e no Sicro, o fato deve ser mitigado porque a parte da obra executada pela contratada foi custeada com recursos municipais, uma vez que não teria havido liberação de recursos federais até o momento.

49. Por fim, a empresa alega que não há que se falar em prejuízo ao Erário Federal em razão da paralisação da obra pela administração municipal aliado ao fato de que os recursos empregados até o momento são de natureza municipal.

50. A Caixa Econômica Federal registra que questionamentos feitos pelo MCidades ao município de São Paulo indicam que serão realizados novos procedimentos licitatórios observando as recomendações do TCU.

51. Quanto à suposta inadequação dos referenciais de preços da administração pública federal, em especial aqueles provenientes do Sicro e do Sinapi, os defendentes não especificam quais seriam as inadequações, sobretudo o impacto nos preços dessas supostas incorreções. Embora constem dos autos composições de preços unitários para os principais itens de serviço da obra, a empresa preferiu se ater ao argumento genérico de que seriam inaplicáveis ao empreendimento em exame.

52. É cediço que os referenciais de preços oficiais da administração gozam de presunção de veracidade e possuem, inclusive, precedência em relação a outras formas de orçamentação, a exemplo do uso de cotações de mercado. Na hipótese desses referenciais não refletirem as reais condições das obras e serviços de engenharia, as normas da União, sejam as leis de diretrizes orçamentárias vigentes à época, ou o mais recente Decreto 7.983/2013, possibilitam a adoção de especificidades locais e a realização de ajustes, desde que elaborado relatório técnico por profissional habilitado. A título de exemplo, reproduzo o teor do art. 8° do Decreto 7.983/2013:

> "Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal **poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário**, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
>
> Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência." (destaques acrescidos)

53. No caso em particular, os defendentes limitaram-se a arguir em termos genéricos supostas especificidades das obras em relação aos referenciais usualmente adotados pela administração pública federal, abstendo-se de comprovar a adequação dos preços contratuais aos de mercado.

54. Ademais, como é de praxe nos trabalhos de fiscalização de obras públicas conduzidos por esta Corte de Contas, os preços paradigmas adotados pela equipe de auditoria passaram por ajustes,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assim como aqueles do Trecho 1 do Corredor Radial Leste, apreciados pelo TCU por meio Acórdão 1.923/2016-TCU-Plenário. Transcrevo, por oportuno, trecho do relatório de fiscalização (peça 104):

> "55. O sobrepreço proveniente dos preços unitários adotados é evidenciado a partir da comparação entre os preços unitários dos serviços incluídos na planilha orçamentária e os preços paradigma estimados pela equipe de auditoria, os quais são provenientes, em sua maioria, dos sistemas de referência Sinapi e Sicro**. Convém mencionar que, em alguns casos, as composições de preços unitários paradigma passaram por adaptações, com vistas a melhor refletir as condições de execução especificadas e a abarcar os pontos pertinentes discutidos para os serviços em comum com o empreendimento fiscalizado no âmbito do TC 019.151/2015, o Corredor Radial Leste – Trecho 1.**" (destaques acrescidos)

55. Acerca da suposta violação aos direitos subjetivos da contratada, na hipótese de eventual repactuação, saliento que assiste à esta Corte de Contas, por força do art. 71, inciso IX, a competência para assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei quando verificada a ilegalidade. Assim, no que tange ao orçamento-base, verificada a inobservância das disposições das leis de diretrizes orçamentárias e do Decreto 7.983/2013, incumbe ao TCU determinar as medidas para a sua correção.

56. Quanto ao fato de que o planejamento, a licitação e a contratação terem ocorrido anteriormente à celebração do termo de compromisso de repasse de recursos, consoante expus neste voto, firmado o instrumento de transferência, passa a incidir sobre o ajuste e os seus atos as disposições legislativas e regulamentares da União e, consequentemente, a jurisdição desta Corte de Contas.

57. Tendo em vista que não ocorreu o repasse de recursos federais ao empreendimento, de fato, não ocorreu dano ao erário, conforme defendeu a Consbem. Todavia, tal fato não afasta a necessidade de atuação preventiva desta Corte de Contas, determinando aos órgãos e entidades jurisdicionados medida para impedir que venha a ocorrer eventual prejuízo.

V

58. Ainda quanto à **restrição à competitividade do certame e ao sobrepreço**, irregularidades classificadas como IGP, a Secretaria Municipal de Serviços e Obras de São Paulo (SMSO/SP) registrou que não teria considerações adicionais àquelas já apresentadas por ocasião da oitiva prévia à classificação das irregularidades como graves com recomendação de paralisação (IGP).

59. Ademais, alguns documentos constantes dos autos indicam que a Secretaria não teria mais interesse na continuidade das etapas do plano de trabalho do termo de compromisso 0425.745-96/2013 (Trechos 1 e 2) concernentes à execução das obras, em face da conclusão do prazo para atendimento de cláusulas com efeitos suspensivos (30/12/2017), bem assim por conta do encerramento do termo para o cumprimento de cláusulas suspensivas do termo de compromisso 0425.746-09 (Trecho 3).

60. Em outro momento, o órgão municipal indica que estuda a possibilidade de realizar novas licitações para os trechos 1 e 2 do corredor Radial Leste, considerando as medidas saneadoras indicadas na decisão em que proferi à peça 112, ou revogar as licitações cujas irregularidades foram apontadas nestes autos e no TC 019.151/2015-2.

61. Informações semelhantes foram apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, conforme consta do Relatório 2/COI/CMO, de 2017 (http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/qts/2017/Relat%C3%B3rio%202-2017-COI%20PLOA%202018.pdf):

> "O Ministério das Cidades questionou o Tomador sobre a continuidade do apoio do governo Federal para a implantação do empreendimento. Tal questionamento foi feito por meio do Ofício nº 177/2017/SEMOB-MCIDADES (arquivo SEI 0860006). Em resposta, a Prefeitura de São Paulo informou ao Ministério das Cidades, por meio do Ofício nº 0630/SMSO.G/2017 (arquivo SEI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0965099), haver interesse, neste momento, apenas na execução dos projetos relacionados ao Corredor Radial Leste Trechos 1 e 2;

Diante desta resposta, a Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana informou a Caixa Econômica Federal, mandatária da União, para operacionalizar o entendimento de **manter ativas as etapas do Termo de Compromisso referente à execução dos Projetos Executivos** relacionados ao Corredor Radial Leste Trechos 1 e 2, sendo que para tal seja(m) realizada(s) nova(s) licitação(ões).

Na audiência pública (...), **o representante do Ministério reconhece as falhas apontadas pelo Tribunal, afirmou que o projeto está sendo cancelado** e pactuou com a Prefeitura de São Paulo a concessão de R$ 8,5 milhões para que seja realizado um bom projeto executivo." (destaques acrescidos)

62. Existe, portanto, o reconhecimento dos gestores dos órgãos federais acerca das irregularidades aqui tratadas e ao menos um indicativo de que elas deverão ser corrigidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, ainda que não esteja definida a forma como se dará esse saneamento. Também não consta dos autos a informação acerca da adoção concreta dessas medidas.

63. Assim, uma vez que os argumentos apresentados pela SMSO/SP e pelas empresas integrantes do Consórcio não lograram afastar as irregularidades verificadas na avença, não resta outra alternativa a não ser determinar que o Ministério da Cidades e a Caixa Econômica Federal abstenham-se, em definitivo, de transferir recursos ao Contrato 44/Siurb/13.

64. Deve-se também comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram confirmados os indícios de irregularidades graves do tipo IGP no Contrato 44/Siurb/13 e no Edital de Pré-qualificação 2/2012-SPObras, cuja medida corretiva consubstancia-se na realização de novo procedimento licitatório, assegurando a observância do princípio constitucional da isonomia, da ampla competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo e o princípio da economicidade, este último mediante a adequação do orçamento-base aos normativos federais que fixam os parâmetros para definição dos custos de obras públicas.

VI

65. No tocante à **ausência de providências por parte dos gestores para retomar obra paralisada**, o Ministério das Cidades elencou alguns aspectos que poderiam vir a comprometer a continuidade dos empreendimentos do Corredor Radial Leste: (i) a identificação de irregularidades no Trecho 1 do Corredor Radial Leste; (ii) a suspensão das atividades do termo de compromisso pelo Decreto Legislativo 2.294/2015, de 23/12/2015; e (iii) o vencimento do prazo para atendimento das cláusulas suspensivas do empreendimento Trecho 3 do Corredor Radial Leste (Termo de Compromisso 0425.746-09), que complementaria o Termo de Compromisso 0425.745-96/2013 (Trechos 1 e 2).

66. Diante desse cenário, a Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SNMU) teria questionado a Prefeitura Municipal de São Paulo quanto ao interesse na continuidade do referido termo de compromisso, a qual teria informado possuir interesse na continuidade das etapas do plano de trabalho concernente à elaboração dos projetos executivos, porém com a realização de nova licitação. Quanto às demais etapas, não haveria interesse na sua continuidade, tendo em vista a pretensão de realizar nova licitação acatando as recomendações do órgão de controle.

67. Para essa questão, reputo necessário expedir recomendação ao Ministério das Cidades para que adote, em conjunto com a Prefeitura Municipal de São Paulo, medida para atualizar o termo de compromisso que contempla o Trecho 1 do Corredor Radial Leste, tão logo quanto possível, a fim de que o ajuste passe a traduzir o objetivo pretendido, seja ele a consecução das obras, nesse caso precedida de nova licitação, ou somente a execução de projetos executivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68. Por sua vez, no que diz respeito à **ausência de análise sobre licitação pretérita**, o Ministério das Cidades informou que o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades (Mice) prevê o aproveitamento dessas licitações, com uma série de condicionantes que devem ser observadas pela mandatária. Portanto, a pasta ministerial entende que a Prefeitura de São Paulo assumiu o risco de não contar com recursos federais ao iniciar as obras sem a devida aprovação de toda a documentação técnica por parte da Caixa Econômica Federal.

69. Não obstante assistir razão ao MCidades sobre a suposta assunção de riscos pela Prefeitura Municipal de São Paulo em iniciar o empreendimento sem a devida aprovação da documentação técnica, deve-se ter em mente que, na condição de responsável pela condução da Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme preceituava o art. 15, inciso I, do Decreto 4.665/2003 (revogado pelo Decreto 8.927/2016, porém cujo texto vigia à época da celebração do termo de compromisso), o Ministério das Cidades deve envidar esforços para o sucesso dessa política, o que passa pela adoção de uma atitude ativa na resolução dos problemas verificados nos empreendimentos de responsabilidade dos entes subnacionais, ainda que o faça a título de orientação, sobretudo quando em jogo a utilização de recursos federais no objeto.

70. Quanto às **deficiências no projeto executivo**, a Caixa Econômica Federal registra que questionamentos feitos pelo MCidades ao município de São Paulo indicam que serão realizados novos procedimentos licitatórios observando as recomendações do TCU.

71. Ao final e ao cabo, a **ausência de análise sobre a licitação pretérita** e as **deficiências no projeto executivo** neste caso concreto não resultaram em prejuízo ao erário, existindo indicativo de que serão corrigidas caso se confirme a realização de novo procedimento licitatório. Portanto, reputo suficiente expedir ciência da impropriedade ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, a fim de evitar ocorrência semelhante.

72. Ante o exposto, voto por que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de junho de 2018.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 1345/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.452/2017-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: CR Almeida S.A. - Engenharia de Obras (33.059.908/0001-20); Consbem Construções e Comércio Ltda. (61.776.399/0001-91); Jorge Alberto Cecin (082.779.178-05); Osvaldo Spuri (194.612.088-04); Pedro Pereira Evangelista (066.607.528-03); Ricardo Pereira da Silva (355.420.126-04); e Roberto Nami Garibe Filho (112.313.258-52).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de São Paulo/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal:
8.1. Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916) e outros, representando Consbem Construções e Comercio Ltda.
8.2. Aldair Trova de Oliveira (OAB/PR 34.294), representando CR Almeida S.A. - Engenharia de Obras.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nas obras de implantação do Corredor de Ônibus - Radial Leste - Trecho 2, no município de São Paulo/SP, no âmbito do Fiscobras 2017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram implementadas pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras de São Paulo (SMSO/SP) as medidas corretivas indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 121 da Lei 13.408/2016 (LDO 2017), apontados no Contrato 44/Siurb/13 e no Edital de Pré-qualificação 2/2012-SPObras, relativos aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste - Trecho 2 - São Paulo/SP, com potencial dano ao erário de R$ 23.970.445,09 (data-base fevereiro/2013), e que, assim, subsistem os indícios de IGP, podendo este Tribunal reavaliar a recomendação de paralisação caso a SMSO/SP adote a seguinte medida corretiva:

9.1.1. realização de nova licitação que assegure a observância do princípio constitucional da isonomia, da ampla competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da lei 8.666/1993, e cujo orçamento-base possua preços unitários readequados e aderentes aos referenciais de mercado, nos termos dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto 7.983/2013;

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que se abstenham de liberar recursos federais para a execução do Contrato 44/Siurb/13, referente aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste - Trecho 2, em virtude da identificação de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e restrição à competitividade da licitação, o que contraria o art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), os arts. 3°, 4° e 6° do Decreto Federal 7.983/2013 e o art. 3° da Lei 8.666/1993;

9.3. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que, em articulação com a Secretaria Municipal de Serviços e Obras de São Paulo/SP (SMSO/SP), atualizem os termos do Termo de Compromisso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0425.745-96, de modo que ele passe a exprimir efetivamente o objeto pretendido, seja ele a consecução de obras e/ou a elaboração de projetos executivos;

9.4. dar ciência ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria Municipal de Serviços e Obras de São Paulo/SP (SMSO/SP) acerca das seguintes irregularidades verificadas no Contrato 44/Siurb/13 e no Edital de Pré-Qualificação 2/2012:

9.4.1. sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no valor global de R$ 23.970.445,09, correspondente a 19,31% do valor total referencial e a 28,55% da amostra analisada, identificado no orçamento do Contrato 44/Siurb/13 - Corredor Radial Leste - Trecho 2, o que afronta o disposto no art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013) e nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto Federal 7.983/2013;

9.4.2. restrição à competitividade da licitação decorrente da adoção indevida de pré-qualificação, identificada no edital de pré-qualificação 2/2012 - Corredor Radial Leste - Trecho 2, o que afronta o art. 114 da Lei 8.666/1993 e o disposto na jurisprudência do TCU (cf. Acórdãos 2.005/2007-TCU-Plenário, 2.350/2007-TCU-Plenário, 1.223/2013-TCU-Plenário e 2.028/2006-TCU-1ª Câmara);

9.4.3. restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento, os quais afrontam o disposto nos arts. 3º e 30 da Lei 8.666/1993 e o disposto na jurisprudência do TCU (cf. Súmulas TCU 275/2011 e 263/2011 e Acórdãos 1.636/2007, 2.359/2007, 1.237/2008, 2.150/2008, 2.882/2008, 1.733/2010, 222/2013, 1.023/2013, 1.223/2013, 1.998/2013, 2.373/2013, 602/2015 e 1.252/2016, todos do Plenário), sobretudo no que concerne à:

9.4.3.1. vedação a que uma mesma empresa seja contratada para mais de um empreendimento;

9.4.3.2. restrição à funcionalidade de obra nas exigências de habilitação técnico-operacional;

9.4.3.3. limitação de atestados para atender as exigências de habilitação técnico-operacional para contratos únicos ou simultâneos;

9.4.3.4. utilização de critérios subjetivos de avaliação de metodologia de execução; e

9.4.3.5. exigência de atestados de capacidade técnica relativos a serviços sem relevância técnica;

9.4.4. deficiências de projeto básico da obra, violando o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.4.5. ausência de análise ou de parecer conclusivo acerca de realização de licitação pretérita à celebração do instrumento de transferência de recursos federais, identificado no edital de pré-qualificação 2/2012, o que afronta o disposto no subitem 9.1.3 do Acórdão 2.099/2011-TCU-Plenário;

9.5. autorizar a SeinfraUrbana a monitorar o subitem 9.2 deste acórdão em processo específico de monitoramento;

9.6. dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal; ao Ministério das Cidades (vinculador); à Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, à Consbem Construções e Comércio Ltda. e à CR Almeida S.A. - Engenharia de Obras.

9.7. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Procuradoria da República em São Paulo (Inquérito Civil 1.34.001.007074/2015-18).

10. Ata n° 22/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1345-22/18-P.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 085/2018/CMO

Brasília, 25 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 737 - GP/TCU – obras de implantação do Corredor Radial Leste – Trecho 2, no município de São Paulo/SP.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União encaminhou a esta Presidência o Aviso n° 737 – GP/TCU, de 19.06.2018, em obediência ao subitem 9.1 do Acórdão nº 1345/2018-TCU-Plenário, referente a Auditoria realizada nas obras de implantação do Corredor Radial Leste – Trecho 2, no município de São Paulo/SP, no âmbito do Fiscobras 2017.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 737– GP/TCU, de 19.06.2018, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	30/06/2018	Prazo para publicação em avulso eletrônico
	15/07/2018	Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo
	01/08/2018	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	08/08/2018	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 27, DE 2018

Encaminha cópia do Acordão nº 1371/2018, no processo TC nº 018.777/2016-3, que trata de Auditoria destinada a avaliar a implantação, com recursos federais, do corredor de transporte do BRT e o sistema inteligente de transporte no sul de Palmas-TO.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TO

Aviso nº 742 - GP/TCU

Brasília, 19 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 1371/2018 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para conhecimento e observância das informações contidas no subitem 9.1 da referida Deliberação, prolatada pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 13/6/2018, ao apreciar o processo TC 018.777/2016-3, da relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, que trata de Auditoria destinada a avaliar a implantação, com recursos federais, do corredor de transporte do BRT e o sistema inteligente de transporte na região sul do município de Palmas - TO.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal MÁRIO NEGROMONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 39389744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 018.777/2016-3
Apensos: TC 014.825/2017-1 e TC 012.557/2017-0
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Município de Palmas – TO
Responsáveis: André Luís Camargo Castro (CPF: 252.686.508-58); Antônio Luiz Cardozo Brito (CPF: 485.256.421-34); Caroline Colombo dos Santos (CPF: 874.245.921-49); Enéas Ribeiro Neto (CPF: 323.332.261-53); Eraldo Luís Lopes Carvalho (CPF: 714.868.449-87); Frederico Coli Mendes (CPF: 033.037.061-82); João Marciano Junior (CPF: 492.378.371-00); Joaquim José de Oliveira Junior (CPF: 438.266.011-49); Juliano Afonso Rodovalho (CPF: 950.993.011-34); Maria Lucylla Rassi Sant Anna (CPF: 838.182.511-34); Robson Freitas Correa (CPF: 318.984.672-34); Rosana Ramos Rabello (CPF: 566.575.106-59); Shirlene da Silva Martins (CPF: 034.777.507-13); Tiisa - Triunfo Iesa Infraestrutura S.A (CNPJ: 10.579.577/0001-53); Valéria Ernestina de Oliveira (CPF: 693.932.731-20); Viviene Gomide Dumont Vargas (CPF: 597.996.761-34)
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal:
_ Eduardo Lamonato Faggion (262991/OAB-SP) e outros, representando a Tiisa – Triunfo Iesa Infra-estrutura S/A;
_ Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando a Caixa Econômica Federal;
_ Públio Borges Alves (2365/OAB-TO) e outros, representando o Município de Palmas – TO.

SUMÁRIO: AUDITORIA. OBRAS DO BRT SUL DE PALMAS – TO. NÃO IMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DA DETERMINAÇÃO PROLATADA PELOS ACÓRDÃOS 460/2017 E 2089/2017 – PLENÁRIO. MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES GRAVES SOB O TIPO IG-P. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. CIÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria destinada a avaliar a implantação, com recursos federais, do corredor de transporte por BRT (**bus rapid transit**) e o sistema inteligente de transporte (SIT) na região sul do Município de Palmas – TO (BRT Sul).

2. Após a análise do feito, o auditor federal da SeinfraUrbana lançou o seu parecer à Peça nº 232, com a anuência dos dirigentes da unidade técnica (Peças 233 e 234), nos seguintes termos:

"(...) *2. O empreendimento foi objeto do edital de licitação RDC Eletrônico 1/2015, lançado pela Secretaria Municipal de Finanças de Palmas/TO, por interesse da Secretarial Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte do mesmo município.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*3. O volume de recursos fiscalizados corresponde ao total previsto no **termo de compromisso 0444.024-63/2014** – R$ 227.580.000,00, provenientes dos cofres federais, por meio do Orçamento Geral da União (OGU).*

4. A presente instrução tem por objetivo:

a) Reavaliar a recomendação de paralisação do aludido empreendimento, tendo em vista que, por meio de documento s/nº (peças 46 a 48 do TC 012.557/2017-0), de 25/10/2017, o Município de Palmas/TO informou: (i) que já foi contratada empresa para elaboração do EVTEA e (ii) que a Pasta responsável pela implantação do Sistema BRT encaminhará relatório com todas as informações referentes ao atendimento das recomendações; e

b) Analisar a manifestação da empresa líder do Consórcio TCS – BRT Palmas, constante da peça 132, em resposta ao Ofício 0106/2017-TCU/SeinfraUrbana (peça 99), de 22/3/2017, que promoveu a oitiva do Consórcio para atendimento ao item 9.2 do Acórdão 460/2017-Plenário.

5. Por fim, cabe mencionar que as audiências realizadas nos autos não foram analisadas nesta oportunidade, em razão da celeridade necessária para a avaliação de eventual cumprimento de medidas corretivas determinadas por este Tribunal atinentes a irregularidades graves do tipo IG-P.

HISTÓRICO

6. A fiscalização por esta Corte de Contas foi realizada no período entre 27/6/2016 e 29/7/2016, no âmbito do Fiscobras 2016, e constatou os seguintes indícios de irregularidades:

i) Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) deficiente;

ii) Anteprojeto de engenharia deficiente;

iii) Motivação deficiente do ato de escolha do regime de contratação integrada do RDC; e

iv) Restrição à competitividade do certame (cf. peça 38, p. 3-4).

7. Cumpre informar que o projeto de implantação de BRT em Palmas/TO tem outro trecho além do BRT Sul, o BRT Av. Teotônio Segurado. Esse trecho não é objeto de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, pois não tem recursos do Orçamento Geral da União entre suas fontes de financiamento.

8. Em 15/2/2017, foi publicado o Decreto Legislativo 39 na seção 1 do Diário Oficial da União, por meio do qual o Congresso Nacional bloqueou a execução física, orçamentária e financeira do BRT Palmas.

9. Por meio do Acórdão 460/2017 (peça 88), de 15/3/2017, o Plenário do Tribunal, além de comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, decidiu adotar como medida corretiva a elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a implantação do BRT, na cidade de Palmas/TO, com a aprovação pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

10. O referido Acórdão também determinou a oitiva do Consórcio TCS (Ofício da peça 99) e a realização de audiências (Ofícios das peças 104 a 111, 129, 130, 135) de membros da comissão de licitação, devido à ausência de verificações, previamente ao certame licitatório, sobre a falta de comprovação de viabilidade técnico-econômico-ambiental do empreendimento, propiciando a ocorrência de certame sem a completude dos elementos necessários à fase interna da licitação, especialmente quanto à comprovação de viabilidade do empreendimento.

11. As razões de justificativa do Consórcio TCS constam da peça 132 e da comissão de licitação das peças 145 a 218.

12. Por meio do Acórdão 2089/2017-Plenário (peça 26 do TC 012.557/2017-0), referente ao mesmo Termo de Compromisso 0444.024-63/2014, fiscalizado no âmbito do Fiscobras 2017, o TCU decidiu:

> *9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional **que não foram implementadas pelo Município de Palmas/TO as medidas corretivas** indicadas pelo TCU para sanear os indícios de irregularidades graves previstos no art. 121, § 1º, inciso IV, da Lei nº 13.408 (LDO 2017), de 2016, em relação ao*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Edital RDC Eletrônico nº 1/2015, no âmbito do Termo de Compromisso nº 0444.024-63/2014, (...), ***de modo que subsistem os indícios de irregularidades graves sob o tipo IG-P****, a despeito de, mais adiante, o TCU poder reavaliar a recomendação de paralisação do aludido empreendimento, caso o Município de Palmas – TO adote a seguinte* ***medida corretiva****:*

9.1.1*.* ***apresente o necessário estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental para a implantação do BRT em Palmas – TO, com a necessária aprovação pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal****, devendo contemplar as análises técnicas e econômicas adequadas e suficientes sobre todo o empreendimento, além de quantificar a demanda por transporte na região a partir da escolha da melhor solução técnica para o atendimento dessa demanda e a quantificação das despesas para a operação do empreendimento, em plena consonância com os dados utilizados na referida análise; (...)*

9.4. Apensar o presente processo ao TC 018.777/2016-3 (grifo nosso)

13. O Município de Palmas, por meio de documento s/nº (peças 46 a 48 do TC 012.557/2017-0), de 25/10/2017, informou: (i) que já foi contratada empresa para elaboração do EVTEA e (ii) que a Pasta responsável pela implantação do Sistema BRT encaminhará relatório com todas as informações referentes ao atendimento das recomendações.

14. Em 14/11/2017, o Acórdão 2.537/2017-Plenário (peça 225) conheceu pedido de reexame do Município de Palmas contra o Acórdão 460/2017-Plenário para, no mérito, negar-lhe provimento, baseando-se na instrução de peça 222.

EXAME TÉCNICO

Do atendimento aos itens 9.1.1, 9.3 a 9.5 do Acórdão 460/2017-Plenário e do item 9.1.1 do Acórdão 2089/2017-Plenário

15. Conforme designado como medida corretiva para insubsistência dos indícios de irregularidades graves sob o tipo IG-P, reiterada pelo item 9.1.1 do Acórdão 2089/2017-Plenário, o Município de Palmas deve apresentar estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental para a implantação do BRT em Palmas – TO, com a necessária aprovação pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, devendo contemplar as análises técnicas e econômicas adequadas e suficientes sobre todo o empreendimento, além de quantificar a demanda por transporte na região a partir da escolha da melhor solução técnica para o atendimento dessa demanda e a quantificação das despesas para a operação do empreendimento, em plena consonância com os dados utilizados na referida análise.

16. Dessa perspectiva, constatou-se (peça 47 do TC 012.557/2017-0, p. 42 a 149) que foi firmado contrato 13/2017, em 25/10/2017, com a empresa Oficina Engenheiros Consultores, para a prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e economia para elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) do corredor de transporte de passageiros BRT Palmas.

17. As rodadas de lances para a proposta vencedora constam da peça 48 do TC 012.557/2017-0, p. 228 – convém destacar que a presente instrução não avaliou a legalidade do procedimento licitatório e da contratação. O contrato 13/2017 foi firmado com valor de R$ 628.000,00 e prazo de execução em 120 dias corridos, contados a partir da ordem de serviço, que foi emitida em 26/10/2017 (peça 231, p. 1).

18. A previsão do Município de Palmas para término do EVTEA é janeiro de 2018, conforme consta da Nota Informativa 19/2017/GEMOB do Ministério das Cidades (peça 231, p. 2), de 11/12/2017.

19. Entretanto, não consta das peças 46 a 48 do TC 012.557/2017-0 a apresentação do EVTEA aprovado pela Caixa e pelo Ministério das Cidades, para saneamento das irregularidades graves para verificação de atendimento da medida corretiva do item 9.1.1 do Acórdão 2089/2017-Plenário, e, por isso, ***subsistem os indícios de irregularidades graves sob o tipo IG-P****.*

20. Além disso, o Município de Palmas deverá atender às determinações dos itens 9.3 e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.4 do Acórdão 460/2017-Plenário. Em resumo, cada responsável deve providenciar:

Tabela 1 - Item 9.1.1 do Acórdão 2089/2017-P e itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 460/2017-P

Marco (Comparação em dias)	***Responsável***	***Requisito***	***Informações adicionais***
***D** - 120*	*Prefeitura de Palmas*	*Envio do EVTEA ao Ministério das Cidades e à Caixa*	*Apresentando sobretudo o competente e atualizado estudo de demanda por transporte público na cidade de Palmas/TO, com a modelagem adequada e suficiente para aferir se há necessidade de expansão da capacidade do sistema de transporte público da cidade, além de, obrigatoriamente, avaliar possíveis alternativas menos onerosas que possam atender à demanda estimada, a exemplo da melhor gestão ou da distribuição de linhas de ônibus, da racionalização de trajetos, da integração física e tarifária, das mudanças urbanísticas que favoreçam o transporte não motorizado, entre outras opções, indicando, inclusive, os dados utilizados para a referida análise*
***D** - 60*	*Prefeitura de Palmas*	*Envio de justificativas técnicas ao TCU*	*Justificativas técnicas para a utilização do regime de contratação integrada e para o não parcelamento do objeto*
***D** - 60*	*Ministério das Cidades e à Caixa*	*Envio dos resultados das análises técnicas ao TCU*	*Resultados das análises técnicos efetuadas em atenção aos itens 9.3 e 9.5 do Acórdão 460/2017-P*
≥ D	*Prefeitura de Palmas*	*Publicação do instrumento convocatório*	*-*

21. No caso das análises técnicas que serão realizadas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa, é imperioso destacar que o estudo contratado deverá indicar, se necessário, quais adequações deverão ser feitas para se atingir a viabilidade sob os pontos de vista técnico, econômico e ambiental (peça 48 do TC 012.557/2017-0, p. 2 e 17).

22. Diante dessa premissa da administração municipal de Palmas para atendimento ao contrato 13/2017, Ministério e Caixa devem verificar, inclusive, se possíveis adequações consideraram o estudo de demanda por transporte público na cidade de Palmas/TO, com a modelagem adequada e suficiente para aferir se há necessidade de expansão da capacidade do sistema de transporte público da cidade, além de verificar se o EVTEA avaliou possíveis alternativas menos onerosas que possam atender à demanda estimada, a exemplo da melhor gestão ou da distribuição de linhas de ônibus, da racionalização de trajetos, da integração física e tarifária, das mudanças urbanísticas que favoreçam o transporte não motorizado.

Da oitiva do Consórcio TCS

23. Por meio do Ofício 0106/2017-TCU/SeinfraUrbana (peça 99), de 22/3/2017, foi realizada a oitiva da empresa líder do Consórcio TCS – BRT Palmas, cuja resposta consta da peça 132, valendo destacar que o Consórcio optou por não se manifestar no tocante aos indícios de irregularidades com o argumento de que os atos irregulares teriam sido praticados na fase interna da licitação e que, por isso, o Município de Palmas deveria ser compelido, no caso de anulação do certame e segundo seu entendimento, a ressarci-lo de todos os custos de despesas para participação, sem, contudo, especificar os custos quantitativamente e apresentar a devida comprovação

24. Neste contexto, a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade gera obrigação de indenizar nos casos em que o contratado houver executado o objeto contratual até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados. (§ 1º do art. 49 e parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicados devido ao art. 44 da Lei 12.462, de 4/8/2011).

25. Na verdade, não houve adjudicação do certame, segundo Despacho da peça 48.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consequentemente, não foi firmado contrato com a administração pública municipal. Assim, fica prejudicada a aplicação dos dispositivos legais supracitados.

26. Ademais, a jurisprudência do Tribunal é clara no sentido de que a participação no certame não gera direito subjetivo a ser defendido, em razão da regular atuação do TCU, especialmente neste caso concreto, em que não houve contratação nem mesmo adjudicação em favor do Consórcio TCS. Observe-se trecho do voto do Acórdão 1667/2017-Plenário:

> *41. A competência constitucional do Tribunal de Contas da União está na guarda da coisa pública, analisando a aplicação da lei e dos princípios constitucionais no que tange ao controle externo da Administração Pública Federal, em consonância com o art. 71 da Constituição Federal e o art. 1º da Lei 8.443/1992, não se ocupando da defesa de interesse privado.*
>
> *42. Está pacificado no âmbito da Corte de Contas que a simples participação no certame não gera direito subjetivo a ser defendido, em razão da regular atuação do TCU, especialmente neste caso em que não houve contratação nem mesmo adjudicação em favor da agravante. (...)*

27. O que se pretende é reforçar o contexto em que o Tribunal apontou a existência de irregularidades graves no certame, a saber: ausência de adjudicação da licitação e de contratação do Consórcio TCS, o que, por sua vez, poderá desobrigar a administração municipal a indenizá-lo.

28. Por fim, registre-se que a Seinfraurbana ainda está analisando o que consta das peças 145 a 218, referentes às razões de justificativa dos membros da comissão de licitação, o que será feito em momento processual futuro.

CONCLUSÃO

29. A Prefeitura de Palmas/TO, na documentação acostada às peças 46 a 48 do TC 012.577/2017-0 (apenso a este), apenas informou que havia contratado empresa especializada para elaboração do EVTEA, não tendo ainda havido a apresentação do referido estudo.

30. Ademais, as alegações do consórcio TCS não foram suficientes para elidir as irregularidades tratadas nos autos.

*31. Pelo exposto, **subsistem os indícios de irregularidades graves sob o tipo IG-P constantes do Acórdão 460/2017-Plenário**, devido à falta do estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental para a implantação do BRT em Palmas – TO, com a necessária aprovação pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.*

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

32. Ante o exposto, com fundamento no inciso II, art. 250 do Regimento Interno, c/c caput do art. 45 da Lei 8.443/1992, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que ainda não foram implementadas integralmente pelo Município de Palmas/TO as medidas corretivas indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 121 da Lei 13.408/2016 (LDO 2017), apontados no Edital RDC Eletrônico n. 1/2015, no âmbito do Termo de Compromisso n. 0444.024-63/2014, relativos aos serviços de regularização ambiental, elaboração de projetos básico e executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas/TO (BRT Sul de Palmas/TO), com dano potencial ao erário no valor de R$ 227.580.000,00, e que, assim, subsistem os indícios de IG-P, sendo que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Prefeitura Municipal de Palmas/TO adote a seguinte medida corretiva:

a.1) elaborar estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a implantação do BRT, na cidade, com a aprovação pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, devendo contemplar análises técnicas e econômicas adequadas e suficientes sobre todo o empreendimento, além de quantificar a demanda por transporte na região a partir da escolha da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

melhor solução técnica para o atendimento dessa demanda e a quantificação das despesas de operação do empreendimento, em plena consonância com os dados utilizados na referida análise;

b) Enviar cópia desta instrução ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, para consideração nas análises a serem efetuadas por força do item 9.5 do Acórdão 460/2017-Plenário."

É o Relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se de auditoria destinada a avaliar a implantação, com recursos federais, do corredor de transporte por BRT (**bus rapid transit**) e o sistema inteligente de transporte (SIT) na região sul do Município de Palmas – TO (BRT Sul).

2. O referido empreendimento foi licitado, por intermédio do Edital RDC Eletrônico 1/2015, e, diante das irregularidades verificadas no aludido edital, teve a sua execução físico-financeira bloqueada por intermédio do Decreto Legislativo n.º 39, de 15/2/2017, em sintonia com o Acórdão 460/2017-Plenário, tendo o TCU comunicado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistiam os indícios de irregularidades graves, sob o tipo IG-P, além de determinar à correspondente prefeitura que adotasse a devida medida corretiva no sentido de "*elaborar estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a implantação do BRT, na cidade, com a aprovação pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, devendo contemplar análises técnicas e econômicas adequadas e suficientes sobre todo o empreendimento, além de quantificar a demanda por transporte na região a partir da escolha da melhor solução técnica para o atendimento dessa demanda e a quantificação das despesas de operação do empreendimento, em plena consonância com os dados utilizados na referida análise*".

3. O aludido Acórdão 460/2017determinou, também, que a unidade técnica promovesse a oitiva do Consórcio TCS – BRT Palmas para apresentar as suas justificativas em relação às irregularidades identificadas na auditoria e em relação, especialmente, à deficiência no EVTEA do empreendimento, a partir das inconsistências no estudo de demanda pelos serviços de transporte do BRT, superestimando a efetiva necessidade do modal, além de falhas no estudo comparativo das soluções alternativas e da viabilidade econômica do projeto, tendo o referido acórdão determinado, ainda, a audiência dos membros da comissão de licitação sobre a incompletude na análise da aludida viabilidade técnica-econômica-ambiental do empreendimento.

4. De todo modo, no presente momento, não devem ser apreciadas, ainda, as respostas à aludida audiência, já que a unidade técnica se ateve apenas à reavaliação sobre a mencionada recomendação para a paralisação do aludido empreendimento, em face da superveniente informação enviada pela Prefeitura Municipal de Palmas – TO no sentido de que já teria sido contratada a empresa para a elaboração do EVTA e de que a secretaria responsável pela implantação do Sistema BRT encaminharia o relatório sobre o atendimento das determinações prolatadas pelo Acórdão 460/2017-TCU-Plenário, tendo promovido a análise da manifestação encaminhada pelo Consórcio TCS – BRT Palmas em resposta à correspondente oitiva.

5. Como visto, a determinação proferida pelo item 9.1.1 do Acórdão 460/2017-Plenário foi reiterada pelo Acórdão 2.089/2017-Plenário, no âmbito do TC 012.557/2017-0, já que a aludida determinação teria sido apenas parcialmente cumprida pelo referido município, com a informação de que já teria sido celebrado o contrato com a Oficina Engenheiros Consultores Associados Ltda. para a elaboração do EVTEA inerente ao corredor de transportes de passageiros BRT Palmas (Peça 46 do TC 012.557/2017-0).

6. Todavia, até o presente momento, a despeito de, às Peças 50 e 51 do TC 012.557/2017-0, ter sido acostado o referido EVTEA elaborado pela Oficina Engenheiros, não foi apresentada, nem no âmbito destes autos, nem no bojo do referido TC 012.557/2017-0, a necessária aprovação do EVTEA pela Caixa e pelo Ministério das Cidades, em cumprimento aos Acórdãos 460/2017 e 2.089/2017, do Plenário.

7. Bem se sabe que a aprovação do EVTEA pelas referidas instituições federais deve ocorrer por meio da realização de análises técnicas para, eventualmente, indicar a necessidade de adequações sobre o correspondente projeto e, especialmente, sobre a estimativa da demanda por transporte público na cidade de Palmas – TO, aí consideradas, inclusive, as alternativas menos onerosas aos usuários do subjacente transporte público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Não por acaso, a determinação proferida pelo item 9.1.1 do Acórdão 460/2017-Plenário e do Acórdão 2.089/2017-Plenário exige a necessária aprovação do EVTEA por meio de "*análises técnicas e econômicas adequadas e suficientes sobre todo o empreendimento, além de quantificar a demanda por transporte na região a partir da escolha da melhor solução técnica para o atendimento dessa demanda e a quantificação das despesas para a operação do empreendimento*".

9. Por conseguinte, o mero atendimento apenas parcial da aludida determinação não tem força suficiente para afastar os indícios de irregularidades graves, sob o tipo IG-P, devendo a subsistência dessa falha ser informada à referida comissão mista de Orçamentos do Congresso Nacional, em sintonia com a proposta da SeinfraUrbana.

10. Estranhamente, contudo, o Consórcio TCS – BRT Palmas não se manifestou sobre os indícios de irregularidade apontados nos autos, tendo alegado, para tanto, que o correspondente conjunto indiciário teria se materializado na fase interna da licitação, além de aduzir que, caso o o certame seja anulado, ele faria jus ao ressarcimento dos custos incorridos na participação da licitação.

11. A unidade técnica bem refutou, contudo, a aludida pretensão do consórcio, ao registrar que o objeto inerente ao RDC Eletrônico 1/2015 não teria sequer sido adjudicado e que, assim, a eventual anulação do certame não deveria resultar em qualquer ressarcimento ou indenização, em plena sintonia com o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. Por essa linha, aliás, os itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 460/2017-TCU-Plenário determinaram que o Ministério das Cidades, a Caixa Econômica Federal e a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas – TO mantenham a suspensão cautelar do aludido procedimento, devendo-se abster, ainda, de: (i) liberar qualquer parcela de recursos federais para o empreendimento no BRT Sul de Palmas – TO em face do Termo de Compromisso 0444.024-63/2014, enquanto a Prefeitura Municipal de Palmas – TO não cumprir as subjacentes determinações do TCU; e (ii) homologar o processo atinente ao RDC Eletrônico 1/2015, com todos os atos subsequentes, até que o TCU delibere definitivamente sobre o mérito do presente feito.

13. Incorporo, portanto, o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir e, assim, entendo que o TCU deve promover todas as medidas ora anunciadas, sem prejuízo de determinar o subsequente envio deste processo à unidade técnica para o prosseguimento do feito, com a análise das respostas apresentadas às audiências dos gestores, entre as demais providências porventura necessárias.

Ante o exposto, proponho que seja prolatado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de junho de 2018.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 1371/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.777/2016-3.
1.1. Apensos: TC 014.825/2017-1 e TC 012.557/2017-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Auditoria.
3. Responsáveis: André Luís Camargo Castro (CPF: 252.686.508-58); Antônio Luiz Cardozo Brito (CPF: 485.256.421-34); Caroline Colombo dos Santos (CPF: 874.245.921-49); Enéas Ribeiro Neto (CPF: 323.332.261-53); Eraldo Luís Lopes Carvalho (CPF: 714.868.449-87); Frederico Coli Mendes (CPF: 033.037.061-82); João Marciano Junior (CPF: 492.378.371-00); Joaquim José de Oliveira Junior (CPF: 438.266.011-49); Juliano Afonso Rodovalho (CPF: 950.993.011-34); Maria Lucylla Rassi Sant Anna (CPF: 838.182.511-34); Robson Freitas Correa (CPF: 318.984.672-34); Rosana Ramos Rabello (CPF: 566.575.106-59); Shirlene da Silva Martins (CPF: 034.777.507-13); Tiisa - Triunfo Iesa Infraestrutura S.A (CNPJ: 10.579.577/0001-53); Valéria Ernestina de Oliveira (CPF: 693.932.731-20); Viviene Gomide Dumont Vargas (CPF: 597.996.761-34).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Município de Palmas – TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal:
8.1. Eduardo Lamonato Faggion (262991/OAB-SP) e outros, representando a Tiisa – Triunfo Iesa Infra-estrutura S.A.
8.2. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando a Caixa Econômica Federal.
8.3. Públio Borges Alves (2365/OAB-TO) e outros, representando o Município de Palmas – TO.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria destinada a avaliar a implantação, com recursos federais, do corredor de transporte por BRT (**bus rapid transit**) e o sistema inteligente de transporte (SIT) na região sul do Município de Palmas – TO (BRT Sul);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que ainda não foram integralmente implementadas pelo Município de Palmas – TO as medidas corretivas necessárias ao devido saneamento dos indícios de irregularidades graves sobre o Edital RDC Eletrônico n.º 1/2015, no bojo do Termo de Compromisso n.º 0444.024-63/2014, diante dos serviços de regularização ambiental, da elaboração de projetos básico e executivo e da execução das obras de implantação do corredor de transporte por BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas – TO (BRT Sul de Palmas – TO), em face do possível dano ao erário sob o valor de R$ 227.580.000,00, de sorte que subsistem os indícios sob o tipo IG-P, , em sintonia com o art. 121, § 1º, IV, da Lei n.º 13.408 (LDO 2017), 2016, salientando que o TCU poderá reavaliar a subjacente recomendação para a paralisação do empreendimento, caso a Prefeitura Municipal de Palmas – TO adote todas as medidas corretivas prolatadas pelos Acórdãos 460/2017 e 2.089/2017, do Plenário, e, especialmente, a seguinte medida corretiva:

9.1.1. elaboração do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a implantação do BRT, na cidade, com a aprovação pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, devendo contemplar as análises técnicas e econômicas adequadas e suficientes sobre todo o empreendimento, além de quantificar a demanda por transporte na região a partir da escolha da melhor solução técnica para o atendimento dessa demanda e a quantificação das despesas de operação do empreendimento, em plena consonância com os dados utilizados na referida análise;

9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório e Voto que o fundamenta, além do relatório de auditoria e dos pareceres dos dirigentes da unidade técnica (Peças 232, 233 e 234), ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, para subsidiar as análises a serem efetuadas por força do item 9.5 do Acórdão 460/2017-TCU-Plenário, sem prejuízo de destacar que, por meio do Acórdão 460/2017-Plenário, o TCU determinou que o Ministério das Cidades, a Caixa Econômica Federal e a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas – TO mantenham a suspensão cautelar do aludido procedimento, devendo-se abster, ainda, de: (i) liberar qualquer parcela de recursos federais para o empreendimento no BRT Sul de Palmas – TO em face do Termo de Compromisso 0444.024-63/2014, enquanto a Prefeitura Municipal de Palmas – TO não cumprir as subjacentes determinações do TCU; e (ii) homologar o processo atinente ao RDC Eletrônico 1/2015, com todos os atos subsequentes, até que o TCU delibere definitivamente sobre o mérito do presente feito; e

9.3. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer, promovendo a análise das respostas apresentadas às audiências dos gestores, entre as demais providências porventura necessárias.

10. Ata n° 22/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1371-22/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 086/2018/CMO

Brasília, 25 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 742 - GP/TCU – Avaliar a implantação, com recursos federais, do corredor de transporte por BRT (bus rapid transit) e o sistema inteligente de transporte (SIT) na região sul do Município de Palmas – TO (BRT Sul).**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União encaminhou a esta Presidência o Aviso n° 742 – GP/TCU, de 19.06.2018, em obediência ao subitem 9.1 do Acórdão nº 1371/2018-TCU-Plenário, referente a Auditoria destinada a avaliar a implantação, com recursos federais, do corredor de transporte por BRT (**bus rapid transit**) e o sistema inteligente de transporte (SIT) na região sul do Município de Palmas – TO (BRT Sul).

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 742– GP/TCU, de 19.06.2018, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
25/06/2018		Data de recebimento da matéria
	30/06/2018	Prazo para publicação em avulso eletrônico
	15/07/2018	Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo
	01/08/2018	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	08/08/2018	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE

À Publicação
Em 04/07/2018

Ofício n.º 103

Brasília/DF, 04 de julho de 2018.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
PRESIDENTE
MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Assunto: **Indicação do Membro Suplente do Solidariedade na CMO**.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho na qualidade de Vice-Líder do Solidariedade, indicar o **Deputado OSVALDO MAFRA – Solidariedade/SC,** como membro suplente do partido junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

2. Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AUREO
Deputado Federal – Solidariedade/RJ
Vice-Líder
No exercício da Liderança.

Recebi em 04/07/18
Adriana Padilha
Mat.: 229857
16h

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 04 / 07 / 2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 434/18/PSD

Brasília, 03 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de parlamentar do PSD para compor Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Marcos Reategui (PSD-AP)** para compor a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, na condição de Suplente.

Atenciosamente,

Deputado **Domingos Neto**
Líder do PSD

Recebi em 04/07/18
Adriana Padilha
Mat.: 229857
9h16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 03 / 07 / 2018

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 61/18-GLPSDB Brasília, de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **FLEXA RIBEIRO**, como titular, em substituição ao senador **ATAÍDES OLIVEIRA** na Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 832, de 2018.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 03 / 07 / 2018
Melina 13h30
Melina Pappas A. Gil
Mat.: 268723

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

11

Faça-se a substituição solicitada
Em 04 / 07 / 2018

Ofício nº 161/2018/LidPP

Brasília, 03 de Julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **COVATTI FILHO (PP/RS),** para integrar como **Titular,** em substituição ao senhor Deputado **ARTHUR LIRA (PP/AL),** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 832/2018 que Institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco Progressistas-Avante-Podemos

Recebi em 04 / 07 / 18
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 03/07/2018

Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

OF nº 357/ 2018 - GAB-LidPT

Brasília - DF, 03 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro suplente o deputado **ARLINDO CHINAGLIA - PT/SP**, na Medida Provisória nº 832, que "Institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas".

Atenciosamente,

Dep. Paulo Pimenta - PT/RS
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 03/07/18
Yuri Lourenço
Mat.: 258145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas
em 03 / 07 /2018

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 62/18-GLPSDB Brasília, de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os senadores **FLEXA RIBEIRO e ATAÍDES OLIVEIRA**, como titulares, em substituição aos senadores **PAULO BAUER** e **RICARDO FERRAÇO** e requeiro a exclusão do senador **ROBERTO ROCHA**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 840, de 2018.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em: 03 / 07 / 2018
Melina 13h30
Melina Pappas A. Gil
Mat.: 269729

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 04/07/2018.

OF. GLPMDB nº 079/ 2018

Brasília, 3 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 840, de 2018,** que *cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.*

Titulares	Suplentes
Senador Fernando Bezerra Coelho	Senador Romero Jucá
Senador Garibaldi Alves Filho	Senador Valdir Raupp
Senador Waldemir Moka	Senador Airton Sandoval

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 03/07/18
às 18h35
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 842**, de 2018, que *"Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Cleber Verde (PRB/MA)	001; 002; 003
Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)	004; 005; 006; 007
Deputado Federal Zé Silva (SD/MG)	008; 050; 051; 052; 053
Deputada Federal Gorete Pereira (PR/CE)	009; 010; 011; 012; 013; 014; 015
Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)	016
Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	017; 018
Deputado Federal Paulo Foletto (PSB/ES)	019
Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	020
Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI)	021; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 038
Deputado Federal Heitor Schuch (PSB/RS)	029; 030; 031; 032; 033; 034; 035; 036
Senador José Pimentel (PT/CE)	037
Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	039
Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	040; 041; 042; 043; 044; 045; 046; 047; 048; 049; 070
Deputado Federal Afonso Florence (PT/BA)	054; 055; 056; 057
Deputada Federal Jô Moraes (PCdoB/MG)	058; 059; 060
Deputada Federal Raquel Muniz (PSD/MG)	061; 062; 063
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	064
Deputado Federal João Carlos Bacelar (PR/BA)	065; 066; 067
Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	068; 069
Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	071; 072; 073; 074; 075; 076
Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	077; 078; 079; 080; 081

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Marcon (PT/RS)	082; 083; 084; 085; 086; 087
Deputado Federal Arnaldo Jardim (PPS/SP)	088
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	089; 090
Deputado Federal Weverton Rocha (PDT/MA)	091; 092; 093
Deputado Federal Padre João (PT/MG)	094; 095
Deputado Federal Zé Carlos (PT/MA)	096; 097
Deputada Federal Marinha Raupp (MDB/RO)	098

TOTAL DE EMENDAS: 98

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
EMENDA Nº
00001 /

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
26/06/2018	

TIPO

1 [XX] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
CLEBER VERDE	PRB	MA	01/01

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º. .....
.....

"Art. 4º. .....
.....

"§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:
I- Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;
II- A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 30% do valor apurado, na data da adesão.

.....

"Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:

Art. 2º. .....

II - os art. 28, art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

No entanto aproveitamos a oportunidade para corrigir alguns itens que além de prejudicar os produtores rurais na região Norte em relação à Dívida Ativa da União – DAU, procurando dar um tratamento diferenciado em relação às demais regiões do País, também beneficiadas com os descontos conferidos às dívidas rurais inscritas em DAU, como cumprimento da histórica regra de considerar, nas políticas públicas, as desigualdades regionais.

Proponho assim, fazer justiça a todos os produtores rurais do Nordeste e do Norte que tem sua atividade afetada pelas adversidades climáticas, não sendo justo, extinguir um benefício que foi aprovado por maioria do Congresso Nacional desde 2016 e mantida também com a derrubada dos vetos na Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que a alteração em relação ao artigos a serem revogados pelo artigo 3º, resgata os artigos 29 e 32 e se justifica por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto ao orçamento por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

26/06/2018	Deputado Federal **Cleber Verde**
DATA	ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842 /
~~00002~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
26/06/2018	

TIPO
1 [XX] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CLEBER VERDE	PRB	MA	01/01

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º. .....
.....

"Art. 4º. .....
.....

"§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:
I- Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;
II- A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 30% do valor apurado, na data da adesão.

.....

"Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

No entanto aproveitamos a oportunidade para corrigir alguns itens que além de prejudicar os produtores rurais na região Norte em relação à Dívida Ativa da União – DAU, procurando dar um tratamento diferenciado em relação às demais regiões do País, também beneficiadas com os descontos conferidos às dívidas rurais inscritas em DAU, como cumprimento da histórica regra de considerar, nas políticas públicas, as desigualdades regionais.

Proponho assim, fazer justiça a todos os produtores rurais do Nordeste e do Norte que tem sua atividade afetada pelas adversidades climáticas, não sendo justo, extinguir um benefício que foi aprovado por maioria do Congresso Nacional desde 2016 e mantida também com a derrubada dos vetos na Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que a alteração em relação ao artigos a serem revogados pelo artigo 3º, resgata os artigos 29 e 32 e se justifica por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto ao orçamento por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

26/06/2018	Deputado Federal **Cleber Verde**
DATA	ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842 /
00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
26/06/2018	

TIPO
1 [XX] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CLEBER VERDE	PRB	MA	01/01

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Suprima-se o artigo 1º e 2º da Medida Provisória nº 842, de 2018, renumerando o artigo 3º que passa a viger com a seguinte redação.
Art. 1º. Ficam revogados:
I - o art. 3º-A da Lei nº 13.340, de 2016; e
II - os art. 28, art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.
Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

A presente emenda visa resgatar a proposta e impedir outro prejuízo com a alteração contida na referia Medida Provisória, a possibilidade das instituições financeiras retornarem coma cobrança judicial das dívidas, prejudicando milhares de produtores rurais.

A alteração em relação ao artigos a serem vetados, retirando os artigos 29 e 32 entre os artigos revogados, é plenamente justificável, por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26/06/2018	**DEPUTADO CLEBER VERDE**
DATA	ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00004

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA **4 [X] MODIFICATIVA** 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADORA LÍDICE DA MATA	PSB	BA	01/01

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º. .....
.....

"Art. 4º. .....
.....
"§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:
I- Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;
II- A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 30% do valor apurado, na data da adesão.
.....
"Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

No entanto aproveitamos a oportunidade para corrigir alguns itens que além de prejudicar os produtores rurais na região Norte em relação à Dívida Ativa da União – DAU, procurando dar um tratamento diferenciado em relação às demais regiões do País, também beneficiadas com os descontos conferidos às dívidas rurais inscritas em DAU, como cumprimento da histórica regra de considerar, nas políticas públicas, as desigualdades regionais.

Proponho assim, fazer justiça a todos os produtores rurais do Nordeste e do Norte que tem sua atividade afetada pelas adversidades climáticas, não sendo justo, extinguir um benefício que foi aprovado por maioria do Congresso Nacional desde 2016 e mantida também com a derrubada dos vetos na Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que a alteração em relação ao artigos a serem revogados pelo artigo 3º, resgata os artigos 29 e 32 e se justifica por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto ao orçamento por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

25/06/2018
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00005

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA **4 [X] MODIFICATIVA** 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADORA LÍDICE DA MATA	PSB	BA	01/01

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º. .....

.....

Art. 1º. .....

.....

"§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para ***liquidação*** *a serrem aplicados, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento* ***cada uma das Etapas originais do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB*** *e em* ***uma das faixas de valores*** *indicadas no quadro constante do* ***Anexo V*** *desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".*

Art. 2º. .....

.....

"§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para ***renegociação*** *a serrem aplicados, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento em* ***cada uma das Etapas originais do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB*** *e* ***em uma das faixas de valores*** *indicadas no quadro constante do* ***Anexo V*** *desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".*

.....

.....

"Art. 3º-B - Fica autorizada, até 27 de dezembro de 2018, para as operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, inclusive aquelas contratadas para aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, nas operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, independente do valor contratado, as seguintes condições:

"I- No caso de ***liquidação*** *da dívida, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º desta lei, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do* ***Anexo VI*** *desta lei, devendo*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II- No caso ***liquidação*** *de operações contratadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento* ***cada uma das Etapas originais do Programa*** *e* ***em uma das faixas de valores*** *indicadas no quadro constante do* ***Anexo V*** *desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".*

§ 1º. É permitida a repactuação das dívidas de que trata o caput deste artigo, inclusive aquelas renegociadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, atualizadas segundo os critérios estabelecidos nos Incisos I e II do caput deste artigo, observadas ainda as seguintes condições:

I – Descontos a serem aplicados no ato da formalização da renegociação, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II – Amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III – carência: até 2020, independentemente da data de formalização da renegociação;

IV - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia do saldo devedor a ser renegociado, considerado os descontos de que trata o Inciso I, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para os demais produtores rurais; e

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de dezembro de 2018.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos descontos de que trata este artigo.
§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

"Art. 4º. .....
.....
"§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:
I- Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;
II- A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 30% do valor apurado, na data da adesão.
.....
.....
"Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:

Art. 2º. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016 passa a viger acrescida dos seguintes anexos:

ANEXO V – Descontos a serem aplicados aos empreendimentos amparados pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - PRLCB.

Faixas para enquadramento do valor atualizado da dívida	ETAPAS 1 E 2				ETAPA 3				ETAPA 4			
	LIQUID.		RENEG.		LIQUID.		RENEG.		LIQUID.		RENEG.	
	%	FIXO (R$)	%	FIXO (R$)	%	FIXO (R$)	%	FIXO (R$)	%	FIXO	%	FIXO
Até 15 mil	75	--	25	--	85	--	55	--	90	--	70	--
Entre 15.000,01 e 35 mil	70	1.425,85	25	--	80	1.785,99	50	1.785,99	85	1.418,29	65	1.418,29
Entre 35.000,01 e 100 mil	55	12.528,50	15	8.352,35	70	8.833,43	40	8.833,43	75	6.829,10	55	6.829,10
Entre 100.000,01 e 500 mil	35	52.458,82	5	26.229,42	55	39.109,92	25	39.109,92	65	20.346,63	45	20.346,63
Acima de 500.000,01	25	136.242,19	0	94.350,23	50	66.082,34	10	198.247,01	55	103.531,40	35	103.531,40

ANEXO VI – Descontos a serem aplicados aos empreendimentos amparados pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, de que trata os Inciso I do art. 3º-B, na liquidação da Dívida.

Faixa para enquadramento do valor atualizado da Dívida	Desconto Percentual	Desconto Valor Fixo
Até R$ 15.000,00	95%	--
Entre 15.000,01 e até R$ 35.000,00	90%	R$ 7.265,74
Entre R$ 35.000,01 e até R$ 100.000,00	85%	R$ 16.953,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entre R$ 100.000,01 e até R$ 500.000,00	*80%*	*R$ 48.438,22*
Acima de R$ 500.000,01	*60%*	*R$ 968.764,13*

Art. 3º. .....
.....
II - os art. 28, art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

No entanto aproveitamos a oportunidade para corrigir alguns itens que além de prejudicar os produtores rurais na região Norte em relação à Dívida Ativa da União – DAU, procurando dar um tratamento diferenciado em relação às demais regiões do País, também beneficiadas com os descontos conferidos às dívidas rurais inscritas em DAU, como cumprimento da histórica regra de considerar, nas políticas públicas, as desigualdades regionais.

Em relação ao CACAU, a proposta incorpora medidas de estimulo a renegociação e liquidação de dívidas do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, como forma de fazer justiça com este setor que desde a incidência da vassoura-de-bruxa nas lavouras de cacau da Bahia, recebeu recursos com a expectativa de que as tecnologias implementadas pelo CEPLAC seriam a solução do problema, pelo contrário, se transformou em dívidas que a mais de 20 anos prejudica os produtores sem que uma solução definitiva tenha sido dado ao setor.

Proponho assim, fazer justiça a todos os produtores rurais do Nordeste e do Norte que tem sua atividade afetada pelas adversidades climáticas, não sendo justo, extinguir um benefício que foi aprovado por maioria do Congresso Nacional desde 2016 e mantida também com a derrubada dos vetos na Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que a alteração em relação ao artigos a serem revogados pelo artigo 3º, resgata os artigos 29 e 32 e se justifica por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto ao orçamento por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

25/06/2018
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00006

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 **[XX] SUPRESSIVA** 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADORA LÍDICE DA MATA	PSB	BA	01/01

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Suprima-se o artigo 1º e 2º da Medida Provisória nº 842, de 2018, renumerando o artigo 3º que passa a viger com a seguinte redação.

Art. 1º. Ficam revogados:

I - o art. 3º-A da Lei nº 13.340, de 2016; e

II - os art. 28, art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

A presente emenda visa resgatar a proposta e impedir outro prejuízo com a alteração contida na referia Medida Provisória, a possibilidade das instituições financeiras retornarem coma cobrança judicial das dívidas, prejudicando milhares de produtores rurais.

A alteração em relação ao artigos a serem vetados, retirando os artigos 29 e 32 entre os artigos revogados, é plenamente justificável, por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

25/06/2018
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00007

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADORA LÍDICE DA MATA	PSB	BA	01/01

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º. .....
.....

"Art. 4º. .....
.....
"§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:
I- Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;
II- A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 30% do valor apurado, na data da adesão.
.....
"Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:

Art. 2º. .....
.....
II - os art. 28, art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

No entanto aproveitamos a oportunidade para corrigir alguns itens que além de prejudicar os produtores rurais na região Norte em relação à Dívida Ativa da União – DAU, procurando dar um tratamento diferenciado em relação às demais regiões do País, também beneficiadas com os descontos conferidos às dívidas rurais inscritas em DAU, como cumprimento da histórica regra de considerar, nas políticas públicas, as desigualdades regionais.

Proponho assim, fazer justiça a todos os produtores rurais do Nordeste e do Norte que tem sua atividade afetada pelas adversidades climáticas, não sendo justo, extinguir um benefício que foi aprovado por maioria do Congresso Nacional desde 2016 e mantida também com a derrubada dos vetos na Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que a alteração em relação ao artigos a serem revogados pelo artigo 3º, resgata os artigos 29 e 32 e se justifica por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto ao orçamento por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

25/06/2018
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00008

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, de 25 de junho de 2018.	
Autor: Deputado Zé Silva		Partido Solidariedade

( ) Supressiva ( ) Substitutiva (x) Modificativa ( ) Aditiva

Artigo: Novo	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Página:

Altera a Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, com a finalidade de elevar os percentuais dos rebates para liquidação das operações de crédito rural.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se a redação dos incisos I e II do artigo 1º da Medida Provisória 842, de 25 de junho de 2018:

Art. 1º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o rebate será de **oitenta por cento**; e

II - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o rebate será de **cinquenta e cinco por cento**. (NR)

....."

Art. 2º Suprima-se o § 1º do Art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, renumerando-se os demais parágrafos, constante do Art. 1º da Medida Provisória 842, de 2018.

Justificação

A presente emenda visa aumentar os percentuais de rebate concedidos na liquidação das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam.

Assim, para operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o percentual de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desconto será de 80%, enquanto que, para as operações contratadas entre 1 de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o percentual será de 55%.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) possui as mais baixas taxas de juros dos financiamentos rurais, além das menores taxas de inadimplência entre os sistemas de crédito do País, e tem por finalidade financiar projetos individuais ou coletivos que gerem renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

Além disso, suprimimos a exigência de inserção no orçamento deste ano, uma vez que praticamente inviabiliza a norma.

Ou seja, o programa é feito para agricultores que operam sob as maiores restrições operacionais e financeiras, com limitada capacidade de pagamento. Assim, o aumento dos descontos é um excelente incentivo ao produtor rural para que este quite suas dívidas e continue produzindo.

Assinatura:

Deputado Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00009

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA N.º

Inclua-se onde couber:

Art. .... A Lei nº 13.606, de 7 de janeiro de 2018, passa a vigorar com o seguinte artigo:

Art.. Fica autorizada a liquidação e a repactuação de dívidas das operações das mini e pequenas agroindustriais realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com valor originalmente contratado de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, pelo valor contratado separadamente de cada operação:

I - Forma de apuração do valor do débito e descontos para liquidação dos débitos : Adotar os procedimentos definidos no do artigo 1º da lei 13.340.

II- Condições de repactuação do montante devido adotar os mesmos procedimentos definidos no artigo 2º da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016.

II – Garantias: as admitidas para o crédito agroindustrial, podendo ser mantidas as mesmas garantias constituídas nos financiamentos originais;

III - Risco da operação: a mesma posição de risco mantida para as operações pela instituição credora;

§ 1º. O Conselho Monetário Nacional fixará as demais normas, condições e procedimentos a serem observados para a renegociação das dívidas de que trata este artigo, observando o disposto no § 18 do art. 9º desta Lei.

§ 2º. Ficam suspensos, até cento e oitenta dias após a publicação desta lei, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito agroindustriais enquadráveis neste artigo.

§ 3º. O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até a data limite para a renegociação de que trata este artigo.

§ 4º. A adesão à renegociação de que trata este artigo para as dívidas que estejam em cobrança judicial importa em extinção dos correspondentes processos, devendo o mutuário previamente desistir de quaisquer outras ações judiciais que tenham por objeto discutir a operação a ser liquidada com os recursos de que trata este artigo.

§5º. O mutuário que vier a inadimplir na renegociação de que trata este artigo, ficará impedido de tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

§ 7º. Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo, pelo saldo devedor apurado na forma do inciso I do caput deste artigo, com o bônus adicional de que trata o inciso II.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º. Para os efeitos da renegociação ou liquidação das operações de que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação.

§ 9º. Para formalização da renegociação de que trata esta artigo, fica dispensada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados com o Setor Público (CADIN), ficando os mutuários dispensados de apresentar quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

JUSTIFICAÇÃO

As agroindústrias sofreram com a perda de suas receitas nestes 5 (cinco) anos de estiagem prolongada, desta forma será uma forma de compensar estes microempreendedores ampliando o cronograma de reembolso, permitindo que as agroindústrias recuperem o capital perdido e a sua capacidade produtiva voltando a reembolsar aos agentes financeiros o capital que lhe fora emprestado.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00010

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA N.º

Inclua-se onde couber:

Art. .... O artigo 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

§.... Os beneficiários que obtiveram crédito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação de operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados, terão rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base nas condições desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino (PRODESA) foi uma das linhas de créditos financiadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado a técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo, medico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.

Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido :

a) Um exame de seleção;

b) Após selecionado participar no processo de capacitação ministrado pelo Banco do Nordeste com uma carga horaria de 160 horas;

c) Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições especificas do PRODESA;

d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração econômica do imóvel rural exigindo do profissional dedicação exclusiva, de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia;

e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;

f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adequadas ao meio, a fim de enfrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do ´programa;

g) Prestar assistência técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

a) Aquisição de uma propriedade, rural com área máxima de 500 há, situadas no semiárido, exclusivamente em áreas privilegiadas localizadas em enclaves úmidos ou subúmidos;

b) Aquisição de um veiculo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;

c) Aquisição de maquinas e equipamentos de ultima geração;

d) Aquisição de semoventes;

e) Suprimento dos gastos com as transferência e manutenção da família nos seis primeiros meses de execução do projeto;

f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando por apontar o absurdo a quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos e a principal fonte de renda para a manutenção da família desses profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais verdadeiramente descapitalizados onde mesmo aplicando os descontos previsto no artigo 1º da lei 13.340, eles não conseguirão liquidar suas dividas.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00011

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018.

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA ADITIVA nº , de 2018.

Inclua-se onde couber:

Art.... O caput do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2023 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração."

Art.... O caput do art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2023, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aqueles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda altera o caput dos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com os incentivos de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

O objetivo de assegurar o desenvolvimento sustentado da economia brasileira, mediante a obtenção de taxas médias de expansão do PIB em torno de 5% ao ano, está intimamente associado ao fortalecimento das ações de consolidação do desenvolvimento regional e ao combate às desigualdades regionais.

É esse o propósito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que além de propor reduzir as desigualdades, tem como meta ativar os potenciais de desenvolvimento das regiões brasileiras, especialmente a Amazônia e o Nordeste.

Ao longo dos anos de vigência desse incentivo fiscal nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, centenas de empreendimentos puderam ser implantados, promovendo a criação de milhares de empregos e contribuindo, de forma importante, para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões.

Ocorre que a limitação a 31 de dezembro de 2018, do prazo final de fruição do benefício fiscal, preocupa os empresários daquelas duas importantes Regiões do País, que temem ver seus projetos inviabilizados, com evidentes prejuízos à economia regional.

Ademais, o prazo proposto para a prorrogação dos incentivos concedidos às áreas de atuação da SUDENE e SUDAM, equipara-se àquele vigente para a Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00012

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018.

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA ADITIVA nº , de 2018.

Art. .... O artigo 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

§..... Por solicitação dos mutuários fica autorizado os agentes financeiros oficiais de crédito rural a calcular os saldos devedores das operações financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento desde sua origem que serão liquidadas segundo as disposições deste artigo, da seguinte forma:
I - até 14 de janeiro de 2001: pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus, sem rebate e sem encargos adicionais de inadimplemento;
II – de 14 de janeiro até a data da liquidação, pelos encargos financeiros previstos no art. 45, para cada período da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, sem encargos adicionais de inadimplemento;
III - Para aplicação do inciso II deste parágrafo será considerado o porte de acordo com as receitas agropecuárias obtidas atualmente e na forma que autoriza a classificação do porte do produtor autorizada Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A maioria das operações financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento na década de 90 possui uma clausula contendo redutores sobre os encargos financeiros de até 45%.

Ocorre que o Banco do Nordeste tem o entendimento que o redutor contratual acima mencionado, só é aplicado até 01 de setembro de 1995, desta data em diante o montante devido não é mais calculado com este redutor, que faz com que o montante devido calculado irá ficar de acordo com a tabela abaixo:

DATA	VALOR ACRESCIMO %
SALDO DEVEDOR EM 01.07.1.995	85,24%
FINANCIAMENTO EM 01.07.1996	20,198 %
FINANCIAMENTO EM 01.07.1997	13,9850 %
FINANCIAMENTO EM 01.07.1998	8,71867%
FINANCIAMENTO EM 01.07.1999	1,2207%
FINANCIAMENTOS A PARTIR DE 14.01.2000	NÃO EXITE DIVERGENCIA BNB X CNA

Sendo assim esta emenda tem objetivo de ser corrigir a atual metodologia de cálculo, das operações financiadas com recursos do FNE, no qual nos diplomas legais anteriores a lei 13.340 o saldo devedor a ser liquidado ou repactuado era levado em consideração os redutores contratuais.

Uma outra forma de corrigir a apuração do saldo devedor será atualizar a divida de acordo as receitas agropecuárias atuais obtidas e levando em conta a nova classificação do porte do produtor de acordo com a Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011;

Na classificação antiga que vigorou ate 10 de novembro de 2011 a classificação do porte para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamentos eram a seguinte e após a resolução Condel nº 43, conforme pode ser observado na tabela abaixo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR					
DATA	RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL				
	CLASSIFICAÇÃO				
	MINI	PEQUENO	PEQUENO MÉDIO	MÉDIO	GRANDE
ATÉ 10.11.2011	ATÉ R$ 150 MIL	ACIMA DE R$ 50 MIL ATÉ R$ 300 MIL	NIHIL	ACIMA DE R$ 300 MIL ATÉ R$ 1,9 MILHÃO	ACIMA DE R$ 1,9 MILHAO
	ATÉ R$ 360 MIL	ACIMA DE R$ 360 MIL ATÉ R$ 3,6 MILHÕES	ACIMA DE R$ 3,6 MILHÕES ATÉ R$ 16 MILHÕES	ACIMA DE R$ 16 MILHÕES ATÉ R$ 90 MILHÕES	ACIMA DE R$ 90 MILHÕES

Desta forma não justifica que a classificação do porte do produtor seja estática, que com certeza um produtor que foi classificado como grande na década de 90, após ter convivido com 12 anos de seca, que provavelmente esteja explorando a atividade, seja hoje ainda, classificado com um grande produtor com uma renda acima de 90 milhões de reais, onde a renda da propriedade atual não ultrapassa aos R$ 360 mil/ anuais.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00013

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA N.º

Inclua-se onde couber:

Art. .... A Lei nº 13.606, de 7 de janeiro de 2018, passa a vigorar com o seguinte artigo:

Art..... O Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco da Amazônia, ficam autorizados a liquidar as operações repactuadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, já baixadas em prejuízo e não enquadradas no artigo 3° da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, da seguinte forma:

I- As parcelas de juros vencidas serão atualizadas da data do vencimento até a data da liquidação com base na variação de 40% do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.
II- Serão acrescidos ao saldo devedor apurado na forma do inciso I os juros contratuais calculados, pro rata die, entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;
III- Os CTN serão atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados a taxa de 12% ao ano. (doze por cento ao ano),considerado o valor dos títulos na data da contratação da operação, que correspondia a 10,367%(dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor da operação negociada.
IV- O valor a ser considerado com saldo devedor atualizado, corresponderá a diferença entre o saldo devedor, calculado na forma definida no inciso I, já acrescido dos valores de que trata o inciso II, e os valores dos CTN, calculados na forma do inciso III.
V- Aplica-se no resultado do inciso IV, os descontos previstos no artigo 1° da lei 13.340/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A totalidade desses financiamentos ocorreu no século passado, embora as negociações das dívidas ao amparo da Resolução 2471/98 – PESA , tenham se estendido até o ano de 2003.

Esta emenda se refere apenas à recuperação de juros não pagos, uma vez que o principal será coberto pelo resgate dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN- adquiridas pelo devedor e dados em garantia à instituição financeira credora.

Ressalte-se, ainda, que esta emenda ampara apenas as operações levadas a prejuízo, não enquadradas no artigo 3º da lei 13.340/2016, e não trará nenhum ônus de natureza financeira para a UNIAO.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00014

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA N.º

Inclua-se onde couber:

Art. ....O artigo 2º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....
.....

§.... Admite-se o novo recalculo com aplicação do disposto no artigo 1º da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016 às operações que já foram ou vierem a ser renegociadas , com a finalidade de redefinição dos saldos renegociáveis."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alternativa de autorizar o agente financeiro a calcular as dividas financiada com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamentos.

Esta emenda permite autorizar a redefinir e reduzir o montante devido já repactuado pelos mutuários que já renegociaram seus débitos com base no artigo 2º do retro diploma legal mencionado.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00015

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA N.º

Inclua-se onde couber:

Art. .... O artigo 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

§.... Os beneficiários que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a repactuação das operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados, terem um bônus adimplência de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de cada parcela paga em dia ou antes do seu vencimento."

JUSTIFICAÇÃO

Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino (PRODESA), foi uma das linhas de créditos financiadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado a técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo, médico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.

Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido :

a) Um exame de seleção;

b) Após selecionado participar no processo de capacitação ministrado pelo Banco do Nordeste com uma carga horaria de 160 horas;

c)Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições especificas do PRODESA;

d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração econômica do imóvel rural exigindo do profissional dedicação exclusiva, de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia;

e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;

f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adequadas ao meio, a fim de enfrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do ´programa;

g) Prestar assistência técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

a) Aquisição de uma propriedade, rural com área máxima de 500 há, situadas no semiárido, exclusivamente em áreas privilegiadas localizadas em enclaves úmidos ou subúmidos;

b) Aquisição de um veiculo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;

c)Aquisição de maquinas e equipamentos de ultima geração;

d) Aquisição de semoventes;

e) Suprimento dos gastos com as transferencia e manutenção da família nos seis primeiros meses de execução do projeto;

f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando por apontar o absurdo a quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos e a principal fonte de renda para a manutenção da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

família desses profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais verdadeiramente descapitalizados.

Desta forma ao inserirmos este dispositivo daremos melhores condições destes profissionais em honrarem o pagamento das futuras prestações, no caso deles não obtiverem tiverem recursos suficientes para liquidarem suas dívidas mesmo aplicando os descontos previsto no artigo 1º da lei 13.340.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00016

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 842, de 2018)

Dê-se ao *caput* do art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, nos termos do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 842, de 22 de junho de 2018, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

'Art. 3º Fica autorizada, após a implementação da condicionante prevista no § 1º, a concessão de rebate para liquidação, até 27 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, da Sudeco e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

....." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Como forma de estimular a redução das desigualdades sociais e regionais, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 3º da Constituição Federal e, por outro lado, para garantir o atingimento do princípio da isonomia, insculpido no art. 5º da Constituição Federal, propomos que aos agricultores familiares da Região Centro-Oeste seja dada a oportunidade de participarem da nova rodada de renegociação de dívidas rurais no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Esses sofridos produtores rurais do Centro-Oeste passam as mesmas dificuldades decorrentes da forte crise econômica por que passa o País como um todo e igualmente foram submetidos a perdas severas em face das adversidades climáticas dos últimos anos na Região.

Em face desse cenário, rogo apoio aos nobres pares para inclusão dos pequenos produtores da área de abrangência da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) no rol de contemplados na renegociação de dívidas do Pronaf de que trata a MPV nº 842, de 2018.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00017

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, de 2018

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ._X___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do artigo 3º da MP 842/2018.

JUSTIFICAÇÃO

O referido inciso revoga os artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018. Esses artigos concederam a renegociação das dívidas dos agricultores familiares nas operações de crédito do Pronaf.

Essas renegociação foi aprovada pelo Congresso Nacional, vetada pelo presidente Temer e teve o veto derrubado pelo Congresso Nacional. Ao incluir esse "veto" via Medida Provisória, o presidente ilegítimo desrespeita a legislativo brasileiro e os agricultores familiares.

Os pequenos agricultores vem sofrendo muito mais com a crise econômica do que a maioria dos setores produtivos. Pelas características da produção familiar, de pequena escala, com forte influência do clima e muito vulnerável a crises econômicas.

Essas condições externas acabaram prejudicando os trabalhadores do dificultando o pagamento de dívidas contraídas. Por conta dessa situação, apresentamos a presente emenda para que seja dada visibilidade ao "andar de baixo" da agricultura, que coloca alimento na mesa de todos os brasileiros.

70% dos alimentos consumidos no Brasil são produzidos pela agricultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

familiar e foi o único setor da economia que não foi contemplada pelas amplas renegociações de dívidas propostas pelo governo Temer que benificiou grandes empresas e o agronegócio.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00018

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, de 2018

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	**PT**

1. .____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. __X__Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 1º-A da Medida Provisória 842 de 2018.

Art. 1ºA - A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2017 no âmbito do Pronaf investimento e custeio, observadas as seguintes condições:

I – para liquidação nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2014, o rebate será de 80% (oitenta por cento);

II – para liquidação nas operações contratadas entre 1° de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 80% (oitenta por cento), em todos os municípios com decreto de emergência homologados por eventos climáticos, nas demais regiões o rebate ser de 60% (sessenta por cento);

§ 1º O rebate para liquidação e ou parcelamento será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômica ao crédito rural.

§ 3º Os agentes financeiros terão até 30 de abril de 2020 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não alcança operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)."

§ 5º Cooperativas da Agricultura Familiar, com DAP Jurídica com dívidas vencidas e vincendas no âmbito do Pronaf, mesmo quem em cobrança judicial, usufruirão dos mesmos benefícios."

JUSTIFICAÇÃO

Os pequenos agricultores vem sofrendo muito mais com a crise econômica do que a maioria dos setores produtivos. Pelas características da produção familiar, de pequena escala, com forte influência do clima e muito vulnerável a crises econômicas.

Essas condições externas acabaram prejudicando os trabalhadores do dificultando o pagamento de dívidas contraídas. Por conta dessa situação, apresentamos a presente emenda para que seja dada visibilidade ao "andar de baixo" da agricultura, que coloca alimento na mesa de todos os brasileiros.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 842
00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018.

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Emenda nº

O art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes redação:

"Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de julho de 2020, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados nas áreas de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios das três regiões;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios das três regiões;

II - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplica-se o disposto no inciso I do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios das três regiões;

2. quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios das três regiões;

III - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios das três regiões;

2. quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios das três regiões;

IV - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios das três regiões;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios das três regiões.

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de julho de 2019.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei no 11.775, de 17 de setembro de 2008;

III - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos rebates de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras." (NR)

JUSTIFICATIVA

Devido à não autorização da renegociação das dívidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e à edição da Medida Provisória 842, de 22 de junho de 2018, bem como pela falta de recursos orçamentários alegada pela União, faz-se necessário o alongamento do prazo de adesão para até 31 de julho de 2020.

A incapacidade de pagamento de operações de crédito rural pelos agricultores familiares decorre de vários fatores, que vão além dos riscos representados pelos fenômenos climáticos extremos, como estiagem prolongada, enchente ou geada.

Parte significativa do risco de insolvência das obrigações financeiras dos agricultores familiares advém de perdas decorrentes da infraestrutura de armazenamento e transporte precária ou de problemas relativos a mudanças bruscas das condições de mercado.

A extensão aos mutuários da região Centro-Oeste das justas condições de renegociação de dívidas oferecidas aos agricultores familiares do Nordeste e do Norte do Brasil, é uma medida fundamental para oferecer maior segurança e sustentabilidade à produção agropecuária.

Deputado **PAULO FOLETTO**
PSB/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00020

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 842, de 2018)

Altera-se os incisos I e II e o § 3º do art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, alterados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 842, de 22 de junho de 2018:

"**Art. 3º.....**

.....

I - nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o rebate será de noventa e cinco por cento; e

II – nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2011, o rebate será de sessenta por cento.

.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto na hipótese em que a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 842, de 2018, altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

A lei 13.340/2016, inicialmente, concedia o prazo de 29 de dezembro dc 2017 para a liquidação e a renegociação das dívidas dos produtores rurais.

Após amplo debate realizado no dia 31/10/2017 na Confederação Nacional da Agricultura, sobre a regularização de débitos rurais junto às instituições Financeiras, em virtude da Lei 13.340/2016, com a participação de representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério da Integração Nacional, do Banco Central, do Banco do Brasil, do Banco da Amazônia e do Banco do Nordeste, ficou demonstrado que muitos agricultores que podiam ser beneficiados pela lei ainda não tinham conseguido aderir ao programa de renegociação de dívidas.

Os bancos encontraram grande dificuldade em processar os cálculos das dívidas antigas, tendo em vista que a Lei estabelecia que os descontos sejam feitos com base nos valores originalmente contratados, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que leva ao abatimento de juros e correções monetárias, entre outros.

Para se ter uma ideia, o Banco do Brasil, das 300 mil operações de dívidas que estão em situação de renegociação nas Regiões Norte e Nordeste conseguiu processar apenas 16% desse total, ou seja, apenas 48 mil contratos foram liquidados, isso sem falar no Banco da Amazônia e no Banco do Nordeste, que também conseguiram liquidar apenas 25% do montante de contratos que possuem.

Os descontos propostos pela Lei 13.340, de 2016, para a renegociação da dívida dos produtores rurais variavam de 60% a 95%. Por isso, propus as alterações nos incisos I e II do Art. 3ºda Medida Provisória nº842, de 2018, aumentando para 95% os descontos nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006 e de 60% nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2011 para os produtores inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Outra alteração proposta foi a exclusão do inciso I do § 3º, que vetava a renegociação de descontos para os créditos rurais que estavam inscritos em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da República.

Ora, se a Lei 13.340, de 2016, permitia a renegociação dos débitos que estavam inscritos na dívidas ativa da União, conforme atesta o site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN **(http://www3.pgfn.fazenda.gov.br/divida-ativa-da-uniao/todos-os-servicos/informacoes-e-servicos-para-pessoa-fisica/liquidacao-de-credito-rural-lei-n-13340/como-proceder?portal_status_message=Changes%20saved.),** não vejo motivo plausível para que sejam retiradas das negociações, principalmente por se tratarem de dívidas relacionadas aos produtores inscritos no PRONAF, que são os que mais precisam da renegociação para poderem pagar seus débitos.

Dessa forma, conto com apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda, mantendo-se os mesmos percentuais da publicação da Lei nº13.340, de 2016.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2018.

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842 /
~~00021~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JÚLIO CÉSAR	PSD	PI	01/01

Inserir o seguinte parágrafo no artigo 1º da LEI 13.340 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016:

§ Os beneficiários que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semi-Arido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a repactuação das operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados, terem um bônus adimplência de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de cada parcela paga em dia ou antes do seu vencimento.

Justificação:

O Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino (PRODESA), foi uma das linhas de créditos financiadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado a técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo,médico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.
Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido :

a) Um exame de seleção;
b) Após selecionado participar no processo de capacitação ministrado pelo Banco do Nordeste com uma carga horaria de 160 horas;
c) Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições especificas do PRODESA;
d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração economica do imóvel rural exigindo do profissional deticação exclusiva, **de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia**;
e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;
f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adeguadas ao meio, a fim de enefrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do ´prgrama;
g) Prestar assistencia técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

a) Aquisição de uma propriedade, rural com área máxima de 500 há, situadas no semiárido,exclusivamente em áreas previlegiadas localizadas em enclaves umidos ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subúmidos;
b) Aquisição de um veiculo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;
c) Aquisição de maquinas e equipamentos de ultima geração;
d) Aquisição de semoventes;
e) Suprimento dos gastos com as transferencia e manutenção da familia nos seis primeiros meses de execução do projeto;
f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando por apontar o absurdo a quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos e a principal fonte de renda para a manutenção da família desses profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais verdadeiramente descapitalizados.

Desta forma ao inserirmos este dispositivo daremos melhores condições destes profissionais em honrarem o pagamento das futuras prestações, no caso deles não obtiverem tiverem recursos suficientes para liquidarem suas dívidas mesmo aplicando os descontos previsto no artigo 1º da lei 13.340.

25/06/2018 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842 /
~~00022~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JÚLIO CÉSAR	PSD	PI	

Inclusa-se, onde couber, seguinte texto na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018:

Art ... Fica autorizado o Banco do Nordeste do Brasil S. A. a proceder a liquidação/renegociação das operações de crédito rural de qualquer origem que tenham sido renegociadas com base no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e pela Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do CMN, dentro das condições a seguir especificadas:

I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, desde a data da contratação, ou seja, a partir da liberação do principal até a data da renegociação, levando-se em conta os reembolsos realizados pelo produtor, desconsiderando-se, portanto, os aditivos/renegociações que houver, sem a aplicação de nenhum bônus, taxa de inadimplência e honorários advocatícios, considerando-se como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, observar ainda:

II – para apuração do saldo devedor serão considerados ainda os seguintes parâmetros:
a) entre a data do inicio da atualização e o dia 30.06.1994: Taxa Referencial (TR);
b) a partir de 01.07.1994 ou a partir do inicio da atualização, conforme o caso:
Percentual do IPCA, que variará de acordo com a data em que a operação foi contabilizada em prejuízo, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1

Percentual do IPCA para atualização da divida, de acordo com o tempo de prejuízo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tempo de prejuizo	% de desconto IPCA para atualização do saldo devedor
Até 2 anos	100
Acima de 2 ate 3 anos	85
Acima de 3 anos até 4 anos	70
Acima de 4 anos até 5 anos	55
Acima de 5 anos	40

III – Na concessão dos rebates previstos nos art. 4º da Lei 13.340/2016, referente a operações contratadas com base na Lei 9138/95, regulamentada pela Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, serão observadas as seguintes condições complementares:

a) - o saldo devedor da operação renegociada será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, desde a data da renegociação contratada, para o qual será considerado como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN, emitidos na forma da Resolução nº 2.471, de 1998;

b) - serão descontados os percentuais previstos na tabela 1 do parágrafo 7.

c) - os CTN serão atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerado o valor dos títulos na data da contratação da operação, que correspondia a 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação renegociada; e

d) - o valor a ser considerado como saldo devedor atualizado sobre o qual incidirá o percentual de rebate corresponderá da aplicação do percentual do IPCA da faixa de prejuízo, menos o percentual previsto no art. 4º da Lei 13.340/2016, sedo posteriormente abatidos os valores dos CTN, calculados na forma do inciso c.

§ 1º Nas operações contratadas com recursos e risco da União, o mutuário deverá fornecer à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a autorização para cancelamento dos CTN.

JUSTIFICATIVAS:

A inclusão desta emenda faz-se necessária para possibilitar a inclusão dos produtores do Banco do Nordeste, cujas dividas tenham sido alongadas ou renegociadas pela Lei nº 9.138/95 e Resolução BACEN nº 2.471/98, por ser uma medida oportuna e consentânea dada a situação econômica enfrentada pelo país e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao grave período de seca que vem atravessando a região Nordeste do Brasil.

Assim, por uma questão de isonomia, propomos a presente emenda com a finalidade de incluir os produtores rurais do Banco do Nordeste e do BASA que não foram incluídos no art. 4º da Lei nº 13.340/2016, com relação àqueles produtores rurais com dividas junto ao Banco do Brasil que foram beneficiados com o encaminhamento de seus débitos para a União.

25/06/2018 _____

DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842 /
~~00023~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JÚLIO CÉSAR	PSD	PI	01/01

Inserir o seguinte parágrafo no artigo 2º da LEI 13.340 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016:

§ Admite-se o novo recalculo com aplicação do disposto no artigo 1º da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016 às operações que já foram ou vierem a ser renegociadas, com a finalidade de redefinição dos saldos renegociáveis.

Justificação:

Sendo acatada a emenda pelo relator que será inserida onde couber no artigo 1º da lei 13.340 /2016, no qual trata da outra alternativa de autorizar o agente financeiro a calcular as dividas financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento.

Esta emenda ira autorizar a redefinir e reduzir o montante devido já repactuado pelos mutuários que já renegociaram seus débitos com base no artigo 2º do retro diploma legal mencionado.

25/06/2018 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842 /
~~00024~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JÚLIO CÉSAR	PSD	PI	01/02

Inserir o seguinte parágrafo no artigo 1º da LEI 13.340 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016:

§ Os beneficiários que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semi-Arido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação de operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados, terão rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base nas condições desta lei."

Justificação:

O Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino (PRODESA), foi uma das linhas de créditos financiadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado a técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo,médico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.
Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido :

a) Um exame de seleção;
b) Após selecionado participar no processo de capacitação ministrado pelo Banco do Nordeste com uma carga horaria de 160 horas;
c) Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições especificas do PRODESA;
d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração economica do imóvel rural exigindo do profissional deticação exclusiva, **de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia**;
e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;
f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adeguadas ao meio, a fim de enefrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do ´prgrama;
g) Prestar assistencia técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

a) Aquisição de uma propriedade, rural com área máxima de 500 há, situadas no semiárido,exclusivamente em áreas previlegiadas localizadas em enclaves umidos ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subúmidos;
b) Aquisição de um veiculo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;
c) Aquisição de maquinas e equipamentos de ultima geração;
d) Aquisição de semoventes;
e) Suprimento dos gastos com as transferencia e manutenção da familia nos seis primeiros meses de execução do projeto;
f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando por apontar o absurdo a quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos e a principal fonte de renda para a manutenção da família desses profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais verdadeiramente descapitalizados onde mesmo aplicando os descontos previsto no artigo 1º da lei 13.340, eles não conseguirão liquidar suas dividas.

25/06/2018 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842 /
~~00025~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JÚLIO CÉSAR	PSD	PI	

Inclua-se, onde couber, seguinte texto na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018:

§7º (...) O art. 4º da Lei 13.340, de 28 de setembro de 2016, modificado pelo art. 18 da Lei 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Fica autorizado o Banco do Nordeste do Brasil S. A. a proceder a liquidação/renegociação das operações de crédito rural de qualquer origem que tenham sido renegociadas com base no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e pela Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do CMN, dentro das condições a seguir especificadas:

I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, desde a data da contratação, ou seja, a partir da liberação do principal até a data da renegociação, levando-se em conta os reembolsos realizados pelo produtor, desconsiderando-se, portanto, os aditivos/renegociações que houver, sem a aplicação de nenhum bônus, taxa de inadimplência e honorários advocatícios, considerando-se como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, observar ainda:

II – para apuração do saldo devedor serão considerados ainda os seguintes parâmetros:
a) entre a data do inicio da atualização e o dia 30.06.1994: Taxa Referencial (TR);
b) a partir de 01.07.1994 ou a partir do inicio da atualização, conforme o caso:
Percentual do IPCA, que variará de acordo com a data em que a operação foi contabilizada em prejuízo, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1

Percentual do IPCA para atualização da divida, de acordo com o tempo de prejuízo

Tempo de prejuízo	% de desconto IPCA para atualização do saldo devedor
Até 2 anos	100
Acima de 2 ate 3 anos	85
Acima de 3 anos até 4 anos	70
Acima de 4 anos até 5 anos	55
Acima de 5 anos	40

III – Na concessão dos rebates previstos nos art. 4º da Lei 13.340/2016, referente a operações contratadas com base na Lei 9138/95, regulamentada pela Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, serão observadas as seguintes condições complementares:

a) - o saldo devedor da operação renegociada será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, desde a data da renegociação contratada, para o qual será considerado como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN, emitidos na forma da Resolução nº 2.471, de 1998;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) - serão descontados os percentuais previstos na tabela 1 do parágrafo 7.

c) - os CTN serão atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerado o valor dos títulos na data da contratação da operação, que correspondia a 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação renegociada; e

d) - o valor a ser considerado como saldo devedor atualizado sobre o qual incidirá o percentual de rebate corresponderá da aplicação do percentual do IPCA da faixa de prejuízo, menos o percentual previsto no art. 4º da Lei 13.340/2016, sedo posteriormente abatidos os valores dos CTN, calculados na forma do inciso c.

§ 1º Nas operações contratadas com recursos e risco da União, o mutuário deverá fornecer à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a autorização para cancelamento dos CTN.

JUSTIFICATIVAS:

A inclusão desta emenda faz-se necessárias para possibilitar a inclusão no PERT créditos rurais adquiridos pela União, cuja quitação tenha sido alongada ou renegociada pela Lei nº 9138/95 e Resolução BACEN nº 2471/98, é uma medida oportuna e consentânea a situação econômica enfrentada pelo país e ao grave período de seca que vem atravessando a região Nordeste do Brasil.

Assim, por uma questão de isonomia, propomos a presente emenda com a finalidade de incluir os produtores rurais do Banco do Nordeste e do BASA que não foram incluídos no art. 4º da Lei nº 13.340/2016, com relação àqueles produtores rurais com dividas junto ao Banco do Brasil que foram beneficiados com o encaminhamento de seus débitos para a União.

25/06/2018
DATA

_____
ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842 /
~~00026~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [XX] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
JULIO CESAR	PSD	PI	01/01

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º. .....
.....

"Art. 4º. .....
.....
"§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:
I- Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;
II- A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 30% do valor apurado, na data da adesão.
.....
"Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:

Art. 2º. .....
.....
II - os art. 28, art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No entanto aproveitamos a oportunidade para corrigir alguns itens que além de prejudicar os produtores rurais na região Norte em relação à Dívida Ativa da União – DAU, procurando dar um tratamento diferenciado em relação às demais regiões do País, também beneficiadas com os descontos conferidos às dívidas rurais inscritas em DAU, como cumprimento da histórica regra de considerar, nas políticas públicas, as desigualdades regionais.

Proponho assim, fazer justiça a todos os produtores rurais do Nordeste e do Norte que tem sua atividade afetada pelas adversidades climáticas, não sendo justo, extinguir um benefício que foi aprovado por maioria do Congresso Nacional desde 2016 e mantida também com a derrubada dos vetos na Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que a alteração em relação ao artigos a serem revogados pelo artigo 3º, resgata os artigos 29 e 32 e se justifica por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto ao orçamento por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

25/06/2018 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842 /
~~00027~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JÚLIO CÉSAR	PSD	PI	01/02

Inserir o seguinte artigo na LEI 13.606 DE 07 DE JANEIRO DE 2018:

"Art.. Fica autorizada a liquidação e a repactuação de dívidas das operações das mini e pequenas agroindustriais realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com valor originalmente contratado de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, pelo valor contratado separadamente de cada operação:

I - Forma de apuração do valor do débito e descontos para liquidação dos débitos : Adotar os procedimentos definidos no do artigo 1º da lei 13.340.

II- Condições de repactuação do montante devido adotar os mesmos procedimentos definidos no artigo 2º da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016.

II – Garantias: as admitidas para o crédito agroindustrial, podendo ser mantidas as mesmas garantias constituídas nos financiamentos originais;

III - Risco da operação: a mesma posição de risco mantida para as operações pela instituição credora;

§ 1º. O Conselho Monetário Nacional fixará as demais normas, condições e procedimentos a serem observados para a renegociação das dívidas de que trata este artigo, observando o disposto no § 18 do art. 9º desta Lei.

§ 2º. Ficam suspensos, até cento e oitenta dias após a publicação desta lei, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito agroindustriais enquadráveis neste artigo.

§ 3º. O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até a data limite para a renegociação de que trata este artigo.

§ 4º. A adesão à renegociação de que trata este artigo para as dívidas que estejam em cobrança judicial importa em extinção dos correspondentes processos, devendo o mutuário previamente desistir de quaisquer outras ações judiciais que tenham por objeto discutir a operação a ser liquidada com os recursos de que trata este artigo.

§5º. O mutuário que vier a inadimplir na renegociação de que trata este artigo, ficará impedido de tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º. Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo, pelo saldo devedor apurado na forma do inciso I do caput deste artigo, com o bônus adicional de que trata o inciso II.

§ 8º. Para os efeitos da renegociação ou liquidação das operações de que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação.

§ 9º. Para formalização da renegociação de que trata esta artigo, fica dispensada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados com o Setor Público (CADIN), ficando os mutuários dispensados de apresentar quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

Justificação:

As agroindústrias tiveram percas nas suas receitas nestes 5 (cinco) anos de estiagem prolongada, desta forma será uma forma de compensar as estes micro empreendedores ampliando o cronograma de reembolso, permitindo que elas recuperem o capital perdido e a sua capacidade produtiva voltando a reembolsar aos agentes financeiros o capital que lhe fora emprestado.

25/06/2018 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842 /
~~00028~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JÚLIO CÉSAR	PSD	PI	01/02

Inserir o seguinte parágrafo no artigo 1º da LEI 13.340 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016:

§ Por solicitação dos mutuários fica autorizado os agentes financeiros oficiais de crédito rural a calcular os saldos devedores das operações financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento desde sua origem que serão liquidadas segundo as disposições deste artigo, da seguinte forma:

I - até 14 de janeiro de 2001: pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus, sem rebate e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II – de 14 de janeiro até a data da liquidação, pelos encargos financeiros previstos no art. 45, para cada período da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, sem encargos adicionais de inadimplemento;

III - Para aplicação do inciso II deste parágrafo será considerado o porte de acordo com as receitas agropecuárias obtidas atualmente e na forma que autoriza a classificação do porte do produtor autorizada Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011.

Justificação:

A maioria das operações financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento na década de 90, possui uma clausula contendo redutores sobre os encargos financeiros de até 45%.

Ocorre que o Banco do Nordeste tem o entendimento que o redutor contratual acima mencionado, só é aplicado até 01 de setembro de 1995, desta data em diante o montante devido não é mais calculado com este redutor, que faz com que o montante devido calculado irá ficar de acordo com a tabela abaixo:

DATA	VALOR ACRESCIMO %
SALDO DEVEDOR EM 01.07.1.995	**85,24%**
FINANCIAMENTO EM 01.07.1996	**20,198 %**
FINANCIAMENTO EM 01.07.1997	**13,9850 %**
FINANCIAMENTO EM 01.07.1998	**8,71867%**
FINANCIAMENTO EM 01.07.1999	**1,2207%**
FINANCIAMENTOS A PARTIR DE 14.01.2000	**NÃO EXITE DIVERGENCIA BNB X CNA**

Sendo assim esta emenda tem objetivo de ser corrigir a atual metodologia de calculo, das operações financiadas com recursos do FNE, no qual nos diplomas legais anteriores a lei 13.340 o saldo devedor a ser liquidado ou repactuado era levado em consideração os redutores contratuais.

Uma outra forma de corrigir a apuração do saldo devedor será atualizar a divida de acordo as receitas agropecuárias atuais obtidas e levando em conta a nova classificação do porte do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtor de acordo com a Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011 ;

Na classificação antiga que vigorou ate 10 de novembro de 2011 a classificação do porte para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamentos eram a seguinte e após a resolução Condel nº 43, conforme pode ser observado na tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR					
DATA	RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL				
ATÉ 10.11.2011	CLASSIFICAÇÃO				
	MINI	PEQUENO	PEQUENO MÉDIO	MÉDIO	GRANDE
	ATÉ R$ 150 MIL	ACIMA DE R$ 50 MIL ATÉ R$ 300 MIL	NIHIL	ACIMA DE R$ 300 MIL ATÉ R$ 1,9 MILHÃO	ACIMA DE R$ 1,9 MILHAO
	ATÉ R$ 360 MIL	ACIMA DE R$ 360 MIL ATÉ R$ 3,6 MILHÕES	ACIMA DE R$ 3,6 MILHÕES ATÉ R$ 16 MILHÕES	ACIMA DE R$ 16 MILHÕES ATÉ R$ 90 MILHÕES	ACIMA DE R$ 90 MILHÕES

Desta forma não justifica que a classificação do porte do produtor seja estática, que com certeza um produtor que foi classificado como grande na década de 90 , após ter convivido com 12 anos de seca, que provavelmente esteja explorando a atividade, seja hoje ainda, classificado com um grande produtor com uma renda acima de 90 milhões de reais, onde a renda da propriedade atual não ultrapassa aos R$ 360 mil/ anuais.

25/06/2018 _____

DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 842
00029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018.

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Emenda nº

O art. 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de julho de 2019, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., do Banco da Amazônia S.A. ou do Banco do Brasil S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) ou do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) ou da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observadas ainda as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

b) quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

II - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplica-se o disposto no inciso I do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

2. quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

III - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

2. quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

IV - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

2. quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

V - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 60% (sessenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 50% (cinquenta por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

2. quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 15% (quinze por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 10% (dez por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco.

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º Na atualização da parcela dos saldos devedores amparada em recursos do FNE, do FNO ou do FCO, prevalecerão os seguintes encargos, observado o disposto no § 1º deste artigo:

I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto no 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto no 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas:

I - ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei no 11.775, de 17 de setembro de 2008;

II - por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º No caso de operações contratadas com recursos do FNE, do FNO ou do FCO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para liquidação de que trata este artigo, devendo a instituição financeira administradora do respectivo Fundo, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades dos Fundos.

§ 5º Ficam o FNE, do FNO ou do FCO autorizados a assumir os custos decorrentes dos rebates de que trata este artigo, referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes.

§ 6º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previsto neste artigo serão assumidos:

I - pelo FNE, do FNO ou do FCO, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., pelo Banco da Amazônia S.A. e pelo Banco do Brasil S.A., relativamente à parcela amparada em outras fontes de recursos.

Justificação

Devido à não autorização da renegociação das dívidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e à edição da Medida Provisória 842, de 22 de junho de 2018, bem como pela falta de recursos orçamentários alegada pela União, faz-se necessário o alongamento do prazo de adesão para até 31 de julho de 2019, para que as custas da renegociação possam ser incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

A incapacidade de pagamento de operações de crédito rural pelos agricultores familiares decorre de vários fatores, que vão além dos riscos representados pelos fenômenos climáticos extremos, como estiagem prolongada, enchente ou geada.

Parte significativa do risco de insolvência das obrigações financeiras dos agricultores familiares advém de perdas decorrentes da infraestrutura de armazenamento e transporte precária ou de problemas relativos a mudanças bruscas das condições de mercado.

Na ausência de instrumentos de seguro rural acessíveis e eficazes, os Fundos Constitucionais, financiadores importantes da produção da agricultura familiar nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, podem contribuir para amenizar os problemas relacionados ao endividamento resultantes da materialização dos riscos iminentes às atividades rurais.

A extensão aos mutuários da região Centro-Oeste das justas condições de renegociação de dívidas oferecidas aos agricultores familiares do Nordeste e do Norte do Brasil, é uma medida fundamental para oferecer maior segurança e sustentabilidade à produção agropecuária.

Deputado **Heitor Schuch**
PSB/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 842
00030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018.

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Emenda nº

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de julho de 2019, das operações de crédito rural, incluídas as contratadas no âmbito do Pronaf entre 1o de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2013 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. com recursos oriundos do FNE ou com recursos mistos do referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos de irrigação localizados na área de abrangência do Lago Sobradinho, que foram inadimplidas em decorrência dos efeitos de estiagem, observadas ainda as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário;

II - rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado."

Justificação

Devido à não autorização da renegociação das dívidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e à edição da Medida Provisória 842, de 22 de junho de 2018, bem como pela falta de recursos orçamentários alegada pela União, faz-se necessário o alongamento do prazo de adesão para até 31 de julho de 2019, para que as custas da renegociação possam ser incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sempre há ocorrência de sucessivos anos de secas, impactando inclusive os reservatórios e, consequentemente, a agricultura irrigada. Salienta-se os prejuízos causados pela maior estiagem dos últimos 50 anos, na Região Nordeste, que teve início em 2011, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados a partir de 2010.

Deputado **Heitor Schuch**
PSB/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 842
00031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018.

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Emenda nº

Acrescente-se novo artigo à Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 3º- A O disposto no art. 3º desta Lei alcança as operações contratadas com bancos oficiais federais de crédito ou agências estaduais de desenvolvimento ou de fomento com recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Pronaf, ainda que tenham sido baixadas em prejuízo. "

Justificação

A incapacidade de pagamento de operações de crédito rural pelos agricultores familiares decorre de vários fatores, que vão além dos riscos representados pelos fenômenos climáticos extremos, como estiagem prolongada, enchente ou geada.

Parte significativa do risco de insolvência das obrigações financeiras dos agricultores familiares advém de perdas decorrentes da infraestrutura de armazenamento e transporte precária ou de problemas relativos a mudanças bruscas das condições de mercado.

A extensão aos mutuários da região Centro-Oeste das justas condições de renegociação de dívidas oferecidas aos agricultores familiares do Nordeste e do Norte do Brasil, é uma medida fundamental para oferecer maior segurança e sustentabilidade à produção agropecuária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Heitor Schuch**
PSB/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 842
00032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018.

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Emenda nº

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. Aplicam-se às operações efetuadas ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procera), repactuadas ou não, desconto de 95% (noventa e cinco por cento), em substituição aos bônus de adimplência contratuais.

Parágrafo único. Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão imputados aos Fundos Constitucionais de Financiamento e ao Tesouro Nacional, nas operações efetuadas com seus recursos, e ao Fundo Contábil do Procera, nos demais casos."

Justificação

Por meio da presente emenda, pretende-se amparar os agricultores familiares assentados da reforma agrária que ficam endividados diante de taxas de juros incompatíveis com a produtividade do campo e sua capacidade de pagamento, antes mesmo de inscrição em Dívida Ativa.

A solução proposta visa lidar com o passivo do setor, reduzindo a sobrecarga do agricultor no curto prazo e mantendo a finalidade dos programas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

amparo ao ordenamento agrário, que é dar condições adequadas para fixar a família no campo.

Deputado **Heitor Schuch**
PSB/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 842
00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018.

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Emenda nº

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação e/ou repactuação, até 31 de julho de 2019, das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2015 no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

I - nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o rebate será de 80% (oitenta por cento);

II - nas operações contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o rebate será de 50% (cinquenta por cento);

III - nas operações contratadas entre 1o de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2015, o rebate será de 40% (quarenta por cento).

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção econômica ao crédito rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º Os agentes financeiros terão até 30 de novembro de 2019 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não alcança operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).”

Justificação

Devido à não autorização da renegociação das dívidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e à edição da Medida Provisória 842, de 22 de junho de 2018, bem como pela falta de recursos orçamentários alegada pela União, faz-se necessário o alongamento do prazo de adesão para até 31 de julho de 2019, para que as custas da renegociação possam ser incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Em razão de consecutivas frustrações de safras causadas por fenômenos climáticos (estiagens ou cheias) sobrevieram inadimplências e, em decorrência, a “Renegociação da Dívida da Agricultura Familiar” através de consecutivas leis federais e resoluções do Banco Central do Brasil.

Também contribuiu para a inadimplência a ausência, na época, de políticas de proteção contra perdas provocadas por fenômenos climáticos e /ou variação negativa de preços dos produtos. Na ocasião da ocorrência das frustrações de safras não haviam políticas como o Seguro Agricultura Familiar – SEAF, ou Proagro Mais, só passou a indenizar perdas provocadas por fenômenos climáticos na safra 2004/2005 para as operações de custeio.

As operações de investimento só passaram a ter proteção contra perdas na safra 2009/2010.

Os mecanismos de garantia de preços (PGPAF) foram instituídos em 20 de dezembro de 2007 para operações de custeio e a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, só foram instituídos em 11 de janeiro de 2010, pela lei 12.188.

É notório os prejuízos causados pela estiagem que teve início no segundo semestre de 2011, se estendendo até 2015, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados a partir de 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesas de custeio agrícola ou pecuário, seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram.

Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam a suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas, mantidas as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa foi adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidas e não podem deixar de ser consideradas, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Deputado **Heitor Schuch**
PSB/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 842
00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018.

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Emenda nº

Acrescenta, onde couber, novo artigo à Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. Fica a União autorizada a conceder rebate de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) por operação para a liquidação perante as cooperativas de crédito rural, relativo às operações de custeio e investimento efetuadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Grupos C , D e E, contratadas por intermédio de cooperativas de crédito rural centrais ou singulares, com recursos repassados pelas instituições financeiras oficiais, que, embora tenham sido liquidadas pelas cooperativas perante as respectivas instituições financeiras oficiais, não foram pagas pelos mutuários a elas, estando lastreadas em recursos próprios destas ou contabilizadas como prejuízo, observadas ainda as seguintes condições:

I - as operações tenham sido contratadas por intermédio de cooperativas de crédito rural central ou singular até 30 de junho de 2008;

II - as operações estivessem em situação de inadimplência em 22 de novembro de 2011;

III - a cooperativa não tenha recebido do agricultor e não seja avalista do título;

IV - a cooperativa comprove que o título objeto da liquidação teve origem nas operações referidas neste artigo.

§ 1º Fica a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo com recursos destinados à equalização de encargos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

financeiros das operações efetuadas no âmbito do Pronaf, com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

§ 2º As operações serão atualizadas pelos encargos de normalidade e corrigidas por juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do débito praticado pela instituição financeira oficial, limitado o rebate ao valor descrito no caput deste artigo.

§ 3º Os recursos referentes ao rebate de que trata o caput deste artigo serão repassados pelo Tesouro Nacional às cooperativas segundo o disposto em regulamento.

§ 4º A cooperativa de crédito terá o prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, para requerer o rebate perante a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), mediante comprovação do enquadramento de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo.

§ 5º A cooperativa de crédito rural terá o prazo de trinta dias, a contar do recebimento do recurso, para comprovar a quitação da dívida do agricultor."

Parágrafo único. Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão imputados aos Fundos Constitucionais de Financiamento e ao Tesouro Nacional, nas operações efetuadas com seus recursos, e ao Fundo Contábil do Procera, nos demais casos."

Justificação

Faz-se necessário encaminhar soluções para as dívidas dos Agricultores Familiares enquadrados no Pronaf que, entre os anos de 2002 até 2007, encaminharam operações de custeio e investimento, Grupos "C", "D" e "E", através das Cooperativas de Crédito Rural e, restando inadimplentes da mesma forma e pelos mesmos motivos que aqueles que encaminharam junto as Instituições Financeiras Oficiais, não tiveram acesso a "renegociação das dívidas da agricultura familiar", permanecendo endividados junto às Cooperativas que assumiram e liquidaram as dívidas.

1- Os convênios e parcerias entabulados entre os Bancos Públicos e as Cooperativas de Crédito cumpriram papel fundamental para a massificação e difusão do Credito Rural para a Economia Familiar no início da última década, quando a atenção aos Agricultores Familiares foi proposta Governamental e "meta" a ser cumprida pelas Instituições Financeiras Oficiais, sem que houvesse capacidade instalada nas agências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou outros parceiros interessados em assumir as responsabilidades envolvidas, como se verifica na atualidade.

As cooperativas cumpriram a tarefa de interiorizar o programa e levar o crédito para o público mais fragilizado, aonde a agricultura era apenas de subsistência, enquanto os bancos ocuparam-se da Agricultura Familiar Tradicional, visivelmente mais organizada financeiramente. Na verdade, na época, se não fosse os convênios com as Cooperativas não haveria PRONAF para esses agricultores, por conseguinte, a Cooperativa cumpriu tarefa de grande interesse público.

2- Em razão de consecutivas frustrações de safras causadas por fenômenos climáticos (estiagens ou cheias) sobrevieram inadimplências e, em decorrência, a "Renegociação da Dívida da Agricultura Familiar" através de consecutivas leis federais e resoluções do Banco Central do Brasil. Também contribuiu para a inadimplência a ausência, na época, de políticas de proteção contra perdas provocadas por fenômenos climáticos e /ou variação negativa de preços dos produtos.

Na ocasião da ocorrência das frustrações de safras não haviam políticas como o Seguro Agricultura Familiar – SEAF, ou Proagro Mais, só passou a indenizar perdas provocadas por fenômenos climáticos na safra 2004/2005 para as operações de custeio.

As operações de investimento só passaram a ter proteção contra perdas na safra 2009/2010.

Os mecanismos de garantia de preços (PGPAF) foram instituídos em 20 de dezembro de 2007 para operações de custeio e a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, só foram instituídos em 11 de janeiro de 2010, pela lei 12.188.

Resulta que nesse período temporal foram publicados vários normativos e leis que visavam criar condições para superação das dívidas do crédito rural, ocorre que não atenderam a parcela de agricultores que encaminharam o crédito por intermédio das Cooperativas e foram alvos de débitos unilaterais por parte dos Bancos Públicos, ficando esse contingente impossibilitado de acessar a "renegociação" em igualdade com os demais tomadores (apesar de continuarem endividados junto as Sociedades Cooperativas e excluídos do crédito), causando inegável quebra de isonomia no âmbito da Agricultura Familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

3- As Cooperativas, por sua vez, pagando a inadimplência do Programa (PRONAF) com recursos dos depósitos a vista e a prazo dos associados, à míngua de previsão legal ou contratual, deixou de reemprestar esses valores por mais de uma década, mantendo os resultados estagnados e tendo comprometida a estabilidade financeira. A retirada dos recursos afeta o futuro da entidade e põem em risco o desenvolvimento de milhares de famílias de Pequenos Agricultores associados, situação que justifica o investimento de recursos públicos.

4- Frente a essa realidade, para uma solução adequada para esse público, proponho a concessão de rebate de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), por operação, para a liquidação das dívidas junto as Cooperativas de Crédito Rural, ainda que essas operações tenham sido liquidadas pelas cooperativas junto aos bancos.

Dessa forma, por ser questão de justiça e que evitará graves prejuízos às cooperativas, instrumento fundamental na implementação das políticas públicas no âmbito do PRONAF, embora com impacto financeiro de valor quase insignificante para a União, propugnamos o acatamento desta proposta.

Deputado **Heitor Schuch**
PSB/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 842
00035

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018.

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Emenda nº

O art. 2º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizada, até 31 de julho de 2019, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A. e o Banco do Brasil S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do FNE, do FNO ou do FCO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, da Sudam ou da Sudeco, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1o desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

I - empreendimentos localizados nos Municípios do semiárido, do norte do Estado do Espírito Santo, do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene: bônus a serem aplicados sobre a amortização prévia definida no inciso VI do caput deste artigo e sobre as parcelas repactuadas de que trata o inciso III do caput deste artigo, ambos na forma definida no Anexo I desta Lei e observado o disposto nos §§ 2o e 3o deste artigo;

II - empreendimentos localizados nos demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco: bônus a serem aplicados sobre a amortização prévia definida no inciso VI do caput deste artigo e sobre as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parcelas repactuadas de que trata o inciso III do caput deste artigo, ambos na forma definida no Anexo II desta Lei e observado o disposto nos §§ 2o e 3o deste artigo;

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

IV - carência: até 2020, independentemente da data de formalização da renegociação;

V - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia do saldo devedor atualizado, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para mutuários classificados como médios produtores rurais; e

c) 5% (cinco por cento) para mutuários classificados como grandes produtores rurais.

§ 1º Para as operações repactuadas ao amparo deste artigo, a inadimplência por parte do mutuário acarretará, além da perda dos bônus de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, o impedimento para contratação de novos financiamentos com instituições financeiras federais, enquanto permanecer a situação de inadimplemento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Os bônus de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão apurados e incidirão proporcionalmente para cada faixa de dívida constante dos Anexos I e II, respectivamente, independentemente do valor originalmente contratado.

§ 3º Os bônus sobre as parcelas repactuadas de que trata este artigo serão vinculados ao pagamento pelo mutuário, até a data de vencimento, de cada uma das parcelas constantes do novo cronograma de que trata o inciso III do caput deste artigo, devendo a cláusula de adimplência constar do respectivo instrumento de crédito.

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas:

I - ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei no 11.775, de 17 de setembro de 2008;

II - por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 5º No caso de operações contratadas com recursos do FNE, do FNO ou do FCO, por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para repactuação de que trata este artigo, devendo a instituição financeira administradora do respectivo Fundo, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades dos Fundos.

§ 6º Ficam o FNE, do FNO ou do FCO autorizados a assumir os custos decorrentes dos bônus de que trata este artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes.

§ 7º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previsto no caput deste artigo serão assumidos:

I - pelo FNE, do FNO ou do FCO, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., pelo Banco da Amazônia S.A. e pelo Banco do Brasil S.A., relativamente à parcela amparada em outras fontes de recursos.” (NR)

Justificação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Devido à não autorização da renegociação das dívidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e à edição da Medida Provisória 842, de 22 de junho de 2018, bem como pela falta de recursos orçamentários alegada pela União, faz-se necessário o alongamento do prazo de adesão para até 31 de julho de 2019, para que as custas da renegociação possam ser incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

A incapacidade de pagamento de operações de crédito rural pelos agricultores familiares decorre de vários fatores, que vão além dos riscos representados pelos fenômenos climáticos extremos, como estiagem prolongada, enchente ou geada.

Parte significativa do risco de insolvência das obrigações financeiras dos agricultores familiares advém de perdas decorrentes da infraestrutura de armazenamento e transporte precária ou de problemas relativos a mudanças bruscas das condições de mercado.

Na ausência de instrumentos de seguro rural acessíveis e eficazes, os Fundos Constitucionais, financiadores importantes da produção da agricultura familiar nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, podem contribuir para amenizar os problemas relacionados ao endividamento resultantes da materialização dos riscos iminentes às atividades rurais.

A extensão aos mutuários da região Centro-Oeste das justas condições de renegociação de dívidas oferecidas aos agricultores familiares do Nordeste e do Norte do Brasil, é uma medida fundamental para oferecer maior segurança e sustentabilidade à produção agropecuária.

Deputado **Heitor Schuch**
PSB/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 842
00036

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018.

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Emenda nº

O art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de julho de 2019, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados nas áreas de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios das três regiões;

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios das três regiões;

II - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplica-se o disposto no inciso I do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios das três regiões;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios das três regiões;

III - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios das três regiões;

2. quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios das três regiões;

IV - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios das três regiões;

2. quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios das três regiões.

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de julho de 2019.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas ao amparo do inciso V do art. 7o da Lei no 11.775, de 17 de setembro de 2008;

III - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos rebates de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras." (NR)

JUSTIFICATIVA

Devido à não autorização da renegociação das dívidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e à edição da Medida Provisória 842, de 22 de junho de 2018, bem como pela falta de recursos orçamentários alegada pela União, faz-se necessário o alongamento do prazo de adesão para até 31 de julho de 2019, para que as custas da renegociação possam ser incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

A incapacidade de pagamento de operações de crédito rural pelos agricultores familiares decorre de vários fatores, que vão além dos riscos representados pelos fenômenos climáticos extremos, como estiagem prolongada, enchente ou geada.

Parte significativa do risco de insolvência das obrigações financeiras dos agricultores familiares advém de perdas decorrentes da infraestrutura de armazenamento e transporte precária ou de problemas relativos a mudanças bruscas das condições de mercado.

A extensão aos mutuários da região Centro-Oeste das justas condições de renegociação de dívidas oferecidas aos agricultores familiares do Nordeste e do Norte do Brasil, é uma medida fundamental para oferecer maior segurança e sustentabilidade à produção agropecuária.

Deputado **Heitor Schuch**
PSB/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00037

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º da Lei n 13.340, de 28 de setembro de 2016, constante do art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizada, após a implementação da condicionante prevista no § 1º, a concessão de rebate para liquidação, até 27 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o rebate será de setenta por cento; e

b) nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o rebate será de quarenta e cinco por cento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

II - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplica-se o disposto no inciso I do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 70% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 60% (sessenta por cento) para os demais Municípios;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 35% (trinta por cento) para os demais Municípios;

III - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 70% (setenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 60% (sessenta por cento) para os demais Municípios;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios;

IV - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 70% (setenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 60% (sessenta por cento) para os demais Municípios;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios;

§ 1º A autorização da concessão de rebate de que trata o caput está condicionada à inclusão na Lei Orçamentária de 2018 do montante das despesas a serem ressarcidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 2º As operações enquadradas neste artigo cujo risco seja da União não serão encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 28 de dezembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União; e

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto na hipótese em que a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda assumirá o custo decorrente dos rebates de que trata este artigo.

§ 5º O rebate para liquidação será concedido sobre os saldos devedores das operações que se enquadrem nos termos previstos no caput, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.

§ 6º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, para as operações lastreadas em seus próprios recursos, e, para as demais hipóteses, pelas respectivas instituições financeiras.

§ 7º Nas operações de risco integral ou parcial das instituições financeiras, os rebates concedidos sobre os valores que, na data de publicação da Medida Provisória nº 842, de 22 de junho de 2018, estejam contabilizados como prejuízo nos registros contábeis das instituições financeiras não serão ressarcidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 8º O ressarcimento às instituições financeiras dos rebates concedidos fica condicionado à apresentação de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

A Medida Provisória 842 aponta como sua justificação o elevado custo fiscal dos benefícios concedidos aos produtores rurais, mediante rebate de dívidas contraídas até 2006 e entre 2007 e 2011, nos termos fixados pela Lei nº 13.606, de 2018.

Assim, a MPV 842 revoga os art. 28 a 32 da Lei nº 13.606, resultantes de vetos derrubados pelo Congresso, e altera a Lei 13.340, de 2015, fixando dois percentuais uniformes, segundo as datas das contratações, em 70% e 40%, independentemente do valor das operações de crédito.

Contudo, a MPV acaba por conceder rebates uniformes, independente dos valores das operações contratadas, e também sem considerar as diferenças regionais, como previa a Lei 13.340, alterada pela MPV em seu art. 1º. Exclui, também, o limite de valor da operações a serem beneficiadas, então fixado em até R$ 200 mil.

Entendemos que, se a redução do benefício ora vigente deve prosperar, em face da crise fiscal do País, ela deve observar as disparidades de capacidade econômica, ou seja, não deve contemplar, com os mesmos percentuais de rebate, os grandes devedores.

A presente emenda, portanto, preserva o teor da MPV 842, mas apenas para operações de até R$ 35.000,00, e mantém, em linhas gerais, os percentuais de rebates originalmente previstos na Lei 13.340, para os demais valores.

Assim, reconhecemos a necessidade de maior facilitação aos pequenos devedores, e evitamos que a Lei beneficie de forma desproporcional aqueles que têm maior capacidade econômica, desvirtuando o que seria o propósito da Medida em questão e consumindo elevado montante de recursos fiscais.

Sala da Comissão, de de 2018.

Senador **José Pimentel**
PT – CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842 /
~~00038~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [XX] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
JULIO CESAR	PSD	PI	01/01

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Suprima-se o artigo 1º e 2º da Medida Provisória nº 842, de 2018, renumerando o artigo 3º que passa a viger com a seguinte redação.

Art. 1º. Ficam revogados:

I - o art. 3º-A da Lei nº 13.340, de 2016; e

II - os art. 28, art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

A presente emenda visa resgatar a proposta e impedir outro prejuízo com a alteração contida na referia Medida Provisória, a possibilidade das instituições financeiras retornarem coma cobrança judicial das dívidas, prejudicando milhares de produtores rurais.

A alteração em relação ao artigos a serem vetados, retirando os artigos 29 e 32 entre os artigos revogados, é plenamente justificável, por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto por não representar desembolso da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

25/06/2018 DATA	_____ ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00039

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 842, de 2018)

Suprima-se o artigo 1º e 2º da Medida Provisória nº 842, de 2018, renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa corrigir a grande injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que, em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 e 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas contratadas até 31/12/2011, com limite de até R$ 200 mil reais. Os descontos na liquidação beneficiaram agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que, independente do porte de sua propriedade, sofreram com as adversidades climáticas.

A MP 842 restringe esse benefício às operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando o apoio expressivo do Congresso Nacional à Lei nº 13.340, de 2016, inclusive em relação à derrubada dos vetos apostos às alterações feitas pela Lei nº 13.606, de 2018.

É importante registrar que os recursos para cumprir o benefício constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado pelo Governo ao Congresso em agosto de 2017 e aprovado em 22 de dezembro de 2017. Mesmo assim, as contratações não seguiram de forma regular porque o Tesouro não as autorizou.

A presente emenda visa resgatar a medida e impedir que, em razão da alteração promovida pela Medida Provisória, as instituições financeiras retomem a cobrança judicial das dívidas, prejudicando milhares de produtores rurais.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00040

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de julho de 2019, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., do Banco da Amazônia S.A. ou do Banco do Brasil S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) ou do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) ou da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observadas ainda as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

b) quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

II - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplica-se o disposto no inciso I do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

2. quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

III - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

2. quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

IV - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

2. quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

V - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 60% (sessenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 50% (cinquenta por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco;

2. quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 15% (quinze por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 10% (dez por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco.

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º Na atualização da parcela dos saldos devedores amparada em recursos do FNE, do FNO ou do FCO, prevalecerão os seguintes encargos, observado o disposto no § 1º deste artigo:

I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto no 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto no 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas:

I - ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei no 11.775, de 17 de setembro de 2008;

II - por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

§ 4º No caso de operações contratadas com recursos do FNE, do FNO ou do FCO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para liquidação de que trata este artigo, devendo a instituição financeira administradora do respectivo Fundo, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades dos Fundos.

§ 5º Ficam o FNE, do FNO ou do FCO autorizados a assumir os custos decorrentes dos rebates de que trata este artigo, referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes.

§ 6º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previsto neste artigo serão assumidos:

I - pelo FNE, do FNO ou do FCO, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., pelo Banco da Amazônia S.A. e pelo Banco do Brasil S.A., relativamente à parcela amparada em outras fontes de recursos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Devido à não autorização da renegociação das dívidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e à edição da Medida Provisória 842, de 22 de junho de 2018, bem como pela falta de recursos orçamentários alegada pela União, faz-se necessário o alongamento do prazo de adesão para até 31 de julho de 2019, para que as custas da renegociação possam ser incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

A incapacidade de pagamento de operações de crédito rural pelos agricultores familiares decorre de vários fatores, que vão além dos riscos representados pelos fenômenos climáticos extremos, como estiagem prolongada, enchente ou geada.

Parte significativa do risco de insolvência das obrigações financeiras dos agricultores familiares advém de perdas decorrentes da infraestrutura de armazenamento e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

transporte precária ou de problemas relativos a mudanças bruscas das condições de mercado.

Na ausência de instrumentos de seguro rural acessíveis e eficazes, os Fundos Constitucionais, financiadores importantes da produção da agricultura familiar nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, podem contribuir para amenizar os problemas relacionados ao endividamento resultantes da materialização dos riscos iminentes às atividades rurais.

A extensão aos mutuários da região Centro-Oeste das justas condições de renegociação de dívidas oferecidas aos agricultores familiares do Nordeste e do Norte do Brasil, é uma medida fundamental para oferecer maior segurança e sustentabilidade à produção agropecuária.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2018.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00041

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de julho de 2019, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados nas áreas de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios das três regiões;

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios das três regiões;

II - operações com valor originalmente contratado acima de R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplica-se o disposto no inciso I do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios das três regiões;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios das três regiões;

III - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios das três regiões;

2. quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios das três regiões;

IV - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios das três regiões;

2. quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios das três regiões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de julho de 2019.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas ao amparo do inciso V do art. 7o da Lei no 11.775, de 17 de setembro de 2008;

III - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos rebates de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Devido à não autorização da renegociação das dívidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e à edição da Medida Provisória 842, de 22 de junho de 2018, bem como pela falta de recursos orçamentários alegada pela União, faz-se necessário o alongamento do prazo de adesão para até 31 de julho de 2019, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

que as custas da renegociação possam ser incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

A incapacidade de pagamento de operações de crédito rural pelos agricultores familiares decorre de vários fatores, que vão além dos riscos representados pelos fenômenos climáticos extremos, como estiagem prolongada, enchente ou geada.

Parte significativa do risco de insolvência das obrigações financeiras dos agricultores familiares advém de perdas decorrentes da infraestrutura de armazenamento e transporte precária ou de problemas relativos a mudanças bruscas das condições de mercado.

A extensão aos mutuários da região Centro-Oeste das justas condições de renegociação de dívidas oferecidas aos agricultores familiares do Nordeste e do Norte do Brasil, é uma medida fundamental para oferecer maior segurança e sustentabilidade à produção agropecuária..

Sala da Comissão, 27 de junho de 2018.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00042

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizada, até 31 de julho de 2019, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A. e o Banco do Brasil S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do FNE, do FNO ou do FCO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, da Sudam ou da Sudeco, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1o desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

I - empreendimentos localizados nos Municípios do semiárido, do norte do Estado do Espírito Santo, do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene: bônus a serem aplicados sobre a amortização prévia definida no inciso VI do caput deste artigo e sobre as parcelas repactuadas de que trata o inciso III do caput deste artigo, ambos na forma definida no Anexo I desta Lei e observado o disposto nos §§ 2o e 3o deste artigo;

II - empreendimentos localizados nos demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene, da Sudam e da Sudeco: bônus a serem aplicados sobre a amortização prévia definida no inciso VI do caput deste artigo e sobre as parcelas repactuadas de que trata o inciso III do caput deste artigo, ambos na forma definida no Anexo II desta Lei e observado o disposto nos §§ 2o e 3o deste artigo;

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

IV - carência: até 2020, independentemente da data de formalização da renegociação;
V - encargos financeiros:
a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:
1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;
2. demais agricultores do Pronaf:
2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;
2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;
b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);
VI - amortização prévia do saldo devedor atualizado, nos seguintes percentuais:
a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;
b) 3% (três por cento) para mutuários classificados como médios produtores rurais; e
c) 5% (cinco por cento) para mutuários classificados como grandes produtores rurais.
§ 1º Para as operações repactuadas ao amparo deste artigo, a inadimplência por parte do mutuário acarretará, além da perda dos bônus de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, o impedimento para contratação de novos financiamentos com instituições financeiras federais, enquanto permanecer a situação de inadimplemento.
§ 2º Os bônus de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão apurados e incidirão proporcionalmente para cada faixa de dívida constante dos Anexos I e II, respectivamente, independentemente do valor originalmente contratado.
§ 3º Os bônus sobre as parcelas repactuadas de que trata este artigo serão vinculados ao pagamento pelo mutuário, até a data de vencimento, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

cada uma das parcelas constantes do novo cronograma de que trata o inciso III do caput deste artigo, devendo a cláusula de adimplência constar do respectivo instrumento de crédito.

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas:

I - ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei no 11.775, de 17 de setembro de 2008;

II - por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 5º No caso de operações contratadas com recursos do FNE, do FNO ou do FCO, por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para repactuação de que trata este artigo, devendo a instituição financeira administradora do respectivo Fundo, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades dos Fundos.

§ 6º Ficam o FNE, do FNO ou do FCO autorizados a assumir os custos decorrentes dos bônus de que trata este artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes.

§ 7º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previsto no caput deste artigo serão assumidos:

I - pelo FNE, do FNO ou do FCO, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., pelo Banco da Amazônia S.A. e pelo Banco do Brasil S.A., relativamente à parcela amparada em outras fontes de recursos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Devido à não autorização da renegociação das dívidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e à edição da Medida Provisória 842, de 22 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

junho de 2018, bem como pela falta de recursos orçamentários alegada pela União, faz-se necessário o alongamento do prazo de adesão para até 31 de julho de 2019, para que as custas da renegociação possam ser incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

A incapacidade de pagamento de operações de crédito rural pelos agricultores familiares decorre de vários fatores, que vão além dos riscos representados pelos fenômenos climáticos extremos, como estiagem prolongada, enchente ou geada.

Parte significativa do risco de insolvência das obrigações financeiras dos agricultores familiares advém de perdas decorrentes da infraestrutura de armazenamento e transporte precária ou de problemas relativos a mudanças bruscas das condições de mercado.

Na ausência de instrumentos de seguro rural acessíveis e eficazes, os Fundos Constitucionais, financiadores importantes da produção da agricultura familiar nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, podem contribuir para amenizar os problemas relacionados ao endividamento resultantes da materialização dos riscos iminentes às atividades rurais.

A extensão aos mutuários da região Centro-Oeste das justas condições de renegociação de dívidas oferecidas aos agricultores familiares do Nordeste e do Norte do Brasil, é uma medida fundamental para oferecer maior segurança e sustentabilidade à produção agropecuária..

Sala da Comissão, 27 de junho de 2018.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00043

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta, onde couber, novo artigo à Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. Fica a União autorizada a conceder rebate de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) por operação para a liquidação perante as cooperativas de crédito rural, relativo às operações de custeio e investimento efetuadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Grupos C , D e E, contratadas por intermédio de cooperativas de crédito rural centrais ou singulares, com recursos repassados pelas instituições financeiras oficiais, que, embora tenham sido liquidadas pelas cooperativas perante as respectivas instituições financeiras oficiais, não foram pagas pelos mutuários a elas, estando lastreadas em recursos próprios destas ou contabilizadas como prejuízo, observadas ainda as seguintes condições:

I - as operações tenham sido contratadas por intermédio de cooperativas de crédito rural central ou singular até 30 de junho de 2008;

II - as operações estivessem em situação de inadimplência em 22 de novembro de 2011;

III - a cooperativa não tenha recebido do agricultor e não seja avalista do título;

IV - a cooperativa comprove que o título objeto da liquidação teve origem nas operações referidas neste artigo.

§ 1º Fica a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo com recursos destinados à equalização de encargos financeiros das operações efetuadas no âmbito do Pronaf, com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

§ 2º As operações serão atualizadas pelos encargos de normalidade e corrigidas por juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do débito praticado pela instituição financeira oficial, limitado o rebate ao valor descrito no caput deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

§ 3º Os recursos referentes ao rebate de que trata o caput deste artigo serão repassados pelo Tesouro Nacional às cooperativas segundo o disposto em regulamento.

§ 4º A cooperativa de crédito terá o prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, para requerer o rebate perante a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), mediante comprovação do enquadramento de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo.

§ 5º A cooperativa de crédito rural terá o prazo de trinta dias, a contar do recebimento do recurso, para comprovar a quitação da dívida do agricultor."

Parágrafo único. Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão imputados aos Fundos Constitucionais de Financiamento e ao Tesouro Nacional, nas operações efetuadas com seus recursos, e ao Fundo Contábil do Procera, nos demais casos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário encaminhar soluções para as dívidas dos Agricultores Familiares enquadrados no Pronaf que, entre os anos de 2002 até 2007, encaminharam operações de custeio e investimento, Grupos "C", "D" e "E", através das Cooperativas de Crédito Rural e, restando inadimplentes da mesma forma e pelos mesmos motivos que aqueles que encaminharam junto as Instituições Financeiras Oficiais, não tiveram acesso a "renegociação das dívidas da agricultura familiar", permanecendo endividados junto às Cooperativas que assumiram e liquidaram as dívidas.

1- Os convênios e parcerias entabulados entre os Bancos Públicos e as Cooperativas de Crédito cumpriram papel fundamental para a massificação e difusão do Credito Rural para a Economia Familiar no início da última década, quando a atenção aos Agricultores Familiares foi proposta Governamental e "meta" a ser cumprida pelas Instituições Financeiras Oficiais, sem que houvesse capacidade instalada nas agências ou outros parceiros interessados em assumir as responsabilidades envolvidas, como se verifica na atualidade.

As cooperativas cumpriram a tarefa de interiorizar o programa e levar o crédito para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

público mais fragilizado, aonde a agricultura era apenas de subsistência, enquanto os bancos ocuparam-se da Agricultura Familiar Tradicional, visivelmente mais organizada financeiramente. Na verdade, na época, se não fosse os convênios com as Cooperativas não haveria PRONAF para esses agricultores, por conseguinte, a Cooperativa cumpriu tarefa de grande interesse público.

2- Em razão de consecutivas frustrações de safras causadas por fenômenos climáticos (estiagens ou cheias) sobrevieram inadimplências e, em decorrência, a "Renegociação da Dívida da Agricultura Familiar" através de consecutivas leis federais e resoluções do Banco Central do Brasil. Também contribuiu para a inadimplência a ausência, na época, de políticas de proteção contra perdas provocadas por fenômenos climáticos e /ou variação negativa de preços dos produtos.

Na ocasião da ocorrência das frustrações de safras não haviam políticas como o Seguro Agricultura Familiar – SEAF, ou Proagro Mais, só passou a indenizar perdas provocadas por fenômenos climáticos na safra 2004/2005 para as operações de custeio.

As operações de investimento só passaram a ter proteção contra perdas na safra 2009/2010.

Os mecanismos de garantia de preços (PGPAF) foram instituídos em 20 de dezembro de 2007 para operações de custeio e a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, só foram instituídos em 11 de janeiro de 2010, pela lei 12.188.

Resulta que nesse período temporal foram publicados vários normativos e leis que visavam criar condições para superação das dívidas do crédito rural, ocorre que não atenderam a parcela de agricultores que encaminharam o crédito por intermédio das Cooperativas e foram alvos de débitos unilaterais por parte dos Bancos Públicos, ficando esse contingente impossibilitado de acessar a "renegociação" em igualdade com os demais tomadores (apesar de continuarem endividados junto as Sociedades Cooperativas e excluídos do crédito), causando inegável quebra de isonomia no âmbito da Agricultura Familiar.

3- As Cooperativas, por sua vez, pagando a inadimplência do Programa (PRONAF) com recursos dos depósitos a vista e a prazo dos associados, à míngua de previsão legal ou contratual, deixou de reemprestar esses valores por mais de uma década,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

mantendo os resultados estagnados e tendo comprometida a estabilidade financeira. A retirada dos recursos afeta o futuro da entidade e põem em risco o desenvolvimento de milhares de famílias de Pequenos Agricultores associados, situação que justifica o investimento de recursos públicos.

4- Frente a essa realidade, para uma solução adequada para esse público, proponho a concessão de rebate de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), por operação, para a liquidação das dívidas junto as Cooperativas de Crédito Rural, ainda que essas operações tenham sido liquidadas pelas cooperativas junto aos bancos.

Dessa forma, por ser questão de justiça e que evitará graves prejuízos às cooperativas, instrumento fundamental na implementação das políticas públicas no âmbito do PRONAF, embora com impacto financeiro de valor quase insignificante para a União, propugnamos o acatamento desta proposta.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2018.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00044

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta, onde couber, novo artigo à Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação e/ou repactuação, até 31 de julho de 2019, das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2015 no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

I - nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o rebate será de 80% (oitenta por cento);

II - nas operações contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o rebate será de 50% (cinquenta por cento);

III - nas operações contratadas entre 1o de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2015, o rebate será de 40% (quarenta por cento).

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção econômica ao crédito rural.

§ 3º Os agentes financeiros terão até 30 de novembro de 2019 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não alcança operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

JUSTIFICAÇÃO

Devido à não autorização da renegociação das dívidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e à edição da Medida Provisória 842, de 22 de junho de 2018, bem como pela falta de recursos orçamentários alegada pela União, faz-se necessário o alongamento do prazo de adesão para até 31 de julho de 2019, para que as custas da renegociação possam ser incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Em razão de consecutivas frustrações de safras causadas por fenômenos climáticos (estiagens ou cheias) sobrevieram inadimplências e, em decorrência, a "Renegociação da Dívida da Agricultura Familiar" através de consecutivas leis federais e resoluções do Banco Central do Brasil.

Também contribuiu para a inadimplência a ausência, na época, de políticas de proteção contra perdas provocadas por fenômenos climáticos e /ou variação negativa de preços dos produtos. Na ocasião da ocorrência das frustrações de safras não haviam políticas como o Seguro Agricultura Familiar – SEAF, ou Proagro Mais, só passou a indenizar perdas provocadas por fenômenos climáticos na safra 2004/2005 para as operações de custeio.

As operações de investimento só passaram a ter proteção contra perdas na safra 2009/2010.

Os mecanismos de garantia de preços (PGPAF) foram instituídos em 20 de dezembro de 2007 para operações de custeio e a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, só foram instituídos em 11 de janeiro de 2010, pela lei 12.188.

É notório os prejuízos causados pela estiagem que teve início no segundo semestre de 2011, se estendendo até 2015, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados a partir de 2010.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Despesas de custeio agrícola ou pecuário, seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram.

Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam a suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas, mantidas as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa foi adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidas e não podem deixar de ser consideradas, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2018.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00045

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta, onde couber, novo artigo à Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

> "Art. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de julho de 2019, das operações de crédito rural, incluídas as contratadas no âmbito do Pronaf entre 1o de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2013 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. com recursos oriundos do FNE ou com recursos mistos do referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos de irrigação localizados na área de abrangência do Lago Sobradinho, que foram inadimplidas em decorrência dos efeitos de estiagem, observadas ainda as seguintes condições:
> I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário;
> II - rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Devido à não autorização da renegociação das dívidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e à edição da Medida Provisória 842, de 22 de junho de 2018, bem como pela falta de recursos orçamentários alegada pela União, faz-se necessário o alongamento do prazo de adesão para até 31 de julho de 2019, para que as custas da renegociação possam ser incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Sempre há ocorrência de sucessivos anos de secas, impactando inclusive os reservatórios e, consequentemente, a agricultura irrigada. Salienta-se os prejuízos causados pela maior estiagem dos últimos 50 anos, na Região Nordeste, que teve início em 2011, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados a partir de 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2018.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00046

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta, o novo artigo à Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

> "Art. 3º- A O disposto no art. 3º desta Lei alcança as operações contratadas com bancos oficiais federais de crédito ou agências estaduais de desenvolvimento ou de fomento com recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Pronaf, ainda que tenham sido baixadas em prejuízo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A incapacidade de pagamento de operações de crédito rural pelos agricultores familiares decorre de vários fatores, que vão além dos riscos representados pelos fenômenos climáticos extremos, como estiagem prolongada, enchente ou geada.

Parte significativa do risco de insolvência das obrigações financeiras dos agricultores familiares advém de perdas decorrentes da infraestrutura de armazenamento e transporte precária ou de problemas relativos a mudanças bruscas das condições de mercado.

A extensão aos mutuários da região Centro-Oeste das justas condições de renegociação de dívidas oferecidas aos agricultores familiares do Nordeste e do Norte do Brasil, é uma medida fundamental para oferecer maior segurança e sustentabilidade à produção agropecuária.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2018.

Assinatura:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00047

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta, onde couber, novo artigo à Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

> "Art. Aplicam-se às operações efetuadas ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procera), repactuadas ou não, desconto de 95% (noventa e cinco por cento), em substituição aos bônus de adimplência contratuais.
> Parágrafo único. Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão imputados aos Fundos Constitucionais de Financiamento e ao Tesouro Nacional, nas operações efetuadas com seus recursos, e ao Fundo Contábil do Procera, nos demais casos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda, pretende-se amparar os agricultores familiares assentados da reforma agrária que ficam endividados diante de taxas de juros incompatíveis com a produtividade do campo e sua capacidade de pagamento, antes mesmo de inscrição em Dívida Ativa.
A solução proposta visa lidar com o passivo do setor, reduzindo a sobrecarga do agricultor no curto prazo e mantendo a finalidade dos programas de amparo ao ordenamento agrário, que é dar condições adequadas para fixar a família no campo.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2018.

Assinatura:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00048

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Altere-se o § 2°, art. 1° da Lei 13.606, de 9 de janeiro de 2018:

"Art. 1º .....
.....

§ 2º A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 30 de dezembro de 2018 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado."

JUSTIFICAÇÃO

O prazo estabelecido pela Medida Provisória mais uma vez coloca o produtor contra e o força a tomar uma importante decisão sem tempo hábil para estudar detidamente as suas opções e suas consequências. Desta forma, a extensão do prazo até dezembro mostra-se mais justa, além de não trazer qualquer prejuízo ao erário.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2018.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00049

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber na MPV nº 842, de 22 de junho de 2018:

Art. - A Lei n. º 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:
I – 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) do resultado da comercialização de sua produção;
II - 0,1% (um décimo por cento) do resultado da comercialização de sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho.
....
§ 6º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País;
§ 7º O empregador, pessoa física, poderá optar por contribuir na forma prevista no caput ou na forma dos incisos I e II do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano calendário.
....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

JUSTIFICAÇÃO

Em 03 de fevereiro de 2010, o STF, ao julgar (**RE n. 363.852/MG**) a contribuição previdenciária rural (FUNRURAL), declarou inconstitucional os dispositivos que definiam a base de cálculo (receita bruta da comercialização da produção), a alíquota (2,1%) e o fato gerador (comercialização da sua produção) do tributo, cobrado do produtor rural pessoa natural. Nesse Acórdão, decidido à unanimidade (11 x 0), a Corte Suprema declarou expressamente a **inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 8.540/92**, **que deu nova redação aos arts. 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97**, até que legislação nova (lei complementar), arrimada na Emenda Constitucional nº 20/98, viesse a instituir a contribuição. Neste sentido o Informativo STF nº 573, de 1º a 5 de fevereiro de 2010:

Lei 8.540/92 - FUNRURAL e Incidência sobre Receita Bruta da Comercialização da Produção – 3 Em conclusão, o Tribunal deu provimento a recurso extraordinário para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por sub-rogação *sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da produção rural" de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate,* ***declarando a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, V e VII, 25, I e II, e 30, IV, da Lei 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei 9.528/97, até que legislação nova, arrimada na Emenda Constitucional 20/98, venha a instituir a contribuição.*** *Na espécie, os recorrentes, empresas adquirentes de bovinos de produtores rurais, impugnavam acórdão do TRF da 1ª Região que, com base na referida legislação, reputara válida a incidência da citada contribuição. Sustentavam ofensa aos artigos 146, III; 154, I; e 195, I, e §§ 4º e 8º, da CF — v. Informativos 409 e 450.* ***Entendeu-se ter havido bitributação, ofensa ao princípio da isonomia e criação de nova fonte de custeio sem lei complementar****. Considerando as exceções à unicidade de incidência de contribuição previstas nos artigos 239 e 240 das Disposições Constitucionais Gerais, concluiu-se que se estaria exigindo do empregador rural, pessoa natural, a contribuição social sobre a folha de salários, como também, tendo em conta o faturamento, da COFINS, e sobre o valor comercializado de produtos rurais (Lei 8.212/91, art. 25), quando o produtor rural,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

sem empregados, que exerça atividades em regime de economia familiar, só contribui, por força do disposto no art. 195, § 8º, da CF, sobre o resultado da comercialização da produção. ***Além disso, reputou-se que a incidência da contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização pelo empregador rural, pessoa natural, constituiria nova fonte de custeio criada sem observância do art. 195, § 4º, da CF, uma vez que referida base de cálculo difere do conceito de faturamento e do de receita****. O relator, nesta assentada, apresentou petição da União no sentido de modular os efeitos da decisão, que foi rejeitada por maioria, ficando vencida, no ponto, a Min. Ellen Gracie.* ***RE 363852/MG, rel. Min. Marco Aurélio, 3.2.2010. (RE-363852)***

Em 2011, por meio de outro julgamento no âmbito do Supremo Tribunal (**RE n. 596.177/RS**), a inconstitucionalidade da contribuição social rural foi reiterada, novamente à unanimidade (11 x 0), como evidencia o Tema 202 de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal:

É inconstitucional a contribuição, a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção*, prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 8.540/1992.*

As decisões de 2010 e de 2011 do Supremo, portanto, todas à unanimidade, foram a base para que muitos produtores rurais não mais recolhessem a contribuição previdenciária do Funrural com base na *receita bruta da comercialização da produção* ao longo dos últimos anos, amparados em referidos precedentes vinculantes da Suprema Corte. Neste diapasão, a dar ampla publicidade acerca dos referidos julgamentos, o próprio STF dimanou o resultado final dos Acórdãos citados, como estão a revelar as 'notícias' publicadas em seus próprios e oficiais meios de comunicação:

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2010
19:46 - ***Supremo desobriga empregador rural de recolher Funrural sobre receita bruta de sua comercialização***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2010
*17:21 - **Ministro Marco Aurélio divulga voto na declaração de inconstitucionalidade do Funrural***

Segunda-feira, 10 de maio de 2010
*18:55 - **Produtor rural recorre ao STF para não pagar contribuição social ao Funrural***
Segunda-feira, 01 de agosto de 2011
*19:15 - **Empregador rural pessoa física não precisa recolher contribuição sobre receita bruta***

Outrossim, a revelar que a inconstitucionalidade estava absolutamente consagrada perante todos os jurisdicionados, o próprio Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição da República, **encaminhou, por duas ocasiões, ofício ao Senado da República (Ofícios "S", n.º 27/2013 e 48/2014)**, dando publicidade ao resultado, definitivo, do julgamento dos Recursos Extraordinários n. 363.852/MG e 596.177/RS, reclamando, que o Poder Legislativo, em observância ao art. 52, inciso X da CF, retirasse do ordenamento jurídico o **art. 1º da Lei nº 8.540/92**, **que deu nova redação aos arts. 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97**.

Em 13 de Setembro de 2017, como revela o Diário Oficial da União, primeira página, foi publicada, passando a gozar de plenos efeitos, a **Resolução senatorial n.º 15, de 2017**, fato novo superveniente a tramitação desta Medida Provisória que, por sua vez, dispõe:

*Art. 1º É suspensa, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, **a execução do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a execução do art. 1º da Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992, que deu nova redação ao art. 12, inciso V, ao art. 25, incisos I e II, e ao art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, todos com a redação atualizada até a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997**, declarados inconstitucionais por decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 363.852.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Como se observa, referida resolução, em que pese a demora do Senado em responder aos ofícios do Supremo Tribunal, retirou do ordenamento jurídico a base de cálculo e as alíquotas do chamado Funrural. É importante destacar, ainda, que a resolução do Senado, de que trata o art. 52, X, da CF, tem eficácia *ex tunc*, elidindo qualquer possibilidade de cobrança na ausência de norma jurídica válida a embasar o lançamento fiscal. Ademais, como do texto da referida resolução se constata, foi retirado do ordenamento jurídico o inciso IV do art. 30 da Lei 8.212/91, em sua atual redação, o que impede, de igual modo (e sem qualquer discussão, neste aspecto), a chamada sub-rogação legal.

Portanto, a Resolução do Senado, com a publicação no diário oficial, passa a ter efeito imediato sobre a legislação em vigor. A lei que regulamenta a cobrança do FUNRURAL, deste modo, deverá ser lida da seguinte forma:

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001).

I – 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). **(Execução suspensa pela Resolução nº 15, de 2017)**
II – 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). **(Execução suspensa pela Resolução nº 15, de 2017).**
Ou, no preambulo da Lei n.º 8.212/91, a seguinte anotação (com a mesma força):
…
(Vide Resolução do Senado Federal nº 15, de 2017)

O objetivo da resolução senatorial, como observado, é retirar base de cálculo e alíquota do FUNRURAL, na atual redação da Lei de Custeio, dada pela Lei nº 9.528/1997 (em que pese esta MP tenha os alterado, porém com efeitos só a partir de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

janeiro de 2018). Além disso, tal resolução desobriga o adquirente de produção da retenção e recolhimento dos 2,1% incidentes sobre a receita bruta da comercialização da produção, tendo em conta que o art. 30, inciso IV, também foi fulminado pela medida, senão vejamos:

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:
IV – a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97) **(Execução suspensa pela Resolução nº 15, de 2017).**
Ou, tal como no caso anterior, no preambulo da Lei n.º 8.212/91, a seguinte anotação (com a mesma força):
…
(Vide Resolução do Senado Federal nº 15, de 2017)

Em resumo, vigora hoje, apenas o caput do artigo 25 da Lei nº 8.212/91, com a redação atribuída pela Lei n.º 10.256/2001, contudo, sem os elementos necessários para tornar exigível a contribuição ao FUNRURAL. A Resolução do Senado, ademais, acaba também por resolver o problema do chamado "passivo do Funrural", dado o efeito retroativo da medida, impedindo que a Receita autue produtores e adquirentes, pois, sem base legal, o Estado exator não terá os elementos necessários (alíquota, base de cálculo e sub-rogação) para promover o lançamento tributário. Neste sentido a orientação da legislação em vigor, que vincula a administração pública e da própria PGFN sobre os efeitos da resolução em caso paradigma:

DECRETO N.º 2.346/1997:
"Art. 1º As decisões do Supremo Tribunal Federal que fixem, de forma inequívoca e definitiva, interpretação do texto constitucional deverão ser uniformemente observadas pela Administração Pública Federal direta e indireta, obedecidos aos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

*§ 1º Transitada em julgado decisão do Supremo Tribunal Federal que declare a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, em ação direta, a decisão, **dotada de eficácia ex tunc**, produzirá efeitos desde a entrada em vigor da norma declarada inconstitucional, salvo se o ato praticado com base na lei ou ato normativo inconstitucional não mais for suscetível de revisão administrativa ou judicial.*
*§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, igualmente, à lei ou ao ato normativo que tenha sua inconstitucionalidade proferida, incidentalmente, pelo Supremo Tribunal Federal, após a **suspensão de sua execução pelo Senado Federal**."*

PARECER DA PGFN Nº 437, DE 19 DE MARÇO DE 1998:
*"...IV e VI). Não cabe mais saber qual a linha interpretativa possui maior, ou menor, rigor científico. **A verdade inexorável é: o Decreto presidencial adotou a tese do efeito "ex tunc" e isto basta**. (...) 28. Neste sentido, colhemos importantes manifestações, como a lição do eminente Ministro CELSO DE MELLO, vazada neste termos: **"O ato do Senado Federal, dando efeito erga omnes à decisão do Supremo Tribunal Federal, como bem acentua Gilmar Ferreira Mendes, após passar em revista o próprio papel dessa instituição no contexto das sucessivas Cartas da República, também tem o evidente caráter retroativo."** (RE Nº 136.215- RJ, em 18.02.93). (...) V Conclusões 46. **Por todo o exposto, podemos concluir que: V – o Decreto Nº 2.346, de 1997, impôs, com força vinculante para a Administração Pública federal, o efeito "ex tunc" ao ato do Senado Federal que suspenda a exceção de lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo STF** (§ 2º do art. 1º c/c o § lº do mesmo artigo);".*

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 60, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005:
*"...Art. 1º **A suspensão, pela Resolução nº 26 do Senado Federal**, da execução da alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, acrescentada pelo § 1º do art. 13 da Lei nº 9.506, de 1997, **produz efeitos ex tunc, ou seja, desde a entrada em vigor da norma declarada inconstitucional**."*

Por esta razão não se pode admitir, sob pena de frontal violação aos postulados da segurança jurídica, proteção à confiança e separação e independência dos Poderes da República, que um julgamento por maioria eventual (6 x 5) e precária, como foi o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

caso do RE 718.874, julgado em 31 de março deste ano, restabeleça a cobrança sobre os produtores rurais em todo o Brasil, sem, ao menos, aguardarmos o seu trânsito em julgado. Quanto mais agora, na vigência da Resolução 15, de 2017, que retira, com efeito retroativo, toda a base legal para o lançamento tributário.

Por corolário, a presente emenda tem por escopo tornar a Medida Provisória efetiva, respeitar a eficácia e validade da Resolução senatorial n.º 15, de 2017 e, sobretudo, atender aos anseios dos produtores rurais pessoas físicas e dos pequenos e médios adquirentes (que não gozam de prejuízo fiscal para fazer frente a um plano de regularização tributária).

Cumpre salientar, ainda, que o plano de regularização tributária de que trata a presente Medida Provisória e nos termos em que proposto, coloca em risco milhões de empregos e pode levar a uma quebradeira generalizada entre os pequenos e médios produtores rurais empregadores e adquirentes.

Portanto, a observância à Resolução do Senado é a única forma de manter a segurança jurídica necessária para os produtores rurais pessoas físicas e os pequenos e médios adquirentes, continuem em suas atividades, permanecendo em sua precípua função de produzir alimentos, gerar empregos e divisas ao País. Aliás, os agropecuaristas, segundo dados do Dieese e IBGE, são responsáveis por ¼ do PIB brasileiro e do número de empregos. Foi, ainda, o único setor que cresceu neste período de crise, sendo absolutamente temerário imputar a tal categoria, locomotiva da economia nacional, um débito absolutamente precário e que ainda pende de definição por parte do Poder Judiciário.

Vale destacar, ainda, que o E. STF fatalmente, terá de rever o que está precária e provisoriamente decidido no RE 718.874, eis que não subsiste ao fato de que os incisos foram retirados do ordenamento jurídico por decisão do próprio STF (RE 363.852), mesmo que em controle difuso. Decisão esta estendida, com efeitos *erga omnes,* pela **Resolução n. º 15, de 2017, publicada no D.O.U. de 13 de Setembro de 2017**. Por esta singela razão, jamais poderiam ter sido aproveitados pela Lei 10.256/2001, que apenas alterou o caput do art. 25 da Lei de custeio, os incisos I e II. Base de cálculo, alíquotas e sub-rogação, deste modo, nunca existiram no mundo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

jurídico, dado o efeito retroativo do reconhecimento da inconstitucionalidade por meio da Resolução Senatorial.

Está aí o grande equívoco do RE 718.874. A Lei de 2001 nunca "aproveitou" os incisos, como apressadamente acaba por considerar o Poder Executivo, e isso por força de lei. **Ocorre que a Lei Complementar n.º 95/98, a chamada lei das leis, não admite o aproveitamento de redações consideradas inconstitucionais pelo Supremo, senão vejamos:**

Art. 12. A alteração da lei será feita:
I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
II - na hipótese de revogação;
II – mediante revogação parcial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)
III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:
...
*c) **é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal**, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal'; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)*

Ora, é tão elementar e primário o erro constante da MP 793, ao admitir a exigibilidade de um débito *sub judice* (jamais poderá prevalecer o que julgado pela maioria eventual da Corte Suprema no RE 718879, notadamente agora, após a entrada em vigor da Resolução 15, de 2017), que **o substitutivo global ora apresentado é a única medida capaz de de assegurar, como mencionado, o respeito aos princípios da segurança jurídica e proteção à confiança**, garantindo, ainda, a geração de empregos, a manutenção de renda ao homem do campo e a estabilização da economia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

dada a importância do agropecuária e dos produtores rurais para o Brasil (questão de soberania nacional e segurança alimentar).

De outro lado, a conveniência política se sustenta na medida em que situação de grave instabilidade social restou verificada (*v.g.* audiência pública da Câmara e do Senado realizada no dia 03/05/2017, no auditório Petrônio Portela), colocando em risco a segurança alimentar dos cidadãos brasileiros, na medida em que as investidas da Receita Federal ao patrimônio dos produtores rurais (mesmo nas condições mencionadas pela MP que trata de confissão de uma dívida *sub judice*), os coloca em situação de inviabilidade financeira, comprometendo a produção do setor primário, ante a interpretação equivocada de normas jurídicas pela Receita Federal. Avanço ilegal dos órgãos exatores que podem ser contidos com a aprovação do presente substitutivo.

Tal fato, é importante destacar, **restou clarificado em audiência realizada no Palácio do Planalto no dia 10/10/2017, com representantes dos produtores rurais, Andaterra, Aiba, UDR, Abrafrigo, Feplana, dentre outras e que contou com a presença do Presidente da República, Michel Temer e dos ministros da Fazenda, Henrique Meirelles, do Planejamento, Dyogo Oliveira, e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Blairo Maggi**. Na ocasião os produtores tiveram a oportunidade de relatar o descumprimento, pela Receita Federal, PGFN e Casa Civil, da Resolução do Senado, além de que qualquer tipo de parcelamento ou débito não é pelos produtores reconhecido e mesmo se fosse não haveria capacidade financeira, entre todos os segmentos do agro para o adimplemento. Insistiram que a manutenção da cobrança por parte da Receita, ao alvedrio da Lei e da estabilidade social, poderá levar à quebra de pequenas e médias empresas adquirentes e à insolvência dos produtores rurais com perda de postos de trabalho e consequências danosas e imprevisíveis para o abastecimento, com risco iminente à recuperação do crescimento econômico. **Por esta razão, o Sr. Presidente Michel Temer sugeriu aos presentes que a Medida Provisória 793 acolhesse o disposto na Resolução n.º 15, de 2017, de maneira a resolver, em definitivo, a questão referente ao Funrural**.

No mesmo sentido, o parecer da lavra do Ilustre Jurista e um dos maiores Constitucionalistas do Brasil, Professor Ives Gandra Martins:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

"Isto posto, concluímos, tendo examinado apenas as forças constitucionais da Resolução do Senado nº 15/17, que tem ela validade "ex tunc" e, em face disso, o artigo 25 da Lei 10.256/01 ficou esvaziado de conteúdo, pois os incisos que determinaram aquela incidência foram retirados pelo Senado Federal, ***sem terem sido expressamente nela mencionados.*** *À evidência, a teoria de arrastamento não se aplica para as declarações de constitucionalidade, mas apenas para aquelas de inconstitucionalidade. Pelos mesmos motivos o artigo 30, inciso IV, da Lei 8212/91 deixou de existir."*

Ao fim e ao cabo, justificam-se às reduções das alíquotas de que trata o artigo 2º e 3º do presente substitutivo, a fim de que os princípios da igualdade de todos perante a lei, da isonomia, da proporcionalidade e da capacidade contributiva sejam assegurados, posto que referidas contribuições devem guardar certa equivalência em relação ao que deveria ser recolhido sobre a folha de salários.

Portanto, tendo em conta o VPB agropecuário (base de cálculo da atual contribuição) e a relação do número de empregos diretos no setor primário brasileiro, segundo dados do DIEESE, temos que para assegurar os princípios citados, preconizados nos arts. 5º, 145, §1º e 150, II da CF, as alíquotas devem ser reduzidas. Outrossim, modificou-se a base de cálculo a fim de que a inconstitucionalidade flagrante e presente na base de cálculo até então adotada seja corrigida, curvando-se a Lei Ordinária ao disposto no §8º do art. 195 da Constituição Federal.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2018.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00050

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, de 25 de junho de 2018.			
Autor: Deputado Zé Silva				Partido Solidariedade
( ) Supressiva ( ) Substitutiva (x) Modificativa ( ) Aditiva				
Artigo: Novo	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Página:

Altera a Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, com a finalidade de suprimir o anexo III da Lei 13.340 e modificar o § 1º do artigo 4º da lei 13.340, de 28 de setembro de 2016.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

§ 1º Os descontos de que trata o **caput** deste artigo, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do **Anexo IV** desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

Art. 2º Suprima-se o anexo III da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

Justificação

A Lei 13.606, de 10 de janeiro de 2018, trouxe um novo anexo (IV) à Lei 13.340 contendo descontos escalonados aplicados nas operações contempladas no artigo 4º. Entretanto existia na Lei 13.340 o anexo III referente também às operações do artigo 4º, causando assim confusão ao beneficiário quando há duas possibilidades de desconto com diferentes percentuais.

Desta forma, necessário é que se faça tal correção suprimindo da Lei 13.340 o anexo III.

O Parágrafo 1º do artigo 4º traz em sua redação a especificação do anexo III. Com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

supressão do anexo III aqui proposta, é fundamental que seja substituído o termo Anexo III por Anexo IV.

Assinatura:

Deputado Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00051

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
	MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, de 25 de junho de 2018.

Autor:	Partido
Deputado Zé Silva	**Solidariedade**

( ) Supressiva ( ) Substitutiva ( ) Modificativa (x) Aditiva

Artigo: Novo	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Página:

Altera a Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, com a finalidade de incluir os adimplentes como beneficiários com percentuais para rebates para liquidação nas operações de crédito rural.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o § 7º no Art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

Art. 1º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

§ 7º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 28 de julho de 2019, do saldo devedor dos financiamentos contratados em qualquer região, até 31 de dezembro de 2011, no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, cujo cálculo, considerando o valor originalmente contratado, deve aplicar as seguintes condições:

a) 90% de rebate para os contratos com 60% das parcelas pagas;
b) 80% de rebate para os contratos com 50% das parcelas pagas;
c) 70% de rebate para os contratos com 40% das parcelas pagas;
d) 60% de rebate para os contratos com 30% das parcelas pagas;
e) 50% de rebate para os contratos com 20% das parcelas pagas.

Justificação

Inobstante os benefícios da Lei 13.340/2018, que resgatou milhares de agricultores alijados do processo produtivo em face de sua condição de inadimplência, há que se considerar que, além dos devedores beneficiados com a lei, existem milhares de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agricultores adimplentes.

Diariamente nos chegam notícias e reclamações de agricultores pobres que, pelo fato de terem honrado suas obrigações com o Fundo de Terras, muitas vezes a custas de privações de suas famílias, são objetos de chacota e zombaria de seus pares, devedores contumazes, que pelo fato de não terem cumprido suas obrigações financeiras com o Fundo de Terras foram beneficiados pela lei.

Disponibilizar aos agricultores adimplentes do Crédito Fundiário a possibilidade de liquidar seus contratos com descontos semelhantes àqueles ofertados aos devedores, além de impedir um grave cometimento de injustiça governamental contra os melhores pagadores do PNCF, representará uma grande antecipação de receita que certamente fortalecerá o Fundo de Terras.

Assinatura:

Deputado Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00052

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, de 25 de junho de 2018.	
Autor: Deputado Zé Silva		Partido Solidariedade

( ) Supressiva ( ) Substitutiva (x) Modificativa ( ) Aditiva

Artigo: Novo	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Página:

Altera a Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, com a finalidade de prorrogar o prazo de adesão aos benefícios especificados nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 13.340, de 28 de setembro de 2016.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 28 de julho de 2019, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:"

"Art. 2º Fica autorizada, até 28 de julho de 2019, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:"

Art. 3º Fica autorizada, após a implementação da condicionante prevista no § 1º, a concessão de rebate para liquidação, até 28 de julho de 2019, das operações de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, inclusive, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

"Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 28 de julho de 2019, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 27 de dezembro de 2018, relativas a inadimplência ocorrida até 28 de julho de 2018, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União."

Justificação

A Lei 13.606, de 10 de janeiro de 2018, oriunda de Projeto de Lei de nossa autoria, prorrogou os prazos para adesão aos benefícios da Lei 13.340 nas operações especificadas nos artigos 1º, 2º 3º e 4º. Porém, desde a sanção presidencial muitos tem sido os entraves enfrentados pelos produtores rurais ao procurarem os agentes financeiros. Vale ressaltar que o executivo vetou alguns dispositivos, embora a derrubada dos vetos tenha ocorrido, mesmo com a promulgação, há relatos de não cumprimento da Lei por alguns agentes financeiros, prejudicando assim parte dos beneficiários da lei.

A necessidade de prorrogar os prazos se faz necessária em todas as operações contempladas, em especial, nas dívidas inscritas em Dívida Ativa da União, e naquelas que embora estejam aptas não foram encaminhadas para DAU. Neste ponto o processo de encaminhamento é burocrático, demandando aproximadamente três meses. Como o prazo fixado na Lei é julho de 2018, é urgente a prorrogação.

Outro ponto fundamental é que a presente MP ao modificar a redação do artigo 3º da lei restringiu o público anteriormente beneficiário limitando-se as operações no âmbito do PRONAF. Desta forma, é impossível que concordemos com tal modificação, sendo urgente a inclusão do termo adequado perfazendo assim a inclusão dos "pronafianos" sem a exclusão dos demais produtores rurais anteriormente contemplados pela lei.

Assinatura:

Deputado Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00053

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, de 25 de junho de 2018.	
Autor: Deputado Zé Silva		Partido Solidariedade

( ) Supressiva ( ) Substitutiva () Modificativa (x) Aditiva

Artigo: Novo	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Página:

Altera a Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, para acrescentar parágrafo único ao artigo 10 da Lei 13.340, de 28 de setembro de 2016.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10º .....

Parágrafo Único: São nulos de pleno direito os procedimentos da instituição financeira utilizados para se recusar a negociar as dívidas das operações de crédito rural nas condições previstas nesta lei, responsabilizando-se civilmente os dirigentes que de algum modo permitirem que a instituição submeta o mutuário, ou seu fiador, a situação vexatória, mediante procedimentos de ameaça, constrangimento moral, ou outras formas de exposição ao ridículo, sob pretexto de cobrança de dívidas.

Justificação

A Lei 13.606, de 10 de janeiro de 2018, oriunda de Projeto de Lei de nossa autoria, trouxe vários dispositivos com medidas importantes que possibilitam a regularização da inadimplência rural.

Entretanto, muitos produtores rurais nos relatam as dificuldades encontradas junto aos agentes financeiros. Muitos, inclusive, enfrentam um cenário mais complexo: o agente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiro além de negar a concessão do benefício da Lei aos produtores tem notificado os fiadores desses produtores informando que a não quitação dos débitos no prazo fixado - geralmente de sete dias- ocasionará em penalidades, como a suspensão do crédito, cancelamento de cartões e cheques especiais, bem como a inclusão do nome no sistema de proteção ao crédito. Tal pressão obriga o produtor rural a se dirigir ao agente financeiro e aceitar qualquer proposta deste, que em hipótese alguma se assemelha aos benefícios da nossa Lei.

Essa medida é severamente punitiva e no nosso entender fere os princípios constitucionais, uma vez que cumprir a lei é dever de todos: cidadãos, órgãos e instituições governamentais e entidades vinculadas. Precisamos determinar a imediata suspenção desta prática, ou de qualquer outro tipo de cobrança e execução a produtores rurais e fiadores.

Assinatura:

Deputado Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00054

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, de 2018

Autor	Partido
Afonso Florence	**PT**

1. ._X___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 3º da MP 842/2018.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do Art. 3º revoga os artigos 28,29,30,31 e 32 de Lei nº 13.606/2018 que autorizam a renegociação das dívidas da agricultura familiar (PRONAF)

Aprovada pelo congresso, essa renegociação foi vetada pelo Presidente da República e o veto derrubado pelo Congresso Nacional.

A restituição destes artigos às referidas Leis é fundamental para o adimplemento de centenas de milhares de contratos e o retorno dessas famílias ao crédito, garantindo a produção de alimentos mais baratos e saudáveis para a população brasileira.

PARLAMENTAR

Deputado Federal Afonso Florence

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00055

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 842
26/06/2018	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Afonso Florence	

1. ____ Supressiva 2. __Substitutiva 3. ____Modificativa 4. _X_Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se aonde couber, na MP 822/2018, o seguinte dispositivo

Art. XX - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI as peças, acessórios e equipamentos que se destinam às diferentes etapas do processo produtivo da cadeia do leite.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, a isenção abarca as peças, acessórios e equipamentos utilizados na ordenha, no resfriamento, na coleta, no transporte, na armazenagem, no processamento, na transformação, no empacotamento e na embalagem de todos os produtos de origem láctea.

Art. XXX - A renúncia de receita decorrente do dispositivo contido no artigo xx será contabilizada com os orçamentos da União, quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 a ser enviada pelo Poder Executivo para o Legislativo em 31 de agosto de 2018, a fim de cumprir o disposto na legislação fiscal , em especial ao inciso I do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Justificativa

A cadeia do leite tem sido afetada nos últimos dois anos por fatores econômicos, que tem levado os produtores brasileiros, a receberem cada vez menos pela atividade produtiva. As importações em volumes elevados, a diminuição do consumo interno, a ausência de políticas de sustentação de preços, são alguns dos fatores que tem deprimido a atividade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os produtores, em especial os familiares, pequenos e médios pecuaristas, tem sofrido as consequências deste desequilíbrio, e muitos estão se desfazendo de seus rebanhos leiteiros.

Este é um problema estrutural na cadeia produtiva, pois o desfazimento das matrizes, representa perda de qualidade genética, diminuição da capacidade produtiva, perda de investimentos realizados e diminuição do efetivo de cabeças em produção.

Um prejuízo, que demora anos para se recompor. E os efeitos são sentidos também na indústria de maquinas e equipamentos, que sofrem a retração do setor, na diminuição da comercialização de bens. A indústria nacional precisa ser protegida e estimulada.

Então esta emenda vem no sentido de dar a cadeia, estímulos econômicos para sua sustentação, que reflete em todos os estágios produtivos.

Sala da Comissão, em 26 de Junho de 2018.

Deputado AFONSO FLORENCE

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00056

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, de 2018

Autor	Partido
AFONSO FLORENCE	**PT**

1. .____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. __X__Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 1º-A da Medida Provisória 842 de 2018.

Art. 1ºA - A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2017 no âmbito do Pronaf investimento e custeio, observadas as seguintes condições:

I – para liquidação nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2014, o rebate será de 80% (oitenta por cento);

II – para liquidação nas operações contratadas entre 1° de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 80% (oitenta por cento), em todos os municípios com decreto de emergência homologados por eventos climáticos, nas demais regiões o rebate ser de 60% (sessenta por cento);

§ 1º O rebate para liquidação e ou parcelamento será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômica ao crédito rural.

§ 3º Os agentes financeiros terão até 30 de abril de 2020 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não alcança operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)."

§ 5º Cooperativas da Agricultura Familiar, com DAP Jurídica com dívidas vencidas e vincendas no âmbito do Pronaf, mesmo quem em cobrança judicial, usufruirão dos mesmos benefícios."

JUSTIFICAÇÃO

A adimplência da Agricultura familiar é fundamental para a produção de alimentos e a estabilização de preços da sexta básica, inclusive com a oferta de alimentos saudáveis e baratos.

PARLAMENTAR

AFONSO FLORENCE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00057

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, de 2018

Autor	Partido
AFONSO FLORENCE	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. XXX Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Lei 13.340 de 2016, aonde couber, os seguintes dispositivos:

Novo Art. Fica autorizada a concessão de bônus de adimplemento, para as operações contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, aplicável sobre o principal e os encargos de cada parcela, quando os pagamentos forem efetuados até os respectivos vencimentos.

§ Unico Os descontos de que trata o caput, serão de 70% para as operações cujos imóveis localizam-se na região Nordeste e na área da Sudene localizada nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, de 60% para as operações cujos imóveis localizam-se na região Norte e de 50% para as operações cujos imóveis localizam-se nas regiões Centro Oeste, Sudeste e Sul.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda vem no sentido de equiparar o tratamento dado aos mutuários que enfrentaram problemas para a quitação de suas parcelas, entraram em inadimplemento e, alguns, inclusive foram inscritos na dívida ativa da União, e que receberam descontos para a liquidação de seus débitos.

Para as dívidas de até R$ 15.000,00, os descontos de liquidação são de 95%. E para as dívidas acima de R$ 1 milhão, os descontos são de 60%.

Estes percentuais estão previstos na Lei 13.340/2016.

Ora, os descontos para superar o inadimplemento são maiores do que os descontos concedidos atualmente para os mutuários adimplentes.

Esta emenda pretende estimular a manutenção de uma carteira de adimplentes e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

premiar aqueles mutuários que conseguiram quitar seus débitos regularmente.

PARLAMENTAR

AFONSO FLORENCE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00058

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 842, de 2018, o seguinte artigo:

"Art. X Os arts. 28 e 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

'Art. 28 Fica a União autorizada a conceder rebate de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) por operação para a liquidação perante as cooperativas de crédito rural, relativo às operações de custeio e investimento efetuadas ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Mulheres (Pronaf Mulher) do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), contratadas por intermédio de cooperativas de crédito rural centrais ou singulares, com recursos repassados pelas instituições financeiras oficiais, que, embora tenham sido liquidadas pelas cooperativas perante as respectivas instituições financeiras oficiais, não foram pagas pelos mutuários a elas, estando lastreadas em recursos próprios destas ou contabilizadas como prejuízo, observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 1º Fica a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo com recursos destinados à equalização de encargos financeiros das operações efetuadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no âmbito do Pronaf Mulher, com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

.....

Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2015 no âmbito do Pronaf Mulher, observadas as seguintes condições:' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 842 revogou dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, que concediam rebate para a liquidação de operações contratadas no âmbito do Pronaf, com a justificativa de que não haveria espaço fiscal para atender a totalidade das demandas constantes naquele dispositivo legal.

Contudo, considerando a enorme relevância das mulheres para o sustento das famílias de pequenos agricultores familiares, bem como seu reduzido montante, apresento esta emenda com o intuito de reestabelecer as medidas constantes na Lei nº 13.606, de 2018, para a Linha de Crédito de Investimento para Mulheres (Pronaf Mulher). A medida permitirá o reestabelecimento da capacidade de geração de renda das famílias beneficiadas pelo Pronaf Mulher sem, no entanto, onerar demasiadamente o Tesouro Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada JÔ MORAES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00059

COMISSÃO DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA Nº

O art. 3º da Medida Provisória nº 842, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

.....

II - os art. 29, art. 30, art. 31 e art. 32, da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As cooperativas de crédito rural desempenham importante papel na concessão de crédito aos pequenos agricultores, tendo em vista sua maior proximidade e relacionamento com os tomadores de crédito final. As cooperativas emprestam dinheiro a seus cooperados com recursos próprios ou repassados por instituições financeiras. Entretanto, neste último caso, ainda que o agricultor familiar não pague o empréstimo à cooperativa, essa é obrigada a quitar o débito junto à instituição financeira, o que gera um prejuízo à cooperativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 28 da Lei nº 13.606, de 2018, autorizava a concessão de rebate para a quitação de débitos relativos às operações de custeio e investimento efetuadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) junto às cooperativas. Essa medida, de grande importância para a saúde financeira das cooperativas, foi vetada pela Medida Provisória nº 842, de 2018, com o argumento de que implicaria elevado custo fiscal.

Assim, apresentamos esta emenda que mantém o art. 28 da Lei nº 13.606, de 2018, que autoriza a concessão de rebate de até R$12 mil por operação para a liquidação, perante as cooperativas de crédito rural, de dívidas no âmbito do Pronaf contratadas por intermédio de cooperativas de crédito rural centrais ou singulares.

Sala da Comissão, em de de 2018.

JÔ MORAES
Deputada Federal – PCdoB/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00060

COMISSÃO DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA Nº

O art. 3º da Medida Provisória n º 842, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

.....

II - os arts. 29 e 30, da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 842, de 2018, afirma que o impacto fiscal estimado decorrente da derrubada dos vetos aos arts. 18, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 13.606, de 2018, é de R$ 17,14 bilhões até o final de 2018. Com esse argumento foi editada a presente Medida Provisória com o intuito de reduzir a abrangência das medidas de estímulo à liquidação de uma série de dívidas oriundas do crédito rural e fundiário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, isso foi feito em prejuízo dos agricultores familiares, que são a parcela mais vulnerável do agronegócio nacional. Considerando as grandes adversidades climáticas enfrentadas por esses produtores nos últimos anos, bem como sua menor capacidade de produção e geração de renda, entendemos que as medidas constantes na Lei nº 13.606, de 2018, que se referem aos agricultores familiares devem ser mantidas. Assim, apresentamos esta emenda que mantém os arts. 28, 31 e 32 que autorizam a concessão de rebates para a liquidação de dívidas no âmbito do Pronaf.

Sala da Comissão, em de de 2018.

JÔ MORAES
Deputada Federal – PCdoB/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842 /
~~00061~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [XX] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Suprima-se o artigo 1º e 2º da Medida Provisória nº 842, de 2018, renumerando o artigo 3º que passa a viger com a seguinte redação.

Art. 1º. Ficam revogados:

I - o art. 3º-A da Lei nº 13.340, de 2016; e

II - os art. 28, art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, e ainda, das regiões Norte, Noroeste e Vales do Mucuri e Jequitinhonha no Estado de Minas Gerais, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

A presente emenda visa resgatar a proposta e impedir outro prejuízo com a alteração contida na referia Medida Provisória, a possibilidade das instituições financeiras retornarem coma cobrança judicial das dívidas, prejudicando milhares de produtores rurais.

A alteração em relação ao artigos a serem vetados, retirando os artigos 29 e 32 entre os artigos revogados, é plenamente justificável, por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

25/06/2018
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842 /
~~00062~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [XX] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º. .....
.....

"Art. 4º. .....
.....
"§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:
I- Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;
II- A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 30% do valor apurado, na data da adesão.
.....
"Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:

Art. 2º. .....
.....
II - os art. 28, art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, e ainda, das regiões Norte, Noroeste e Vales do Mucuri e Jequitinhonha no Estado de Minas Gerais, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No entanto aproveitamos a oportunidade para corrigir alguns itens que além de prejudicar os produtores rurais na região Norte em relação à Dívida Ativa da União – DAU, procurando dar um tratamento diferenciado em relação às demais regiões do País, também beneficiadas com os descontos conferidos às dívidas rurais inscritas em DAU, como cumprimento da histórica regra de considerar, nas políticas públicas, as desigualdades regionais.

Proponho assim, fazer justiça a todos os produtores rurais do Nordeste e do Norte que tem sua atividade afetada pelas adversidades climáticas, não sendo justo, extinguir um benefício que foi aprovado por maioria do Congresso Nacional desde 2016 e mantida também com a derrubada dos vetos na Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que a alteração em relação ao artigos a serem revogados pelo artigo 3º, resgata os artigos 29 e 32 e se justifica por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto ao orçamento por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

25/06/2018

DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842 /
~~00063~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [XX] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º. .....
.....

"Art. 4º. .....
.....
"§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:
I- Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;
II- A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 30% do valor apurado, na data da adesão.
.....
"Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste, Norte e ainda, das regiões Norte, Noroeste e Vales do Mucuri e Jequitinhonha no Estado de Minas Gerais, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 22 de dezembro de 2017.

No entanto aproveitamos a oportunidade para corrigir alguns itens que além de prejudicar os produtores rurais na região Norte em relação à Dívida Ativa da União – DAU, procurando dar um tratamento diferenciado em relação às demais regiões do País, também beneficiadas com os descontos conferidos às dívidas rurais inscritas em DAU, como cumprimento da histórica regra de considerar, nas políticas públicas, as desigualdades regionais.

Proponho assim, fazer justiça a todos os produtores rurais do Nordeste e do Norte que tem sua atividade afetada pelas adversidades climáticas, não sendo justo, extinguir um benefício que foi aprovado por maioria do Congresso Nacional desde 2016 e mantida também com a derrubada dos vetos na Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que a alteração em relação ao artigos a serem revogados pelo artigo 3º, resgata os artigos 29 e 32 e se justifica por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto ao orçamento por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

25/06/2018

DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842
00064 /

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
26/06/2018	

TIPO
1 [XX] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR ROBERTO ROCHA	PSDB	MA	01/01

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Suprima-se o artigo 1º e 2º da Medida Provisória nº 842, de 2018, renumerando o artigo 3º que passa a viger com a seguinte redação.

Art. 1º. Ficam revogados:

I - o art. 3º-A da Lei nº 13.340, de 2016; e

II - os art. 28, art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

A presente emenda visa resgatar a proposta e impedir outro prejuízo com a alteração contida na referia Medida Provisória, a possibilidade das instituições financeiras retornarem coma cobrança judicial das dívidas, prejudicando milhares de produtores rurais.

A alteração em relação ao artigos a serem vetados, retirando os artigos 29 e 32 entre os artigos revogados, é plenamente justificável, por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

DATA 26/06/2018 ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842 /
~~00065~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [XX] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º. .....
.....

"Art. 4º. .....
.....
"§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:
I- Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;
II- A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 30% do valor apurado, na data da adesão.
.....
"Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:

Art. 2º. .....
.....
II - os art. 28, art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No entanto aproveitamos a oportunidade para corrigir alguns itens que além de prejudicar os produtores rurais na região Norte em relação à Dívida Ativa da União – DAU, procurando dar um tratamento diferenciado em relação às demais regiões do País, também beneficiadas com os descontos conferidos às dívidas rurais inscritas em DAU, como cumprimento da histórica regra de considerar, nas políticas públicas, as desigualdades regionais.

Proponho assim, fazer justiça a todos os produtores rurais do Nordeste e do Norte que tem sua atividade afetada pelas adversidades climáticas, não sendo justo, extinguir um benefício que foi aprovado por maioria do Congresso Nacional desde 2016 e mantida também com a derrubada dos vetos na Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que a alteração em relação ao artigos a serem revogados pelo artigo 3º, resgata os artigos 29 e 32 e se justifica por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto ao orçamento por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

25/06/2018
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842 /
~~00066~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [XX] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Suprima-se o artigo 1º e 2º da Medida Provisória nº 842, de 2018, renumerando o artigo 3º que passa a viger com a seguinte redação.

Art. 1º. Ficam revogados:

I - o art. 3º-A da Lei nº 13.340, de 2016; e

II - os art. 28, art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

A presente emenda visa resgatar a proposta e impedir outro prejuízo com a alteração contida na referia Medida Provisória, a possibilidade das instituições financeiras retornarem coma cobrança judicial das dívidas, prejudicando milhares de produtores rurais.

A alteração em relação ao artigos a serem vetados, retirando os artigos 29 e 32 entre os artigos revogados, é plenamente justificável, por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

25/06/2018
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 842 /
~~00067~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO

1 [XX] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º. .....
.....

"Art. 4º. .....
.....
"§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:
I- Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;
II- A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 30% do valor apurado, na data da adesão.
.....
"Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No entanto aproveitamos a oportunidade para corrigir alguns itens que além de prejudicar os produtores rurais na região Norte em relação à Dívida Ativa da União – DAU, procurando dar um tratamento diferenciado em relação às demais regiões do País, também beneficiadas com os descontos conferidos às dívidas rurais inscritas em DAU, como cumprimento da histórica regra de considerar, nas políticas públicas, as desigualdades regionais.

Proponho assim, fazer justiça a todos os produtores rurais do Nordeste e do Norte que tem sua atividade afetada pelas adversidades climáticas, não sendo justo, extinguir um benefício que foi aprovado por maioria do Congresso Nacional desde 2016 e mantida também com a derrubada dos vetos na Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que a alteração em relação ao artigos a serem revogados pelo artigo 3º, resgata os artigos 29 e 32 e se justifica por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto ao orçamento por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

25/06/2018

DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00068

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842/2018

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. ( ) Supressiva 2. ( )Substitutiva 3. (X) Modificativa 4. ( )Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º, da MPV nº 842, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1°.....
.....

Art.3º.....
.....

"§1º. No prazo de até quinze dias após a data da publicação desta Lei, o governo enviará ao Congresso Nacional projeto de Lei de Crédito Suplementar com as dotações necessárias para garantir a concessão dos rebates de que trata o caput".

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa garantir a efetividade da concessão de rebates para a liquidação das operações de crédito rural objeto do dispositivo em tela. Na forma prevista no texto original da MPV, a medida estará condicionada à inclusão na Lei Orçamentária de 2018 do montante das despesas a serem ressarcidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Nada garante que o governo tomará a iniciativa nessa direção.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel (PT-SE)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00069

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842/2018

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. ( ) Supressiva **2. (X)Substitutiva** **3**. ( ) **Modificativa** **4. ( )Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o texto do Art. 3º, da MPV nº 842, de 2018, pelo seguinte:

"Art. 3º. Fica revogado o §4º, do Art. 31, da Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018".

JUSTIFICAÇÃO

Com esta Emenda propomos, em primeiro lugar, o restabelecimento dos dispositivos da Lei nº 13.606, de 2018, revogados pela MPV; ato que constituiu uma afronta política do governo Temer a uma decisão soberana do Congresso Nacional que pela quase unanimidade dos seus membros decidiu fazer contar na Lei os dispositivos em consideração com a função de mitigar os efeitos do endividamento de várias categorias de produtores rurais, em especial, a agricultura familiar. Em segundo lugar, a Emenda corrige uma anomalia constante no Art. 31 cujo texto original do §4º inexplicavelmente deixa de fora dos benefícios da concessão de rebates para liquidação os beneficiários do Pronaf do Nordeste e da Amazônia.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel (PT-SE)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00070

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
29/06/2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

Autor:	Nº do Prontuário
Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Insira onde couber no texto da MPV nº 842, de 22 de junho de 2018:

"Art. Ficam extintos, nos termos desta lei, os créditos previdenciários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, das contribuições de que trata o **art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, na redação dada pela Lei 10.256/01 publicada no D.O.U de 10/07/2001, devidas pelo empregador rural pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 da Lei 8212/91, inclusive as que sejam devidas pelos adquirentes da produção rural por sub-rogação ao referido empregador rural pessoa física, em razão dos fatos geradores ocorridos entre a data de publicação daquela lei, ou seja, de 10/07/2001 até o dia 31/03/2017.

§ 1º Fica vedada a restituição das contribuições a que se refere o caput, eventualmente pagas anteriormente à publicação desta lei.

§ 2º A extinção, total ou parcial, de processos de execução, embargos à execução fiscal, anulatórias, ou de quaisquer ações ou recursos, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, não implicará a qualquer das partes condenação em honorários, custas e quaisquer outros ônus de sucumbência.

§ 3º Será revisto, a pedido do interessado, o parcelamento de débito em vigor, cujo acordo celebrado contenha débito das contribuições objeto desta lei, para dele ser excluído do saldo remanescente o valor extinto por esta Lei.

§ 4º Sobre o valor dos débitos extintos com base neste artigo não incidirá, em nenhuma hipótese, sob pena de frustrar os objetivos desta lei, IRPF, IRPJ, CSSL, PIS e COFINS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Art. O produtor rural pessoa física ou, conforme o caso, o adquirente de produção rural, para se beneficiarem da remissão prevista no art. 1º, e não ter que se sujeitarem a imposição de multas ou quaisquer outras penalidades pela eventual falta de cumprimento de dever acessório, deverão efetuar o lançamento de seus débitos, mediante declaração nos termos da atual legislação de regência, em até 90(noventa) dias contados da data da entrada em vigor desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

O STF no julgamento do RE nº 363.852/MG declarou a inconstitucionalidade dos incisos I e II do art. 25 e inciso IV do art. 30 da Lei 8212/91 na redação atualizada até a Lei 9528/97. Também foi declarado inconstitucional com repercussão geral no RE nº 596.177-RG/RS o art. 25 da Lei 8212/91 na redação dada pelo 1º da Lei 8540/92.

Em ambos os precitados julgamentos, a inconstitucionalidade foi declarada **por unanimidade** dos Ministros.

Importante destacar que esses julgamentos se deram nos anos de 2010 e 2011, quando da vigência da lei 10.256/01 e que até mesmo no caso do RE 363.852/MG, a União Federal, no dia da sessão do julgamento, pediu a modulação dos efeitos enfatizando em sua argumentação as perdas que seriam geradas para a União Federal com o valor já arrecadado e para os valores que deixariam de ser arrecadado.

Com base nesses precedentes da Suprema Corte, os contribuintes, confiando no posicionamento unânime dos Ministros, entenderam que haveria a indispensável segurança jurídica daquele pronunciamento e passaram a não mais recolher a contribuição, a grande maioria embasada em decisões judiciais para não se sujeitarem à retenção e ao recolhimento da contribuição até então tida por inconstitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Em 31 de março de 2017 foi divulgada Ata de Julgamento pelo STF relativo ao Funrural ao julgar recurso extraordinário interposto pela União Federal, RE 718.874 com repercussão geral reconhecida.

Neste julgamento, para surpresa de todos, diferente das votações anteriores cuja inconstitucionalidade foi por unanimidade, desta vez a Suprema Corte declarou ser constitucional formal e materialmente o artigo 25 da Lei 8212/91 na redação dada pela Lei 10.256/01 por maioria apertada de seus Ministros com diferença apenas de um voto a favor da constitucionalidade.

Esse julgamento de março do RE 718.874 que reconheceu a constitucionalidade do Funrural ainda não é definitivo, estando pendente decisão de múltiplos recursos de embargos declaratórios com pedido de efeitos modificativos.

Também vale registrar que em 13/09/2017 o Senado Federal por meio da Resolução nº 15, veio a suspender a execução dos incisos I e II do art. 25, que tratam da base de cálculo e alíquota e o inciso IV do art. 30, que trata da sub-rogação para o adquirente, todos da Lei 8212/91 na redação dada até a Lei 9528/97, suscitando novamente nos produtores rurais e adquirentes que não mais seria devido o Funrural mesmo com o julgamento do STF que em março de 2017 declarou ser constitucional.

A PGFN em parecer nº 1447/2017 e com base no julgamento do STF no RE 718.874, entendeu que a Resolução Senatorial não alcançaria o Funrural devido com base no art. 25 da Lei 8212/91 na redação dada pela Lei 10.256/01.

Inegável que os julgamentos do STF no RE nº 363.852/MG e no RE nº 596.177-RG/RS que declararam por unanimidade a inconstitucionalidade do Funrural e a Resolução do Senado Federal geraram nos produtores rurais legitima expectativa, confiança e certeza de que seria indevido o Funrural e não resta dúvida que agiram de boa-fé quando deixaram de pagar a referida contribuição.

Também não podemos desprezar que esse cenário retratado acima gera absoluta insegurança jurídica ao produtor rural e para todo o setor do agronegócio,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

que é de vital importância para a economia do nosso Brasil, e que tem contribuído para o crescimento econômico gerando sucessivos superávits.

Assim, somos levados a buscar resolver todas as consequências jurídicas desse quadro de incertezas pela via legislativa, razão pela qual submeto para aprovação, um texto Substitutivo com proposta de remissão dos débitos do Funrural gerados com base no disposto no artigo 25 da Lei 8212/91 desde o início da vigência da Lei 10.256/01 até o dia 31/03/2017, data da divulgação da Ata de julgamento do RE 718.874.

O projeto é equilibrado e procura por fim à insegurança jurídica, sem que os contribuintes venham a ter que pagar os valores devidos e, por outro lado, a Previdência Social, pelo instituto jurídico da remissão, não terá que se sujeitar à devolução para aqueles que porventura já tenha pago a contribuição, ensejando finalmente a certeza e estabilidade na relação jurídica entre os contribuintes e a Previdência Social no que diz respeito ao passado.

Como a remissão pressupõe a extinção de um crédito tributário já lançado, será dada oportunidade para aqueles contribuintes que porventura ainda não tenham efetuado o lançamento de seus débitos, mediante declaração nos termos da atual legislação de regência, inclusive para que fiquem isentos de qualquer imposição de penalidade decorrente de falta de cumprimento de dever acessório, que assim o façam até 90(noventa) dias após a data de publicação de conversão desta proposta em Lei.

A extinção, total ou parcial, de processos de execução, embargos à execução fiscal, anulatórias, ou de quaisquer ações ou recursos, em decorrência da aplicação do disposto nesta proposta, não implicará a qualquer das partes condenação em honorários, custas e quaisquer outros ônus de sucumbência.

Diante de alguns pronunciamentos colhidos em solução de consulta da Secretaria da Receita Federal que entende ser a remissão uma receita e acréscimo tributável para o contribuinte remitido, sujeitando-o ao IRPF, IRPJ, CSSL, PIS e COFINS, que podem, por via indireta, frustrar os objetivos e o real alcance dessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

proposta de remissão e gerar novo foco de desgaste, embate e insegurança jurídica, a proposta já afasta dos valores remitidos qualquer possibilidade para que haja tais incidências.

Importante esclarecer que a isonomia e até mesmo a regressividade fiscal relativo à atividade rural, foi corrigida em parte com a redução da alíquota para 1,2% e, a partir do ano de 2019, caberá ao empregador rural optar por recolher a contribuição sobre a receita bruta ou a folha de salários, isso em razão da aprovação do PLC 165 de 2017 que originou a Lei 13.606 de 09/01/2018.

Nesse sentido, vale transcrever os dados colhidos pelo então Ministro relator do RE 718.874, Edson Fachin, onde resta claro que durante décadas, o setor agropecuário, ao contrário do que muitos imaginam, sofreu com essa elevadíssima carga que o setor sofria, boa parte corrigida agora com a redução da alíquota e a opção de voltar a contribuir sobre a folha de salários, sendo que apenas no ano de 2010 o montante total arrecadado pelo Governo Federal com o setor superou os gastos totais em quase 7 bilhões de reais :

Ao decidir o presente caso e encerrar a cadeia argumentativa sobre o alcance e o significado da contribuição social em comento, o Supremo Tribunal Federal estará a influir, com base na normatividade constitucional, ***no campo das políticas fiscais e agrícolas exercitadas ao longo de décadas.*** *No caso, esta Corte Constitucional possui uma responsabilidade sócio-política perante o Estado e os contribuintes, sobretudo os produtores rurais e os respectivos responsáveis tributários, à luz da concretude histórica do Sistema Tributário Nacional. Segundo dados da Secretaria da Receita Federal referentes ao ano de 2013, a carga tributária no Brasil equivale a 35,95% do Produto Interno Bruto, o que representa aproximadamente 1,74 trilhões de reais em arrecadação tributária, ao passo que se noticiou no mesmo referencial de tempo um crescimento acumulado do PIB na ordem de 2,5% em relação ao ano anterior. Por outro lado, a literatura econômica dá conta de que o volume de tributos federais pagos por esse setor econômico cresceu em 6,62% ao ano, conquanto os gastos públicos federais voltados à agropecuária foram acrescidos em apenas 4,08% em idêntico lapso temporal. Assim,* ***somente em 2010, "é possível observar que o volume de recursos retirados do setor sob a forma de***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

tributos federais (R$ 21,2 bilhões) excede substancialmente o volume de recursos gastos pela União com o setor (R$ 14,7 bilhões)*." No estudo citado, concluem os economistas Carlos José Bacha e Leonardo Regazzini que "é importante ter em mente que o volume de tributos que o agricultor brasileiro paga atualmente vem excedendo em muito o custo dessas políticas e contribuindo, dessa forma, com a obtenção do superávit fiscal pelo Governo Federal."*

(...)

A despeito da relevante função das metas fiscais para a estabilidade financeira da República, o problema de se colocar as riquezas do setor agropecuário sistematicamente a serviço dos juros da dívida pública é negar empiricamente direitos fundamentais à população rural, notadamente tanto aos intimoratos homens da terra e da produção agrícola, quanto no que toca à busca do pleno emprego, em um mecanismo bem diagnosticado por Gilberto Bercovici e Luís Fernando Massonetto como a "constituição dirigente invertida".

Repise-se que não se pretende com esse introito abrasar a necessária juridicidade da questão tributária que se posta nos autos. No entanto, a meu sentir, acredito que esta Suprema Corte não pode se abster de enfrentar as grandes questões constitucionais do país com a devida complexidade imposta pela realidade, assim como evitar um debate sério acerca da regressividade da carga tributária brasileira, quando a oportunidade se apresenta.

Entretanto, não obstante a redução da alíquota e a observância da isonomia, corrigidos pela Lei 13.606/18, a quebra da segurança jurídica com a surpreendente decisão do STF de 31/03/2017 que com diferença de apenas 1 voto reverteu o entendimento das unânimes decisões anteriores, inesperadamente gerou para o setor, um passivo que não podem suportar, ainda que exista a possibilidade de parcelar esses débitos com base nessa mesma Lei 13.606/18.

Com efeito, os produtores e adquirentes deixaram de recolher o Funrural com base na certeza e confiança depositada na jurisprudência do STF e até mesmo deixaram de considerar o custo tributário do funrural na formação do preço da sua produção rural, o que significa que não tiveram qualquer proveito ou acréscimo de receita ou patrimônio em decorrência do não pagamento e agora, caso tenham que arcar com o pagamento dessa dívida inesperada, colocarão em risco a manutenção de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

sua atividade que poderá trazer prejuízos incalculáveis não apenas para o setor agropecuário em si mas para a economia em geral.

De fato, ao ser compelido ao pagamento da inesperada dívida, o produtor rural, no mínimo, perderá sua capacidade de reinvestir na sua atividade, podendo ter que demitir trabalhadores rurais a seu serviço, além de deixar de adquirir ou substituir máquinas, equipamentos e implementos necessários para a produção rural, pois esse valor terá que ser destinado para o pagamento da prestação do parcelamento. Muitos produtores, apenas para arcar com o pagamento da entrada desse parcelamento equivalente a 2,5% do débito confessado, terão que se desfazer de patrimônio ou de meios de produção.

Segundo estudo da FAO (sigla em inglês para a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura) a população mundial deverá chegar a 9 bilhões em 2050 e para atingir a demanda alimentar, os países deverão investir US$ 44 bilhões por ano na produção e distribuição de alimentos, o que equivale a quase cinco vezes o que atualmente é investido US$ 7,9 bilhões, conforme matéria do Globo Rural.

Ora, ao deixar para o produtor rural como única solução desse passivo, o parcelamento, lamentavelmente, o Brasil estaria indo exatamente no sentido oposto ao alerta da FAO, pois o produtor brasileiro deixará de investir em sua atividade produtiva para tentar arcar com o pagamento dessa dívida inesperada, ainda que de forma parcelada, e tudo isso, vale reiterar, fruto da confiança que os produtores depositaram na jurisprudência do STF!

Logo, a manutenção e solução desse passivo mediante o pagamento, ainda que parcelado, acarretará enormes e incalculáveis prejuízos para o setor agropecuário, para a economia brasileira e para a produção global de alimentos, razão pela qual, aliado ao fato que o Governo Federal retirou excessivamente recursos do setor agropecuário, via tributação, que apenas no ano de 2010, com base no estudo acima mencionado pelo próprio Ministro do STF, chegou a quase 7 bilhões de reais, por si só, já se justificaria a aprovação do presente projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Por tratar-se de dívidas de exercícios passados, ou seja, créditos que o Governo Federal tem a recuperar, cujo valor é inexpressivo diante do estoque total de R$ 4 trilhões que o Governo possui, segundo matéria do Valor Econômico de 08/02/2018, importante destacar que a proposta não acarretará perda de arrecadação de receita orçamentária do exercício em curso.

Deve ser mencionado que ainda que o Governo possa ter expectativa de arrecadação em virtude da eventual adesão ao parcelamento rural, conforme constou da mensagem da MP 793/17, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), essa expectativa de arrecadação decorrente do parcelamento dessas dívidas no âmbito da RFB e PGFN, era de R$ 571,75 milhões em 2018, de R$ 485,99 milhões em 2019 e de R$ 400,23 milhões em 2020, o que estariam compensados diante do próprio crescimento anual do setor agropecuário que foi de 13% no ano passado, sendo responsável por 70% do crescimento de 1% no Produto Interno Bruto (PIB), segundo dados divulgado pelo IBGE.

Portanto, por tratar-se de mera expectativa de arrecadação que pode inclusive ser frustrada até mesmo por eventual não adesão ao parcelamento, não há que se falar em perda de receita orçamentária para o exercício 2018 e nem para os dois exercícios subsequentes, não havendo afronta a Lei Complementar 101/2000, sendo que ao contrário, a medida ao solucionar esse passivo inesperado, além de resgatar a segurança jurídica, fará com que os produtores continuem a fazer os investimentos necessários em sua atividade, em prol do crescimento da produção agropecuária, o que significa a manutenção de alimento a preços acessíveis para a população brasileira e a exportação do excedente, o que ajuda na recuperação das finanças e a retomada do crescimento da economia do Brasil.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2018.

Assinatura:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00071

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/02

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º. .....
.....

"Art. 4º. .....
.....
"§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene e em todo o Estado do Espírito Santo, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:
I- Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;
II- A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 30% do valor apurado, na data da adesão.
.....
"Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste, Norte e Espírito Santo, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

No entanto aproveitamos a oportunidade para corrigir alguns itens que além de prejudicar os produtores rurais na região Norte em relação à Dívida Ativa da União – DAU, procurando dar um tratamento diferenciado em relação às demais regiões do País, também beneficiadas com os descontos conferidos às dívidas rurais inscritas em DAU, como cumprimento da histórica regra de considerar, nas políticas públicas, as desigualdades regionais.

Proponho assim, fazer justiça a todos os produtores rurais do Nordeste e do Norte que tem sua atividade afetada pelas adversidades climáticas, não sendo justo, extinguir um benefício que foi aprovado por maioria do Congresso Nacional desde 2016 e mantida também com a derrubada dos vetos na Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que a alteração em relação ao artigos a serem revogados pelo artigo 3º, resgata os artigos 29 e 32 e se justifica por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto ao orçamento por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

Deputado Evair Vieira de Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00072

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º. .....
.....

"Art. 4º. .....
.....
"§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:
I- Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;
II- A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 30% do valor apurado, na data da adesão.
.....
"Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

No entanto aproveitamos a oportunidade para corrigir alguns itens que além de prejudicar os produtores rurais na região Norte em relação à Dívida Ativa da União – DAU, procurando dar um tratamento diferenciado em relação às demais regiões do País, também beneficiadas com os descontos conferidos às dívidas rurais inscritas em DAU, como cumprimento da histórica regra de considerar, nas políticas públicas, as desigualdades regionais.

Proponho assim, fazer justiça a todos os produtores rurais do Nordeste e do Norte que tem sua atividade afetada pelas adversidades climáticas, não sendo justo, extinguir um benefício que foi aprovado por maioria do Congresso Nacional desde 2016 e mantida também com a derrubada dos vetos na Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que a alteração em relação ao artigos a serem revogados pelo artigo 3º, resgata os artigos 29 e 32 e se justifica por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto ao orçamento por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

Deputado Evair Vieira de Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00073

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/02

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º. .....
.....

"Art. 4º. .....
.....
"§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:
I- Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;
II- A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 30% do valor apurado, na data da adesão.
.....
"Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:

Art. 2º. .....
.....
II - os art. 28, art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

No entanto aproveitamos a oportunidade para corrigir alguns itens que além de prejudicar os produtores rurais na região Norte em relação à Dívida Ativa da União – DAU, procurando dar um tratamento diferenciado em relação às demais regiões do País, também beneficiadas com os descontos conferidos às dívidas rurais inscritas em DAU, como cumprimento da histórica regra de considerar, nas políticas públicas, as desigualdades regionais.

Proponho assim, fazer justiça a todos os produtores rurais do Nordeste e do Norte que tem sua atividade afetada pelas adversidades climáticas, não sendo justo, extinguir um benefício que foi aprovado por maioria do Congresso Nacional desde 2016 e mantida também com a derrubada dos vetos na Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que a alteração em relação ao artigos a serem revogados pelo artigo 3º, resgata os artigos 29 e 32 e se justifica por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto ao orçamento por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

Deputado Evair Vieira de Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00074

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [XX] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/02

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Suprima-se o artigo 1º e 2º da Medida Provisória nº 842, de 2018, renumerando o artigo 3º que passa a viger com a seguinte redação.

Art. 1º. Ficam revogados:
I - o art. 3º-A da Lei nº 13.340, de 2016; e
II - os art. 28, art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até 31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

A presente emenda visa resgatar a proposta e impedir outro prejuízo com a alteração contida na referia Medida Provisória, a possibilidade das instituições financeiras retornarem coma cobrança judicial das dívidas, prejudicando milhares de produtores rurais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A alteração em relação ao artigos a serem vetados, retirando os artigos 29 e 32 entre os artigos revogados, é plenamente justificável, por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

Deputado Evair Vieira de Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00075

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018
25/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/02

A Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º. .....
.....

"Art. 4º. .....
.....
"§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene e em todo o Estado do Espírito Santo, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:
I- Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;
II- A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 30% do valor apurado, na data da adesão.
.....
"Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:

Art. 2º. .....
.....
II - os art. 28, art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Justificação:

Esta emenda tem por objetivo, CORRIGIR essa enorme injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste, Norte e do Espírito Santo, que em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 a 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas, desde que contratadas até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31/12/2011 e com limite de até R$ 200 mil reais, beneficiando agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que independente do porte, sofreram com as adversidades climáticas.

A presente medida provisória vem limitar esse benefício apenas para as operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando que a Lei nº 13.340 vigente desde 2016, teve o apoio do Congresso inclusive em relação à derrubada dos vetos constantes da Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que os recursos para cumprir o referido artigo constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado ao Congresso em agosto de 2017, e, mesmo encaminhado pelo Governo, as contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

No entanto aproveitamos a oportunidade para corrigir alguns itens que além de prejudicar os produtores rurais na região Norte em relação à Dívida Ativa da União – DAU, procurando dar um tratamento diferenciado em relação às demais regiões do País, também beneficiadas com os descontos conferidos às dívidas rurais inscritas em DAU, como cumprimento da histórica regra de considerar, nas políticas públicas, as desigualdades regionais.

Proponho assim, fazer justiça a todos os produtores rurais do Nordeste e do Norte que tem sua atividade afetada pelas adversidades climáticas, não sendo justo, extinguir um benefício que foi aprovado por maioria do Congresso Nacional desde 2016 e mantida também com a derrubada dos vetos na Lei nº 13.606, de 2018, lembrando que a alteração em relação ao artigos a serem revogados pelo artigo 3º, resgata os artigos 29 e 32 e se justifica por se tratar de operações com recursos do FNE e por tanto, não traz impacto ao orçamento por não representar desembolso da União.

São essas as justificativas para que possamos contar com o acolhimento da presente emenda.

Deputado Evair Vieira de Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00076

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição
	Medida Provisória nº 842, de 22 de junho de 2018

Autor	Nº Prontuário
Deputado Evair Vieira de Melo – PP/ES	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

EMENDA ADITIVA

Insira-se o seguinte artigo na Lei 13.606, de 9 de janeiro de 2018:

"Art. 36-A Admite-se, por parte dos bancos de desenvolvimento que não possuem outra fonte de recursos obrigatórios, a reclassificação das operações de crédito rural de investimentos, contratadas com recursos equalizáveis de encargos financeiros no âmbito do Pronaf e repassados pelo BNDES no Estado do Espírito Santo para recursos próprios.

I – as dívidas decorrentes do repasse das parcelas vincendas junto ao BNDES serão recompostas nas mesmas condições renegociadas com o beneficiário final, dispensando-se o cumprimento das exigências previstas nos MCR 2-6-10, MCR-9-2-4, MCR 10-1-24 e MCR 13-1-4."

JUSTIFICAÇÃO

Com o texto atual do artigo 36 da Lei 13.340/16, o Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo – Bandes - não poderá praticar a renegociação das operações de crédito rural, por não possuir outra fonte de recurso obrigatório para a manutenção dos recursos equalizáveis conforme exigência da norma financeiramente inviável sem o alongamento do repasse junto ao BNDES, necessita de condições para viabilizar as renegociações das dividas dos produtores rurais capixabas necessárias para recuperação de sua capacidade produtiva, que historicamente, antes da crise hídrica ocorrida, possuíam baixos índices de inadimplência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando que a instituição não possui recursos necessários para atender, de forma igualitária, os produtores afetados pela crise hídrica nos últimos anos, que necessitam da renegociação nos moldes dessa lei para reestabelecerem a sua produção. Elaborou-se esta proposta para reduzir o escopo da renegociação, delimitando-se apenas as operações de investimento no Estado do Espirito Santo para os bancos de desenvolvimento que não possuem outra fonte de recurso obrigatório, a renegociarem com recursos próprios, reprogramando o saldo vincendo junto ao BNDES nas mesmas condições.

Frisa se que o Banco de Desenvolvimento do Espirito Santo vem honrando suas obrigações rigorosamente em dia, junto ao BNDES, mesmo com os altos índices de inadimplemento dos beneficiários finais.

Desta forma de não se aumenta o montante das despesas a serem ressarcidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e não se alteram os repasses das equalizações do STN.

ASSINATURA

Deputado Evair Vieira de Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00077

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º, da Medida Provisória nº 842, de 22 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural, de custeio e investimento, contratadas até 30 de dezembro de 2017 no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

I – nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 90% (noventa por cento);

II – nas operações contratadas entre 1° de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 95% (noventa e cinco por cento) nos casos de operações nos municípios objeto de decretação de estado de emergência ou de calamidade pública, por eventos climáticos, reconhecida pelo Governo Federal; e de 90% (noventa por cento) nas demais regiões.

§ 1º O rebate para liquidação e ou parcelamento será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção econômica ao crédito rural.

§ 3º Os agentes financeiros terão até 30 de abril de 2021 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

§ 4º As Cooperativas da Agricultura Familiar, com DAP Jurídica com dívidas vencidas e vincendas no âmbito do Pronaf, mesmo que em cobrança judicial, usufruirão dos mesmos benefícios."

JUSTIFICAÇÃO

Uma gama de fatores vem afetando de forma severa os níveis de rentabilidade na cultura do alho, em especial, por parte da agricultura familiar. Em particular, os produtores de alho de Santa Catarina se ressentem da concorrência desleal notadamente do alho importado da China. Em decorrência, os preços do alho ao produtor têm se mantido no patamar em torno dos R$ 8.11/Kg, em abril de 2018; níveis esses incapazes de remunerar positivamente a atividade. Os preços mínimos estão cotados em patamar 50% abaixo dos preços aos produtores, o que demonstra a absoluta omissão do governo federal no apoio aos agricultores de alho.

Em todo o Brasil, há cerca de quatro mil famílias da agricultura familiar e cerca de mil produtores na atividade do alho que, juntos, respondem por 150 mil empregos diretos no país.

Segundo a Associação Nacional dos Produtores de Alho a produção deve chegar a 140 mil toneladas este ano. Com isso, se mantém tendência de incremento da produção nacional que está concentrada em Minas Gerais (36.4%), Goiás (21.8%); e Santa Catarina (19.6%). O aumento da oferta interna tende a deprimir ainda mais os preços.

Devemos reconhecer que a crise dos preços do alho não é apenas derivada da concorrência das importações excessivas da China.

Além de haver uma competição extremamente desiquilibrada em relação as importações do alho vindo da China, o problema é agravado pela ausência de ação do governo federal na sustentação dos preços do produto. Não é aceitável o preço mínimo do alho em R$ 4.31/kg, na região Sul, por exemplo. O alvo das ações políticas em defesa dos produtores de alho está, portanto, na luta pela recuperação dos instrumentos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apoio à comercialização do produto e também a busca de uma competição equilibrada com o mercado internacional.

A Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992), com dotações autorizadas de R$ 90 milhões para o presente exercício teve execução de 0.01% até o dia 02/05/2018.

A Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários conta com dotações para 2018, de R$ 53 milhões com 'zero' de execução.

Em resumo, a agricultura familiar brasileira com foco para o mercado interno, em especial, a cultura do alho, atravessa período de grave comprometimento dos níveis de rentabilidade, o que requer a adoção de medidas com as propostas nesta Emenda que, mesmo não sanando as causas do problema, representa necessária e inadiável medida paliativa de socorro a esses agricultores.

Sala das Sessões, em de junho de 2018.



Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00078

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º da Medida Provisória nº 842, de 22 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

Art. 36.....

.....
.....

§2º. O enquadramento no disposto neste artigo fica condicionado à demonstração da ocorrência de prejuízo no empreendimento rural em decorrência de fatores supervenientes na comercialização da produção de alho (safra 2017/2018), reconhecidos pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, ou pelo órgão oficial estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural; e em decorrência de fatores climáticos, salvo no caso de municípios em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, após a contratação da operação e até a publicação desta Lei.

(...)

§8º. É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas até 31 de dezembro de 2017, lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas por produtores de alho e por suas cooperativas de produção em municípios do Estado de Santa Catarina, atendido os dispostos previstos neste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§9º. Ficam os contratos de operação de crédito rural dos produtores de alho de Santa Catarina (safra 2017/2018) prorrogados automaticamente por 90 dias (noventa dias)

.....
....."

JUSTIFICAÇÃO

Uma gama de fatores vem afetando de forma severa os níveis de rentabilidade na cultura do alho, em especial, por parte da agricultura familiar. Em particular, os produtores de alho de Santa Catarina se ressentem da concorrência desleal notadamente do alho importado da China. Em decorrência, os preços do alho ao produtor têm se mantido no patamar em torno dos R$ 8.11/Kg, em abril de 2018; níveis esses incapazes de remunerar positivamente a atividade. Os preços mínimos estão cotados em patamar 50% abaixo dos preços aos produtores, o que demonstra a absoluta omissão do governo federal no apoio aos agricultores de alho.

Em todo o Brasil, há cerca de quatro mil famílias da agricultura familiar e cerca de mil produtores na atividade do alho que, juntos, respondem por 150 mil empregos diretos no país.

Segundo a Associação Nacional dos Produtores de Alho a produção deve chegar a 140 mil toneladas este ano. Com isso, se mantém tendência de incremento da produção nacional que está concentrada em Minas Gerais (36.4%), Goiás (21.8%); e Santa Catarina (19.6%). O aumento da oferta interna tende a deprimir ainda mais os preços.

Devemos reconhecer que a crise dos preços do alho não é apenas derivada da concorrência das importações excessivas da China.

Além de haver uma competição extremamente desiquilibrada em relação as importações do alho vindo da China, o problema é agravado pela ausência de ação do governo federal na sustentação dos preços do produto. Não é aceitável o preço mínimo do alho em R$ 4.31/kg, na região Sul, por exemplo. O alvo das ações políticas em defesa dos produtores de alho está, portanto, na luta pela recuperação dos instrumentos de apoio à comercialização do produto e também a busca de uma competição equilibrada com o mercado internacional.

A Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992), com dotações autorizadas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 90 milhões para o presente exercício teve execução de 0.01% até o dia 02/05/2018.

A Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários conta com dotações para 2018, de R$ 53 milhões com 'zero' de execução.

Ante o exposto, e como medida paliativa, mas urgente e indispensável para os produtores nacionais de alho, de modo a impedir a desestruturação do setor, cabe a adoção de medidas a exemplo da proposta nesta Emenda, que impeçam o excessivo endividamento dos produtores junto ao crédito rural.

Sala das Sessões, em de junho de 2018.



Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00079

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se Art. 4º à MPV nº 842, de 22 de junho de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º Respeitadas as condições e limites estabelecidos na legislação correspondente, fica a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República autorizada a fixar alíquota do imposto de importação sobre o alho procedente da China, em patamar capaz de nivelar as condições de competitividade ao produto nacional ou vedar a sua importação por 180 dias (cento e oitenta dias) a partir da vigência da aprovação deste dispositivo."

JUSTIFICAÇÃO

Uma gama de fatores vem afetando de forma severa os níveis de rentabilidade na cultura do alho, em especial, por parte da agricultura familiar. Em particular, os produtores nacionais se ressentem da concorrência desleal notadamente do alho importado da China. Em decorrência, os preços do alho ao produtor têm se mantido no patamar em torno dos R$ 8.11/Kg, em abril de 2018; nível esse incapaz de remunerar positivamente a atividade. Os preços mínimos estão cotados em patamar 50% abaixo dos preços aos produtores, o que demonstra a absoluta omissão do governo federal no apoio aos agricultores de alho.

No ano de 2017, o Brasil importou da China 94 mil toneladas de alho, o equivalente a 53% da produção nacional.

Portanto, afora as importantes importações da Argentina, se estabeleceu um contexto abusivo de importações de alho do país asiático, o que vem punindo severamente o agricultor brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esta Emenda pretende corrigir essa anomalia autorizando a CAMEX a fixar imposto de importação sobre o alho originário da China em nível capaz de gerar simetria de competividade entre os produtos dos dois países.

Sala das Sessões, em de junho de 2018.



Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00080

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber na MPV nº 842, de 22 de junho de 2018, a seguinte redação:

"Art. X Os arts.1°, 2°, 3° e 8° da Lei 13.496, de 24 de outubro de 2017, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art. 1° .....

§ 7º No caso das cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar de que trata a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, e seus regulamentos, o Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 30 de agosto de 2018, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado até 30 de dezembro de 2018.

Art. 2° .....

V - no caso das cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar de que trata a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, e seus regulamentos, pagamento em espécie de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2019 a agosto de 2019, e o restante parcelado em até 240 (duzentas e quarenta vezes) vencíveis a partir de setembro de 2019, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

Art. 3° .....

III - no caso das cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar de que trata a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, e seus regulamentos, pagamento em espécie de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2019 a agosto de 2019, e o restante parcelado em até 240 (duzentas e quarenta vezes) vencíveis a partir de setembro de 2019, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, de 100%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Art. 8° .....

§ 4° No caso das cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar de que trata a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, e seus regulamentos, o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 0,2% (dois décimos por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado."

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar tem exercido papel estratégico na economia brasileira e vem se consolidando progressivamente como a principal produtora dos alimentos que veem a mesa das famílias brasileiras. Justamente por este viés, de produzir majoritariamente alimentos de consumo direto ou pouco processados, como os grãos, frutas e legumes, carnes e ovos, e não commodities para exportação, é que este segmento produtivo precisa ser protegido e fortalecido por políticas públicas estruturantes e contundentes. No entanto, a agricultura familiar no Brasil, com seus mais de 4 milhões de estabelecimentos, sofre diretamente e com mais incidência, os efeitos das intempéries climáticas, como secas e enchentes, os efeitos das oscilações de preços, que ora valorizam e ora depreciem fortemente os produtos, além de sofrerem as imposições que as cadeias produtivas muitas vezes exercem sobre a produção, neste caso, sendo um bom exemplo, a cadeia de leite e derivados. Para isto, é importante manter as organizações econômicas da agricultura familiar em funcionamento, saneadas e com condições de dialogar com o mercado, dando vazão à produção agropecuária familiar. Esta medida diferenciada no teor desta MP, dá tratamento justo e necessário às estas organizações econômicas da agricultura familiar.

Sala das Sessões, em de junho de 2018.



Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00081

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber na MPV nº 842, de 22 de junho de 2018, a seguinte redação:

"Art. Fica a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) autorizada a renegociar e a prorrogar até dezembro de 2026 as dívidas com os empreendimentos da agricultura familiar que se enquadram na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, de operações que foram contratadas até 31 de dezembro de 2015, referentes aos pagamentos do licenciamento para a multiplicação e a exploração comercial de sementes, observadas as seguintes condições:

I - a renegociação das dívidas, vencidas e vincendas, deverá ser requerida pelo mutuário e formalizada pela Embrapa até 29 de dezembro de 2018;

II - o saldo devedor será apurado na data da renegociação com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;

III - sobre o saldo devedor apurado será aplicado rebate de 95% (noventa e cinco por cento);

IV - o pagamento do saldo devedor apurado na forma do inciso III do caput deste artigo deverá ser realizado em oito parcelas anuais, com até três anos de carência, mantidos os encargos originalmente contratados."

JUSTIFICAÇÃO

As instituições públicas de pesquisa agrícola vêm perdendo espaço, que ocupavam durante a revolução verde, para as empresas privadas. No setor sementeiro houve significativa mudança de papeis e a empresas privadas ampliaram sua participação neste setor, que atualmente apresenta forte tendência de concentração, e são oligopólios comandados por empresas estrangeiras. As cultivares desenvolvidas pelas empresas privadas requerem alta tecnologia para o seu cultivo, não condizendo com a condição produtiva da agricultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

familiar de regiões em vulnerabilidade. A maior parte é de cultivares híbridos ou transgênicos, cujo custo de aquisição é elevado, além dos royalties cobrados.

Para a agricultura familiar, a utilização de cultivares adaptadas a seus sistemas produtivos é fundamental para a manutenção dos níveis produtivos brasileiros, tanto de alimentos como de fibras e outros materiais. As cultivares desenvolvidas pela Embrapa apresentam características importantes para a manutenção dos níveis produtivos desejados e para o atendimento de políticas públicas como o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O PAA, nos últimos 10 anos, foi responsável pela distribuição de sementes à agricultores familiares em regiões sob vulnerabilidade social e, aquelas atingidas por fenômenos ambientais extremos, como seca ou inundações. Estas sementes foram responsáveis pela restruturação produtiva e a manutenção do papel de produtor de alimentos da agricultura familiar. As sementes distribuídas pelo programa foram produzidas por empreendimentos da agricultura familiar, que se estruturaram e realizaram muitos investimentos para produzirem, processarem e distribuírem as sementes. Em função de cortes no orçamento do PAA e atrasos na liberação de recursos para o pagamento das sementes que foram distribuídas, estes empreendimentos contraíram dívidas junto à Embrapa, fornecedora do material genético que foi propagado. As dívidas são provenientes dos contratos de licenciamento para a multiplicação e a exploração comercial de sementes, que não puderam ser honrados, por conta dos cortes de recursos e dos atrasos nos repasses financeiros. Entre as consequências, está o impedimento destes empreendimentos multiplicarem sementes desta instituição, além de comprometer a transferência e a geração de tecnologias para a agricultura familiar. A partir destes argumentos, apresenta-se a presente emenda à medida provisória.

Sala das Sessões, em de junho de 2018.



Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00082

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842/2018

Autor	Partido
MARCON PT/RS	**PT**

1. Supressiva **2._ Substitutiva** **3**. XXX **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a MP 842/2018 no seu Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Ficam revogados:
I - o art. 3º-A da Lei nº 13.340, de 2016; e
II - os art. 29, art. 30, art. 31 e art. 32 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 28 da Lei 13.606/2018 revogado pelo art. 3º da MP 842/2018 foi objeto de grande discussão no parlamento brasileiro, inclusive fora vetado pela Presidência da República, e, posteriormente, o referido veto foi derrubado em sessão do Congresso Nacional realizada há menos de 03 (três) meses.

Esta emenda propõe a modificação do dispositivo, por considera-lo arbitrário e desrespeitoso com este Congresso Nacional, que já se manifestou em dois momentos sobre o tema.

Brasília, em 02 de julho de 2018.

PARLAMENTAR

Dep. Marcon PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00083

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842/2018

Autor	Partido
MARCON PT/RS	PT

1. XXX Supressiva **2._ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art.3º da MP 842/2018, renumerando-se os demais:

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. da Lei 13.606/2018 revogados pelo art. 3º da MP 842/2018 foram objetos de grande discussão no parlamento brasileiro, inclusive foram vetados pela Presidência da República, e, posteriormente, os referidos vetos foram derrubados em sessão do Congresso Nacional realizada há menos de 03 (três) meses.

Esta emenda propõe a supressão do dispositivo, por considera-lo arbitrário e desrespeitoso com este Congresso Nacional, que já se manifestou sobre o tema em dois momentos.

Brasília, em 02 de julho de 2018.

PARLAMENTAR

Dep. Marcon PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00084

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842/2018

Autor	Partido
MARCON PT/RS	**PT**

1. Supressiva **2._ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. XX Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MP 842/2018 o seguinte dispositivo, aonde couber:

Art. XX A Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, passa avigorar acrescido do Art. 24-A, com a seguinte redação:

"Art. 24-A. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2015 no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:
I - nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o rebate será de 80% (oitenta por cento);
II - nas operações contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o rebate será de 50% (cinquenta por cento);
III - nas operações contratadas entre 1o de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2015, o rebate será de 40% (quarenta por cento).
§ 1o O rebate para liquidação será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.
§ 2o O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção econômica ao crédito rural.
§ 3o Os agentes financeiros terão até 30 de abril de 2019 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. da Lei 13.606/2018 revogados pelo art. 3º da MP 842/2018 foram objetos de grande discussão no parlamento brasileiro, inclusive foram vetados pela Presidência da República, e, posteriormente, os referidos vetos foram derrubados em sessão do Congresso Nacional realizada há menos de 03 (três) meses.

Esta emenda propõe a modificação do dispositivo, por considera-lo arbitrário e desrespeitoso com este Congresso Nacional, que já se manifestou sobre o tema em dois momentos.

Brasília, em 02 de julho de 2018.

PARLAMENTAR



Dep. Marcon PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00085

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842/2018

Autor	Partido
MARCON PT/RS	**PT**

1. Supressiva **2._ Substitutiva** **3**. XXX **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a MP 842/2018 no seu Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Ficam revogados:
I - o art. 3º-A da Lei nº 13.340, de 2016; e
II - os art. 29, art. 30 e art. 32 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Os art. 28 e art. 31 da Lei 13.606/2018 revogados pelo art. 3º da MP 842/2018 foram objetos de grande discussão no parlamento brasileiro, inclusive foram vetados pela Presidência da República, e, posteriormente, os referido vetos foram derrubados em sessão do Congresso Nacional realizada há menos de 03 (três) meses.

Esta emenda propõe a modificação do dispositivo, por considera-lo arbitrário e desrespeitoso com este Congresso Nacional, que já se manifestou em dois momentos sobre o tema.

Brasília, em 02 de julho de 2018.

PARLAMENTAR

Dep. Marcon PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00086

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842/2018

Autor	Partido
MARCON PT/RS	**PT**

1. Supressiva **2._ Substitutiva** **3**. XXX **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a MP 842/2018 no seu Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

O Art. 1º, da MPV nº 842, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1°.....

Art.3º.....

§1º. No prazo de até quinze dias após a data da publicação desta Lei, o governo enviará ao Congresso Nacional projeto de Lei de Crédito Suplementar com as dotações necessárias para garantir a concessão dos rebates de que trata o caput".

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa garantir a efetividade da concessão de rebates para a liquidação das operações de crédito rural objeto do dispositivo em tela. Na forma prevista no texto original da MPV, a medida estará condicionada à inclusão na Lei Orçamentária de 2018 do montante das despesas a serem ressarcidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Nada garante que o governo tomará a iniciativa nessa direção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília, em 02 de julho de 2018.

PARLAMENTAR



Dep. Marcon PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00087

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842/2018

Autor	Partido
MARCON PT/RS	PT

1. Supressiva **2.XXX Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o texto do Art. 3º, da MPV nº 842, de 2018, pelo seguinte:

"Art. 3º. Fica revogado o §4º, do Art. 31, da Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018".

JUSTIFICAÇÃO

Com esta Emenda propomos, em primeiro lugar, o restabelecimento dos dispositivos da Lei nº 13.606, de 2018, revogados pela MPV; ato que constituiu uma afronta política do governo Temer a uma decisão soberana do Congresso Nacional que pela quase unanimidade dos seus membros decidiu fazer contar na Lei os dispositivos em consideração com a função de mitigar os efeitos do endividamento de várias categorias de produtores rurais, em especial, a agricultura familiar. Em segundo lugar, a Emenda corrige uma anomalia constante no Art. 31 cujo texto original do §4º inexplicavelmente deixa de fora dos benefícios da concessão de rebates para liquidação os beneficiários do Pronaf do Nordeste e da Amazônia.

Brasília, em 02 de julho de 2018.

PARLAMENTAR

Dep. Marcon PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00088

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 842, DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA N.º

Suprima-se o art. 1º, e, por conseguinte, os arts. 2º e 3º da Medida Provisória n.º 842, de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, concedeu aos produtores rurais, entre outros benefícios, a remissão de dívidas e a concessão de rebates para a liquidação de dívidas oriundas de crédito rural em condições favoráveis para a repactuação.

A explicação para a supressão dos artigos está na edição da MPV 842/2018 que trata de matéria já apreciada no curso legislativo deste ano, tema que foi aprovado no Congresso Nacional. Quando da sanção presidencial do PLC nº 165, de 2017, que resultou na Lei em apreço, o Presidente da República vetou, entre outros, os artigos 18, 28 a 32 e 36 da Lei nº 13.606, de 2018.

Os vetos presidenciais foram rejeitados pelo Congresso Nacional e publicados no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2018, seção 1, páginas 4/7 e derrubados por ampla maioria na sessão do Congresso Nacional, portanto, ao revogar os referidos artigos, contraria a decisão do Congresso Nacional, lembrando que a matéria proposta não é urgente e nem relevante, porque os produtores tratados no artigo 3º alterado (art. 1º da MPV) já estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contemplados com o atual texto do artigo 3º da Lei nº 13.340, de 2016, inclusive em melhores condições.

Do ponto de vista orçamentário, a própria Lei nº 13.340, de 2016 já estabelece que os descontos somente serão concedidos, após disponibilização no orçamento dos recursos necessários, sendo desnecessário revogar os artigos e, como a alteração do art. 3º sugere que o governo tem espaço fiscal para suportar despesas de até R$ 1,579 bilhão (Item 10 da exposição de motivos), recursos mais do que suficientes para suportar o artigo 3º da Lei nº 13.340, de 206 (texto original), considerando que em 2017, o próprio governo sugeriu suplementação orçamentaria de R$ 1,42 bilhões (Lei nº 13.533, de 15/12/2017) para cumprir o referido art. 3º na forma original, portanto, desnecessário alterar a lei da forma proposta e apenas suplementar o orçamento seria suficiente para atender os produtores rurais. As contratações não seguiram normal porque o Tesouro não as autorizou, lembrando que a referida suplementação foi aprovada em 22 de dezembro de 2017.

A presente emenda visa resgatar a proposta original da Lei nº 13.606 de 9 de janeiro de 2018 e impedir outro prejuízo com a alteração contida na referia Medida Provisória, a possibilidade das instituições financeiras retornarem com a cobrança judicial das dívidas, prejudicando milhares de produtores rurais do Brasil.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 842, de 2018.

Sala das Comissões, em de julho de 2018.

Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00089

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, de 2018.**
26/06/2018	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO Sergio Vidigal – PDT/ES	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altera-se a redação dos incisos I e II do artigo 1º da Medida Provisória 842, de 25 de junho de 2018:

Art. 1º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o rebate será de oitenta por cento;

II - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o rebate será de cinquenta e cinco por cento. (NR)

.....

Justificação

A concessão de crédito pode representar um importante papel para o desenvolvimento de uma região. No meio rural brasileiro, em especial para as populações mais carentes, o crédito, combinado com outras estratégias, seja de infraestrutura e/ou mercadológica, pode desempenhar uma importante missão no processo de geração de trabalho e renda, pois são inúmeras as atividades econômicas que podem ser implantadas a partir da terra e do capital social existente.

É notório que os agricultores familiares brasileiros, historicamente, sempre tiveram dificuldade de acesso ao crédito rural, devido principalmente à concentração de terras, que contribuiu para gerar grandes desigualdades sociais, que praticamente definiram os grupos sociais a serem privilegiados com as políticas públicas à custa dos demais.

Nesse sentido, a presente emenda visa aumentar os percentuais de rebate concedidos na liquidação das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, com a finalidade de aumentar a adimplência desse agricultor, e com isso, aumento da renda e geração de empregos.

DEPUTADO Sergio Vidigal– PDT/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00090

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, de 2018.**
26/06/2018	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO Sergio Vidigal – PDT/ES	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Lei 13.340 de 2016, aonde couber, os seguintes dispositivos:

Novo Art. Fica autorizada a concessão de bônus de adimplemento, para as operações contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, aplicável sobre o principal e os encargos de cada parcela, quando os pagamentos forem efetuados até os respectivos vencimentos.
Parágrafo Único Os descontos de que trata o caput, serão de 60% para as operações cujos imóveis localizam-se na região Nordeste e na área da Sudene localizada nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, região Norte, Centro Oeste, Sudeste e Sul.

Justificação

Esta emenda vem no sentido de equiparar o tratamento dado aos mutuários que enfrentaram problemas para a quitação de suas parcelas e entraram em inadimplemento, aos adimplentes que conseguiram quitar suas dívidas. Vale destacar que os agricultores inadimplentes para as dívidas de até R$ 15.000,00, os descontos de liquidação são de 95%. E para as dívidas acima de R$ 1 milhão, os descontos são de 60%. Estes percentuais estão previstos na Lei 13.340/2016.
Como percebe-se os inadimplentes receberam descontos e incentivos, assim, para que possamos estimular o adimplemento e darmos um tratamento igualitário entre os mutuários, propomos a criação de um desconto para os adimplentes de todo o país.

DEPUTADO Sergio Vidigal– PDT/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00091

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, de 2018.**
26/06/2018	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO Weverton Rocha- PDT/MA	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescenta, onde couber, novo artigo à Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:
"Art. Fica a União autorizada a conceder rebate de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) por operação para a liquidação perante as cooperativas de crédito rural, relativo às operações de custeio e investimento efetuadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Grupos C , D e E, contratadas por intermédio de cooperativas de crédito rural centrais ou singulares, com recursos repassados pelas instituições financeiras oficiais, que, embora tenham sido liquidadas pelas cooperativas perante as respectivas instituições financeiras oficiais, não foram pagas pelos mutuários a elas, estando lastreadas em recursos próprios destas ou contabilizadas como prejuízo, observadas ainda as seguintes condições:
I - as operações tenham sido contratadas por intermédio de cooperativas de crédito rural central ou singular até 30 de junho de 2008;
II - as operações estivessem em situação de inadimplência em 22 de novembro de 2011;
III - a cooperativa não tenha recebido do agricultor e não seja avalista do título;
IV - a cooperativa comprove que o título objeto da liquidação teve origem nas operações referidas neste artigo.
§ 1º Fica a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo com recursos destinados à equalização de encargos financeiros das operações efetuadas no âmbito do Pronaf, com risco da União ou desoneradas de risco pela União.
§ 2º As operações serão atualizadas pelos encargos de normalidade e corrigidas por juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do débito praticado pela instituição financeira oficial, limitado o rebate ao valor descrito no caput deste artigo.
§ 3º Os recursos referentes ao rebate de que trata o caput deste artigo serão repassados pelo Tesouro Nacional às cooperativas segundo o disposto em regulamento.
§ 4º A cooperativa de crédito terá o prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, para requerer o rebate perante a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), mediante comprovação do enquadramento de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo.
§ 5º A cooperativa de crédito rural terá o prazo de trinta dias, a contar do recebimento do recurso, para comprovar a quitação da dívida do agricultor."
Parágrafo único. Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão imputados aos Fundos Constitucionais de Financiamento e ao Tesouro Nacional, nas operações efetuadas com seus recursos, e ao Fundo Contábil do Procera, nos demais casos." (NR)

Justificação

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário encaminhar soluções para as dívidas dos Agricultores Familiares enquadrados no Pronaf que, entre os anos de 2002 até 2007, encaminharam operações de custeio e investimento, Grupos "C", "D" e "E", através das Cooperativas de Crédito Rural e, restando inadimplentes da mesma forma e pelos mesmos motivos que aqueles que encaminharam junto as Instituições Financeiras Oficiais, não tiveram acesso a "renegociação das dívidas da agricultura familiar", permanecendo endividados junto às Cooperativas que assumiram e liquidaram as dívidas. 1- Os convênios e parcerias entabulados entre os Bancos Públicos e as Cooperativas de Crédito cumpriram papel fundamental para a massificação e difusão do Credito Rural para a Economia Familiar no início da última década, quando a atenção aos Agricultores Familiares foi proposta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governamental e "meta" a ser cumprida pelas Instituições Financeiras Oficiais, sem que houvesse capacidade instalada nas agências ou outros parceiros interessados em assumir as responsabilidades envolvidas, como se verifica na atualidade.

Em razão de consecutivas frustrações de safras causadas por fenômenos climáticos (estiagens ou cheias) sobrevieram inadimplências e, em decorrência, a "Renegociação da Dívida da Agricultura Familiar" através de consecutivas leis federais e resoluções do Banco Central do Brasil. Também contribuiu para a inadimplência a ausência, na época, de políticas de proteção contra perdas provocadas por fenômenos climáticos e /ou variação negativa de preços dos produtos. Na ocasião da ocorrência das frustrações de safras não haviam políticas como o Seguro Agricultura Familiar – SEAF, ou Proagro Mais, só passou a indenizar perdas provocadas por fenômenos climáticos na safra 2004/2005 para as operações de custeio. As operações de investimento só passaram a ter proteção contra perdas na safra 2009/2010. Os mecanismos de garantia de preços (PGPAF) foram instituídos em 20 de dezembro de 2007 para operações de custeio e a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, só foram instituídos em 11 de janeiro de 2010, pela lei 12.188.

Resulta que nesse período temporal foram publicados vários normativos e leis que visavam criar condições para superação das dívidas do crédito rural, ocorre que não atenderam a parcela de agricultores que encaminharam o crédito por intermédio das Cooperativas e foram alvos de débitos unilaterais por parte dos Bancos Públicos, ficando esse contingente impossibilitado de acessar a "renegociação" em igualdade com os demais tomadores (apesar de continuarem endividados junto as Sociedades Cooperativas e excluídos do crédito), causando inegável quebra de isonomia no âmbito da Agricultura Familiar.

Frente a essa realidade, para uma solução adequada para esse público, proponho a concessão de rebate de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), por operação, para a liquidação das dívidas junto as Cooperativas de Crédito Rural, ainda que essas operações tenham sido liquidadas pelas cooperativas junto aos bancos. Dessa forma, por ser questão de justiça e que evitará graves prejuízos às cooperativas, instrumento fundamental na implementação das políticas públicas no âmbito do PRONAF, embora com impacto financeiro de valor quase insignificante para a União, propugnamos o acatamento desta proposta.



DEPUTADO Weverton Rocha- PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00092

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, de 2018.**
26/06/2018	

AUTOR		Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO Weverton Rocha- PDT/MA		

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Lei 13.340 de 2016, aonde couber, os seguintes dispositivos:

Novo Art. Fica autorizada a concessão de bônus de adimplemento, para as operações contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, aplicável sobre o principal e os encargos de cada parcela, quando os pagamentos forem efetuados até os respectivos vencimentos.
Parágrafo Único Os descontos de que trata o caput, serão de 60% para as operações cujos imóveis localizam-se na região Nordeste e na área da Sudene localizada nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, região Norte, Centro Oeste, Sudeste e Sul.

Justificação

Esta emenda vem no sentido de equiparar o tratamento dado aos mutuários que enfrentaram problemas para a quitação de suas parcelas e entraram em inadimplemento, aos adimplentes que conseguiram quitar suas dívidas. Vale destacar que os agricultores inadimplentes para as dívidas de até R$ 15.000,00, os descontos de liquidação são de 95%. E para as dívidas acima de R$ 1 milhão, os descontos são de 60%. Estes percentuais estão previstos na Lei 13.340/2016.
Como percebe-se os inadimplentes receberam descontos e incentivos, assim, para que possamos estimular o adimplemento e darmos um tratamento igualitário entre os mutuários, propomos a criação de um desconto para os adimplentes de todo o país.

DEPUTADO Weverton Rocha- PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00093

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, de 2018.
26/06/2018	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO Weverton Rocha – PDT/MA	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altera-se a redação dos incisos I e II do artigo 1º da Medida Provisória 842, de 25 de junho de 2018:

Art. 1º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o rebate será de oitenta por cento;

II - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o rebate será de cinquenta e cinco por cento. (NR)

.....

Justificação

A concessão de crédito pode representar um importante papel para o desenvolvimento de uma região. No meio rural brasileiro, em especial para as populações mais carentes, o crédito, combinado com outras estratégias, seja de infraestrutura e/ou mercadológica, pode desempenhar uma importante missão no processo de geração de trabalho e renda, pois são inúmeras as atividades econômicas que podem ser implantadas a partir da terra e do capital social existente.

É notório que os agricultores familiares brasileiros, historicamente, sempre tiveram dificuldade de acesso ao crédito rural, devido principalmente à concentração de terras, que contribuiu para gerar grandes desigualdades sociais, que praticamente definiram os grupos sociais a serem privilegiados com as políticas públicas à custa dos demais.

Nesse sentido, a presente emenda visa aumentar os percentuais de rebate concedidos na liquidação das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, com a finalidade de aumentar a adimplência desse agricultor, e com isso, aumento da renda e geração de empregos.

DEPUTADO Weverton Rocha – PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00094

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Medida Provisória nº 842, de 2018
02/07/2018	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado PADRE JOÃO	

_ Supressiva XSubstitutiva _Modificativa _Aditiva _Substitutiva Global

Página	Artigo Substitutiva	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o texto do Art. 3º, da MPV nº 842, de 2018, pelo seguinte:

"Art. 3º. Fica revogado o §4º, do Art. 31, da Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018".

JUSTIFICAÇÃO

Com esta Emenda propomos, em primeiro lugar, o restabelecimento dos dispositivos da Lei nº 13.606, de 2018, revogados pela MPV; ato que constituiu uma afronta política do governo Temer a uma decisão soberana do Congresso Nacional que pela quase unanimidade dos seus membros decidiu fazer constar na Lei os dispositivos em consideração com a função de mitigar os efeitos do endividamento de várias categorias de produtores rurais, em especial, a agricultura familiar. Em segundo lugar, a Emenda corrige uma anomalia constante no Art. 31 cujo texto original do §4º inexplicavelmente deixa de fora dos benefícios da concessão de rebates para liquidação os beneficiários do Pronaf do Nordeste e da Amazônia.

PARLAMENTAR

Deputado Federal PADRE JOÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00095

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Medida Provisória nº 842, de 2018
02/07/2018	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado PADRE JOÃO	

_ Supressiva _Substitutiva X Modificativa _Aditiva _Substitutiva Global

Página	Artigo	Parágrafo Modificação	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º, da MPV nº 842, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°.....

Art. 3º .....

§1º. No prazo de até quinze dias após a data da publicação desta Lei, o Governo enviará ao Congresso Nacional Projeto de Lei de Crédito Suplementar com as dotações necessárias para garantir a concessão dos rebates de que trata o caput".

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa garantir a efetividade da concessão de rebates para a liquidação das operações de crédito rural objeto do dispositivo em tela. Na forma prevista no texto original da MPV, a medida estará condicionada à inclusão na Lei Orçamentária de 2018 do montante das despesas a serem ressarcidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Nada garante que o governo tomará a iniciativa nessa direção.

PARLAMENTAR

Deputado Federal PADRE JOÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00096

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842/2018

Autor	Partido
Dep. Zé Carlos	**PT**

1. ____ Supressiva **2. X Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o texto do Art. 3º, da MPV nº 842, de 2018, pelo seguinte:

"Art. 3º Fica revogado o § 4º, do Art. 31, da Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018".

JUSTIFICAÇÃO

Com esta Emenda propomos, em primeiro lugar, o restabelecimento dos dispositivos da Lei nº 13.606, de 2018, revogados pela MPV, ato que constituiu uma afronta política do governo Temer a uma decisão soberana do Congresso Nacional, que pela quase unanimidade dos seus membros decidiu fazer contar na Lei os dispositivos em consideração, com a função de mitigar os efeitos do endividamento de várias categorias de produtores rurais, em especial, a Agricultura Familiar. Em segundo lugar, a Emenda corrige uma anomalia constante no Art. 31, cujo texto original do § 4º inexplicavelmente deixa de fora dos benefícios da concessão de rebate para liquidação os beneficiários do PRONAF do Nordeste e da Amazônia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em razão do exposto, pedimos a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2018.

Zé Carlos
Deputado Federal – PT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00097

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842/2018

Autor	Partido
Dep. Zé Carlos	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. X Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º da MPV nº 842, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

Art. 3º .....

.....

§ 1º No prazo de até quinze dias após a data da publicação desta Lei, o governo enviará ao Congresso Nacional Projeto de Lei de Crédito Suplementar com as dotações necessárias para garantir a concessão dos rebates de que trata o caput".

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa garantir a efetividade da concessão de rebates para a liquidação das operações de crédito rural, objeto do dispositivo em tela. Na forma prevista no texto original da MPV, a medida estará condicionada à inclusão na Lei Orçamentária de 2018 do montante das despesas a serem ressarcidas pela Secretaria do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Nada garante que o governo tomará a iniciativa nessa direção.

Em razão do exposto, pedimos a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2018.

Zé Carlos
Deputado Federal – PT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 842
00098

COMISSÃO DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 842, de 2018, o §7º do artigo 4º e o art. 11:

"Art. 1º .....

'Art. 4º. .....

.....

§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudam e da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no Anexo IV desta Lei, observando ainda:

I- que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;

II- a concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 30% do valor apurado, na data da adesão.

.....

Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, autorizou a concessão de rebates e descontos para uma série de dívidas oriundas do crédito rural. Reconhecendo as peculiaridades das regiões Norte e Nordeste, concedeu benefícios diferenciados aos produtores rurais dessas áreas.

Contudo, em um de seus dispositivos em que autorizava a concessão de descontos para a liquidação de dívidas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição não foi feita tal distinção. Tendo isso em vista, ofereço a presente Emenda como forma de corrigir tal injustiça e permitir a concessão de descontos diferenciados para as regiões de abrangência da Sudam e da Sudene.

Por fim, a emenda acrescenta ao art. 11 da Lei nº 13.340, de 2016, as dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2018.

MARINHA RAUPP
Deputada Federal- Rondônia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Emenda ao Projeto de Lei nº 013, de 2018-CN

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R$ 995.251.820,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Índice de Emendas

Projeto de Lei Nº 013/2018 - CN

Parlamentar	Emendas	Quantidade	Total por Parlamentar
ARMANDO MONTEIRO	00042	1	1
BOHN GASS	00009 a 00012	4	4
CABO SABINO	00052 a 00055	4	4
CARMEN ZANOTTO	00018 a 00022	5	5
DALIRIO BEBER	00028 e 00029	2	2
DÁRIO BERGER	00013 a 00017	5	5
ELMANO FÉRRER	00069 a 00071	3	3
FÁBIO RAMALHO	00072	1	1
FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	00030	1	1
JERÔNIMO GOERGEN	00044 e 00045	2	2
JORGINHO MELLO	00004 a 00008	5	5
JOSÉ ROCHA	00001	1	5
	00031 a 00034	4	
JOVAIR ARANTES	00023 a 00027	5	5
LÚCIA VÂNIA	00037 e 00038	2	2
LUCIANO DUCCI	00064	1	1
LUIS CARLOS HEINZE	00065	1	1
MARCELO CASTRO	00056 a 00061	6	6
PEDRO UCZAI	00046 a 00050	5	5
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	00043	1	2
	00051	1	
RENZO BRAZ	00068	1	1
RICARDO BARROS	00002 e 00003	2	2
RUBENS BUENO	00035	1	1
VALDIR RAUPP	00067	1	1
VANESSA GRAZZIOTIN	00039 a 00041	3	3
WALDEMIR MOKA	00062 e 00063	2	2
ZÉ SILVA	00036	1	2
	00066	1	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUP

PROPOSIÇÃO: PLN 013/2018

Emenda - 00001
PLN 013/2018

Texto da Emenda

Cancelar o cancelamento proposto no Projeto de Lei n.º 013/2018 - CN, Crédito Suplementar, no seguinte subtítulo:

Cancelar Cancelamento:
Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UO: 39207 – VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Programa: 2087 – Transporte Terrestre
Funcional Programática: 26.783.2087.124G.0029
Subtítulo: Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – Caetité/BA – Barreiras/BA – EF-334 – No Estado da Bahia
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 100 / Valor: R$ 40.000.000,00

Cancelar a Suplementação:
Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social
UO: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Programa: 2037 – Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001
Subtítulo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Fonte: 100 / Valor: R$ 40.000.000,00

Justificativa

A implantação e operação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) visa formar um importante corredor logístico de transporte, que se conectará com a Ferrovia Norte-Sul, e ampliará as possibilidades de escoamento da produção econômica do país, interligando as regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste. Alguns trechos atualmente encontram-se com estágios avançados de execução física, com data prevista para entrega ainda este ano. O cancelamento dos recursos planejados para o exercício de 2018 provocará a paralização dos contratos dessas obras e consequente atraso na conclusão da Ferrovia.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3262 – Dep. José Rocha – PR/BA

Data: 25/06/2018

Assinatura

CD183354007275

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO:
PLN 013/2018

Emenda - 00002
PLN 013/2018

Texto da emenda

Inclua-se no anexo I a seguinte programação:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
UO: 36901 – Fundo Nacional da Saúde
Programa: 10.122.2015.4525.0001 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde, no Estado do Paraná
GND: 3
FONTE: 100
MODALIDADE: 41
VALOR: 10.000.000,00

Cancelar no anexo I:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
UO: 36901 – Fundo Nacional da Saúde
Programa: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde
GND: 3
FONTE: 100
MODALIDADE: 41
VALOR: 10.000.000,00

Justificativa

A presente emenda visa garantir recursos de custeio aos municípios do Estado do Paraná, melhorando o acesso de saúde à população.

Deputado Ricardo Barros – Progressistas/PR

Data: 25/06/2018

Assinatura

CD182385275 37

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO:
PLN 013/2018

Emenda - 00003
PLN 013/2018

Texto da emenda

Inclua-se no anexo I a seguinte programação:
Órgão: 26000 – Ministério da Educação
UO: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Programa: 12.368.2080.0E53.0001 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica – Caminho da Escola, no Estado do Paraná
GND: 4
FONTE: 100
MODALIDADE: 40
VALOR: 3.500.000,00

Cancelar no anexo I:
Órgão: 26000 – Ministério da Educação
UO: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Programa: 12.368.2080.0E53.0001 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica – Caminho da Escola.
GND: 4
FONTE: 100
MODALIDADE: 40
VALOR: 3.500.000,00

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo garantir Transporte Escolar de qualidade aos estudantes da Rede de Educação Básica, nos municípios do Estado do Paraná.

Deputado Ricardo Barros – Progressistas/PR

Data: 25/06/2018

Ricardo Barros
Assinatura

CD187381457394

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO

Emenda - 00004
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Texto da emenda

Cancelar o cancelamento proposto no PLN 13/2018 – Que Abre Credito Suplementar em favor dos Ministérios da Educação, Saúde, Integração Nacional e do Desenvolvimento Social.

Cancelar o cancelamento do Anexo II:
Órgão: 39000
Unidade: 39252
Funcional Programática: 26.782.2087.7530.0042
Subtítulo: Adequação de Trecho Rodoviário – Navegantes – Rio do Sul na BR 470/SC
GND 4 – RP 3 – MD 90 – FONTE 100 – **Valor R$ 50.000.000**

Cancelar a Suplementação do Anexo I:
Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001
Subtítulo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Nacional
GND 4 – RP 2 – MD 40 – Fonte 100 - **Valor R$ 50.000.000**

Justificativa

A presente emenda visa cancelar o cancelamento do Anexo II – A BR 470 e conhecida em todo o País como uma das Rodovias mais perigosas do Brasil. Necessitando de investimento por parte do Governo Federal. É a principal rota de caminhões que vêm dos portos em direção ao interior de Santa Catarina.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
282 – JORGINHO MELLO – PR/SC

Data: 25/06/2018

Assinatura

CD185952880491

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDI

Emenda - 00005
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Texto da emenda

Cancelar o cancelamento proposto no PLN 13/2018 – Que Abre Credito Suplementar em favor dos Ministérios da Educação, Saúde, Integração Nacional e do Desenvolvimento Social.

Cancelar o cancelamento do Anexo II:
Órgão: 39000
Unidade: 39252
Funcional Programática: 26.782.2087.7N85.0042
Subtítulo: Construção de Trecho Rodoviário – Timbé do Sul – Divisa SC/RS na BR 285
GND 4 – RP 3 – MD 90 – FONTE 100 – **Valor R$ 27.000.000**

Cancelar a Suplementação do Anexo I:
Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001
Subtítulo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Nacional
GND 4 – RP 2 – MD 40 – Fonte 100 - **Valor R$ 27.000.000**

Justificativa

A presente emenda visa cancelar o cancelamento do Anexo II – A rodovia BR 285 tem entre suas principais funções proporcionar mobilidade ao tráfego de longa distância, além de promover a ligação de municípios da região norte gaúcha e do extremo sul catarinense. A rodovia trará ainda outros benefícios como a expansão econômica da região, o crescimento da atividade turística e a criação de um novo corredor para o escoamento da produção agrícola.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
282 – JORGINHO MELLO – PR/SC

Data: 25/06/2018

Assinatura

CD187103146604

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDI

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00006
PLN 013/2018

Texto da emenda

Cancelar o cancelamento proposto no PLN 13/2018 – Que Abre Credito Suplementar em favor dos Ministérios da Educação, Saúde, Integração Nacional e do Desenvolvimento Social.

Cancelar o cancelamento do Anexo II:
Órgão: 39000
Unidade: 39252
Funcional Programática: 26.782.2087.12KF.0042
Subtítulo: Adequação de Trecho Rodoviário – São Miguel do Oeste – Divisa SC/PR na BR 163/SC.
GND 4 – RP 2 – MD 90 – FONTE 100 – **Valor R$ 10.000.000**

Cancelar a Suplementação do Anexo I:
Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001
Subtítulo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Nacional
GND 4 – RP 2 – MD 40 – Fonte 100 - **Valor R$ 10.000.000**

Justificativa

A presente emenda visa cancelar o cancelamento do Anexo II – Por entender que esta obra é de vital importância para região, não podendo o estado de Santa Catarina mais uma vez sofrer com os cortes do Governo Federal.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
282 – JORGINHO MELLO – PR/SC

Data: 25/06/2018

Assinatura

CD183092113212

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDIT

Emenda - 00007
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Texto da emenda

Cancelar o cancelamento proposto no PLN 13/2018 – Abre Credito Suplementar em favor dos Ministérios da Educação, Saúde, Integração Nacional e do Desenvolvimento Social.

Cancelar o cancelamento do Anexo II:
Órgão: 39000
Unidade: 39252
Funcional Programática: 26.782.2087.10JQ.0042
Subtítulo: Adequação de Trecho Rodoviário – São Francisco do Sul – Jaraguá do Sul na **BR 280 –** No estado de Santa Catarina
GND 4 – RP 3 – MD 90 – FONTE 100 – **Valor R$ 50.000.000**

Cancelar a Suplementação do Anexo I:
Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001
Subtítulo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Nacional
GND 4 – RP 2 – MD 40 – Fonte 100 - **Valor R$ 50.000.000**

Justificativa

A presente emenda visa cancelar o cancelamento do Anexo II – Por entender que esta obra é de vital importância para região, não podendo o estado de Santa Catarina mais uma vez sofrer com os cortes do Governo Federal.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
282 – JORGINHO MELLO – PR/SC

Data: 25/06/2018

Assinatura

CD182062575985

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO S

Emenda - 00008
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Texto da emenda

Cancelar o cancelamento proposto no PLN 13/2018 – Que Abre Credito Suplementar em favor dos Ministérios da Educação, Saúde, Integração Nacional e do Desenvolvimento Social.

Cancelar o cancelamento do Anexo II:
Órgão: 39000
Unidade: 39252
Funcional Programática: 26.782.2087.7X98.0042
Subtítulo: Adequação de Trecho Rodoviário – Palhoça – São Miguel do Oeste na BR 282
GND 4 – RP 2 – MD 90 – FONTE 100 – **Valor 9.170.042**

Cancelar a Suplementação do Anexo I:
Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001
Subtítulo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Nacional
GND 4 – RP 2 – MD 40 – Fonte 100 - **Valor 9.170.042**

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II - A redução desses recursos trará um enorme prejuízo ao Estado de Santa Catarina uma vez que a BR 282 é a espinha dorsal do Oeste Catarinense por onde escoa toda a produção para os Portos Catarinenses. Essa região foi uma das mais afetadas, uma vez que é altamente produtora de Aves e Suínos. Solicito o apoio do nobre Relator para aprovação da Emenda visando manter o equilíbrio e a chance dos produtores amenizarem as dificuldades ocasionadas pela Paralização

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
282 – JORGINHO MELLO – PR/SC

Data: 25/06/2018

Assinatura

CD181707659922

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO

Emenda - 00009
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II para RECOMPOR a seguinte dotação:

Órgão: 39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Unidade: 39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Anexo II
Especial
Programa de Trabalho (CANCELAMENTO)
Fontes R$ 1,00

Crédito
Recurso de Todas as

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	2087	Transporte Terrestre							2.671.800
26 782 26 782	2087 7X78 2087 7X78 0043	Adequação de Trecho Rodoviário – São José dos Ausentes – Divisa RS/SC – na BR -28/5/RS Adequação de Trecho Rodoviário – São José dos Ausentes – Divisa RS/SC – na BR -28/5/RS – No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100	2.671.800
TOTAL – FISCAL									2.671.800
TOTAL – SEGURIDADE									
TOTAL – GERAL									2.671.800

Como compensação, a programação a ser reduzida do Anexo I:

Órgão: 53000 Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53201 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Anexo I
Programa de Trabalho (SUPLEMENTAÇÃO)
Fontes R$ 1,00

Crédito Especial
Recurso de Todas as

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							2.671.800
		ATIVIDADES							
15 244 15 244	2029 7K66 2029 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local integrado - nacional	F	4	2	90	0	100	2.671.800
TOTAL – FISCAL									2.671.800
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL – GERAL									2.671.800

Justificativa

A presente emenda cancela o cancelamento do Anexo II, para recompor dotação relativa à funcional programática 26 782 2087 7X78 0043 - Adequação de Trecho Rodoviário – São José dos Ausentes – Divisa RS/SC – na BR -28/5/RS – No Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R$ 2.671.800.

O trecho rodoviário de São José dos Ausentes é importantíssimo para melhorar o tráfego de veículos, além de servir para fortalecimento do turismo e interligação entre SC e RS.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários ao PLN e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada para recompor essa dotação.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – Dep. BOHN GASS PT/RS

Data: ___/___/____

Assinatura

CD187454513840

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO **Emenda - 00010**
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II para RECOMPOR a seguinte dotação:

Órgão: 39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Unidade: 39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Anexo II — Crédito
Especial
Programa de Trabalho (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as
Fontes R$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	2087	Transporte Terrestre							2.671.800
26 782 26 782	2087 7XA5 2087 7XA5 7000	Adequação do Trecho Rodoviário – Itaqui – Uruguaiana – na BR 472/RS Adequação do Trecho Rodoviário – Itaqui – Uruguaiana – na BR 472/RS – Ponte sobre o Rio Ibicuí – No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100	2.671.800
TOTAL – FISCAL									2.671.800
TOTAL – SEGURIDADE									
TOTAL – GERAL									2.671.800

Como compensação, a programação a ser reduzida do Anexo I:

Órgão: 53000 Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53201 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Anexo I — Crédito Especial
Programa de Trabalho (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as
Fontes R$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							2.671.800
15 244 15 244	2029 7K66 2029 7K66 0001	ATIVIDADES Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local integrado - nacional	F	4	2	90	0	100	2.671.800
TOTAL – FISCAL									2.671.800
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL – GERAL									2.671.800

Justificativa

A presente emenda cancela o cancelamento do Anexo II, para recompor dotação relativa à funcional programática 26 782 2087 7XA5 7000 Adequação do Trecho Rodoviário – Itaqui – Uruguaiana – na BR 472/RS – Ponte sobre o Rio Ibicuí – No Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R$ 2.671.800.

Essa Ponte sobre o Rio Ibicuí tem pista única e necessita ter duas pistas para absorver o fluxo intenso de veículos. A ponte que existe é de não única e nas extremidades, dois vigilantes cuidam o trânsito, acionando o semáforo quando termina a fila de um lado. Pela importância da ponte para o desenvolvimento local, regional e nacional, compreende-se que é prejudicial o corte orçamentário que o governo quer fazer, motivo pelo qual está sendo apresentada esta emenda. Assim, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários ao PLN e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada para recompor essa dotação.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – Dep. BOHN GASS PT/RS

Data: ___/___/____

Assinatura

CD188809243835

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO S **Emenda - 00011**
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II para RECOMPOR a seguinte dotação:

Órgão: 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Unidade: 22101 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Administração Pública

Anexo II — Crédito
Especial
Programa de Trabalho (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as
Fontes R$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	2077	Agropecuária Sustentável							20.258.852
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							
20 608	2077 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional	F	3	2	40	0	100	10.345.515
			F	4	2	40	0	100	9.913.337
TOTAL – FISCAL									20.258.852
TOTAL – SEGURIDADE									
TOTAL – GERAL									20.258.852

Como compensação, a programação a ser reduzida do Anexo I:

Órgão: 53000 Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53201 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Anexo I — Crédito Especial
Programa de Trabalho (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as
Fontes R$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							20.258.852
		ATIVIDADES							
15 244	2029 7K66								
15 244	2029 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local integrado - nacional	F	4	2	90	0	100	20.258.852
TOTAL – FISCAL									20.258.852
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL – GERAL									20.258.852

Justificativa

A presente emenda cancela o cancelamento do Anexo II, para recompor dotação relativa ao Programa 2077 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário Nacional, no valor de R$ 20.258.852. Esta ação é voltada par a agricultura. Ela objetiva, por exemplo, incentivar e apoiar o pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas; manter e conservar estradas vicinais, além de promover outras iniciativas visando o desenvolvimento do campo. A área agrícola precisa ser fortalecida e o atual governo está tentando cada vez mais enfraquecê-la, reduzindo recursos, acabando com as políticas públicas. Entende-se que é prejudicial o corte orçamentário que o governo quer efetuar nessa área através do PLN 013/2018.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários ao PLN e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada para recompor essa dotação.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – Dep. BOHN GASS PT/RS

Data: ___/___/____

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD185486423970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO S

Emenda - 00012
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II para RECOMPOR a seguinte dotação:

Órgão: 39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Unidade: 39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Anexo II
Especial
Programa de Trabalho (CANCELAMENTO)
Fontes R$ 1,00

Crédito
Recurso de Todas as

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	2087	Transporte Terrestre							7.564.789
26 782 26 782	2087 12KG 2087 12KG 5066	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria – na BR 15//287/RS Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria – na BR 158-287/RS – no município de Santa Maria/RS	F	4	3	90	0	100	7.564.789
TOTAL – FISCAL									7.564.789
TOTAL – SEGURIDADE									
TOTAL – GERAL									7.564.789

Como compensação, a programação a ser reduzida do Anexo I:

Órgão: 53000 Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53201 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaiba - CODEVASF

Anexo I
Programa de Trabalho (SUPLEMENTAÇÃO)
Fontes R$ 1,00

Crédito Especial
Recurso de Todas as

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							7.564.789
15 244 15 244	2029 7K66 2029 7K66 0001	ATIVIDADES Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local integrado - nacional	F	4	2	90	0	100	7.564.789
TOTAL – FISCAL									7.564.789
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL – GERAL									7.564.789

Justificativa

A presente emenda cancela o cancelamento do Anexo II, para recompor dotação relativa à funcional programática26 782 2087 12KG 5066 relativa à Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria – na BR 158-287/RS – no município de Santa Maria/RS, no valor de R$ 7.564.789.

Essa travessia urbana é importante para o município de Santa Maria/RS, servindo para reduzir acidentes e melhorar o trânsito na área. É uma área de entroncamento de duas importantes rodovias. Inclusive para melhorar acesso à Universidade Federal de Santa Maria e ao Hospital Universitário.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários ao PLN e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada para recompor essa dotação.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – Dep. BOHN GASS PT/RS

Data: ___/___/____

Assinatura

CD180617182943

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00013
PLN 013/2018

Texto da emenda

CANCELAR O CANCELAMENTO - ANEXO II:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional UNIDADE: 53101 –
Ministério da Integração Nacional - Administração Direta – Anexo II
Funcional programática: 15 244 2029 7K66 7246
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Santa Catarina
GND: 4, RP 2, MA 30, FONTE 100
Valor: R$ 17.500.000

CANCELAMENTO PROPOSTO – ANEXO I:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Funcional programática 15 244 2029 7K66 0001 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional
GND 4, RP 2, MA 90, FONTE 100
Valor: R$ 57.251.820

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo cancelar o cancelamento do anexo II do PLN 13/2018 solicitado pelo Poder Executivo. Assim, para manter o equilíbrio, o Relator deverá reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima. Nesse sentido, que se proceda todos os ajustes necessários ao PLN e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

3786 – SENADOR DÁRIO BERGER – MDB /SC

Data: 26/ 06 / 2018

DÁRIO BERGER
Senador

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00014
PLN 013/2018

Texto da emenda

CANCELAR O CANCELAMENTO - ANEXO II:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Funcional programática 26 782 2087 12KF 0042 Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR163/SC - No Estado de Santa Catarina 10.000.000
GND 4, RP 3, MA 90, FONTE 100
Valor: R$ 10.000.000

CANCELAMENTO PROPOSTO – ANEXO I:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional programática 10 122 2015 4525 0001 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional R$ 730.000.000
GND 3, RP 2, MA 41, FONTE 100
Valor: R$ 630.000.000

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade e recursos financeiros para execução das obras para **adequação da BR-163/SC Adequação Trechos Rodoviários – São Miguel do Oeste – Divisa SC/PR no Estado de Santa Catarina.** O cancelamento desses recursos provocará o agravamento nas condições de trafegabilidade na malha viária já existentes. Assim, para manter o equilíbrio, o Relator deverá reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima. Nesse sentido, que se proceda todos os ajustes necessários ao PLN e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

3786 – SENADOR DÁRIO BERGER – MDB /SC

Data: 26/ 06 / 2018

DÁRIO BERGER
Senador

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00015
PLN 013/2018

Texto da emenda

CANCELAR O CANCELAMENTO - ANEXO II:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
Funcional programática 26 782 2087 10JQ 0042 Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina
GND 4, RP 3, MA 90, FONTE 100
Valor: R$ 50.000.000

CANCELAMENTO PROPOSTO – ANEXO I:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional programática 10 122 2015 4525 0001 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional R$ 730.000.000
GND 3, RP 2, MA 41, FONTE 100
Valor: R$ 630.000.000

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade cancelar o cancelamento e assegurar prioridade dos recursos financeiros para execução das obras para **adequação da BR-280 nos Trechos Rodoviários – São Francisco do Sul e Jaraguá do Sul no Estado de Santa Catarina**. O cancelamento desses recursos provocará o agravamento nas condições de trafegabilidade na malha viária já existentes e nesse sentido solicitamos que a emenda seja atendida e viabilizada com o objetivo de manter os recursos para o Ministério dos Transportes, através do DNIT, na realização de obras de manutenção das estradas federais da região do nosso estado

3786 – SENADOR DÁRIO BERGER – MDB /SC

Data: 26/ 06 / 2018

DÁRIO BERGER
Senador

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00016
PLN 013/2018

Texto da emenda

CANCELAR O CANCELAMENTO - ANEXO II:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Funcional programática 26 782 2087 7N85 0042 Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR -285/SC - No Estado de Santa Catarina 27.000.000
GND 4, RP 3, MA 90, FONTE 100
Valor: R$ 27.000.000

CANCELAMENTO PROPOSTO – ANEXO I:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional programática 10 122 2015 4525 0001 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional R$ 730.000.000
GND 3, RP 2, MA 41, FONTE 100
Valor: R$ 630.000.000

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade e recursos financeiros para execução **das obras para adequação da Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR -285/SC - No Estado de Santa Catarina.** O cancelamento desses recursos provocará o agravamento nas condições de trafegabilidade na malha viária já existentes. Assim, para manter o equilíbrio, o Relator deverá reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima. Nesse sentido, que se proceda todos os ajustes necessários ao PLN e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

3786 – SENADOR DÁRIO BERGER – MDB /SC

Data: 26/ 06 / 2018

DÁRIO BERGER
Senador

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00017
PLN 013/2018

Texto da emenda

CANCELAR O CANCELAMENTO - ANEXO II:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Funcional programática 26 782 2087 7530 0042 Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR -470/SC - No Estado de Santa Catarina 50.000.000
GND 4, RP 3, MA 90, FONTE 100
Valor: R$ 27.000.000

CANCELAMENTO PROPOSTO – ANEXO I:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Funcional programática 15 244 2029 7K66 0001 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional
GND 4, RP 2, MA 90, FONTE 100
Valor: R$ 57.251.820

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade e recursos financeiros para execução **das obras para Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR -470/SC - No Estado de Santa Catarina.** O cancelamento desses recursos provocará o agravamento nas condições de trafegabilidade na malha viária já existentes. Assim, para manter o equilíbrio, o Relator deverá reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima. Nesse sentido, que se proceda todos os ajustes necessários ao PLN e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

3786 – SENADOR DÁRIO BERGER – MDB /SC

Data: 26/ 06 / 2018

DÁRIO BERGER
Senador

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00018
PLN 013/2018

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se do Anexo II (cancelamento) do PLN 13/2018 a seguinte ação:
26.782.2087.10JQ.0042 – Adequação de trecho rodoviário – São Francisco do Sul – Jaraguá do Sul – Na BR – 280/SC – No Estado de Santa Catarina
Valor: R$ 50.000.000,00; **M.A.** 90; **GND** 4

Suprima-se no Anexo I (aplicação) a seguinte compensação:
15.244.2029.7K66.0001 – Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado - Nacional
Valor: R$ 50.000.000,00; **M.A.** 90; **GND** 4

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa coibir a retirada de recurso deste importante trecho rodoviário no Estado de Santa Catarina. Desde a década passada existe o compromisso do Governo Federal duplicar a área que sofre de intenso tráfego, especialmente no verão. Em toda a temporada do verão as cidades circunvizinhas recebem mais de 500 mil turistas que transitam neste trecho causando inúmeros acidentes. O número de acidentes no período de 2008 a 2015 foi de 5.984 causando 152 mortes.
Portanto, no intuito de impedir que esse absurdo ocorra é que apresento a presente emenda.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2925 – Deputada CARMEN ZANOTTO-PPS-SC

Data: 26/06/2018

Assinatura

CD183443961002

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00019
PLN 013/2018

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se do Anexo II (cancelamento) do PLN 13/2018 a seguinte ação:
26.782.2087.12KF.0042 – Adequação de trecho rodoviário – São Miguel do Oeste – Divisa SC/PR – Na BR – 163/SC – No Estado de Santa Catarina
Valor: R$ 10.000.000,00; **M.A.** 90; **GND** 4

Suprima-se no Anexo I (aplicação) a seguinte compensação:
15.244.2029.7K66.0001 – Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado - Nacional
Valor: R$ 10.000.000,00; **M.A.** 90; **GND** 4

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa coibir a retirada de recurso desta importante obra que é de fundamental importância para toda ar região Sul do país. Ressalte-se, ainda, que tal obra faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do governo federal.
Portanto, no intuito de impedir que esse grande prejuízo ocorra é que apresento a presente emenda.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2925 – Deputada CARMEN ZANOTTO-PPS-SC

Data: 26/06/2018

Assinatura

CD189828236501

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00020
PLN 013/2018

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se do Anexo II (cancelamento) do PLN 13/2018 a seguinte ação:
26.782.2087.7530.0042 – Adequação de trecho rodoviário – Navegantes – Rio do Sul – Na BR – 470/SC – No Estado de Santa Catarina
Valor: R$ 50.000.000,00; **M.A.** 90; **GND** 4

Suprima-se no Anexo I (aplicação) a seguinte compensação:
15.244.2029.7K66.0001 – Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado - Nacional
Valor: R$ 50.000.000,00; **M.A.** 90; **GND** 4

JUSTIFICATIVA

A Emenda que ora propomos visa coibir a retirada de Adequação de trecho rodoviário – Navegantes – Rio do Sul – Na BR – 470/SC, no Estado de Santa Catarina. Esta obra é de fundamental importância para o escoamento de toda produção dos municípios da região além do intenso fluxo de turistas que ocorre ao longo de todo o ano.
Diante da importância da obra para toda a região é que apresento a presente emenda.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2925 – Deputada CARMEN ZANOTTO-PPS-SC

Data: 26/06/2018

Assinatura

CD188678632389

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00021
PLN 013/2018

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se do Anexo II (cancelamento) do PLN 13/2018 a seguinte ação:
26.782.2087.7N85.0042 – Construção de trecho rodoviário – Timbé do Sul – Divisa SC/RS – Na BR – 285/SC – No Estado de Santa Catarina
Valor: R$ 27.000.000,00; **M.A.** 90; **GND** 4

Suprima-se no Anexo I (aplicação) a seguinte compensação:
15.244.2029.7K66.0001 – Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado - Nacional
Valor: R$ 27.000.000,00; **M.A.** 90; **GND** 4

JUSTIFICATIVA

A BR-285 liga os municípios de Timbé do Sul, em Santa Catarina, a São José dos Ausentes, no Rio Grande do Sul, e é considerada um importante corredor para o Mercosul, já que faz a ligação com a fronteira com a Argentina. A BR, com situação precária para motoristas, está em obras desde 2016. A necessidade de acabar a obra é urgente.
Portanto, apresento a presente emenda no intuito de resolver esse problema.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2925 – Deputada CARMEN ZANOTTO-PPS-SC

Data: 26/06/2018

Assinatura

CD185857729914

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00022
PLN 013/2018

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se do Anexo II (cancelamento) do PLN 13/2018 a seguinte ação:
26.782.2087.7X98.0042 – Adequação de trecho rodoviário – Palhoça – São Miguel do Oeste – Na BR – 282/SC – No Estado de Santa Catarina
Valor: R$ 9.170.042,00; **M.A.** 90; **GND** 4

Suprima-se no Anexo I (aplicação) a seguinte compensação:
15.244.2029.7K66.0001 – Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado - Nacional
Valor: R$ 9.170.042,00; **M.A.** 90; **GND** 4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa impedir que mais recursos sejam tirados da BR 282, que é uma importante via de ligação do Sul do país e se encontra em situação precária. Alteração visa coibir a retirada de recurso de obras importantes no Estado de Santa Catarina, que já vem sofrendo com escassez de recursos públicos.
Portanto, no intuito de impedir que esse absurdo ocorra é que apresento a presente emenda.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2925 – Deputada CARMEN ZANOTTO-PPS-SC

Data: 26/06/2018

Assinatura

CD189435696475

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00023
PLN 013/2018

Texto da emenda

CANCELE-SE O CANCELAMENTO
ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
Funcional Programática: 26.782.2087.7R82.0052 – Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR - 020/GO - No Estado de Goiás
GND: 4 MA: 90 Fonte 100
Valor: R$ 6.680.964

CANCELAMENTO PROPOSTO
Órgão: 26000 - Ministério da Educação
U.O.: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Funcional Programática: 12.368.2080.0E53.0001 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional
GND: 4 MA: 40 Fonte: 100
Valor: R$ 1.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10.122.2015.4525.0001 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional
GND: 3 MA: 41 Fonte: 100
Valor: R$ 3.680.964

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional
GND: 4 MA: 40 Fonte: 100
Valor: R$ 2.000.000

Justificativa

A emenda objeto de cancelamento destina-se a adequar o trecho, visando proporcionar a melhora do escoamento dos produtos agroindustriais, bem como melhorar a trafegabilidade dos veículos, a segurança dos motoristas e pedestres que trafegam pela rodovia. Ressalte-se ainda que inadmissível o cancelamento dos recursos aportados pela Bancada Federal.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3265 – JOVAIR ARANTES - PTB-GO

Data: _____/_____/_____

Assinatura

CD188089191460

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00024
PLN 013/2018

Texto da emenda

CANCELE-SE O CANCELAMENTO
Órgão: 56000– Ministério das Cidades
U.O.: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
Funcional Programática: 15.451.2054.1D73.5433 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Anápolis - GO
GND: 4 MA: 40 Fonte 100
Valor: R$ 10.000.000

CANCELAMENTO PROPOSTO
Órgão: 26000 - Ministério da Educação
U.O.: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Funcional Programática: 12.368.2080.0E53.0001 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional
GND: 4 MA: 40 Fonte: 100
Valor: R$ 2.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10.122.2015.4525.0001 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional
GND: 3 MA: 41 Fonte: 100
Valor: R$ 5.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional
GND: 4 MA: 40 Fonte: 100
Valor: R$ 3.000.000

Justificativa

A emenda objeto de cancelamento tem como escopo apoiar o município de Anápolis com a pavimentação, recapeamento e calçamento de vias urbanas entre outros. Trata-se de um dos mais importantes municípios do Estado, sendo inadmissível o cancelamento dos recursos aportados pela Bancada Federal.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3265 – JOVAIR ARANTES - PTB-GO

Data: ____/____/____

Assinatura

CD184793515000

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00025
PLN 013/2018

Texto da emenda

CANCELE-SE O CANCELAMENTO
Órgão: 56000– Ministério das Cidades
U.O.: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
Funcional Programática: 15.451.2054.1D73.5436 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Aparecida de Goiânia - GO
GND: 4 MA: 40 Fonte 100
Valor: R$ 10.000.000

CANCELAMENTO PROPOSTO
Órgão: 26000 - Ministério da Educação
U.O.: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Funcional Programática: 12.368.2080.0E53.0001 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional
GND: 4 MA: 40 Fonte: 100
Valor: R$ 2.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10.122.2015.4525.0001 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional
GND: 3 MA: 41 Fonte: 100
Valor: R$ 5.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional
GND: 4 MA: 40 Fonte: 100
Valor: R$ 3.000.000

Justificativa

A emenda objeto de cancelamento tem como escopo apoiar o município de Aparecida de Goiânia com a pavimentação, recapeamento e calçamento de vias urbanas entre outros. Trata-se de um dos mais importantes municípios do Estado, sendo inadmissível o cancelamento dos recursos aportados pela Bancada Federal.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3265 – JOVAIR ARANTES - PTB-GO

Data: _____/_____/_____

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD187227373629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00026
PLN 013/2018

Texto da emenda

CANCELE-SE O CANCELAMENTO
Órgão: 56000– Ministério das Cidades
U.O.: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
Funcional Programática: 15.451.2054.1D73.5512 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Goiânia - GO
GND: 4 MA: 40 Fonte 100
Valor: R$ 10.000.000

CANCELAMENTO PROPOSTO
Órgão: 26000 - Ministério da Educação
U.O.: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Funcional Programática: 12.368.2080.0E53.0001 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional
GND: 4 MA: 40 Fonte: 100
Valor: R$ 2.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10.122.2015.4525.0001 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional
GND: 3 MA: 41 Fonte: 100
Valor: R$ 5.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional
GND: 4 MA: 40 Fonte: 100
Valor: R$ 3.000.000

Justificativa

A emenda objeto de cancelamento tem como escopo apoiar o município de Goiânia com a pavimentação, recapeamento e calçamento de vias urbanas entre outros. Trata-se da capital do Estado, sendo inadmissível o cancelamento dos recursos aportados pela Bancada Federal.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3265 – JOVAIR ARANTES - PTB-GO

Data: ____/____/____

Assinatura

CD182407553502

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00027
PLN 013/2018

Texto da emenda

CANCELE-SE O CANCELAMENTO
ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civi
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
Funcional Programática: 26.782.2087.7T95.0052 – Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Rio Verde - na BR - 060 - No Estado de Goiás
GND: 4 MA: 90 Fonte 100
Valor: R$ 2.593.249

CANCELAMENTO PROPOSTO
Órgão: 26000 - Ministério da Educação
U.O.: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Funcional Programática: 12.368.2080.0E53.0001 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional
GND: 4 MA: 40 Fonte: 100
Valor: R$ 500.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10.122.2015.4525.0001 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional
GND: 3 MA: 41 Fonte: 100
Valor: R$ 1.500.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional
GND: 4 MA: 40 Fonte: 100
Valor: R$ 593.249

Justificativa

A emenda objeto de cancelamento tem como escopo a construção do anel viário da cidade de Rio Verde de forma a melhorar o escoamento da produção, fluidez no transporte de cargas e redução dos custos de transporte. Referida obra representará uma nova rota de caminhos para o transporte na região pois a atual rodovia está cruzando o centro da cidade, complicando e levando riscos de acidente constantes e com vítimas fatais. Ressalte-se ainda que inadmissível o cancelamento dos recursos aportados pela Bancada Federal.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3265 – JOVAIR ARANTES - PTB-GO

Data: _____/_____/_____

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD188130569639

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDI

Emenda - 00028
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

SF/18751.13720-20

Texto da emenda

A presente emenda visa **cancelar parcialmente a dotação** prevista na Lei Orçamentária de 2018 para o ÓRGÃO: 56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES, na Unidade: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta, conforme tabela abaixo:

PORGRAMA: 2049 – MORADIA DIGNA
AÇÃO: 0EB3 - Concessão de Subvenção Econômica para a Aquisição de Materiais de Construção destinados à reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais – Cartão Reforma (Lei nº 13.439 de 27 de abril de 2017).
LOCALIZADOR: 0001 – Nacional
FONTE: 100
RP: 3
GND: 3
VALOR: R$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais).

Por conseguinte, suprimir os cancelamentos abaixo em:

PORGRAMA: 2087 - Adequação de Trecho Rodoviário
AÇÃO: 10JQ - Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul – NA BR-280/SC
LOCALIZADOR: 0042 – No Estado de Santa Catarina
FONTE: 100
RP: 3
GND:4
VALOR: R$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de reais)

PORGRAMA: 2087 - Adequação de Trecho Rodoviário
AÇÃO: 7530 - Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC
LOCALIZADOR: 0042 – No Estado de Santa Catarina
FONTE: 100
RP: 3
GND: 4
VALOR: R$ 33.000.000,00 (Trinta e três milhões de reais).

Página: 1/2 26/06/2018 14:10:07
4f64cb7f7a1b2462e64e984cacd701e8dc9f7ecd

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0028

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Justificativa

A presente emenda visa evitar os danosos cancelamentos de recursos de extrema importância para a manutenção e a continuidade das obras de infraestruturas em rodovias federais em trechos do Estado de Santa Catarina.

O valor refere-se a estudos levantados pelo Ministério dos Transportes sobre os recursos necessários para que as obras continuem normalmente até dezembro do ano corrente, evitando assim, possíveis paralizações por falta de dotação orçamentária.

3824 – DALIRIO BEBER – PSDB – SC

Data: ____/____/____

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF/18751.13720-20
Página: 2/2 26/06/2018 14:10:07
4f64cb7f7a1b2462e64e984cacd701e8dc9f7ecd
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM
FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00029
PLN 013/2018

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

SF/18711.82692-75

Texto da emenda

A presente emenda visa reduzir a suplementação prevista para o ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, na Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde, conforme tabela abaixo:

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional	S	3	2	41	6	100	92.273.141,00

Por conseguinte, suprimir o cancelamento abaixo:

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
26 782	2087 12KF	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC	F	4	2	90	0	100	7.299.569,00
26 782	2087 10JQ	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul – Na BR-280/SC	F	4	3	90	0	100	17.594.828,00
26 782	2087 7X98	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC	F	4	2	90	0	100	9.170.042,00
26 782	2087 7N85	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC	F	4	3	90	0	100	24.299.569,00
26 782	2087 7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC	F	4	3	90	0	100	33.909.133,00

Página: 1/2 26/06/2018 14:12:02

Justificativa

A presente emenda visa evitar os danosos cancelamentos de recursos de extrema importância para a manutenção e a continuidade das obras de infraestruturas em rodovias federais em trechos do Estado de Santa Catarina.

O valor refere-se a estudos levantados pelo Ministério dos Transportes sobre os recursos necessários para que as obras continuem normalmente até dezembro do ano corrente, evitando assim, possíveis paralizações por falta de dotação orçamentária.

3824 – DALIRIO BEBER – PSDB – SC

Data: _____/_____/_____

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

c6bd848efd9392e9788260aff2675d56ce4b86f1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0029

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Assinatura

SF/18711.82692-75
Página: 2/2 26/06/2018 14:12:02
c6bd848efd9392e9788260aff2675d56ce4b86f1

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Emenda - 00030
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Data: _26__/_06__/_2018

Texto da emenda

Dê-se ao crédito para aplicação na classificação orçamentária "15.244.2029.7K66.0001", constante do Anexo I do PLN, o valor de R$ 54.580.020,00.

Suprimir do Anexo II o cancelamento de créditos na classificação orçamentária "26.782.2087.12IW.0029", no valor de R$ 2.671.800,00

Justificativa

A adequação do trecho rodoviário Ilhéus-Itabuna na BR-415 trata-se de obra importante para a malha viária da região e para desenvolvimento econômico local, motivo pelo qual se solicita a supressão do cancelamento dos recursos orçamentários alocados nessa rubrica.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
– Felix Mendonça Junior – PDT-BA

Assinatura

CD187810953572

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDIT

PROPOSIÇÃO: PLN 013/2018

Emenda - 00031
PLN 013/2018

Texto da Emenda

Cancelar o cancelamento proposto no Projeto de Lei n.º 013/2018 - CN, Crédito Suplementar, no seguinte subtítulo:

Cancelar Cancelamento:
Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UO: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT
Programa: 2087 – Transporte Terrestre
Funcional Programática: 26.782.2087.7P68.0029
Subtítulo: Construção de Viaduto Rodoviário em Jequié, na BR 330/BA – No Estado da Bahia
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 100 / Valor: R$ 1.204.982,00

Cancelar a Suplementação:
Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social
UO: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Programa: 2037 – Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001
Subtítulo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Fonte: 100 / Valor: R$ 1.204.982,00

Justificativa

Esta emenda visa manter a dotação orçamentária estabelecida na LOA/2018, para não interromper as obras da adequação de trecho rodoviário, cujas obras são de extrema importância na interligação do Nordeste com as demais regiões do País, principalmente o fluxo de cargas.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3262 – Dep. José Rocha – PR/BA

Data: 25/06/2018

Assinatura

CD183079066068

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

Emenda - 00032
PLN 013/2018

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SU

PROPOSIÇÃO: PLN 013/2018

Texto da Emenda

Cancelar o cancelamento proposto no Projeto de Lei n.º 013/2018 - CN, Crédito Suplementar, no seguinte subtítulo:

Cancelar Cancelamento:
Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UO: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT
Programa: 2087 – Transporte Terrestre
Funcional Programática: 26.782.2087.12IW.0029
Subtítulo: Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus-Ítabuna na BR 415/BA– No Estado da Bahia
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 100 / Valor: R$ 2.671.800,00

Cancelar a Suplementação:
Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social
UO: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Programa: 2037 – Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001
Subtítulo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Fonte: 100 / Valor: R$ 2.671.800,00

Justificativa

Esta emenda visa manter a dotação orçamentária estabelecida na LOA/2018, para não interromper as obras da adequação de trecho rodoviário, cujas obras são demandadas há mais de trinta anos. Tamanha demora resulta em mortes, acidentes graves e sério comprometimento do fluxo turístico em toda a região sul do estado baiano.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3262 – Dep. José Rocha – PR/BA

Data: 25/06/2018

Assinatura

CD182506138690

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FIS

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO

Emenda - 00033
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 013/2018

Texto da Emenda

Cancelar o cancelamento proposto no Projeto de Lei n.º 013/2018 - CN, Crédito Suplementar, no seguinte subtítulo:

Cancelar Cancelamento:
Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UO: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT
Programa: 2087 – Transporte Terrestre
Funcional Programática: 26.782.2087.1055.0029
Subtítulo: Adequação de Trecho Rodoviário – Divisa SE/BA Entroncamento BR 324, na BR 101/BA – No Estado da Bahia
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 100 / Valor: R$ 58.409.577,00

Cancelar a Suplementação:
Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social
UO: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Programa: 2037 – Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001
Subtítulo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Fonte: 100 / Valor: R$ 58.409.577,00

Justificativa

Esta emenda visa manter a dotação orçamentária estabelecida na LOA/2018, para não interromper as obras da adequação de trecho rodoviário é requisito fundamental para que se estabeleça uma melhor ligação viário entre o estado da Bahia e Sergipe , via entroncamento da BR 324 com a BR 101.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3262 – Dep. José Rocha – PR/BA

Data: 25/06/2018

Assinatura

CD182965543252

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO **Emenda - 00034**
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 013/2018

Texto da Emenda

Cancelar o cancelamento proposto no Projeto de Lei n.º 013/2018 - CN, Crédito Suplementar, no seguinte subtítulo:

Cancelar Cancelamento:
Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UO: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT
Programa: 2087 – Transporte Terrestre
Funcional Programática: 26.782.2087.13X7.0029
Subtítulo: Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) – Feira de Santana, na BR 116/BA– No Estado da Bahia
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 100 / Valor: R$ 9.545.594,00

Cancelar a Suplementação:
Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social
UO: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Programa: 2037 – Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001
Subtítulo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Fonte: 100 / Valor: R$ 9.545.594,00

Justificativa

Esta emenda visa manter a dotação orçamentária estabelecida na LOA/2018, para não interromper as obras da adequação de trecho rodoviário, cujas obras são de extrema importância na interligação do Nordeste com as demais regiões do País, principalmente o fluxo de cargas.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3262 – Dep. José Rocha – PR/BA

Data: 25/06/2018

Assinatura

CD187595528707

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Emenda - 00035
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se do Anexo II (cancelamento) do PLN 13/2018 a seguinte ação:
26.782.2087.7W39.0041 – Construção de contorno rodoviário em Campo Mourão – Trecho entroncamento BR – 487/PR – Entroncamento PR/558- Entroncamento BR 158/PR – Na BR 272/PR – No Estado do Paraná
Valor: R$ 2.226.500,00; **M.A.** 90; **GND** 4

Suprima-se no Anexo I (aplicação) a seguinte compensação:
15.244.2029.7K66.0001 – Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado - Nacional
Valor: R$ 2.226.500,00; **M.A.** 90; **GND** 4

JUSTIFICATIVA

O estado do Paraná aguarda ansioso pela construção desse trecho rodoviário, pois irá permitir que a produção agropecuária da região de Campo Mourão escoe de forma mais ágil, além de contribuir para a comodidade de passageiros que ali trafegam e para a diminuição do risco de acidentes fatais. Os recursos no orçamento da União vão ajudar a concluir essa obra o mais rápido possível.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
1876 – Deputada RUBENS BUENO-PPS-PR

Data: 26/06/2018

Assinatura

CD183145220060

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO:
PLN 13/2018 CN

Emenda - 00036
PLN 013/2018

Texto da emenda

Suplementem-se as funcionais 10.71101.28.846.0909.00P4, no GND 3, no total de R$ 200.000.000,00.

Cancelam-se as dotações das seguintes funcionais programáticas: 10.54101.23.695.2076.10V0 no total de R$ 100.000.000,00 e 10.56101.15.451.2054.1D73 no total de R$ 100.000.000,00.

Justificativa

Os valores serão destinados para as operações descritas no artigo 3º da Lei 13.340 modificado pela lei 13.606 e alterado pela MP 842 para concessão de rebate para liquidação, até 27 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

55271 - Dep. Zé Silva
Solidariedade-MG

CD188539485211

Data: ____/____/____

Zé Silva

Deputado Zé Silva
Solidariedade/MG

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 013/2018

Emenda - 00037
PLN 013/2018

Texto da emenc

CANCELE-SE O CANCELAMENTO
ORGÃO: 56000 – Ministério das Cidades
UNID. ORÇ.: 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.2054.1D73.5433 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Município de Anápolis - GO
ESFERA: Fiscal
GND: 4
RP: 2
MOD: 40
FONTE: 100
VALOR: R$ 10.000.000,00

CANCELAMENTO PROPOSTO
ORGÃO: 53000 – Ministério da Integração
UNID. ORÇ.: 53201 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.244.2029.7K66.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional
ESFERA: Fiscal
GND: 4
RP: 2
MOD: 90
FONTE: 100
VALOR: R$ 10.000.000,00

Justificativa

É de suma importância para o Estado de Goiás a manutenção dos recursos pois serão destinados a realização de ações de infraestrutura urbana em diversos bairros do município que hoje abriga um dos maiores distritos industriais do estado sendo também um importante centro comercial e de prestação de serviços, e detentor de um crescimento econômico contínuo. Portanto, é prioritário o desenvolvimento de projetos de estruturação urbana, com o objetivo de proporcionar a população melhoria na qualidade habitacional, e a parceria com a União é primordial para a realização das obras pretendidas.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2021 – Senadora LÚCIA VÂNIA – PSB/GO

Data: 26 / 06 / 2018

Assinatura

SF/18958.33489-07
Página: 1/1 26/06/2018 18:00:57
92a339f85b8607c8afc4f78d09a0b9b3edab5be6
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 013/2018

Emenda - 00038
PLN 013/2018

SF/18225.87479-78

Texto da emen

CANCELE-SE O CANCELAMENTO
ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNID. ORÇ.: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.2087.7T95.0052 - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Rio Verde - na BR-060/GO – no Estado de Goiás
ESFERA: Fiscal
GND: 4
RP: 2
MOD: 90
FONTE: 100
VALOR: R$ 2.593.249,00

CANCELAMENTO PROPOSTO
ORGÃO: 53000 – Ministério da Integração
UNID. ORÇ.: 53201 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.244.2029.7K66.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional
ESFERA: Fiscal
GND: 4
RP: 2
MOD: 90
FONTE: 100
VALOR: R$ 2.593.249,00

Página: 1/1 26/06/2018 17:57:19

dfb5257801040ea3d3a56a7a5a7c30e3f34bd144

Justificativa

É de suma importância para o Estado de Goiás a manutenção do presente recurso, uma vez que além de se tratar de emenda de bancada estadual, a Construção de Contorno Rodoviário em Rio Verde proporcionará tirar todo o fluxo de caminhões perímetro urbano da cidade, melhorando a trafegabilidade dos veículos menores e diminuindo os acidentes causados pelo excesso de veículos pesados que trafegam nas vias urbanas do município, sobrecarregando o fluxo do trânsito, causando congestionamentos e consequentemente, prejudicando a trafegabilidade.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2021 – Senadora LÚCIA VÂNIA – PSB/GO

Data: 26 / 06 / 2018

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00039
PLN 013/2018

SF/18433.26742-02

Data: 27/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II conforme segue:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil										
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT										
ANEXO II										**Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**
2087										**Transporte Terrestre**
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
26 784	2086 127G 0013	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Estado do Amazonas	F	4	2	90	0	100		2.671.800

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional programática 267842086127G0013 Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Estado do Amazonas no valor de R$ 2.671.800. O cancelamento desses recursos trará enormes prejuízos na construção dos Terminais Fluviais.
Diante da necessidade destes recursos solicito aos nobres pares a aprovação da emenda em tela, que visa restituir os valores cancelados.
Assim, para manter o equilíbrio, solicito ao nobre Relator reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima.
Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários no PLN 013/2018 e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

2910 – Vanessa Grazziotin – PCdoB – AM

Assinatura

Página: 1/1 27/06/2018 10:40:07
29265a4e6dd841bd1a68246d43a933fdc5f832fd

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceit formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Emenda - 00040
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Data: 27/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II conforme segue:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e de Desastres							7.000.000
		PROJETOS							
18 541	2040 14RL	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais							7.000.000
18 541	2040 14RL 0219	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Parintins - AM	F	4	2	40	0	100	7.000.000
									7.000.000

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional programática 18541204014RL0219 - Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais – No Município de Parintins – AM no valor de R$ 7.000.000,00. O cancelamento desses recursos trará enormes prejuízos nos estudos para contenção das erosões em de Parintins.
Diante da necessidade destes recursos solicito aos nobres pares a aprovação da emenda em tela, que visa restituir os valores cancelados.
Assim, para manter o equilíbrio, solicito ao nobre Relator reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima.
Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários no PLN 013/2018 e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

2910 – Vanessa Grazziotin – PCdoB – AM

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceit
formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF/18997.11120-70
Página: 1/1 27/06/2018 11:31:48
8d000f788decc0680d3f216d5afd9fa5b8414b7c
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00041
PLN 013/2018

etiqueta)

7/06/2018

SF/18465.56025-89

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II conforme segue:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									**Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**
2087									**Transporte Terrestre**
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
26 782	2087 7X90 0013	Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230 - No Estado do Amazonas	F	4	2	30	0	100	8.015.400

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional programática 2678220877X900013 Construção de trecho Humaitá - BR-317 (Lábrea) - na BR-230 - Estado do Amazonas, no valor de R$ 8.015.400,00.
O cancelamento desses recursos trará enormes prejuízos na construção do trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230.
Diante da necessidade destes recursos solicito aos nobres pares a aprovação da emenda em tela, que visa restituir os valores cancelados.
Assim, para manter o equilíbrio, solicito ao nobre Relator reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima.
Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários a MPV 839 e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

2910 – Vanessa Grazziotin – PCdoB – AM

Assinatura

Página: 1/1 27/06/2018 10:53:04
578e39e831a1d9591295276 41bad9509eb404641

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceit formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Texto da emenda **Emenda - 00042**
PLN 013/2018

Cancele-se a Suplementação do Anexo I

Orgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional – Administração Direta
Programa: 18.544.2081.1851.0001
Valor: R$15.000.000,00

Acrescentar no Anexo I o valor supracitado à seguinte suplementação:
Órgão : 53000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do S. Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)
Programa: 15.244.2029.7K66.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Nacional
Valor: R$57.251.820,00

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reforçar a dotação do Anexo I, relativa à funcional programática 15244 20297K66 – Apoio a projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado da Codevasf.
A Codevasf é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Integração Nacional que foi criada em 1974 pela Lei n° 6.088, atuando nos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e parte do Distrito Federal. A partir de 6 de janeiro de 2000 (Lei n° 9.954), passou a atuar também no vale do Rio Parnaíba – Estados do Piauí, Maranhão e Ceará. Em 14 de janeiro de 2010 (Lei n° 12.196), passou a atuar também nos vales dos rios Itapecuru e Mearim - Estado do Maranhão. E, por fim, em 2017, houve a publicação de ampliando a área de atuação da empresa (Lei nº 13.507/2017), incluindo os Vales dos rios Paraíba do Meio, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupí, Triaçu e Pericumã e os municípios do Estado de Alagoas.
Portando a atuçação da Codevasf estende-se por 10 (dez) estados brasileiros. A importância dos projetos realizados pela empresa para o desenvolvimento sustentável da região pode-se avaliar quando falamos de garantir a segurança hídrica , a agricultura irrigável e a dinamização das atividades produtivas. Promover a gestão e recuperação das infraestruturas hídrcicas ampliando a oferta de água para usos múltiplos não é só promover o desenvolvimento econômico, é também contribuir para a vida e para a formação do capital humano.

2884 – Armando Monteiro – PTB – PE

Data: 26/junho/2018

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF/18606.43248-00
Página: 1/1 27/06/2018 10:00:57
760bc2412966c3c2a4512a8498a32450cac92796
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN nº 13/2018

Emenda - 00043
PLN 013/2018

Texto da emenda

Suprima-se, no Anexo II, do programa de trabalho da Unidade Orçamentária **56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta**, o seguinte cancelamento:
Programa de Trabalho: **15.451.2054.1D73.7368 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Região Metropolitana do Cariri – No Estado do Ceará**
GND: 4 MOD: 30 FTE: 100 Valor: R$ 5.000.000,00

Compense-se a supressão com o cancelamento, no Anexo I, na Unidade **Orçamentária 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, do seguinte programa de trabalho:
Programa de Trabalho: **15.244.2029.7K66.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional**
GND: 4 MOD: 90 FTE: 100 Valor: R$ 5.000.000,00

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, de mobilidade e de acessibilidade urbanas nos municípios que compõem a Região Metropolitana do Cariri, no Estado do Ceará.

3433 – Deputado Raimundo Gomes de Matos – PSDB – CE

Data: 28 / 06 / 2018

Assinatura

CD188699074023

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13

Emenda - 00044
PLN 013/2018

Texto da emenda

EXCLUIR NO ANEXO II

ÓRGÃO: 39000 – MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
UNIDADE: 39252 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Funcional Programática: 26.782.2087.12KG.5066 – Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS - No Município de Santa Maria - RS
GND: 4, Modalidade: 90, RP: 3, IU: 0, Fonte: 100
Valor: R$ 7.564.789,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais)

REDUZIR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 55901 – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Nacional
GND: 4, Modalidade: 40, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100
Valor: R$ 7.564.789,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais)

Justificativa

A presente emenda objetiva excluir o cancelamento da Travessia Urbana de Santa Maria no Estado do Rio Grande do Sul. Tecnicamente obras de infraestrutura urbana ao serem paralisadas interrompem modelos construtivos estabelecidos quanto à logística de mobilização e serviços em execução.
Notadamente existe prejuízo iminente ao erário, pois os serviços já executados que não estão protegidos são propensas a ter percentual perdido.
Quando ao aspecto da drenagem urbana a paralização traz inúmeros infortúnios como alagamentos a área urbana, pois as mesmas geralmente estão incompletas não cumprindo funcionalidade.
Quanto ao impacto local existe desaceleração da atividade comercial do município afetando diretamente a economia e os empregos sazonais provocados pela atividade produtiva.

CD187002344651

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Para finalizar a euforia causada pela notícia das obras na população local, com a sua interrupção, provoca patologia psicológica quanto a sua auto estima, podendo vir a ser desmotivador ao trabalho.
Como compensação, sugere-se a redução do crédito em igual valor, no Ministério do Desenvolvimento Social.

2864 – Jerônimo Goergen – Progressistas – RS

Data: 28/06/2018

Assinatura

CD187002344651

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13

Emenda - 00045
PLN 013/2018

Texto da emenda

EXCLUIR NO ANEXO II

ÓRGÃO: 39000 – MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
UNIDADE: 39252 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Funcional Programática: 26.782.2087.12KG.5066 – Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS - No Município de Santa Maria - RS
GND: 4, Modalidade: 90, RP: 3, IU: 0, Fonte: 100
Valor: R$ 7.564.789,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais)

Funcional Programática: 26.782.2087.7X78.0043 – Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul
GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100
Valor: R$ 2.671.800,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil e oitocentos reais)

Funcional Programática: 26.782.2087.7X94.0043 – Adequação de Trecho Rodoviário - Erechim - Passo Fundo - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul
GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100
Valor: R$ 1.204.982,00 (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais)

Funcional Programática: 26.782.2087.7XA5.0043 – Adequação de Trecho Rodoviário - Itaqui - Uruguaiana - na BR-472/RS - Ponte sobre o Rio Ibicuí - No Estado do Rio Grande do Sul
GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100
Valor: R$ 2.671.800,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil e oitocentos reais)

REDUZIR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 55901 – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Nacional
GND: 4, Modalidade: 40, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100
Valor: R$ 14.113.371,00 (quatorze milhões, cento e treze mil, trezentos e setenta e um reais)

CD180398614981

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Justificativa

A presente emenda objetiva excluir o cancelamento de quatro obras rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul. Como compensação, sugere-se a redução do crédito em igual valor, no Ministério do Desenvolvimento Social.

2864 – Jerônimo Goergen – Progressistas – RS

Data: 28/06/18

Assinatura

CD180398614981

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00046
PLN 013/2018

Texto da emenda

Incluir – Anexo I
Órgão: 39000 – Ministério dos Transporte, Portos e Aviação Civil
U.O: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Programa: 26.782.2087.12KF.0042 – Adequação de Trecho Rodoviário – São Miguel do Oeste – Divisa SC/PR – Na BR-163/SC – No Estado de Santa Catarina.
GND: 4
Fonte: 100
Modalidade: 90
Valor: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Cancelar – Anexo I
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
U.O: 53201 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Programa: 20.607.2077.20EY.0020 – Administração de Projetos Públicos de Irrigação – Na Região Nordeste.
GND: 3
Fonte: 100
Modalidade: 90
Valor: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Justificativa

Recomposição dos R$ 146.200.000,00 (cento e quarenta e seis milhões e duzentos mil reais) retirados do Estado de Santa Catarina.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
481 – Pedro Uczai – PT - SC

Data: 29/06/2018

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD183802759207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00047
PLN 013/2018

Texto da emenda

Incluir – Anexo I
Órgão: 39000 – Ministério dos Transporte, Portos e Aviação Civil
U.O: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Programa: 26.782.2087.10JQ.0042 – Adequação de Trecho Rodoviário – São Francisco do Sul – Jaraguá do Sul – Na BR-280/SC – No Estado de Santa Catarina.
GND: 4
Fonte: 100
Modalidade: 90
Valor: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

Cancelar – Anexo I
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
U.O: 53201 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Programa: 15.244.2029.7K66.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional.
GND: 4
Fonte: 100
Modalidade: 90
Valor: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

Justificativa

Recomposição dos R$ 146.200.000,00 (cento e quarenta e seis milhões e duzentos mil reais) retirados do Estado de Santa Catarina.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
481 – Pedro Uczai – PT - SC

Data: 29/06/2018

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD188894748227

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00048
PLN 013/2018

Texto da emenda

Incluir – Anexo I
Órgão: 39000 – Ministério dos Transporte, Portos e Aviação Civil
U.O: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Programa: 26.782.2087.7X98.0042 – Adequação de Trecho Rodoviário – Palhoça – São Miguel do Oeste – Na BR 282/SC – No Estado de Santa Catarina.
GND: 4
Fonte: 100
Modalidade: 90
Valor: R$ 9.170.042,00 (nove milhões, cento e setenta mil, quarenta e dois reais)

Cancelar – Anexo I
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
U.O: 53201 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Programa: 20.607.2077.20EY.0020 – Administração de Projetos Públicos de Irrigação – Na Região Nordeste.
GND: 3
Fonte: 100
Modalidade: 90
Valor: R$ 9.170.042,00 (nove milhões, cento e setenta mil, quarenta e dois reais)

Justificativa

Recomposição dos R$ 146.200.000,00 (cento e quarenta e seis milhões e duzentos mil reais) retirados do Estado de Santa Catarina.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
481 – Pedro Uczai – PT - SC

Data: 29/06/2018

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD186954905424

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00049
PLN 013/2018

Texto da emenda

Incluir – Anexo I
Órgão: 39000 – Ministério dos Transporte, Portos e Aviação Civil
U.O: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Programa: 26.782.2087.7N85.0042 – Construção de Trecho Rodoviário – Timbé do Sul – Divisa SC/RS – No Estado de Santa Catarina.
GND: 4
Fonte: 100
Modalidade: 90
Valor: R$ 27.000.000,00 (vinte sete milhões de reais)

Cancelar – Anexo I
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
U.O: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Programa: 10.122.2015.4525.0001 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional.
GND: 3
Fonte: 100
Modalidade: 31
Valor: R$ 27.000.000,00 (vinte sete milhões de reais)

Justificativa

Recomposição dos R$ 146.200.000,00 (cento e quarenta e seis milhões e duzentos mil reais) retirados do Estado de Santa Catarina.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
481 – Pedro Uczai – PT - SC

Data: 29/06/2018

Assinatura

CD188455417835

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00050
PLN 013/2018

Texto da emenda

Incluir – Anexo I
Órgão: 39000 – Ministério dos Transporte, Portos e Aviação Civil
U.O: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Programa: 26.782.2087.7530.0042 – Adequação de Trecho Rodoviário – Navegantes – Rio do Sul – na BR-470/SC – No Estado de Santa Catarina.
GND: 4
Fonte: 100
Modalidade: 90
Valor: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

Cancelar – Anexo I
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
U.O: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Programa: 10.122.2015.4525.0001 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional.
GND: 3
Fonte: 100
Modalidade: 31
Valor: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

Justificativa

Recomposição dos R$ 146.200.000,00 (cento e quarenta e seis milhões e duzentos mil reais) retirados do Estado de Santa Catarina.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
481 – Pedro Uczai – PT - SC

Data: 29/06/2018

Assinatura

CD184209859986

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN nº 13/2018

Emenda - 00051
PLN 013/2018

Texto da emenda

Suplemente-se, no Anexo I, do programa de trabalho da Unidade Orçamentária **36901 – Fundo Nacional de Saúde**, a seguinte suplementação:
Programa de Trabalho: **10.122.2015.4525.0001 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional**
GND: 3 MOD: 41 FTE: 100 Valor: R$ 2.000.000,00

Cancele-se, no Anexo I, do programa de trabalho da Unidade Orçamentária **55901 – Fundo Nacional de Assistência Social**, a seguinte suplementação:
Programa de Trabalho: **08.244.2037.2B30.0001 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional**
GND: 4 MOD: 40 FTE: 100 Valor: R$ 2.000.000,00

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade destinação de recursos correntes para manutenção de unidades de saúde básica ou especializadas, públicas, que integrem o SUS para auxílio na realização de despesas correntes e na aquisição de material de consumo e médico-hospitalar necessário ao desenvolvimento das atividades nos municípios de Itarema e Pedra Branca, no Estado do Ceará.
Conforme detalhamento abaixo:
Valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para Itarema;
Valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para Pedra Branca.

3433 – Deputado Raimundo Gomes de Matos – PSDB – CE

Data: ____/____/____

Assinatura

CD186109097573

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PL 13/2018

Emenda - 00052
PLN 013/2018

Suplementa anexo I

ÓRGÃO:36000 – Ministério da Saúde
U.O: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Funcional programática: 10.122.2015.4525.0001- Apoio a Manutenção de Unidade de Saúde, no Estado do Ceará
GND:3
RP: 2 Modalidade: 41 Fonte: 100
Valor: 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Compensar cancelamento:

Órgão: 36000 Ministério da Saúde
U.O: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Funcional programática: 10.122.2015.4525.0001- Apoio a Manutenção de Unidade de Saúde - Nacional
GND: 3
Mod. 90
Fonte: 100
Valor: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Justificativa

Esta emenda visa garantir recursos de custeio para os municípios no Estado do Ceará, para ampliar e qualificar o acesso aso serviços de saúde, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3059 – CABO SABINO – AVANTE/CE

Data: 29/junho/2018

Assinatura

CD187217343523

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00053
PLN 013/2018

Suplementar Anexo I:

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional
U.O : 53101 – Ministério da Integração Nacional – Administração Direta
Programa: Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado do Ceará
Funcional Programática: 15.544.2084.1851.0001
GND: 4
RP: 2
Modalidade: 40
Fonte: 100
Valor: R$ 5.0000.00 (cinco milhões de reais).

Cancelamento Anexo I:
Órgão: 53000 Ministério da Integração Nacional
UO: 53201– Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Programa: Nacional
Funcional programática: 15.244.2029.7K66.0001
GND: 4
Mod. 90
Fonte: 100
Valor: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Justificativa

A presente suplementação visa ampliar a oferta de água nos municípios do Estado do Ceará, viabilizando projetos e obras de construção da infraestrutura hídrica de pequeno vulto.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3059 – CABO SABINO – AVANTE/CE

Data: 29/06/2018

Assinatura

CD189635224816

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PL 13/2018

Emenda - 00054
PLN 013/2018

Cancele-se o cancelamento do Anexo II

ÓRGÃO: 56000 – Ministério das Cidades.
U.O: 56101 – Ministério das Cidades - Administração Direta
Programa: Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – Região Metropolitana de Sobral, no Estado do Ceará
Funcional programática: 15.451.1D73.7366
GND: 4
RP: 2 Modalidade: 30 Fonte: 100
Valor: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais).

Compensar cancelamento:

Órgão: 53000 Ministério da Integração Nacional
UO: 53201– Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Programa: Nacional
Funcional programática: 15.244.2029.7K66.0001
GND: 4
Mod. 90
Fonte: 100
Valor: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

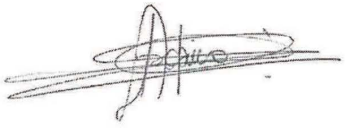
Justificativa

A presente emenda suprime o cancelamento do Anexo II, Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – Região Metropolitana do Cariri, no Estado do Ceará que visa fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização acessível orientadas pelas funções sociais da cidade e da propriedade.

Assim sendo, pede-se que proceda todos os ajustes necessários ao PLN e seus anexos para que a emenda seja viabilizada.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3059 – CABO SABINO – AVANTE/CE

Data: 29/06/2018



Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PL 13/2018

Emenda - 00055
PLN 013/2018

Cancele-se o cancelamento do Anexo II

ÓRGÃO: 56000 – Ministério das Cidades.
U.O: 56101 – Ministério das Cidades - Administração Direta
Programa: Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – Região Metropolitana do Cariri, no Estado do Ceará
Funcional programática: 15.451.1D73.7368
GND: 4
RP: 2 Modalidade: 30 Fonte: 100
Valor: 5.000.000,00 (cinco milhões reais).

Compensar cancelamento:

Órgão: 53000 Ministério da Integração Nacional
UO: 53201– Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Programa: Nacional
Funcional programática: 15.244.2029.7K66.0001
GND: 4
Mod. 90
Fonte: 100
Valor: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Justificativa

A presente emenda suprime o cancelamento do Anexo II, Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – Região Metropolitana do Cariri, no Estado do Ceará que visa fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização acessível orientadas pelas funções sociais da cidade e da propriedade.

Assim sendo, pede-se que proceda todos os ajustes necessários ao PLN e seus anexos para que a emenda seja viabilizada.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3059 – CABO SABINO – AVANTE/CE

Data: 29/junho/2018

Assinatura

CD183198889471

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SU

PROPOSIÇÃO: PLN 013/2018

Emenda - 00056
PLN 013/2018

Texto da Emenda

RECOMPOR o cancelamento proposto no PLN 13/2018 – Que Abre Credito Suplementar em favor dos Ministérios da Educação, Saúde, Integração Nacional e do Desenvolvimento Social.

Cancelar o cancelamento do Anexo II:
Órgão: 51000 Unidade: 51101
Funcional Programática: 27.811.2035.216T.0001
Subtítulo: Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento – Nacional
Valor R$ 500.000,00

Cancelar a Suplementação do Anexo I:
Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001
Subtítulo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Nacional
GND 4 – RP 2 – MD 40 – Fonte 100 - **Valor R$ 500.000,00**

Justificativa

A dotação oferecida é fruto de emenda de bancada. No entanto, o cancelamento de parte de uma rubrica pode inviabilizar futuras suplementações na ação orçamentária. O Ministério do Esporte precisa fazer correções no orçamento aprovado em 2017, para isso será fundamental movimentar recursos dentro de suas ações.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3523 – Deputado Marcelo Castro – PMDB - PI

Data: 02 / 07 / 2018

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUP

PROPOSIÇÃO: PLN 013/2018

Emenda - 00057
PLN 013/2018

Texto da Emenda

RECOMPOR o cancelamento proposto no PLN 13/2018 – Que Abre Credito Suplementar em favor dos Ministérios da Educação, Saúde, Integração Nacional e do Desenvolvimento Social.

SUPLEMENTAR O PROGRAMA:
Órgão: 51000 Unidade: 51101
Funcional Programática: 27.812.2035.5450.0001
Subtítulo: Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional
GND 4 – RP 2 – MD 40 – FONTE 100 – **Valor R$ 30.000.000,00**

Cancelar a Suplementação do Anexo I:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 56901 – Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10.122.2015.4525.0001
Subtítulo: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde – Nacional
GND 3 – RP 2 – MD 31 – Fonte 100 - **Valor R$ 30.000.000,00**

Justificativa

Esta emenda será importante caso a negociação que está em curso com o Planejamento tenha efeito. Neste caso, o Ministério passar a ser contemplado no PLN (para ajustar o orçamento aprovado em 2017) e, com isso, se abrirá a possibilidade de remanejar parte dos recursos propostos para cancelamento para ações do Esporte.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3523 – Dep. Marcelo Castro – PMDB - PI

Data: 02 / 07 / 2018

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPI

PROPOSIÇÃO: PLN 013/2018

Emenda - 00058
PLN 013/2018

Texto da Emenda

RECOMPOR o cancelamento proposto no PLN 13/2018 – Que Abre Credito Suplementar em favor dos Ministérios da Educação, Saúde, Integração Nacional e do Desenvolvimento Social.

Cancelar o cancelamento do Anexo II:
Órgão: 51000 Unidade: 51101
Funcional Programática: 27.812.2035.5450.0053
Subtítulo: Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Distrito Federal
GND 4 – RP 2 – MD 30 – FONTE 100 – **Valor R$ 100.000,00**

Cancelar a Suplementação do Anexo I:
Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001
Subtítulo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Nacional
GND 4 – RP 2 – MD 40 – Fonte 100 - **Valor R$ 100.000,00**

Justificativa

A dotação oferecida é fruto de emendas de bancadas. No entanto, o cancelamento de parte de uma rubrica pode inviabilizar futuras suplementações na ação orçamentária. O Ministério do Esporte precisa fazer correções no orçamento aprovado em 2017, para isso será fundamental movimentar recursos dentro de suas ações. Além de estar trabalhando a possibilidade de suplementação para dar conta das demandas apresentadas.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3523 – Dep. Marcelo Castro – PMDB - PI

Data: 02 / 07 / 2018

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUP

Emenda - 00059
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 013/2018

Texto da Emenda

RECOMPOR o cancelamento proposto no PLN 13/2018 – Que Abre Credito Suplementar em favor dos Ministérios da Educação, Saúde, Integração Nacional e do Desenvolvimento Social.

Cancelar o cancelamento do Anexo II:
Órgão: 51000 Unidade: 51101
Funcional Programática: 27.812.2035.20JP.0001
Subtítulo: Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - Nacional
Valor R$ 27.149.168,00

Cancelar a Suplementação do Anexo I:
Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001
Subtítulo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Nacional
GND 4 – RP 2 – MD 40 – Fonte 100 - **Valor R$ 27.149.168,00**

Justificativa

Fruto de emenda de Comissão, este valor inviabiliza a execução dos projetos sociais do Ministério do Esporte, que tem no seu planejamento inclusive atendimento de chamadas públicas já realizadas. No mais, o cancelamento de parte de uma rubrica pode inviabilizar futuras suplementações na ação orçamentária. O Ministério do Esporte precisa fazer correções no orçamento aprovado em 2017, para isso será fundamental movimentar recursos dentro de suas ações. Além de estar trabalhando a possibilidade de suplementação para dar conta das demandas apresentadas.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3523 – Deputado Marcelo Castro – PMDB - PI

Data: 02 / 07 / 2018

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SU

Emenda - 00060
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 013/2018

Texto da Emenda

RECOMPOR o cancelamento proposto no PLN 13/2018 – Que Abre Credito Suplementar em favor dos Ministérios da Educação, Saúde, Integração Nacional e do Desenvolvimento Social.

CANCELAR o cancelamento do Anexo II:
Órgão: 51000 Unidade: 51101
Funcional Programática: 27.812.2035.5450.7246
Subtítulo: Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado de Mato Grosso do Sul
GND 4 – RP 2 – MD 30 – FONTE 100 – **Valor R$ 3.423.928,00**

CANCELAR a Suplementação do Anexo I:
Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001
Subtítulo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Nacional
GND 4 – RP 2 – MD 40 – Fonte 100 - **Valor R$ 3.423.928,00**

Justificativa

A dotação oferecida é fruto de emendas de bancadas. No entanto, o cancelamento de parte de uma rubrica pode inviabilizar futuras suplementações na ação orçamentária. O Ministério do Esporte precisa fazer correções no orçamento aprovado em 2017, para isso será fundamental movimentar recursos dentro de suas ações. Além de estar trabalhando a possibilidade de suplementação para dar conta das demandas apresentadas.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3523 – Dep. Marcelo Castro – PMDB - PI

Data: 02 / 07 / 2018

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUI **Emenda - 00061**
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 013/2018

Texto da Emenda

RECOMPOR o cancelamento proposto no PLN 13/2018 – Que Abre Credito Suplementar em favor dos Ministérios da Educação, Saúde, Integração Nacional e do Desenvolvimento Social.

Cancelar o cancelamento do Anexo II:
Órgão: 51000 Unidade: 51101
Funcional Programática: 27.811.2035.20JO. 0031
Subtítulo: Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - No Estado de Minas Gerais
GND 3 – RP 2 – MD 30 – FONTE 100 – **Valor R$ 100.000,00**

Cancelar a Suplementação do Anexo I:
Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social
Unidade: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.2037.2B30.0001
Subtítulo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Nacional
GND 4 – RP 2 – MD 40 – Fonte 100 - **Valor R$ 100.000,00**

Justificativa

A dotação oferecida é fruto de emenda de bancada. No entanto, o cancelamento de parte de uma rubrica pode inviabilizar futuras suplementações na ação orçamentária. O Ministério do Esporte precisa fazer correções no orçamento aprovado em 2017, para isso será fundamental movimentar recursos dentro de suas ações.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3523 – Deputado Marcelo Castro – PMDB - PI

Data: 02 / 07 / 2018

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTC

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO

Emenda - 00062
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

ueta)

Suprimir do Anexo II - ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte – UO: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta, o **CANCELAMENTO** realizado na Funcional Programática:

1) 27 812 2035 5450 7246 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado de Mato Grosso do Sul – valor R$ 3.423.928,00

Cancelar parcialmente no Anexo I, ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

2) 18 544 2084 1851 0001 - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica – Nacional, o valor de R$ 3.423.928

Justificativa

Todas as iniciativas da Bancada do Estado do Mato Grosso do Sul para 2018 vêm sofrendo cortes recentes. Todos prejudicando as Ações a serem desenvolvidas no âmbito da Educação, Agricultura, Saúde, Esporte, Transportes, entre outras. Apenas neste exercício, cito PLN's 1,4,5,9 e agora no 13, foram cancelados 59 milhões que iriam para o Estado e não poderão viabilizar melhorias nas áreas em questão.

2915 – WALDEMIR MOKA – PMDB/MS

Data: 02/07/2018

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF/18175.32686-30
Página: 1/1 02/07/2018 15:06:54
9bc0db2f6e35353a965b9bf0479de5c0fe15ff60
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLI

Emenda - 00063
PLN 013/2018

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEM

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Suprimir do Anexo II - ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - UO: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o **CANCELAMENTO** realizado na Funcional Programática:

1) 26 782 2087 7S57 0054: - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR -163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR -262 (Aquidauana) - na BR -419/MS 7.336.034 26 782 2087 7S57 0054 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR -163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR -262 (Aquidauana) - na BR -419/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul - valor de R$ 7.336.034

Cancelar parcialmente no Anexo I, ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

2) 18 544 2084 1851 0001 - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica – Nacional, o valor de R$ 7.336.034

Justificativa

Na ação mencionada a rubrica perderá o valor de R$ 7.336.034,00, o que impossibilitará o início das obras de Implantação e Pavimentação do lote 1 (que vai do entroncamento da BR-419/MS com a BR-163/MS até o acesso à cidade de Rio Negro), pois estes recursos pagariam a indenização dos proprietários lindeiros à obra em função da desapropriação de áreas. O Decreto-Lei 3365/41 prevê o dispositivo impositivo da desapropriação para fins de vias e logradouros públicos. A CF/88, em seu artigo 5º, inciso XXIV, garante ao expropriado o direito à "justa e prévia indenização em dinheiro". Sem estes recursos também não será possível a contratação da Gestão Ambiental da Obra, prejudicando sobremaneira a execução das ações de compensação ambiental. A contratação dos serviços de gestão ambiental é necessária, para dar cumprimento à legislação ambiental em vigor, em especial a Lei 9.605/1998 que considera crime ambiental executar obras e serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas e regulamentos pertinentes. Apesar do empreendimento estar devidamente licenciado, a execução das obras sem a contratação dos serviços de gestão ambiental, durante todo o prazo de execução das obras, inviabiliza o cumprimento das orientações, condicionantes e medidas impostas pelo órgão ambiental, o que configura também, infração ao Art. 68 da mesma Lei, por se deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental. O procedimento para contratação dos serviços está em fase bem adiantada, já tendo sido analisado pela Procuradoria Federal Especializada, necessitando apenas da existência de recursos financeiros, para lançamento do edital para licitação. A obra do lote 1 já possui **R$ 86.539.896,00 empenhados (RAP 2017)**, aguardando somente a liberação destes entraves para desempenhar em obra. Recentemente foi licitado o **lote 4 da BR-419/MS,** que vai de Aquidauana até a entrada da fazenda Taboco. O certame já possui vencedor, entretanto, com a ausência de recursos na rubrica supracitada não será possível assinar contrato e iniciar os projetos Básico e Executivo, assim como a obra em si.

2915 – WALDEMIR MOKA – PMDB/MS

Data: 02/07/2018

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF/18873.03503-50
Página: 1/2 02/07/2018 15:03:54
1c469dfdceabb13da5e31bc3cb76e637ac380888
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

63

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF/18873.03503-50
Página: 2/2 02/07/2018 15:03:54
1c469dfdceabb13da5e31bc3cb76e637ac380888
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00064
PLN 013/2018

Texto da emenda

Suplementar no Anexo I

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
PROGRAMA: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – No Estado do Paraná.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.2015.8581.0041
GND: 04
MODALIDADE: 41
VALOR: 3.000.000,00 (três Milhões de Reais)

Cancelamento no Anexo I

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
PROGRAMA: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.2015.4525.0001
GND: 03
MODALIDADE: 41
VALOR: 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)

Justificativa

A presente Emenda visa atender os municípios do Estado do Paraná, acerca da aquisição de equipamentos e adequação física para as unidades Básicas de Saúde.

3705 – Deputado Federal Luciano Ducci – PSB - PR

Data: 02/07/2018

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR

CD189762011337

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00065
PLN 013/2018

Texto da emenda

Inclua-se no anexo I a seguinte programação:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
UO: 36901 – Fundo Nacional da Saúde
Programa: 10.122.2015.4525.0001 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde, no Estado do Rio Grande do Sul
GND: 3
FONTE: 100
MODALIDADE: 99
VALOR: 30.000.000,00

Cancelar no anexo I:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
UO: 36901 – Fundo Nacional da Saúde
Programa: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde
GND: 3
FONTE: 100
MODALIDADE: 99
VALOR: 30.000.000,00

Justificativa

A presente emenda visa garantir recursos de custeio aos municípios e entidades do Estado do Rio Grande do Sul, melhorando o acesso de saúde à população.

3662 - Luis Carlos Heinze – PP/RS

Data: 02/07/2018

Assinatura

CD182344371724

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO S

Emenda - 00066
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO:
PLN 13/2018 CN

Texto da emenda

Suprima-se o cancelamento proposto no Projeto de Lei n.º 013/2018 - CN, Crédito Suplementar, no seguinte subtítulo:

Suprima-se do Anexo II (Cancelamento):
ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
Programa: 2087 – Transporte Terrestre
Funcional Programática: 10.39252.26.782.2087.10IX
Subtítulo: Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 100 / Valor: R$ 51.591.952,00.

Suprima-se do Anexo I (Suplementação):
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Programa: 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial
Funcional Programática: 10.53201.15.244.2029.7K66
Subtítulo: Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 100 / Valor: R$ 51.591.952,00

Justificativa

As obras de duplicação da BR-381 tiveram sua ordem de serviço emitida em 2014 e a previsão era de que já neste ano os motoristas que arriscam suas vidas diariamente na mais perigosa via mineira contariam com 205 quilômetros de trechos ampliados, com vias separadas, áreas de escape e túneis. Com menos de 50% das intervenções concluídas, a estrada é classificada de a "Rodovia da Morte", onde 97 pessoas morreram em acidentes no ano passado. As obras ainda atrapalham o trânsito e prejudicam os trechos que estão sem intervenções e são de pistas simples. O estado de Minas Gerais não pode mais esperar pela adequação desse trecho rodoviário que vem ceifando muitas vidas, por isso, essa emenda visa garantir a diminuição de acidentes fatais de forma que esses recursos possam ser garantidos para a conclusão das obras o mais urgentemente possível.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
- Dep. Zé Silva – SD/MG

Data: 02 / 07 / 18

Deputado Zé Silva
Solidariedade/MG

CD181872918536

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÍ

Emenda - 00067
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

SF/18597.13279-02

Texto da emenda

MANTER:
ORGÃO: 20000 – Presidência da Republica
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20201 - INCRA
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 21.632.2066.211A.0001
AÇÃO: Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional
GND:4; MOD:90; FONTE:100;
VALOR: 10.000.000,00

CANCELAR:
ORGÃO: 53000 – Ministério da Integração Nacional
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 53201 - CODEVASF
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.244.2029.7K66.0001
AÇÃO: Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional
GND:4; MOD:90; FONTE:100;
VALOR: 10.000.000,00

Página: 1/1 02/07/2018 16:16:01

Justificativa

A emenda apresentada, tem por objeto, preservar os recursos orçamentários destinado ao programa de trabalho 21.632.2066.211A.0001, no OGU/2018, tendo em vista a escassez de recursos da unidade orçamentária Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para apoio a projetos de Desenvolvimentos em Assentamentos Rurais no País.

Código 2048 – VALDIR RAUPP – MDB/RO

Data:02/07/2018

Assinatura

7f53e722c5154e046e5cb4787c7f02dc8ab0ce26

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00068
PLN 013/2018

Suprima-se do PLN em referência, do Anexo II, Órgão 39000 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o cancelamento do seguinte programa de trabalho**: 26 782 2087 10IX** : Projeto: Adequação de Trecho Rodoviário – Entroncamento BR 116/259/451 – Entroncamento MG – 020- na BR 381-MG.: ESF: F ; GND- 4; RP – 3 MOD 90 ; IU – 0 FTE – 100; **Valor: R$ 51.591.952** (Cinquenta e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

Justificativa

A BR 381 no trecho de Belo Horizonte à divisa com o Espirito Santo é o que possui as piores condições de tráfego na malha rodoviária brasileira. É uma das rodovias mais perigosas do Brasil, conhecida como "Rodovia da Morte". Importante ressaltar que a BR 381 é uma via onde circulam mais de 15 mil veículos, entre ônibus, caminhões e automóveis por dia. É, ainda, a rodovia de extrema importância econômica para todo o país, por ligar os estados brasileiros de Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo. Segundo o DER-MG, 43% da economia mineira, 20% de toda a produção do parque industrial de Minas e São Paulo, cerca de 60% da produção nacional de ferro-gusa e aproximadamente 3 milhões de toneladas da produção agrícola mineira passa pela BR – 381, portanto uma importantíssima obra, motivo pelo qual entendemos que a obra não poderá ser cancelada.

2765 – Deputado RENZO BRAZ – PP – MG

Data: 02/07/2018

Assinatura

CD185197284393

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00069
PLN 013/2018

Texto da emen

a) Reduza-se a suplementação prevista para o ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, na Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde, constante do anexo I (Aplicação) PLN 13/2018, conforme tabela abaixo:

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional	S	3	2	41	6	100	70.000.000,00

b) Por conseguinte, suprima-se do anexo II (Cancelamento) da PLN 13/2018 a seguinte programação:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
2087 – Transporte Terrestre

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
26 782	2087 7X75	**Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR -316/PI**							70.000.000
26 782	2087 7X75 0022	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR -316/PI - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	100	70.000.000

Justificativa

A presente emenda visa evitar os danosos cancelamentos de recursos de extrema importância para a manutenção e a continuidade das obras de infraestruturas em rodovias federais em trechos do Estado do Piauí.

O valor refere-se a estudos levantados pelo DNIT-PI em acordo com o Ministério dos Transportes sobre o recurso necessário para a duplicação do trecho em questão, uma vez ser de grande importância para a cidade de Teresina, única capital do Nordeste a não possuir suas rodovias federais de entrada duplicadas.

3788 – ELMANO FÉRRER – PODEMOS – PI

Data: 02 / 07 / 2018

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF/18554.66895-74
Página: 1/1 02/07/2018 16:20:49
d8f3f21d845b6f8fbbbc96ceaeb39e22b6eab685
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE C

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00070 **ueta)**
PLN 013/2018

SF/18006.07425-09

Texto da eme

a) Suprima-se a suplementação prevista para o ÓRGÃO: 26000 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, na Unidade: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, constante do anexo I (Aplicação) PLN 13/2018, conforme tabela abaixo:

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
12 368	2080 0E53 0001	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional	S	4	2	40	8	100	70.000.000,00

b) Por conseguinte, suprima-se do anexo II (Cancelamento) da PLN 13/2018 a seguinte programação:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
2087 – Transporte Terrestre

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
26 782	2087 7X75	**Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR -316/PI** Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR -316/PI - No Estado do Piauí							**70.000.000**
26 782	2087 7X75 0022		F	4	2	90	0	100	70.000.000

Página: 1/1 02/07/2018 16:25:51

Justificativa

A presente emenda visa evitar os danosos cancelamentos de recursos de extrema importância para a manutenção e a continuidade das obras de infraestruturas em rodovias federais em trechos do Estado do Piauí.

O valor refere-se a estudos levantados pelo DNIT-PI em acordo com o Ministério dos Transportes sobre o recurso necessário para a duplicação do trecho em questão, uma vez ser de grande importância para a cidade de Teresina, única capital do Nordeste a não possuir suas rodovias federais de entrada duplicadas.

3788 – ELMANO FÉRRER – PODEMOS – PI

Data: 02 / 07 / 2018

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

72e3192ebdae95a72ea188d83ac43246b65802e2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÍ

PROPOSIÇÃO: PLN 13/2018

Emenda - 00071
PLN 013/2018

Texto da emend

a) Reduza-se a suplementação prevista para os seguintes Órgãos, constante do anexo I (Aplicação) PLN 13/2018, conforme tabelas abaixo:

ÓRGÃO: 26000 – Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
2080 – Educação de Qualidade Para Todos

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
12 368	2080 0E53 0001	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica – Caminho da Escola – Nacional	F	4	2	40	8	100	20.000.000,00

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
2015 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10 122	2015 4525 0001	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde – Nacional	S	3	2	41	6	100	30.000.000,00

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
2037 – Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
08 244	2037 2B30 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional	S	4	2	40	0	100	20.000.000,00

b) Por conseguinte, suprima-se do anexo II (Cancelamento) da PLN 13/2018 a seguinte programação:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
2087 – Transporte Terrestre

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
26 782	2087 7X75	**Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR -316/PI** Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR -316/PI - No Estado do Piauí							**70.000.000**
26 782	2087 7X75 0022		F	4	2	90	0	100	70.000.000

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF/18029.71718-10
Página: 1/2 02/07/2018 16:45:15
42752abafb236f9543fca176c014e138955d7cd9
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL
Justificativa

A presente emenda visa evitar os danosos cancelamentos de recursos de extrema importância para a manutenção e a continuidade das obras de infraestruturas em rodovias federais em trechos do Estado do Piauí.

O valor refere-se a estudos levantados pelo DNIT-PI em acordo com o Ministério dos Transportes sobre o recurso necessário para a duplicação do trecho em questão, uma vez ser de grande importância para a cidade de Teresina, única capital do Nordeste a não possuir suas rodovias federais de entrada duplicadas.

3788 – ELMANO FÉRRER – PODEMOS – PI

Data: 02 / 07 / 2018

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF/18029.71718-10
Página: 2/2 02/07/2018 16:45:15
42752abafb236f9543fca176c014e138955d7cd9
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS F

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUI

Emenda - 00072
PLN 013/2018

PROPOSIÇÃO: PLN13/2018

Inclua-se na programação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Unidade: 39252 – Dnit
Funcional: 26 782 2087 10IX 0031 – Adequação de Trecho Rodoviário – Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) – Entroncamento MG-020 na BR-381/MG – No Estado de Minas Gerais
Valor: R$51.591.952; GND: 4; Mod.: 90; Fonte: 100

Cancelamento:
Orgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Funcional: 10 122 2015 4525 0001 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde – Nacional
Valor: R$51.591.952; GND: 3; Mod.: 31; Fonte: 100

Justificativa

Para a duplicação da BR-381, entre Belo Horizonte e Governador Valadares. Os recursos irão atender as regiões mais pobres de Minsas Gerais e ligar os vales do Jequitinhonha e do Mucuri ao Sul da Bahia e à região central do estado. Os projetos vêm sofrendo atrasos por falta de recursos.

D_55238 – Fábio Ramalho – PMDB – MG

Data: __02_/_07_/ 2018

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em comissões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 2, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 9, de 2018, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 92.216.527,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Federal Mário Negromonte Jr.
RELATOR: Deputada Leandre

04 de Julho de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2018 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 9, de 2018 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 92.216.527,00, para os fins que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: DEPUTADA LEANDRE

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 228, de 2018-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 9, de 2018-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 92.216.527,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00080/2018 MP, de 27 de abril de 2018, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto possibilitará na(o): a) Justiça Federal: - Justiça Federal de Primeiro Grau - demolição de imóvel existente no terreno onde deverá ser construída a futura Sede da Justiça Federal de Joinville, no Estado de Santa Catarina, e conclusão da construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Campo Formoso, no Estado da Bahia; b) Justiça Eleitoral: - Tribunal Regional Eleitoral do Pará - realização de despesas referentes à obra de reforma do Cartório Eleitoral no Município de Santarém, e conclusão da construção do Cartório Eleitoral no Município de Juruti, ambos no Estado do Pará; c) Justiça do Trabalho: - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro - aquisição dos imóveis para a instalação dos Fóruns Trabalhistas de São Gonçalo, de Duque de Caxias e de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, e reformas do Edifício Darcy Vargas e da fachada do Edifício-Sede, a serem realizadas no referido Tribunal; e - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais - aquisição do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Contagem, no Estado de Minas Gerais; e d) Ministério Público da União: - Ministério Público do Trabalho - aquisição dos Edifícios-Sede da Procuradoria do Trabalho em Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, e da Procuradoria do Trabalho em Santos, no Estado de São Paulo.

As solicitações em referência serão viabilizadas à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A exposição de motivos esclarece a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO-2018, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, considerando que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante dessas despesas aprovadas para este ano.

O documento também destaca que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Enfatiza, ainda, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da mencionada Lei.

E por fim, informa que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as dotações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Foram apresentadas 4 emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de nova programação não prevista na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.587, de 02/01/2018) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 44 da Lei nº 13.473, de 08/08/2017 (LDO/2018).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

As emendas 00002 e 00004 deverão ser inadmitidas nos termos do art. 109, inciso I, da Resolução nº 1 - CN, de 2006, por contemplar programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Quanto às emendas 00001 e 00003, não foi possível atendê-las, uma vez que a aprovação das mesmas alteraria os remanejamentos propostos pelos órgãos interessados.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 9, de 2018-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, pela inadmissão das emendas 00002 e 00004 e pela rejeição das emendas 00001 e 00003.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2018.

DEPUTADA LEANDRE
RELATORA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Segunda Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2018, **APROVOU** o Relatório da Deputada LEANDRE, favorável ao **Projeto de Lei nº 9/2018-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 4 (quatro) emendas apresentadas, foram declaradas INADMITIDAS as de nºs 2 e 4 e REJEITADAS as de nºs 1 e 3.

Compareceram os Senhores Deputados Mário Negromonte Jr., Presidente, Geraldo Resende, Segundo Vice-Presidente, Alceu Moreira, Afonso Florence, Aluisio Mendes, Aureo, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto Nogueira, Enio Verri, Fausto Pinato, Geraldo Resende, Gilberto Nascimento, José Mentor, Júlio Cesar, Leandre, Luciano Ducci, Marcelo Castro, Marcos Abrão, Milton Monti, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Rogério Marinho, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira, Wilson Filho, Alfredo Kaefer, Beto Faro, Cabo Sabino, Elcione Barbalho, Evair Vieira de Melo, Fábio Mitidieri, Hiran Gonçalves, Izalci Lucas, Junior Marreca, Marcus Vicente, Pedro Cunha Lima, Roberto Alves, Rubens Pereira Júnior, Valmir Assunção e Weliton Prado, e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Sérgio Petecão, Terceiro Vice-Presidente, Waldemir Moka, Dalirio Beber, Ana Amélia, Fátima Bezerra, João Capiberibe, Marta Suplicy, Regina Sousa, Wellington F. e Wilder Morais.

Sala de Reuniões, em 4 de julho de 2018.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Deputada Leandre
Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 3, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 10, de 2018, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 15.475.091,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Deputado Federal Mário Negromonte Jr.
RELATOR: Deputado Enio Verri

04 de Julho de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2018 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 10, de 2018 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 15.475.091,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO ENIO VERRI

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 229, de 2018-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 10, de 2018-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 15.475.091,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00081/2018 MP, de 27 de abril de 2018, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto possibilitará: a) na Justiça Federal, modernizar suas instalações, por meio da reforma de instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, na Seção Judiciária de Ilhéus, no Estado da Bahia, e efetuar o pagamento de serviços de comunicação de dados de longa distância; b) na Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro, assegurar as etapas de construção de edifício para abrigar a Sede da Vara do Trabalho de Queimados, no Estado do Rio de Janeiro; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Distrito Federal/Tocantins, suprir as despesas com funcionamento e manutenção da unidade, aquisição de programas de computador, sistema de som de chamada de audiência, revitalização do circuito interno de televisão, modernização de rede sem fio e conclusão de obra no Foro Trabalhista de Palmas, no Estado do Tocantins; e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina, investimentos em equipamentos de áudio e vídeo com vistas à comunicação e divulgação institucional; e c) no Ministério Público da União - MPU, no âmbito do Ministério Público Militar, a finalização da primeira etapa da obra de construção da nova sede da Procuradoria da Justiça Militar, no Município do Rio de Janeiro; e na

CD189782886458

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Escola Superior do MPU, a retomada da obra de Construção de seu Centro de Treinamento.

As solicitações em referência serão viabilizadas à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A exposição de motivos esclarece a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO-2018, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Judiciário e do MPU, não alterando o montante dessas despesas aprovadas para este exercício.

O documento também destaca que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

E por fim, destaca que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Foram apresentadas 2 emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.587, de 02/01/2018) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 44 da Lei nº 13.473, de 08/08/2017 (LDO/2018).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

A emenda 00002 deverá ser inadmitida nos termos do art. 109, inciso III, alínea 'a', da Resolução nº 1 - CN, de 2006, por contemplar programação nova em projeto de lei de crédito suplementar.

CD189782886458

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Quanto à emenda 00001, não foi possível atendê-la, uma vez que a sua aprovação alteraria o remanejamento proposto pelo órgão interessado.

Por meio dos Ofícios GAB/PGR nº 543/2018, de 12 de junho de 2018, e nº 33/2018/MP, de 27 de junho de 2018, a Procuradora-Geral da República e o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão solicitam retificação na programação do Ministério Público da União para reduzir a suplementação inicialmente proposta de R$ 7.400.000,00 na ação "11EQ - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União", no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União, para R$ 3.400.000,00, a fim de possibilitar suplementação, no valor da diferença – R$ 4.000.000,00, na ação "4264 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário – Ministério Público Federal", no âmbito do Ministério Público Federal, conforme demonstrado na Nota Técnica nº 12818/2018-MP, de 26 de junho de 2018. Para atender a essas solicitações estamos apresentando 1 emenda de Relator.

Diante do exposto, somos pela inadmissão da emenda 00002, pela rejeição da emenda 00001 e pela aprovação do PLN N.º 10, de 2018-CN, na forma do substitutivo anexo que contempla a emenda de relator apresentada.

Sala da Comissão, em __ de _____ de 2018.

DEPUTADO ENIO VERRI
Relator

CD189782886458

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE RELATOR AO PLN Nº 10, DE 2018

Acrescente-se ao Anexo I do PLN 10, de 2018-CN a seguinte programação:

Órgão: 34000 – Ministério Público da União
Unidade Orçamentária: 34101 – Ministério Público Federal
Funcional: 03.062.0581.4264.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal – Nacional
Esf: F, Gnd: 4; RP: 2; MOD: 90; IU: 0; Fte: 100; Valor: R$ 4.000.000,00

Para atendimento desse acréscimo será utilizado recursos da seguinte programação do Anexo I:

Órgão: 34000 – Ministério Público da União
Unidade Orçamentária: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União
Funcional: 03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF
Esf: F, Gnd: 4; RP: 2; MOD: 90; IU: 0; Fte: 100; Valor: R$ 4.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por finalidade atender solicitação do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão encaminhada por meio do Ofício nº 33/2018/MP, de 27 de junho de 2018.

Sala da Comissão, em __ de _____ de 2018.

CD189782886458

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

DEPUTADO ENIO VERRI
Relator

SUBSTITUTIVO AO PLN Nº 10, 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 15.475.091,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 15.475.091,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e noventa e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

CD189782886458

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

ÓRGÃO: 12000 Justiça Federal
UNIDADE: 12101 Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							667.578
	ATIVIDADES							
02.061	0569 4257 Julgamento de Causas na Justiça Federal							667.578
02.061	0569 4257 0001 Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							667.578
		F	3	2	90	0	181	404.000
		F	3	2	90	0	100	263.578
	TOTAL - FISCAL							667.578
	TOTAL - GERAL							667.578

ÓRGÃO: 15000 Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							150.296
	PROJETOS							
02.122	0571 15HV Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista do Município de Queimados - RJ							150.296
02.122	0571 15HV 3334 Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista do Município de Queimados - RJ - No Município de Queimados - RJ							150.296
		F	4	2	90	0	181	150.296
	TOTAL - FISCAL							150.296
	TOTAL - GERAL							150.296

ÓRGÃO: 15000 Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.607.217
	ATIVIDADES							
02.122	0571 4256 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.607.217
02.122	0571 4256 6018 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							3.607.217
		F	4	2	90	0	181	1.567.000
		F	3	2	90	0	181	1.870.000
		F	3	2	90	0	100	170.217
	TOTAL - FISCAL							3.607.217
	TOTAL - GERAL							3.607.217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 8 15000 Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							150.000
	ATIVIDADES							
02 131	0571 2549 Comunicação e Divulgação Institucional							150.000
02 131	0571 2549 0042 Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Santa Catarina							150.000
		F	4	2	90	0	100	150.000
	TOTAL - FISCAL							150.000
	TOTAL - GERAL							150.000

ÓRGÃO: 34000 Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 Ministério Público Federal

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581	Defesa da Ordem Jurídica							4.000.000
	ATIVIDADES							
03 062	0581 4264 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							4.000.000
03 062	0581 4264 0001 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							4.000.000
		F	4	2	90	0	100	4.000.000
	TOTAL - FISCAL							4.000.000
	TOTAL - GERAL							4.000.000

ÓRGÃO: 34000 Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 Ministério Público Militar

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581	Defesa da Ordem Jurídica							3.500.000
	PROJETOS							
03 122	0581 12DN Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ							3.500.000
03 122	0581 12DN 3341 Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ							3.500.000
		F	4	2	90	0	100	3.500.000
	TOTAL - FISCAL							3.500.000
	TOTAL - GERAL							3.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 34000 Ministério Público da União
UNIDADE: 34105 Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							3.400.000
		PROJETOS							
03122	0581 11EQ	Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União							3.400.000
03122	0581 11EQ 5664	Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF							3.400.000
			F	4	2	90	0	100	3.400.000
		TOTAL - FISCAL							3.400.000
		TOTAL - GERAL							3.400.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

ÓRGÃO: 12000 Justiça Federal
UNIDADE: 12101 Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							667.578
	PROJETOS							
02 122	0569 14YL — Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador - BA							263.578
02 122	0569 14YL 2261 — Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador - BA - No Município de Salvador - BA							263.578
		F	4	2	90	0	100	263.578
02 122	0569 15GM — Reforma de Datacenters na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região							404.000
02 122	0569 15GM 6012 — Reforma de Datacenters na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							404.000
		F	4	2	90	0	181	404.000
	TOTAL - FISCAL							667.578
	TOTAL - GERAL							667.578

ÓRGÃO: 15000 Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							150.296
	ATIVIDADES							
02 122	0571 4256 — Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							150.296
02 122	0571 4256 0033 — Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							150.296
		F	3	2	90	0	181	150.296
	TOTAL - FISCAL							150.296
	TOTAL - GERAL							150.296

ÓRGÃO: 15000 Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.607.217
	PROJETOS							
02 122	0571 15IA — Reforma do Prédio de Apoio para Instalação do Centro de Treinamento da Escola Judicial em Brasília							3.087.000
02 122	0571 15IA 5664 — Reforma do Prédio de Apoio para Instalação do Centro de Treinamento da Escola Judicial em Brasília - Em Brasília - DF							3.087.000
		F	4	2	90	0	181	3.087.000
02 122	0571 15IB — Construção de Depósito Judicial e de Material em Sobradinho - DF							350.000
02 122	0571 15IB 0053 — Construção de Depósito Judicial e de Material em Sobradinho - DF - No Distrito Federal							350.000
		F	4	2	90	0	181	350.000
02 122	0571 1M76 — Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO							170.217
02 122	0571 1M76 0454 — Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO - No Município de Dianópolis - TO							170.217
		F	4	2	90	0	100	170.217
	TOTAL - FISCAL							3.607.217
	TOTAL - GERAL							3.607.217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

ÓRGÃO: 15000 Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							150.000
	ATIVIDADES							
02 122	0571 4256 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							150.000
02 122	0571 4256 0042 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							150.000
		F	4	2	90	0	100	150.000
	TOTAL - FISCAL							150.000
	TOTAL - GERAL							150.000

ÓRGÃO: 34000 Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 Ministério Público Federal

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581	Defesa da Ordem Jurídica							7.400.000
	ATIVIDADES							
03 125	0581 2508 Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei							4.000.000
03 125	0581 2508 0001 Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional							4.000.000
		F	3	2	90	0	100	2.500.000
		F	4	2	90	0	100	1.500.000
	PROJETOS							
03 122	0581 1E30 Modernização das Instalações do Ministério Público Federal							3.400.000
03 122	0581 1E30 0001 Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional							3.400.000
		F	3	2	90	0	100	2.400.000
		F	4	2	90	0	100	1.000.000
	TOTAL - FISCAL							7.400.000
	TOTAL - GERAL							7.400.000

ÓRGÃO: 34000 Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 Ministério Público Militar

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581	Defesa da Ordem Jurídica							3.500.000
	ATIVIDADES							
03 062	0581 4263 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							3.500.000
03 062	0581 4263 0001 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							3.500.000
		F	3	2	90	0	100	3.500.000
	TOTAL - FISCAL							3.500.000
	TOTAL - GERAL							3.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Segunda Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2018, **APROVOU** o Relatório do Deputado ENIO VERRI, favorável ao **Projeto de Lei nº 10/2018-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado que contempla emenda de relator. Quanto às 2 (duas) emendas apresentadas, foi **DECLARADA INADMITIDA** a de nº 2 e **REJEITADA** a de nº 1.

Compareceram os Senhores Deputados Mário Negromonte Jr., Presidente, Geraldo Resende, Segundo Vice-Presidente, Alceu Moreira, Afonso Florence, Aluisio Mendes, Aureo, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto Nogueira, Enio Verri, Fausto Pinato, Geraldo Resende, Gilberto Nascimento, José Mentor, Júlio Cesar, Leandre, Luciano Ducci, Marcelo Castro, Marcos Abrão, Milton Monti, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Rogério Marinho, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira, Wilson Filho, Alfredo Kaefer, Beto Faro, Cabo Sabino, Elcione Barbalho, Evair Vieira de Melo, Fábio Mitidieri, Hiran Gonçalves, Izalci Lucas, Junior Marreca, Marcus Vicente, Pedro Cunha Lima, Roberto Alves, Rubens Pereira Júnior, Valmir Assunção e Weliton Prado, e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Sérgio Petecão, Terceiro Vice-Presidente, Waldemir Moka, Dalirio Beber, Ana Amélia, Fátima Bezerra, João Capiberibe, Marta Suplicy, Regina Sousa, Wellington F. e Wilder Morais.

Sala de Reuniões, em 4 de julho de 2018.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Deputado ENIO VERRI
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 4, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 13, de 2018, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R$ 995.251.820,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Deputado Federal Mário Negromonte Jr.
RELATOR: Deputado Covatti Filho

04 de Julho de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2018

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 013, de 2018–CN que "abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R$ 995.251.820,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **COVATTI FILHO**

I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 013, de 2018-CN (Mensagem nº 350/2018, na origem), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R$ 995.251.820,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos nº 00121/2018 MP, de 22 de junho de 2018, que acompanha a proposição, informa que a proposta tem por finalidade:

a) no Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a realização de despesas com a aquisição de ônibus para o transporte de alunos matriculados em escolas de educação básica;

b) no Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde, a manutenção de unidades de saúde integrantes da rede do Sistema Único de Saúde – SUS;

c) no Ministério da Integração Nacional, Administração direta, a realização de obras de infraestrutura hídrica; e, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, o apoio a iniciativas de desenvolvimento sustentável local integrado e a execução de projetos públicos de irrigação; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) no Ministério do Desenvolvimento Social, Fundo Nacional de Assistência Social, a estruturação da rede de proteção social, por meio da compra de veículos para atender a solicitações de diversos municípios brasileiros.

Os recursos para a abertura decorrerão de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emendas de Comissão e de Bancada Estadual de execução não obrigatória, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece-se, em atendimento ao que dispõe o art. 44, § 4º, da LDO 2018 (Lei nº 13.473, de 2017), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se referem a simples remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização de programações, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

Destaca-se que, segundo o referido documento, a alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, tendo em vista não ampliar os limites de despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Demais disso, o Poder Executivo informa que o presente crédito amplia os montantes destinados à obtenção do mínimo constitucional da saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino para este exercício, correspondentes aos Identificadores de Uso 6 (Recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde) e 8 (Recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação), respectivamente.

Por fim, a Mensagem destaca que o presente crédito decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos e que parte do cancelamento, no valor de R$ 925.000.000,00, foi autorizado pelo Aviso nº 293/2018/SEGOV-PR, de 21 de junho de 2018, da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 72 (setenta e duas) emendas à proposição.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

Por de se tratar de suplementação de categoria de programação contemplada na Lei Orçamentária de 2018, o crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei, em conformidade com o art. 41, I, da Lei nº 4.320, de 1964.

Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

A proposta também atende o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia os limites das despesas primárias no exercício.

Sob a ótica legal, também se encontram plenamente atendidas as disposições do art. 43[1] da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019).

Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2018, em especial quanto às prescrições do art. 44[2], quais sejam, restringe-se a um único tipo de crédito adicional e a exposição de motivos informa que a realização das despesas objeto desse crédito não afeta a obtenção do resultado primário anual.

Além disso, o Poder Executivo enviou pedido de alteração da programação orçamentária constante do projeto por meio do **Ofício nº 34/2018/MP, de 2 de julho**[3]. Ajustamos o Anexo II (cancelamento) do referido ofício para corrigir o valor total do Programa 2087 - Transporte Terrestre na UO 39252 - DNIT, de R$ 539,7 milhões para R$ 469,7 milhões. As demais alterações propostas no ofício, por nós implementadas, constam sinteticamente no quadro que segue:

[1] Lei nº 4.320/1964: "Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

[2] Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018): "Art. 44. (...)
§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do caput art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.
§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2018.
§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.
§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei. (...)
§ 11. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei. (...)

[3] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7751824&ts=1530625955142&disposition=inline&ts=1530625955142

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alterações no PLN 13/2018-CN pelo Ofício 34/2018/MP

Anexo I (Suplementação)	**Valor Original PLN**	**995,2**
Unidade Orçamentária	***Alteração***	***Valor (R$ milhões)***
36211 – Fundação Nacional de Saúde	Inclusão	+ 128,0
51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta	Inclusão	+ 53,6
26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Redução	- 70,0
55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	Redução	- 100,0
36901 - Fundo Nacional de Saúde	Redução	- 15,0
	Valor Final Ofício	**991,8**

Anexo II (Cancelamento)	**Valor Original PLN**	**995,2**
Unidade Orçamentária	***Alteração***	***Valor (R$ milhões)***
51205 - Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO	Inclusão	+ 80,0
56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta	Acréscimo	+ 70,0
53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	Redução	- 57,0
51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta	Redução	- 26,4
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Redução	- 70,0
	Valor Final Ofício	**991,8**

II.1 Análise das Emendas

Das 72 emendas apresentadas, 06 delas contém vícios que as tornam inadmissíveis, com fundamentação detalhada no anexo Demonstrativo 1, pelo que as indicamos para que seja declarada a inadmissibilidade. Das 66 emendas admissíveis, algumas propõem anulação de dotações orçamentárias constantes no anexo de cancelamento com o correspondente cancelamento das dotações suplementadas e outras propõem o remanejamento de dotações acrescidas para outras existentes no Orçamento 2018.

Consideramos que o acolhimento integral prejudicaria a efetivação das finalidades propostas pelo Poder Executivo que justificaram a edição do projeto de crédito suplementar, razão pela qual propomos a rejeição das demais emendas, ressalvadas as constantes do quadro a seguir.

N. Emenda	**Autor**	**Alteração**	**Compensação**
001	José Rocha	**Cancelamento no Anexo II** da UO 39207 – VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. na funcional 26.783.2087.124G.0029 - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – Caetité/BA – Barreiras/BA – EF-334 – No Estado da Bahia, no valor de R$ 40.000.000,00	**Cancelamento no Anexo I** da UO 36.901 – Fundo Nacional de Saúde na funcional 10.122.2015.4525.0001- Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde – Nacional no valor de R$ 40.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

044	Jerônimo Goergen	**Cancelamento no Anexo II** da UO 39252 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT na funcional 26.782.2087.12KG.5066 – Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS - No Município de Santa Maria – RS no valor de R$ 7.564.789,00	**Cancelamento no Anexo I** da UO 36.901 – Fundo Nacional de Saúde na funcional 10.122.2015.4525.0001- Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde – Nacional no valor de R$ 7.564.789,00
057	Marcelo Castro	**Acréscimo no Anexo I** da UO 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta na funcional 27.812.2035.5450.0001 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer-Nacional no valor de R$ 30.000.000,00	**Cancelamento no Anexo I** da UO 36.901 – Fundo Nacional de Saúde na funcional 10.122.2015.4525.0001- Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde – Nacional no valor de R$ 30.000.000,00

III. VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela:

1. **aprovação do Projeto de Lei nº 13, de 2018-CN, na forma do Substitutivo;**
2. **aprovação das emendas de nº 001, 044 e 057, na forma do Substitutivo;**
3. **inadmissibilidade das emendas nºs 28, 36, 39, 40, 41 e 68;**
4. **rejeição das demais emendas apresentadas.**

Plenário, em 04 de julho de 2018.

_____

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO 1 – EMENDAS QUE DEVEM SER INADMITIDAS
(art. 70, III, "a", art. 109, § § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emendas a serem declaradas inadmitidas pelo Presidente da CMO
(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda nº	Autor	Fundamento
28	Dalirio Beber	Art. 109, III, a - Res.01-2006-CN
36	Zé Silva	Art. 109, III, a - Res.01-2006-CN
39	Vanessa Grazziotin	Art. 109, III, c - Res.01-2006-CN
40	Vanessa Grazziotin	Art. 109, III, c - Res.01-2006-CN
41	Vanessa Grazziotin	Art. 109, III, c - Res.01-2006-CN
68	Renzo Braz	Art. 109, III, c - Res.01-2006-CN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R$ 944.287.031,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R$ 944.287.031,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil e trinta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de julho de 2018.

RELATOR

CD187709974100

CONGRESSO NACIONAL
CMO
Fls. 126

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2015		**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**637.435.211**
		ATIVIDADES							
10 122	**2015 4525**	**Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde**							**637.435.211**
10 122	2015 4525 0001	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional							637.435.211
			S	3	2	31	6	100	70.000.000
			S	3	2	41	6	100	567.435.211
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**637.435.211**
TOTAL - GERAL									**637.435.211**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 – Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2015		**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**8.000.000**
		PROJETOS							
10 511	**2015 3921**	**Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas**							**8.000.000**
10 511	2015 3921 0001	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas – Nacional							8.000.000
			S	4	2	40	6	100	8.000.000
2068		**Saneamento Básico**							**120.000.000**
		PROJETOS							
10 512	**2068 10GD**	**Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)**							**60.000.000**
10 512	2068 10GD 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional							60.000.000
			S	4	3	40	0	100	60.000.000
10 512	**2068 10GE**	**Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)**							**60.000.000**
10 512	2068 10GE 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional							60.000.000
			S	4	3	40	0	100	60.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**128.000.000**
TOTAL - GERAL									**128.000.000**

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 127

C0221649580

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	**Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**							**71.100.000**
		ATIVIDADES							
27 812	**2035 20JP**	**Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social**							**13.600.000**
27 812	2035 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Nacional							13.600.000
			F	3	2	90	0	100	13.600.000
27 812	**2035 20JQ**	**Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social**							**2.500.000**
27 812	2035 20JQ 0001	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - Nacional							2.500.000
			F	3	2	30	0	118	2.500.000
		PROJETOS							
27 811	**2035 14TP**	**Implantação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento**							**15.000.000**
27 811	2035 14TP 0001	Implantação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento - Nacional							15.000.000
			F	4	2	90	0	118	15.000
27 812	**2035 5450**	**Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer**							**40.000.000**
27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional							40.000.000
			F	4	2	40	0	100	39.721.000
			F	4	2	40	0	118	279.000
	2123	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte**							**12.500.000**
		ATIVIDADES							
27 131	**2123 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**12.500.000**
27 131	2123 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							12.500.000
			F	3	2	90	0	100	12.500.000
TOTAL – FISCAL									**83.600.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**83.600.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	**Recursos Hídricos**							**15.000.000**
		PROJETOS							
18 544	**2084 1851**	**Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica**							**15.000.000**
18 544	2084 1851 0001	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional							15.000.000
			F	4	2	40	0	100	15.000.000
TOTAL – FISCAL									**15.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**15.000.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**57.251.820**
		PROJETOS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**								**57.251.820**
15 244	2029 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional								57.251.820
			F	4	2	90	0	100		57.251.820
	2077	**Agropecuária Sustentável**								**23.000.000**
		ATIVIDADES								
20 607	**2077 20EY**	**Administração de Projetos Públicos de Irrigação**								**23.000.000**
20 607	2077 20EY 0020	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Nordeste								23.000.000
			F	3	2	90	0	100		23.000.000
TOTAL – FISCAL										**80.251.820**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**80.251.820**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2066	**Reforma Agrária e Governança Fundiária**							**10.000.000**
		ATIVIDADES							
21 631	**2066 211A**	**Desenvolvimento de Assentamentos Rurais**							**10.000.000**
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional							10.000.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL – FISCAL									**10.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	**Agropecuária Sustentável**							**20.258.852**
		ATIVIDADES							
20 608	**2077 20ZV**	**Fomento ao Setor Agropecuário**							**20.258.852**
20 608	2077 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							20.258.852
			F	3	2	40	0	100	10.345.515
			F	4	2	40	0	100	9.913.337
TOTAL – FISCAL									**20.258.852**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.258.852**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**19.460.511**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 364	**2110 0556**	**Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas**							**19.460.511**
04 364	2110 0556 0001	Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas - Nacional							19.460.511

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 128
MPV 814 2018
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	50	0	100	19.460.511
TOTAL – FISCAL									**19.460.511**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**19.460.511**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**10.267.753**
		ATIVIDADES							
12 302	**2080 20RX**	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais**							**10.267.753**
12 302	2080 20RX 7014	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - No Estado do Rio de Janeiro							10.267.753
			S	3	2	90	8	100	5.072.[illegible]
			S	4	2	90	8	100	5.195.349
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**10.267.753**
TOTAL - GERAL									**10.267.753**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.900.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2080 20RX**	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais**							**2.900.000**
12 302	2080 20RX 0033	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio de Janeiro							2.900.000
			S	4	2	90	8	100	2.900.000
TOTAL – FISCAL									[illegible]
TOTAL – SEGURIDADE									**2.900.[illegible]**
TOTAL - GERAL									**2.900.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2079	**Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços**							**17.500.000**
		ATIVIDADES							
22 661	**2079 210E**	**Promoção do Desenvolvimento Industrial**							**17.500.000**
22 661	2079 210E 0001	Promoção do Desenvolvimento Industrial - Nacional							17.500.000
			F	4	2	90	0	100	17.500.000
TOTAL – FISCAL									**17.500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**17.500.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2086	**Transporte Aquaviário**							**6.112.486**
		ATIVIDADES							
26 784	**2086 212A**	**Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos**							**6.112.486**
26 784	2086 212A 7000	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Porto do Recife - No Município de Recife - PE							6.112.486
			F	4	2	30	0	100	6.112.486
	2087	**Transporte Terrestre**							**2.706.000**
		PROJETOS							
26 782	**2087 12JP**	**Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte/SP**							**2.706.000**
26 782	2087 12JP 0035	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte/SP - No Estado de São Paulo							2.706.000
			F	4	3	30	0	100	2.706.000
TOTAL – FISCAL									**8.818.486**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.818.486**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2087	**Transporte Terrestre**							**890.600**
		PROJETOS							
26 783	**2087 7V80**	**Construção da Ferrovia Transcontinental (EF-354) - Sapezal/MT - Porto Velho/RO**							**890.600**
26 783	2087 7V80 0001	Construção da Ferrovia Transcontinental (EF-354) - Sapezal/MT - Porto Velho/RO - Nacional							890.600
			F	3	2	90	0	100	445.300
			F	4	2	90	0	100	445.300
TOTAL – FISCAL									**890.600**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**890.600**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**							**3.379.336**
		ATIVIDADES							
26 122	**2126 2000**	**Administração da Unidade**							**3.379.336**
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.379.336
			F	3	2	90	0	100	2.788.898
			F	4	2	90	0	100	590.438

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 129
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – FISCAL	**3.379.336**
TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**3.379.336**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2086	**Transporte Aquaviário**							**3.248.018**
		PROJETOS							
26 784	**2086 127G**	**Construção de Terminais Fluviais na Região Norte**							**3.248.018**
26 784	2086 127G 0010	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - Na Região Norte							576.218
			F	4	2	90	0	100	576
26 784	2086 127G 0013	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Estado do Amazonas							2.671.800
			F	4	2	90	0	100	2.671.800
	2087	**Transporte Terrestre**							**462.165.200**
		ATIVIDADES							
26 782	**2087 20VJ**	**Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste**							**2.740.289**
26 782	2087 20VJ 0021	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Maranhão							2.740.289
			F	4	3	90	0	100	2.740.289
26 782	**2087 20VK**	**Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte**							**5.000.000**
26 782	2087 20VK 0011	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado de Rondônia							1.000.000
			F	3	3	90	0	100	1.000.000
26 782	2087 20VK 0013	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Amazonas							4.000.000
			F	4	3	90	0	100	4.000.000
26 782	**2087 2E82**	**Manutenção de Trecho Rodoviário - Boa Vista - Bonfim - na BR-401/RR**							**10.000.000**
26 782	2087 2E82 0014	Manutenção de Trecho Rodoviário - Boa Vista - Bonfim - na BR-401/RR - No Estado de Roraima							10.000
			F	4	3	90	0	100	10.000.000
		PROJETOS							
26 782	**2087 105S**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA**							58.409.377
26 782	2087 105S 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia							58.409.377
			F	4	3	90	0	100	58.409.377
26 782	**2087 10IX**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG**							51.591.952
26 782	2087 10IX 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG - No Estado de Minas Gerais							51.591.952
			F	4	3	90	0	100	51.591.952
26 782	**2087 10JQ**	**Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC**							35.000.000
26 782	2087 10JQ 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina							35.000.000
			F	4	3	90	0	100	35.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26 782	**2087 12IW**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA**							**2.671.800**
26 782	2087 12IW 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA - No Estado da Bahia							2.671.800
			F	4	2	90	0	100	2.671.800
26 782	**2087 12KF**	**Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC**							**4.000.000**
26 782	2087 12KF 0042	Adequação de Trecho Rodoviário – São Miguel do Oeste – Divisa SC/PR – na BR-163/SC – No Estado de Santa Catarina							4.000.000
			F	4	3	90	0	100	4.000.000
26 782	**2087 13OZ**	**Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO**							**626.747**
26 782	2087 13OZ 0017	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO - No Estado do Tocantins							626.747
			F	4	2	90	0	100	626.747
26 782	**2087 13X7**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA**							**9.545.594**
26 782	2087 13X7 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA - No Estado da Bahia							9.545.594
			F	4	3	90	0	100	9.545.594
26 782	**2087 13XG**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG**							**5.519.794**
26 782	2087 13XG 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - No Estado de Minas Gerais							5.519.794
			F	4	2	90	0	100	5.519.794
26 782	**2087 13YE**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB**							**2.705.370**
26 782	2087 13YE 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB - No Estado da Paraíba							2.705.370
			F	4	3	90	0	100	2.705.370
26 782	**2087 7242**	**Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR**							**9.328.744**
26 782	2087 7242 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR - No Estado de Roraima							9.328.744
			F	4	3	90	0	100	9.328.744
26 782	**2087 7530**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC**							**20.000.000**
26 782	2087 7530 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina							20.000.000
			F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	**2087 7M32**	**Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426/PB**							**1.356.462**
26 782	2087 7M32 0025	Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426/PB - No Estado da Paraíba							1.356.462
			F	4	2	90	0	100	1.356.462
26 782	**2087 7M76**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MS/MT - Divisa MT/PA - na BR-163/MT**							**8.804.062**
26 782	2087 7M76 0051	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MS/MT - Divisa MT/PA - na BR-163/MT - No Estado de Mato Grosso							8.804.062
			F	4	3	90	0	100	8.804.062
26 782	**2087 7M93**	**Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Ponta Grossa - na BR-376/PR**							**1.204.982**
26 782	2087 7M93 0041	Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Ponta Grossa - na BR-376/PR - No Estado do Paraná							1.204.982
			F	4	2	90	0	100	1.204.982
26 782	**2087 7N85**	**Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC**							**17.000.000**
26 782	2087 7N85 0042	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na							17.000.000

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 130

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		BR-285/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100		17.000.000
26 782	**2087 7P68**	**Construção de Viaduto Rodoviário em Jequié - na BR-330/BA**								**1.204.982**
26 782	2087 7P68 0029	Construção de Viaduto Rodoviário em Jequié - na BR-330/BA - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100		1.204.982
26 782	**2087 7R82**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO**								**6.680.964**
26 782	2087 7R82 0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO - No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100		6.680.964
26 782	**2087 7S25**	**Adequação de Travessia Urbana - no Município de Araucária - BR-476/PR**								**2.226.500**
26 782	2087 7S25 0041	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Araucária - BR-476/PR - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100		2.226.500
26 782	**2087 7S51**	**Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES**								**2.478.797**
26 782	2087 7S51 3265	Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES - No Município de Serra - ES	F	4	3	90	0	100		2.478.797
26 782	**2087 7S57**	**Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS**								**7.336.034**
26 782	2087 7S57 0054	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	100		7.336.034
26 782	**2087 7S62**	**Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA**								**18.954.559**
26 782	2087 7S62 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	100		18.954.559
26 782	**2087 7T95**	**Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Rio Rio Verde - na BR-060**								**2.593.249**
26 782	2087 7T95 0052	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Rio Rio Verde - na BR-060 - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	100		2.593.249
26 782	**2087 7U06**	**Construção de Acesso Rodoviário ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447/ES**								**9.886.398**
26 782	2087 7U06 0032	Construção de Acesso Rodoviário ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447/ES - No Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	100		9.886.398
26 782	**2087 7U07**	**Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL**								**4.180.556**
26 782	2087 7U07 0027	Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL - No Estado de Alagoas	F	4	3	90	0	100		4.180.556
26 782	**2087 7V25**	**Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva – na BR-376/PR**								**7.036.643**
26 782	2087 7V25 0041	Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva – na BR-376/PR - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100		7.036.643
26 782	**2087 7V83**	**Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC**								**4.401.620**
26 782	2087 7V83 0012	Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC - No Estado do Acre	F	4	2	90	0	100		4.401.620
26 782	**2087 7V99**	**Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR**								**1.037.091**
26 782	2087 7V99 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR - No Estado de Roraima	F	4	2	90	0	100		1.037.091
26 782	**2087 7W07**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA**								**8.695.798**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26 782	2087 7W07 0015	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	100	8.695.798
									8.695.798
26 782	**2087 7W39**	**Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR - entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR**							**2.226.500**
26 782	2087 7W39 0041	Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR - entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100	2.226.500
									2.226.500
26 783	**2087 7W69**	**Construção de Passagem Inferior sob a Linha Férrea - Avaré - SP**							**5.000.000**
26 783	2087 7W69 3417	Construção de Passagem Inferior sob a Linha Férrea - Avaré - SP - No Município de Avaré - SP	F	4	3	40	0	100	5.000.000
									5.000.000
26 782	**2087 7W79**	**Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Caroebe - Jatapu - na BR-210/RR**							**2.671.800**
26 782	2087 7W79 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Caroebe - Jatapu - na BR-210/RR - No Estado de Roraima	F	4	2	90	0	100	2.671.800
									2.671.800
26 783	**2087 7X31**	**Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Dois Córregos - SP**							**118.004**
26 783	2087 7X31 3522	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Dois Córregos - SP - No Município de Dois Córregos - SP	F	4	2	90	0	100	118.004
									118.004
26 782	**2087 7X42**	**Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE**							**2.671.800**
26 782	2087 7X42 0026	Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	100	2.671.800
									2.671.800
26 782	**2087 7X45**	**Construção de Trecho Rodoviário - Cachoeira de Santo Antônio - Igarapé do Arrombado (km 659,7 ao km 769,8) - na BR-156/AP**							**1.204.982**
26 782	2087 7X45 0016	Construção de Trecho Rodoviário - Cachoeira de Santo Antônio - Igarapé do Arrombado (km 659,7 ao km 769,8) - na BR-156/AP - No Estado do Amapá	F	4	2	90	0	100	1.204.982
									1.204.982
26 782	**2087 7X46**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/DF - Entrocamento DF-001/015/250(B)(Brasília) - na BR-479/DF**							**1.204.982**
26 782	2087 7X46 0053	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/DF - Entrocamento DF-001/015/250(B)(Brasília) - na BR-479/DF - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	1.204.982
									1.204.982
26 782	**2087 7X66**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Portal de Acesso ao Parque Nacional do Iguaçu - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-469/PR**							**6.855.267**
26 782	2087 7X66 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Portal de Acesso ao Parque Nacional do Iguaçu - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-469/PR - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100	6.855.267
									6.855.267
26 782	**2087 7X67**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO**							**3.228.520**
26 782	2087 7X67 0017	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	100	3.228.520
									3.228.520
26 782	**2087 7X75**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI**							**70.000.000**
26 782	2087 7X75 0022	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	100	70.000.000
									70.000.000
26 782	**2087 7X78**	**Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS**							**2.671.800**
26 782	2087 7X78 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100	2.671.800
									2.671.800
26 782	**2087 7X90**	**Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230**							**8.015.400**

CONGRESSO NACIONAL CMO 131 Fls.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26 782	2087 7X90 0013	Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230 - No Estado do Amazonas								8.015.400
			F	4	2	30	0	100		8.015.400
26 782	**2087 7X92**	**Construção de Trecho Rodoviário - Piripiri - Matias Olimpo - na BR-222/PI**								**3.030.712**
26 782	2087 7X92 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Piripiri - Matias Olimpo - na BR-222/PI - No Estado do Piauí								3.030.712
			F	4	2	90	0	100		3.030.712
26 782	**2087 7X93**	**Construção de Anel Rodoviário - São Gonçalo do Amarante - Natal - na BR-101/RN**								**1.226.208**
26 782	2087 7X93 0024	Construção de Anel Rodoviário - São Gonçalo do Amarante - Natal - na BR-101/RN - No Estado do Rio Grande do Norte								1.226.208
			F	4	2	90	0	100		1.226.208
26 782	**2087 7X94**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Erechim - Passo Fundo - na BR-285/RS**								**1.204.982**
26 782	2087 7X94 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Erechim - Passo Fundo - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul								1.204.982
			F	4	2	90	0	100		1.204.982
26 782	**2087 7X95**	**Manutenção de Trecho Rodoviário - Caroebe – Entr. BR-174(B)/RR-327/347 - na BR-210/RR**								**2.671.800**
26 782	2087 7X95 0014	Manutenção de Trecho Rodoviário - Caroebe – Entr. BR-174(B)/RR-327/347 - na BR-210/RR - No Estado de Roraima								2.671.800
			F	4	2	90	0	100		2.671.800
26 782	**2087 7X98**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC**								**170.042**
26 782	2087 7X98 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina								170.042
			F	4	2	90	0	100		170.042
26 782	**2087 7XA2**	**Construção de Ponte sobre o Rio Perdido - na BR-010/TO**								**1.352.291**
26 782	2087 7XA2 0017	Construção de Ponte sobre o Rio Perdido - na BR-010/TO - No Estado do Tocantins								1.352.291
			F	4	2	90	0	100		1.352.291
26 782	**2087 7XA3**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364/RO**								**8.906.000**
26 782	2087 7XA3 0011	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364/RO - No Estado de Rondônia								8.906.000
			F	4	2	90	0	100		8.906.000
26 782	**2087 7XA4**	**Construção de Trecho Rodoviário - Entr. BR-280(A)/373(A) (Div. SC/PR) - Div. PR/MS (Ponte sobre o Rio Paraná) - na BR-163/PR**								**1.204.982**
26 782	2087 7XA4 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Entr. BR-280(A)/373(A) (Div. SC/PR) - Div. PR/MS (Ponte sobre o Rio Paraná) - na BR-163/PR - No Estado do Paraná								1.204.982
			F	4	2	90	0	100		1.204.982
26 782	**2087 7XA5**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Itaqui - Uruguaiana – na BR-472/RS**								**2.671.800**
26 782	2087 7XA5 7000	Adequação de Trecho Rodoviário - Itaqui - Uruguaiana – na BR-472/RS - Ponte sobre o Rio Ibicuí – No Estado do Rio Grande do Sul								2.671.800
			F	4	2	90	0	100		2.671.800
26 782	**2087 7XA7**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa TO/PA (Início da Travessia do Rio Araguaia) - Entroncamento BR-153(B)/155/222 (Marabá) - na BR-230/PA**								**4.322.982**
26 782	2087 7XA7 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa TO/PA (Início da Travessia do Rio Araguaia) - Entroncamento BR-153(B)/155/222 (Marabá) - na BR-230/PA - No Estado do Pará								4.322.982
			F	4	2	90	0	100		4.322.982
26 782	**2087 7XA8**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa Belterra/Santarém - Entroncamento PA-457 (Início da Travessia do Rio Amazonas) - na BR-163/PA**								**1.204.982**
26 782	2087 7XA8 0015	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa Belterra/Santarém - Entroncamento PA-457 (Início da Travessia do Rio Amazonas) - na BR-163/PA - No Estado do Pará								1.204.982
			F	4	2	90	0	100		1.204.982
26 783	**2087 7XB1**	**Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Cerqueira César – SP**								**1.813.052**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26 783	2087 7XB1 0035	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Cerqueira César – SP - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	100	1.813.052
									1.813.052
26 782	**2087 7XB2**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso ao Porto do Açu - na BR-356/RJ**							**3.408.048**
26 782	2087 7XB2 0033	Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso ao Porto do Açu - na BR-356/RJ - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100	3.408.048
									3.408.048
26 782	**2087 7XB3**	**Manutenção de Trecho Rodoviário - Baía de Santo Antônio - Baía de Sueste – na Ilha de Fernando de Noronha – na BR-363/PE**							**890.600**
26 782	2087 7XB3 0026	Manutenção de Trecho Rodoviário - Baía de Santo Antônio - Baía de Sueste – na Ilha de Fernando de Noronha – na BR-363/PE - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	100	890.600
									890.600
	2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**							**1.698.492**
		PROJETOS							
26 782	**2126 7XA6**	**Estudos, Projetos e Planejamento para a Construção de Trecho Rodoviário - Porto Santo Antônio das Lendas - Divisa MT/AM - na BR-174/MT**							**1.698.492**
26 782	2126 7XA6 0051	Estudos, Projetos e Planejamento para a Construção de Trecho Rodoviário - Porto Santo Antônio das Lendas - Divisa MT/AM - na BR-174/MT - No Estado do Mato Grosso	F	4	2	90	0	100	1.698.492
									1.698.492
TOTAL – FISCAL									**467.111.710**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**467.111.710**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**20.414.485**
		PROJETOS							
04 127	**2038 152W**	**Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal**							**20.414.485**
04 127	2038 152W 0001	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100	20.414.485
									20.414.485
TOTAL – FISCAL									**20.414.485**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.414.485**

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2123	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte**							**4.373.096**
		ATIVIDADES							
27 122	**2123 2000**	**Administração da Unidade**							**4.373.096**
27 122	2123 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.373.096
									4.373.096
	2035	**Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**							**500.000**
		ATIVIDADES							
27 811	**2035 216T**	**Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento**							**500.000**

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 132
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27 811	2035 216T 0001	Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento - Nacional								500.000
			F	3	2	90	0	100		330.000
			F	4	2	90	0	100		170.000
TOTAL – FISCAL										**4.873.096**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**4.873.096**

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51205 - Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	**Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**							**80.000.000**
		ATIVIDADES							
27 811	**2035 218F**	**Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paraolímpico sob responsabilidade da Autoridade de Governança do Legado Olímpico – AGLO**							**80.000**
27 811	2035 218F 0001	Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paraolímpico sob responsabilidade da Autoridade de Governança do Legado Olímpico – AGLO - Nacional							80.000.000
			F	3	2	90	0	100	62.221.000
			F	3	2	90	0	118	12.500.000
			F	4	2	90	0	118	5.279.000
TOTAL – FISCAL									**80.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**80.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**16.856.408**
		PROJETOS							
05 151	**2058 123B**	**Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)**							**16.856**
05 151	2058 123B 0001	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Nacional							16.856.408
			F	4	3	90	0	100	16.856.408
TOTAL – FISCAL									**16.856.408**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.856.408**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**17.500.000**
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**17.500.000**
15 244	2029 7K66 7246	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado -							17.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Aquisição de Equipamentos - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	30	0	100	17.500.000
	2040	**Gestão de Riscos e de Desastres**							**7.000.000**
		PROJETOS							
18 541	**2040 14RL**	**Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais**							**7.000.000**
18 541	2040 14RL 0219	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Parintins - AM							7.000.000
			F	4	2	40	0	100	7.000.000
TOTAL – FISCAL									**24.500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**24.500.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	**Recursos Hídricos**							**24.467.476**
		PROJETOS							
18 544	**2084 140N**	**Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas**							**24.467.476**
18 544	2084 140N 0001	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas - Nacional							24.467.476
			F	4	2	90	0	100	24.467.476
TOTAL – FISCAL									**24.467.476**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**24.467.476**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**							**34.117.866**
		ATIVIDADES							
23 695	**2076 20Y3**	**Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional**							**1.200.000**
23 695	2076 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional							1.200.000
			F	3	2	30	0	100	600.000
			F	3	2	40	0	100	600.000
		PROJETOS							
23 695	**2076 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**32.917.866**
23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							32.917.866
			F	3	2	90	0	100	89.137
			F	4	2	30	0	100	750.000
			F	4	2	40	0	100	32.078.729
TOTAL – FISCAL									**34.117.866**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**34.117.866**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**

CONFERE COM O ORIGINAL
CMO
Fls. 133

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2049	**Moradia Digna**							**70.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	**2049 0EB3**	**Concessão de Subvenção Econômica para a Aquisição de Materiais de Construção destinados à reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais – Cartão Reforma (Lei nº 13.439 de 27 de abril de 2017)**							**70.000.000**
28 845	2049 0EB3 0001	Concessão de Subvenção Econômica para a Aquisição de Materiais de Construção destinados à reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais – Cartão Reforma (Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017) - Nacional	F	3	3	90	0	100	70.000.000
	2054	**Planejamento Urbano**							**55.633.117**
		PROJETOS							
15 451	**2054 1D73**	**Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**							**55.633.117**
15 451	2054 1D73 1897	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Nossa Senhora do Socorro - SE	F	4	2	40	0	100	5.633.117
15 451	2054 1D73 5433	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Anápolis - GO	F	4	2	40	0	100	10.000.000
15 451	2054 1D73 5436	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Aparecida de Goiânia - GO	F	4	2	40	0	100	10.000.000
15 451	2054 1D73 5512	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Goiânia - GO	F	4	2	40	0	100	10.000.000
15 451	2054 1D73 5615	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Rio Verde - GO	F	4	2	40	0	100	10.000.000
15 451	2054 1D73 7366	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Região Metropolitana de Sobral - No Estado do Ceará	F	4	2	30	0	100	5.000.000
15 451	2054 1D73 7368	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Região Metropolitana do Cariri - No Estado do Ceará	F	4	2	30	0	100	5.000.000
	2068	**Saneamento Básico**							**3.000.000**
		PROJETOS							
17 512	**2068 1N08**	**Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento**							**3.000.000**
17 512	2068 1N08 0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional	S	4	3	40	0	100	3.000.000
TOTAL – FISCAL									**125.633.117**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.000.000**
TOTAL - GERAL									**128.633.117**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e**							**49.837.335**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Internacionais						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	**0910 0128**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)**						**49.837.335**
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - No Exterior						49.837.335
			F	3	2	80	0	100	49.837.335
TOTAL – FISCAL									**49.837.335**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**49.837.335**

CD186321144958

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 134

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Segunda Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2018, **APROVOU** o Relatório do Deputado COVATTI FILHO, favorável ao **Projeto de Lei nº 13/2018-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado. Quanto às 72 (setenta e duas) emendas apresentadas, foram **DECLARADAS INADMITIDAS** as de nºs 28,36,39,40,41e 68; **APROVADAS** as de nºs 1, 44 e 57 e **REJEITADA**S as demais.

Compareceram os Senhores Deputados Mário Negromonte Jr., Presidente, Geraldo Resende, Segundo Vice-Presidente, Alceu Moreira, Afonso Florence, Aluisio Mendes, Aureo, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto Nogueira, Enio Verri, Fausto Pinato, Geraldo Resende, Gilberto Nascimento, José Mentor, Júlio Cesar, Leandre, Luciano Ducci, Marcelo Castro, Marcos Abrão, Milton Monti, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Rogério Marinho, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira, Wilson Filho, Alfredo Kaefer, Beto Faro, Cabo Sabino, Elcione Barbalho, Evair Vieira de Melo, Fábio Mitidieri, Hiran Gonçalves, Izalci Lucas, Junior Marreca, Marcus Vicente, Pedro Cunha Lima, Roberto Alves, Rubens Pereira Júnior, Valmir Assunção e Weliton Prado, e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Sérgio Petecão, Terceiro Vice-Presidente, Waldemir Moka, Dalirio Beber, Ana Amélia, Fátima Bezerra, João Capiberibe, Marta Suplicy, Regina Sousa, Wellington F. e Wilder Morais.

Sala de Reuniões, em 4 de julho de 2018.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Deputado COVATTI FILHO
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 5, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória n° 823, de 2018, que Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 190.000.000,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Mário Negromonte Jr.
RELATOR: Deputado José Priante
RELATOR REVISOR: Senador Romero Jucá

04 de Julho de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , de 2018 - CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre a Medida Provisória nº 823, de 2018, que *Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), para os fins que especifica.*

Autor: **PODER EXECUTIVO**
Relator: **Deputado JOSÉ PRIANTE**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 127/2018, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 823, de 9 de março de 2018, que Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), para os fins que especifica.

O Programa de Trabalho, na forma de anexo à MP, demonstra que os recursos abertos pelo crédito são aplicados na ação de **Assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela**, ação orçamentária código **219C**, no âmbito da programação de trabalho do Ministério da Defesa – Administração Direta (52101).

Para viabilizar a abertura deste crédito, o Poder Executivo promove cancelamento no mesmo valor na programação do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, do Ministério do Trabalho.

A Exposição de Motivos - EM nº 00034/2018/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, esclarece que o presente crédito "possibilitará o atendimento de ações emergenciais por meio do emprego das Forças Armadas no apoio logístico e de pessoal, para minimizar a grave situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório provocado pela crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela, que levou a um aumento populacional temporário, desordenado e imprevisível no Estado de Roraima".

À medida provisória não foi apresentada emenda durante o prazo regimental.

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1/2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da citada Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais se passam a examinar.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência

O § 3º do art. 167 da Constituição Federal dispõe que "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62".

Por sua vez, o art. 62 estabelece que "Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional".

A EM nº 00034/2018/MP, que acompanha o presente crédito, esclarece quanto à situação na região próxima à divisa com a Venezuela, que se encontra em situação muito difícil em razão especialmente do fluxo migratória anormal, motivado pela crise humanitária naquele país.

Entendemos, portanto, que tais fatos constituem motivo de relevância e urgência para a edição da medida provisória em exame.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1/2002-CN, "o *exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".*

Da análise da medida provisória, não se vislumbra contrariedade às normas orçamentárias e financeiras vigentes, sobretudo no tocante à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000); à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13.1.2016) e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017); e com sua adequação à Lei Orçamentária para 2018 (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, prevê que "No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato".

A Exposição de Motivos nº 00034/2018/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito

Em relação ao mérito da proposição, é importante reconhecer a situação muito difícil pela qual passa o Estado de Roraima do ponto de vista humanitário. Tal fato exige ação específica e urgente por parte do governo federal.

Tendo em vista a relevância e a urgência evidenciadas na Exposição de Motivos, consideramos imprescindíveis e necessárias as ações do Governo Federal propostas na medida provisória em exame.

II.5. Análise das Emendas

A Proposição não recebeu emenda no prazo regimental**.**

II.6. Conclusão

Diante do exposto, somos pelo **atendimento** dos pressupostos constitucionais e legais que regem a matéria, e quanto ao mérito, somos **pela aprovação** da Medida Provisória nº 823, de 2018, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2018.

DEPUTADO JOSÉ PRIANTE
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Segunda Reunião Ordinária, realizada em 4 julho de 2018, **APROVOU**, o Relatório do Deputado CLEBER VERDE, relator *ad hoc* (designado anteriormente relator o Deputado JOSÉ PRIANTE) nos termos da **Medida Provisória nº 823/2018**. Não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mário Negromonte Jr., Presidente, Geraldo Resende, Segundo Vice-Presidente, Alceu Moreira, Afonso Florence, Aluisio Mendes, Aureo, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto Nogueira, Enio Verri, Fausto Pinato, Geraldo Resende, Gilberto Nascimento, José Mentor, Júlio Cesar, Leandre, Luciano Ducci, Marcelo Castro, Marcos Abrão, Milton Monti, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Rogério Marinho, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira, Wilson Filho, Alfredo Kaefer, Beto Faro, Cabo Sabino, Elcione Barbalho, Evair Vieira de Melo, Fábio Mitidieri, Hiran Gonçalves, Izalci Lucas, Junior Marreca, Marcus Vicente, Pedro Cunha Lima, Roberto Alves, Rubens Pereira Júnior, Valmir Assunção e Weliton Prado, e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Sérgio Petecão, Terceiro Vice-Presidente, Waldemir Moka, Dalirio Beber, Ana Amélia, Fátima Bezerra, João Capiberibe, Marta Suplicy, Regina Sousa, Wellington F. e Wilder Morais.

Sala de Reuniões, em 4 de julho de 2018.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Deputado CLEBER VERDE
Relator *ad hoc*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 6, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória n° 825, de 2018, que Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, no valor de R$ 1.200.000.000,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Mário Negromonte Jr.
RELATOR: Senadora Rose de Freitas
RELATOR REVISOR: Deputado Wilson Filho

04 de Julho de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº DE 2018-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre a Medida Provisória nº 825, de 27 de março de 2018, que "abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, no valor de R$ 1.200.000.000,00, para os fins que especifica".

Autor: **Poder Executivo**

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS (PODE/ES)**

SF/18569.90053-20

Relatório

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 62[1] e 167, § 3º[2], da Constituição Federal, abriu crédito extraordinário no montante

[1] Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.
§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:
I - relativa a:
a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;
b) direito penal, processual penal e processual civil;
c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;
II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;
III - reservada a lei complementar;
IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.
§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.
§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.
§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.
§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.
§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.
§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.
§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.
§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.
§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.
§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas
§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

[2] § 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

4382153dc33d2ff256933085f111fe5b11f81411 Página: 1/7 12/06/2018 18:05:05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), por meio da Medida Provisória nº 825, de 27 de março de 2018 (publicada no DOU do dia seguinte).

A medida visa dar cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro deste ano, que decretou a intervenção federal na área da segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, a vigorar até 31/12/2018.

Nos termos da Exposição de Motivos que acompanha a matéria (EM nº 44/2018 MP):

> A urgência do crédito baseia-se na necessidade de aquisições de meios (tais como veículos blindados e não blindados, armamento, munição, equipamento individual, material de vigilância, de comando e controle), de contratação de serviços (obras de infraestrutura e adequação, de transporte, de manutenção, entre outros) e de pessoal por tempo determinado para estabelecer condições adequadas para o enfrentamento dos desafios existentes [...]
>
> A relevância justifica-se pela situação de grave dificuldade vivida pela população do Estado do Rio de Janeiro decorrente da crise financeira e da fragilidade da segurança pública estadual, bem como pela determinação direta e expressa do Presidente da República quanto à necessidade de apoiar o Estado [...]
>
> [...] a imprevisibilidade do ato decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, o grave comprometimento da ordem pública, não havendo, dessa forma, a possibilidade fática e a pertinência de prever a despesa que deveria ser originalmente de competência do próprio Estado, e agora será suportada com recursos da União conforme o crédito ora proposto.

Segundo informa ainda a referida EM o Interventor Federal manifestou a necessidade de R$ 1,5 bilhão para cumprir sua missão, mas o Poder Executivo teria a disponibilidade de apenas R$ 1,0 bilhão, que foi complementado por mais R$ 200,00 milhões ofertados pela Câmara dos Deputados.

A medida foi submetida à deliberação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem presidencial nº 154, de 2018. Nesta Comissão, fomos designadas relatora.

Nos termos previstos na Resolução nº 1, de 2002-CN (cinco dias), foi elaborada a Nota Técnica nº 12, de 2018, pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, que não verificou qualquer infringência pela MP sob análise à legislação orçamentária.

No prazo regimental, foram apresentadas três emendas, quais sejam:

> Emenda nº 1, do ilustre Senador Hélio José (PROS/DF): pretende a inclusão de artigo no texto da MP, para criar, no Ministério Extraordinário da Segurança Pública, uma comissão para tratar de concessão de anistia e de revisão de atos administrativos de licenciamento, exclusão e demissão, sem observância da ampla defesa e do contraditório, de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, que tenham participado de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho;
>
> Emenda nº 2, do destacado Deputado Ivan Valente (PSOL/SP): visa a inclusão no art. 1º da MP de parágrafo com dezesseis incisos, a fim de destinar pelo menos 50% (R$ 600,00 milhões) do crédito extraordinário a diversas ações sociais no Estado do Rio de Janeiro,

SF/18569.90053-20
Página: 2/7 12/06/2018 18:05:05
4382153dc33d2ff256933085f111fe5b11f81411
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nas áreas de educação, assistência social, esporte, cultura, saúde, transporte, etc.; e

Emenda nº 3, também do nobre Deputado Ivan Valente (PSOL/SP): almeja a inclusão do programa "2016 - Políticas para as mulheres: promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres" entre os beneficiários do crédito, no montante de R$ 200,00 milhões.

Passemos à análise da matéria.

ANÁLISE

A MP sob exame encontra-se respaldada pela Constituição Federal, porquanto de iniciativa do Senhor Presidente da República com amparo no art. 62 em combinação com o § 3º do art. 167.

As condições para adoção da medida foram claramente apresentadas no EM nº 44/2018 MP, com as quais concordamos.

A questão da segurança pública é urgente, e não é de hoje. Impera quase o caos na maioria dos Estados brasileiros, como se presencia agora mesmo no Estado de Minas Gerais, onde a bandidagem, com demonstração de poder, financiamento e capacidade de organização, tenta imobilizar o poder público, por meio de ameaças as mais diversas e com emprego da violência e da intimidação a olhos vistos.

Chega disso. A sociedade reclama pela atuação imediata, eficiente e tempestiva do Estado. Nós, representantes do povo, não podemos nos omitir. Aprovar esta Medida Provisória é o mínimo que podemos fazer.

Não acreditamos, de modo algum, que esse crédito irá resolver o problema da violência. Não somos imaturas e infantis a esse ponto, até porque a violência decorre de uma conduta ineficiente do Estado ao longo dos anos, que abandona os cidadãos à própria sorte. Resgatar as pessoas, investindo na sua formação e cidadania é o que precisamos fazer.

No entanto, o crédito coloca-se como uma necessidade emergencial, a fim de amenizar o caos efetivo que vive o Rio de Janeiro. É com essa emergência que estamos aderindo.

Foram apresentadas três emendas à proposição ora em análise, as quais, lamentavelmente não estamos acolhendo, apesar do inegável mérito. Eis os nossos fundamentos:

No que se refere à Emenda nº 1, existem defeitos que nos impedem de acolhê-la. Tal emenda propõe apenas a inclusão de um parágrafo. No entanto, tal parágrafo trata de assunto diverso do proposto originalmente na MP, fato este por si só relevante o suficiente para demandar sua rejeição, porque, na prática, o proponente está elegendo matéria de urgência e relevância a ser objeto de medida provisória. Tal eleição, contudo, pertence exclusivamente ao Presidente da República, nos termos do **caput** do art. 62, da Constituição. O parlamentar propõe também, ainda que de modo não explícito, aumento de gasto público sem especificar o seu montan-

SF/18569.90053-20
Página: 3/7 12/06/2018 18:05:05
4382153dc33d2ff2569330085f111fe5b11f81411
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e respectiva fonte de custeio, o que depõe contra as normas de finanças públicas, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, arts. 15 a17[3], e Novo Regime Fiscal - NRF, art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias[4].

No que se refere às Emenda nº 2 e 3, encontram-se nelas os mesmos defeitos observados na Emenda nº 1, já que privilegiam ações não previstas originalmente na MP sob análise, tampouco estimam os gastos delas decorrentes. Sendo assim, pelas mesmas razões, não têm como ser acolhidas.

Nenhuma das três emendas encontra, assim, respaldo na Resolução nº 1, de 2016-CN, segundo a qual "somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente" (art. 111). Tais emendas, como se viu, pretendem atuar meramente pelo lado da despesa, promovendo gastos para os fins que especificam, o que lhes é vedado.

Por nossa conta, cumprindo com nossa função de bem relatar a matéria, estamos propondo a inclusão de um dispositivo no texto, com amparo no art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN. Tal dispositivo (art. 2º, renumerando-se o atual art.

[3] Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

[4] Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

SF/18569.90053-20
Página: 4/7 12/06/2018 18:05:05
4382153dc33d2ff256933085f111fe5b11f81411
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2º para 3º), na forma do anexo projeto de lei de conversão, tem por finalidade propiciar o remanejamento das dotações, por decreto presidencial, entre os grupos de despesa originalmente propostos na medida.

Isso porque, além de favorecer a economia processual, pela desnecessidade de edição de novas MPs sempre que alterações dessa natureza se fizerem necessárias, permite o remanejamento imediato de dotações entre as classificações orçamentárias conforme a realidade dos fatos, o que, de outro modo, não teria como ser feito dentro da urgência requerida.

Ouvindo diretamente das autoridades responsáveis pela intervenção, a própria distribuição original das dotações já não mais estava de acordo com as necessidades de atuação nas diversas frentes que se mostram carentes de providência.

A inclusão do dispositivo que estamos propondo está de acordo com a Resolução nº, de 2006-CN e não fere a legislação financeira e orçamentária. Em razão disso, estamos submetendo aos nobres pares essa alteração, mantendo-se a Medida Provisória inalterada nos seus demais pontos e em seus anexos.

VOTO

Diante do exposto, e tendo em vista o mérito e a urgência da proposição em exame, votamos **pela rejeição das três emendas** apresentadas e **pela aprovação da** medida **provisória nº 825/2018**, integrada pela alteração ora proposta, na forma do projeto de lei de conversão.

SF/18569.90053-20
Página: 5/7 12/06/2018 18:05:05
4382153dc33d2ff2569330851111fe5b11f81411
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Senadora **ROSE DE FREITAS – PODE/ES**
Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº ...., DE 2018

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, no valor de R$ 1.200.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, no valor de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Os Grupos de Natureza de Despesa previstos no Anexo I desta Lei poderão ser alterados, justificadamente, por decreto presidencial, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/18564.95269-76
Página: 7/7 14/06/2018 11:15:10
30fbedef67d8e8d0f4a85870b3fb8c81dc2df12d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Segunda Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2018, **APROVOU**, o Relatório do Senador WILDER MORAIS, relator *ad hoc* (designado anteriormente relatora a Senadora ROSE DE FREITAS) sobre a **Medida Provisória nº 825/2018** nos termos do **Projeto de Lei de Conversão** apresentado. Quanto às 3 (três) emendas apresentadas foram **REJEITADAS**.

Compareceram os Senhores Deputados Mário Negromonte Jr., Presidente, Geraldo Resende, Segundo Vice-Presidente, Alceu Moreira, Afonso Florence, Aluisio Mendes, Aureo, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto Nogueira, Enio Verri, Fausto Pinato, Geraldo Resende, Gilberto Nascimento, José Mentor, Júlio Cesar, Leandre, Luciano Ducci, Marcelo Castro, Marcos Abrão, Milton Monti, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Rogério Marinho, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira, Wilson Filho, Alfredo Kaefer, Beto Faro, Cabo Sabino, Elcione Barbalho, Evair Vieira de Melo, Fábio Mitidieri, Hiran Gonçalves, Izalci Lucas, Junior Marreca, Marcus Vicente, Pedro Cunha Lima, Roberto Alves, Rubens Pereira Júnior, Valmir Assunção e Weliton Prado, e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Sérgio Petecão, Terceiro Vice-Presidente, Waldemir Moka, Dalirio Beber, Ana Amélia, Fátima Bezerra, João Capiberibe, Marta Suplicy, Regina Sousa, Wellington F. e Wilder Morais.

Sala de Reuniões, em 4 de julho de 2018.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Senador WILDER MORAIS
Relator *ad hoc*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO nº 21, de 2018 – CN

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, no valor de R$ 1.200.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, no valor de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Os Grupos de Natureza de Despesa previstos no Anexo I desta Lei poderão ser alterados, justificadamente, por decreto presidencial, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2018.

Deputado MARIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Senador WILDER MORAIS
Relator *ad hoc*

CONGRESSO NACIONAL CMO 47 FLS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 829, DE 2018, sobre a Medida Provisória n° 829, de 2018, que Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Cultura, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

PRESIDENTE: Deputado Augusto Coutinho
RELATOR: Senadora Ana Amélia

03 de Julho de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18131.62517-08

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSAO MISTA incumbida de emitir parecer sobre a MEDIDA PROVISÓRIA nº 829, de 3 de maio de 2018, que *autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Cultura, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações*.

Relatora: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal (CF) e do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que *dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências*, a Medida Provisória (MPV) nº 829, de 3 de maio de 2018, que *autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Cultura, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.*

A MPV nº 829, de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2018 e é composta de cinco artigos.

O art. 1º autoriza o Ministério da Cultura (MinC) a prorrogar cento e oito contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no disposto na alínea *i* do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 4º daquela Lei. Seu parágrafo único estabelece que a prorrogação de que trata o *caput* é aplicável aos contratos firmados a partir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18131.62517-08

de 20 de maio de 2013, vigentes quando da entrada em vigor desta Medida Provisória.

O art. 2º autoriza o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) a prorrogar cinquenta e cinco contratos por tempo determinado, na forma prevista no Anexo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no disposto nas alíneas *i* e *j* do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, independentemente da limitação de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 4º daquela Lei. Seu parágrafo único dispõe que a prorrogação de que trata o *caput* é aplicável aos contratos firmados de 1º de maio a 31 de dezembro de 2013, vigentes quando da entrada em vigor desta Medida Provisória.

O art. 3º autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) a prorrogar vinte e quatro contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento na alínea *i* do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, independentemente da limitação de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 4º daquela Lei. Seu parágrafo único estabelece que a prorrogação de que trata o *caput* é aplicável aos contratos firmados até dezembro de 2013, vigentes quando da entrada em vigor desta Medida Provisória.

O art. 4º estabelece que os contratos de que trata esta Medida Provisória não serão prorrogados por prazo superior a um ano e, em qualquer caso, a prorrogação não terá como termo final data posterior a 15 de agosto de 2019.

O art. 5º veicula a cláusula de vigência imediata desta MPV a contar da data de sua publicação.

Registre-se a existência de anexo à MPV nº 829, de 2018, com a discriminação dos contratos passíveis de prorrogação no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, contendo a indicação do fundamento legal, das atividades e do quantitativo de contratos por atividade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18131.62517-08

Não há anexos com semelhante discriminação para os contratos passíveis de prorrogação no âmbito do Ministério da Cultura e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Em 8 de maio de 2018, foi designada a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Expirado o prazo regimental em 10 de maio de 2018, não foram apresentadas emendas à MPV nº 829, de 2018.

A reunião de instalação desta Comissão Mista ocorreu em 6 de junho de 2018, data em que foi eleito seu Presidente, o Deputado Federal Augusto Coutinho, e em que tive a honra de ser designada relatora da matéria.

Em 26 de junho de 2018, o prazo de vigência da MPV nº 829, de 2018, foi prorrogado por sessenta dias pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 34, de 2018, nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 1/2002-CN.

II – ANÁLISE

Observamos, na análise da MPV nº 829, de 2018, a exigência regimental contida no *caput* do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, quanto à apreciação individualizada dos seguintes aspectos:

II.1. Cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º - existência de Mensagem e de Exposição de Motivos

Esse dispositivo regimental determina que a medida provisória seja encaminhada ao Congresso Nacional acompanhada da respectiva mensagem e de documento expondo a motivação do ato.

A MPV nº 829, de 2018, foi encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 230, de 2018. Referida Medida Provisória é acompanhada da Exposição de Motivos (EM) nº 88/2018 – MP,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18131.62517-08

de 3 de maio de 2018, subscrita pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Esteves Pedro Colnago Junior.

Na EM são apontadas razões específicas para cada caso que justificam a urgência e relevância da prorrogação dos contratos por prazo determinado celebrados no âmbito do Ministério da Cultura, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de modo a assegurar a continuidade das ações que vinham sendo desenvolvidas.

No que concerne ao impacto orçamentário-financeiro, alega-se, na EM, que a prorrogação dos contratos temporários não gera aumento de despesa, uma vez que os contratos já existem e sua eventual prorrogação apenas exigiria a manutenção da dotação específica para tal fim.

A EM sustenta, por fim, que a Medida Provisória atende aos princípios da continuidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público, e alega a impossibilidade de solução imediata do problema nos Ministérios envolvidos por intermédio de novo processo seletivo para contratação de pessoal, dada a inexistência de tempo hábil para tanto, além das vedações a contratações, em 2018, impostas pela legislação eleitoral.

Verificamos, pois, o cumprimento do requisito regimental indicado no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

II.2. Análise quanto à constitucionalidade da MPV nº 829, de 2018, incluída a observância dos pressupostos de relevância e urgência previstos no *caput* do art. 62 da Constituição Federal (CF)

Esta MPV objetiva prorrogar contratos por tempo determinado que expiram ao longo deste ano de 2018, no MinC, MDS e MCTIC. A relevância da MPV está caracterizada pelo fato de a prorrogação assegurar a continuidade da prestação de relevantes serviços públicos pelos contratados e, dessa forma, impedir a desorganização do aparelho de Estado e de sua força de trabalho, circunstâncias que gerariam grave lesão ao interesse público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18131.62517-08

A urgência da proposição é revelada pelo iminente encerramento dos contratos em vigor ao longo deste ano de 2018, o que imporia uma desarrazoada interrupção dos serviços públicos prestados, com graves prejuízos à eficiência, prevista no *caput* do art. 37 da CF, à segurança jurídica, princípio implícito que decorre do princípio democrático, previsto no art. 1º da CF e ao princípio da economicidade, de que trata o art. 70, *caput*, da CF.

Entendemos, pois, plenamente caracterizadas a relevância e urgência exigidas pelo *caput* do art. 62 da CF para a admissibilidade das medidas provisórias.

Consigne-se, por oportuno, que a MPV nº 829, de 2018, não trata de nenhum dos temas vedados pelo art. 62, § 1º, da CF. Assim, sob a ótica da constitucionalidade formal, não há óbices a serem apontados.

Apreciados os aspectos relacionados à constitucionalidade formal da medida provisória, é fundamental que realizemos a apreciação de sua constitucionalidade material e juridicidade.

O tema central versado na MPV nº 829, de 2018, é a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e, de forma mais específica, a admissibilidade da prorrogação dessas contratações.

A Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece em seu art. 37, inciso II, que os cargos e empregos públicos serão providos por aqueles que lograrem aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Então, a regra geral para provimento de cargos e empregos públicos é a seleção mediante prévio concurso público, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão.

Há outra ressalva a essa regra geral, também com expressa previsão no texto constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), qual seja, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos em lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18131.62517-08

A Lei que regulamentou a matéria foi a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que *dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

Essa Lei elencou em seu art. 2º os casos em que há necessidade temporária de excepcional interesse público, hipóteses em que se afasta a regra geral do concurso público e em que se adota processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação para recrutamento de pessoal, nos termos do art. 3º da Lei.

O art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, por seu turno, fixa os prazos máximos das contratações por tempo determinado para cada hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público elencada no art. 2º. O parágrafo único do art. 4º estabelece as hipóteses de prorrogação do prazo originalmente estipulado, além de fixar o prazo limite do contrato, somados o prazo original e o da prorrogação.

Essas são as principais balizas constitucionais e legais a serem utilizadas para aferir a constitucionalidade e juridicidade da MPV nº 829, de 2018.

Trata-se de avaliar, então, se as três hipóteses de prorrogação ventiladas na MPV nº 829, de 2018, enquadram-se no regime especial de contratação de pessoal instituído pela Lei nº 8.745, de 1993.

A tensão constitucional de fundo reside no embate entre o princípio da segurança jurídica, o respeito à regra do concurso público para provimento dos cargos públicos e a observância do caráter excepcional e temporário da contratação por tempo determinado de um lado e, de outro lado, os princípios da continuidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Feitas essas considerações iniciais, passamos a analisar de forma individualizada as prorrogações veiculadas pela MPV nº 829, de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18131.62517-08

O art. 1º autoriza o MinC a prorrogar cento e oito contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no disposto na alínea *i* do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993 – *técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990* – independentemente da limitação de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 4º daquela Lei.

Segundo as informações que constam dos itens 2 a 5 da EM, no caso concreto do MinC, as *novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho* exigidas pela alínea *i* do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, para caracterizar a necessidade temporária de excepcional serviço público, foram instituídas pela Lei nº 8.313, de 1991, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), que arrola como principais instrumentos de financiamento para o setor cultural o Fundo Nacional da Cultura (FNC) e o Incentivo Fiscal. Objetiva-se atender necessidades excepcionais do MinC, em especial, a liquidação do estoque de prestação de contas de projetos culturais incentivados, por força do Acórdão nº 1.385 – TCU/Plenário.

Reconhecemos, nos termos da EM, que a necessidade excepcional de prorrogação dos contratos de trabalho de que trata a MPV foi criada por um grande fluxo de demandas nos últimos anos e pela necessidade de enfrentar estoque de demandas anteriores não analisadas. Essa circunstância leva à adequação do caso à hipótese prevista na alínea *i* do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.

O parágrafo único do art. 1º da MPV estabelece que a prorrogação de que trata o *caput* é aplicável aos contratos firmados a partir de 20 de maio de 2013, vigentes quando da entrada em vigor desta Medida Provisória.

O art. 4º da MPV nº 829, de 2018, prevê, por seu turno, que os contratos de que trata esta Medida Provisória não serão prorrogados por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18131.62517-08

prazo superior a um ano e, em qualquer caso, a prorrogação não terá como termo final data posterior a 15 de agosto de 2019.

A ressalva contida na parte final do *caput* do art. 1º da MPV – *independentemente da limitação de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 4º daquela Lei* – e as regras contidas em seu parágrafo único e no art. 4º da MPV são essenciais para a compreensão sobre a necessidade da edição desta medida provisória para o MinC. Vejamos.

O art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, estabelece que as contratações serão feitas por prazo determinado observados prazos máximos de acordo com as hipóteses que as fundamentem. No caso das contratações com base na alínea *i* do inciso VI do *caput* do art. 2º – hipótese adotada pelo Ministério da Cultura – o prazo máximo é de 4 (quatro) anos, de acordo com o inciso V do art. 4º.

Já o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, admite a prorrogação desses contratos. O inciso IV do parágrafo único estabelece que, no caso da alínea *i* do inciso VI do *caput* do art. 2º, é admitida a prorrogação desde que o prazo total não exceda 5 (cinco) anos.

Assim, os contratos firmados pelo MinC a partir de 20 de maio de 2013 extinguir-se-iam, de acordo com as regras atuais da Lei nº 8.745, de 1993, ao longo de 2018.

Com o afastamento da regra que limita a prorrogação dos contratos por tempo determinado para a hipótese adotada a 5 (cinco) anos (art. 1º, *caput,* da MPV), permite-se a prorrogação por até mais um ano, ou, no máximo, até 15 de agosto de 2019 (art. 4º da MPV).

Somente lei ordinária ou medida provisória tem o condão de legitimamente afastar, de forma pontual e excepcional, requisito estabelecido na Lei nº 8.745, de 1993.

É exatamente o que ocorre com a MPV nº 829, de 2018, no que tange aos contratos do MinC indicados em seu art. 1º, que afasta excepcionalmente o limite máximo de prorrogação e concede até mais um ano, em nome do interesse público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18131.62517-08

Todos os argumentos expendidos para o MinC – inclusive no que concerne à aceitação da caracterização da hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público – valem para o caso do MCTIC, de que cuida o art. 3º da MPV nº 829, de 2018.

Trata-se, segundo informações contidas nos itens 10 a 13 da EM nº 88/2018-MP, da necessidade de aporte de trabalho por tempo determinado para dar conta do trabalho de fiscalização das emissoras de rádio e TV licenciadas, previstas no PPA de 2012-2015, sob pena de prescrição, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC.

A estrutura do art. 3º da MPV é a mesma que a do art. 1º. O fundamento legal para os contratos por tempo determinado que se pretende prorrogar é o mesmo – alínea *i* do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993. A cláusula contida na parte final do *caput* do art. 3º da MPV que afasta a limitação do prazo máximo de 5 (cinco) anos dos contratos, com prorrogação, prevista no inciso IV do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, também é idêntica à que consta no art. 1º da MPV.

O parágrafo único do art. 3º da MPV prevê que a prorrogação de que trata o *caput* é aplicável aos contratos firmados até dezembro de 2013, vigentes quando da entrada em vigor desta MPV.

Pelas regras da Lei nº 8.745, de 1993, esses contratos somente poderiam vigorar até dezembro de 2018.

Com o afastamento da regra que limita a prorrogação dos contratos por tempo determinado para a hipótese adotada a 5 (cinco) anos (art. 3º, *caput,* da MPV), permite-se a prorrogação por até mais um ano, com termo final máximo em 15 de agosto de 2019 (art. 4º da MPV).

Reafirmamos a constitucionalidade e juridicidade da fórmula engendrada pela MPV nº 829, de 2018, que afasta, de forma pontual e excepcional, requisito estabelecido na Lei nº 8.745, de 1993, e prorroga os contratos do MCTIC expressamente indicados (art. 3º c/c o art. 4º, ambos da MPV).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18131.62517-08

Todo o alegado para o MinC e para o MCTIC vale, também, para o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), tratado pelo art. 2º da MPV nº 829, de 2018.

Para este caso, valemo-nos das informações contidas nos itens 6 a 9 da EM nº 88/2018-MP, que fazem referência à necessidade do trabalho por tempo determinado para não impedir o atendimento das necessidades excepcionais do MDS, em especial, para liquidar o estoque de prestação de contas de convênios, demais instrumentos de transferência voluntária e repasse de recursos e de processos de certificação de entidades beneficentes de assistência social, além da estruturação e da consolidação de tecnologias e sistemas de informação associados aos processos finalísticos de atuação do órgão.

A estrutura do art. 2º da MPV é a mesma que a dos arts. 1º e 3º. Há uma pequena distinção na fundamentação legal para os contratos por tempo determinado que se pretende prorrogar, já que no caso do MDS é acrescentada a alínea *j – técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea i e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade* – à alínea *i* do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.

A cláusula contida na parte final do *caput* do art. 2º da MPV, que afasta a limitação do prazo máximo de 5 (cinco) anos dos contratos, com prorrogação, prevista no inciso IV do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, também é idêntica à que consta nos arts. 1º e 3º da MPV.

O parágrafo único do art. 2º da MPV prevê que a prorrogação de que trata o *caput* é aplicável aos contratos firmados de 1º de maio a 31 de dezembro de 2013, vigentes quando da entrada em vigor desta MPV.

Pelas regras da Lei nº 8.745, de 1993, que ora se pretende afastar, esses contratos somente poderiam vigorar até, no máximo, 31 de dezembro de 2018 e não por até mais um ano, limitada a prorrogação a 15 de agosto de 2019, como estabelece o art. 4º da MPV sob análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18131.62517-08

Reafirmamos, para o art. 2º da MPV, as mesmas conclusões a que havíamos chegado quando da análise dos arts. 1º e 3º, ou seja, a constitucionalidade e juridicidade da MPV nº 829, de 2018, que afasta, de forma pontual e excepcional, requisito estabelecido na Lei nº 8.745, de 1993, e prorroga os contratos do MDS expressamente indicados (art. 2º c/c o art. 4º, ambos da MPV).

Entendemos, dessa forma, que a edição da MPV nº 829, de 2018, busca preservar a organicidade dessa engenharia jurídico-constitucional, conferindo tratamento excepcional, pontual, às prorrogações dos contratos por tempo determinado no âmbito do MinC, do MDS e do MCTIC expressamente indicados.

II.3. Análise quanto à adequação financeira e orçamentária

No que concerne à adequação financeira e orçamentária da proposição, destacamos os seguintes trechos da Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 16/2018, de 7 de maio de 2018, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, que atende à determinação contida no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN:

> (...)**A falta de elementos mínimos na Exposição de Motivos sobre a adequação orçamentária e financeira da Proposição (sequer é informado o impacto fiscal da prorrogação dos contratos comparativamente ao cenário em que os contratos não são prorrogados) prejudica o exame da matéria no âmbito do Congresso Nacional. As disposições normativas em vigor contradizem a assertiva da Exposição de Motivos de que a prorrogação dos contratos não gera aumento de despesa. A prorrogação dos contratos modifica o quadro jurídico anterior, quando os contratos se encerrariam, com as respectivas despesas deles decorrentes, daí porque deve ser aplicada a regra do art. 17, §7º, da LRF.** A interpretação mais consentânea com o ordenamento jurídico indica que a prorrogação dos contratos gera nova despesa de pessoal, o que se traduz na necessidade de observância de uma série de regras veiculadas pela Constituição Federal, LRF e Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Lei nº 13.473/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 – LDO 2018, apresenta algumas disposições expressas relacionadas à contratação de pessoal por tempo determinado, segundo o regime da Lei nº 8.745/1993, a exemplo das seguintes: (...) Conforme visto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18131.62517-08

> anteriormente, o Poder Executivo não instruiu a Exposição de Motivos com as informações arroladas no art. 97 da LDO vigente. (...) **Não se tem conhecimento da inclusão das autorizações para contratação por tempo determinado em leis orçamentárias anteriores.** Caso essa omissão possa ser atribuída à redação do atual art. 98 da LDO, que faz menção a "admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares", o que poderia ser relacionado apenas a servidores públicos e militares, essa redação deve ser aperfeiçoada, de modo a esclarecer que o anexo da LOA deve contemplar também as contratações com fulcro na Lei nº 8.745/1993. (grifamos)

A propósito dos questionamentos postos na Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 16/2018, mencionados anteriormente, cumpre informar que recebemos os seguintes esclarecimentos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por intermédio da Nota Técnica nº 9.477/2018-MP:

> (...)**15.** Desta forma, do ponto de vista orçamentário, essa Secretaria entende **que a edição de Medida Provisória nº 829, de 3 de maio de 2018,** que autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Cultura, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **não implica em impacto orçamentário, tendo em vista que tais despesas: a) já estavam na base de projeção do PLOA 2018, para as despesas com Pessoal e Encargos, no âmbito do Ministério da Cultura; e b) dependem de atestado de disponibilidade orçamentária dos ordenadores de despesas dos respectivos órgãos para serem executadas, no âmbito dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e do Desenvolvimento Social**. (grifamos)

Sopesadas as manifestações, entendemos restar caracterizada a adequação financeira e orçamentária, por entender, com base nos esclarecimentos prestados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que a edição da MPV nº 829, de 2018, não gera impacto financeiro e orçamentário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18131.62517-08

II.4. Análise quanto ao mérito

O mérito da MPV nº 829, de 2018, já foi amplamente tratado quando da análise de sua constitucionalidade material. Resta-nos enfatizar que o grande mérito da MPV é tornar viável a prorrogação dos contratos nela mencionados, em consonância com o texto constitucional e em harmonia com o que estabelece a Lei nº 8.745, de 1993, e, dessa forma, assegurar a continuidade da prestação de relevantes serviços públicos no âmbito do MinC, do MDS e do MCTIC.

Registramos, por fim, a despeito de não ter havido apresentação formal de emendas à MPV nº 829, de 2018, o recebimento de relevante solicitação feita pelo nobre Deputado Federal Sarney Filho, encaminhada por intermédio do Ofício nº 12/2018, de 13 de junho de 2018. O Deputado Sarney Filho é reconhecido por sua experiência na defesa do meio ambiente, como Deputado Federal e Ministro de Estado do Meio Ambiente

A solicitação de Sua Excelência consiste na inclusão de dispositivo no projeto de lei de conversão, que decorreria da modificação do texto original da MPV nº 829, de 2018, que autorizasse o Ministério do Meio Ambiente a prorrogar 25 (vinte e cinco) contratos por tempo determinado de servidores lotados no Serviço Florestal Brasileiro (SFB), para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e para que as atividades vitais ao interesse coletivo desenvolvidas por esses servidores não sofressem solução de continuidade.

Seria uma honra acolher esse pleito, tendo em vista o inegável mérito da proposta na efetivação da defesa do meio ambiente. Todavia, razões constitucionais de natureza formal me impedem de fazê-lo.

É que a Constituição Federal reserva ao Presidente da República a competência privativa de exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal, consoante o estabelecido no inciso II, de seu art. 84. Assim, cabe ao Presidente da República, auxiliado por seus Ministros, adotar as medidas que visem ao bom funcionamento do Poder Executivo federal. Ademais, também é da competência privativa do Presidente da República, *ex vi* do inciso VI do mesmo artigo, dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública quando não houver

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18131.62517-08

aumento de despesa. Caso haja a necessidade de alteração da legislação de regência – como no caso desta MPV nº 829, de 2018 – a iniciativa legislativa é privativa do Presidente da República, conforme o estabelecido no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas *c* e *e* da CF.

Vale ressaltar que as regras constitucionais anteriormente mencionadas nesse parecer sobre a sugestão do Deputado Sarney Filho são expressas manifestações do princípio da separação e harmonia dos Poderes de que trata o art. 2º da CF, elevado ao *status* de cláusula imodificável de nossa Carta Magna, por força do que estabelece o art. 60, § 4º, inciso III, da CF.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, regimentalidade, adequação financeira e orçamentária e, no mérito, votamos pela aprovação total da MPV nº 829, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 829/2018

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 829, de 2018, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Senadora Ana Amélia, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, regimentalidade, adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 829, de 2018; e, no mérito, pela aprovação total da Medida Provisória nº 829, de 2018.

Brasília, 3 de julho de 2018.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Presidente da Comissão Mista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 17

Relatório de Registro de Presença

CMMPV 829/2018, 03/07/2018 às 14h30 - 2ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 829, de 2018

Bloco da Maioria (MDB, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	1. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
HÉLIO JOSÉ		2. SIMONE TEBET	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. WALDEMIR MOKA	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. VAGO	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
RONALDO CAIADO		3. JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	1. LASIER MARTINS	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		2. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	**SUPLENTES**
LINDBERGH FARIAS	1. ÂNGELA PORTELA
PAULO ROCHA	2. REGINA SOUSA

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
RANDOLFE RODRIGUES	1. VANESSA GRAZZIOTIN
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. VAGO	

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OSMAR TERRA	PRESENTE	1. CABUÇU BORGES	
LEONARDO QUINTÃO	PRESENTE	2. SERGIO SOUZA	

PP, AVANTE, PEN, PODE			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARTHUR LIRA		1. JERÔNIMO GOERGEN	
FAUSTO PINATO	PRESENTE	2. RENATO ANDRADE	PRESENTE

PT	
TITULARES	**SUPLENTES**
SÁGUAS MORAES	1. DÉCIO LIMA

PSDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NILSON LEITÃO	PRESENTE	1. BETINHO GOMES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CMMPV 829/2018, 03/07/2018 às 14h30 - 2ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 829, de 2018

PR			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DELEGADO EDSON MOREIRA	PRESENTE	1. VAGO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DOMINGOS NETO		1. ANDRÉ DE PAULA	

PSB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GONZAGA PATRIOTA	PRESENTE	1. BEBETO	

DEM			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÓSTENES CAVALCANTE		1. FELIPE MAIA	

PROS, PTB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AUGUSTO COUTINHO	PRESENTE	1. PEDRO FERNANDES	PRESENTE

PRB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CELSO RUSSOMANNO		1. VINICIUS CARVALHO	

PCdoB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORLANDO SILVA		1. JANDIRA FEGHALI	

Não Membros Presentes

HILDO ROCHA
VICENTINHO ALVES
JOSÉ PIMENTEL
VALDIR RAUPP
ATAÍDES OLIVEIRA
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM
PEDRO CHAVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018, sobre a Medida Provisória n° 832, de 2018, que Institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Deputado Federal Darcísio Perondi
RELATOR: Deputado Osmar Terra

04 de Julho de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018

Institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado OSMAR TERRA

I - RELATÓRIO

A medida provisória (MP) em epígrafe possui oito artigos, sendo que o art. 1º institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas. No art. 2º, declara-se que a referida política tem a finalidade de promover condições razoáveis à realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado.

O art. 3º traz as definições dos tipos de cargas rodoviárias consideradas na MP, a saber: carga geral, a granel, frigorificada, perigosa e neogranel; e o art. 4º estabelece que o transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, deve obedecer aos preços fixados com base na MP.

O art. 5º determina que a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – publique, em até cinco dias úteis, tabela com preços mínimos de fretes com base na distância e por eixo carregado, consideradas as especificidades das cargas definidas no art. 3º. Referida tabela teria vigência inicial até 20 de janeiro de 2019.

Ainda no art. 5º é estabelecida a revisão semestral da tabela, com publicação até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano. Caso nova tabela não seja publicada até essas datas, a tabela anterior permaneceria em vigor, com

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período, ou por outro que o substitua.

Os preços mínimos fixados na tabela têm natureza “vinculativa” e sua não observância sujeita o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente ao dobro do que seria devido, descontado o valor já pago.

No art. 6º fica estabelecido que o processo de fixação dos preços mínimos deve contar com a participação de representantes das cooperativas de transporte de cargas e dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de carga.

Por fim, o art. 7º determina que, na fixação dos preços mínimos, deverão ser considerados, “prioritariamente”, os custos do óleo diesel e dos pedágios, e o art. 8º estabelece a vigência imediata da MP.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) do Poder Executivo, a MP tem a finalidade de promover condições razoáveis à realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado, observando o princípio de valorização do trabalho humano e da existência digna.

Ressalta-se que a urgência e relevância da MP são notórias, notadamente em decorrência da greve dos transportadores de carga iniciada no dia 21 de maio de 2018. Considera-se que a tabela de fretes mínimos é um pleito antigo do setor, em pauta desde as negociações da greve dos caminhoneiros autônomos ocorrida em 2015.

Como a ANTT publicou, em 2015, norma que estabelece tão somente parâmetros de referência para cálculo dos custos de frete do serviço de transporte rodoviário, o atual contexto de descasamento entre a oferta e demanda dos serviços de transporte rodoviário de cargas gerou preços de fretes subestimados, por vezes abaixo do custo do serviço.

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considera-se que o contexto de excesso de oferta, combinado às elevações dos custos associados à operação dos transportadores rodoviários de cargas, originou relevante distorção no setor. Essa distorção, aliada à grande pulverização do setor, com importante participação de autônomos, fez com que seus custos não pudessem ser diluídos no restante da cadeia produtiva, recaindo majoritariamente sobre o transportador.

Essa situação atípica justificaria a atuação do Estado de forma excepcional, buscando atenuar as distorções e valorizar o trabalhador do transporte rodoviário de cargas, assegurando-lhe existência digna.

EMENDAS APRESENTADAS

No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, 55 emendas à Medida Provisória nº 832, de 2018, cujo resumo se encontra no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

Número	Autor:	Descrição
1	Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	Retirada pelo Autor.
2	Deputado Rogério Rosso (PSD/DF)	Acrescenta artigo que altera a Lei nº 9.847, de 1999, para permitir a venda de etanol hidratado pelos agentes produtores diretamente para os postos revendedores, nas condições estabelecidas pela ANP.
3	Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes da CNA, da CNC e da CNI.
4	Senador Eduardo Amorim (PSDB/SE)	Altera o art. 7º para incluir “as condições físicas do trecho a ser percorrido, bem como o tempo necessário” nas considerações prioritárias para

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		fixação dos preços mínimos.
5	Deputado Nilson Leitão (PSDB/MT)	Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes de embarcadores contratantes do frete.
6	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Altera três artigos com objetivo de transformar a natureza vinculativa em referencial.
7	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Suprime o §4º do art. 5º e os artigos 6º e 7º.
8	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes dos contratantes de fretes.
9	Deputada Flávia Morais (PDT/GO)	Acrescenta artigo para instituir período mínimo de trinta dias entre aumentos do preço de combustíveis derivados de petróleo.
10	Deputado Aelton Freitas (PR/MG)	Altera o inciso IV do art. 3º para dar nova definição de “carga perigosa” e incluir nela o transporte de valores e de bens de alto valor agregado, realizado por empresas de segurança.
11	Deputado Valdir Colatto (MDB/SC)	Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes dos contratantes de fretes.
12	Deputado Carlos Melles (DEM/MG)	Retirada pelo Autor.
13	Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Acrescenta artigo que altera a Lei nº 13.540, de 2017, para alterar a alíquota do calcário para fins de incidência da compensação financeira pela exploração de recursos minerais. Comando da emenda refere-se a outra Medida Provisória!
14	Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes do setor produtivo, por meio do segmento da indústria e da produção.

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15	Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Altera o §4º do art. 5º da MP, para estabelecer que a indenização pelo descumprimento da tabela mínima somente pode ser exigida "até o momento da entrega do serviço, quando se caracteriza o cometimento da infração".
16	Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Altera o art. 5º para exigir a publicação da forma de cálculo utilizada para a definição dos preços.
17	Deputado Assis do Couto (PDT/PR)	Altera o art. 7º para considerar "a oscilação e a importância do valor do óleo diesel e dos pedágios na composição dos custos do frete" e não somente o custo em si.
18	Deputado Assis do Couto (PDT/PR)	Altera os §§1º e 2º do art. 5º para permitir o reajuste da tabela vigente caso a oscilação do preço do óleo diesel seja maior que sete por cento.
19	Deputado Assis do Couto (PDT/PR)	Altera o §1º do art. 5º para retirar o tempo de vigência da tabela, e suprime o §2º do mesmo artigo.
20	Senador Wilder Morais (DEM/GO)	Acrescenta artigo para garantir que os transportadores autônomos de carga sejam beneficiados com a política de preços mínimos.
21	Deputado Rodrigo Garcia (DEM/SP)	Altera o art. 4º e o §4º do art. 5º para instituir a "prevalência e precedência dos valores fruto de negociação entre as partes envolvidas", e retirar a natureza vinculativa da tabela.
22	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Suprime o §4º do art. 5º e os artigos 4º, 6º e 7º.
23	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Altera o §4º do art. 5º e os artigos 4º e 6º para conferir natureza referencial à tabela, e o art. 7º para retirar o custo do pedágio das considerações prioritárias para fixação dos preços.
24	Deputado Osmar Serraglio (PP/PR)	Acrescenta inciso VI ao art. 3º para incluir a definição de "ociosidade de frete retorno" e acrescenta §5º ao art. 5º para determinar condições de aplicação da remuneração desse

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		tipo de frete.
25	Deputado Osmar Serraglio (PP/PR)	Altera o art. 4º para determinar que somente os transportadores autônomos sejam regidos pela tabela de preços mínimos, excluindo empresas de transporte de cargas e cooperativas de transporte de cargas.
26	Deputado Osmar Serraglio (PP/PR)	Altera o §4º e acrescenta §5º ao art. 5º para determinar que os contratos celebrados antes de 27/05/2018 não estejam sujeitos à tabela de preços mínimos.
27	Deputado Osmar Serraglio (PP/PR)	Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes das confederações de representação dos embarcadores.
28	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o art. 7º para considerar "custos inerentes à operação dos veículos, notadamente os custos do óleo diesel e dos demais insumos operacionais" para fixação dos preços.
29	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o art. 8º, cláusula de vigência, que passaria a ser de 30 dias após a publicação.
30	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Acrescenta parágrafo único ao art. 7º para determinar a realização de audiências públicas para elaboração da metodologia da formação dos preços.
31	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes dos usuários dos transportes de cargas.
32	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o art. 5º para incluir desmembrar a tabela, que passaria a considerar faixa quilométrica e tipo de veículo.
33	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o §1º do art. 5º para transformar a validade da tabela, de semestral para anual.

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Acrescenta §5º ao art. 5º para excluir a responsabilidade solidária ou subsidiária quando houver subcontratação.
35	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o §4º do art. 5º para incluir o termo “trajeto contratado”.
36	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o art. 4º para determinar que somente os transportadores autônomos sejam regidos pela tabela de preços mínimos, excluindo empresas de transporte de cargas e cooperativas de transporte de cargas.
37	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Acrescenta parágrafo único ao art. 4º para permitir livre negociação entre contratantes e Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas, restringindo a tabela aos trabalhadores autônomos.
38	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o inciso IV do art. 3º para dar nova definição de “carga perigosa”, relacionando-a ao Decreto nº 96.044, de 1988, e resoluções da ANTT.
39	Deputada Erika Kokay (PT/DF)	Acrescenta artigo para excluir as operações intramunicipais e as que utilizam veículos com dois eixos ou com carga máxima de três e meia toneladas.
40	Deputada Erika Kokay (PT/DF)	Acrescenta artigo para excluir os fretes realizados para transporte de carga fracionada.
41	Senador Pedro Chaves (PRB/MS)	Acrescenta §5º ao art. 5º para reforçar a aplicação da tabela nos casos em que a empresa de transporte de cargas contrata transportador autônomo de cargas.
42	Deputado Vicente Candido (PT/SP)	Acrescenta artigo para excluir os fretes realizados para transporte de carga fracionada.
43	Deputado Vicente Candido (PT/SP)	Acrescenta artigo para excluir as operações intramunicipais e as que utilizam veículos com dois eixos ou com carga máxima de três e meia

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		toneladas.
44	Deputado Beto Rosado (PP/RN)	Altera o art. 4º para permitir acordo entre as partes na negociação dos preços e o §2º do art. 5º para permitir que as partes negociem o índice de atualização caso nova tabela não seja publicada.
45	Deputado Beto Rosado (PP/RN)	Altera o §4º do art. 5º para explicitar que a tabela tem validade para contratos celebrados após sua publicação, e acrescenta §5º ao mesmo artigo para vedar indenizações referentes a contratos anteriores.
46	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o art. 6º para incluir no texto a expressão "ampla e plural".
47	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	Acrescenta três artigos para determinar a política de formação de preços pela Petrobras para a gasolina, diesel e GLP.
48	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o texto do art. 4º com inclusão da expressão "preços mínimos".
49	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	Acrescenta artigo que altera a Lei nº 12.351, de 2010, para incluir, nas licitações, percentual mínimo de petróleo a ser destinado ao refino no País.
50	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	Inclui alterações no art. 3º da Lei nº 7.689, de 1988, que *"Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas"* e revoga o art. 1º da Lei nº 13.586, de 2017, que trata da determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural.
51	Deputado Alfredo Kaefer (PP/PR)	Altera o §4º do art. 5º e os artigos 6º e 7º para transformar a natureza vinculativa da tabela em referencial.

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52	Deputado Alfredo Kaefer (PP/PR)	Suprime o §4º do art. 5º e os artigos 6º e 7º.
53	Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP)	Acrescenta §5º ao art. 5º para atribuir à ANTT a competência para adotar medidas para o cumprimento do §4º.
54	Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP)	Acrescenta art. 8º para dar anistia às multas e sanções ocorridas em virtude das paralisações entre os dias 21 de maio e 4 de junho de 2018.
55	Deputado José Guimarães (PT/CE)	Acrescenta artigo para determinar a aplicação de, no mínimo, trinta por cento do total de fretes gastos pela União, na contratação de entidades de transportadores autônomos de cargas.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução nº 1, de 8 de maio de 2002, do Congresso Nacional, esta Comissão deverá emitir parecer acerca dos aspectos constitucionais da Medida Provisória, incluindo os pressupostos de relevância e urgência, antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

DA ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS DE URGÊNCIA E RELEVÂNCIA E ATENDIMENTO AO ART. 2º, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2002- CN

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de urgência e relevância, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. Cabe avaliar, aqui, se esses pressupostos se acham presentes.

Quanto à relevância e urgência dos temas tratados na Medida Provisória nº 832, de 2018, não se pode negar que a presença desses pressupostos é notória, notadamente em decorrência da greve dos

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transportadores de carga iniciada no dia 21 de maio de 2018, com prejuízos sociais e econômicos de grande monta, como o desabastecimento de combustíveis, produtos alimentícios e insumos essenciais, além de restrições à circulação de pessoas e bens.

Nesse sentido, nos parece clara a necessidade de solução rápida para os problemas então enfrentados, razão pela qual consideramos atendidos os pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 832, de 2018.

DOS DEMAIS REQUISITOS DE CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Com fundamento no art. 62, § 5º, da Constituição Federal, que condiciona a possibilidade de deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias ao juízo prévio favorável sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais, passaremos à sua análise.

Inicialmente destaco que o mérito da proposta não se insere no rol de vedações insculpidas no art. 62, § 1º, da Constituição Federal, uma vez que não aborda os temas relativos à nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; não legisla sobre direito penal, processual penal e processual civil; não trata da organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; não trata das leis orçamentárias; tampouco possui qualquer relação com a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro.

Ademais, por não constituir matéria reservada a lei complementar, nem tratar de tema já aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República, entendo presentes os requisitos constitucionais formais conducentes à emissão de parecer favorável à constitucionalidade da MP nº 832, de 2018, ora analisada.

Inexistem também objeções a levantar quanto aos requisitos de juridicidade e de técnica legislativa. Também em relação às emendas, não existem óbices. Dessa forma, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnica legislativa da MP nº 832, de 2018, bem como das emendas a ela oferecidas.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O exame de adequação orçamentária e financeira da MP nº 832, de 2018, teve início com a produção da Nota Técnica nº 19, de 2018, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, em respeito ao disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, cujo § 1º do art. 5º estabelece que o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

De acordo com a mencionada Nota Técnica, a MP nº 832, de 2018, tem a finalidade de normatizar serviços privados existentes, o que não provoca qualquer implicação orçamentária e financeira, visto que quase todos os contratos de fretes são feitos entre agentes privados e não constam, especificamente, nas despesas do orçamento da União.

Assim, conclui-se na Nota Técnica nº 19, de 2018, que *"com relação à receita orçamentária da União, a Medida Provisória não tem nenhum impacto, de sorte que não haverá nenhuma modificação no equilíbrio orçamentário do Orçamento da União vigente. Portanto, do ponto de vista do exame de adequação orçamentária e financeira, a MP cumpre os requisitos mínimos previstos nas legislações vigentes"*.

Diante disso, não vislumbramos óbices em relação à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 832, de 2018, e das emendas a ela apresentadas, considerando atendidas as exigências legais pertinentes.

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DO MÉRITO

No âmbito da Comissão Mista da Medida Provisória nº 832, de 2018, foram realizadas três audiências públicas com o objetivo de ouvir todos os segmentos envolvidos com a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

A primeira audiência pública ocorreu no dia 26 de junho de 2018, às 09h30, e tiveram os convidados doravante relacionados: Fábio Luiz Roque (representante da Transporte Forte Digital), Maurício Dutra (Presidente do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga de Formosa/GO), Nelson de Carvalho Junior (Delegado Sindical do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga de Volta Redonda e Região Sul Fluminense), Cleverson Massao Kaimoto (Advogado da Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos), Wallace Costa Landim (Autônomo), Carlos Alberto Litti Dahmer (Presidente do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga de Ijuí/RS), Janir Bottega (Presidente do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga do Sudoeste do Paraná), Rodney de Melo (Autônomo), Jefferson Luis Huchak Souza (Autônomo), Plínio Nestor Dias (Presidente do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga de São José dos Pinhais-PR), Paulo João Estausia (Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte e Logística), e José da Fonseca Lopes (Presidente da Associação Brasileira dos Caminhoneiros).

A segunda audiência pública ocorreu no dia 26 de junho de 2018, às 14h30, e teve os seguintes convidados: Luiz Henrique Teixeira Baldez (Presidente da Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga), Luiz Antônio Fayet (Consultor de Infraestrutura e Logística da CNA), José Hélio Fernandes (Presidente da NTC & Logística), André Nassar (Presidente Executivo da Abiove), Flávio Benatti (Presidente da Federação das Empresas de Transporte de Cargas de São Paulo), Tânia Zanella (Gerente Geral da Organização das Cooperativas Brasileiras), Gilson Pedro Pelicioni (Representante do Movimento dos Transportes de Grãos de Mato Grosso), e Joel Almir Rocha.

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No dia 3 de julho de 2018, às 9h30, foi realizada a terceira audiência pública e foram ouvidos os convidados aqui relacionados: Marcelo Vinaud Prado (Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT), Pietro Adamo Sampaio Mendes (Assessor da Diretoria-Geral da ANP), Ariel Antonio Mendes (Diretor de Relações Institucionais da ABPA), Flavio Castelo Branco (Gerente-Executivo de Políticas Econômicas da CNI), Arney Antonio Frasson (Diretor-Presidente da Associação das Empresas Cerealistas do Brasil – ACEBRA).

Ouvidas as partes interessadas na matéria, formamos nossa convicção quanto ao delicado mérito do tema, e sua importância para o País. Nesse sentido, nos pareceu claro que o transportador autônomo de cargas é o elo mais fraco da cadeia de transportes e, muitas vezes, os valores dos fretes contratados são pactuados em patamar inferior ao custo operacional do serviço.

Entretanto, a busca por uma medida legislativa que permita o alcance de solução negociada e equilibrada entre todos os integrantes da cadeia produtiva e do setor de transportes é essencial. Essa busca pautou os trabalhos realizados na relatoria desta Medida Provisória.

Quanto à tabela a que se refere a Medida Provisória, consideramos que os valores a serem estipulados em regulamentação da ANTT devem refletir os pisos mínimos para a prestação dos serviços de transporte, em suas diversas categorias e veículos, com base nos custos operacionais desses serviços. Nesse sentido, vislumbramos que o texto da Medida Provisória pode e deve ser aprimorado.

Não se trata de definir e tabelar os preços a serem praticados no mercado. A definição que se busca é de um piso mínimo, referente ao custo operacional do serviço. Provavelmente, valores mais altos que o piso mínimo serão praticados na maior parte do ano e as relações de mercado naturalmente deverão se reequilibrar a partir de um referencial mínimo.

Esse referencial deve garantir a adequada manutenção dos veículos e o tempo de descanso necessário para os motoristas, com evidentes reflexos positivos para a segurança viária e de todos os usuários das rodovias.

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, as manifestações nas rodovias e as informações e debates promovidos por esta Comissão não deixam dúvidas de que as condições mínimas de subsistência dos transportadores autônomos não vinham sendo alcançadas, com as regras cruas de mercado, desprovidas de regulamentação, que até então reinavam.

É certo que os princípios constitucionais da livre iniciativa devem ser respeitados. No entanto, a Carta Magna é una, e no mesmo patamar estão dispostos os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização de seu trabalho, o que nos impõe a análise conjunta e equilibrada de nossa Lei Maior, buscando-se a solução negociada dos conflitos que se apresentam.

Diante do exposto, acolhemos, quanto ao mérito, o dispositivo original da Medida Provisória.

DAS EMENDAS

Foram apresentadas, perante a Comissão Mista, 55 emendas à Medida Provisória nº 832, de 2018. A emendas de nº 1 e nº 12 foram retiradas pelos autores. As demais emendas estão sumariadas no quadro descritivo apresentado anteriormente.

Quinze das emendas apresentadas serão acatadas, pelas razões expostas adiante.

As Emendas de nºs 3, 6, 8, 11, 14, 27 e 31 pretendem incluir no processo de fixação da tabela de preços mínimos representantes dos setores contratantes e embarcadores dos fretes rodoviários. A Emenda nº 46 pretende que a participação seja “ampla e plural”. Entendemos que esse processo deve ter ampla publicidade e contar com a participação de todas as partes interessadas.

As Emendas de nºs 16, 17, 18 e 19 tratam da publicidade da forma de cálculo utilizada para a fixação de valores mínimos de frete, bem como da importância da oscilação dos preços do óleo diesel na composição dos custos, além da previsão de um “gatilho” para a edição de novos valores mínimos, caso a

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oscilação do combustível seja considerável. Consideramos essas propostas como importantes avanços no texto da Medida Provisória.

A Emenda nº 38 propõe a adequação da definição de "carga perigosa" para se compatibilizar à normatização referente ao transporte de produtos perigosos, regido, em grande medida, por normas e padrões internacionais de segurança. Consideramos adequada a proposta.

A Emenda nº 46 tem por objetivo explicitar, acertadamente, que as normas não devem fixar tabelas com preços fixos, mas, sim, valores mínimos de fretes. A Emenda nº 53 tenciona oferecer à ANTT base legal para sua atuação no sentido de garantir a aplicação dos dispositivos da Lei e da normatização dela decorrente.

Com respeito às demais emendas, consideramos não encontrar nelas razões bastantes para propor alteração no texto da Medida Provisória nº 832, de 2018. Conforme a descrição oferecida, algumas delas tratam de temas que fogem ao estrito escopo da proposição, outras prejudicariam os objetivos declarados na Medida Provisória, com os quais concordamos.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, voto pela admissibilidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 832, de 2018, e de suas emendas. Voto, ainda, pela adequação financeira e orçamentária da iniciativa, assim como de suas emendas. Voto, por fim, pela APROVAÇÃO, no mérito, da Medida Provisória nº 832, de 2018, **na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo**. Com relação às emendas, voto pela APROVAÇÃO das Emendas de nºs 3, 6, 8, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 27, 31, 38, 46, 48 e 53, na forma do Projeto de Lei de Conversão; voto, ainda, pela REJEIÇÃO, no mérito, das Emendas de nºs 2, 4, 5, 7, 9, 10, 13, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 54 e 55.

É o voto.

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17
16

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado OSMAR TERRA
Relator

2018-8106

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2018

(Medida Provisória nº 832, de 2018)

Institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Art. 2º A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas tem a finalidade de promover condições mínimas para a realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – carga geral: a carga embarcada e transportada com acondicionamento, com marca de identificação e com contagem de unidades;

II – carga a granel: a carga líquida ou seca embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidades;

III – carga frigorificada: a carga que necessita ser refrigerada ou congelada para conservar as qualidades essenciais do produto transportado;

IV – carga perigosa: a carga ou produto que seja perigoso ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente; e

V – carga neogranel: a carga formada por conglomerados homogêneos de mercadorias, de carga geral, sem acondicionamento específico e

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cujo volume ou quantidade possibilite o transporte em lotes, em um único embarque.

Art. 4º O transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, deverá ter seu frete remunerado em patamar igual ou superior aos pisos mínimos de frete fixados com base nesta Lei.

§ 1º Os pisos mínimos de frete deverão refletir os custos operacionais totais do transporte, definidos e divulgados nos termos de regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, com priorização dos custos referentes ao óleo diesel e aos pedágios.

§ 2º É expressamente vedada a celebração de qualquer acordo ou convenção, individual ou coletivamente, ou mesmo por qualquer entidade ou representação de qualquer natureza, em condições que representem a prática de fretes em valores inferiores aos pisos mínimos estabelecidos na forma desta Lei.

Art. 5º Para a execução da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a ANTT publicará norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3º, bem como a planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos.

§ 1º A publicação dos pisos e da planilha a que se refere o *caput* ocorrerá até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano e os valores serão válidos para o semestre em que a norma for editada.

§ 2º Na hipótese da norma a que se refere o *caput* não ser publicada nos prazos estabelecidos no § 1º, os valores anteriores permanecerão válidos, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, ou por outro que o substitua, no período acumulado.

§ 3º Sempre que ocorrer oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a dez por cento em relação ao preço considerado na planilha de cálculos de que trata o *caput*, para mais ou para menos, nova norma

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com pisos mínimos deverá ser publicada pela ANTT, considerando a variação no preço do combustível.

§ 4º Os pisos mínimos definidos na norma a que se refere o *caput* têm natureza vinculativa e sua não observância sujeitará o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente ao dobro do que seria devido, descontado o valor já pago, sem prejuízo de multa a ser aplicada pela ANTT.

§ 5º A norma de que trata o *caput* poderá fixar pisos mínimos de frete diferenciados para o transporte de contêineres e de veículos de frotas específicas, dedicados ou fidelizados por razões sanitárias ou por outras razões consideradas pertinentes pela ANTT, consideradas as características e especificidades do transporte.

§ 6º Cabe à ANTT adotar medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no § 4º, nos termos de regulamento.

Art. 6º O processo de fixação dos pisos mínimos deverá ser técnico, ter ampla publicidade e contar com a participação dos representantes dos embarcadores, dos contratantes dos fretes, das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas.

Parágrafo único. A ANTT regulamentará a participação das diversas partes interessadas no processo de fixação dos pisos mínimos de que trata o *caput*, garantida a participação igualitária de transportadores autônomos e demais setores.

Art. 7º Toda operação de transporte rodoviário de cargas deverá ser acompanhada de documento referente ao contrato de frete, com informações do contratante e do contratado, da carga, origem e destino, forma de pagamento do frete e indicação expressa do valor do frete e do piso mínimo de frete aplicável.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput*, com o devido registro realizado junto à ANTT, na forma de regulamento, será de porte obrigatório pelo motorista do veículo durante o transporte.

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º Respondem subsidiariamente pelo pagamento da indenização a que se refere o § 4º do art. 5º, os responsáveis por anúncios de ofertas de frete em valores inferiores aos pisos mínimos estabelecidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. Também respondem subsidiariamente os responsáveis por plataforma tecnológica por meio de Internet, aplicativo ou outra tecnologia, que permita ou possibilite a veiculação dos anúncios a que se refere o *caput*.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado OSMAR TERRA
Relator

CD182402881778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Osmar Terra**

1

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018

Institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado OSMAR TERRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do parecer e do Projeto de Lei de Conversão (PLV) oferecido à Medida Provisória nº 832, de 2018, na reunião da Comissão Mista ocorrida em 03/07/2018, foi acordada a realização dos seguintes ajustes no texto, que englobam a aprovação, no mérito, da Emenda nº 54, bem como a correção na manifestação quanto ao mérito das Emendas de nºs 5 e 6.

Assim, nosso voto é pela admissibilidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 832, de 2018, e de suas emendas. Voto, ainda, pela adequação financeira e orçamentária da iniciativa, assim como de suas emendas. Voto, por fim, pela APROVAÇÃO, no mérito, da Medida Provisória nº 832, de 2018, **na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo**. Com relação às emendas, voto pela APROVAÇÃO das Emendas de nos 3, 5, 8, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 27, 31, 38, 46, 48, 53 e 54, na forma do Projeto de Lei de Conversão; voto, ainda, pela REJEIÇÃO, no mérito, das Emendas de nos 2, 4, 6, 7, 9, 10, 13, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52 e 55.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado OSMAR TERRA
Relator

CD182323327891

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 9º andar - Gabinete 927 | CEP 70160-900 - Brasíli/DF
Tel (61) 3215-5927 - Fax (61) 3215-2927 | dep.osmarterra@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Osmar Terra**

2018-8275

CD182323327891

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 9º andar - Gabinete 927 | CEP 70160-900 - Brasíli/DF
Tel (61) 3215-5927 - Fax (61) 3215-2927 | **dep.osmarterra@camara.leg.br**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Osmar Terra**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2018

(Medida Provisória nº 832, de 2018)

Institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Art. 2º A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas tem a finalidade de promover condições mínimas para a realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – carga geral: a carga embarcada e transportada com acondicionamento, com marca de identificação e com contagem de unidades;

II – carga a granel: a carga líquida ou seca embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidades;

III – carga frigorificada: a carga que necessita ser refrigerada ou congelada para conservar as qualidades essenciais do produto transportado;

IV – carga perigosa: a carga ou produto que seja perigoso ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente; e

V – carga neogranel: a carga formada por conglomerados homogêneos de mercadorias, de carga geral, sem acondicionamento específico e

CD182323327891

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 9º andar - Gabinete 927 | CEP 70160-900 - Brasíli/DF
Tel (61) 3215-5927 - Fax (61) 3215-2927 | dep.osmarterra@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Osmar Terra**

cujo volume ou quantidade possibilite o transporte em lotes, em um único embarque.

Art. 4º O transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, deverá ter seu frete remunerado em patamar igual ou superior aos pisos mínimos de frete fixados com base nesta Lei.

§ 1º Os pisos mínimos de frete deverão refletir os custos operacionais totais do transporte, definidos e divulgados nos termos de regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, com priorização dos custos referentes ao óleo diesel e aos pedágios.

§ 2º É expressamente vedada a celebração de qualquer acordo ou convenção, individual ou coletivamente, ou mesmo por qualquer entidade ou representação de qualquer natureza, em condições que representem a prática de fretes em valores inferiores aos pisos mínimos estabelecidos na forma desta Lei.

Art. 5º Para a execução da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a ANTT publicará norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3º, bem como a planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos.

§ 1º A publicação dos pisos e da planilha a que se refere o *caput* ocorrerá até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano e os valores serão válidos para o semestre em que a norma for editada.

§ 2º Na hipótese da norma a que se refere o *caput* não ser publicada nos prazos estabelecidos no § 1º, os valores anteriores permanecerão válidos, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, ou por outro que o substitua, no período acumulado.

§ 3º Sempre que ocorrer oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a dez por cento em relação ao preço considerado na planilha de cálculos de que trata o *caput*, para mais ou para menos, nova norma

CD182323327891

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 9º andar - Gabinete 927 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5927 - Fax (61) 3215-2927 | dep.osmarterra@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com pisos mínimos deverá ser publicada pela ANTT, considerando a variação no preço do combustível.

§ 4º Os pisos mínimos definidos na norma a que se refere o *caput* têm natureza vinculativa e sua não observância sujeitará o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente ao dobro do que seria devido, descontado o valor já pago, sem prejuízo de multa a ser aplicada pela ANTT.

§ 5º A norma de que trata o *caput* poderá fixar pisos mínimos de frete diferenciados para o transporte de contêineres e de veículos de frotas específicas, dedicados ou fidelizados por razões sanitárias ou por outras razões consideradas pertinentes pela ANTT, consideradas as características e especificidades do transporte.

§ 6º Cabe à ANTT adotar medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no § 4º, nos termos de regulamento.

Art. 6º O processo de fixação dos pisos mínimos deverá ser técnico, ter ampla publicidade e contar com a participação dos representantes dos embarcadores, dos contratantes dos fretes, das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas.

Parágrafo único. A ANTT regulamentará a participação das diversas partes interessadas no processo de fixação dos pisos mínimos de que trata o *caput*, garantida a participação igualitária de transportadores autônomos e demais setores.

Art. 7º Toda operação de transporte rodoviário de cargas deverá ser acompanhada de documento referente ao contrato de frete, com informações do contratante e do contratado, da carga, origem e destino, forma de pagamento do frete e indicação expressa do valor do frete e do piso mínimo de frete aplicável.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput*, com o devido registro realizado junto à ANTT, na forma de regulamento, será de porte obrigatório pelo motorista do veículo durante o transporte.

CD182323278991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Osmar Terra**

Art. 8º Respondem subsidiariamente pelo pagamento da indenização a que se refere o § 4º do art. 5º, os responsáveis por anúncios de ofertas de frete em valores inferiores aos pisos mínimos estabelecidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. Também respondem subsidiariamente os responsáveis por plataforma tecnológica por meio de Internet, aplicativo ou outra tecnologia, que permita ou possibilite a veiculação dos anúncios a que se refere o *caput*.

Art. 9º É concedida anistia às multas e sanções, previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e em outras normas ou decisões judiciais, aplicadas em decorrência das paralisações dos caminhoneiros nas manifestações ocorridas entre 21 de maio e 4 de junho de 2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado OSMAR TERRA
Relator

CD182323327891

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 9º andar - Gabinete 927 | CEP 70160-900 - Brasíli/DF
Tel (61) 3215-5927 - Fax (61) 3215-2927 | dep.osmarterra@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 832/2018

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 832, de 2018, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Deputado Osmar Terra, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela admissibilidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 832, de 2018, e de suas emendas; pela adequação financeira e orçamentária da iniciativa, assim como de suas emendas; pela aprovação, no mérito, da Medida Provisória nº 832, de 2018, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; com relação às emendas, pela aprovação das Emendas de nºs 3, 5, 8, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 27, 31, 38, 46, 48, 53 e 54, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; e pela rejeição, no mérito, das Emendas de nos 2, 4, 6, 7, 9, 10, 13, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52 e 55.

Brasília, 4 de julho de 2018.

Deputado Darcísio Perondi
Vice-Presidente da Comissão Mista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 2018

(Proveniente da Medida Provisória nº 832, de 2018)

Institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Art. 2º A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas tem a finalidade de promover condições mínimas para a realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – carga geral: a carga embarcada e transportada com acondicionamento, com marca de identificação e com contagem de unidades;

II – carga a granel: a carga líquida ou seca embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidades;

III – carga frigorificada: a carga que necessita ser refrigerada ou congelada para conservar as qualidades essenciais do produto transportado;

IV – carga perigosa: a carga ou produto que seja perigoso ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente; e

V – carga neogranel: a carga formada por conglomerados homogêneos de mercadorias, de carga geral, sem acondicionamento específico e cujo volume ou quantidade possibilite o transporte em lotes, em um único embarque.

Art. 4º O transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, deverá ter seu frete remunerado em patamar igual ou superior aos pisos mínimos de frete fixados com base nesta Lei.

§ 1º Os pisos mínimos de frete deverão refletir os custos operacionais totais do transporte, definidos e divulgados nos termos de regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, com priorização dos custos referentes ao óleo diesel e aos pedágios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º É expressamente vedada a celebração de qualquer acordo ou convenção, individual ou coletivamente, ou mesmo por qualquer entidade ou representação de qualquer natureza, em condições que representem a prática de fretes em valores inferiores aos pisos mínimos estabelecidos na forma desta Lei.

Art. 5º Para a execução da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a ANTT publicará norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3º, bem como a planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos.

§ 1º A publicação dos pisos e da planilha a que se refere o *caput* ocorrerá até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano e os valores serão válidos para o semestre em que a norma for editada.

§ 2º Na hipótese da norma a que se refere o *caput* não ser publicada nos prazos estabelecidos no § 1º, os valores anteriores permanecerão válidos, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, ou por outro que o substitua, no período acumulado.

§ 3º Sempre que ocorrer oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a dez por cento em relação ao preço considerado na planilha de cálculos de que trata o *caput*, para mais ou para menos, nova norma com pisos mínimos deverá ser publicada pela ANTT, considerando a variação no preço do combustível.

§ 4º Os pisos mínimos definidos na norma a que se refere o *caput* têm natureza vinculativa e sua não observância sujeitará o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente ao dobro do que seria devido, descontado o valor já pago, sem prejuízo de multa a ser aplicada pela ANTT.

§ 5º A norma de que trata o *caput* poderá fixar pisos mínimos de frete diferenciados para o transporte de contêineres e de veículos de frotas específicas, dedicados ou fidelizados por razões sanitárias ou por outras razões consideradas pertinentes pela ANTT, consideradas as características e especificidades do transporte.

§ 6º Cabe à ANTT adotar medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no § 4º, nos termos de regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º O processo de fixação dos pisos mínimos deverá ser técnico, ter ampla publicidade e contar com a participação dos representantes dos embarcadores, dos contratantes dos fretes, das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas.

Parágrafo único. A ANTT regulamentará a participação das diversas partes interessadas no processo de fixação dos pisos mínimos de que trata o *caput*, garantida a participação igualitária de transportadores autônomos e demais setores.

Art. 7º Toda operação de transporte rodoviário de cargas deverá ser acompanhada de documento referente ao contrato de frete, com informações do contratante e do contratado, da carga, origem e destino, forma de pagamento do frete e indicação expressa do valor do frete e do piso mínimo de frete aplicável.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput*, com o devido registro realizado junto à ANTT, na forma de regulamento, será de porte obrigatório pelo motorista do veículo durante o transporte.

Art. 8º Respondem subsidiariamente pelo pagamento da indenização a que se refere o § 4º do art. 5º, os responsáveis por anúncios de ofertas de frete em valores inferiores aos pisos mínimos estabelecidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. Também respondem subsidiariamente os responsáveis por plataforma tecnológica por meio de Internet, aplicativo ou outra tecnologia, que permita ou possibilite a veiculação dos anúncios a que se refere o *caput*.

Art. 9º É concedida anistia às multas e sanções, previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e em outras normas ou decisões judiciais, aplicadas em decorrência das paralisações dos caminhoneiros nas manifestações ocorridas entre 21 de maio e 4 de junho de 2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 04 de julho de 2018.

Deputado Darcísio Perondi
Vice-Presidente da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CMMPV 832/2018, 04/07/2018 às 14h30 - 6ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 832, de 2018

Bloco da Maioria (MDB, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. SIMONE TEBET	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. JOÃO ALBERTO SOUZA	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. WALDEMIR MOKA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO AMORIM		1. VAGO	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BENEDITO DE LIRA		1. ANA AMÉLIA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	
ACIR GURGACZ		2. ÂNGELA PORTELA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
VANESSA GRAZZIOTIN		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO LOPES	

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OSMAR TERRA	PRESENTE	1. VALTENIR PEREIRA	
DARCÍSIO PERONDI	PRESENTE	2. VALDIR COLATTO	PRESENTE

PT			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HENRIQUE FONTANA	PRESENTE	1. PEDRO UCZAI	
VALMIR PRASCIDELLI	PRESENTE	2. ARLINDO CHINAGLIA	PRESENTE

PP, AVANTE, PODE			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARTHUR LIRA		1. FAUSTO PINATO	PRESENTE

PSDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DOMINGOS SÁVIO		1. DANILO FORTE	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 33

Relatório de Registro de Presença

CMMPV 832/2018, 04/07/2018 às 14h30 - 6ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 832, de 2018

PR			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON ROBERTO		1. DELEGADO EDSON MOREIRA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALEXANDRE SERFIOTIS	PRESENTE	1. HUGO LEAL	

PSB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEOPOLDO MEYER	PRESENTE	1. BEBETO	

DEM			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. FELIPE MAIA	PRESENTE

PROS, PTB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSON MARQUEZELLI	PRESENTE	1. PEDRO FERNANDES	PRESENTE

PRB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO SQUASSONI		1. CÉSAR HALUM	PRESENTE

PV			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EVANDRO GUSSI	PRESENTE	1. ASSIS DO COUTO	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
LEONARDO QUINTÃO
WILDER MORAIS
AIRTON SANDOVAL
WELLINGTON FAGUNDES
HILDO ROCHA
VICENTINHO ALVES
JÚLIO CESAR
LÍDICE DA MATA
DÁRIO BERGER
JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA
JOSÉ MEDEIROS
RENATO ANDRADE
SERGIO SOUZA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



34 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM
PEDRO CHAVES



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 837, DE 2018, sobre a Medida Provisória n° 837, de 2018, que Institui indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal.

PRESIDENTE: Deputado José Mentor
RELATOR: Senador José Medeiros

03 de Julho de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

PARECER Nº , DE 2018

SF/18326.14571-82

Da COMISSAO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 837, de 30 de maio de 2018, que *institui indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal*.

Relator: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Mista a Medida Provisória (MPV) n° 837, de 30 de maio de 2018, que *institui indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal*.

O art. 1º da MPV cria indenização, em caráter temporário e emergencial, a ser concedida ao integrante da carreira de Policial Rodoviário Federal que, de modo voluntário, deixar o repouso remunerado do seu regime de turno ou escala para prestar serviços em ações relevantes, complexas ou emergenciais.

O art. 2º estabelece que ato do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública definirá os critérios para recebimento da indenização e os quantitativos de pessoal a serem mobilizados para as ações da Polícia Rodoviária Federal.

No art. 3º é estabelecido que a indenização não poderá ser paga cumulativamente com diárias ou indenização de campo.

O art. 4º da MPV fixa que a indenização não sofrerá a incidência do imposto sobre a renda da pessoa física ou de contribuição previdenciária, não será incorporada ao subsídio do agente público e não será utilizada para fins de cálculo de outras vantagens, como aposentadoria ou pensão por morte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 5º determina que as verbas necessárias para o pagamento das indenizações serão oriundas das dotações orçamentárias do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

O art. 6º estabelece a vigência da MPV a partir de sua publicação.

SF/18326.14571-82

A MPV contém um Anexo no qual são fixados os valores da indenização: a) R$ 420,00 para período de seis horas de trabalho e b) R$ 900,00 para período de doze horas de trabalho.

Nos termos da Exposição de Motivos, o objetivo da MPV é o *atendimento, no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, das demandas emergenciais afins aos serviços prestados pela Polícia Rodoviária Federal - PRF, além das atividades de policiamento ostensivo das rodovias e estradas federais, com ações relativas às operações de fim de ano, férias escolares, carnaval e operações em curso*.

Nos termos ainda da Exposição de Motivos, a despesa prevista com a indenização proposta a partir de junho de 2018 é de R$ 16.800.000,00 e para os exercícios de 2019 e 2020, o valor previsto é de R$ 28.800.000,00, para cada ano.

À MPV foram apresentadas 11 emendas.

A Emenda n° 1 estende a indenização prevista na MPV para cargos redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 12 da Lei n° 11.547, de 16 de março de 2007. Em sentido semelhante, a Emenda n° 5 e a Emenda n° 10 estendem a indenização para servidores da Polícia Federal, do Departamento Penitenciário Nacional e das Forças Armadas e a Emenda n° 7, para os ocupantes de cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária.

A Emenda n° 2 estabelece a possibilidade de pagamento cumulado da indenização da MPV com diárias ou indenização de campo. A Emenda n° 4 suprime o art. 3º da MPV para a mesma finalidade.

A Emenda n° 3 possibilita que os valores das indenizações previstos no Anexo da MPV sejam atualizados mediante Decreto.

A Emenda n° 6 limita em 24 horas o período de descanso passível de trabalho extraordinário, além de fixar o limite mínimo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descanso interjornada de doze horas para os integrantes da carreira de Policial Rodoviário Federal.

A Emenda n° 8 estabelece que todas as atividades exercidas pelos integrantes dos cargos de provimento efetivo da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia legislativa, polícias civis, polícias e bombeiros militares e guardas municipais são consideradas como de natureza estritamente policial, independentemente da função exercida, inclusive as prestadas nas Forças Armadas.

A Emenda n° 9 propõe alteração da Lei n° 13.047, de 2 de dezembro de 2014, para estabelecer que os Agentes de Polícia Federal, Escrivães de Polícia Federal e Papiloscopistas Policiais Federais, autoridades policiais no âmbito da polícia administrativa e investigativa da União, são responsáveis pela direção das atividades de investigação, de inteligência, de controle e fiscalização, de polícia de soberania, que não exijam formação acadêmica específica e exercem função de natureza policial e investigativa.

A Emenda n° 11 estabelece prazo para vigência da futura Lei até 31 de dezembro de 2018.

A matéria foi despachada à esta Comissão Mista para parecer e instrução da matéria para deliberação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal, cabe à esta Comissão Mista examinar a MPV e sobre ela emitir parecer, antes de ser apreciada, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. Nos termos do art. 5º da Resolução n° 1, de 2002, do Congresso Nacional, cabe à Comissão realizar o exame de compatibilidade e adequação orçamentário e financeira das medidas provisórias, além do exame de constitucionalidade e de mérito.

Quanto aos pressupostos de urgência e relevância exigidos pelo art. 62 da Constituição Federal, a Exposição de Motivos faz referência a situações emergenciais e extraordinárias ocorridas recentemente. Embora não faça referência expressa, pode-se relacionar a edição da MPV à chamada "greve dos caminhoneiros". Trata-se de evidente caso de evento de grandes proporções sociais e econômicas que exigem instrumentos jurídicos para que o poder público possa atuar com segurança e efetividade. Portanto, deve-se

SF/18326.14571-82
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reconhecer os pressupostos constitucionais de urgência e relevância na MPV.

Não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade na MPV. Ela trata de matéria de competência da União – remuneração de servidores públicos federais – e não trata das matérias vedadas a medidas provisórias, previstas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

SF/18326.14571-82

Quanto à adequação orçamentária e financeira da MPV, não há aumento de despesa, uma vez que as indenizações serão pagas com recursos já disponíveis do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública. Conforme a Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira n° 24/2018 (Anexo I), da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, a MPV foi acompanhada da estimativa de impacto financeiro e orçamentário para os períodos seguintes.

No mérito, a MPV é positiva e deve ser aprovada.

De fato, o Brasil assistiu aos graves eventos relacionados especialmente à "greve dos caminhoneiros" que gerou um grande desabastecimento de produtos de primeira necessidade, como alimentos, medicamentos, combustíveis, entre outros.

Com milhares de caminhões parados em bloqueios nas estradas de todo o Brasil, tornou-se necessária a mobilização rápida, segura e extraordinária dos servidores da carreira de Policial Rodoviário Federal para que, de um lado, o direito de manifestação dos participantes da manifestação fosse respeitado, e, de outro lado, para que o direito de ir e vir das demais pessoas também pudesse continuar a ser exercido.

A MPV é equilibrada e efetivamente permite que o Governo Federal mobilize suas forças policiais especializadas em assegurar o respeito à segurança no trânsito e no combate à criminalidade que se utilize das rodovias federais. A Policia Rodoviária Federal é um importante braço da segurança pública do Estado brasileiro e nada mais justo do que incentivar financeiramente seus integrantes a participarem voluntariamente de operações extraordinárias para que essas tarefas sejam rigorosamente cumpridas.

Para se afastarem quaisquer mal-entendidos, deve-se deixar cristalino: a MPV não cria um adicional ou bonificação para os integrantes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da corporação, mas uma verdadeira verba indenizatória a ser paga ao policial que deixa seu descanso legalmente assegurado para, em caráter voluntário e extraordinário, prestar seus serviços fora de seu horário de trabalho.

SF/18326.14571-82

É preciso ressaltar que, de fato, eventos com grande impacto no ambiente operacional da Polícia Rodoviária Federal são eventuais e, por vezes, imprevisíveis, mas sabemos que são passíveis de reiterada ocorrência, notadamente nos tempos atuais. Assim, a disponibilidade dessa ferramenta de reforço pontual do efetivo policial mediante a indenização do serviço voluntário dos policiais durante sua folga é medida extremamente pertinente e adequada às necessidades da sociedade brasileira, razão pela qual é importante que tal instrumento esteja disponível à gestão do Órgão.

É indispensável registrar que a indenização ora criada não tem e tampouco pode ter o condão de viabilizar a recomposição do efetivo da Polícia Rodoviária Federal. A PRF tem autorização legal para prover 13.098 cargos policiais, mas possui hoje apenas 10.041 homens e mulheres na ativa. Portanto são mais de 3 mil cargos vagos. Esse cenário se torna mais preocupante diante da projeção de aposentadorias e vacâncias, o que delineia um cenário de verdadeiro caos. Por essas razões, é imprescindível que este Parlamento provoque o Governo Federal para que promova a recomposição do efetivo policial mediante provimento por concurso público.

A par desses registros, passo ao exame das emendas apresentadas.

As Emendas nºs 1, 2, 4, 5, 7 e 10 estendem a indenização da MPV para servidores de outras carreiras. Trata-se de acréscimo inconstitucional, seja porque se trata de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República – remuneração de servidores públicos (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal) -, seja porque elevam a despesa pública em projeto de iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 63, inciso I, da Constituição Federal).

Precisamos registrar, especificamente quanto às Emendas nºs 2, e 4, que permitiriam a cumulatividade da indenização da MPV com diárias ou indenização de campo, que essa seria a medida mais justa e que mais contribuiria com a formulação de reforço de ações de segurança pública nas fronteiras. Deixo de sugerir a acolhida em razão da caracterização de vício de iniciativa, mas conclamo que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República apresente a medida legislativa adequada à correção dessa injustiça!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda n° 3 merece acolhida. Isso porque realmente a atualização dos valores de indenização por meio de Decreto permitirá maior celeridade e adaptabilidade a novas exigências futuras, sem a necessidade da aprovação de lei em sentido formal para tanto. É o que já ocorre com outras verbas indenizatórias como as diárias devidas aos servidores federais que se deslocam a serviço. Isso é estabelecido pelo art. 58, *caput*, do Estatuto do Servidor Público da Administração Pública federal (Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990), regulamentado nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

SF/18326.14571-82

A Emenda n° 6 trata do regime jurídico de servidores públicos federais, ao disciplinar jornada máxima de trabalho e intervalo mínimo de descanso – novamente matéria de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal). Face à impossibilidade de inclusão dessa previsão no texto legal, obtivemos compromisso do Departamento de Polícia Rodoviária Federal de que observará, em sua regulamentação interna, a obrigatoriedade do intervalo mínimo de descanso de 12 horas entre as jornadas de trabalho.

As Emendas n^{os} 8 e 9 tratam de temas estranhos à MPV: definição do conceito de atividade policial em geral e divisão de funções entre servidores da Polícia Federal – que sequer é objeto da MPV. Nos termos da jurisprudência já sedimentada do Supremo Tribunal Federal (ADI n° 5.127, Pleno, Rel. para Acórdão Min. Edson Fachin, j. 15/10/2015), as emendas sem pertinência temática com o objeto da medida provisória devem ser consideradas inconstitucionais, pois violam o devido processo legislativo que guia a apreciação célere e diferenciada desse instrumento legislativo pelo Congresso Nacional. Face a essa impossibilidade formal, preciso consignar que sou plenamente favorável ao mérito dessas emendas, de modo que conclamo os colegas Parlamentares a respondermos a essa demanda pela via legislativa adequada e com celeridade.

A Emenda n° 11, ainda que de modo bem-intencionado, acabaria por estabelecer um prazo para um instrumento jurídico cuja marca é justamente sua utilização em situações inesperadas. É mais razoável não estabelecer um prazo para vigência da possibilidade de pagamento da indenização por serviços extraordinários para que, caso ocorram novos eventos de proporções similares aos mencionados, ela possa ser utilizada de imediato a fim de fazer frente às exigências dos fatos, sem a necessidade da expedição de nova Medida Provisória. Conforme já mencionamos, a possibilidade de fatos inopinados é permanente, de modo que se mostra razoável mantermos a possibilidade dessa indenização ao alcance da gestão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Polícia Rodoviária Federal, que poderá fazer uso do trabalho voluntário dos policiais sempre que as demandas sociais assim exigirem. Registra-se que instrumento similar é amplamente empregado por diversas Polícias Civis e Militares em vários Estados da Federação.

Por fim, apresento como anexos a este relatório as valorosas contribuições da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (Anexo I), da Consultoria Legislativa do Senado Federal (Anexo II), da Polícia Rodoviária Federal (Anexos III a X) e da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais (Anexo XI), que eximem toda e qualquer dúvida quanto à relevância, urgência, adequação orçamentária, constitucionalidade, pertinência e importância da presente Medida.

SF/18326.14571-82

III – VOTO

Diante do exposto, conclui-se pela admissibilidade da Medida Provisória nº 837, de 30 de maio de 2018, por se revestir dos indispensáveis pressupostos de urgência e relevância; pela sua constitucionalidade formal e material; pela sua adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação da MPV em análise. Em relação às Emendas, vota-se pela aprovação da Emenda n° 3, incorporada ao Projeto de Lei de Conversão abaixo apresentado, e pela rejeição das demais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 9

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº___, DE 2018
(Proveniente da Medida Provisória n° 837, de 2018)

SF/18326.14571-82

Institui indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída indenização, de caráter temporário e emergencial, a ser concedida ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal que, voluntariamente, deixar de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala.

Parágrafo único. A indenização será devida no valor estabelecido no Anexo, por turno ou escala de trabalho, ao Policial Rodoviário Federal que se dispuser, voluntariamente, a trabalhar durante parte do período de repouso remunerado de seu regime de turno ou escala e participar de eventuais ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública estabelecerá:

I - as condições e os critérios necessários ao recebimento da indenização de que trata esta Lei, os quais observarão os princípios da voluntariedade, da excepcionalidade, da impessoalidade, da transitoriedade, da eficiência e da supremacia do interesse público; e

II - a necessidade quantitativa e qualitativa de servidores que a Polícia Rodoviária Federal deverá disponibilizar para o atendimento da demanda das atividades de policiamento e de fiscalização em consonância com os calendários nacional e regional de operações e as atividades emergenciais e excepcionais.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso II do caput poderá ser delegada ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º A indenização a que se refere esta Lei não poderá ser paga cumulativamente com diárias ou com indenização de campo.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o caput, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

SF/18326.14571-82

Art. 4º A indenização de que trata esta Lei:

I - não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária;

II - não será incorporada ao subsídio do servidor; e

III - não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte.

Parágrafo único. Os valores das indenizações previstas no Anexo poderão ser atualizados mediante Decreto.

Art. 5º As verbas necessárias ao pagamento da indenização de que trata esta Lei serão provenientes do remanejamento das dotações orçamentárias do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Valor da Indenização

Período trabalhado durante o repouso remunerado	Valor devido
Seis horas	R$ 420,00
Doze horas	R$ 900,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 837/2018

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 837, de 2018, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Senador José Medeiros, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela admissibilidade da Medida Provisória nº 837, de 30 de maio de 2018, por se revestir dos indispensáveis pressupostos de urgência e relevância; pela sua constitucionalidade formal e material; pela sua adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação da MPV em análise. Em relação às Emendas, vota-se pela aprovação da Emenda n° 3, incorporada ao Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais.

Brasília, 3 de julho de 2018.

Deputado JOSÉ MENTOR
Presidente da Comissão Mista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CMMPV 837/2018, 03/07/2018 às 14h30 - 2ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 837, de 2018

Bloco da Maioria (MDB, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ MARANHÃO		1. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
HÉLIO JOSÉ		3. JADER BARBALHO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. VAGO	
ROBERTO ROCHA		2. VAGO	
RONALDO CAIADO		3. JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BENEDITO DE LIRA		1. SÉRGIO PETECÃO	
LASIER MARTINS	PRESENTE	2. ROBERTO MUNIZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LINDBERGH FARIAS		1. PAULO ROCHA	
ACIR GURGACZ		2. ÂNGELA PORTELA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES		1. RANDOLFE RODRIGUES	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO LOPES		1. VICENTINHO ALVES	PRESENTE

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HILDO ROCHA	PRESENTE	1. CABUÇU BORGES	
LEONARDO QUINTÃO	PRESENTE	2. SERGIO SOUZA	

PT			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS ZARATTINI		1. VALMIR PRASCIDELLI	
JOSÉ MENTOR		2. JOÃO DANIEL	

PP, AVANTE, PODE			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARTHUR LIRA		1. FAUSTO PINATO	PRESENTE

PSDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NILSON LEITÃO	PRESENTE	1. BETINHO GOMES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 13

Relatório de Registro de Presença

CMMPV 837/2018, 03/07/2018 às 14h30 - 2ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 837, de 2018

PR			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PRESENTE	1. DELEGADO EDSON MOREIRA	PRESENTE

PSD	
TITULARES	**SUPLENTES**
HUGO LEAL	1. EDMAR ARRUDA

PSB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GONZAGA PATRIOTA	PRESENTE	1. BEBETO	

DEM	
TITULARES	**SUPLENTES**
RODRIGO GARCIA	1. FELIPE MAIA

PROS, PTB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PEDRO FERNANDES	PRESENTE	1. CABO SABINO	

PRB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO CAMPOS	PRESENTE	1. VINICIUS CARVALHO	

SD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WLADIMIR COSTA		1. LUCAS VERGILIO	PRESENTE

Não Membros Presentes

AIRTON SANDOVAL
WELLINGTON FAGUNDES
JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA
RENATO ANDRADE
PAULO PAIM
PEDRO CHAVES
ANA AMÉLIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2018

(Proveniente da Medida Provisória nº 837, de 2018)

Institui indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída indenização, de caráter temporário e emergencial, a ser concedida ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal que, voluntariamente, deixar de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala.

Parágrafo único. A indenização será devida no valor estabelecido no Anexo, por turno ou escala de trabalho, ao Policial Rodoviário Federal que se dispuser, voluntariamente, a trabalhar durante parte do período de repouso remunerado de seu regime de turno ou escala e participar de eventuais ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública estabelecerá:

I - as condições e os critérios necessários ao recebimento da indenização de que trata esta Lei, os quais observarão os princípios da voluntariedade, da excepcionalidade, da impessoalidade, da transitoriedade, da eficiência e da supremacia do interesse público; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - a necessidade quantitativa e qualitativa de servidores que a Polícia Rodoviária Federal deverá disponibilizar para o atendimento da demanda das atividades de policiamento e de fiscalização em consonância com os calendários nacional e regional de operações e as atividades emergenciais e excepcionais.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso II do caput poderá ser delegada ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Art. 3º A indenização a que se refere esta Lei não poderá ser paga cumulativamente com diárias ou com indenização de campo.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o caput, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

Art. 4º A indenização de que trata esta Lei:

I - não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária;

II - não será incorporada ao subsídio do servidor; e

III - não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte.

Parágrafo único. Os valores das indenizações previstas no Anexo poderão ser atualizados mediante Decreto.

Art. 5º As verbas necessárias ao pagamento da indenização de que trata esta Lei serão provenientes do remanejamento das dotações orçamentárias do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Valor da Indenização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

Período trabalhado durante o repouso remunerado	Valor devido
Seis horas	R$ 420,00
Doze horas	R$ 900,00

Sala da Comissão, 3 de julho de 2018.

Deputado JOSÉ MENTOR
Presidente da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094086/2018-32

Projetos de Lei do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 19.880.000,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 361 de 2018, na origem
DOU de 28/06/2018

Data da leitura:
Prazo para apresentação de emendas: 05/07/2018 - 12/07/2018

DOCUMENTOS:
- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 19.880.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 19.880.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-EM 123 MP CRÉDITO ESPECIAL MPU R$ 19.880.000,00(L10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**19.880.000**
		PROJETOS							
03 122	**0581 15QD**	**Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo - SP**							**3.500.000**
03 122	0581 15QD 3910	Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo - SP - No Município de São Bernardo do Campo - SP							3.500.000
		Edifício adquirido (unidade): 1	F	5	2	90	0	100	3.500.000
03 122	**0581 15QE**	**Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande - MS**							**16.380.000**
03 122	0581 15QE 5218	Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS							16.380.000
		Edifício adquirido (unidade): 1	F	5	2	90	0	100	16.380.000
TOTAL – FISCAL									**19.880.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**19.880.000**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**Defesa da Ordem Jurídica**							**19.880.000**
		ATIVIDADES							
03 122	**0581 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**1.000.000**
03 122	0581 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
03 131	**0581 2549**	**Comunicação e Divulgação Institucional**							**500.000**
03 131	0581 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
03 062	**0581 4262**	**Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho**							**16.976.710**
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							16.976.710
			F	3	2	90	0	100	6.193.270
			F	4	2	90	0	100	10.783.440
		PROJETOS							
03 122	**0581 13CJ**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró - RN**							**99.290**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03 122	0581 13CJ 1261	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró - RN - No Município de Mossoró - RN	F	4	2	90	0	100	99.290
									99.290
03 122	**0581 7W50**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Umuarama - PR**							**652.000**
03 122	0581 7W50 4397	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Umuarama - PR - No Município de Umuarama - PR	F	4	2	90	0	100	652.000
									652.000
03 122	**0581 7W85**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá - PR**							**652.000**
03 122	0581 7W85 4219	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá - PR - No Município de Maringá - PR	F	4	2	90	0	100	652.000
									652.000
TOTAL – FISCAL									**19.880.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**19.880.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00123/2018 MP

Brasília, 25 de Junho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério Público da União, no valor de R$ 19.880.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta mil reais), conforme demonstrado em quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito ora proposto visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente do Ministério Público do Trabalho, segundo o qual possibilitará a aquisição dos Edifícios-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, e da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul.

3. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO-2018, que as modificações decorrentes da abertura desse crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da citada Lei, considerando que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante dessas despesas aprovadas para este ano.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

6. Enfatiza-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, **caput,** inciso I, da mencionada Lei.

7. Cabe informar que a solicitação foi formalizada pelo Órgão envolvido, segundo o qual as dotações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

8. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 361

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 19.880.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 28 de junho de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 327 - C. Civil.

Em 28 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 19.880.000,00, para os fins que especifica".

Atenciosamente,

DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República
(Portaria nº 1.925/CC-Pr, de 26 de setembro de 2016)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Calendário de tramitação da matéria, nos termos do art. 112 da Resolução nº 1 de 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
29/06/2018		Data de recebimento
	04/07/2018	Prazo para publicação em avulsos eletrônicos
05/07/2018	12/07/2018	Prazo para apresentação de emendas
13/07/2018	17/07/2018	Prazo para publicação de avulsos das emendas
01/08/2018	15/08/2018	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 17, DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R$ 2.931.200,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 362 de 2018, na origem

Data da leitura:
Prazo para apresentação de emendas: 05/07/2018 - 12/07/2018

DOCUMENTOS:
- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R$ 2.931.200,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R$ 2.931.200,00 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-EM 124 MP CRÉDITO ESPECIAL JUSTIÇAS FEDERAL E ELEITORAL R$ 2.931.200,00(L10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	**Prestação Jurisdicional na Justiça Federal**							**2.915.000**
		PROJETOS							
02 122	**0569 15QA**	**Reforma do Fórum Federal de Barueri - SP**							**2.765.000**
02 122	0569 15QA 3430	Reforma do Fórum Federal de Barueri - SP - No Município de Barueri - SP							2.765.000
		Edifício reformado (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	2.765.000
02 122	**0569 15QB**	**Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS ETAPA II**							**150.000**
02 122	0569 15QB 5027	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS ETAPA II - No Município de Porto Alegre - RS							150.000
		Edifício-sede reformado (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL – FISCAL									**2.915.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.915.000**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**16.200**
		PROJETOS							
02 122	**0570 14QK**	**Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Pedro II - PI**							**16.200**
02 122	0570 14QK 0922	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Pedro II - PI - No Município de Pedro II - PI							16.200
			F	4	2	90	0	100	16.200
TOTAL – FISCAL									**16.200**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.200**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	**Prestação Jurisdicional na Justiça Federal**							**2.915.000**
		ATIVIDADES							
02 061	**0569 4257**	**Julgamento de Causas na Justiça Federal**							**150.000**
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							150.000
			F	3	2	90	0	100	150.000
		PROJETOS							
02 122	**0569 14YO**	**Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP**							**2.765.000**
02 122	0569 14YO 3928	Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP							2.765.000
			F	4	2	90	0	100	2.765.000
TOTAL – FISCAL									**2.915.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.915.000**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**16.200**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 20GP**	**Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral**							**16.200**
02 122	0570 20GP 0022	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Piauí							16.200
			F	4	2	90	0	100	16.200
TOTAL – FISCAL									**16.200**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.200**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00124/2018 MP

Brasília, 25 de Junho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor das Justiças Federal e Eleitoral, no valor de R$ 2.931.200,00 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil e duzentos reais), conforme demonstrado em quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito ora proposto visa incluir novas categorias de programação nos orçamentos vigentes daqueles órgãos que possibilitará na:

a) Justiça Federal: Justiça Federal de Primeiro Grau - adequação das instalações do Fórum Federal de Barueri, no Estado de São Paulo, às normas de segurança e acessibilidade, de modo a abrigar a Subseção Judiciária de Barueri, com consequente redução de despesas com aluguel, e atualização e reforma do sistema de climatização artificial do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Etapa II; e

b) Justiça Eleitoral: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - pagamento de despesa de exercício anterior, referente à obra de Ampliação do Cartório Eleitoral no Município de Pedro II, no Estado do Piauí.

3. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO-2018, que as modificações decorrentes da abertura desse crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da citada Lei, considerando que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante dessas despesas aprovadas para este ano.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

6. Enfatiza-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, **caput**, inciso I, da mencionada Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Cabe informar que a solicitação foi formalizada pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as dotações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

8. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 362

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R$ 2.931.200,00, para os fins que especifica".

Brasília, 28 de junho de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 328 - C. Civil.

Em 28 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R$ 2.931.200,00, para os fins que especifica".

Atenciosamente,

DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República
(Portaria nº 1.925/CC-Pr, de 26 de setembro de 2016)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Calendário de tramitação da matéria, nos termos do art. 112 da Resolução nº 1 de 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
29/06/2018		Data de recebimento
	04/07/2018	Prazo para publicação em avulsos eletrônicos
05/07/2018	12/07/2018	Prazo para apresentação de emendas
13/07/2018	17/07/2018	Prazo para publicação de avulsos das emendas
01/08/2018	15/08/2018	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 18, DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito especial no valor de R$ 28.492.043,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 364 de 2018, na origem

Data da leitura:

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito especial no valor de R$ 28.492.043,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito especial no valor de R$ 28.492.043,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quarenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2044	**Promoção dos Direitos da Juventude**							**400.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2044 217Y**	**Gestão de Políticas Públicas de Juventude**							**400.000**
04 122	2044 217Y 0029	Gestão de Políticas Públicas de Juventude - No Estado da Bahia							250.000
			F	3	6	90	0	100	250.000
04 122	2044 217Y 0033	Gestão de Políticas Públicas de Juventude - No Estado do Rio de Janeiro							150.000
			F	3	6	50	0	100	100.000
			F	4	6	50	0	100	50.000
TOTAL – FISCAL									**400.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL – GERAL									**400.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**250.000**
		ATIVIDADES							
19 126	**2021 20V8**	**Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital**							**250.000**
19 126	2021 20V8 0029	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado da Bahia							250.000
			F	3	6	30	0	100	150.000
			F	4	6	30	0	100	100.000
TOTAL – FISCAL									**250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**400.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**400.000**
12 364	2080 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							400.000
			F	3	6	90	0	100	400.000
TOTAL – FISCAL									**400.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**400.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**350.000**
		ATIVIDADES							
12 368	**2080 20RP**	**Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**							**350.000**
12 368	2080 20RP 3295	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Conceição de Macabu - RJ							250.000
			F	3	6	99	8	188	250.000
12 368	2080 20RP 3862	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Rosana - SP							100.000
			F	3	6	40	8	188	100.000
TOTAL – FISCAL									**350.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**350.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	2080	**Educação de qualidade para todos**							**500.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**500.000**
12 363	2080 20RG 5476	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Catalão - GO							500.000
			F	4	6	90	8	188	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**250.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**250.000**
12 363	2080 20RG 3004	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Salinas - MG							250.000
			F	4	6	90	8	188	250.000
TOTAL – FISCAL									**250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**100.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**100.000**
12 363	2080 20RG 5658	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e							100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Tecnológica - No Município de Valparaíso de Goiás - GO	F	4	6	90	8	188	100.000
TOTAL – FISCAL									**100.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2079	**Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços**							**300.000**
		ATIVIDADES							
22 125	**2079 214J**	**Fiscalização em Metrologia e Qualidade**							**300.000**
22 125	2079 214J 0014	Fiscalização em Metrologia e Qualidade - No Estado de Roraima							300.000
			F	4	6	30	0	100	300.000
TOTAL – FISCAL									**300.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**1.450.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 8855**	**Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública**							**300.000**
06 181	2081 8855 0042	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Santa Catarina							300.000
			F	4	6	30	0	100	300.000
06 181	**2081 8858**	**Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública**							**1.150.000**
06 181	2081 8858 0016	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública - No Estado do Amapá							300.000
			F	4	6	30	0	100	300.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06 181	2081 8858 0025	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública - No Estado da Paraíba							850.000
			F	3	6	30	0	100	650.000
			F	4	6	30	0	100	200.000
TOTAL – FISCAL									**1.450.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.450.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2065	**Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**							**500.000**
		ATIVIDADES							
14 423	**2065 215O**	**Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento**							**500.000**
14 423	2065 215O 0011	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento - No Estado de Rondônia							500.000
			F	3	6	90	0	100	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**700.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 20ID**	**Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública**							**700.000**
06 181	2081 20ID 3240	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município de Marataízes - ES							200.000
			F	4	6	40	0	100	200.000
06 181	2081 20ID 3370	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município de Águas de Lindóia - SP							500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	6	30	0	100	500.000
TOTAL – FISCAL									**700.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**700.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2085	**Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social**							**1.100.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**2085 215S**	**Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas**							**1.100.000**
14 422	2085 215S 0053	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Distrito Federal							100.000
			F	3	6	50	0	100	100.000
14 422	2085 215S 1695	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Município de Recife - PE							1.000.000
			F	3	6	40	0	100	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.100.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.100.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2068	**Saneamento Básico**							**2.400.000**
		PROJETOS							
10 512	**2068 10GD**	**Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)**							**250.000**
10 512	2068 10GD 1665	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em							250.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Município de Lajedo - PE	S	4	6	41	0	100	250.000
10 512	**2068 10GE**	**Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)**							**1.650.000**
10 512	2068 10GE 0054	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	4	6	40	6	100	1.650.000
10 512	**2068 10GG**	**Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)**							**500.000**
10 512	2068 10GG 0054	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	4	6	40	6	100	500.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.400.000**
TOTAL - GERAL									**2.400.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**9.052.040**
		ATIVIDADES							
10 301	**2015 2E79**	**Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)**							**1.042.040**
10 301	2015 2E79 0053	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB) - No Distrito Federal	S	4	6	31	6	100	1.042.040
10 305	**2015 2E87**	**Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)**							**300.000**
10 305	2015 2E87 0001	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39) - Nacional	S	4	6	90	0	100	300.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 122	**2015 4525**	**Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde**							**2.500.000**
10 122	2015 4525 0470	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Itaguatins - TO							150.000
			S	3	6	40	6	100	150.000
10 122	2015 4525 0616	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Esperantinópolis - MA							500.000
			S	3	6	41	6	100	500.000
10 122	2015 4525 0691	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Pindaré-Mirim - MA							750.000
			S	3	6	41	6	100	750.000
10 122	2015 4525 0981	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Teresina - PI							200.000
			S	3	6	41	6	100	200.000
10 122	2015 4525 3645	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Jacupiranga - SP							700.000
			S	3	6	41	6	100	700.000
10 122	2015 4525 4902	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Ibirubá - RS							100.000
			S	3	6	41	6	100	100.000
10 122	2015 4525 5179	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Vale Real - RS							100.000
			S	3	6	41	6	188	100.000
10 302	**2015 8535**	**Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**							**1.160.000**
10 302	2015 8535 1839	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de São Luís do Quitunde - AL							300.000
			S	4	6	50	6	100	300.000
10 302	2015 8535 3270	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Vila Pavão - ES							760.000
			S	4	6	40	6	100	760.000
10 302	2015 8535 4722	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Aratiba - RS							100.000
			S	4	6	50	6	100	100.000
10 301	**2015 8581**	**Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde**							**800.000**
10 301	2015 8581 5482	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Cidade Ocidental - GO							800.000
			S	3	6	40	6	100	75.000
			S	4	6	40	6	100	725.000
10 302	**2015 8585**	**Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade**							**2.250.000**
10 302	2015 8585 5658	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Município de Valparaíso de Goiás - GO							2.250.000
			S	3	6	41	6	100	2.250.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 302	**2015 8933**	**Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial**							**1.000.000**
10 302	2015 8933 0033	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			S	4	6	41	6	100	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**9.052.040**
TOTAL - GERAL									**9.052.040**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2017	**Aviação Civil**							**500.000**
		PROJETOS							
26 781	**2017 14UC**	**Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal**							**500.000**
26 781	2017 14UC 4446	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal - No Município de Blumenau - SC							500.000
			F	4	6	40	0	188	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2083	**Qualidade Ambiental**							**550.000**
		ATIVIDADES							
11 334	**2083 8274**	**Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuantes com Resíduos Sólidos**							**550.000**
11 334	2083 8274 0035	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuantes com Resíduos Sólidos - No Estado de São Paulo							300.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	6	40	0	100	10.000
			F	3	6	99	0	100	5.000
			F	4	6	40	0	100	190.000
			F	4	6	99	0	100	95.000
11 334	2083 8274 3290	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuantes com Resíduos Sólidos - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ							250.000
			F	3	6	40	0	100	250.000
TOTAL – FISCAL									**550.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**550.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**350.000**
		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**350.000**
13 392	2027 20ZF 0010	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Na Região Norte							100.000
			F	3	6	90	0	188	100.000
13 392	2027 20ZF 0022	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Piauí							250.000
			F	3	6	40	0	188	250.000
TOTAL – FISCAL									**350.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**350.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**500.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**500.000**
13 392	2027 20ZF 0011	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Rondônia							200.000
			F	3	6	30	0	188	200.000
13 392	2027 20ZF 4798	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Caxias do Sul - RS							300.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade**							**250.000**
		ATIVIDADES							
18 541	**2078 20WM**	**Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais**							**250.000**
18 541	2078 20WM 0022	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - No Estado do Piauí							250.000
			F	3	6	90	0	100	250.000
TOTAL – FISCAL									**250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	**Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**							**1.900.000**
		ATIVIDADES							
27 811	**2035 20JO**	**Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor**							**100.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27 811	2035 20JO 3204	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - No Município de Aracruz - ES							100.000
			F	3	6	40	0	100	100.000
		PROJETOS							
27 812	**2035 5450**	**Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer**							**1.800.000**
27 812	2035 5450 0239	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Bonfim - RR							400.000
			F	4	6	42	0	100	400.000
27 812	2035 5450 0402	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Macapá - AP							400.000
			F	4	6	40	0	100	400.000
27 812	2035 5450 4321	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Rolândia - PR							1.000.000
			F	4	6	40	0	100	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.900.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.900.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**342.000**
		PROJETOS							
05 244	**2058 1211**	**Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte**							**342.000**
05 244	2058 1211 0395	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Amapá - AP							342.000
			F	3	6	99	0	100	100.000
			F	4	6	99	0	100	242.000
TOTAL – FISCAL									**342.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**342.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
19 691	**2029 8902**	**Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica**							**1.000.000**
19 691	2029 8902 0248	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - No Município de São João da Baliza - RR							1.000.000
			F	4	6	42	0	100	1.000.000
	2040	**Gestão de Riscos e de Desastres**							**250.000**
		PROJETOS							
18 541	**2040 14RL**	**Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais**							**250.000**
18 541	2040 14RL 4220	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Mariópolis - PR							250.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
TOTAL – FISCAL									**1.250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.250.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**750.000**
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**750.000**
15 244	2029 7K66 0030	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Na Região Sudeste							750.000
			F	3	6	30	0	188	37.500
			F	4	6	30	0	188	712.500
TOTAL – FISCAL									**750.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**750.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**1.200.000**
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**1.200.000**
15 244	2029 7K66 0237	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Alto Alegre - RR							1.200.000
			F	4	6	40	0	188	1.200.000
TOTAL – FISCAL									**1.200.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.200.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**							**1.350.000**
		ATIVIDADES							
23 695	**2076 20Y3**	**Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional**							**500.000**
23 695	2076 20Y3 1261	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de Mossoró - RN							500.000
			F	3	6	40	0	100	250.000
			F	4	6	40	0	100	250.000
		PROJETOS							
23 695	**2076 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**850.000**
23 695	2076 10V0 5027	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Porto Alegre - RS							250.000
			F	4	6	40	0	100	250.000
23 695	2076 10V0 5482	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Cidade Ocidental - GO							600.000
			F	4	6	40	0	100	600.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – FISCAL	**1.350.000**
TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**1.350.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	**Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**798.003**
		ATIVIDADES							
08 244	**2037 2B30**	**Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica**							**262.503**
08 244	2037 2B30 2547	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Contagem - MG							112.503
			S	3	6	41	0	100	112.503
08 244	2037 2B30 3361	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Três Rios - RJ							150.000
			S	3	6	41	0	100	150.000
08 244	**2037 2B31**	**Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial**							**535.500**
08 244	2037 2B31 2462	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Município de Campina Verde - MG							535.500
			S	4	6	40	0	100	535.500
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**798.003**
TOTAL - GERAL									**798.003**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2054	**Planejamento Urbano**							**400.000**
		PROJETOS							
15 451	**2054 1D73**	**Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**							**400.000**
15 451	2054 1D73 4184	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Jardim Alegre - PR							400.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	6	40	0	100	400.000
TOTAL – FISCAL									**400.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**400.000**

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2064	**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**							**600.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**2064 218Q**	**Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**							**600.000**
14 422	2064 218Q 0012	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - No Estado do Acre							200.000
			S	3	6	30	0	100	200.000
14 422	2064 218Q 0153	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - No Município de Assis Brasil - AC							100.000
			S	3	6	40	0	100	100.000
14 422	2064 218Q 3341	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - No Município do Rio de Janeiro - RJ							300.000
			S	3	6	50	0	100	300.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**600.000**
TOTAL - GERAL									**600.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2044	**Promoção dos Direitos da Juventude**							**400.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2044 217Y**	**Gestão de Políticas Públicas de Juventude**							**400.000**
04 122	2044 217Y 1951	Gestão de Políticas Públicas de Juventude - No Município de Araci - BA							250.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	6	90	0	100	250.000
04 122	2044 217Y 3294	Gestão de Políticas Públicas de Juventude - No Município de Casimiro de Abreu - RJ							150.000
			F	3	6	50	0	100	100.000
			F	4	6	50	0	100	50.000
TOTAL – FISCAL									**400.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**400.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	**Agropecuária Sustentável**							**600.000**
		ATIVIDADES							
20 608	**2077 20ZV**	**Fomento ao Setor Agropecuário**							**600.000**
20 608	2077 20ZV 0052	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Goiás							600.000
			F	4	6	40	0	100	600.000
TOTAL – FISCAL									**600.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**600.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**250.000**
		ATIVIDADES							
19 571	**2021 20UQ**	**Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável**							**250.000**
19 571	2021 20UQ 0029	Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - No Estado da Bahia							250.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	6	30	0	100	150.000
			F	4	6	30	0	100	100.000
TOTAL – FISCAL									**250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**350.000**
		ATIVIDADES							
12 368	**2080 20RP**	**Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**							**350.000**
12 368	2080 20RP 0033	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							250.000
			F	3	6	99	8	188	250.000
12 368	2080 20RP 0035	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de São Paulo							100.000
			F	3	6	40	8	188	100.000
TOTAL – FISCAL									**350.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**350.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**100.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**100.000**
12 363	2080 20RG 5658	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Valparaíso de Goiás - GO							100.000
			F	4	6	90	8	188	100.000
TOTAL – FISCAL									**100.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**100.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**250.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**250.000**
12 363	2080 20RG 7158	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Implantação de Instituto de Salinas no Estado de Minas Gerais. - No Estado de Minas Gerais							250.000
			F	4	6	90	8	188	250.000
TOTAL – FISCAL									**250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**100.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 6380**	**Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**							**100.000**
12 363	2080 6380 7000	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Produção e Difusão de Audiovisuais para TVs, Rádios e Internet - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000
			F	3	6	90	8	188	100.000
TOTAL – FISCAL									**100.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**500.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**500.000**
12 363	2080 20RG 5476	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Catalão - GO							500.000
			F	4	6	90	8	188	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2079	**Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços**							**300.000**
		ATIVIDADES							
22 661	**2079 210E**	**Promoção do Desenvolvimento Industrial**							**300.000**
22 661	2079 210E 0014	Promoção do Desenvolvimento Industrial - No Estado de Roraima							300.000
			F	4	6	99	0	100	300.000
TOTAL – FISCAL									**300.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**342.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**2081 20I7**	**Política Nacional de Justiça**							**342.000**
14 422	2081 20I7 0016	Política Nacional de Justiça - No Estado do Amapá							342.000
			F	3	6	99	0	100	100.000
			F	4	6	99	0	100	242.000
TOTAL – FISCAL									**342.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**342.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2065	**Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**							**500.000**
		ATIVIDADES							
14 423	**2065 2384**	**Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania**							**500.000**
14 423	2065 2384 0011	Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania - No Estado de Rondônia							500.000
			F	3	6	90	0	100	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**2.150.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 20ID**	**Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública**							**2.150.000**
06 181	2081 20ID 0016	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado do							300.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Amapá	F	4	6	30	0	100	300.000
06 181	2081 20ID 0025	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado da Paraíba							850.000
			F	3	6	30	0	100	650.000
			F	4	6	30	0	100	200.000
06 181	2081 20ID 0042	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Santa Catarina							300.000
			F	4	6	30	0	100	300.000
06 181	2081 20ID 3273	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município de Vitória - ES							200.000
			F	4	6	40	0	100	200.000
06 181	2081 20ID 7226	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Viatura para o Corpo de Bombeiros Militar no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo							500.000
			F	4	6	30	0	100	500.000
TOTAL – FISCAL									**2.150.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.150.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2085		**Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social**							**1.100.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**2085 215S**	**Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas**							**1.100.000**
14 422	2085 215S 0001	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - Nacional							100.000
			F	3	6	50	0	100	100.000
14 422	2085 215S 7028	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - Sociedade Assistencial Saravida - Recife - PE							1.000.000
			F	3	6	40	0	100	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.100.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.100.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2068	**Saneamento Básico**							**2.400.000**
		PROJETOS							
10 512	**2068 10GD**	**Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)**							**250.000**
10 512	2068 10GD 0026	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado de Pernambuco	S	4	6	40	0	100	250.000
10 511	**2068 7656**	**Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)**							**2.150.000**
10 511	2068 7656 0054	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	4	6	40	6	100	2.150.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.400.000**
TOTAL - GERAL									**2.400.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**8.802.040**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 305	**2015 2E87**	**Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)**								**300.000**
10 305	2015 2E87 0027	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39) - No Estado de Alagoas								300.000
			S	4	6	41	0	100		300.000
10 122	**2015 4525**	**Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde**								**1.450.000**
10 122	2015 4525 0684	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Paulino Neves - MA								500.000
			S	3	6	41	6	100		500.000
10 122	2015 4525 0696	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Porto Franco - MA								750.000
			S	3	6	41	6	100		750.000
10 122	2015 4525 7352	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Associação Reabilitar (Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação, Readaptação) - No Estado do Piauí								200.000
			S	3	6	50	6	100		200.000
10 302	**2015 8535**	**Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**								**1.660.000**
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo								760.000
			S	4	6	31	6	100		760.000
10 302	2015 8535 3645	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Jacupiranga - SP								700.000
			S	4	6	41	6	100		700.000
10 302	2015 8535 4902	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Ibirubá - RS								100.000
			S	4	6	50	6	100		100.000
10 302	2015 8535 5061	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Sananduva - RS								100.000
			S	4	6	50	6	100		100.000
10 301	**2015 8581**	**Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde**								**5.392.040**
10 301	2015 8581 0027	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Alagoas								300.000
			S	4	6	50	6	100		300.000
10 301	2015 8581 0053	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Distrito Federal								3.292.040
			S	4	6	31	6	100		3.292.040
10 301	2015 8581 3299	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ								1.000.000
			S	4	6	41	6	100		1.000.000
10 301	2015 8581 5604	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Planaltina - GO								300.000
			S	3	6	40	6	100		300.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 301	2015 8581 5658	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Valparaíso de Goiás - GO							500.000
			S	3	6	40	6	100	500.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.802.040**
TOTAL - GERAL									**8.802.040**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2017	**Aviação Civil**							**500.000**
		PROJETOS							
26 781	**2017 14UB**	**Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional**							**500.000**
26 781	2017 14UB 4446	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Blumenau - SC							500.000
			F	4	6	40	0	188	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**							**550.000**
		ATIVIDADES							
11 334	**2071 215F**	**Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária**							**550.000**
11 334	2071 215F 0035	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - No Estado de São Paulo							300.000
			F	4	6	40	0	100	300.000
11 334	2071 215F 3290	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ							250.000
			F	3	6	40	0	100	250.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – FISCAL	**550.000**
TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**550.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**350.000**
		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**350.000**
13 392	2027 20ZF 0015	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Pará							100.000
			F	3	6	30	0	188	100.000
13 392	2027 20ZF 7156	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Projeto Acordes do Campestre - No Estado do Piauí							250.000
			F	3	6	50	0	188	250.000
TOTAL – FISCAL									**350.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**350.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**500.000**
		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**500.000**
13 392	2027 20ZF 0043	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul							300.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
13 392	2027 20ZF 7142	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Apoio à Realização do Festival Arraial Flor do Maracujá em Porto Velho - No Estado de Rondônia							200.000
			F	3	6	30	0	188	200.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**500.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade**							**250.000**
		ATIVIDADES							
18 541	**2078 20LX**	**Ampliação e Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza**							**250.000**
18 541	2078 20LX 0022	Ampliação e Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - No Estado do Piauí							250.000
			F	3	6	50	0	100	250.000
TOTAL – FISCAL									**250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	**Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**							**1.500.000**
		ATIVIDADES							
27 811	**2035 20JO**	**Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor**							**100.000**
27 811	2035 20JO 0032	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - No Estado do Espírito Santo							100.000
			F	3	6	30	0	100	100.000
27 812	**2035 20JP**	**Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social**							**400.000**
27 812	2035 20JP 0402	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Macapá - AP							400.000
			F	4	6	40	0	100	400.000
		PROJETOS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27 812	**2035 5450**	**Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer**							**1.000.000**
27 812	2035 5450 7232	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Centro Esportivo Erick George - No Município de Rolândia - PR							1.000.000
			F	4	6	40	0	100	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.500.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**1.400.000**
		PROJETOS							
05 244	**2058 1211**	**Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte**							**1.400.000**
05 244	2058 1211 0239	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Bonfim - RR							400.000
			F	4	6	42	0	100	400.000
05 244	2058 1211 0248	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de São João da Baliza - RR							1.000.000
			F	4	6	42	0	100	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.400.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.400.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	**Gestão de Riscos e de Desastres**							**250.000**
		ATIVIDADES							
06 182	**2040 8348**	**Apoio a Obras Preventivas de Desastres**							**250.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06 182	2040 8348 4220	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Município de Mariópolis - PR							250.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
TOTAL – FISCAL									**250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**750.000**
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**750.000**
15 244	2029 7K66 0031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais							750.000
			F	3	6	90	0	188	37.500
			F	4	6	90	0	188	712.500
TOTAL – FISCAL									**750.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**750.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**1.200.000**
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**1.200.000**
15 244	2029 7K66 0250	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Uiramutã - RR							1.200.000
			F	4	6	40	0	188	1.200.000
TOTAL – FISCAL									**1.200.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**1.200.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**							**1.300.000**
		ATIVIDADES							
23 695	**2076 20Y3**	**Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional**							**650.000**
23 695	2076 20Y3 0024	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado do Rio Grande do Norte							500.000
			F	3	6	40	0	100	500.000
23 695	2076 20Y3 0470	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de Itaguatins - TO							150.000
			F	3	6	40	0	100	150.000
		PROJETOS							
23 695	**2076 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**650.000**
23 695	2076 10V0 0033	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Rio de Janeiro							400.000
			F	3	6	40	0	100	50.000
			F	4	6	40	0	100	350.000
23 695	2076 10V0 7328	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção de etapa do Velopark no Parque Marinha do Brasil - no Município de Porto Alegre - RS							250.000
			F	4	6	40	0	100	250.000
TOTAL – FISCAL									**1.300.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.300.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	**Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**798.003**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
08 244	**2037 2B30**	**Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica**							**798.003**
08 244	2037 2B30 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado de Minas Gerais							648.003
			S	3	6	41	0	100	112.503
			S	4	6	40	0	100	535.500
08 244	2037 2B30 3309	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Laje do Muriaé - RJ							150.000
			S	3	6	41	0	100	150.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**798.003**
TOTAL - GERAL									**798.003**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**							**400.000**
		PROJETOS							
15 453	**2048 10SS**	**Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano**							**400.000**
15 453	2048 10SS 4184	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - No Município de Jardim Alegre - PR							400.000
			F	4	6	40	0	100	400.000
TOTAL – FISCAL									**400.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**400.000**

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2064	**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**							**600.000**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 422	**2064 20ZN**	**Promoção dos Direitos Humanos**							**600.000**
14 422	2064 20ZN 0012	Promoção dos Direitos Humanos - No Estado do Acre							200.000
			F	3	6	30	0	100	200.000
14 422	2064 20ZN 0153	Promoção dos Direitos Humanos - No Município de Assis Brasil - AC							100.000
			F	3	6	40	0	100	100.000
14 422	2064 20ZN 3341	Promoção dos Direitos Humanos - No Município do Rio de Janeiro - RJ							300.000
			F	3	6	50	0	100	300.000
TOTAL – FISCAL									**600.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**600.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00133/2018 MP

Brasília, 29 de Junho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R$ 28.492.043,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quarenta e três reais), conforme demonstrado em quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito proposto objetiva o remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas individuais, com vistas à criação de novas programações, em atendimento à indicação do Poder Legislativo ao Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 52 (CN), de 29 de maio de 2018.

3. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, em concordância com o art. 166, § 14, inciso III, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, LDO-2018, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das novas programações, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho específicos de emendas individuais, constantes do Anexo I do Decreto no 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

6. O crédito proposto está sendo aberto, parcialmente, a órgão transformado pela Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de reorganização administrativa.

7. Ademais, vale lembrar que o art. 52 da LDO-2018 autoriza o Poder Executivo a "utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais", sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência dessas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dotações, o que se encontra em consonância com o disposto no item anterior.

8. Destaque-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, **caput**, inciso I, da citada Lei.

9. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 364

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito especial no valor de R$ 28.492.043,00, para os fins que especifica".

Brasília, 29 de junho de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 329 - C. Civil.

Em 29 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito especial no valor de R$ 28.492.043,00, para os fins que especifica".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Calendário de tramitação da matéria, nos termos do art. 112 da Resolução nº 1 de 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
03/07/2018		Data de recebimento
	04/07/2018	Prazo para publicação em avulsos eletrônicos
	12/07/2018	Prazo para apresentação de emendas
	14/07/2018	Prazo para publicação de avulsos das emendas
	12/08/2018	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional
	16/08/2018	Prazo para deliberação pelo Plenário do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 19, DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R$ 65.583.083,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 365 de 2018, na origem

Data da leitura:
Prazo para apresentação de emendas: 12/07/2018

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R$ 65.583.083,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R$ 65.583.083,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL- ABRE CRÉDITO SUPLEM. R$ $ 65.583.083,00 ORÇAM.SEGURI. SOCIAL -DIVERSOS ÓRGÃOS(L2)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20122 - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	**Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência**							**650.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**2016 218B**	**Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**							**650.000**
14 422	2016 218B 0001	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional	F	3	6	50	0	100	550.000 550.000
14 422	2016 218B 0053	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - No Distrito Federal	F	3	6	50	0	100	100.000 100.000
TOTAL – FISCAL									**650.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**650.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	**Agropecuária Sustentável**							**5.015.271**
		ATIVIDADES							
20 608	**2077 20ZV**	**Fomento ao Setor Agropecuário**							**5.015.271**
20 608	2077 20ZV 0043	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	100	5.015.271 5.015.271
TOTAL – FISCAL									**5.015.271**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.015.271**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**100.000**
		ATIVIDADES							
19 572	**2021 20V6**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo**							**100.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Produtivo							
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional							100.000
			F	3	6	50	0	100	100.000
TOTAL – FISCAL									**100.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**400.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**400.000**
12 364	2080 8282 0052	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							400.000
			F	4	6	90	8	188	400.000
TOTAL – FISCAL									**400.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**400.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**300.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**300.000**
12 364	2080 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							300.000
			F	4	6	90	8	188	300.000
TOTAL – FISCAL									**300.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**950.000**
		ATIVIDADES							
12 368	**2080 20RP**	**Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**							**100.000**
12 368	2080 20RP 0053	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Distrito Federal							100.000
			F	4	6	30	0	100	100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**2080 0048**	**Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais**							**750.000**
12 364	2080 0048 0041	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Paraná							750.000
			F	4	6	30	8	188	750.000
12 368	**2080 0509**	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**							**100.000**
12 368	2080 0509 0033	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
			F	3	6	50	0	100	100.000
TOTAL – FISCAL									**950.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**950.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**335.271**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**335.271**
12 363	2080 20RG 0023	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará							335.271
			F	4	6	40	8	188	135.271
			F	4	6	90	8	188	200.000
TOTAL – FISCAL									**335.271**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**335.271**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**250.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**250.000**
12 363	2080 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							250.000
			F	4	6	90	8	188	250.000
TOTAL – FISCAL									**250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**500.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**400.000**
12 363	2080 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							150.000
			F	4	6	90	8	188	150.000
12 363	2080 20RG 2842	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Montes Claros - MG							250.000
			F	4	6	90	8	188	250.000
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**100.000**
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	4	6	90	8	188	100.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**150.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 363	**2080 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**150.000**
12 363	2080 2994 0033	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							150.000
			F	4	6	90	8	188	150.000
TOTAL – FISCAL									**150.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**150.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**500.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**500.000**
12 363	2080 20RG 0035	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							500.000
			F	4	6	90	8	188	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**2.700.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 8855**	**Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública**							**2.700.000**
06 181	2081 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional							300.000
			F	4	6	99	0	100	300.000
06 181	2081 8855 0035	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - No Estado de São Paulo							250.000
			F	4	6	40	0	100	250.000
06 181	2081 8855 0053	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - No Distrito Federal							2.150.000
			F	4	6	30	0	100	2.150.000
TOTAL – FISCAL									**2.700.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**2.700.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2085	**Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social**							**400.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**2085 215S**	**Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas**							**400.000**
14 422	2085 215S 0027	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Estado de Alagoas							400.000
			F	4	6	30	0	100	400.000
TOTAL – FISCAL									**400.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**400.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**42.770.270**
		ATIVIDADES							
10 122	**2015 4525**	**Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde**							**24.060.270**
10 122	2015 4525 0001	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional							600.000
			S	3	6	31	6	100	100.000
			S	3	6	41	6	100	100.000
			S	3	6	99	6	100	400.000
10 122	2015 4525 0014	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Roraima							6.486.136
			S	3	6	31	6	100	6.486.136
10 122	2015 4525 0023	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Ceará							2.987.000
			S	3	6	31	6	100	550.000
			S	3	6	41	6	100	2.437.000
10 122	2015 4525 0031	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Minas Gerais							3.500.000
			S	4	6	41	6	100	3.500.000
10 122	2015 4525 0033	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							500.000
			S	4	6	41	6	100	500.000
10 122	2015 4525 0035	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de São Paulo							500.000
			S	3	6	31	6	100	500.000
10 122	2015 4525 0043	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							7.387.134

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

				S	3	6	40	6	100		3.694.067
				S	3	6	50	6	100		3.493.067
				S	3	6	90	6	100		200.000
10 122	2015	4525 0053	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Distrito Federal								300.000
				S	3	6	31	6	100		300.000
10 122	2015	4525 3321	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Niterói - RJ								300.000
				S	3	6	40	6	100		300.000
10 122	2015	4525 3324	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Paracambi - RJ								1.000.000
				S	3	6	41	6	100		1.000.000
10 122	2015	4525 3928	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de São Paulo - SP								500.000
				S	3	6	31	6	100		500.000
10 302	**2015**	**8535**	**Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**								**8.930.000**
10 302	2015	8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional								400.000
				S	4	6	50	6	100		400.000
10 302	2015	8535 0012	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Acre								800.000
				S	3	6	31	6	100		800.000
10 302	2015	8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará								500.000
				S	4	6	41	6	100		500.000
10 302	2015	8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais								1.000.000
				S	4	6	41	6	100		1.000.000
10 302	2015	8535 0033	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro								1.000.000
				S	4	6	41	6	100		1.000.000
10 302	2015	8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo								2.530.000
				S	3	6	50	6	100		1.710.000
				S	4	6	50	6	100		820.000
10 302	2015	8535 0051	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso								1.000.000
				S	4	6	31	6	100		1.000.000
10 302	2015	8535 3336	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Resende - RJ								600.000
				S	4	6	41	6	100		600.000
10 302	2015	8535 3364	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Vassouras - RJ								500.000
				S	4	6	50	6	100		500.000
10 302	2015	8535 3928	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de São Paulo - SP								500.000
				S	3	6	50	6	100		500.000
10 302	2015	8535 5512	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Goiânia - GO								100.000
				S	4	6	50	6	100		100.000
10 301	**2015**	**8581**	**Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde**								**9.780.000**
10 301	2015	8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional								2.000.000
				S	4	6	41	6	100		2.000.000
10 301	2015	8581 0014	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de								800.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Roraima							
			S	4	6	41	6	100	800.000
10 301	2015 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo							6.080.000
			S	4	6	31	6	100	80.000
			S	4	6	40	6	100	6.000.000
10 301	2015 8581 0247	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Rorainópolis - RR							900.000
			S	4	6	40	6	100	700.000
			S	4	6	41	6	100	200.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**42.770.270**
TOTAL - GERAL									**42.770.270**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**1.400.000**
		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**1.400.000**
13 392	2027 20ZF 0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais							1.200.000
			F	3	6	50	0	100	700.000
			F	4	6	31	0	100	500.000
13 392	2027 20ZF 0053	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Distrito Federal							200.000
			F	3	6	50	0	188	200.000
TOTAL – FISCAL									**1.400.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.400.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**250.000**
		ATIVIDADES							
13 391	**2027 20ZH**	**Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro**							**250.000**
13 391	2027 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional							250.000
			F	3	6	90	0	188	250.000
TOTAL – FISCAL									**250.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**250.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**2.242.271**
		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**2.242.271**
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							2.142.271
			F	3	6	50	0	100	142.271
			F	3	6	50	0	188	1.000.000
			F	3	6	99	0	100	1.000.000
13 392	2027 20ZF 0026	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco							100.000
			F	3	6	99	0	188	100.000
TOTAL – FISCAL									**2.242.271**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.242.271**

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	**Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**							**430.000**
		ATIVIDADES							
27 812	**2035 20JP**	**Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social**							**180.000**
27 812	2035 20JP 0031	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Minas Gerais							180.000
			F	3	6	99	0	100	180.000
		PROJETOS							
27 812	**2035 5450**	**Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer**							**250.000**
27 812	2035 5450 0053	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Distrito Federal							250.000
			F	4	6	30	0	100	250.000
TOTAL – FISCAL									**430.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**430.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**500.000**
		PROJETOS							
05 244	**2058 1211**	**Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte**							**500.000**
05 244	2058 1211 0121	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Vilhena - RO							500.000
			F	4	6	90	0	188	500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**250.000**
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**250.000**
15 244	2029 7K66 0043	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Rio Grande do Sul							250.000
			F	4	6	99	0	188	250.000
TOTAL – FISCAL									**250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**2.360.000**
		PROJETOS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**2.360.000**
15 244	2029 7K66 0029	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia	F	4	6	90	0	188	1.360.000
									1.360.000
15 244	2029 7K66 0031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	188	1.000.000
									1.000.000
TOTAL – FISCAL									**2.360.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.360.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**300.000**
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**300.000**
15 244	2029 7K66 0014	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Roraima	F	4	6	40	0	188	300.000
									300.000
TOTAL – FISCAL									**300.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**							**620.000**
		ATIVIDADES							
23 695	**2076 20Y3**	**Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional**							**240.000**
23 695	2076 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional	F	3	6	41	0	100	240.000
									240.000
		PROJETOS							
23 695	**2076 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**380.000**
23 695	2076 10V0 0043	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	100	380.000
									380.000
TOTAL – FISCAL									**620.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**620.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	**Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**1.500.000**
		ATIVIDADES							
08 244	**2037 2B30**	**Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica**							**1.100.000**
08 244	2037 2B30 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado de São Paulo							1.100.000
			S	3	6	99	8	188	100.000
			S	4	6	41	0	100	300.000
			S	4	6	99	0	100	700.000
08 244	**2037 2B31**	**Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial**							**400.000**
08 244	2037 2B31 0029	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado da Bahia							200.000
			S	3	6	41	0	100	200.000
08 244	2037 2B31 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado de Minas Gerais							200.000
			S	4	6	99	0	188	200.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.500.000**
TOTAL - GERAL									**1.500.000**

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2034	**Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo**							**150.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**2034 210H**	**Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial**							**150.000**
14 422	2034 210H 0001	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial - Nacional							150.000
			F	4	6	90	0	100	150.000
	2062	**Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**							**560.000**
		PROJETOS							
14 243	**2062 14UF**	**Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes**							**560.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 243	2062 14UF 0041	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado do Paraná	S	4	6	90	0	100	120.000
									120.000
14 243	2062 14UF 0052	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado de Goiás	S	4	6	90	0	100	440.000
									440.000
TOTAL – FISCAL									**150.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**560.000**
TOTAL - GERAL									**710.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20122 - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	**Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência**							**150.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**2016 218B**	**Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**							**150.000**
14 422	2016 218B 0053	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - No Distrito Federal	F	3	6	99	0	100	150.000
									150.000
TOTAL – FISCAL									**150.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**150.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**							**500.000**
		ATIVIDADES							
21 606	**2012 210V**	**Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar**							**500.000**
21 606	2012 210V 0031	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	50	0	100	500.000
									500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2028	**Defesa Agropecuária**							**5.015.271**
		ATIVIDADES							
20 125	**2028 214W**	**Implementação da Defesa Agropecuária**							**5.015.271**
20 125	2028 214W 0043	Implementação da Defesa Agropecuária - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	100	5.015.271
TOTAL – FISCAL									**5.015.271**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.015.271**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**100.000**
		ATIVIDADES							
19 573	**2021 6702**	**Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação**							**100.000**
19 573	2021 6702 7052	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - ANPROTEC - Nacional	F	3	6	50	0	100	100.000
TOTAL – FISCAL									**100.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**300.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**300.000**
12 364	2080 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão -							300.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		No Estado de Minas Gerais							
			F	4	6	90	8	188	300.000
TOTAL – FISCAL									**300.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.685.271**
		ATIVIDADES							
12 368	**2080 20RP**	**Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**							**835.271**
12 368	2080 20RP 0023	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Ceará							335.271
			F	4	6	40	8	188	135.271
			F	4	6	90	8	188	200.000
12 368	2080 20RP 0035	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de São Paulo							500.000
			F	4	6	90	8	188	500.000
12 363	**2080 8652**	**Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**750.000**
12 363	2080 8652 0041	Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							750.000
			F	4	6	30	8	188	750.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**2080 0048**	**Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais**							**100.000**
12 364	2080 0048 0035	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de São Paulo							100.000
			F	3	6	99	8	188	100.000
TOTAL – FISCAL									**1.685.271**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.685.271**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**400.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**2080 20RX**	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais**							**400.000**
12 302	2080 20RX 0052	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado de Goiás							400.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	4	6	90	8	188	400.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**400.000**
TOTAL - GERAL									**400.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**500.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**500.000**
12 363	2080 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	90	8	188	250.000 250.000
12 363	2080 20RG 7166	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Campus de Montes Claros - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	90	8	188	250.000 250.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**250.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**250.000**
12 363	2080 20RG 7140	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Campus Ponte Nova - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	90	8	188	250.000 250.000
TOTAL – FISCAL									**250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**150.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**150.000**
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							150.000
			F	4	6	90	8	188	150.000
TOTAL – FISCAL									**150.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**150.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**1.250.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 20UD**	**Prevenção à Violência e à Criminalidade**							**1.250.000**
06 181	2081 20UD 7004	Prevenção à Violência e à Criminalidade - Implantação de Programa de Videomonitoramento - No Distrito Federal							1.250.000
			F	4	6	30	0	100	1.250.000
TOTAL – FISCAL									**1.250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.250.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**1.150.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 20ID**	**Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública**							**1.150.000**
06 181	2081 20ID 0053	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Distrito Federal							400.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	6	30	0	100	400.000
06 181	2081 20ID 3928	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município de São Paulo - SP	F	4	6	40	0	100	250.000
06 181	2081 20ID 7020	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Veículos de Resgate e Salvamento para o Corpo de Bombeiros Militar - No Distrito Federal	F	4	6	30	0	100	500.000
TOTAL – FISCAL									**1.150.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.150.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2085	**Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social**							**400.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**2085 20R9**	**Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas**							**400.000**
14 422	2085 20R9 7072	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas - SEPREV - Secretaria de Estado de Prevenção a Violência - No Estado de Alagoas	F	4	6	30	0	100	400.000
TOTAL – FISCAL									**400.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**400.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2068	**Saneamento Básico**							**6.486.136**
		PROJETOS							
10 512	**2068 3883**	**Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos em áreas endêmicas de malária**							**6.486.136**
10 512	2068 3883 0014	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos em áreas endêmicas de malária - No Estado de Roraima	S	4	6	40	6	100	6.486.136
TOTAL – FISCAL									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**6.486.136**
TOTAL - GERAL	**6.486.136**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**36.484.134**
		ATIVIDADES							
10 301	**2015 217U**	**Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde**							**200.000**
10 301	2015 217U 0031	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde - No Estado de Minas Gerais							200.000
			S	3	6	50	0	100	200.000
10 122	**2015 4525**	**Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde**							**4.480.000**
10 122	2015 4525 0035	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de São Paulo							1.180.000
			S	3	6	41	6	100	580.000
			S	3	6	50	6	100	600.000
10 122	2015 4525 0116	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Porto Velho - RO							500.000
			S	3	6	50	6	100	500.000
10 122	2015 4525 3348	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de São João de Meriti - RJ							1.000.000
			S	3	6	41	6	100	1.000.000
10 122	2015 4525 3364	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Vassouras - RJ							1.000.000
			S	3	6	50	6	100	1.000.000
10 122	2015 4525 3652	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Jaú - SP							500.000
			S	3	6	50	6	100	500.000
10 122	2015 4525 7346	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Associação Fluminense de Reabilitação - Niterói - RJ							300.000
			S	3	6	40	6	100	300.000
10 302	**2015 8535**	**Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**							**9.743.067**
10 302	2015 8535 0011	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia							1.500.000
			S	3	6	50	6	100	1.000.000
			S	4	6	50	6	100	500.000
10 302	2015 8535 0033	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							2.600.000
			S	4	6	31	6	100	2.000.000
			S	4	6	41	6	100	600.000
10 302	2015 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							3.693.067
			S	3	6	50	6	100	3.493.067
			S	3	6	90	6	100	200.000
10 302	2015 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás							600.000
			S	4	6	41	6	100	200.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	4	6	50	6	100		400.000
10 302	2015 8535 0116	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Porto Velho - RO								500.000
			S	3	6	50	6	100		500.000
10 302	2015 8535 5584	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Novo Gama - GO								100.000
			S	4	6	50	6	100		100.000
10 302	2015 8535 8028	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Santa Marcelina - No Estado de Rondônia								250.000
			S	3	6	50	6	100		250.000
10 302	2015 8535 8962	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Centro de Imagens - Horizonte - CE								500.000
			S	4	6	41	6	100		500.000
10 301	**2015 8581**	**Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde**								**18.161.067**
10 301	2015 8581 0012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Acre								800.000
			S	3	6	31	6	100		800.000
10 301	2015 8581 0023	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Ceará								2.987.000
			S	3	6	31	6	100		550.000
			S	3	6	41	6	100		2.437.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais								1.000.000
			S	4	6	41	6	100		1.000.000
10 301	2015 8581 0033	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro								1.000.000
			S	4	6	41	6	100		1.000.000
10 301	2015 8581 0043	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul								3.694.067
			S	3	6	40	6	100		3.694.067
10 301	2015 8581 0051	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Mato Grosso								1.000.000
			S	4	6	31	6	100		1.000.000
10 301	2015 8581 0053	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Distrito Federal								300.000
			S	3	6	31	6	100		300.000
10 301	2015 8581 0241	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Caracaraí - RR								500.000
			S	4	6	40	6	100		500.000
10 301	2015 8581 0245	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Normandia - RR								800.000
			S	4	6	41	6	100		800.000
10 301	2015 8581 3928	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de São Paulo - SP								6.080.000
			S	4	6	31	6	100		80.000
			S	4	6	40	6	100		6.000.000
10 302	**2015 8933**	**Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial**								**3.900.000**
10 302	2015 8933 0031	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede								3.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Assistencial - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	6	100	3.500.000
10 302	2015 8933 0245	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Normandia - RR	S	4	6	40	6	100	200.000 200.000
10 302	2015 8933 0246	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Pacaraima - RR	S	4	6	41	6	100	200.000 200.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**36.484.134**
TOTAL - GERAL									**36.484.134**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2017	**Aviação Civil**							**500.000**
		PROJETOS							
26 781	**2017 14UC**	**Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal**							**500.000**
26 781	2017 14UC 0116	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal - No Município de Porto Velho - RO	F	4	6	90	0	188	500.000 500.000
TOTAL – FISCAL									**500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**250.000**
		ATIVIDADES							
13 391	**2027 20ZH**	**Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro**							**250.000**
13 391	2027 20ZH 0043	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	99	0	188	250.000 250.000
TOTAL – FISCAL									**250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**100.000**
		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**100.000**
13 392	2027 20ZF 0026	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco							100.000
			F	3	6	99	0	188	100.000
TOTAL – FISCAL									**100.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**1.200.000**
		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**1.200.000**
13 392	2027 20ZF 0053	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Distrito Federal							1.000.000
			F	3	6	30	0	188	1.000.000
13 392	2027 20ZF 2740	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Janaúba - MG							200.000
			F	3	6	40	0	188	200.000
TOTAL – FISCAL									**1.200.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.200.000**

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	**Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**							**1.672.271**
		ATIVIDADES							
27 812	**2035 20JP**	**Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social**							**142.271**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27 812	2035 20JP 0053	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Distrito Federal	F	3	6	50	0	100	142.271
									142.271
27 812	**2035 20JQ**	**Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social**							**1.180.000**
27 812	2035 20JQ 0031	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	99	0	100	180.000
									180.000
27 812	2035 20JQ 5424	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Município de Águas Lindas de Goiás - GO	F	3	6	40	0	100	1.000.000
									1.000.000
27 811	**2035 20YA**	**Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento**							**350.000**
27 811	2035 20YA 0033	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	50	0	100	100.000
									100.000
27 811	2035 20YA 0053	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - No Distrito Federal	F	3	6	99	0	100	250.000
									250.000
TOTAL – FISCAL									**1.672.271**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.672.271**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	**Gestão de Riscos e de Desastres**							**250.000**
		ATIVIDADES							
06 182	**2040 8348**	**Apoio a Obras Preventivas de Desastres**							**250.000**
06 182	2040 8348 0043	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	99	0	188	250.000
									250.000
TOTAL – FISCAL									**250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	**Recursos Hídricos**							**1.360.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		PROJETOS							
18 544	**2084 1851**	**Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica**							**1.360.000**
18 544	2084 1851 0029	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado da Bahia	F	4	6	90	0	188	1.360.000
TOTAL – FISCAL									**1.360.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.360.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**300.000**
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**300.000**
15 244	2029 7K66 0245	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Normandia - RR	F	4	6	40	0	188	300.000
TOTAL – FISCAL									**300.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**1.000.000**
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**1.000.000**
15 244	2029 7K66 0031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	188	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**							**620.000**
		ATIVIDADES							
23 695	**2076 20Y3**	**Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional**							**620.000**
23 695	2076 20Y3 0029	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado da Bahia	F	3	6	99	0	100	240.000 240.000
23 695	2076 20Y3 0043	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	99	0	100	380.000 380.000
TOTAL – FISCAL									**620.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**620.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	**Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**1.700.000**
		ATIVIDADES							
08 244	**2037 2B30**	**Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica**							**200.000**
08 244	2037 2B30 0029	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado da Bahia	S	3	6	41	0	100	200.000 200.000
08 244	**2037 2B31**	**Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial**							**1.500.000**
08 244	2037 2B31 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	31	0	100	500.000 500.000
08 244	2037 2B31 3910	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Município de São Bernardo do Campo - SP	S	3	6	99	0	100	1.000.000 200.000
			S	4	6	40	0	100	500.000
			S	4	6	99	0	100	300.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.700.000**
TOTAL - GERAL									**1.700.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2054	**Planejamento Urbano**							**300.000**
		PROJETOS							
15 451	**2054 10T2**	**Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas**							**100.000**
15 451	2054 10T2 0053	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas - No Distrito Federal							100.000
			F	4	6	30	0	100	100.000
15 451	**2054 1D73**	**Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**							**200.000**
15 451	2054 1D73 0031	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Minas Gerais							200.000
			F	4	6	99	0	188	200.000
TOTAL – FISCAL									**300.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2034	**Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo**							**150.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**2034 210H**	**Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial**							**150.000**
14 422	2034 210H 0022	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial - No Estado do Piauí							150.000
			F	3	6	30	0	100	150.000
	2064	**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**							**960.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**2064 20ZN**	**Promoção dos Direitos Humanos**							**860.000**
14 422	2064 20ZN 0029	Promoção dos Direitos Humanos - No Estado da Bahia							300.000
			F	4	6	50	0	100	300.000
14 422	2064 20ZN 0041	Promoção dos Direitos Humanos - No Estado do Paraná							120.000
			F	4	6	90	0	100	120.000
14 422	2064 20ZN 0052	Promoção dos Direitos Humanos - No Estado de Goiás							440.000
			F	4	6	90	0	100	440.000
14 422	**2064 215J**	**Defesa dos Direitos Humanos**							**100.000**
14 422	2064 215J 0053	Defesa dos Direitos Humanos - No Distrito Federal							100.000
			F	3	6	50	0	100	100.000
TOTAL – FISCAL									**1.110.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.110.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2062		**Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**							**400.000**
		ATIVIDADES							
14 243	**2062 210M**	**Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente**							**400.000**
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional							400.000
			S	3	6	50	0	100	400.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**400.000**
TOTAL - GERAL									**400.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00134/2018 MP

Brasília, 29 de Junho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R$ 65.583.083,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitenta e três reais), conforme demonstrado em quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito proposto objetiva o remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas individuais, em atendimento à indicação pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 52 (CN), de 29 de maio de 2018, conforme o art. 166, § 14, inciso III, da Constituição, combinado com o art. 63, **caput**, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO-2018.

3. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada, à conta de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO-2018, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das programações suplementadas, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho específicos de emendas individuais, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

6. O crédito proposto está sendo aberto, parcialmente, a órgão transformado pela Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de reorganização administrativa.

7. Ademais, vale lembrar que o art. 52 da LDO-2018 autoriza o Poder Executivo a "utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adicionais", sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência dessas dotações, o que se encontra em consonância com o disposto no item anterior.

8. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 365

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R$ 65.583.083,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 29 de junho de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 330 - C. Civil.

Em 29 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R$ 65.583.083,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Calendário de tramitação da matéria, nos termos do art. 112 da Resolução nº 1 de 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
03/07/2018		Data de recebimento
	04/07/2018	Prazo para publicação em avulsos eletrônicos
	12/07/2018	Prazo para apresentação de emendas
	14/07/2018	Prazo para publicação de avulsos das emendas
	12/08/2018	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional
	16/08/2018	Prazo para deliberação pelo Plenário do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094086/2018-32

Término do prazo de vigência, em 29 de junho de 2018, da Medida Provisória nº 822, de 2018, que "Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal". Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria retorna à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 35, DE 2018

ATO DECLARATÓRIO

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 822, de 1º de março de 2018, que "Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 29 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 3 de julho de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RETIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Republique-se, por incorreção, nas páginas 8 a 11, a composição da Comissão Mista destinada a oferecer parecer à Medida Provisória nº 841, de 2018 e o respectivo calendário de tramitação da matéria:

SENADORES

TITULARES	*SUPLENTES*

Bloco da Maioria

Simone Tebet	*1.*
Hélio José	*2.*
Valdir Raupp	*3.*

Bloco Social Democrata (PSDB/DEM)

Paulo Bauer	*1. Roberto Rocha*
Ricardo Ferraço	*2.*
Ronaldo Caiado	*3. José Agripino*

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)

Benedito de Lira	*1. Roberto Muniz*
Lasier Martins	*2. Sérgio Petecão*

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)

Lindbergh Farias	*1. Paulo Rocha*
Acir Gurgacz	*2. Ângela Portela*

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PPS/PCdoB/REDE/PODE)

Antonio Carlos Valadares	*1. Randolfe Rodrigues*
Vanessa Grazziotin	*2. Cristovam Buarque*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)

Fernando Collor	*1. Vicentinho Alves*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	*SUPLENTES*
MDB	
Leonardo Picciani	*1. Moses Rodrigues*
Leonardo Quintão	*2. Sergio Souza*
PT	
Vicente Cândido	*1.*
Andres Sanchez	*2.*
Bloco PP/PODE/AVANTE	
Arthur Lira	***1. Fausto Pinato***
PSDB	
Otavio Leite	*1. Floriano Pesaro*
PR	
Alexandre Valle	*1.*
PSD	
Domingos Neto	***1.Edmar Arruda***
PSB	
Tadeu Alencar	***1. Bebeto***
DEM	
Rodrigo Garcia	***1. Felipe Maia***
Bloco PTB/PROS	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deley	*1. Josi Nunes*

PRB

Celso Russomano	*1. Vinicius Carvalho*

*PPS**

Alex Manente	*1. Eliziane Gama*

---

* *Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.*

É o seguinte o calendário:

- *Publicação no DOU:* ***12/06/2018***

- *Designação da Comissão:* ***14/06/2018***

- *Instalação da Comissão: 24 horas após a designação*

- *Emendas:* ***até 18/06/2018 (6 dias após a publicação)***

- *Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de:* ***10/08/2018 (46º dia)***

- *Prazo final no Congresso:* ***24/08/2018 (a prorrogar)***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇAO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Mário Negromonte Jr. (PP-BA) (34)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (46)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Geraldo Resende (PSDB-MS) (46)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (46)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Senador Waldemir Moka (MDB-MS)
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Senador Dalirio Beber (PSDB-SC)
Relator da Receita: VAGO

Designação: 15/05/2018
Instalação: 22/05/2018

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Romero Jucá - RR (2)	1. Eduardo Braga - AM (2)
Waldemir Moka - MS (2)	2. Marta Suplicy - SP (2)
Rose de Freitas - PODE/ES (3)	3. João Alberto Souza - MA (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Dalirio Beber - PSDB/SC (4)	1. Wilder Morais - DEM/GO (42,44)
Flexa Ribeiro - PSDB/PA (5,44)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Ana Amélia - PP/RS (38)	1. Reditario Cassol - PP/RO (6,50)
Sérgio Petecão - PSD/AC (6,43)	2. Otto Alencar - PSD/BA (6,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Regina Sousa - PT/PI (7)	1. Paulo Rocha - PT/PA (7)
Fátima Bezerra - PT/RN (7)	2. Humberto Costa - PT/PE (7)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)	
João Capiberibe - PSB/AP (32)	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (32)
Bloco Moderador	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094086/2018-32

TITULARES	SUPLENTES
(PTC, PTB, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT (8)	1. Telmário Mota - MDB/PA (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PP, AVANTE, DEM, MDB, PCdoB, PDT, PEN, PHS, PODE, PSB, PSC	
José Priante - MDB/PA (12)	1. Elcione Barbalho - MDB/PA (12)
Celso Maldaner - MDB/SC (12)	2. Moses Rodrigues - MDB/CE (12)
Alceu Moreira - MDB/RS (12)	3. Dulce Miranda - MDB/TO (12)
Marcelo Castro - MDB/PI (12)	4. Junior Marreca - PATRI/MA (12)
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (11)	5. Cabo Sabino - AVANTE/CE (11,47)
Fausto Pinato - PP/SP (11)	6. Marcus Vicente - PP/ES (11)
Covatti Filho - PP/RS (33,45)	7. Hiran Gonçalves - PP/RR (11,48)
Luciano Ducci - PSB/PR (15)	8. Rubens Pereira Júnior - PCdoB/MA (14)
Bebeto - PSB/BA (16)	9. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB (9)	10. Carlos Melles - DEM/MG (36)
Paulo Azi - DEM/BA (9)	11. Sóstenes Cavalcante - DEM/RJ (13)
Dagoberto Nogueira - PDT/MS (35)	12. André Figueiredo - PDT/CE (35)
Aluisio Mendes - PODE/MA (10)	13. Jozi Araújo - PODE/AP (10)
Gilberto Nascimento - PSC/SP (17)	14. Luana Costa - PSC/MA (31)
PPS, PR, PRB, PSDB, SD	
Rodrigo de Castro - PSDB/MG (26,39,49)	1. Miguel Haddad - PSDB/SP (29,30,49)
Geraldo Resende - PSDB/MS (27)	2. Izalci Lucas - PSDB/DF (29,40)
Rogério Marinho - PSDB/RN (28)	3. Pedro Cunha Lima - PSDB/PB (29,41)
Milton Monti - PR/SP (21)	4. Aelton Freitas - PR/MG (21)
Vicentinho Júnior - PR/TO (21)	5. Capitão Augusto - PR/SP (21)
Cleber Verde - PRB/MA (23)	6. Roberto Alves - PRB/SP (23)
Aureo - SD/RJ (22)	7. Osvaldo Mafra - SD/SC (51)
Marcos Abrão - PPS/GO (24)	8. Alex Manente - PPS/SP (37)
PT	
Enio Verri - PR (18)	1. Beto Faro - PA (18)
José Mentor - SP (18)	2. Zeca do Pt - MS (18)
Afonso Florence - BA (18)	3. Valmir Assunção - BA (18)
Waldenor Pereira - BA (18)	4. Luizianne Lins - CE (18)
PSD	
Diego Andrade - MG (25)	1. Fábio Mitidieri - SE (25)
Júlio Cesar - PI (25)	2. Sérgio Brito - BA (25)
PROS, PRP, PSL, PTB	
Alex Canziani - PTB/PR (19)	1. Alfredo Kaefer - PP/PR (19)
Wilson Filho - PTB/PB (19)	2. Weliton Prado - PROS/MG (19)
PV (1)	
Leandre - PR (20)	1. Evair Vieira de Melo - PP/ES (20)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PV-CD). (DCN de 15/12/2016, p. 44)
2. Designados, como titulares, os Senadores Romero Jucá e Waldemir Moka; e, como suplentes, os Senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy e João Alberto Souza, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 57 de 2018, da Liderança do PMDB. (DCN de 17/05/2018, p. 112)
3. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em vaga cedida pelo PMDB ao Podemos, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 58/2018 da Liderança do PMDB e Ofício nº 29/2018 da Liderança do Podemos. (DCN de 17/05/2018, p. 114)
4. Designado, como membro titular, o Senador Dalírio Beber, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 16/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 17/05/2018, p. 115)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 8/2018 da Liderança do Democratas. (DCN de 17/05/2018, p. 116)
6. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar; e, como suplentes, são designados os Senadores Ivo Cassol e Sérgio Petecão, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 10/2018 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 17/05/2018, p. 117)
7. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Regina Sousa e Fátima Bezerra; e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Rocha e Humberto Costa, em 15.5.2018, conforme Ofícios nºs 20 e 31/2018 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 17/05/2018, p. 118; DCN de 17/05/2018, p. 119)
8. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes; e, como suplente, o Senador Telmário Mota, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 18/2018 da Liderança do Bloco Moderador. (DCN de 17/05/2018, p. 120)
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Efraim Filho e Paulo Azi, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 32/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, DEM, PODE, PSC, PHS, AVANTE, PEN. (DCN de 17/05/2018, p. 121)
10. Designado, com membro titular, o Deputado Aluisio Mendes; e, como suplente, é designada a Deputada Jozi Araújo, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 34/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, PODE, PSC, AVANTE, PEN. (DCN de 17/05/2018, p. 122)
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Mário Negromonte Jr e Fausto Pinato; e, como suplentes, os Deputados Franklin, Marcus Vicente e Renato Molling, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 37/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, PODE, PSC, AVANTE, PEN. (DCN de 17/05/2018, p. 123)
12. Designados, como membros titulares, os Deputados José Priante, Celso Maldaner, Alceu Moreira e Marcelo Castro; e, como suplentes, os Deputados Elcione Barbalho, Moses Rodrigues, Dulce Miranda e Júnior Marreca, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 38/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, PODE, PSC, AVANTE, PEN. (DCN de 17/05/2018, p. 124)
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Sóstenes Cavalcante, em 15.5.2018, conforme Ofícios nºs 75 e 94/2018 da Liderança do Democratas. (DCN de 17/05/2018, p. 125)
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Pereira Junior, em vaga cedida do PSB ao PCdoB, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 45/2018 da Liderança do PSB. (DCN de 17/05/2018, p. 127)
15. Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Ducci, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 55/2018 da Liderança do PSB. (DCN de 17/05/2018, p. 128)
16. Designado, como membro titular, o Deputado Bebeto, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 56/2018 da Liderança do PSB. (DCN de 17/05/2018, p. 129)
17. Designado, como membro titular, o Deputado Gilberto Nascimento, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 35/2018 da Liderança do PSC. (DCN de 17/05/2018, p. 130)
18. Designados, como membros titulares, os Deputados Enio Verri, José Mentor, Afonso Florence e Waldenor Pereira; e, como suplentes, os Deputados Beto Faro, Zeca do PT, Valmir Assunção e Luiziane Lins, em 15.5.2018, conforme Ofícios nºs 147 e 189/2018 da Liderança do PT. (DCN de 17/05/2018, p. 135; DCN de 17/05/2018, p. 136)
19. Designados, como membros titulares, os Deputados Alex Canziani e Wilson Filho; e, como suplentes, os Deputados Alfredo Kaefer e Weliton Prado, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 6/2018 da Liderança do Bloco PTB PROS PSL PRP. (DCN de 17/05/2018, p. 138)
20. Designada, como membro titular, a Deputada Leandre; e, como suplente, o Deputado Evair Vieira de Melo, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 13/2018 da Liderança do PV. (DCN de 17/05/2018, p. 139)
21. Designados, como membros titulares, os Deputados Milton Monti e Vicentinho Junior; e, como suplentes, os Deputados Aelton Freitas e Capitão Augusto, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 35/2018 da Liderança do PR. (DCN de 17/05/2018, p. 131)
22. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 43/2018 da Liderança do Bloco PSDB, PR, PRB, SD, PPS. (DCN de 17/05/2018, p. 132)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Cleber Verde; e, como suplente, o Deputado Roberto Alves, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 24/2018 da Liderança do PRB. (DCN de 17/05/2018, p. 133)
24. Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Abrão, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 10/2018 da Liderança do PPS. (DCN de 17/05/2018, p. 134)
25. Designados, como membros titulares, os Deputados Diego Andrade e Júlio César; e, como suplentes, os Deputados Fábio Mitidieri e Sérgio Brito, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 150 de 2018, da Liderança do PSD. (DCN de 17/05/2018, p. 137)
26. Designado, como membro titular, o Deputado Caio Narcio, em substituição ao Deputado Jutahy Junior, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 404/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 17/05/2018, p. 199; DCN de 24/05/2018, p. 360)
27. Designado, como membro titular, o Deputado Geraldo Resende, em substituição ao Deputado Luiz Carlos Hauly, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 406/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 17/05/2018, p. 200)
28. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Marinho, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 408/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 16/05/2018, p. 201)
29. Solicitado o desligamento dos Deputados Eduardo Barbosa, Nilson Pinto e Yeda Crusius, como membros suplentes, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 410/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 17/05/2018, p. 202)
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo de Castro, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 402/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 17/05/2018, p. 198)
31. Designada, como membro suplente, a Deputada Luana Costa, em 17.5.2018, conforme Ofício nº 44/2018 da Liderança do PSC. (DCN de 24/05/2018, p. 361)
32. Designado, como membro titular, o Senador João Capiberibe, em substituição ao Senador Álvaro Dias; e designada, como suplente, a Senadora Vanessa Grazziotin, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, em 17.5.2018, conforme Memorando nº 38/2018 da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania. (DCN de 24/05/2018, p. 356)
33. Designado, como membro titular, o Deputado Simão Sessim, em vaga existente, em 17.5.2018, conforme Ofício nº 119/2018 da Liderança do Bloco PP, PODE, AVANTE, PEN. (DCN de 24/05/2018, p. 358)
34. Presidente eleito por aclamação em 22.5.2018.
35. Designados, como membro titular, o Deputado Dagoberto, em substituição ao Deputado Damião Feliciano; e, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Wolney Queiroz, em 22.5.2018, conforme Ofício nº 8 de 2018, da Liderança do PDT. (DCN de 24/05/2018, p. 357)
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Melles, em 23/05/2018, conforme Ofício nº 228, de 2018, da Liderança do Democratas. (DCN de 24/05/2018, p. 359)
37. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, em 29.5.2018, conforme Ofício nº 45/2018 da Liderança do PPS. (DCN de 31/05/2018, p. 188)
38. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em vaga existente, em 30/05/2018, conforme Ofício nº 13/2018, da Liderança do Bloco Democracia Progressista. (DCN de 31/05/2018, p. 187)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Designado, como membro titular, o Deputado Miguel Haddad-PSDB, em substituição ao Deputado Caio Narcio-PSDB, em 30/05/2018, conforme Ofício nº 456/2018, da Liderança do PSDB. (DCN de 31/05/2018, p. 191)
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Izalci Lucas (PSDB), em 30/05/2018, conforme Ofício nº 454/2018, da Liderança do PSDB. (DCN de 31/05/2018, p. 189)
41. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Cunha Lima (PSDB), em 30/05/2018, conforme Ofício nº 455/2018, da Liderança do PSDB. (DCN de 31/05/2018, p. 190)
42. Designado, como membro suplente, o Senador Flexa Ribeiro, em 5.6.2018, conforme Ofício nº 44/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 07/06/2018, p. 558)
43. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, que deixa a condição de suplente; e, como suplente, é designado o Senador Otto Alencar, que deixa a condição de titular, em 5.6.2018, conforme Ofício nº 16/2018 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
44. Designado, como membro titular, o Senador Flexa Ribeiro (PSDB), em substituição ao Senador Wilder Morais (DEM), que passa à condição de suplente, em 5.6.2018, conforme Ofício nº 54/2018 da Liderança do PSDB (com anuência do líder do Democratas). (DCN de 07/06/2018, p. 559)
45. Designado, como membro titular, o Deputado Covatti Filho (PP/RS), em substituição ao Deputado Simão Sessim (PP/RJ), em 5.6.2018, conforme Ofício nº 143/2018 da Liderança do Bloco PP Pode Avante. (DCN de 07/06/2018, p. 560)
46. Vice-presidentes eleitos por aclamação - 12.6.2018.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Cabo Sabino (Avante), em substituição ao Deputado Franklin, em 13.6.2018, conforme Ofício s/nº/2018 da Liderança do Bloco PP PODE AVANTE. (DCN de 21/06/2018, p. 127)
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Hiran Gonçalves (PP), em substituição ao Deputado Renato Molling (PP), em 13.6.2018, conforme Ofício nº 122/2018 da Liderança do Bloco PP, PODE, AVANTE. (DCN de 21/06/2018, p. 124)
49. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo de Castro (PSDB), em substituição ao Deputado Miguel Haddad (PSDB), que passa à condição de suplente, em 19.6.2018, conforme Ofícios nºs 506 e 507/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 21/06/2018, p. 125; DCN de 21/06/2018, p. 126)
50. Designado, como membro suplente, o Senador Reditário Cassol, em substituição ao Senador Ivo Cassol, em 20.6.2018, conforme Ofício nº 34/2018 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 21/06/2018, p. 130)
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Osvaldo Mafra (SD), em vaga existente, em 04-07-2018, conforme Ofício n° 103, de 2018, da Liderança do Solidariedade.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): 3216-6893
Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
RELATOR: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Designação: 21/02/2017
Instalação: 22/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Garibaldi Alves Filho - RN	1. José Maranhão - PB
Fernando Bezerra Coelho - PE (12)	2. João Alberto Souza - MA
VAGO (17)	3. Raimundo Lira - PSD/PB
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
José Agripino - DEM/RN	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. Humberto Costa - PT/PE (2)
Regina Sousa - PT/PI (2)	2. Paulo Rocha - PT/PA (2)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (7)	1. VAGO (7)
Sérgio Petecão - PSD/AC (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (14)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (14)
Alvaro Dias - PODE/PR (14)	2. Romário - PODE/RJ (14)
Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
Fernando Collor - PTC/AL (13)	1. Magno Malta - PR/ES (13)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Daniel Vilela - GO (6)	1. Hildo Rocha - MA (6,18)
Sergio Souza - PR (6)	2. Valdir Colatto - SC (6)
AVANTE, PP	
Simão Sessim - PP/RJ (15)	1. Roberto Balestra - PP/GO (15)
PSDB	
Otavio Leite - RJ (9)	1. Jutahy Junior - BA
PROS, PRP, PSL, PTB	
Eros Biondini - PROS/MG (8)	1. Arnaldo Faria de Sá - PP/SP
PR	
Paulo Feijó - RJ (19)	1. VAGO
PT	
Leonardo Monteiro - MG (3,16)	1. Nilto Tatto - SP (3,10,16)
PSD	
Thiago Peixoto - GO (11)	1. Victor Mendes - MDB/MA (11)
PSB	
Luiz Lauro Filho - SP (5)	1. Janete Capiberibe - AP (5)
DEM	
Jorge Tadeu Mudalen - SP	1. Carlos Melles - MG
PRB (1)	
Carlos Gomes - RS (4)	1. Roberto Sales - DEM/RJ (4)
SD	
Augusto Carvalho - DF (15)	1. Carlos Manato - PSL/ES (15)

Notas:

1. * Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 03/09/2015, p. 58)
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana e Regina Sousa, e, como membros suplentes, os Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 17, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 19; DCN de 23/02/2017, p. 19)
3. Designado, como membro titular, o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia, e, como membro suplente, o Deputado Leo de Brito, em substituição ao Deputado Luiz Sérgio, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 107, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 16/03/2017, p. 186)
4. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Sales, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 48, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 16/03/2017, p. 190)
5. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Lauro Filho, em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota, e, como membro suplente, a Deputada Janete Capiberibe, em substituição ao Deputado Átila Lira, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 31, de 2017, da Liderança do PSB. (DCN de 16/03/2017, p. 189)
6. Designados, como membros titulares, os Deputados Daniel Vilela e Sergio Souza em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto e Mauro Lopes, e, como membros suplentes, os Deputados Josi Nunes e Valdir Colatto, em substituição, respectivamente, aos Deputados Darcísio Perondi e Edinho Bez, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 16/03/2017, p. 187)
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Otto Alencar e Sérgio Petecão em substituição, respectivamente, aos Senadores Lasier Martins e Benedito de Lira, e retirada a indicação da Senadora Ana Amélia como suplente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 16/03/2017, p. 185)
8. Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Paes Landim, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. (DCN de 16/03/2017, p. 188)
9. Designado, como membro titular, o Deputado Otavio Leite, em substituição ao Deputado Bonifácio de Andrada, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 169, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 13)
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Leo de Brito, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 161, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 30/03/2017, p. 106)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Thiago Peixoto, em substituição ao Deputado Reinhold Stephanes, e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em substituição ao Deputado Átila Lins, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 134, de 2017, da Liderança do PSD. (DCN de 30/03/2017, p. 105)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho, em substituição ao Senador Romero Jucá, em 3-10-2017, conforme Ofício nº 196, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 05/10/2017, p. 177)
13. Designados, como membro titular, o Senador Fernando Collor, e, como suplente, o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 14, de 2018, da Liderança do Bloco Moderador (atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN). (DCN de 15/03/2018, p. 112)
14. Designados, como membros titulares, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Álvaro Dias; e, como suplentes, os Senadores Randolfe Rodrigues e Romário, conforme Memorando nº 23, de 2018, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania (atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN). (DCN de 15/03/2018, p. 111)
15. Vagas alteradas, com base no disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Nilto Tatto, que passa à condição de suplente, em 17-4-2018, conforme Ofício n° 196, de 2018, da Liderança do PT. (DCN de 19/04/2018, p. 12)
17. Solicitada a retirada da designação do Senador Renan Calheiros, como membro titular, em 24.4.2018, conforme Ofício nº 52 de 2018, da Liderança do PMDB. (DCN de 26/04/2018, p. 201)
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Hildo Rocha, em substituição à Deputada Josi Nunes, em 16/05/2018, conforme Ofício nº 287/2018, da Liderança do PMDB. (DCN de 17/05/2018, p. 197)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Feijó (PR/RJ), em substituição ao Deputado José Rocha (PR/BA), em 12-6-2018, conforme Ofício nº 185, de 2018, da Liderança do PR. (DCN de 14/06/2018, p. 40)

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094086/2018-32

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Nilson Pinto (PSDB-PA)

Instalação: 03/04/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Fernando Collor (PTC/AL)
	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Humberto Costa (PT/PE)
	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Roberto Requião (MDB/PR) (2)
	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Jorge Viana (PT/AC) (1)
	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) (3)

Notas:

1. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Jorge Viana, conforme Ofício nº 002/2017. (DCN de 06/04/2017, p. 191)
2. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria no Senado Federal, o Senador Roberto Requião, conforme Ofício nº 089/2017. (DCN de 06/04/2017, p. 192)
3. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Senador Antônio Anastasia, em 06-04-2017, conforme Ofício nº 10/2017/CRE.
4. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados, o Deputado Benito Gama, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 105/2017. (DCN de 13/04/2017, p. 15)
5. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Sérgio, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 28, de 2017. (DCN de 16/05/2017, p. 7)
6. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Deputado Heráclito Fortes, em 01-08-2017, conforme Ofício nº 73/2017/CREDN. (DCN de 03/08/2017, p. 99)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094086/2018-32

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PODE-ES)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 21/02/2017
Instalação: 10/05/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Rose de Freitas - PODE/ES (11,12,14)	1. Valdir Raupp - RO (11,14)
Marta Suplicy - SP (11,14)	2. VAGO (11)
Airton Sandoval - SP (11,14)	3. VAGO (12)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (15)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Regina Sousa - PT/PI (5,18)	1. Fátima Bezerra - PT/RN (5,18)
Ângela Portela - PDT/RR (5,18)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (5,18)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (20)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
Vicentinho Alves - PR/TO (3,30)	1. Pedro Chaves - PRB/MS (30)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Elcione Barbalho - PA (4,17)	1. Dulce Miranda - TO (17)
Simone Morgado - PA (17)	2. Newton Cardoso Jr - MG (9,10,17)
PT	
Luizianne Lins - CE (22)	
PSDB	
Shéridan - RR (8,27)	1. Yeda Crusius - RS (26)
AVANTE, PP	
Iracema Portella - PP/PI (23)	1. Conceição Sampaio - PSDB/AM (23)
PR	
Carmen Zanotto - PPS/SC (31)	1. VAGO
PSD	
Raquel Muniz - MG (29)	1. Victor Mendes - MDB/MA (29)
PSB	
Luana Costa - PSC/MA (21)	1. Keiko Ota - SP (21)
PROS, PRP, PSL, PTB, SD	
Dâmina Pereira - PODE/MG (13,19)	1. VAGO
DEM	
Norma Ayub - ES (24)	1. VAGO (24,25)
PRB	
Rosangela Gomes - RJ (6,28)	1. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (2,16)	1. VAGO

Notas:

*. Em virtude da promulgação da Resolução nº 2, de 2017, foi alterada a composição da Comissão Permanente de Combate à Violência contra a Mulher, razão pela qual houve novas indicações das lideranças, a partir de 22-11-2017.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 03/09/2015, p. 60)

2. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do PDT (Ofício nº 11, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 16; DCN de 23/02/2017, p. 16)

3. Retirado, como membro titular, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador. (DCN de 13/04/2017, p. 17)

4. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi, em 6-3-2017, conforme Ofício nº 95, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 09/03/2017, p. 150)

5. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Angela Portela e Regina Sousa em substituição, respectivamente, aos Senadores Gleisi Hoffmann e Acir Gurgacz e, como membros suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em substituição, respectivamente, aos Senadores Lindbergh Farias e Fátima Bezerra, em 7-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

6. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 53, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 16/03/2017, p. 182)

7. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador Omar Aziz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 35, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 16/03/2017, p. 180)

8. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 165, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 11)

9. Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Daniel Vilela, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 202, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 06/04/2017, p. 194)

10. Determinada a retirada da Deputada Laura Carneiro PMDB, na qualidade de suplente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 450, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 03/08/2017, p. 364)

11. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet, Marta Suplicy e Kátia Abreu, e como membros suplentes, os Senadores Airton Sandoval e Valdir Raupp, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB (Ofício nº 92, de 2017). (DCN de 06/04/2017, p. 193)

12. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a condição de membro suplente, em vaga existente, em 10-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 11/05/2017, p. 8; DCN de 11/05/2017, p. 8)

13. Solicitada a retirada da indicação do Deputado Eros Biondini, como membro titular, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 264, de 2017, da Liderança do Bloco PTB PROS PSL PRP. (DCN de 24/08/2017, p. 35)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Designados, como membros titulares, as Senadoras Rose de Freitas e Marta Suplicy e o Senador Airton Sandoval; e, como membro suplente, o Senador Valdir Raupp, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 214, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 30/11/2017, p. 54)
15. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 30/11/2017, p. 56)
16. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 158, de 2017, da Liderança do PDT. (DCN de 30/11/2017, p. 53)
17. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Elcione Barbalho e Simone Morgado; e, como membros suplentes, a Deputada Dulce Miranda e o Deputado Newton Cardoso Jr, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 803, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 30/11/2017, p. 58)
18. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Regina Sousa e Ângela Portela; e, como suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 30/11/2017, p. 52)
19. Designada, como membro titular, a Deputada Dâmina Pereira, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 344, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP. (DCN de 30/11/2017, p. 57)
20. Designada, como membro titular, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 94, de 2017, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania. (DCN de 30/11/2017, p. 51)
21. Designadas as Deputadas Luana Costa e Keiko Ota, respectivamente, como membro titular e suplente, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 243, de 2017, da Liderança do PSB. (DCN de 30/11/2017, p. 55)
22. Designadas as Deputadas Luizianne Lins e Ana Perugini, respectivamente, como membro titular e suplente, em 30-11-2017, conforme Ofício nº 611, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 07/12/2017, p. 248)
23. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella; e, como membro suplente, a Deputada Conceição Sampaio, em 5-12-2017, conforme Ofício nº 291, de 2017, da Liderança do Bloco PP/AVANTE. (DCN de 07/12/2017, p. 245)
24. Designada, como membro titular, a Deputada Norma Ayub; e, como membro suplente, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em 5-12-2017, conforme Ofício nº 390, de 2017, da Liderança do DEM. (DCN de 07/12/2017, p. 246)
25. Solicitada a retirada da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, como membro suplente, em 1-03-2018, conforme Ofício nº 44 de 2018, da Liderança do Democratas.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Yeda Crusius, em vaga existente, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 850, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 07/12/2017, p. 250)
27. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 848, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 07/12/2017, p. 249)
28. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 191, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 07/12/2017, p. 244)
29. Designada, como membro titular, a Deputada Raquel Muniz; e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 575, de 2017, da Liderança do PSD. (DCN de 07/12/2017, p. 247)
30. Designado, como membro titular, o Senador Vicentinho Alves; e, como suplente, o Senador Pedro Chaves, em 12-12-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. (DCN de 14/12/2017, p. 2710)
31. Designado, como membro titular, o Deputada Carmem Zanotto, em 1-3-2018, conforme Ofício nº 27, de 2018, da Liderança do Partido da República-PR.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094086/2018-32

CMCVM - Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

Designação: 07/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Simone Tebet - MS (9)	1. Elmano Férrer - PODE/PI (9)
Kátia Abreu - PDT/TO (9)	2. Marta Suplicy - SP (9)
Rose de Freitas - PODE/ES	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES
Ronaldo Caiado - DEM/GO	2. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
José Pimentel - PT/CE (3)	1. Jorge Viana - PT/AC (3)
Paulo Rocha - PT/PA (3)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (3)
Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
Armando Monteiro - PTB/PE	1. Pedro Chaves - PRB/MS
Vicentinho Alves - PR/TO	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ
Roberto Rocha - PSDB/MA (2)	1. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (7)
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	2. João Capiberibe - PSB/AP (8)
Ana Amélia - PP/RS (5)	1. Otto Alencar - PSD/BA (5)
José Medeiros - PODE/MT (5)	2. Roberto Muniz - PP/BA (5)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Maia Filho (12)	1. VAGO
Alexandre Baldy	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MDB	
Hildo Rocha - MA (4)	1. André Amaral - PROS/PB (4)
Moses Rodrigues - CE (4)	2. Simone Morgado - PA
PT	
Carlos Zarattini - SP	1. Ságuas Moraes - MT
PSDB	
Bonifácio de Andrada - DEM/MG (10)	1. Pedro Cunha Lima - PB
PROS, PRP, PSL, PTB	
Arnaldo Faria de Sá - PP/SP (6)	1. Paes Landim - PTB/PI (6)
PR	
Jorginho Mello - SC	1. Laerte Bessa - DF
PSD	
Domingos Neto - CE (13)	1. Rogério Rosso - DF (13)
PSB	
Tereza Cristina - DEM/MS	1. Bebeto - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Marcelo Aguiar - PRB/SP
PRB (1)	
Celso Russomanno - SP (11)	1. Silas Câmara - AM

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 09/09/2015, p. 340)
2. Designados, como membros titulares, o Senador Roberto Rocha e o Senador Cristovam Buarque, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 29, de 2017).
3. Designados, como membros titulares, os Senadores Jose Pimentel e Paulo Rocha, e, como membros suplentes, os Senadores Jorge Viana e Gleisi Hoffmann, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 26, de 2017).
4. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha e Moses Rodrigues em substituição, respectivamente, aos Deputados Baleia Rossi e Newton Cardoso Jr, e, como membro suplente, o Deputado André Amaral, em substituição ao Deputado Walter Alves, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 16/03/2017, p. 175)
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Ana Amélia e José Medeiros em substituição, respectivamente, aos Senadores Benedito de Lira e Lasier Martins, e, como membros suplentes, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Roberto Muniz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 36, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, em substituição ao Deputado Eros Biondini, e, como membro suplente, o Deputado Paes Landim, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. (DCN de 16/03/2017, p. 176)
7. Designado, como membro suplente, o Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. (DCN de 16/03/2017, p. 177)
8. Designado, como membro suplente, o Senador João Capiberibe, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. (DCN de 16/03/2017, p. 178)
9. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet e Kátia Abreu, em substituição, respectivamente, aos Senadores Renan Calheiros e Waldemir Moka, e, como membros suplentes, os Senadores Elmano Férrer e Marta Suplicy, em vagas existentes, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 23/03/2017, p. 10)
10. Designado, como membro titular, o Deputado Bonifácio de Andrada, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 164, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 8)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 23/03/2017, p. 9)
12. Designado, como membro titular, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Arthur Lira, em 10-4-2017, conforme Ofício nº 90, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB. (DCN de 13/04/2017, p. 16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Neto, em substituição ao Deputado Marcos Montes, e, como membro suplente, o Deputado Rogério Rosso, em substituição ao Deputado Paulo Magalhães, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSD. (DCN de 20/04/2017, p. 168)

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Celso Russomanno (PRB-SP)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (MDB-PR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Jose Stédile (PSB-RS)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PEN, PHS, PMN, PP, PRB, PRP, PRTB, PSC, PSDC, PTB, PTN, SD	
Aureo - SD/RJ (37)	1. Afonso Hamm - PP/RS
José Fogaça (41,42)	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico	4. George Hilton - PSC/MG (19,64)
Edio Lopes - PR/RR	5. Lucas Vergilio - SD/GO (14,37)
Moses Rodrigues - MDB/CE (31)	6. Fernando Monteiro - PTB/PI
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Marinha Raupp - MDB/RO (40)
Marcelo Matos - PSD/RJ (38)	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - MDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Heráclito Fortes - DEM/PI (5,61)	11. Rosangela Gomes - PRB/RJ (26)
PCdoB, PR, PROS, PSD, PT	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PCdoB/ES
Benedita da Silva - PT/RJ (25,30)	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Jaime Martins - PROS/MG (39)	3. Hugo Leal - PSD/RJ
Eros Biondini - PROS/MG (27,33,59)	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Zeca do Pt - PT/MS (30)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS (6,68)	6. Marcos Reategui - PSD/AP (6,39,69)
Luiz Cláudio - PR/RO (45,53)	7. Vicentinho Júnior - PR/TO (32,45,53)
José Rocha - PR/BA (9,22,54)	8. Marcelo Delaroli - PR/RJ (29,65)
PPS, PSB, PSDB, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Daniel Coelho - PPS/PE (18,35,48,49,66,67)
Elizeu Dionizio - PSB/MS (28)	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Alex Manente - PPS/SP (34,47,50,62)	3. Carlos Melles - DEM/MG (1,51,57)
Rocha - PSDB/AC	4. Bruna Furlan - PSDB/SP (17,58)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)
Átila Lira - PSB/PI (1,60)	6. Rodrigo Martins - PSB/PI (56)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO (23,44)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (24)
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Ana Amélia - PP/RS (46)
Maioria	
Dário Berger - MDB/SC (8,36)	1. Waldemir Moka - MDB/MS
Roberto Requião - MDB/PR	2. Kátia Abreu - PDT/TO (43)
Valdir Raupp - MDB/RO	3. VAGO
Bloco Social Democrata	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Dalirio Beber - PSDB/SC (52)
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO

Notas:
1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094086/2018-32

24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosangela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição a Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.
30. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado José Fogaça, em 1-11-2016, conforme Ofício nº 924, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
32. Designado, como membro suplente, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-11-2016, conforme Ofício nº 416, de 2016, da Liderança do PR.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Bornier, em substituição ao Deputado George Hilton, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Pros.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 22-02-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PPS.
35. Designada, como membro suplente, a Deputada Pollyana Gama, em substituição ao Deputado Sandro Alex, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 18, de 2017, da Liderança do PPS.
36. Designado, como membro titular, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 14-2-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PMDB.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia, e, como membro suplente, o Deputado Lucas Vergílio, em substituição ao Deputado Maia Filho, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 26, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Matos, em substituição ao Deputado Marcelo Aro, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 27, de 2017, da Liderança do PHS.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, em 5-4-2017, conforme Ofício nº 153, de 2017, da Liderança do PSD.
40. Designada, como membro suplente, a Deputada Marinha Raupp, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PMDB.
41. Comunica a retirada da vaga, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do PTN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-4-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PMDB.
43. Designada, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 25-4-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do PMDB.
44. Vago em virtude do retorno do titular, Deputado César Souza, ocorrido em 15 de março de 2017.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição Luiz Claudio, e, como membro suplente, a Senador Luiz Claudio, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 201, de 2017, da Liderança do PR.
46. Designada, como membro suplente, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 18-5-2017, conforme Memo nº 9, de 2017, da Liderança do PP.
47. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição a Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
49. Designado, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
50. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Bueno, em substituição à Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
52. Designado, como membro suplente, o Senador Dalirio Beber, em vaga existente, em 25-5-2017, conforme Ofício nº 137, de 2017, da Liderança do PSDB.
53. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Cláudio, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Luiz Cláudio, em 6-6-2017, conforme Ofício nº 236, de 2017, da Liderança do PR.
54. Designado como membro titular, o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Remídio Monai, em 1º-8-2017, conforme Ofício nº 269, de 2017, da Liderança do PR.
55. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Lopes, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 91, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em vaga existente, em 10-10-2017, conforme Ofício nº 195, de 2017, da Liderança do PSB.
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Melles, em vaga existente, em 26-10-2017, conforme Ofício nº 786, de 2017, da Liderança do PSDB.
58. Designada, como membro suplente, a Deputada Bruna Furlan, em vaga existente, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 840, de 2017, da Liderança do PSDB.
59. Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Felipe Bornier, em 7.2.2018, conforme Ofício nº 5, de 2018, da Liderança do PROS.
60. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira, em substituição ao Deputado Heráclito Fortes, em 10-04-2018 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65, de 2018, da Liderança do PSB.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094086/2018-32

61. Designado, como membro titular, o Deputado Heráclito Fortes, em substituição ao Deputado Mandetta, em 10-04-2018 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 81, de 2018, da Liderança do Democratas.
62. Designado, como membro titular, o Deputado Alex Manente, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 10.04.2018, conforme Ofício nº 19, de 2018, da Liderança do PPS.
63. Designado, como membro titular, o Senador Rodrigues Palma, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Cidinho Santos, em 04/05/2018, conforme Ofício nº 31/2018, do Bloco Moderador.
64. Designado, como membro suplente, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Professor Victório Galli, em 04/05/2018, conforme Ofício nº 36/2018, da Liderança do PSC.
65. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcelo Delaroli, em substituição ao Deputado Capitão Augusto, em 16/05/2018, conforme Ofício n 141/2018, da Liderança do PR.
66. Solicitado o desligamento do Deputado Rubens Bueno (PPS) da vaga de suplente, conforme Ofício nº 39/2018, da Liderança do PPS.
67. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho (PPS), em vaga existente, em 04-06-2018, conforme Ofício n° 41, de 2018, da Liderança do PPS.
68. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei De Deus Hinterholz (PSD), em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia (vago), em 20/06/2018, conforme Ofícios nº2 405 e 406/2018, da Liderança do PSD.
69. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Reategui (PSD), em vaga existente, em 04-07-2018, conforme Ofício n° 434, de 2018, da Liderança do PSD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094086/2018-32

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015
Eleição Geral: 07/02/2017

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	**Presidente** Senador Eunício Oliveira (MDB/CE)
1º Vice-Presidente Deputado Fábio Ramalho (MDB/MG)	**1º Vice-Presidente** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)
2º Vice-Presidente Deputado André Fufuca (PP/MA)	**2º Vice-Presidente** Senador João Alberto Souza (MDB/MA)
1º Secretário Deputado Giacobo (PR/PR)	**1º Secretário** Senador José Pimentel (PT/CE)
2º Secretário Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO)	**2º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
3º Secretário Deputado Jhc (PSB/AL)	**3º Secretário** Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)
4º Secretário Deputado Rômulo Gouveia	**4º Secretário** Senador Zeze Perrella (MDB/MG)
Líder da Maioria Deputado Lelo Coimbra (MDB/ES)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senadora Simone Tebet (MDB/MS) (6)
Líder da Minoria Deputado Weverton Rocha (PDT/MA) (7)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Humberto Costa (PT/PE) (1,2)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Daniel Vilela (MDB/GO) (8)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador Edison Lobão (MDB/MA) (3)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Nilson Pinto (PSDB/PA) (9)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Fernando Collor (PTC/AL) (4,5)

Atualização: 08/04/2015

Notas:
1. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT)
2. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
3. Em 09.02.2017, o Senador Edison Lobão foi eleito Presidente da Comissão(Of. 1/2017-CCJ).
4. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
5. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
6. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017).
7. Em 13.12.2016, o Deputado José Guimarães foi designado Líder da Minoria.
8. Em 23.3.2017, foi eleito Presidente da Comissão.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094086/2018-32

9. Em 23.03.2017, foi eleita Presidente da Comissão.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
MDB VAGO
PDT VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Murillo de Aragão
VICE-PRESIDENTE: Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	José Carlos da Silveira Júnior	João Camilo Júnior
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Juliana Noronha
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Ricardo Bulhões Pedreira	Maria Célia Furtado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Tereza Mondino	Paulo Ricardo Balduino
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Valéria Aguiar
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	VAGO (1)
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva	Sonia Santana
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Murillo de Aragão	Luiz Carlos Gryzinski
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Domingos Meirelles
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Ranieri Bertoli

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	Dom Darci José Nicioli

Atualização: 14/07/2017

Notas:
1. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro Jorge Coutinho, conforme carta de renúncia datada de 28 de março de 2018.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (MDB-CE)
PRESIDENTE

Deputado Fábio Ramalho (MDB-MG)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador João Alberto Souza (MDB-MA)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º SECRETÁRIO

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º SECRETÁRIO

Deputado Jhc (PSB-AL)
3º SECRETÁRIO

Senador Zeze Perrella (MDB-MG)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Eunício Oliveira (MDB-CE) PRESIDENTE	**Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)** PRESIDENTE
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Fábio Ramalho (MDB -MG)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador João Alberto Souza (MDB-MA) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador José Pimentel (PT-CE) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Giacobo (PR -PR)** 1º SECRETÁRIO
Senador Gladson Cameli (PP-AC) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Mariana Carvalho (PSDB -RO)** 2º SECRETÁRIO
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Jhc (PSB -AL)** 3º SECRETÁRIO
Senador Zeze Perrella (MDB-MG) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) André de Paula (PSD -PE)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1º - Deputado(a) Dagoberto Nogueira (PDT -MS)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2º - Deputado(a) César Halum (PRB -TO)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	3º - Deputado(a) Pedro Uczai (PT -SC)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)	4º - Deputado(a) Carlos Manato (PSL -ES)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	**Líder da Minoria**
Deputado Andre Moura - PSC / SE	Deputado Décio Lima - PT / SC
Vice-Líderes	**Vice-Líderes**
Senador Romero Jucá - MDB / RR	Senador Paulo Rocha - PT / PA
Deputado Aelton Freitas - PR / MG	Deputado Paulo Teixeira - PT / SP
Deputado Leonardo Quintão - MDB / MG	Deputado Afonso Florence - PT / BA
Deputado Benito Gama - PTB / BA	
Deputado José Rocha - PR / BA	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD83A5390025CEE2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.